

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Securitizadora S2 - Código CVM nº 680
CNPJ nº 25.005.683/0001-09 | NIRE 35.300.492.307
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 33.337.122/0001-27 | NIRE 33.3.0029040-1
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no montante total de

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRVERTCRA3K4"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRVERTCRA3L2"

REGISTRO DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/115

REGISTRO DOS CRA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/116

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA REALIZADA PELA MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.: "AAA.br (sf)"*

*Esta classificação foi realizada em 24 de julho de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e o BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-26 ("Banco Safra"), e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores da Oferta", estão realizando uma oferta pública de distribuição de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 2 (duas) séries ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série", e, em conjunto, "CRA"), sendo (i) 200.000 (duzentos mil) CRA 1ª Série; e (ii) 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, da 88ª (octogésima oitava) emissão da Securitizadora, ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de julho de 2023, o montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicial da oferta, correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) poderia ter sido aumentado, mas não foi, uma vez que a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo) não foi exercida ("Oferta").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries da 13ª (décima terceira) emissão da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, sendo a 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e a 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures" e "Devedora", respectivamente) para colocação privada, emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos da Escritura de Emissão ("Créditos do Agronegócio"). Os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores poderiam contar com a participação de instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (conforme definida neste Prospecto), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de Termos de Adesão (conforme definidos neste Prospecto), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais").

A Emissora não exerceu a opção de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39 ("Ultrapar" ou "Fiadora"), aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 500.000 (quinhentos mil) CRA, os quais seriam destinados a atender a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA terão vencimento no prazo de 1.462 (mil quatrocentos e treze e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"), e em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "Remuneração dos CRA" ou "Remuneração". Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) ("Agente Fiduciário").

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, na forma da Lei 11.076, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA foi destacado do patrimônio da Emissora e passou a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM. Não foram constituídas garantias específicas reais sobre os CRA ou sobre as Debêntures, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, pela qual a Fiadora: (i) obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização; e (ii) renunciou aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas neste Prospecto) ("Fiança"). Os CRA não contam com garantia fluente da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA E/OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 42 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 47 DESTE PROSPECTO.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E DA FIADORA



A data deste Prospecto Definitivo é 24 de julho de 2023.



ULTRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
4. FATORES DE RISCO.....	19
5. CRONOGRAMA	43
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	46
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	47
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	55
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	56
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	69
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	70
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	113
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	120
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	125
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	128
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	130
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....	139

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	143
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA	565
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA.....	597
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL	613
ANEXO V	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL.....	767
ANEXO VI	ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL.....	939
ANEXO VII	PRIMEIRO ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL.....	1013
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160.....	1095
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "E" DA RESOLUÇÃO CVM 160	1105
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	1113

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 88ª (octogésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 04 de julho de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV constante a partir da página 613 ("**Termo de Securitização Original**"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 88ª (octogésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 21 de julho de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo V, constante a partir da página 767 ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização Original**" e, em conjunto com o Termo de Securitização Original, o "**Termo de Securitização**").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 2 (duas) séries, sendo (i) 200.000 (duzentos mil) CRA 1ª Série; e (ii) 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série, da 88ª (octogésima oitava) emissão da Emissora ("**Emissão**"), observado que o valor inicialmente ofertado correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) poderia ter sido, mas não foi aumentado, em razão do não exercício, da Opção de Lote Adicional, sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta.

A Emissora não exerceu a opção de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 500.000 (quinhentos mil) CRA, os quais seriam destinados a atender a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a Distribuição Parcial, tendo em vista que o regime de garantia firme abarcou o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais seriam, se emitidos, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VERT-CAPITAL.COM, CLIQUE EM "INSTITUCIONAL" E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A VERT Companhia Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de dezembro de 2022, a Securitizadora possuía aproximadamente R\$ 30.500.000.000,00 (trinta bilhões e quinhentos milhões de reais) de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 7 de seu Formulário de Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto Definitivo, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 28.442.337.900,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais), correspondentes a 60 (sessenta) emissões, das quais 48 (quarenta e oito) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$ 26.448.983.000,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil reais).

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	149
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 38.415.896.162,04
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- i. fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- ii. eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- iii. deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- iv. deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;
- v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;

- vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- viii. fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora;
- ix. escolher e destituir os auditores independentes, e
- x. Aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2022	31/12/2024

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo um Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e do Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no Estatuto Social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora; e (vii) definir política de remuneração dos funcionários prestadores de serviços da Companhia.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor de Controles Internos	21/11/2022	30/04/2026
Victoria de Sá	Diretora sem designação específica	21/11/2022	30/04/2026
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	21/11/2022	30/04/2026
Andréia Franklin de Alencar Silveira	Diretora de Securitização	21/11/2022	30/04/2026

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R\$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.



ULTRA

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 37 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora. Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Recursos Humanos.

Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do seu grupo econômico.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2022 e 31 de dezembro de 2021, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino, nº 1400, 7º andar - Edifício Birmann 10, CEP 04719-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("KPMG") para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras. Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., CNPJ nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, Conj. 121, Torre 4, Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-900 ("Grant Thornton").

Política de Investimento

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Investimentos.

Principais Fatores de Risco da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos relacionados à Emissora", na página 19 deste Prospecto, sendo eles: (i) "Manutenção do registro de securitizadora"; (ii) "Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora"; (iii) "A Importância de uma Equipe Qualificada"; (iv) "Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)".

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado dos CRA**"):

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) da data do evento nas seguintes hipóteses (i) resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização; (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares de CRA ("**Titulares de CRA**"), ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.2.2.8 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização; ou (iii) na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures ou no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Para mais informações sobre as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, veja a Cláusula "7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Haverá resgate antecipado obrigatório dos CRA, em conjunto e em igualdade de condições, na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado**"). Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, veja a Cláusula "7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures: Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas na Seção 10.9 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 4º do Capítulo II das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*", de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: (i) Concentração: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; (iii) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da



ULTRA

Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (3) conforme previsto na Escritura de Emissão, há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão; e (iv) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “Híbridos”, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidor(es) Profissional(is)**”, respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidor Qualificado**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores**”).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) 200.000 (duzentos mil) correspondente aos CRA 1ª Série; e (ii) 200.000 (duzentos mil) correspondente aos CRA 2ª Série, observado que o valor inicial da Oferta, correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Séries	<p>A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”) não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de CRA, de forma que a soma dos CRA alocadas em cada uma das Séries corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Houve quantidade máxima de CRA que poderiam ser alocados como CRA 1ª Série, estando os CRA 1ª Série limitados a 200.000 (duzentos mil) CRA (“Quantidade Máxima de CRA 1ª Série”), observado que a 1ª Série poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA.</p>
“Quantidade Máxima de CRA 1ª Série”	significa a quantidade máxima de CRA que poderão ser alocados como CRA 1ª Série, qual seja, 200.000 (duzentos mil) CRA.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, alocados como CRA 1ª Série e como CRA 2ª Série, observado a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a quantidade inicial de CRA não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), com o exercício de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA.
Quantidade de CRA 1ª Série	Foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA 1ª Série.
Quantidade de CRA 2ª Série	Foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA 2ª Série.



ULTRA

Distribuição Parcial	Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.
Opção de Lote Adicional	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e a Devedora, acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA 1ª Série: "BRVERTCRA3K4". Código ISIN dos CRA 2ª Série: "BRVERTCRA3L2".
Classificação de Risco	<p>A classificação de risco definitiva dos CRA, em escala nacional, atribuída pela MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, pela Emissora, a qual será responsável, ou sua substituta, pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 e seguintes do Termo de Securitização ("Agência de Classificação de Risco") foi equivalente a "AAA.br (sf)". A Agência de Classificação de Risco foi contratada, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60.</p> <p>Adicionalmente, a Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar trimestralmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ri.vert-capital.com/ (neste website, localizar o número da Emissão (88ª) e acessar "Documentos" e "Relatório de Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 do Termo de Securitização.</p>
Data de Emissão	Os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série foram emitidos em 15 de julho de 2023 (" Data de Emissão ").
Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, (i) os CRA 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 16 de julho de 2027.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p> <p>Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.</p>
Remuneração dos CRA e Atualização	<u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

**Monetária - Índices e
Forma de Cálculo**

Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**"). O cálculo da Remuneração CRA 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 11,1700;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**") e, em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "**Remuneração**").

A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VNe \times (Fator \text{ Juros} - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor da Remuneração dos CRA 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:



ULTRA



nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " nDI " um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa Di divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação a data de cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

$\text{spread} = 0,7000$;

DP = número de dias úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

Será considerado como "**Período de Capitalização**" (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA de cada Série, exclusive; e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Resgate Antecipado, conforme o caso.

Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série constantes na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2023 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 1ª SÉRIE

Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2023	Sim	0,0000%
2	16/01/2024	Sim	0,0000%
3	16/04/2024	Sim	0,0000%
4	16/07/2024	Sim	0,0000%
5	16/10/2024	Sim	0,0000%
6	16/01/2025	Sim	0,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 1ª SÉRIE



ULTRA



Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
7	16/04/2025	Sim	0,0000%
8	16/07/2025	Sim	0,0000%
9	16/10/2025	Sim	0,0000%
10	16/01/2026	Sim	0,0000%
11	16/04/2026	Sim	0,0000%
12	16/07/2026	Sim	0,0000%
13	16/10/2026	Sim	0,0000%
14	18/01/2027	Sim	0,0000%
15	16/04/2027	Sim	0,0000%
16	16/07/2027	Sim	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série constantes na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2023 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 2ª SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2023	Sim	0,0000%
2	16/01/2024	Sim	0,0000%
3	16/04/2024	Sim	0,0000%
4	16/07/2024	Sim	0,0000%
5	16/10/2024	Sim	0,0000%
6	16/01/2025	Sim	0,0000%
7	16/04/2025	Sim	0,0000%
8	16/07/2025	Sim	0,0000%
9	16/10/2025	Sim	0,0000%
10	16/01/2026	Sim	0,0000%
11	16/04/2026	Sim	0,0000%
12	16/07/2026	Sim	0,0000%
13	16/10/2026	Sim	0,0000%
14	18/01/2027	Sim	0,0000%
15	16/04/2027	Sim	0,0000%
16	16/07/2027	Sim	100,0000%

Cada data de pagamento dos CRA aqui previstas será uma **"Data de Pagamento dos CRA"**.

Repactuação Programada

Não haverá.

Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado - Existência, Datas e Condições

Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª e dos CRA 2ª Série serão pagos, respectivamente, na Data de Vencimento, conforme definido na cláusula 6.5 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Hipóteses de Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento integral, pela Devedora, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do



ULTRA



	<p>vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.</p>
Garantias	<p>Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam da garantia fidejussória sob a forma de fiança da Ultrapar, constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura de Emissão.</p> <p>Não há garantia fluante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.</p> <p>Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com a Fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, pela qual a Fiadora: (i) obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures. Os CRA não contam com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.</p> <p>A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.</p>
Lastro	<p>Os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 56 deste Prospecto.</p>
Existência de Regime Fiduciário	<p>Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, sendo que os direitos objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado da Emissora, não se confundindo com o seu patrimônio comum, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
Conta Centralizadora	<p>significa a conta corrente de nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.</p>
Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observada a Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.2.5.1 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"): (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;</p>



ULTRA



	<p>(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização; (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.</p>
<p>Tratamento Tributário</p>	<p>Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. <p>Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.</p> <p>O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.</p> <p>Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).</p> <p>Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.</p> <p>Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização,</p>



ULTRA

Ipiranga

corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, em regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955

- Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita



ULTRA



	<p>acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.</p> <p>Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.</p> <ul style="list-style-type: none">• Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.• Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.• Discussões Legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.
<p>Assembleia Especial de Titulares de CRA - Quóruns mínimos</p>	<p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.</p> <p><u>Convocação da Assembleia Especial:</u> A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.</p>



ULTRA



	<p><u>Instalação da Assembleia Especial:</u> A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.</p> <p><u>Quórum de Deliberação (Geral):</u> As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (<i>waiver</i>) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.</p> <p><u>Quórum Qualificado:</u> Dependerão de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável ("Quórum Qualificado"), conforme aplicável, as seguintes matérias: (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio, em caso de insuficiência de ativos; e (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.12 do Termo de Securitização; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário, (2) Amortização, (3) forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, (4) Data de Vencimento, ou (5) Encargos Moratórios, (6) alteração das condições relativas à Fiança.</p>
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou no "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora em 04 de julho 2023, objeto de registro junto à JUCERJA e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI ("**Escritura de Emissão Original**"), conforme aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora em 21 de julho 2023, objeto de registro junto à JUCERJA e aos respectivos cartórios de títulos e documentos e anexo a este Prospecto na forma do Anexo VII ("**Aditamento à Escritura de Emissão Original**") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "**Escritura de Emissão**".

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo) e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, incluindo por eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, pela Emissora, deverão ser destinados, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Nos termos da Cláusula 3.5.5 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status descrito na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins do item 3.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por



ULTRA

Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima.

O Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

A Securitizadora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Devedora pela Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CRA nos termos do item 2.1 acima, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Para os fins deste item, (i) "**Norma**" significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações; (ii) "**Autoridade**" significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil; e (iii) "**Pessoa**" significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

(c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão para a destinação prevista no item 2.1 acima é a Data de Vencimento dos CRA. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos casos indicados na Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Observado o disposto acima, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma indicativo abaixo ("**Cronograma Indicativo**"):

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	7,6%	30.458.334
Setembro/23	7,6%	30.458.334
Outubro/23	8,3%	33.145.834
Novembro/23	8,3%	33.145.833
Dezembro/23	8,3%	33.145.833
Janeiro/24	8,3%	33.145.833
Fevereiro/24	8,3%	33.145.833
Março/24	8,3%	33.145.833
Abril/24	7,5%	29.981.310
Mai/24	7,6%	30.458.333
Junho/24	5,7%	22.843.750
Julho/24	5,7%	22.843.750
Agosto/24	5,7%	22.843.750
Setembro/24	2,8%	11.237.440
Total	100%	400.000.000,00*

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.4 da Escritura.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA; e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Exclusivamente nesta seção de Fatores de Risco, referências à "Ultrapar" devem ser entendidas como referências à Ultrapar Participações S.A. e suas subsidiárias.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora e/ou Fiadora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Fiadora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R\$12.369.547.000,00 (doze bilhões trezentos e sessenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora, a Securitizadora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Ultrapar deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, assim como a Fiança prestada pela Fiadora. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão foi registrada perante o competente registro de comércio, porém falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.



ULTRA

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com a Fiadora, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

A concorrência intensa é inerente aos mercados de distribuição, incluindo os mercados de distribuição de GLP e de combustíveis, e pode afetar as margens operacionais da Fiadora e da Devedora.

O mercado brasileiro de GLP apresenta elevada competição em todos os seus segmentos - residencial, comercial e industrial. A intensa concorrência no mercado de distribuição deste produto poderá reduzir o volume de vendas do GLP da Companhia Ultragaz S.A., aumentar as despesas com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis também é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Petrobras, fornecedora de combustíveis derivados de petróleo, e outras grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. Além disso, pequenos distribuidores locais e regionais e alguns importantes players internacionais aumentaram sua participação de mercado nos últimos anos. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora, aumentar as despesas com marketing e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais, conseqüentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Custos mais altos de GLP, combustíveis e de outras matérias-primas podem aumentar o custo dos produtos vendidos e diminuir a margem bruta, afetando adversamente o resultado operacional da Fiadora e da Devedora. A exposição à volatilidade de custos e outros eventos relacionados a esses produtos podem ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Fiadora e da Devedora.

O GLP, os combustíveis e as principais matérias-primas utilizadas na distribuição dos principais produtos da Fiadora e Devedora estão sujeitos a flutuações substanciais de preços, principalmente aqueles cujos preços são denominados em moeda estrangeira. Tais flutuações podem ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Os preços do GLP, combustíveis e outras matérias-primas são influenciados por vários fatores sobre os quais temos pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não limitado ao clima, produção agrícola, condições políticas e econômicas internacionais e nacionais, custos de transporte e processamento, regulamentações e políticas governamentais, e a relação entre oferta e demanda mundial. Além disso, a Fiadora e Devedora podem não ser capazes de repassar aos clientes, no devido tempo, aumentos nos custos de GLP, combustíveis e outras matérias-primas e outros custos operacionais relacionados à distribuição dos produtos, o que poderia diminuir a margem de lucro e causar um efeito adverso relevante nas atividades da Fiadora e Devedora, condição financeira, resultados operacionais e condição de pagamento do CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo

O GLP concorre com fontes alternativas de energia, como o gás natural, a lenha, o diesel, o óleo combustível e a energia elétrica. Atualmente, o gás natural é a principal fonte de energia com a qual a Ultragaz compete, sendo atualmente, numa média nacional, mais barato que o GLP para grandes consumidores industriais, porém mais caro para a grande maioria dos consumidores residenciais. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar adversamente o mercado de GLP e, conseqüentemente, os negócios, a situação financeira e o resultado das operações da Fiadora, conseqüentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O nível de endividamento pode exigir da Fiadora o uso de parte significativa do fluxo de caixa da Fiadora para cobrir a dívida

Em 31 de dezembro de 2022 a dívida bruta e arrendamentos a pagar consolidada da Fiadora totalizou R\$ 13.274,1 milhões e o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais das operações continuadas, R\$ 1.974,1 milhões. O nível e a composição do endividamento podem trazer consequências significativas para a Fiadora, inclusive exigindo que uma parte de seu fluxo de caixa operacional seja comprometida para o pagamento de principal e juros de todo o endividamento, reduzindo assim o caixa disponível para financiar o capital de giro e investimentos, conseqüentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas

As operações realizadas pelos negócios da Fiadora envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção, a armazenagem e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente relevante em um dos postos ou terminais de armazenagem poderia forçar a suspensão temporária das atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguro pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar o processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações, reputação da Fiadora e afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora e da Devedora

Atualmente, a Fiadora é titular de incentivos fiscais federais que garantem redução do imposto de renda nas suas operações na região Nordeste do Brasil, sujeita a certas condições. Por outro lado, caso as autoridades fiscais competentes julgarem que a Fiadora não atendeu qualquer um dos requisitos para o benefício fiscal ou se os atuais programas tributários dos quais a Fiadora se beneficia forem modificados, suspensos, cancelados, não renovados ou renovados segundo termos que são substancialmente menos favoráveis que os previstos, a Fiadora poderá ser obrigada a pagar o valor dos tributos à alíquota integral do imposto e os resultados poderão ser adversamente afetados, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Ultrapar e, conseqüentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O não cumprimento, obtenção ou renovação das licenças e autorizações exigidas para cada um dos setores em que a Ultrapar atua pode ter um efeito material adverso sobre ela

As controladas da Fiadora e a Devedora estão em constante processo de obtenção ou renovação das autorizações necessárias para operar. As controladas da Fiadora e a Devedora devem obter e manter tais licenças e autorizações de diferentes órgãos públicos para a continuidade de suas atividades. Se as controladas da Fiadora e a Devedora não conseguirem obter ou renovar todas as licenças e autorizações necessárias para conduzir seus negócios e operações, a ausência de tais licenças pode afetar material e adversamente os negócios, condição financeira, resultados das operações e condição de pagamento do CRA pela Fiadora e/ou Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os negócios podem ser material e adversamente afetados pelo surto de doenças transmissíveis, como a pandemia do COVID-19 ou outras epidemias ou pandemias

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), a febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a Síndrome Respiratória do Oriente Médio



ULTRA

(MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) afetaram certos setores da economia em países onde essas doenças se espalharam. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou uma pandemia, devido à disseminação global do COVID-19, uma doença causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2). Em resposta, o Ministério da Saúde do Brasil e as autoridades estaduais e os governos municipais implementaram políticas destinadas a prevenir ou retardar a propagação da doença, como a restrição à circulação de pessoas e isolamento social, incluindo o fechamento de comércio, parques e áreas comuns. Como resultado, os negócios da Fiadora e Devedora foram material e adversamente afetados pela pandemia do COVID-19 e podem ser material e adversamente afetados pelo surto de outras doenças transmissíveis, incluindo epidemias e pandemias.

O decreto de políticas governamentais e restrições à circulação de pessoas e/ou ao funcionamento de determinados setores da economia levou a um forte declínio da demanda por combustível (especialmente em 2020) e a rupturas nas cadeias de abastecimento e de valor. A disseminação do COVID-19 também fez a Fiadora e a Devedora mudarem suas práticas de negócios, incluindo práticas adicionais de higiene para locais de trabalho e funcionários e a adoção de trabalho remoto, considerando os interesses e segurança de sua força de trabalho, clientes e parceiros de negócios. Além disso, a pandemia do COVID-19 afetou os negócios e o sentimento econômico, causando volatilidade significativa nos mercados globais de capitais e de commodities e afetando as perspectivas da economia do Brasil e de outros países.

As medidas implementadas de distanciamento social, restrições à circulação de pessoas e ao funcionamento de alguns negócios devido à pandemia do COVID-19 afetou a atividade econômica no Brasil nos últimos anos.

Uma pandemia global também pode precipitar ou exacerbar os outros riscos descritos no Formulário de Referência da Fiadora referentes a ela e à Devedora e neste Prospecto, o que pode, por sua vez, afetar material e adversamente ainda mais os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, impactando assim os pagamentos dos CRA, perspectivas e o preço de mercado das ações da Fiadora, inclusive de maneiras atualmente não conhecidas ou consideradas pela Fiadora e Devedora na apresentação de riscos materiais.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA e a capacidade de pagamento dos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

As apólices de seguros da Fiadora podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer

A distribuição especializada e o varejo, além das operações de logística, de petróleo, GLP e combustíveis envolvem riscos substanciais de danos materiais e pessoais e podem resultar em custos e obrigações significativos.

Apesar da Devedora e Fiadora manterem as apólices de seguros, a ocorrência de sinistros ou outras responsabilidades que não estejam cobertos pelas apólices ou que excedam os limites de cobertura podem resultar em custos adicionais inesperados e significativos e afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social da Fiadora, o que pode aumentar a possibilidade de alianças entre acionistas e de outros eventos que possam ocorrer como resultado delas

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social da Fiadora. Devido à inexistência de acionista controlador, a Fiadora está sujeita a futuras alianças ou acordos entre os acionistas, que podem resultar no exercício de influência significativa sobre a Fiadora. Caso um grupo de controle seja formado e decida exercer sua influência sobre a Fiadora e a Devedora estarão sujeitas a mudanças inesperadas na governança corporativa e estratégias, incluindo a substituição de executivos da alta liderança. Qualquer mudança inesperada na equipe de gestão, política de negócios e estratégia, qualquer disputa entre os acionistas, ou qualquer tentativa de aquisição de controle da Fiadora pode gerar impacto



ULTRA

adverso sobre a Fiadora e a Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. O prazo de mandato dos atuais membros do Conselho de Administração, que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 19 de abril de 2023, irá expirar na Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em 2025. Conseqüentemente, uma nova composição do Conselho de Administração poderá ser eleita pelos acionistas da Fiadora, indiretamente afetando os resultados e conseqüentemente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Como resultado de aquisições, a Fiadora assumiu e poderá assumir no futuro certas obrigações relacionadas aos negócios adquiridos ou a serem adquiridos e os riscos associados às transações, incluindo os riscos regulatórios

A Fiadora assumiu certas obrigações dos negócios adquiridos nos últimos anos. Portanto, algumas obrigações financeiras existentes, obrigações legais, ou outras contingências ou riscos conhecidos ou desconhecidos dos negócios adquiridos passaram a ser de responsabilidade da Fiadora.

A Fiadora poderá adquirir ou fazer desinvestimentos negócios no futuro e, conseqüentemente, estará sujeita a obrigações e riscos adicionais. Esses riscos incluem que a aprovação dessas transações pode ser, em última instância, negada pelos órgãos regulatórios pertinentes, incluindo o CADE.

Essas obrigações podem acarretar pagamentos a serem feitos pela Fiadora (incluindo indenizações e reclamações futuras em processos judiciais e arbitrais), além de incorrer em despesas ou envolver a tomada de decisões que podem afetar negativamente a posição financeira, os resultados das operações e o preço das ações de emissão da Fiadora.

Por exemplo, a venda da Oxiten S.A. para a Indorama Ventures PLC foi concluída em 1º de abril de 2022, e a venda da Extrafarma para a Pague Menos foi concluída em 1º de agosto de 2022. No entanto, de acordo com os respectivos contratos de venda, a Fiadora permanece responsável por certas obrigações financeiras, obrigações legais ou outros passivos contingentes conhecidos e desconhecidos ou riscos associados à Oxiten e à Extrafarma que podem, se concretizados, afetar adversamente os negócios, operações e/ou resultados e, conseqüentemente afetando negativamente os pagamentos dos CRA. Além disso, em 31 de dezembro de 2022, as parcelas de pagamento devidas pela Indorama e Pague Menos totalizavam US\$ 150,0 milhões (equivalente a R\$ 783,0 milhões em 31 de dezembro de 2022), a ser paga em abril de 2024 e duas parcelas de R\$ 182,7 milhões a serem pagas em agosto 2023 e agosto de 2024, respectivamente. Se a Indorama e/ou a Pague Menos deixarem de efetuar esses pagamentos, a Ultrapar poderá ser adversamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A família fundadora, membros antigos e atuais da alta administração da Fiadora e o Pátria Private Equity VI FIP Multiestratégia ("Pátria"), através de sua participação na Ultra S.A. Participações ("Ultra S.A.") e na Parth do Brasil Participações Ltda. ("Parth"), detêm parte significativa das ações da Fiadora e podem influenciar a gestão, a direção e as políticas da Fiadora, incluindo o resultado de qualquer assunto submetido ao voto dos acionistas

Embora não haja um acionista controlador da Fiadora, a família fundadora e parte da alta administração da Fiadora, através das participações diretas ou em Ultra S.A. e Parth, detém um percentual significativo das ações ordinárias da Fiadora em circulação. A Ultra S.A. e a Parth são signatárias do Acordo de Acionistas datado de 02 de maio de 2018. Em 18 de agosto de 2020, a Ultra S.A. e a Parth assinaram um novo Acordo de Acionistas para incluir o Pátria na qualidade de acionista detentor de 20% da Ultra S.A. O Acordo de Acionistas de 2020 substituiu o Acordo de Acionistas de 2018 inteiramente, e os termos e condições se mantiveram substancialmente os mesmos. Em 28 de setembro de 2021, a Ultra S.A. informou a Fiadora que o Sr. Marcos Marinho Lutz, atual vice-presidente do Conselho de Administração e CEO da Fiadora, se tornou acionista detentor de 2,4% da Ultra S.A. e passou a fazer parte do Acordo de Acionistas de 2020. Em 31 de dezembro de 2022, o Acordo de Acionistas de 2020 representava 34,7% das ações de emissão da Companhia. Em 04 de maio de 2023, a Ultrapar foi informada pela Ultra S.A. e a Parth que os acionistas vinculados ao Acordo de Acionistas passaram a deter, de forma agregada, 35,4% do total de ações de emissão da Fiadora. Assim, esses acionistas, atuando em conjunto, podem exercer influência significativa sobre todos os assuntos que requerem a aprovação dos acionistas, incluindo a eleição dos membros do Conselho de Administração, podendo afetar indiretamente o resultado da Fiadora e conseqüentemente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A condição da Fiadora de holding pode limitar sua capacidade de pagar dividendos sobre as ações e American Depositary Receipts ("ADRs"), e pagamento do CRA

A Ultrapar é uma holding e, por essa razão, não possui ativos operacionais relevantes, além da propriedade das ações de suas controladas. Praticamente todo o lucro operacional da Fiadora vem de suas controladas e, portanto, ela depende da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio de suas controladas. Consequentemente, a capacidade da Fiadora pagar dividendos e pagar o CRA depende exclusivamente dos dividendos e outros fluxos de caixa recebidos de suas subsidiárias.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Os processos de governança e compliance da Fiadora podem ser insuficientes para impedir penalidades regulatórias e prejuízos à reputação

Os processos de governança e integridade da Fiadora e Devedora, que incluem a revisão de controles internos nas informações financeiras, podem não prevenir futuras violações a leis e regulamentos anticorrupção, antitruste e de conflitos de interesse, e a normas contábeis ou de governança aplicáveis. A Fiadora e a Devedora podem estar sujeitas a violações legais e regulatórias e a brechas em seu Código de Ética, política anticorrupção e protocolos de conduta comercial, além de casos de comportamentos fraudulentos, práticas de corrupção, anticompetitivas ou antiéticas, e desonestidade por parte dos funcionários, prestadores de serviços ou outros agentes. No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os mercados de combustíveis e de GLP no Brasil, nos quais a Devedora e a Companhia Ultragas S.A. atuam. Existem alegações de cartéis envolvendo acordos de preços nos setores de GLP e de distribuição de combustíveis, e o CADE tem acompanhado os participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil. O CADE tem investigado esses setores e o resultado negativo das investigações, procedimentos administrativos e ações judiciais em andamento podem impactar significativamente e de forma adversa a Devedora e a Ultragas e, consequentemente, a Fiadora. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas podem sujeitar a Fiadora e a Devedora a, entre outras coisas, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças operacionais e prejuízos à reputação e, consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Falhas na tecnologia da informação, incluindo aquelas que afetam a privacidade e a segurança de dados pessoais, como resultado de ataques cibernéticos ou outras causas, podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora, bem como o preço de mercado das ações e Ações Depositárias Americanas desta

A Fiadora e a Devedora dependem cada vez mais dos sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas. Uma parcela significativa da comunicação entre funcionários, clientes e fornecedores depende da tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de faturamento dependem muito da infraestrutura de tecnologia. Assim como em todos os grandes sistemas, os sistemas de informação da Fiadora e da Devedora podem ser vulneráveis a uma variedade de interrupções devido a eventos que estão além do nosso controle, incluindo, mas não limitados a desastres naturais, ataques terroristas, falhas de telecomunicações, vírus de computador, ataques de *hackers* ou outros problemas de segurança.

A Fiadora e a Devedora dependem da tecnologia da informação para conduzir suas operações de forma eficiente e interagir com seus consumidores, bem como para manter a gestão e controle internos. Ambas também coletam e armazenam dados pessoais de clientes fornecidas para adquirir nossos produtos e serviços.

Adicionalmente, a concentração dos processos em um centro de serviços compartilhados significa que qualquer ruptura tecnológica pode impactar grande parte dos negócios da Ultrapar nas regiões em que operam. Qualquer mudança nos processos de, para ou entre centros de serviços compartilhados, bem como outros projetos transformacionais, pode levar a interrupções nos negócios. Caso a alocação e gestão dos recursos não sejam feitas de forma eficiente para construir e sustentar uma infraestrutura de tecnologia da informação adequada, a Fiadora e a Devedora podem ficar sujeitas a erros de transações, perda de clientes, interrupções nos negócios e danos ou perdas de propriedade intelectual através de violação de segurança. Assim como em todos os sistemas de tecnologia da informação, os sistemas utilizados também podem ser invadidos por terceiros com o objetivo de extrair ou corromper informações e interromper as operações.



ULTRA

A Fiadora e Devedora estão sujeitas a leis e regulamentos brasileiros relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo a Lei nº 13.709/18 (LGPD), que entrou em vigor a partir de 18 de setembro de 2020. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, a LGPD estabelece um conjunto abrangente de regras sobre como empresas, organizações e autoridades públicas devem coletar, usar, processar e armazenar dados pessoais no desempenho de suas atividades.

A LGPD cria uma estrutura jurídica para o tratamento de dados pessoais e dispõe, entre outros, sobre os direitos dos titulares dos dados, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção do consentimento, as obrigações e requisitos relacionados a violações de dados, requisitos para transferências internacionais de dados, entre outros. A LGPD também criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou ANPD, responsável pela aplicação da lei. A maioria dos dispositivos da LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, enquanto os dispositivos relativos às sanções administrativas entraram em vigor em 1º de agosto de 2021. Em 29 de outubro de 2021, foi publicado o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador aprovado pela ANPD, que determina, entre outras coisas, como devem ser aplicadas as sanções administrativas previstas na LGPD.

A LGPD exige notificação obrigatória em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados e autoriza investigações regulatórias que podem levar a multas e outras sanções em caso de não conformidade. Na data de publicação desse Prospecto, não há investigações regulatórias em andamento e as sanções ainda não entraram em vigor. No entanto a Fiadora e a Devedora não podem garantir que não estejam sujeitos a tais investigações e quaisquer sanções resultantes no futuro, caso ocorram violações.

A LGPD, bem como quaisquer outras alterações nas leis de proteção de dados pessoais existentes, pode sujeitar a Fiadora ou a Devedora a, entre outras medidas, custos e despesas adicionais que exigiriam mudanças onerosas nas práticas de negócios e sistemas, políticas, procedimentos e práticas de segurança.

As proteções da Fiadora podem ficar comprometidas em caso de violações na segurança por terceiros, roubos, ataques cibernéticos, erros de funcionários próprios, funcionários de terceiros, contratantes, apropriação indevida de informações por parte de funcionários, fornecedores ou terceiros não vinculados, ou outras irregularidades que possam resultar na obtenção de acesso por parte de pessoas não autorizadas a informações sobre a Fiadora ou sobre a Devedora.

Por exemplo, em 11 de janeiro de 2021, houve um acesso não autorizado aos sistemas de TI da Fiadora, que causou uma interrupção temporária nas operações da Fiadora e da Devedora e resultou no roubo de certos dados proprietários. Até a data de apresentação deste Prospecto, a Fiadora não possui seguro contra incidentes cibernéticos. Portanto, interrupções semelhantes, violações de dados ou qualquer não conformidade com a LGPD podem ter um efeito adverso nos negócios, reputação, resultados operacionais, fluxos de caixa ou condição financeira da Fiadora, ou resultar em processos ou ações contra a Fiadora, incluindo imposição de multas e, conseqüentemente, impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou Devedora ou a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora e a Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora e a Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento (conforme definido neste Prospecto) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", página 120 deste Prospecto.

A Oferta foi realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série. A série com menor alocação pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.9., 4.2.2.8, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última data de pagamento da remuneração da Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da 2ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA 2ª Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Fiadora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e da Fiadora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e do trimestre encerrado em 31 de março de 2023

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Devedora do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e das informações financeiras referentes à Fiadora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e do trimestre encerrado em 31 de março de 2023 constantes deste Prospecto Definitivo, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Devedora e da Fiadora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Conseqüentemente, as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais

poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia afetar adversamente a forma de alocação final dos CRA e pode resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a alocação dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor



ULTRA

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada Série integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará o Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Petrobras é a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. As distribuidoras de combustíveis e GLP, incluindo a Devedora e a Ultragaz, possuem contrato formal com a Petrobras para o fornecimento de derivados de petróleo. Qualquer atraso relevante ou interrupção no suprimento desses produtos afetará imediatamente a capacidade da Ultragaz de distribuir GLP ou da Devedora de distribuir combustíveis derivados de petróleo aos seus clientes

Até 1995, a Petrobras detinha, constitucionalmente, o monopólio sobre a produção e importação de derivados de petróleo no Brasil. Apesar deste monopólio ter sido retirado da Constituição Federal, a Petrobras permanece como a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no país. Em 2022, 86% de todo o GLP adquirido pela Ultragaz foi fornecido pela Petrobras e 14% foi fornecido por outras empresas.

Com relação à distribuição de combustíveis, a Petrobras também forneceu a maior parte do volume de combustíveis derivados de petróleo necessário para a Devedora e outros distribuidores em 2022. O fornecimento da Petrobras à Devedora é regido por um contrato anual, no qual o volume fornecido é estabelecido com base no volume adquirido no ano anterior.

Interrupções significativas de fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo podem ocorrer no futuro. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetaria imediatamente a capacidade da Ultragaz e da Ipiranga de distribuí-los aos seus consumidores, e atrasos relevantes no fornecimento poderiam impactar as operações da Devedora e da Fiadora. Além disso, a Petrobras anunciou em 2021 que deixaria de garantir o fornecimento de combustíveis ao mercado brasileiro e informou aos distribuidores que uma parte de seus pedidos de compra de combustível não seria totalmente atendida. Com isso, as distribuidoras de combustíveis, inclusive a Ipiranga, foram obrigadas a comprar parte de suas necessidades de combustíveis no mercado internacional. Em maio de 2023, a Petrobras comunicou uma nova estratégia comercial para definição dos preços de diesel e gasolina. Não conseguimos prever impactos em nossas operações decorrentes dessa nova política de preços. Embora a Petrobras tenha adotado recentemente uma política de indexação dos preços de combustível aos preços internacionais, os preços pelos quais nossos produtos são importados ou comprados de outras empresas podem ser significativamente diferentes dos cobrados pela Petrobras durante alguns períodos. Se não formos capazes de obter um volume adequado de GLP ou combustíveis derivados de petróleo em preços competitivos ou repassar o aumento de custos para nossos clientes, nossas margens operacionais, participação de mercado, condição financeira e resultados de nossas operações pode ser afetado adversamente e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Adicionalmente, a Petrobras realizou diversas mudanças na composição de sua gestão e tem realizado um plano de desinvestimento de longo prazo. Podemos ser impactados pela privatização de algumas das refinarias detidas pela Petrobras, o que pode resultar na adoção de diferentes preços e políticas de fornecimento mais restritivas, limitando nosso acesso a derivados de petróleo ou afetando nossos custos, margens brutas e volumes de vendas. O atual plano de desinvestimento sugere que a Petrobras está reduzindo suas posições em refino e logística, o que pode causar transtornos em serviços de logística e mudanças nas políticas de distribuição, além de prejudicar a competitividade das distribuidoras de combustíveis. Não é possível determinar como essas ou quaisquer outras mudanças futuras na gestão poderão afetar a política de reajuste de preços, e nem como o plano de desinvestimentos pode alterar a estrutura e as perspectivas de longo do prazo do mercado de combustíveis. Além disso, não é possível prever como o novo governo eleito do Brasil mudará o plano de desinvestimento implementado durante o governo anterior.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Práticas anticompetitivas no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado

No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores comparados com os preços praticados por grandes distribuidores como a Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar o volume de vendas e afetar material e adversamente as margens operacionais da Devedora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior distorção nos preços dos combustíveis vendidos e afetando ainda mais material e adversamente os resultados operacionais da Devedora e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRAs.

Nos últimos anos, o setor de distribuição de combustíveis tem estado sob escrutínio das autoridades brasileiras, incluindo o CADE e o Ministério Público, visto que houve alegações de cartéis envolvendo acordos de preços e outras práticas antitruste no setor. O resultado das investigações e processos administrativos e judiciais em andamento podem ter um impacto adverso nos negócios e resultados da Fiadora e Devedora e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Os negócios podem ser afetados material e adversamente se as instalações de transporte e distribuição sofrerem eventos significativos fora do controle da Fiadora e Devedora

A distribuição de GLP e combustíveis está sujeita a riscos inerentes, incluindo interrupções ou distúrbios no sistema de distribuição, que podem ter como causa acidentes ou eventos de força maior, como a pandemia do COVID-19. Os negócios da Ultrapar dependem da operação ininterrupta de seus terminais, centros de armazenamento e distribuição, diversos meios de transporte e de certas instalações pertencentes ou operadas por fornecedores. As operações nas instalações da Companhia e nas instalações pertencentes ou operadas por fornecedores podem ser parcialmente ou completamente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de quaisquer circunstâncias que não estão sob controle da Fiadora e Devedora, tais como:

- eventos catastróficos, incluindo furacões e enchentes;
- conflitos sociais e econômicos, como eventos terroristas e guerras, incluindo o conflito em andamento entre Rússia e Ucrânia;
- epidemias e pandemias, como a pandemia do COVID-19;
- questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação e outros);
- dificuldades trabalhistas (incluindo paralisações, greves e outros eventos); e
- interrupções de meios de transporte, afetando o fornecimento de produtos.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou incapacidade de transportar produtos para ou a partir dessas instalações ou para clientes, por qualquer motivo, poderia sujeitar a Fiadora e Devedora a processos judiciais, administrativos ou de outra natureza, inclusive por interrupções causadas por eventos fora de nosso controle, o que pode afetar materialmente os negócios e os resultados da Fiadora e Devedora.



ULTRA

Os negócios da Fiadora e Devedora também estão sujeitos a paralisações e bloqueios de rodovias e outras vias públicas, como a greve dos caminhoneiros que ocorreu em maio de 2018, quando os caminhoneiros iniciaram uma greve nacional reivindicando a redução do imposto sobre o diesel e mudanças na política de preços de combustíveis adotada pela Petrobras. As paralisações e bloqueios de rodovias e demais vias públicas podem impactar os negócios e resultados da Fiadora e Devedora, além de poder impactar a capacidade de pagamentos do CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Qualquer mudança na alta administração e qualquer dificuldade em reter, atrair e substituir pessoal qualificado pode afetar a capacidade da Devedora e da Fiadora de se expandirem e pode ter um efeito adverso em suas atividades, situação financeira e resultados operacionais

O sucesso da Fiadora e Devedora depende, em parte, dos esforços e habilidades de sua alta administração e principais executivos. A perda ou incapacidade de reter um ou mais dos principais executivos da Fiadora e Devedora podem afetar adversamente seus negócios. Seu sucesso também depende, em parte, de sua capacidade contínua de identificar, contratar, atrair, treinar, desenvolver e reter outros funcionários altamente qualificados. A competição por esses funcionários pode ser intensa e a Fiadora e Devedora podem não conseguir atraí-los e retê-los. Se não conseguir atrair ou reter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Fiadora e Devedora podem não conseguir conduzir seus negócios e, como resultado, seus resultados operacionais, financeiros e condições de pagamento do CRA aos Titulares de CRA podem ser afetados adversamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Preocupações crescentes com as alterações climáticas e outras questões ambientais podem levar à imposição de leis e regulamentos ambientais mais severos, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como redução de demanda por seus produtos, podendo afetar adversamente a Devedora e Fiadora

Em dezembro de 2016, o Ministério de Minas e Energia (MME), buscando cumprir os compromissos assumidos na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2014 (COP 21), lançou o RenovaBio, um programa voltado à redução de emissões de carbono e ao incentivo à produção de biocombustíveis no Brasil, como etanol, biodiesel, biogás e biocombustível de aviação. De acordo com esse programa, os produtores e importadores de biocombustíveis devidamente certificados pela ANP emitem CBios com base em suas faturas de venda e compras, enquanto os distribuidores de combustíveis fósseis recebem metas anuais de descarbonização com base na proporção de combustíveis fósseis que vendem, que só podem ser atendidos por meio da compra da CBios.

Os CBios são negociados livremente na B3, e seus preços são definidos pela oferta e demanda do mercado, que pode ser influenciada, entre outros fatores, por mudanças regulatórias inesperadas, como o adiamento das metas de aquisição da CBios anunciadas pelo governo brasileiro em julho de 2022. Como os preços dos CBios podem ser altamente voláteis e as metas anuais aumentam anualmente, a Devedora não pode se será capaz de repassar com sucesso os custos de CBios aos revendedores, o que poderia afetar adversamente as operações da Devedora, *market share*, condição financeira e resultados. A possível indisponibilidade dos CBios ou a incapacidade da Devedora de cumprir essas metas pode resultar em penalidades administrativas e bloqueio de licenças operacionais. Além disso, o governo brasileiro está revisando as diretrizes do RenovaBio e a Devedora não pode prever como essas possíveis mudanças podem nos afetar.

Se a Devedora não investir em pesquisa e desenvolvimento de novas soluções menos intensivas em carbono e não adaptar a estrutura operacional para operar com fontes de energia mais limpas, a Devedora pode incorrer em maiores custos de adequação e operacionais do que outras empresas nos mercados em que atua, que podem ter um efeito adverso na competitividade e receitas, e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Além disso, se a Devedora violar leis e regulamentos ambientais, pode enfrentar danos reputacionais perante os consumidores, os clientes empresariais, investidores, as comunidades em que operamos e outros stakeholders, o que pode afetar adversamente o acesso a capital, receitas e capacidade de obter as licenças necessárias para realizar as operações de Devedora e Fiadora e conseqüentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Fiadora e Devedora estão sujeitas a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil

Assim como outras empresas similares, nossas subsidiárias devem obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Fiadora e Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Fiadora e Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Fiadora e Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados.

Além das questões regulatórias, nossos riscos ambientais estão relacionados principalmente ao uso da água (principalmente em áreas de escassez hídrica), à geração e destinação de resíduos e à contaminação do solo e da água.

Nas operações da Fiadora e Devedora, a água é utilizada principalmente em emergências envolvendo incêndios. Nossas operações também geram resíduos, como resíduos contaminados, resíduos de construção civil, entre outros. Por fim, contaminações do solo ou da água podem ocorrer por vazamentos de produtos armazenados e transportados pelas empresas do grupo da Fiadora. A ocorrência de tais eventos pode resultar em multas, perda de licenças de operação e danos à reputação, afetando consequentemente os resultados e situação financeira da Fiadora e Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora, Fiadora e Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;



ULTRA

- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, Fiadora e Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, conseqüentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, Fiadora e Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora, Fiadora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, Fiadora e Devedora.



ULTRA

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora, Fiadora e Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de juros

As aplicações financeiras da Fiadora são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI. As captações são principalmente oriundas de financiamentos através de debêntures, CRA e captações em moeda estrangeira. Em 31 de março de 2023, as dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$ 1.190,4 milhões equivalente a 9% da dívida bruta total da Fiadora. A posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Fiadora está substancialmente indexada ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Fiadora e Devedora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Fiadora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora e Fiadora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora, Fiadora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de moedas

Uma parte significativa dos produtos que as subsidiárias da Fiadora distribuem, incluindo GLP e combustíveis, têm preços vinculados aos preços das commodities denominados em dólares americanos. Portanto, a Fiadora está exposta a riscos de taxas de câmbio que podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como sua capacidade de pagar a dívida.

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.



ULTRA

Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições dos mercados local e internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Em 2021, o Real desvalorizou 7% em relação ao dólar, principalmente devido à lenta recuperação do Brasil da retração econômica, o aumento da inflação global e os riscos fiscais no país. Em 2022, a reabertura da economia após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus em 2021, somada aos pacotes de estímulos, à evolução das contas públicas e às políticas de apoio financeiro à população contribuíram para a melhora do desempenho da economia e resultaram na valorização de 7% do real em relação ao dólar norte-americano.

Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal. Embora a Fiadora e a Devedora tenham contratado instrumentos de cobertura (*hedge*) para a parcela de endividamento em dólar, não podemos garantir que esses instrumentos serão suficientes para proteger totalmente a Devedora e a Fiadora contra maiores desvalorizações do Real, e, como resultado, a Devedora e a Fiadora poderiam experimentar perdas monetárias.

A desvalorização do Real em relação ao dólar também cria pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Devedora e a Fiadora. Essa desvalorização geralmente restringe o acesso aos mercados financeiros internacionais e pode levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições de dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares de ações de emissão da Devedora e da Fiadora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado por exportações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Fiadora e Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Fiadora e Devedora. Além disso, a Fiadora e Devedora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Fiadora e Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Devido a preocupações com os riscos de mudanças climáticas, vários países, incluindo o Brasil, adotaram ou estão considerando adotar estruturas regulatórias que podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados das operações da Fiadora e Devedora

Novas leis e estruturas regulatórias adotadas pelos países em resposta às preocupações com a mudança climática incluem a adoção do sistema “*cap and trade*” de mercado de carbono, impostos sobre as emissões de carbono, aumento dos padrões de eficiência, proibição de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo e incentivos ou requisitos para o uso de energia renovável. Tais exigências podem reduzir a demanda



ULTRA

por combustíveis de hidrocarbonetos em diferentes taxas e níveis em cada uma das regiões onde nossos clientes estão localizados, bem como levar à substituição de sua demanda por fontes de baixo carbono. Além disso, muitos governos estão oferecendo benefícios fiscais e fornecendo outros subsídios e orientações para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas com relação ao petróleo e ao gás, o que pode desestimular a venda de determinados produtos fornecidos pelas subsidiárias da Fiadora e a Devedora.

Governos de todo o mundo têm incentivado o desenvolvimento de novas tecnologias e empresas também têm promovido pesquisas para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que pode reduzir a demanda pelos produtos da Fiadora e Devedora. Além disso, os regulamentos atuais sobre gases de efeito estufa, ou os regulamentos que eventualmente venham a ser aprovados, podem aumentar substancialmente os custos de adequação da Fiadora e Devedora e, assim, aumentar os preços dos produtos que produz ou distribui.

Além disso, as discussões sobre precificação do carbono, seja pelo comércio de carbono ou pela sua tributação, ganham força no Brasil. Em 2022, o governo brasileiro aprovou o Decreto Federal 11.075/22, que estabelece os procedimentos para a elaboração de planos setoriais de mitigação das mudanças climáticas e cria o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases Estufa. Não é possível prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças de política ou reformas relacionadas ao mercado de carbono, o que poderia resultar em custos mais altos, margens operacionais mais baixas e, por sua vez, afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Fiadora e Devedora, consequentemente impactando os pagamentos dos CRAs.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Fiadora e Devedora, mas também em maior inadimplência.

Em 24 de fevereiro de 2022, foi relatada uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm sofrido volatilidade e ruptura após o crescimento das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo petróleo bruto e gás natural, o que pode afetar os preços do GLP e combustíveis derivados de petróleo, e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e do gás natural globalmente, o que pode impactar negativamente os negócios e operações da Fiadora e Devedora.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Fiadora e Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	05 de julho de 2023
2	Disponibilização da classificação de risco preliminar dos CRA. Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com a classificação de risco preliminar dos CRA). Nova disponibilização do Prospecto Preliminar (com a classificação de risco preliminar dos CRA).	06 de julho de 2023
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	06 de julho de 2023
4	Início do Período de Reserva.	13 de julho de 2023
5	Encerramento do Período de Reserva.	20 de julho de 2023
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	21 de julho de 2023
7	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	24 de julho de 2023
8	Concessão dos registros automáticos da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo. Procedimento de alocação de Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento.	24 de julho de 2023
9	Data de liquidação financeira dos CRA.	28 de julho de 2023
10	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	24 de janeiro de 2024
11	Data de início de negociação dos CRA na B3. ⁽²⁾	Dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 47 deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Nos termos do artigo 7º, §5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever os CRA preencheram e assinaram Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) dos CRA durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), que são irrevogáveis e irretroatáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva foram enviados aos Coordenadores e, na data de realização do Procedimento de



ULTRA

Bookbuilding, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram Ordens de Investimento (conforme abaixo definido), caso aplicável, que são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses previstas na Seção "14 do Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 65 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme definido neste Prospecto) no momento: (i) da assinatura dos pedidos de reserva celebrados pelos investidores que manifestem aos Coordenadores suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Pedidos de Reserva**"), no caso dos Investidores Qualificados; e (ii) do envio das Ordens de Investimento, no caso dos Investidores Profissionais, indicaram a quantidade de CRA que desejam subscrever.

Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**") aos Coordenadores indicando a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever.

Os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento, conforme aplicável, são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme aplicável, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, foi cancelado pelo respectivo Coordenador que admitiu tal Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva e/ou da Ordem de Investimento, conforme o caso que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo que todos os Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento admitidos foram atendidos.

Nos termos da Resolução CVM 160, caso a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado tenha sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado é o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta foi dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados, foi considerado, como "**Período de Reserva**" o período compreendido entre 13 de julho de 2023 (inclusive) e 20 de julho de 2023 (inclusive), no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva.

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva

integralização dos CRA (“**Preço de Integralização dos CRA**”). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme (conforme definido abaixo) no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessoa	1	0,001	0	0
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100
TOTAL	100.000	100%	11	100%

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Oferta, regime fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no Diário Comercial” nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social (“**AGE da Emissora**”).

A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº 00005567616 em 07 de julho de 2023 (“**AGE da Devedora**”), que aprovou o valor total inicial da emissão das Debêntures de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da emissão das Debêntures foi diminuído, pelo não exercício da opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, respeitado sempre o montante mínimo de Debêntures, equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures (“**Montante Mínimo das Debêntures**”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA, e publicada no jornal “Monitor Mercantil” nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

A prestação da Fiança foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração da Fiadora, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA foram distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 5.8 do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita na Cláusula 5.8 do Contrato de Distribuição e limitado ao volume indicado na Cláusula 5.8.1 do Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”). Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na data de liquidação da Oferta, o montante total da Oferta.

O montante total da Emissão poderia ser, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na Seção 8.5 deste Prospecto Definitivo.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Os CRA foram distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao público somente após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 88ª (octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) Séries, da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Anúncio de Início**") , utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; e (iii) disponibilização deste Prospecto Definitivo para os Investidores; tudo nos termos da Resolução CVM 160.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Observado o disposto acima, os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, da "Lâmina da Oferta Pública da 88ª (octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Lâmina**"), de exemplar do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Prospecto Preliminar**" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, os "**Prospectos**") e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estava a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deram ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 2 (Duas) Séries da 88ª (octogésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**") referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.



ULTRA

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só pode ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permite a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a divulgação pode ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e puderam realizar esforços de vendas do CRA, bem como foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

Durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram **(i)** o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da 1ª Série ("**Procedimento de Bookbuilding**"), com recebimento dos Pedidos de Reserva e/ou Ordem de Investimento. O Termo de Securitização e a Escritura de Emissão foram aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que as Partes foram autorizadas e eram obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

Os Investidores indicaram a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em 21 de julho de 2023.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.



ULTRA

Período, Pedido de Reserva e Ordem de Investimento

No contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual foi realizado junto ao Coordenador com o qual tenha efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, contém, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização dos CRA e a quantidade de CRA que desejavam subscrever; (ii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta; e (iii) declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta. Nos termos da Resolução da CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado seja efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160.

Os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram Ordem de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever.

Cada Pedido de Reserva, conforme aplicável, foi realizado perante apenas um dos Coordenadores.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado e durante o Período de Reserva.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com a possibilidade de aumento do volume da Oferta por meio do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

O Pedido de Reserva foi disponibilizado e assinado pelos Investidores em formato digital, e obrigatoriamente, (i) conteve as condições de integralização dos CRA; e (ii) incluiu declaração assinada relativa ao acesso ao Prospecto Preliminar e ao conhecimento das condições atualizadas da Oferta.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável e irretratável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva ou a Ordem de Investimento assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que: **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Critério de Rateio

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda superior ao valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado, que não houve o exercício da Opção de Lote Adicional, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que foram atendidos todos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento.

Período de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, bem como da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição ("**Período de Colocação**").

Aceitação da Oferta

Os Investidores participaram da Oferta por meio da apresentação de Ordem de Investimento e/ou Pedidos de Reserva, conforme aplicável. Os Pedidos de Reserva foram realizados durante o Período de Reserva, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Integralização dos CRA

Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva, e rateio na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, se aplicável, estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Pessoas Vinculadas

Foi ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoa(s) Vinculada(s)**", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva ou, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, caso fossem contratados, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso fossem contratados, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, caso fossem contratados, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua Ordem de Investimento, conforme o caso, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva e/ou na sua Ordem de Investimento, conforme o caso, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou a Ordem de Investimento celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Distribuição Parcial

Não pode haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais teriam sido, se emitidos, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas reais sobre os CRA, que gozam da garantia fidejussória sob a forma de fiança da Ultrapar, que integram as Debêntures, constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 13ª (décima terceira) emissão, da Devedora, em 2 (duas) séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Créditos do Agronegócio, sendo que foram emitidas, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão, totalizando o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que a quantidade total de Debêntures inicialmente emitidas correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi diminuída em virtude do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

Créditos Performados: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). O cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", na página 6 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", na página 6 deste Prospecto.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Os Créditos do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures. A data de vencimento das Debêntures será em 15 de julho de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura.

(d) períodos de amortização

Os Créditos do Agronegócio serão amortizados de acordo as Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será pago pela Devedora, em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura.

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Devedora à aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e o etanol será adquirido pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.2 do Termo de Securitização, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à Escritura de Emissão (“**Produtores Rurais**”).

Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Fornecedores**”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool) e nº 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto).

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora, no âmbito da Escritura, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiadora presta Fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura, conforme os termos e condições delineados na Escritura.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Créditos do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



ULTRA

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma “**Data de Pagamento das Debêntures**”), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura.

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios das Debêntures**”).

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de ambas as Séries, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares, conforme termos e condições descritos na seção “Principais Características dos CRA”, na página 6 deste Prospecto. Não será permitido a oferta de resgate parcial ou a oferta de resgate de apenas uma Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, conforme termos e condições descritos na seção “Principais Características dos CRA”, na página 6 deste Prospecto. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série.



ULTRA



Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva**"). Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.2.2.6 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA, conforme termos e condições descritos na seção "Principais Características dos CRA", na página 6 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.



Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures



- a. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**" e "**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**", conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:
- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração das Debêntures e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento das Debêntures;
 - (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
 - (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
 - (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
 - (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;

- 
- 
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação (1) da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Securitizadora, e (2) da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Securitizadora ("**Dívidas Existentes**"), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
 - (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.6 da Escritura;
 - (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar, ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou ao Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;
 - (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou
 - (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

b. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer nos termos da cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e conseqüentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA,; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**", conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Debenturista referente ao respectivo descumprimento pela Devedora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- 
- 
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Devedora e/ou Fiadora, conforme aplicável;
- (iv) a Alteração do Poder de Controle da Devedora e/ou da Fiadora;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (vi) violação pela Devedora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura, são **(a)** falsas ou enganosas ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1. da Escritura e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- 
- 
- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
 - (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
 - (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
 - (xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, a ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; ou (ii) e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Entender-se-á por:

"Documentos da Operação": os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** os Prospectos; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** a lâmina; **(ix)** os Termos de Adesão (conforme definido no Termo de Securitização); **(x)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração (conforme definido no Termo de Securitização); **(xi)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(xii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e **(xiii)** os demais e/ou documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento;

"Alteração do Poder de Controle": **(a)** da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e **(b)** da Devedora, caso a Fiadora não detiver **(1)** direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Devedora; e **(2)** o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Devedora;

"Grupo de Acionistas": grupo de pessoas: **(a)** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou **(b)** entre as quais haja relação de controle; ou **(c)** estejam sob controle comum; ou **(d)** que atuem representando um interesse comum: **(1)** uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e



ULTRA

(2) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Especiais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“**Impacto Adverso Relevante**”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura;

“**Evento Reputacional**”: qualquer um dos seguintes eventos (1) caso a Fiadora ou a Devedora sejam condenadas por violação das Legislação Anticorrupção, Legislação Ambiental e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça, gênero e direitos dos silvícolas ou (2) ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade Governamental em face da Devedora ou da Fiadora por violação das Leis Anticorrupção, e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (cujas acusações não tenham sido descartadas), desde que haja provas razoáveis de qualquer suposta violação que não seja devidamente explicada pela Parte (além das provas que a Parte afetada tenha contestado e apresentado razoável contraprova), que podem incluir, sem limitação, provas fornecidas sob qualquer acordo de negociação ou acordos de leniência, gravação em áudio ou vídeo relacionados com a suposta violação; ou (3) celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (2) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Devedora ou pela Fiadora, desde que, em qualquer caso, cause um Impacto Adverso Relevante na reputação da Devedora ou da Fiadora;

“**Controladas Relevantes**”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

“**Subsidiária Relevante**”: as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora;

“**Grupo Econômico**”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente; e

“**Reorganização Societária Autorizada**”: a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;



ULTRA

- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Ultrapar;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xv) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxiii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;



ULTRA

- (xxiv) promover, na forma em que dispuser o Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado no Termo de Securitização;
- (xxvi) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o regime fiduciário;
- (xxvii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);
- (xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.5 do Termo de Securitização;
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Custodiante e Escriturador

O Custodiante será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda **(i)** da Escritura de Emissão; **(ii)** do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** do Termo de Securitização; bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(iv)" acima, na forma eletrônica (em conjunto, os "**Documentos Comprobatórios**"), que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.7.3 e 4.7.2, respectivamente, do Termo de Securitização.

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. Uma via eletrônica do Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do

Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.8.1 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

É o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Securitização.

Escriturador

O Escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA.

Cumprido ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 do Termo de Securitização devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

Agência de Classificação de Risco

É a **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM nº 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM nº 60.

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (<https://ri.vert-capital.com/>), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

É a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 80, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.10.5 e seguintes do Termo de Securitização ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**").

O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Contador do Patrimônio Separado

É a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.10.6 do Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá, caso a Emissora não o faça, usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos, permanecendo segregados de outros recursos.

Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado a Cláusula 13 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até (i) a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do Relatório na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.5.1 da



ULTRA

Escritura de Emissão durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima. O Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Créditos do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 encontram-se anexas a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 141 deste Prospecto.

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Fiadora, referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2023 e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, foram incorporadas a este Prospecto por referência, nos termos do item "15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima".

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 125 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos e instrumentos derivativos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2022 das operações continuadas; **(ii)** ajustada para refletir o recebimento líquido, respectivamente **(a)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora; e **(b)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora e dos recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$ 391.723.728,28, após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.



ULTRA

	Em 31 de dezembro de 2022		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾	Ajustado ⁽³⁾
	(Em milhares de reais)		
Passivos Circulantes			
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	1.508.483	1.508.483	1.508.483
Debêntures	686.209	686.209	686.209
Passivos Não Circulantes			
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	1.293.118	1.293.118	1.293.118
Debêntures	2.985.738	3.588.446	3.980.169
Patrimônio Líquido	8.140.910	8.140.910	8.140.910
Capitalização Total ⁽¹⁾	14.614.458	15.217.166	15.608.889

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos financiamentos e instrumentos financeiros derivativos e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

⁽³⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que serão captados com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão os impactos descritos na tabela abaixo **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **(ii)** nas colunas "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir o recebimento líquido, respectivamente **(a)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora; e **(b)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora e dos recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 391.723.728,28, já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto:

(EM MILHARES DE REAIS)	Em 31 de dezembro de 2022		
	Índice Efetivo ⁽⁵⁾	Índice Ajustado ⁽⁵⁾⁽⁶⁾	Índice Ajustado ⁽⁵⁾⁽⁷⁾
ÍNDICE DE LIQUIDEZ			
Ativos circulantes	12.897.848	13.500.556	13.892.279
Passivos circulantes	10.697.365	10.697.365	10.697.365
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	2.200.483	2.803.191	3.194.914
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,21	1,26	1,30
(-) Estoques	3.746.207	3.746.207	3.746.207
Ativos circulantes menos estoques	9.151.641	9.754.349	10.146.072
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,86	0,91	0,95
Caixa e equivalentes de caixa	3.617.476	4.220.184	4.611.907
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativos Circulantes)	250.403	250.403	250.403
Caixa e equivalentes de caixa + Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativo Circulante)	3.867.879	4.470.587	4.862.310
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,36	0,42	0,45

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde aos ativos circulantes menos os passivos circulantes.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão dos ativos circulantes pelos passivos circulantes.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão dos (i) ativos circulantes menos os estoques pelos (ii) passivos circulantes.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes pelos (ii) passivos circulantes.

⁽⁵⁾ Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos das operações descontinuadas, conforme demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

- (6) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.
- (7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

(EM MILHARES DE REAIS)	Em 31 de dezembro de 2022		
	Índice Efetivo ⁽¹⁰⁾	Índice Ajustado ^{(10)(11) (12)}	Índice Ajustado ⁽¹⁰⁾⁽¹³⁾
Receita líquida de vendas e serviços – 31/12/2022	123.399.925	123.399.925	123.399.925
Ativo total - 31/12/2022	24.426.951	25.029.659	25.421.382
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	5,05	4,93	4,85
Ativo total - 31/12/2022	24.426.951	25.029.659	25.421.382
Ativo total - 31/12/2021 ⁽²⁾	21.699.704	21.699.704	21.699.704
Ativo total médio ⁽³⁾	23.063.328	23.364.682	23.560.543
Giro do Ativo Médio Total ⁽⁴⁾	5,35	5,28	5,24
Estoques - 31/12/2022	3.746.207	3.746.207	3.746.207
Estoques - 31/12/2021	2.942.222	2.942.222	2.942.222
Estoque médio ⁽⁵⁾	3.344.215	3.344.215	3.344.215
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 31/12/2022	119.653.902	119.653.902	119.653.902
Prazo Médio de Estocagem ⁽⁶⁾	10,20	10,20	10,20
Contas a Receber (Ativo Circulante) - 31/12/2022	2.923.602	2.923.602	2.923.602
Financiamentos a clientes (Ativo Circulante) - 31/12/2022	498.336	498.336	498.336
Contas a Receber (Ativo não Circulante) - 31/12/2022	21.728	21.728	21.728
Financiamentos a clientes (Ativo não Circulante) - 31/12/2022	444.743	444.743	444.743
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (Ativos Circulantes + Ativos não Circulantes) - 31/12/2022	3.888.409	3.888.409	3.888.409
Contas a Receber (Ativos Circulantes) - 31/12/2021	2.316.642	2.316.642	2.316.642
Financiamentos a clientes (Ativos Circulantes) - 31/12/2021	538.329	538.329	538.329
Contas a Receber (Ativos não Circulantes) - 31/12/2021	19.469	19.469	19.469
Financiamentos a clientes (Ativos não Circulantes) - 31/12/2021	367.649	367.649	367.649
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (Ativos Circulantes + Ativos não Circulantes) - 31/12/2021	3.242.089	3.242.089	3.242.089
Contas a Receber médio ⁽⁷⁾	3.565.249	3.565.249	3.565.249
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁸⁾	10,55	10,55	10,55
Fornecedores - 31/12/2022	4.932.604	4.932.604	4.932.604
Fornecedores convênio - 31/12/2022	2.362.406	2.362.406	2.362.406
Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2022	7.295.010	7.295.010	7.295.010
Fornecedores - 31/12/2021	4.661.012	4.661.012	4.661.012
Fornecedores convênio - 31/12/2021	2.028.950	2.028.950	2.028.950
Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2021	6.689.962	6.689.962	6.689.962
Fornecedores e Fornecedores convênio médio ⁽⁹⁾	6.992.486	6.992.486	6.992.486
Prazo Médio de Pagamento ⁽¹⁰⁾	21,33	21,33	21,33

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

(2) O Ativo total em 31/12/2021 é equivalente ao saldo total do ativo de R\$ 22.557.096 em 31/12/2021 deduzido pelo saldo de Ativos Mantidos para a venda de R\$ 857.392 em 31/12/2021.

(3) O índice ativo total médio corresponde ao quociente da divisão (i) do ativo total em 31/12/2022 pelo (ii) ativo total de 31/12/2021;

- (4) O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços pela (ii) soma do ativo total no período findo em 31 de dezembro de 2021 e no período findo em 31 de dezembro de 2022 e do ativo total final dividido por 2 (dois).
- (5) O **índice estoque médio** corresponde ao quociente da divisão (i) dos estoques em 31/12/2022 pelo (ii) estoques de 31/12/2021;
- (6) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/12/2021 acrescido do saldo de estoques em 31/12/2022 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/01/2022 a 31/12/2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (365 dias).
- (7) **Contas a receber médio** corresponde à soma do contas a receber e financiamentos a clientes do circulante e não circulante em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2022 dividido por 2 (dois).
- (8) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber e financiamentos a clientes, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber e financiamentos a clientes em 31/12/2021 acrescido do saldo de contas a receber e financiamentos a clientes em 31/12/2022 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços de 01/01/2022 a 31/12/2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31/12/2022 (365 dias).
- (9) **Fornecedores e Fornecedores convênio médio** foi calculado com base na soma do Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2021 e do Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2022, dividido por 2 (dois)
- (10) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores e fornecedores convênio (saldo de fornecedores e fornecedores convênio em 31/12/2021 acrescido do saldo de fornecedores em 31/12/2022 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/01/2022 a 31/12/2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (365 dias).
- (11) Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda e operações descontinuadas, conforme demonstrações contábeis individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e demonstrações contábeis individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
- (12) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.
- (13) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

(EM MILHARES DE REAIS)	Em 31 de dezembro de 2022		
	Índice Efetivo ⁽⁴⁾	Índice Ajustado ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	Índice Ajustado ⁽⁴⁾⁽⁶⁾
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO			
Passivos circulantes	10.697.365	10.697.365	10.697.365
Passivos Não Circulantes	5.588.676	6.191.384	6.583.107
Ativo total	24.426.951	25.029.659	25.421.382
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	66,7%	67,5%	68,0%
Patrimônio Líquido	8.140.910	8.140.910	8.140.910
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,00	2,07	2,12
Composição do Endividamento ⁽³⁾	65,7%	63,3%	61,9%

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.
- (4) Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda, conforme demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.
- (6) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

(EM MILHARES DE REAIS)	Em 31 de dezembro de 2022		
	Índice Efetivo ⁽³⁾	Índice Ajustado ⁽³⁾⁽⁴⁾	Índice Ajustado ⁽³⁾⁽⁵⁾
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE			
Lucro líquido de operações continuadas	620.265	620.265	620.265
Ativo total	24.426.951	25.029.659	25.421.382
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,03	0,02	0,02
Patrimônio Líquido	8.140.910	8.140.910	8.140.910
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,08	0,08	0,08

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido de operações continuadas do exercício pelo (ii) ativo total.
- (2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda e resultado líquido das operações descontinuadas, conforme demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- (4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

Capitalização da Fiadora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total das operações continuadas da Fiadora, composta por seus empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos e debêntures (circulantes e não circulantes) e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2023; **(ii)** ajustada para refletir o recebimento líquido, respectivamente **(a)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora; e **(b)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora e dos recursos líquidos que serão recebidos com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$ 391.723.728,28, após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações trimestrais consolidadas da Fiadora relativas ao período findo em 31 de março de 2023, incorporadas a este Prospecto por referência e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS.

	Em 31 de março de 2023		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾	Ajustado ⁽³⁾
	(Em milhares de reais)		
Passivos Circulantes			
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	1.011.732	1.011.732	1.011.732
Debêntures	724.968	724.968	724.968
Passivos Não Circulantes			
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	6.379.388	6.379.388	6.379.388
Debêntures	3.684.770	4.287.478	4.679.201
Patrimônio Líquido	12.369.547	12.369.547	12.369.547
Capitalização Total ⁽¹⁾	24.170.405	24.773.113	25.164.836

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos e debêntures (circulantes e não circulantes), com o patrimônio líquido da Fiadora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

⁽³⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

Índices Financeiros da Fiadora

Os recursos líquidos que serão captados com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão os impactos descritos na tabela abaixo **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações trimestrais consolidadas das operações continuadas da Fiadora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2023; **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir o recebimento líquido, respectivamente **(a)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora; e **(b)** de R\$ 602.707.506,35 decorrente da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora e dos recursos líquidos estimados que serão recebidos na Oferta, no montante de R\$ 391.723.728,28, após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":



ULTRA

ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾	Índice Ajustado ⁽⁶⁾
Ativos circulantes	15.479.845	16.082.553	16.474.276
Passivos circulantes	8.270.957	8.270.957	8.270.957
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	7.208.888	7.811.596	8.203.319
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,87	1,94	1,99
(-) Estoques	3.782.549	3.782.549	3.782.549
Ativos circulantes menos estoques	11.697.296	12.300.004	12.691.727
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,41	1,49	1,53
Caixa e equivalentes de caixa	4.361.814	4.964.522	5.356.245
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativo circulante)	258.251	258.251	258.251
Caixa e equivalentes de caixa + Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativo Circulante)	4.620.065	5.222.773	5.614.496
Passivos circulantes	8.270.957	8.270.957	8.270.957
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,56	0,63	0,68

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão dos ativos circulantes pelos passivos circulantes.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativos circulantes subtraído menos os estoques pelos (ii) passivos circulantes.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes pelos (ii) passivos circulantes.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

(6) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo ⁽⁶⁾	Índice Ajustado ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	Índice Ajustado ⁽⁶⁾⁽⁸⁾
(a) Receita líquida - 01/01/2023 a 31/03/2023	30.551.753	30.551.753	30.551.753
(b) Receita líquida - 01/04/2022 a 31/12/2022	112.131.417	112.131.417	112.131.417
(a) + (b) Receita líquida - 01/04/2022 a 31/03/2023	142.683.170	142.683.170	142.683.170
Ativo total - 31/03/2023	33.808.035	34.410.743	34.802.466
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	4,22	4,15	4,10
Ativo total - 31/03/2022	28.559.253	28.559.253	28.559.253
Ativo total médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	31.183.644	31.484.998	31.680.860
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	4,58	4,53	4,50
Estoques - 31/03/2023	3.782.549	3.782.549	3.782.549
Estoques - 31/03/2022	4.242.281	4.242.281	4.242.281
Estoque médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	4.012.415	4.012.415	4.012.415



ULTRA

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo ⁽⁶⁾	Índice Ajustado ⁽⁶⁾⁽⁷⁾	Índice Ajustado ⁽⁶⁾⁽⁸⁾
(a) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados - 01/01/2023 a 31/03/2023	28.839.034	28.839.034	28.839.034
(b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados - 01/04/2022 a 31/12/2022	106.242.645	106.242.645	106.242.645
(a) + (b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados - 01/04/2022 a 31/03/2023	135.081.679	135.081.679	135.081.679
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	10,84	10,84	10,84
Contas a Receber (ativo circulante) - 31/03/2023	3.749.542	3.749.542	3.749.542
Financiamento a clientes (ativos circulantes) - 31/03/2023	516.545	516.545	516.545
Contas a Receber (ativos não circulantes) - 31/03/2023	57.854	57.854	57.854
Financiamentos a clientes (ativos não circulantes) - 31/03/2023	523.012	523.012	523.012
Contas a Receber e Financiamento a clientes (ativos circulantes + ativos não circulantes) - 31/03/2023	4.846.953	4.846.953	4.846.953
Contas a Receber (ativos circulantes) - 31/03/2022	3.888.441	3.888.441	3.888.441
Financiamentos a clientes (ativos circulantes) - 31/03/2022	580.129	580.129	580.129
Contas a Receber (ativos não circulantes) - 31/03/2022	73.170	73.170	73.170
Financiamentos a clientes (ativos não circulantes) - 31/03/2022	419.102	419.102	419.102
Contas a Receber e Financiamento a clientes (ativos circulantes + ativos não circulantes) - 31/03/2022	4.960.842	4.960.842	4.960.842
Contas a Receber e Financiamentos a clientes médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	4.903.898	4.903.898	4.903.898
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁴⁾	12,54	12,54	12,54
Fornecedores - 31/03/2023	2.861.011	2.861.011	2.861.011
Fornecedores convênio - 31/03/2023	1.769.651	1.769.651	1.769.651
Fornecedores e fornecedores convênio - 31/03/2023	4.630.662	4.630.662	4.630.662
Fornecedores - 31/03/2022	2.876.622	2.876.622	2.876.622
Fornecedores convênio - 31/03/2022	2.447.569	2.447.569	2.447.569
Fornecedores e fornecedores convênio - 31/03/2022	5.324.191	5.324.191	5.324.191
Fornecedores médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	4.977.427	4.977.427	4.977.427
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁵⁾	13,45	13,45	13,45

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/04/2022 a 31/03/2023 pelo ativo total em 31/03/2023.

(2) O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/04/2022 a 31/03/2023 pela (ii) soma do ativo total em 31/03/2022 e do ativo total em 31/03/2023 dividido por 2 (dois).

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/03/2022 acrescido do saldo de estoques em 31/03/2023 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/04/2022 a 31/03/2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses (365 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/03/2022 acrescido do saldo de contas a receber em 31/03/2023 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços de 01/04/2022 a 31/03/2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses (365 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/03/2022 acrescido do saldo de fornecedores em 31/03/2023 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/04/2022 a 31/03/2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses (365 dias).

(6) Os **saldos efetivos e ajustados** não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda e resultado das operações descontinuadas.

(7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

(8) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.



ULTRA

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁴⁾	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Passivos circulantes	8.270.957	8.270.957	8.270.957
Passivos não circulantes	13.167.531	13.770.239	14.161.962
Ativo total	33.808.035	34.410.743	34.802.466
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	63,4%	64,1%	64,5%
Patrimônio Líquido	12.369.547	12.369.547	12.369.547
Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,73	1,78	1,81
Composição do Endividamento ⁽³⁾	38,6%	37,5%	36,9%

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.
- (4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁴⁾	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
(a) Lucro líquido do período - 01/01/2023 a 31/03/2023	273.825	273.825	273.825
(b) Lucro líquido do período - 01/04/2022 a 31/12/2022 ⁽¹⁾	1.421.378	1.421.378	1.421.378
(a) + (b) Lucro líquido - 01/04/2022 a 31/03/2023	1.695.203	1.695.203	1.695.203
Ativo total – 31/03/2023	33.808.035	34.410.743	34.802.466
Retorno sobre Ativo ⁽²⁾	0,05	0,05	0,05
Patrimônio líquido – 31/03/2023	12.369.547	12.369.547	12.369.547
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽³⁾	0,14	0,14	0,14

- (1) O **Lucro Líquido do período** 01/04/2022 a 31/12/2022 corresponde ao lucro das operações continuadas.
- (2) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido de 01/04/2022 a 31/03/2023 pelo (ii) ativo total em 31/03/2023.
- (3) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do de 01/04/2022 a 31/03/2023 pelo (ii) patrimônio líquido em 31/03/2023.
- (4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da presente Oferta e da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 400.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 8.276.271,72, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 391.723.728,28 e recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas da 87ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1. Informações relativas à Devedora

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico da Devedora

Em 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga. Após a conclusão de todas as etapas, os negócios do Grupo Ipiranga foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar reteve os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil e um terço de participação na RPR; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Após a aquisição do Grupo Ipiranga, a Ultrapar, maior distribuidora de GLP do Brasil à época, tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país, detendo 14% do mercado em 2007, de acordo com a ANP.

Em 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para a aquisição de 100% das quotas da CBL e Galena. A aquisição da Texaco criou um negócio de distribuição de combustíveis nacional, possibilitando melhor posicionamento da empresa para o crescimento e maior competitividade através da maior escala de operações. Até o final de 2012, a Ipiranga também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga.

Em 2010, a Ipiranga adquiriu 100% das quotas da DNP. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado em 2009 na região Norte do Brasil.

Em 2012, a Ipiranga entrou no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, e estacionamentos juntamente com a Novonor por meio da criação da ConectCar. Em junho de 2021, a Ultrapar, por meio da sua controlada Ipiranga, assinou um contrato para a venda da sua participação acionária na ConectCar (50% das ações da ConectCar) para a Portseg S.A., empresa controlada pela Porto Seguro. A venda foi concluída em 1º de outubro de 2021, por R\$ 165 milhões.

Em 2016, a Ipiranga celebrou um acordo de associação com a Chevron para criar uma empresa: ICONIC, no negócio de lubrificantes, na qual a Ipiranga e a Chevron detêm 56% e 44%, respectivamente. As operações conjuntas iniciaram em dezembro de 2017.

Em março de 2019, a Ipiranga venceu a concessão de áreas específicas em Cabedelo (PB) e Vitória (ES) através dos consórcios Nordeste e Navegantes, respectivamente, nos quais a Ipiranga detém um terço da participação total, juntamente com a Vibra e a Raízen Energia S.A. As concessões requerem a construção e operação de uma capacidade mínima de armazenamento do consórcio Nordeste de 64 mil m³, com início das operações no segundo trimestre de 2021, enquanto a capacidade mínima de armazenamento do consórcio Navegantes é de 66 mil m³, com início das operações previsto para 2025. Em março de 2019, a Ipiranga conquistou duas concessões no porto de Miramar, em Belém (PA): **(i)** área BEL02A, através de um consórcio de 50% da Ipiranga e 50% da Raízen, com capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³; e **(ii)** área BEL04A, já operado pela Ipiranga, mantendo sua operação na região, com capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Esse movimento é considerado estratégico para a Ipiranga para a melhoria na eficiência logística da distribuição de combustíveis por meio de sua própria capacidade de armazenamento e contribuição para serviços de melhor qualidade nas respectivas regiões.

Item 1.2. – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora

A Ipiranga foi fundada em 1937 e é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil, com 18,4% de participação de mercado em termos de volume de vendas de gasolina, etanol e diesel em 2022, segundo a ANP. A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA 32 (agente líquido para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio em veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país por meio de sua rede de 6.771 postos e 88 terminais de armazenamento ao final de 2022.

TEMOS UM PLANO DE RETOMADA DO CRESCIMENTO

FOCO EM 4 PILARES



A Ipiranga implementou uma estratégia de diferenciação ao oferecer uma ampla gama de produtos e serviços em toda a sua rede de postos. Essa estratégia levou a um significativo e crescente negócio de loja de conveniência, com a marca AmPm, bem como serviços de troca de lubrificantes, Jet Oil e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados.

A Ipiranga conduz suas operações comerciais por meio de cinco unidades de negócios, conforme segue:

- Rede de postos – distribuição de combustíveis nos postos de varejo;
- Mercado empresarial – grandes consumidores e Transportadores Revendedores Retalhistas;
- AmPm – loja de conveniência;
- Jet Oil – centros de serviço de troca de óleo;
- Abastece aí

IPIRANGA

UMA OFERTA COMPLETA ONDE QUER QUE VOCÊ ESTEJA

6.771 postos

79 unidades operacionais
e 7 postos de abastecimento MRS¹

23 milhões de m³
volume total

6 milhões de m³
de biocombustíveis vendidos

Maior franquia automotiva do Brasil

+1,1 mil lojas em 2022

Rede e marca líder em conveniência

1,6 mil lojas em 2022

Plataforma de inteligência e fidelização

+37 milhões participantes

+5 milhões contas criadas

Mix de produtos

Dados referentes a 2022
¹ Tanques em clientes para abastecimento exclusivo da frota

AmPm

A loja de conveniência AmPm é a sétima maior rede de franquias do país, de acordo com o ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias) de 2022, com 1.598 lojas e penetração de 24% nos postos de gasolina em dezembro de 2022.

A Ipiranga vem desenvolvendo iniciativas para aumentar a oferta de produtos. Em 2010, anunciou o lançamento de produtos de marca própria, incluindo bebidas energéticas, salgadinhos e a expansão das padarias AmPm, proporcionando aos revendedores uma fonte adicional de receita, além de fortalecer a marca AmPm. Em 2020, expandimos o mix de alimentos para panificação e itens relacionados às categorias de mercearia, saúde e beleza, seguindo nossa nova política de gestão de mix de produtos.



A AmPm iniciou a operação de suas lojas próprias, que servem como laboratório para o desenvolvimento contínuo do modelo de franquia, atuando como referência de excelência operacional para franqueados, aumentando o engajamento e garantindo a aplicação dos padrões operacionais estabelecidos pela franqueadora. Em dezembro de 2022, a AmPm contava com 229 lojas de operação própria.

Com presença nacional, as padarias AmPm servem produtos frescos - como pães, café, lanches e refeições quentes - com mais de 150 itens incluindo os produtos da marca AmPm. Uma loja de conveniência com padaria tem o potencial de aumentar significativamente suas receitas em comparação a uma AmPm convencional, oferecendo mais produtos de consumo diário e aumentando o fluxo de clientes na loja. A Ipiranga encerrou 2022 com 762 padarias nas lojas de conveniência

Em 2020, a AmPm lançou seu novo conceito de loja, o qual permite ao consumidor uma experiência mais fluida nas lojas, focada no *food service*. O novo conceito proporciona ao consumidor uma experiência mais intuitiva e inteligente de compras, em um ambiente mais aconchegante e moderno. O novo modelo possui um pacote completo de serviços digitais, oferecido nos principais *marketplaces* do Brasil, em aplicativos de delivery, abastece aí e WhatsApp, e em outras soluções de loja própria. Em dezembro de 2022, a AmPm contava com 300 lojas utilizando o novo conceito, sendo 101 lojas com operação própria e 199 franquias.

Jet Oil

A unidade de negócio Jet Oil, rede de serviços especializada em serviços automotivos e troca de lubrificantes, é a décima quarta maior rede no ranking de franquias, de acordo com a ABF (Associação Brasileira de Franquias) em 2022, com 1.134 franquias.

Mais de 7,7 mil trocas de óleo foram realizadas nas unidades da Jet Oil por dia, e 75% dos produtos vendidos foram premium em 2022. As unidades Jet Oil oferecem um serviço de troca de óleo que apresenta tecnologia e segurança, unificando produtos de qualidade e serviços especializados. Esses atributos traduzem o slogan da Jet Oil para os consumidores: "O cuidado que o seu carro merece".

Abastece aí

O abastece aí é uma plataforma digital criada em 2020 para alavancar os benefícios do programa de fidelidade Km de Vantagens e do aplicativo abastece aí, que antes eram oferecidos pela Ipiranga. A empresa oferece o desenvolvimento de um ecossistema unificado de vantagens e benefícios aos clientes, principalmente os motoristas, integrado a uma solução de pagamento digital e com grande capilaridade de aceitação, sendo adotado por outros parceiros de negócios fora dos postos.

O Km de Vantagens foi criado em 2009 e é o programa pioneiro de fidelização de clientes no setor de combustíveis, através do qual os clientes e revendedores podem resgatar prêmios e benefícios em áreas de entretenimento, turismo, revistas, passagens aéreas, aluguel de carros e outros. Com mais de 37 milhões de participantes ao final de 2022, o Km de Vantagens tem servido como uma plataforma importante, fortalecendo o relacionamento com os clientes da Ipiranga. Em 2022, mais de 30 milhões de transações foram realizadas através do Km de Vantagens.

Em 2016, a Ipiranga desenvolveu e lançou o abastece aí, um aplicativo de serviço de pagamento via celular, que busca maximizar as vantagens da integração de plataformas para oferecer ainda mais comodidade e benefícios aos clientes. Através do aplicativo abastece aí, os clientes podem obter descontos em troca de pontos Km de Vantagens. Além disso, eles podem receber prêmios de sua preferência e concluir o abastecimento usando uma senha exclusiva Km de Vantagens com um método de pagamento seguro. Em 2022, mais de 1 milhão de contas digitais foram criadas.

Produtos da Ipiranga

A Ipiranga atua no segmento de varejo do mercado de distribuição de combustíveis por meio de uma rede de postos que operam sob a bandeira Ipiranga marca em todo o Brasil e, em menor escala, por meio de vendas à vista em postos sem bandeira (bandeira branca). Os volumes de vendas nos postos representaram 76% das vendas totais da Ipiranga em 2022. A Ipiranga também atua no *business to business* (B2B) segmento com quase 7 mil clientes, como governos estaduais e municipais, indústrias e frota de transporte de cargas e passageiros. A distribuição para B2B representou 24% das vendas da Ipiranga em 2022.

Em 2022, os dez maiores clientes da Ipiranga no segmento B2B representavam 18% de suas receitas e nenhum cliente individualmente representava mais de 4%. A distribuição para B2B representou 24% das vendas da Ipiranga em 2022.

Destaques Financeiros da Ipiranga

A Ipiranga apresentou os seguintes *highlights* financeiros:

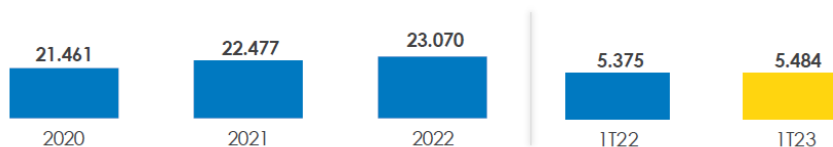
O volume de vendas da Ipiranga em 2022 aumentou 3% em relação a 2021, com crescimento de 3% no diesel e 2% no ciclo Otto. A receita líquida consolidada, considerando as operações descontinuadas, da Ipiranga aumentou 32% em 2022 na comparação com o ano anterior, fruto dos repasses dos aumentos de custo dos produtos derivados de petróleo e etanol, além do maior volume de vendas. Se for considerado somente as operações continuadas o aumento anual foi de 26%.

Os custos dos produtos vendidos consolidados da Ipiranga, considerando as operações descontinuadas, aumentaram 32% em 2022 em comparação com o ano anterior, em função dos maiores custos dos produtos derivados de petróleo e do etanol, devido ao crescimento dos preços internacionais nos últimos dois anos, e do maior volume de vendas, atenuados pelo efeito positivo de reconhecimento de créditos de PIS e COFINS relacionados à Lei Complementar Nº 192/22 no montante de R\$ 638,0 milhões em 2022. Se for considerado somente as operações continuadas o aumento anual foi de 26%.

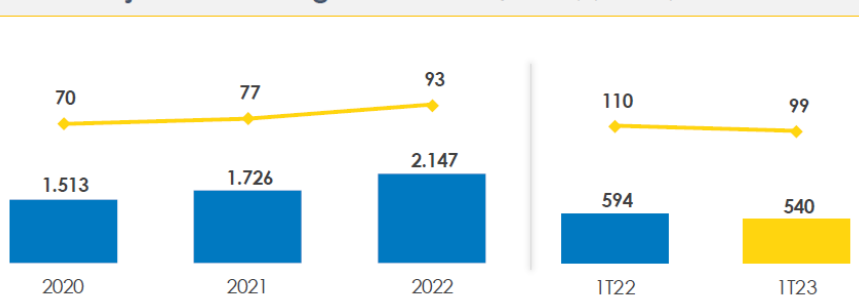
Na Ipiranga, as despesas gerais, administrativas e de vendas consolidadas, considerando operações descontinuadas, cresceram 7% em 2022 na comparação com o ano anterior, fruto de maiores despesas com pessoal (principalmente maior remuneração variável, alinhada à progressão de resultados, e dissídio), fretes (aumento do preço do diesel e maior volume de vendas) e operação própria da AmPm, parcialmente compensados por créditos da cessão de direitos creditórios. Se considerarmos somente as operações continuadas, as despesas gerais, administrativas e de vendas tiveram uma redução de 2% em 2022 na comparação com o ano anterior.

Abaixo os destaques financeiros do consolidado Ipiranga, considerando as operações descontinuadas:

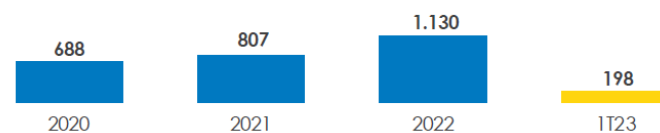
Volume (mil m³)



EBITDA Ajustado e Margem



CAPEX (R\$ milhões)



¹ Não inclui créditos e provisões, resultado na venda de bens e créditos fiscais extraordinários



(1) "EBITDA Ajustado" refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes– direitos de exclusividade. Não inclui créditos e provisões, resultado na venda de bens e créditos fiscais extraordinários

(2) CAPEX Inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar.

Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da Ipiranga em 2022 eram:

- A Vibra Energia S.A. (“**Vibra**”), subsidiária da Petrobras, que atua no setor brasileiro de distribuição de combustíveis desde 1971. A Vibra é líder no mercado brasileiro e atua em todo o território nacional. Em 2017, a Vibra concluiu sua oferta pública inicial, listando as ações na B3. Desde 2019, conforme divulgado pela Vibra, a Petrobras deixou de ser acionista controladora, embora continue a deter participação significativa na Vibra.
- Raízen Combustíveis S.A. (“**Raízen**”), joint venture entre a Cosan e a Shell, uma subsidiária da Royal Dutch Shell. A Cosan por meio de suas subsidiárias é a maior produtora de açúcar e etanol no Brasil, tendo entrado no mercado de distribuição em 2008, quando adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Esso no Brasil. A Raízen concluiu seu IPO em agosto de 2021, listando suas ações na B3.

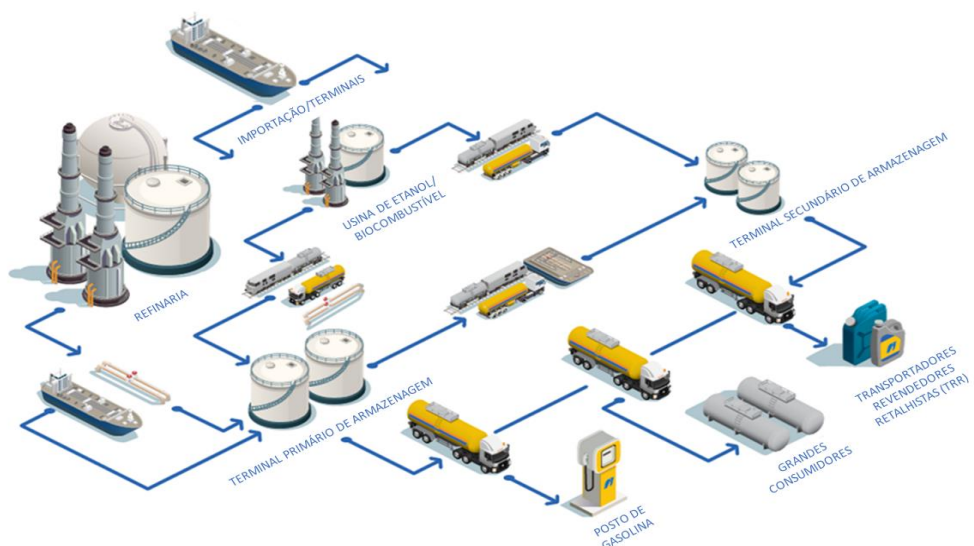
Além disso, vários pequenos distribuidores locais e regionais entraram no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis no final dos anos 90, após a desregulamentação do mercado, o que aumentou ainda mais a concorrência nesse mercado. Sendo que, em 2018, alguns importantes *players* internacionais entraram no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis: **(i)** Glencore Oil Participações Ltda., empresa suíça, através da aquisição de 78% da Alesat Combustíveis S.A.; **(ii)** Total, empresa francesa, através da aquisição de 100% da Zema; **(iii)** PetroChina, empresa chinesa, através da aquisição de 30% da TT Work;

Distribuidora ¹	Exercício encerrado em 31 de dezembro de	
	2022	2021
Vibra	25,8%	25,4%
Raízen	21,8%	22,4%
Ipiranga	18,4%	18,4%
Outros	33,9%	33,8%
Total	100,0%	100,0%

¹ inclui volume vendido de gasolina, etanol e diesel

O mercado varejista de gasolina, diesel e etanol no Brasil é altamente competitivo, com produtos similares e margens do setor relativamente baixas. Portanto, a estratégia da Ipiranga é a diferenciação através da oferta de serviços de maior valor agregado para complementar seus principais produtos, focando em tornar-se a opção favorita do consumidor.

Mercado de Distribuição de Combustíveis



Os distribuidores de combustíveis são proibidos de operar postos, exceto para fins de treinamento ou para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços. Os postos de gasolina são, portanto, operados por revendedores independentes. Três tipos de acordos entre distribuidores e operadores de postos de gasolina



ULTRA

são geralmente usados na indústria de combustíveis: **(i)** o distribuidor é proprietário do terreno, equipamentos e instalações para a implantação de um posto de gasolina e aluga-o a um operador; **(ii)** um terceiro é proprietário do terreno, aluga-o a um distribuidor que constrói um posto de gasolina ou que faça melhorias em uma instalação já existente e aluga-o a um operador; e **(iii)** o operador ou um terceiro é proprietário do terreno e constrói um posto de gasolina ou faz melhorias em uma instalação já existente, tipicamente financiada pelo distribuidor (prática mais comum no Brasil). Os contratos entre os distribuidores e os operadores de postos de serviços geralmente são exclusivos por um determinado período. Em contrapartida, por se tornar um revendedor exclusivo, o operador tem o direito de operar sob a marca do distribuidor. O contrato pode incluir ainda disposições relativas ao arrendamento de bombas e tanques, padrões de layout, treinamento, controle de qualidade, suporte técnico e financeiro, suporte de marketing e publicidade e franquias para serviços suplementares, tais como lojas de conveniência AmPm e franquias de troca de óleo Jet Oil.

A Ipiranga atua no segmento de distribuição de combustíveis através de uma rede de postos que operam sob a marca Ipiranga em todo o Brasil e, em grau significativamente menor, por meio de vendas pontuais em postos bandeira branca. O volume de vendas da rede de postos foi responsável por 76% do total de vendas da Ipiranga em 2022. A Ipiranga também atua no segmento empresarial (B2B), com quase 7 mil clientes, incluindo governos estaduais e municipais, indústrias e proprietários de frotas de transporte de carga e de passageiros. A venda B2B representou 24% das vendas da Ipiranga em 2022.

Em 2022, o volume de combustíveis vendido pela Ipiranga aumentou 3% quando comparado a 2021, com o volume de vendas de diesel aumentando 3%. O volume de gasolina, etanol e GNV aumentou 2% em relação ao ano anterior, com uma redução de 13% e 2% em etanol e GNV, respectivamente, e um aumento de 8% em gasolina.

A tabela abaixo mostra as vendas da Ipiranga por produto, considerando o consolidado:

Produto	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2022	2021
	(em milhares de m ³)	
Diesel	12.214,6	11.805,7
Gasolina	7.645,0	7.051,8
Etanol	2.558,9	2.938,9
Lubrificantes	259,3	286,3
Outros ⁽¹⁾	392,0	394,1
Total de vendas	23.069,8	22.477,0

⁽¹⁾ Inclui GNV, óleos combustíveis, querosene e ARLA 32.

A Tabela abaixo mostra o percentual de cada produto em relação a Receita Operacional Líquida consolidada:

Produto	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2022	2021
	(em % da Receita Líquida)	
Diesel	61%	53%
Gasolina	32%	38%
Etanol	6%	9%
Lubrificantes	3%	3%
Outros ⁽¹⁾	-2%	-2%
Total	100%	100%

⁽¹⁾ Inclui Óleos combustíveis, querosene, arla 32, GNV, Eliminações e amortização de ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Fornecimento de Combustíveis

Desde a sua constituição em 1953, a Petrobras deteve o monopólio legal sobre a exploração, produção, refino, importação e transporte de petróleo e derivados de petróleo no Brasil e em suas águas continentais. Este monopólio foi confirmado na Constituição Federal promulgada em 1988. Como consequência, a Petrobras foi historicamente a única fornecedora de petróleo e derivados no Brasil.



ULTRA

Em 1995, o monopólio da Petrobras foi retirado da Constituição Federal por uma emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional. De acordo com esta emenda, outras empresas estatais e privadas poderiam concorrer com a Petrobras praticamente em todos os segmentos nos quais ela atuava. A emenda foi implementada pela Lei nº 9.478/97, que limitou o monopólio da Petrobras por um prazo máximo de três anos. A Lei nº 9.478/97 determinou que o término do monopólio da Petrobras seria acompanhado pela desregulamentação dos preços do petróleo, gás e derivados de petróleo, bem como criou uma agência normativa, a ANP, destinada a supervisionar as atividades relacionadas ao petróleo. No entanto, a Petrobras ainda é a maior fornecedora nacional de derivados de petróleo e derivados, incluindo nafta, GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil, embora não haja restrições legais às operações de outros fornecedores ou a importações.

O mercado de etanol no Brasil é composto por usinas de milho e cana de açúcar, que produzem açúcar, etanol e grãos secos de destilaria. A produção de etanol a partir da cana de açúcar ocorre aproximadamente oito meses por ano e a produção de etanol a partir do milho ocorre o ano todo. Uma parte da produção é armazenada nas destilarias para atender a demanda durante a entressafra. As destilarias produzem dois tipos de etanol: **(i)** etanol anidro, que deve ser misturado com gasolina tipo "A" e **(ii)** etanol hidratado, que é essencialmente utilizado para veículos flex.

O etanol no Brasil é substancialmente produzido da cana-de-açúcar que pode ser usada tanto para a produção de etanol como de açúcar. Do ponto de vista do produtor de etanol, a proporção de produção entre o etanol e o açúcar é determinada com base nos preços do etanol no mercado brasileiro e do açúcar nos mercados internacionais. Embora a produção de etanol esteja sujeita a condições climáticas favoráveis, o risco de interrupções no fornecimento é principalmente concentrado no final da safra.

Segundo a ANP, a Petrobras é a maior fornecedora nacional de derivados de petróleo, respondendo por 84% da capacidade de refino brasileira em 31 de dezembro de 2022. Há atualmente 19 refinarias de petróleo no Brasil, 12 das quais pertencem à Petrobras. Em novembro de 2021, como parte de seu plano de desinvestimentos, a Petrobras concluiu a venda da Refinaria Landulpho Alves (RLAM), localizada na Bahia, e em agosto de 2022, o CADE aprovou a venda da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), localizada em Manaus. Adicionalmente, a Petrobras firmou contratos para a venda da Refinaria Potiguar Clara Camarão (RPCC), Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (LUBNOR) e Unidade de Industrialização do Xisto (SIX), cuja conclusão das vendas está sujeita a certas condições precedentes.

A venda de cinco refinarias e seus ativos logísticos pela Petrobras está em linha com a Resolução 9/19 do CNPE, que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no Brasil. As premissas fazem parte do compromisso firmado pela Petrobras com o CADE em junho de 2019 para a abertura do setor de refino no Brasil, aumentando a transparência e a competitividade do mercado.

As refinarias brasileiras localizam-se predominantemente nas regiões Sul e Sudeste. A produção total dessas refinarias em 31 de dezembro de 2022 foi de aproximadamente 1,7 milhão de barris por dia, já excluindo a capacidade de refino da RLAM e da REMAN, e consistiu em 38% de diesel, 22% de gasolina, 15% de óleo combustível, 6% de GLP e 18% de outros produtos. Em 2022, 76% dos derivados de petróleo foram fornecidos por refinarias nacionais e os 24% restantes foram importados.

Atualmente, a Ipiranga compra a maioria dos combustíveis derivados de petróleo da Petrobras sob um contrato formal de fornecimento com renovação anual que estabelece o volume e os termos de fornecimento. Os procedimentos de pedido e compra de combustíveis da Petrobras são geralmente comuns a todas as distribuidoras, incluindo a Ipiranga. Em 2022, 76% dos derivados de petróleo foram fornecidos por refinarias locais e os 24% restantes via importação. A Ipiranga iniciou a importação de combustíveis em 2016 e, desde então, reforçou sua infraestrutura nos principais portos brasileiros e ampliou sua capilaridade de importação para garantir sua capacidade de abastecer seus revendedores.

O etanol é adquirido de diversos produtores. Em 2022, as usinas no Brasil produziram aproximadamente 29 milhões de m³ de etanol, sendo 40% de etanol anidro e 60% de etanol hidratado. O fornecimento de etanol anidro e hidratado é sazonal e depende principalmente da colheita da cana-de-açúcar.

O biodiesel é adquirido de inúmeros produtores de biocombustíveis no Brasil e suas principais matérias-primas são o óleo de soja e o sebo. Em 31 de dezembro de 2022, existiam 58 produtores de biodiesel, localizados predominantemente na região Centro-Oeste e Sul. Em 2022, a produção brasileira de biodiesel foi de 6,3 bilhões de litros.

Armazenamento de combustíveis

A Ipiranga armazena seus combustíveis em grandes tanques em cada uma de suas instalações localizadas nas regiões em que atua. As instalações primárias recebem combustíveis diretamente da Petrobras por dutos e das destilarias por transporte ferroviário e rodoviário, enquanto as instalações secundárias são

abastecidas por ferrovias e caminhões. Em 2022, a capacidade de armazenamento da Ipiranga era de 903 mil m³. Com base nas vendas médias de 2022, a Ipiranga pode armazenar aproximadamente 10 dias de abastecimento de combustível.

AmPm

AmPm é parte relevante da estratégia de diferenciação da Ipiranga para desenvolver sua estratégia de oferta completa. De acordo com o ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias), as lojas de conveniência AmPm formam a sétima maior rede de franquias do país, com 1.598 lojas e uma penetração de 24% na rede de postos Ipiranga em 31 de dezembro de 2022.

Para fortalecer as ofertas de produtos e as operações das lojas de conveniência AmPm, a Ipiranga lançou em 2014 sua própria solução de fornecimento. A iniciativa AmPm Suprimentos concentra a logística, vendas e atendimento ao cliente dos principais produtos da loja de conveniência em apenas uma estrutura, atendendo aproximadamente 1,5 mil lojas. Essa iniciativa visa simplificar a operação da loja de conveniência AmPm, aumentar a competitividade dos franqueados e garantir uma gama de produtos de maior qualidade, com maior padronização de variedade e disponibilidade. Esse modelo permite a entrada de uma gama maior de fornecedores, que não conseguem entregar em cada loja individualmente, e elimina o esforço dos franqueados para manter suas lojas abastecidas.

No final de 2022, a AmPm Suprimentos operava com quatro centros de distribuição localizados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, que abastecem as lojas desses Estados com as principais categorias de produtos, exceto cigarros e sorvete.

Para expandir a rede de franquias da Devedora, esta começou a operar lojas próprias AmPm. Em 31 de dezembro de 2022, possuía 229 unidades e espera para expandir ainda mais o número de lojas operadas pela empresa daqui para frente. As operações próprias da AmPm têm como objetivo: **(i)** fortalecer o modelo de franquia; **(ii)** alcançar a excelência operacional; **(iii)** aumentar o lucro do modelo de negócios; **(iv)** testar o modelo de negócios; e **(v)** funcionar como um modelo de operação de transição quando os franqueados se retiram ou até que acreditemos que o modelo de franquia seja suficiente para gerar massa crítica e faturamento na região onde estão localizadas as lojas próprias.

As lojas próprias possuem um modelo de gestão focado no resultado do negócio, controles de gestão eficientes e uma equipe especializada com experiência na gestão do varejo. As escolhas do local são determinadas por um comitê de expansão que analisa o comércio com indicadores e decide se dá continuidade ao local em questão. Isso permite à Devedora acelerar a expansão da AmPm de forma mais estratégica e segura visando o retorno financeiro de cada negócio.

Em janeiro de 2020, a AmPm lançou um novo modelo de loja, desenvolvido com o que a Ipiranga acredita ser os conceitos mais atualizados do mercado global de lojas de conveniência. Esta nova loja se concentra em uma jornada do consumidor mais fluida e menos friccional, enfatizando o serviço de alimentação. Como resultado, as primeiras lojas com este conceito apresentam um crescimento médio nas vendas de produtos da categoria alimentar. A Devedora acredita que esse novo conceito de loja muda a maneira como o cliente compra na AmPm, permitindo que os clientes fiquem mais perto de refrigeradores "walk-in", incluindo um formato "beer cave", e tenham uma experiência digital, incluindo a possibilidade de compras nos principais marketplaces do Brasil, como iFood e Rappi. Em 31 de dezembro de 2022, a AmPm contava com 300 lojas no novo conceito, sendo 101 lojas próprias e 199 franquias. A Devedora espera implementar o novo conceito omnichannel como parte do plano para alcançar a excelência operacional das lojas AmPm.

A tabela abaixo mostra os destaques das lojas AmPm:

	2022	2021
Número de lojas	1.598	1.841
Penetração ¹	24%	26%
Receita (em milhões de Reais)	1.929,7	1.751,9
SKUs	1.823	1.515
Área média (em metros quadrados)	61,8	56,6

¹ Calculado com base no número de lojas AmPm em relação aos postos Ipiranga

As receitas AmPm incluem uma taxa fixa de franquia e um percentual da receita total, que geralmente varia entre 4% e 8%. A Ipiranga também recebe receitas de merchandising vinculadas a contratos com fornecedores, que estabelecem acordos comerciais para as lojas de conveniência.



ULTRA

Acredita-se que o setor de lojas de conveniência em postos de gasolina no Brasil tem potencial para crescimento contínuo, principalmente devido às mudanças nos hábitos culturais e domésticos, como **(i)** maior participação das mulheres no mercado de trabalho; **(ii)** o aumento de pessoas morando sozinhas e em apartamentos menores; **(iii)** urbanização, aumentando a densidade populacional e a complexidade logística; entre outros. A proposta de conveniência se adapta cada vez mais às necessidades dos consumidores que buscam praticidade e rapidez em sua rotina, tentando resolver suas demandas em uma única parada. Assim, as lojas de conveniência se enquadram no modelo ideal, adaptando um serviço completo em um só lugar.

Essas iniciativas de diferenciação estratégica implementadas pela Ipiranga resultaram em uma melhor proposta de valor para clientes e revendedores, gerando benefícios para toda a cadeia - o consumidor tem acesso a produtos e serviços diferenciados, o revendedor ganha mais receitas e o posto de serviço obtém um posicionamento diferenciado, transformando a AmPm em uma plataforma de negócios de conveniência para facilitar a rotina diária e a mobilidade das pessoas.

Jet Oil

A unidade de negócios Jet Oil, rede automotiva especializada em serviços de troca de lubrificante da Ipiranga, é a décima quarta maior entre todos os tipos de franquias no ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias). A Jet Oil encerrou 2022 com 1.134 lojas.

Mais de 7.730 trocas de óleo por dia e 75% dos produtos vendidos foram produtos premium em 2022.

Item 1.11. - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Em 1 de julho de 2022 a Devedora, realizou a venda dos investimentos relacionados a Bahiana e LPG para a sua controlada Ultragaz. Em 1 de agosto de 2022, a Devedora vendeu a Ultragaz S.A para controladora Ultrapar, a operação foi realizada a valor de livros, considerando que foi uma transação sobre controle comum, não existindo perda ou ganho na baixa dos investimentos. Os investimentos descontinuados na operação compreendem as Sociedades: Ultragaz, Bahiana e LPG.

Em 18 de maio de 2021, a Fiadora, através da Devedora, assinou contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma para a Pague Menos. Em 1º de agosto de 2022, após o cumprimento das condições precedentes estabelecidas, a transação foi concluída. O valor total de R\$ 700,0 milhões foi ajustado pelas variações de capital de giro e posição da dívida líquida de R\$ 37,7 milhões resultando no montante total de R\$ 737,7 milhões. Este valor ainda está sujeito a ajustes finais de capital de giro e de dívida líquida. Da primeira parcela equivalente a R\$ 372,3 milhões, R\$ 365,4 milhões foram pagos pela Pague Menos na presente data e R\$ 6,9 milhões foram pagos à vista pelos acionistas que exerceram direito de preferência nos termos do artigo 253 da Lei das S.A. Os pagamentos das duas parcelas remanescentes, de R\$ 182,7 milhões cada, serão realizados em agosto de 2023 e agosto de 2024 pela Pague Menos. A Ultrapar detinha 100% de participação na Extrafarma, através da Devedora.

Em 25 de junho de 2021, a Fiadora, por meio da Devedora, assinou contrato para a venda de sua participação na ConectCar para a Portoseg S.A., empresa controlada pela Porto Seguro S.A. A venda da participação de 50% da Ipiranga foi concluída em 1º de outubro de 2021, pelo valor de R\$ 158 milhões, após os ajustes decorrentes de variações de capital de giro e da posição da dívida líquida.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Conforme descrito no item anterior, a Devedora realizou as vendas da Extrafarma e ConectCar visando atender a conclusão da revisão de portfólio de negócios da Fiadora, buscando maior complementaridade e sinergias em suas operações nas verticais de energia e infraestrutura no Brasil, por meio da Ipiranga, Ultragaz e Ultracargo, nas quais possui forte escala operacional e vantagens competitivas estruturais, permitindo maior eficiência e potencial de geração de valor. A venda da Bahiana e LPG para a Ultragaz S.A., além da Ultragaz S.A. para a Fiadora visa um melhor rearranjo societário.

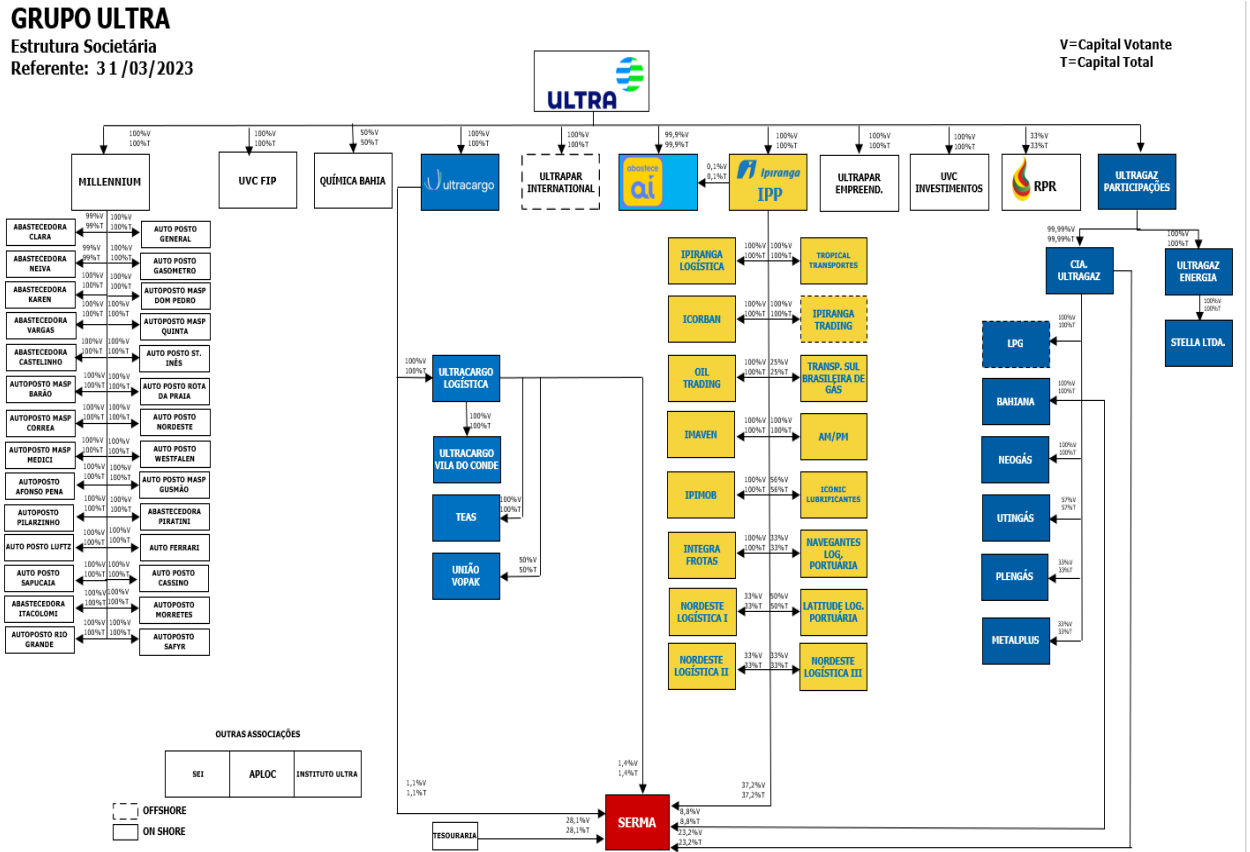
Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores, diretos e indiretos,

até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas, por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração.

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora são detidas pela Fiadora.

Estrutura Societária da Devedora

Na data deste Prospecto, a estrutura societária da Fiadora é a descrita abaixo:



Composição Acionária

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora são detidas pela Fiadora.

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

(i) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

A Devedora é administrada por sua Diretoria, não possuindo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou comitês estatutários. Nos termos do Estatuto Social da Devedora, a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Em caso de vacância permanente de qualquer Diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Não há conselho de administração, nem conselho fiscal, considerando a data base de 31/12/2022 e a Devedora não possui política de indicação aplicável aos diretores.

(ii) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

Os membros da administração da Devedora são avaliados considerando a verificação do cumprimento das metas individuais estabelecidas e participam de um processo anual de avaliação de comportamentos e competências para orientar os planos de desenvolvimento do executivo.

(iii) a periodicidade das avaliações e sua abrangência:

Os processos de avaliação, tanto de metas individuais de desempenho quanto de avaliação de comportamentos e competências, são anuais e abrangem todos os membros da Diretoria.

(a) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações:

No processo de desempenho, as metas individuais seguem o formato "SMART" (*specific, measurable, agreed upon, relevant, time-bound*) e consistem com as estratégias e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e Orçamento Anual aprovados pelo Conselho de Administração. Todos os executivos da Devedora deverão ter peso mínimo de 1/3 das metas individuais (ou 10% do total) relacionadas a objetivos ESG.

Para o processo de avaliação de comportamentos e competências, utilizamos o modelo 360°. Participam como avaliadores os gestores, pares e clientes e a equipe. Os executivos são avaliados em quinze comportamentos voltados para os temas de sustentabilidade, execução, pessoas, cliente e empreendedorismo, em uma escala de cinco pontos..

(b) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos:

Não aplicável.

(iv) regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

A Devedora possui regras, políticas e práticas de administração de conflitos de interesses. A Ultrapar adota, desde 21 de setembro de 2016, uma política de conflito de interesses, aplicável a todas as suas subsidiárias (dentre elas, a Devedora) visando promover as medidas necessárias de modo a zelar pela transparência e independência nas relações, bem como gerir de modo eficaz eventuais conflitos de interesses. Referida política foi revisada em fevereiro de 2021, e reflete mecanismos de administração de conflitos de interesses, com a previsão da possibilidade de outra pessoa, que não a envolvida, apontar o conflito, o que dá ensejo ao afastamento (até mesmo físico) da pessoa envolvida das discussões de deliberações, com registro em ata. A eventual anulação de votos proferidos em conflito observará as regras legais sobre o tema.

A Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, disponível no site de RI da Ultrapar, contextualiza maiores explicações sobre o tema.

(v) por órgão:

(a) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero:

31/12/2022					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	1	4	n/a	n/a	5
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por gênero	1	4	n/a	n/a	5

(b) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça:

31/12/2022							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	5	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	5
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por cor ou raça	5	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	5

(c) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes:

31/12/2023					
Atributos de diversidade relevantes					
	n/a	n/a	n/a	n/a	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por atributo de diversidade relevante	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

(vi) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal:

Conforme divulgado no relatório integrado de 2022 da Fiadora, para o tema de cultura inclusiva e diversidade, estabelecemos a meta de atingir até 2030 50% de equidade de gênero e etnia na liderança, além de garantir um ambiente inclusivo que seja reconhecido em pesquisas internas (pág. 9, relatório integrado 2022, disponível no site de RI da Ultrapar).

(vii) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:

A Devedora realiza discussões e avaliações de cenários para compor sua matriz de riscos, considerando as especificidades de seus setores de atuação. Este processo é consolidado em uma matriz de riscos e validado com a Diretoria. Esse processo é realizado anualmente.

Em 2022, a Devedora aprofundou a avaliação de riscos relacionados à agenda de sustentabilidade, inclusive aqueles relacionados ao clima, passando a categorizá-los como "Riscos Estratégicos e de Sustentabilidade", com o objetivo de garantir sinergia entre a estratégia da Companhia e temas ASG. A matriz de riscos também passou por uma detalhada análise a fim de estar alinhada aos temas materiais da Devedora.

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	5	n/a	65
Nº de membros remunerados	n/a	5	n/a	65
Remuneração fixa anual	n/a	6.621.552,73	n/a	6.621.552,73
Salário ou pró-labore	n/a	5.084.333,33	n/a	5.084.333,33
Benefício direto ou indireto	n/a	512.640,09	n/a	512.640,09
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	1.024.579,31	n/a	1.024.579,31



ULTRA

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.	n/a	0,00
Remuneração variável	n/a	6.416.174,99	n/a	6.416.174,99
Bônus	n/a	n/a	n/a	0,00
Participação de resultados	n/a	6.416.174,99	n/a	6.416.174,99
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	0,00
Comissões	n/a	n/a	n/a	0,00
Outros	n/a	n/a	n/a	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	0,00
Pós-emprego	n/a	551.875,60	n/a	551.875,60
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0,00	n/a	0,00
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	5.817.193,42	n/a	5.817.193,42
Observação	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da Remuneração	n/a	19.406.796,74	n/a	19.406.796,74

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	5,06	n/a	65,06
Nº de membros remunerados	n/a	5,06	n/a	65,06
Remuneração fixa anual	n/a	7.499.875,35	n/a	7.499.875,35
Salário ou pró-labore	n/a	5.873.155,18	n/a	5.873.155,18
Benefício direto ou indireto	n/a	577.002,81	n/a	577.002,81
Participação em Comitês	n/a	0,00	n/a	0,00
Outros	n/a	1.049.717,36	n/a	1.049.717,36
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.
Remuneração variável	n/a	4.989.349,96	n/a	4.989.349,96
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	4.989.349,96	n/a	4.989.349,96
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a



ULTRA

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	580.597,59	n/a	580.597,59
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0,00	n/a	0,00
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	3.602.476,56	n/a	3.602.476,56
Observação	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da Remuneração	n/a	16.672.299,45	n/a	16.672.299,45

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2020				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	5,42	n/a	65,42
Nº de membros remunerados	n/a	5,42	n/a	65,42
Remuneração fixa anual	n/a	8.558.662,16	n/a	8.558.662,16
Salário ou pró-labore	n/a	6.941.867,84	n/a	6.941.867,84
Benefício direto ou indireto	n/a	471.348,18	n/a	471.348,18
Participação em Comitês	n/a	0,00	n/a	0,00
Outros	n/a	1.145.446,14	n/a	1.145.446,14
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.	n/a	0,00
Remuneração variável	n/a	4.162.541,76	n/a	4.162.541,76
Bônus	n/a	n/a	n/a	0,00
Participação de resultados	n/a	4.162.541,76	n/a	4.162.541,76
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	0,00
Comissões	n/a	n/a	n/a	0,00
Outros	n/a	n/a	n/a	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	0,00
Pós-emprego	n/a	652.104,05	n/a	652.104,05
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0,00	n/a	0,00
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	2.667.042,42	n/a	2.667.042,42
Observação	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da Remuneração	n/a	16.040.350,39	n/a	16.040.350,39



ULTRA

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras, individuais ou consolidadas, da Devedora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Devedora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Devedora é credora ou devedora; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado:

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Devedora em vigor. Os saldos existentes, reportados abaixo, referem-se ao saldo de cada transação em 31 de dezembro de 2022.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Milhares Reais)	Saldo existente	Montante (Milhares Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2022	0	111,00	N/A	N/A	Não	0,000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora						
Objeto contrato	Nota de débito referente a ressarcimento de despesas para a Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Notas de débito referente a ressarcimento de despesas para a Devedora.						
Posição contratual do devedor	Credora						
Especificar	N/A						
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	31/03/2021	29.495,00	29.495,00	N/A	3 anos	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora						
Objeto contrato	Juros sobre debêntures privadas emitidas em mar/2021 pela Devedora, com vencimento final em 31/03/2024. . O montante foi liquidado em 28 de julho de 2022.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	A Devedora efetuou sua nona emissão privada de debêntures em março de 2021, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração semestral vinculada ao DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2024. O montante foi liquidado em 28 de julho de 2022.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2022	0,00	79.070,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora						
Objeto contrato	Notas de débito referente a rateio de gastos administrativos e ressarcimento de despesas para a Fiadora.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Rateio de gastos administrativos da Holding (Ultrapar) e do CSC						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Companhia Ultragas S.A.	31/12/2022		3.072,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Milhares Reais)	Saldo existente	Montante (Milhares Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Posição contratual do devedor		Credor					
Especificar		N/A					
Companhia Ultragas S.A.	31/12/2022		3.824,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor		A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Posição contratual do devedor		Devedor					
Especificar		N/A					
am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022		2.596,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor		A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Posição contratual do devedor		Credor					
Especificar		N/A					
am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022		765,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor		A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Posição contratual do devedor		Devedor					
Especificar		N/A					



ULTRA



am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022	11.512,00	11.512,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						
am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022	16.811,00	16.811,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Ipiranga Logística Ltda	31/12/2022		22,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Ipiranga Logística Ltda	31/12/2022	12.712,00	12.712,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						

Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	31/12/2022		38.833,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	31/12/2022	12,00	12,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						



ULTRA



Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	31/12/2022	498.319,00	498.319,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	31/12/2022		26.062,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é empreendimento controlado em conjunto da Devedora						
Objeto contrato	Compra de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra de combustível						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	31/12/2022	336.781,00	336.781,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é empreendimento controlado em conjunto da Devedora						
Objeto contrato	Compra de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra de combustível						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						



ULTRA



Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	109,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					
Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	444,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística					
Posição contratual do devedor	Devedor					
Especificar	N/A					
Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	65,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística					
Posição contratual do devedor	Devedor					
Especificar	N/A					

Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	79.101,00	79.101,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	31/12/2022		5.369,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Venda de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Venda de combustível						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	31/12/2022	84.033,00	84.033,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Venda de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Venda de combustível						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						

Centro de Conveniências Millenium Ltda.	31/12/2022	1.162,00	1.162,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Venda de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Venda de combustível						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022		523,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022		155,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						

Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022		2.665.722,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022	8.934.829,00	8.934.829,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Integra Frotas Ltda.	31/12/2022		1.010,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Recup. despesas manutenção software, aluguel de hardware, despesas com serviços de TI						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Recup. despesas manutenção software, aluguel de hardware, despesas com serviços de TI						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						

Eai Clube Automobilista S.A.	31/12/2022	1.490,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Repasses e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Repasses e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					
Eai Clube Automobilista S.A.	31/12/2022	958,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Repasses e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Repasses e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Posição contratual do devedor	Devedor					
Especificar	N/A					
Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022	36.651,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					

Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022		3.473,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						
Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022		212,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022	9.750,00	9.750,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						

Ultracargo Vila do Conde Logística Portuária S.A.	31/12/2022		166,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Ultracargo Vila do Conde Logística Portuária S.A.	31/12/2022	31.127,00	31.127,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	31/12/2022		359,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Rateio de despesas corporativas.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Rateio de despesas corporativas.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Tipo de capital	Capital Subscrito				
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Tipo de capital	Capital Integralizado				
30 de maio de 2022	4.300.000.000,00	n/a	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de capital	Capital Autorizado				
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

1) Debêntures de Emissão da Devedora

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 352.361

c. Valor nominal global (Reais): 352.361.000,00

d. Data de emissão: 17/04/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 485.444.219,56

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de colocação privada.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, de ambas ou de determinada série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada oferta de resgate antecipado. A apresentação de proposta de resgate das debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Ipiranga, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das debêntures. Na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 10 da escritura, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das debentures.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 14/04/2022 e 12/04/2024. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento, do principal, da remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista nas datas de pagamento e/ou de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora ou de qualquer de suas subsidiárias/controladas relevantes; (v) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou Controladas relevantes, exceto se decorrerem de



ULTRA

reorganização societária autorizada; (vi) Apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes; (viii) Redução do capital social da Ipiranga e/ou da fiadora conforme previsto na escritura; (ix) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado de capitais da Ipiranga e/ou fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes conforme estabelecido da escritura; (x) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A.; (xi) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (xii) Prática de qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar por meio judicial ou extrajudicial os documentos previstos na escritura. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95%% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,67% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos obtidos com a 5ª emissão de debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Ipiranga, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

2) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 213.693

c. Valor nominal global (Reais): 213.693.000,00

d. Data de emissão: 25/10/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 284.989.486,72

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 presentes no Estatuto da emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 24/10/22 e 24/10/24. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista na Data de Vencimento/ Pagamento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou



ULTRA

Controladas Relevantes; (iv) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada; (v) Apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (vi) Alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior conforme estabelecido na escritura; (viii) Redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de acordo com a descrição da escritura; (ix) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (x) Prática de qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os documentos previstos na escritura; (xi) Caso a Escritura, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, em termos previstos em contrato; (xii) Constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,33% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 900.000

c. Valor nominal global (Reais): 900.000.000,00

d. Data de emissão: 15/12/2018

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 968.044.898,03

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 presentes no Estatuto da emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 15/12/23 e 15/12/25. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não



ULTRA

pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista na Data de Vencimento/ Pagamento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (iv) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada; (v) Apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (vi) Alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior conforme estabelecido na escritura; (viii) Redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de acordo com a descrição da escritura; (ix) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (x) Prática de qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os documentos previstos na escritura; (xi) Caso a Escritura, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, em termos previstos em contrato; (xii) Constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 97,5% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,61% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076.

4) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 960.000

c. Valor nominal global (Reais): 960.000.000,00

d. Data de emissão: 15/09/2021

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 1.067.242.322,11

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Exclusivamente na hipótese de a Ipiranga ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").



ULTRA

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 13/09/2028. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Ipiranga e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Ipiranga ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (viii) redução de capital social da Ipiranga e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Ipiranga e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento); ou (ii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no dia útil imediatamente anterior à data do procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"). III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.

5) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.000.000

c. Valor nominal global (Reais): 1.000.000.000,00

d. Data de emissão: 15/06/2022

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 1.005.700.371,54

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Exclusivamente na hipótese de a Ipiranga ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 11/06/2032. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Ipiranga e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Ipiranga ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (viii) redução de capital social da Ipiranga e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Ipiranga e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: juros remuneratórios equivalentes a 6,0053% (seis inteiros e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"). III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.

6) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 618.000

c. Valor nominal global (Reais): 618.000.000,00

d. Data de emissão: 15/06/2023

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais):
N/A

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures de ambas as séries, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Exclusivamente na hipótese de a Ipiranga ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 15/06/2027. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Ipiranga e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Ipiranga ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (viii) redução de capital social da Ipiranga e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Ipiranga e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: juros remuneratórios equivalentes a (i) 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, em relação às Debêntures da Primeira Série ("Remuneração das Debêntures da Primeira

Série"); e (ii) 100% da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, em relação às Debêntures da Segunda Série ("Remuneração Debêntures da Segunda Série") . III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.

12.5.2. Informações relativas à Fiadora

As informações do item 12.5 do Anexo E da Resolução CVM 160 relativas à Fiadora, como a situação financeira da Fiadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, composição do capital social, administração e outros, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Fiadora, o qual encontra-se incorporado ao presente Prospecto e disponível em sua versão mais recente nos endereços indicados no item "15.1. Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas", na página 70 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Fiadora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 125 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora.

O Itaú BBA e a Securitizadora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Securitizadora.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Securitizadora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Devedora, a Fiadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e Fiadora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operação de resolução 4131 (CCB) em nome da ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 49 milhões, com abertura em 29 de março de 2023, e vencimento em 01 de abril de 2024. Tal operação não conta com garantia.
- Operações (61) de desconto de duplicatas em nome da ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 82,1 milhões, com abertura em 15 de fevereiro de 2023, e vencimento em 15 de agosto de 2023. Tais operações não contam com garantia.
- Operação de Fiança fiscal em nome da ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 3,2 milhões, com abertura em 15 de julho de 2022, e vencimento em 20 de abril de 2028. Tal operação não conta com garantia.
- Uma operação de Swap junto a ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 6,8 milhões, com início em 31 de março de 2023 e vencimento em 01 de abril de 2024. Nesta operação o banco está ativo em CDI e passivo em USD.
- Operações de NDF (5) junto a ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 3,7 milhões, com início em 20 de outubro de 2022 e vencimento em 14 de agosto de 2023. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- Operações (588) de Vendor (KG) em nome de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 717,3 milhões. A operação mais antiga teve início em março de 2019, e o vencimento mais longo será em fevereiro de 2028. O saldo atual das operações é de R\$ 429,9 milhões. Tais operações não contam com garantia.
- Operações (22) de NDF em nome da IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 71 milhões, com abertura em 22 de setembro de 2020 e vencimento em 24 de julho de 2023.



ULTRA

- Operação de desconto de duplicatas em nome da IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 0,7 milhões, com abertura em setembro de 2020, e vencimento em Julho de 2023. Tal operação não conta com garantia.
- Operações (2) de Swap em nome da IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 155,3 milhões. A operação mais antiga teve abertura em 27 de janeiro de 2023 e ambas terão vencimento em 06 de outubro de 2026. Tais operações não contam com quaisquer garantias.
- Operação de fiança normal em nome de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 0,09 milhões com abertura em 21 de maio de 2018 e vencimento em 20 de abril de 2028. Tal operação não conta com garantia.
- Operações (5) de fiança fiscal em nome de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 84,9 milhões. A operação mais antiga teve abertura em 13 de Abril de 2020 e todas possuem vencimento indeterminado. Tais operações não contam com garantia.
- Operações (2) de NDF em nome da COMPANHIA ULTRAGAZ S A (61.602.199/0001-12) no valor total de R\$ 0,09 milhões, ambas com abertura em abril de 2023 e vencimento em maio de 2023. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- Operações (2) de fiança normal em nome de ULTRACARGO LOGISTICA SA (14.688.220/0001-64) no valor total de R\$ 2,5 milhões com abertura em maio de 2020 e vencimento em Abril de 2029. Tal operação conta com aval da ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA.
- Uma operação de Swap junto a ULTRACARGO LOGISTICA S A (14.688.220/0016-40) no valor total de R\$ 100 milhões, com início em 26 de março de 2021 e vencimento em 15 de março de 2028. Nesta operação o banco está ativo em CDI e passivo em IPCA. O risco atual da operação é de R\$ 3,7 milhões. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- Posição detida em Debêntures 12.431 da 2ª Emissão da Emissora ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A, no volume total de R\$ 460 milhões, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 15 de março de 2021 e vencimento em 15 de março de 2028. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- CRA emitido pela IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor de R\$ 1bi, com prazo de 10 anos, emitido em 15 de junho de 2022, com vencimento em 15 de junho de 2032. O Itaú BBA atuou como coordenador líder. Tal operação conta com fiança da Fiadora.
- CRA emitido pela Vert, cuja devedora do lastro é a IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor de R\$ 618 milhões, com prazo de 4 anos, emitido em 15 de junho de 2023, com vencimento em 15 de junho de 2027. O Itaú BBA atuou como coordenador líder. Tal operação conta com fiança da Fiadora.

O banco presta serviços de cash management (Cobrança, Sispag, Conta Bancária, Aplicação Automática, folha de pagamento e serviços) para as empresas do Grupo ULTRAPAR e Ipiranga, em volumes mensais que variam de R\$10 milhões a R\$ 14 bilhões por produto e taxas por produto que variam de R\$0,00 a R\$ 18,50 por transação. Tais serviços são contratados por prazo indeterminado e não contam com quaisquer garantias.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora e da Fiadora não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 (doze) meses, mais de 5,00% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 124 deste Prospecto e no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora e a Fiadora não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante e Escriturador.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e Banco Liquidante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante e Escriturador.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agência de Classificação de Risco.

O Itaú BBA e o Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agência de Classificação de Risco.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de Agência de Classificação de Risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

O Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Securitizadora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, dos CRA emitido pela Vert, cuja devedora do lastro é a IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO AS (33.337.122/0001-27) no valor de R\$ 618 milhões, com prazo de 4 anos, emitido em 15 de junho de 2023, com vencimento em 15 de junho de 2027, em que o Banco Safra atuou como coordenador e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

A Devedora e/ou sociedades controladas pela Devedora podem ou poderão efetuar, esporadicamente, operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Banco Safra e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 124 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Fiadora.

A Fiadora e/ou sociedades controladas pela Fiadora podem ou poderão efetuar, esporadicamente, operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

O Banco Safra e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 124 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Fiadora ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária na Oferta. A Fiadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e a Devedora

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta (b) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 72ª (septuagésima segunda) emissão em Série Única da Emissora; e (c) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 87ª (octogésima sétima) emissão em Duas Séries da Emissora, a Emissora não mantém com a Devedora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Emissora e a Fiadora

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta (b) da posição de credora da Emissora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 72ª (septuagésima segunda) emissão em Série Única da Emissora; e (c) da posição de credora da Emissora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 87ª (octogésima sétima) emissão em Duas Séries da Emissora, a Emissora não mantém com a Fiadora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente De Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



ULTRA



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 2 (Duas) Séries, da 88ª (octogésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Devedora e a Fiadora em 04 de julho de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores e da J. Safra Assessoria, das obrigações assumidas pelos Coordenadores e pela J. Safra Assessoria Financeira Sociedades Unipessoal Ltda. ("**J. Safra Assessoria**") no âmbito da Oferta, inclusive da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumida na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

- (i) Obtenção pelos Coordenadores e pela J. Safra Assessoria, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;
- (ii) Manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento;
- (iii) Obtenção, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as aprovações societárias, contratuais, e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados, inclusive o Termo de Securitização e a outorga da Fiança) em cumprimento a todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria;
- (iv) Conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira da Emissora, da Devedora e da Fiadora de forma satisfatória aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos seus Assessores Legais, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (v) Negociação, formalização e registro (conforme aplicável) de todos os documentos necessários à Emissão e à outorga da Fiança, em termos aceitáveis aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria, seus Assessores Legais e à Emissora;
- (vi) Obtenção de classificação de risco da Emissão (*rating*), em escala nacional, equivalente a "AAA" ou nota equivalente pela Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings. A Devedora obriga-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;
- (vii) Obtenção do registro automático da Oferta na CVM e obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, deverão contratar e se manter adimplentes com a remuneração do Banco Liquidante, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, bem como eventuais prestadores de serviços que venham substituí-los ("**Prestadores de Serviços**");
- (ix) Recebimento pelos Coordenadores e pela J. Safra Assessoria (a) da declaração firmada pelo Diretor Presidente da Devedora e da Fiadora relativa à veracidade, consistência, precisão, correção e suficiência das informações contábeis e financeiras da Devedora referentes ao exercício financeiro de 2020, 2021 e 2022 constantes dos materiais de apoio e publicitário utilizados pelos Coordenadores em apresentações junto aos potenciais investidores dos CRA e dos Prospectos ("**CFO Certificate da Devedora**") e (b) da declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Fiadora relativa à veracidade consistência, precisão, correção e suficiência das informações contábeis e financeiras da Fiadora e de suas controladas (em especial da Devedora)

referentes aos exercícios financeiros de 2022, 2021 e de 2020 e do período findo em 31 de março de 2023, constantes dos materiais de apoio e publicitário utilizados pelos Coordenadores em apresentações junto aos potenciais investidores dos CRA e dos Prospectos (“**CFO Certificate da Fiadora**”), nos termos dos Prospectos e demais documentos da Oferta;

- (x) Fornecimento pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, que sejam necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (xi) Que o lastro dos CRA esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização do lastro e seu vínculo aos CRA;
- (xii) Presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais);
- (xiii) Recebimento pelos Coordenadores de parecer legal de cada um dos Assessores Legais acerca da Emissão e da Oferta, para confirmar a legalidade, a validade e a exequibilidade da Emissão, da Oferta, da Fiança e dos documentos da Emissão, incluindo os documentos do Lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, incluindo poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação financeira da Emissão;
- (xiv) Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de Due Diligence da Emissora, da Devedora e da Fiadora, que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Devedora e/ou da Fiadora, impactando a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, à critério dos Coordenadores;
- (xv) Não seja verificado descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e/ou pela Fiadora perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores;
- (xvi) Realização de Bringdown Due Diligence previamente ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xvii) Cumprimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as obrigações previstas neste Contrato, nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160 e pela Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), bem como outras obrigações que sejam acordadas entre as Partes e que constarão neste Contrato, desde que exigíveis até a data de registro da Oferta;
- (xviii) Suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações feitas pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e/ou a Fiadora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
- (xix) Inexistência de violação, desde que verificada por meio de sentença condenatória, ou indício de violação (nesse caso desde que tal violação comprovadamente impacte negativamente a distribuição dos CRA), de Leis Anticorrupção;
- (xx) Não ocorrência de alteração do poder de controle acionário da Devedora ou da Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xxi) Cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis, incluindo as previstas na Resolução CVM 160 e exigíveis até o registro da Oferta, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;



ULTRA

- (xxii) Cumprimento pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora da legislação ambiental em vigor, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé e para as quais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou um Evento Reputacional (conforme abaixo definido) adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxiii) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Devedora, pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiv) Não esteja em curso de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização ou na Escritura de Emissão;
- (xxv) Pagamento, pela Devedora, dos custos da Oferta devidos até a data de registro, incluindo, mas não se limitando a quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xxvi) Instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xxvii) A Devedora, a Fiadora, suas respectivas subsidiárias, qualquer um de seus diretores ou executivos não serem uma Contraparte Restrita ou constituídos em um Território Sancionado ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: (1) que conste da lista *Specially Designated Nationals and Blocked Persons* publicada pelo *Office of Foreign Assets Control* dos EUA ("**OFAC**"), na *Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions* da União Europeia, na lista do *UK Office of Financial Sanctions Implementation* ("**OFSI**") and *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido ou na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aplicável no Brasil por força da Lei nº 13.810/2019, ou qualquer lista semelhante de pessoas alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil, (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) que é de propriedade ou controlada por uma pessoa que conste nas listas mencionadas nessa Cláusula; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções, que na data deste Contrato incluem a Crimeia, Irã, Coreia do Norte e Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky; e (iii) "**Sanções**" significa sanções econômicas ou financeiras, embargos, controles de exportação ou outras medidas restritivas promulgadas, aplicadas, impostas ou administradas pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o OFSI e *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- (xxviii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, nos termos da Resolução CVM 160.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta observado. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta, e conseqüentemente a Garantia Firme, não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar a Emissora e/ou os Coordenadores por todas as despesas devidamente comprovadas, conforme indicadas no Contrato de Distribuição, e pela obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, conforme o

Contrato de Distribuição. Ademais, caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, este Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Desde que observadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes elencadas acima, anteriormente à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores da Oferta, prestarão à Emissora, às expensas da Companhia, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, sendo que R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondentes a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"); e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a 100.000 (cem mil) CRA, referente ao montante decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional, seriam colocados sob o regime de melhores esforços de colocação. O exercício da Garantia Firme implicará a subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes ao valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que o exercício da Garantia Firme será realizado pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da seguinte forma:

Coordenadores da Oferta	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
Coordenador Líder	68,75%	R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais)
Banco Safra	31,25%	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)
Total	100,00%	R\$400.000.000,00

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora, ao Itaú BBA, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos, que só poderá ocorrer após a data de liquidação da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas⁽¹⁾ (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	8.276.271,72	20,69	2,07%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, caso contratados⁽¹⁾	7.304.925,29	18,26	1,83%
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.400.000,00	3,50	0,35%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	5.200.000,00	13,00	1,30%
Impostos (Gross up)	704.925,29	1,76	0,18%
Registros CRA	254.338,00	0,64	0,06%
CVM	150.000,00	0,38	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	86.750,00	0,22	0,02%
ANBIMA	17.588,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	717.008,43	1,79	0,18%
Securitizadora (Implantação)	52.478,13	0,13	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	52.478,13	0,13	0,01%
Securitizadora (Provisão Fundo de Despesas Extraordinária)	770,00	0,00	0,00%
B3 - Anual (Clearing)	2.435,16	0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	14.797,95	0,04	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção e Destinação Recursos - Anual)	1.800,00	0,00	0,00%
Custodiante (Implantação)	1.792,76	0,05	0,01%
Custodiante (Manutenção - Anual)	19.720,33	0,05	0,01%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	2.390,34	0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	14.342,06	0,07	0,01%
Agência de Classificação de Risco	30.000,00	0,08	0,01%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	60.000,00	0,15	0,02%
Auditores Independentes	135.000,00	0,34	0,03
Impostos (Gross up) Auditores independentes	22.434,40	0,06	0,01%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,01	0,00%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	6.348,00	0,02	0,00%
Advogados Externos	282.235,75	0,71	0,07%
Avisos e Anúncios da Distribuição	13.000,00	0,03	0,00%
Valor Líquido para Emissora	391.723.728,00		

(1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 24 de julho de 2023, considerando a distribuição de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(1a) A Comissão de Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de CRA emitidos, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA.

(1b) A Comissão de Distribuição será calculada corresponde a uma comissão de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio da respectiva série, incidente sobre o valor efetivamente emitido por série.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas:

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Emissora"):

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Formulário de Referência".

Emissora: <https://www.vert-capital.com>, neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar o "Formulário de Referência" mais atualizado.

Formulário de Referência da Ultrapar em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Ultrapar"):

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Ultrapar Participações" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Ultrapar Participações". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível.

Ultrapar: <http://ri.ultra.com.br/>, neste website, na barra de informações superior, clicar em "Divulgações e resultados", posteriormente no campo "Relatórios Anuais". Nesta página, selecionar o ano fiscal e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência" para acesso à versão mais recente disponível.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: <https://www.vert-capital.com>, neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar a Demonstração Financeira relativa ao período desejado.

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar em "Vert", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

Emissora: <https://www.vert-capital.com>, neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar a Demonstração Financeira relativa ao período desejado.

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar em "Vert", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/03/2023 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela ITR que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Devedora

As demonstrações financeiras individuais da Devedora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, estão anexas ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo I.

Demonstrações Financeiras da Fiadora

Fiadora: <http://ri.ultra.com.br/>, neste website selecionar no campo "Divulgações e resultados" o item "Central de Resultados" em seguida o item "Demonstrações Financeiras" da versão mais recente disponível.

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Em seguida clicar em "Ultrapar Participações", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2021 e 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Informações Trimestrais da Fiadora

Fiadora: acessar <http://ri.ultra.com.br/>, neste website selecionar no campo "Divulgações e Resultados" o item "Central de resultados" e, em seguida, procure pela Demonstração Financeira ou Informe Trimestral que será consultado e, por fim, clique em "DOWNLOAD".

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Em seguida clicar em "Ultrapar Participações", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/03/2023 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela ITR que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

Incorporadas ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo II.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Estatuto Social da Emissora

Securitizadora: "<https://www.vert-capital.com/>", neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar o Estatuto Social mais recente disponível.

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora". Em seguida clicar em "Continuar" e, na sequência, em "VERT Companhia Securitizadora". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Estatuto Social", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "No Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" do estatuto social a ser consultado.

Estatuto Social da Devedora

O estatuto social da Devedora está incorporado ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo III.

Estatuto social da Ultrapar

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Ultrapar Participações" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Ultrapar Participações". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Estatuto Social", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" do estatuto social a ser consultada.

Ultrapar: <http://ri.ultra.com.br/>, neste website, na barra informações superior, clicar em "Governança", posteriormente no campo "Estatutos, códigos e políticas". Nesta página, clicar em "Estatuto Social" para acesso à versão mais recente disponível.

15.6. Termo de securitização de créditos

Incorporado ao presente Prospecto Definitivo, em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, nos termos do Anexo IV.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

Escritura de Emissão incorporada ao presente Prospecto Definitivo, em conjunto com o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo V.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes
Tel.: (11) 3385-1800

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Gustavo Porto
Tel.: +55 (11) 3708-8310
<https://www.itau.com>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista
CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: Luiz Sayão
Tel.: +55 (11) 3175-9768
<https://www.safra.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 1º andar, conjunto 102, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte)
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha, Mariana Assef e Beatriz Rocha
Telefone: (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br, mariana.assef@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br
Site: <https://www.ldr.com.br/>

Consultor Legal da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista
CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Flavia Magliozzi
<https://www.mattosfilho.com>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400 – Chácara Santo Antonio
CEP 04719-911, São Paulo - SP
At.: Márcio S. Peppe
Tel.: (11) 3940-3368
www.kpmg.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2023:

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, Golden Tower
CEP 04.711-130, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Corrêa de Sá
Tel.: (11) 5186-1000
www.deloitte.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (21) 3385-4565

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 851.

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra anexa a este Prospecto a partir da página 841.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.1. Informações Adicionais da Devedora e da Fiadora

A Ultragas é uma das líderes na distribuição de GLP no Brasil. É referência em inovação e vem ampliando a oferta de soluções energéticas para seus clientes. Em 2022, a Ultragas atendeu aproximadamente 59 mil clientes empresariais e 589 mil clientes de medição individual, além de mais de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 5,6 mil revendedores independentes. Ultracargo é líder no setor de terminais independentes de armazenagem para granéis líquidos do Brasil, está presente nos principais portos do país com terminais modernos para armazenagem e movimentação de diferentes produtos, como combustíveis, biocombustíveis, químicos, corrosivos e óleos vegetais. A **Ipiranga** é uma das maiores empresas brasileiras de distribuição de combustíveis e lubrificantes e uma das marcas mais valiosas do país, reúne uma rede de 6,7 mil postos, além de 1,6 mil lojas da AmPm, maior rede de conveniência do Brasil.



Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora

A Ultrapar, atua, por meio de suas subsidiárias, nos seguintes segmentos:

ULTRAPAR | TEMOS UMA PLATAFORMA ROBUSTA DE NEGÓCIOS



GÁS / ENERGIA

- Marca nacional de referência
- Capilaridade na última milha
- Relacionamento de confiança com o consumidor
- Líder de inovação no setor
- Foco na ampliação da oferta de soluções energéticas



INFRAESTRUTURA

- Presença nacional
- Know-how setorial
- Terminais multipropósito
- Produtos e clientes diversificados
- Foco em produtividade, expansão e interiorização



COMBUSTÍVEIS / MOBILIDADE

- Marcas líderes
- Capilaridade
- Infraestrutura de dimensão nacional
- 3º maior *short* brasileiro
- Uma das maiores plataformas de venda de biocombustíveis
- Maior rede de conveniência do Brasil



HOLDING

- Acesso a capital a custo baixo
- Diversificação de receita
- Alinhamento de interesses / governança
- Integridade
- Captação e retenção de talentos
- Escala institucional

Ipiranga

A Ipiranga foi fundada em 1937 e é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil com 18,4% de participação de mercado em termos de volume de vendas de etanol, gasolina e diesel em 2022, segundo a ANP. A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA 32 (agente líquido para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio em veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país por meio de sua rede de 6.771 postos e 88 terminais de armazenamento no final de 2022. A Ipiranga implementou uma estratégia de diferenciação ao oferecer uma ampla gama de produtos e serviços em toda a sua rede de postos. Essa estratégia levou a um significativo e crescente negócio de loja de conveniência, com a marca AmPm, bem como serviços de lubrificantes, Jet Oil e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados. Para maiores informações sobre a Ipiranga, ver o item "12.5.1. Informações relativas à Devedora".

Ultragaz

O gás liquefeito de petróleo (GLP) é um combustível derivado do processo de refino de petróleo ou gás natural. No Brasil, em 2022, 74% da demanda local foi atendida por refinarias locais e os 26% restantes foram importados. O GLP tem, principalmente, os seguintes usos no Brasil:

ULTRAGAZ Visão geral

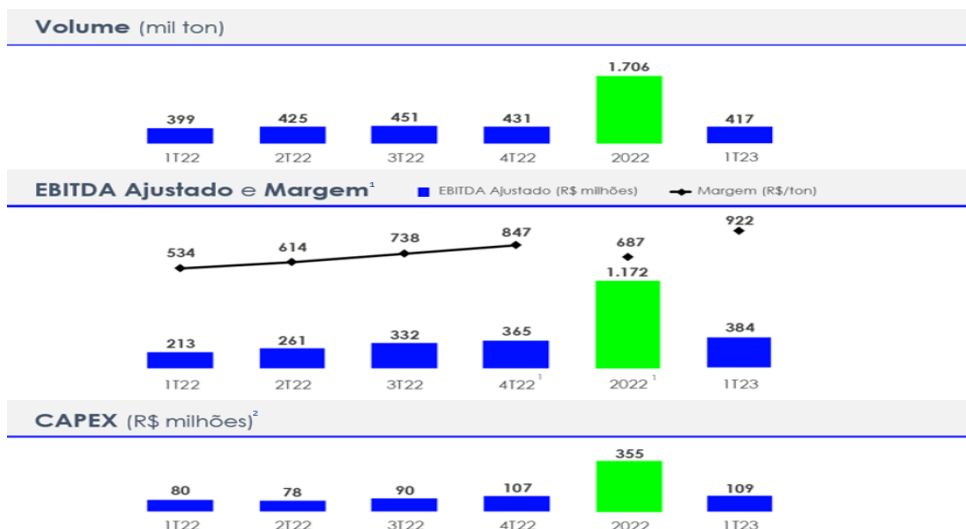


Fonte: Companhia

GLP envasado - utilizado principalmente por consumidores residenciais como gás de Cozinha

GLP a granel - utilizado principalmente como gás de cozinha e aquecimento de água em shopping centers, hotéis, condomínios, restaurantes, lavanderias, hospitais e indústrias, com várias outras aplicações específicas para cada processo industrial, tais como aquecimento de fornos, produção de asfalto, processos agrícolas, entre outros.

Abaixo é apresentado o resultado financeiro e operacional da Ultragaz:



(1) "EBITDA Ajustado" refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes direitos de exclusividade.

(2) CAPEX Inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar.

A Ultragaz opera nos mercados envasado e a granel de GLP em âmbito nacional, incluindo os Estados mais populosos do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, e distribui GLP envasado por meio de revendedores independentes. Em relação ao mercado a granel de GLP, atende seus consumidores por meio da sua própria infraestrutura.

O volume vendido da Ultragaz no 1T23 cresceu 4% em relação ao 1T22, fruto de vendas 2% maiores no segmento envasado, em função da maior demanda do mercado, e do aumento de 10% no segmento granel, devido a maiores vendas para indústrias, comércios e serviços. Em relação ao 4T22, o volume vendido foi 3% menor, reflexo da sazonalidade típica entre os períodos.

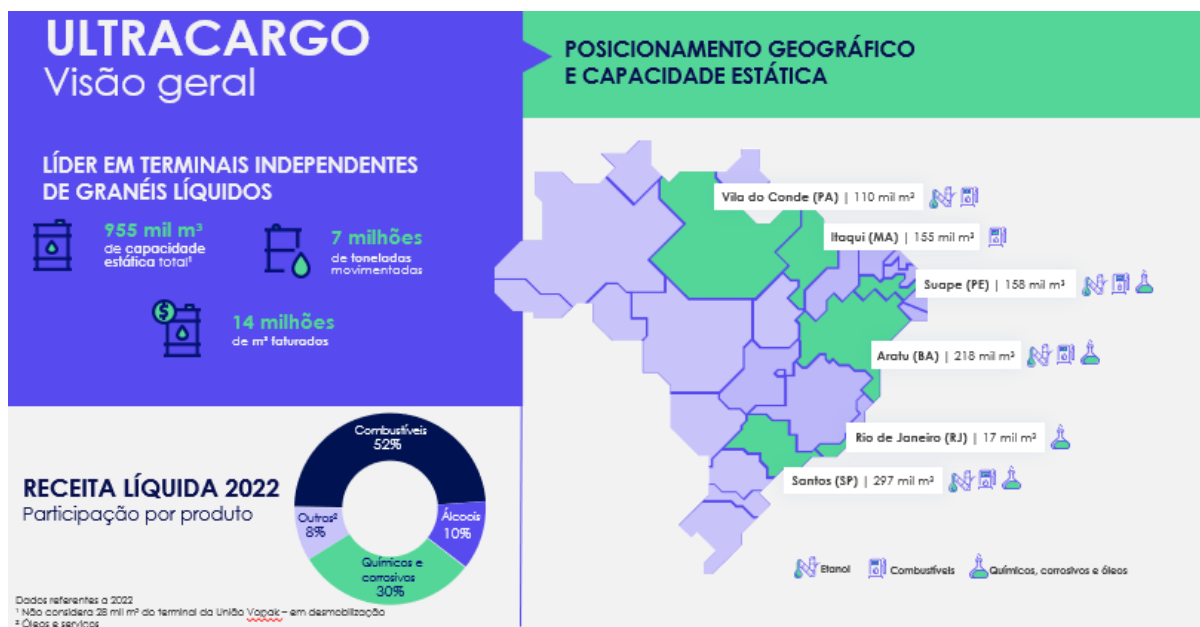
Ultracargo

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para granéis líquidos no Brasil. A Ultracargo armazena e movimenta granéis líquidos, principalmente produtos químicos, combustíveis e óleos vegetais. Seus terminais multipropósito permitem que opere com diversos produtos, além da possibilidade de atender às necessidades de diferentes clientes. Além disso, a empresa possui importante *know-how* operacional no que diz respeito às temperaturas de revestimento e resfriamento adequadas dos seus tanques, evitando reações químicas que possam comprometer a segurança dos terminais.

A Ultracargo também oferece serviços de embarque e desembarque de navios, operação de dutos, programação logística e engenharia de instalação. A empresa opera com uma carteira diversificada de clientes e contratos de longo prazo. Os dez maiores clientes da Ultracargo responderam por 69% de sua receita em 2022, sendo que seus três maiores clientes, Ipiranga (parte relacionada), Braskem e Vibra, representaram 17%, 11% e 11%, respectivamente, da receita da Ultracargo.

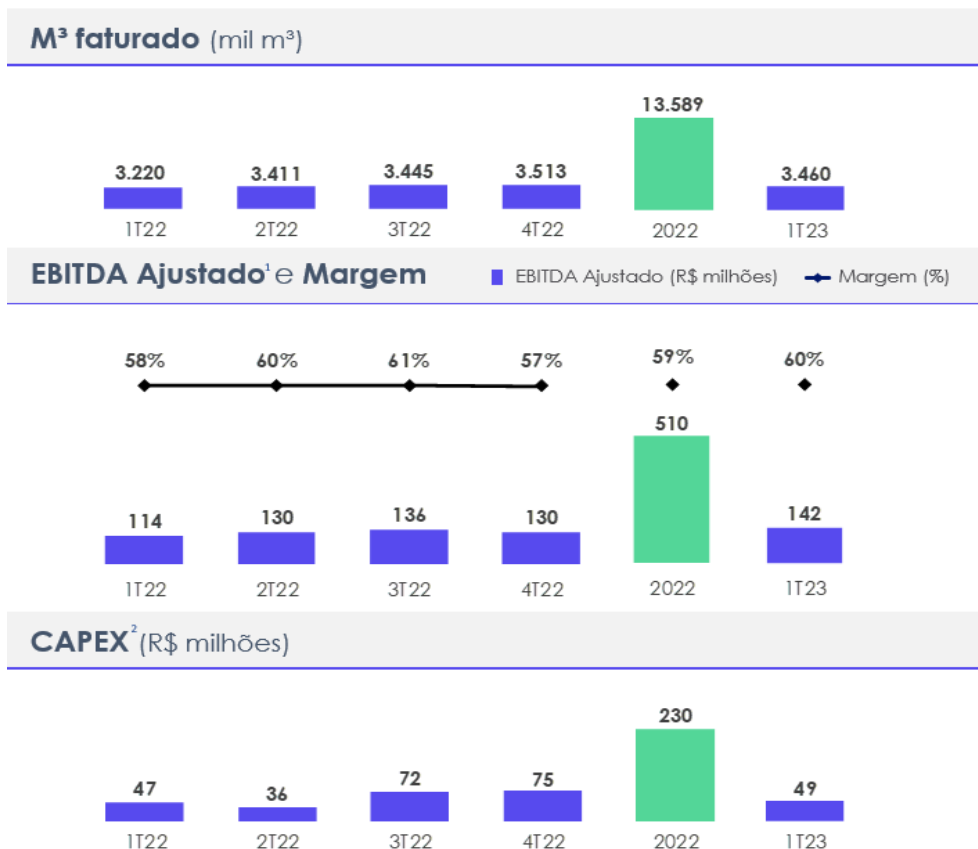
A Ultracargo opera 6 terminais, ao longo da costa brasileira, com capacidade total de 955 mil metros cúbicos.

A localização estratégica dos terminais da Ultracargo, próximos aos principais terminais portuários, entroncamentos ferroviários e rodovias brasileiros, é um dos principais pontos fortes da empresa e um fator chave para a rentabilidade dos serviços integrados. A Ultracargo é uma das pioneiras em soluções logísticas no Brasil.



Fonte: Companhia

Abaixo é apresentado o resultado financeiro e operacional da Ultracargo:

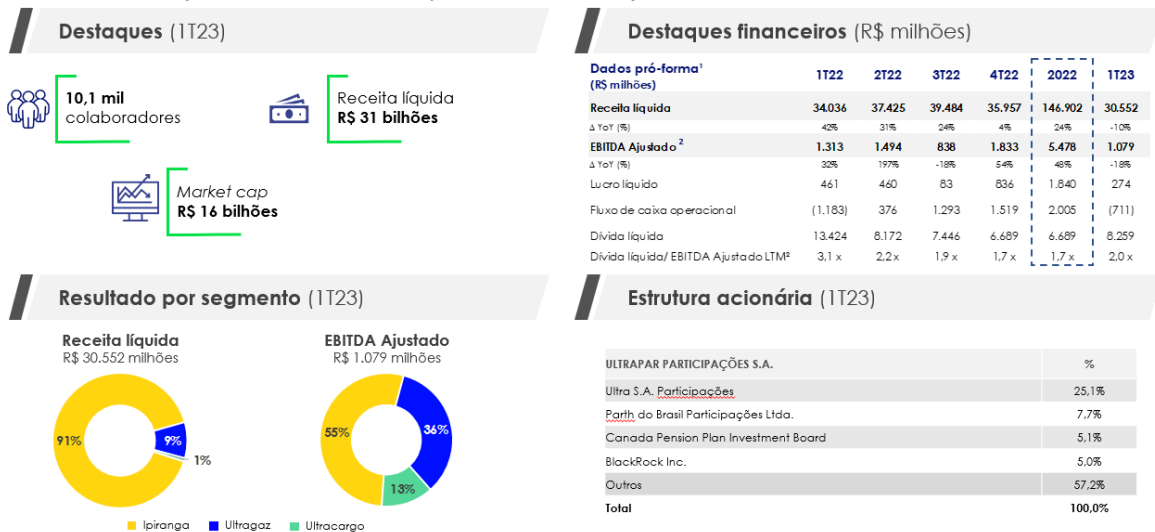


- (1) "EBITDA Ajustado" refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes direitos de exclusividade.
- (2) CAPEX inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar

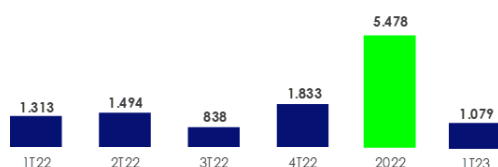
Destaques Financeiros da Fiadora

A Fiadora encerrou o ano de 2022 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:

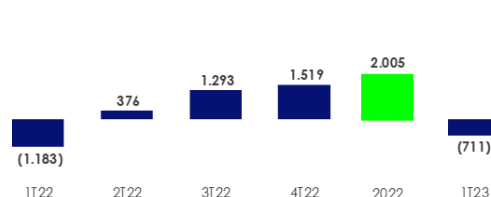
ULTRAPAR | VISÃO GERAL (PRÓ-FORMA)¹



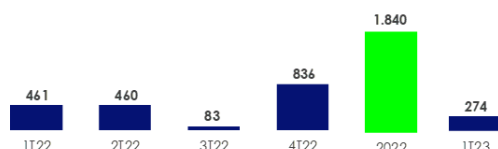
EBITDA Ajustado² (R\$ milhões)



Fluxo de caixa operacional (R\$ milhões)



Lucro líquido (R\$ milhões)



CAPEX³ (R\$ milhões)



- (1) Os números dos gráficos acima consideram a soma das operações continuadas e descontinuadas.
- (2) O EBITDA ajustado últimos doze meses (LTM) não inclui impairment da Extrafarma, ganho de capital e ajuste de fechamento com as vendas da Conectar, Oxiteno e Extrafarma e créditos fiscais extraordinários, além disso, não inclui o resultado últimos doze meses da Oxiteno e Extrafarma desde a conclusão das vendas. EBITDA Ajustado refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes direitos de exclusividade e pelo resultado de cash flow hedge dos bonds.
- (3) Inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar.

A Ultrapar apresentou despesa financeira líquida de R\$ 221 milhões no 4T22, melhora de R\$ 103 milhões quando comparado ao 4T21, quando considerada as operações descontinuadas, reflexo do resultado negativo de R\$ 29 milhões de marcação a mercado dos hedges neste 4T22 comparado ao resultado negativo de R\$ 87 milhões no 4T21, além do efeito do *cash flow hedge* de R\$ 47 milhões negativos no 4T21, atenuados pelo maior CDI, apesar do menor saldo médio e menor custo da dívida líquida. Em relação ao 3T22, período cuja despesa financeira líquida foi de R\$ 325 milhões, a diferença é explicada principalmente pela melhora de marcação a mercado dos *hedges* dos *bonds*. Em 2022, considerando as operações continuadas, a Ultrapar apresentou despesa financeira líquida de R\$ 1.469 milhões, piora de R\$ 379 milhões em relação a 2021.

REDUÇÃO DO CUSTO DE CAPITAL, REFORÇANDO A SOLIDEZ FINANCEIRA

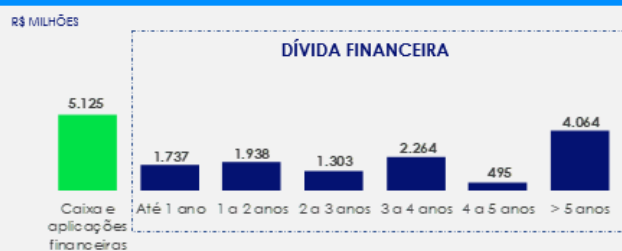
Custo médio da dívida bruta ¹	Rating	Duration da dívida ¹
104% CDI	Moody's Ba1 S&P BB+	4,3 anos

GESTÃO ATIVA DE DÍVIDA E CAIXA

- Emissão de CRA
 - ✓ Set/21: R\$ 960 milhões com prazo de 7 anos a 102,75% CDI
 - ✓ Jun/22: R\$ 1 bi com prazo de 10 anos a 104,80% CDI
 - Liquidação antecipada de dívidas + recompra dos Bonds² para reduzir custo total do endividamento
- Redução do dividendo mínimo obrigatório de **50% para 25%** visando maior flexibilidade

¹ Conforme divulgação do 1T23
² Anunciado em abril de 2022

CAIXA E PERFIL DE AMORTIZAÇÃO (1T23)



DÍVIDA E ALAVANCAGEM (R\$ MILHÕES)



A dívida financeira apresentada acima representa o saldo de empréstimos, financiamentos, instrumentos derivativos e debêntures. A dívida representa a dívida líquida, ou seja, dívida financeira somada ao saldo de arrendamentos a pagar, subtraída da posição de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos derivativos. A alavancagem foi calculada a partir da divisão da dívida líquida pelo EBITDA dos 12 meses anteriores.

A Fiadora encerrou o 1T23 com dívida líquida de R\$ 8,3 bilhões (2,0x EBITDA Ajustado LTM), em comparação a R\$ 6,7 bilhões em 31 de dezembro de 2022 (1,7x EBITDA Ajustado LTM). O aumento do endividamento líquido em comparação à posição ao final do 4T22 se deve principalmente ao efeito calendário e ao consumo de caixa operacional em capital de giro, fruto da redução de R\$ 0,9 bilhão de risco sacado no 1T23, apesar das reduções de preços de combustíveis. O aumento da alavancagem financeira é reflexo principalmente do aumento da dívida líquida.

Cabe destacar que existem recebíveis ainda não incluídos no endividamento líquido da Ultrapar relacionados às vendas **(i)** da Oxiteno (US\$ 150 milhões a serem recebidos em abril de 2024) e **(ii)** da Extrafarma (R\$ 365 milhões, corrigidos por CDI + 0,5% a.a., a serem recebidos em duas parcelas, a primeira em agosto de 2023 e a segunda em agosto de 2024).

Iniciativas ESG

Em 2021, acompanhando o processo de consolidação da estratégia de sustentabilidade da Companhia e seu alinhamento à estratégia de negócio, a matriz de materialidade da Ultrapar, estabelecida em 2019, passou por uma atualização. Os temas materiais abrangem os três pilares do ASG (ambiental, social e governança) e representam assuntos relevantes para os quais a Ultrapar deve direcionar seus esforços, buscando mitigar riscos e fomentar oportunidades.

São 7 os temas materiais para a Ultrapar:

- Saúde e segurança: evolução contínua da gestão de saúde e segurança para garantia de um ambiente seguro e saudável para colaboradores, terceiros e fornecedores;
- Operações ecoeficientes: compromisso com o uso eficiente de energia elétrica, a redução do uso de água e a gestão da destinação dos resíduos nas operações, incluindo processos de prevenção de contaminação do solo e da água;
- Cultura inclusiva e diversidade: compromisso com o desenvolvimento do capital humano e com a garantia de oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, mediante a consolidação de um ambiente de trabalho inclusivo;
- Responsabilidade com a comunidade: atuação transparente e socialmente inclusiva, estreitando o diálogo com as comunidades e impulsionando o desenvolvimento local no entorno das operações;
- Governança e integridade: compromisso com a promoção de um ambiente de negócios regido pela ética, conformidade e transparência nas relações com todos os seus stakeholders;
- Transição energética: participação nos movimentos estruturais de longo prazo para a evolução dos sistemas de energia por meio da substituição gradual de fontes de origem fóssil por fontes renováveis na produção, distribuição e consumo de energia; e
- Cadeia de valor: gestão da cadeia de valor visando o desenvolvimento de fornecedores, revendedores e outros parceiros de negócio em boas práticas ASG.

No Relatório de Sustentabilidade referente ao período de 2022, além da matriz de materialidade, foi também divulgado o Plano ESG 2030, intrínseco ao plano estratégico da Ultrapar e dos negócios, que tem como base os mesmos temas materiais, e estabelece as ambições e metas da Ultrapar para evolução em cada um dos temas até 2030.

A Ipiranga deve avançar em sua estratégia ESG principalmente por meio de seu plano para retomada de crescimento, com foco nos pilares de logística eficiente, *supply* e trading ativo, inteligência de *pricing*, e gestão e engajamento da rede de revendedores. A empresa é uma grande plataforma de distribuição de biocombustíveis e a Companhia vê muitas oportunidades nessa indústria, considerando que o etanol deve aumentar sua presença na matriz energética no futuro.

A estratégia da Ultragas está focada em oportunidades para novos usos de GLP e crescimento através da diversificação energética (além do GLP), investindo em transição energética, operações ecoeficientes e nada cadeia de valor. A empresa já iniciou essa jornada de diversificação, investindo em energias renováveis, com aquisição da Stella e da NEOgás.

Os Resultados recordes apresentados pela Ultracargo nos últimos anos estão conectados à sua estratégia de expansão de capacidade, eficiência operacional, segurança e ganhos de produtividade, além de oportunidades associadas à transição energética. A empresa se prepara e busca alternativas para expandir suas operações para o interior do país, aplicando a participação na movimentação de biocombustíveis, principalmente etanol, conectado ao potencial que o Brasil tem para liderar a transição para uma economia baixo carbono.

Seguem abaixo as metas ESG para 2023 da Ultrapar:

METAS 2030

1. SAÚDE E SEGURANÇA



AMBIÇÃO 2030

Assegurar uma sólida cultura de saúde e segurança, com processos e índices em nível de excelência, garantindo qualidade de vida aos colaboradores e segurança para as comunidades no entorno de nossas operações

- Reduzir em 50%¹ a taxa de **acidentes com afastamento**
- Reduzir em 70%² a taxa de **acidentes de processo**
- Garantir que nossos colaboradores sejam atendidos em **programas de saúde e qualidade de vida**³



¹ Redução do LTF de 0,74 em 2020 para 0,3 em 2030
² Redução do PSE de 1,55 em 2020 para 0,3 em 2030
³ Programas de saúde ocupacionais não são elegíveis

METAS 2030

2. GOVERNANÇA E INTEGRIDADE



AMBIÇÃO 2030

Ser protagonista em governança e integridade, influenciando o ambiente de negócios na adoção de melhores práticas e conduta ética

- Atingir o **mais alto nível de cultura de integridade**¹
- Garantir boas práticas de **governança corporativa**²



¹ Evolução do nível proativo para nível gerativo, com base no diagnóstico de cultura da Sigantia/Integridade
² Boas práticas de governança, como exemplo, não se limitando a: alinhamento de incentivos dos executivos, respeito às minoritários e transparências de informações

Metas 2030

3. TRANSIÇÃO ENERGÉTICA



AMBIÇÃO 2030

Planejar e implementar estratégias voltadas à transição para uma economia de baixo carbono

- Implementar medidas de **redução e mitigação de emissões de gases de efeito estufa** em nossas operações, garantindo a **neutralidade de carbono**¹ a partir de 2025



¹ Emissões de escopo 1 e 2

Metas 2030

4. OPERAÇÕES ECOEFICIENTES



AMBIÇÃO 2030

Assegurar nível de excelência na gestão ambiental das operações, garantindo o uso eficiente de recursos naturais e otimizando a gestão de resíduos

ENERGIA

Manter o uso de **100% de energia elétrica renovável**¹ e certificada

ÁGUA²

Zerar os vazamentos³ com **risco de contaminação de solo e água**

RESÍDUOS

Aterro zero: não destinar resíduos perigosos e não perigosos para aterro, por meio de **soluções mais sustentáveis**⁴



¹ Energia elétrica 100% adquirida de fontes renováveis com certificado de rastreabilidade
² Volume de consumo de água do Grupo & Imaterial
³ Vazamentos com perda de contenção secundária
⁴ Compostagem, reciclagem e coprocessamento

Metas 2030

5. RESPONSABILIDADE COM A COMUNIDADE



AMBIÇÃO 2030

Atuar de forma responsável perante as comunidades do entorno, gerando oportunidades de desenvolvimento local

Investir em iniciativas e parcerias que promovam **educação de qualidade e geração de emprego e renda** em comunidades do entorno das operações



Metas 2030

6. CADEIA DE VALOR



AMBIÇÃO 2030

Influenciar, fomentar e monitorar a adoção das melhores práticas ESG na cadeia de valor dos negócios

Garantir **100% dos fornecedores críticos**¹ com práticas de excelência em ESG

Garantir **100% dos revendedores selecionados**² com práticas ou compromissos ESG



¹ Fornecedores de insumos ou serviços críticos para a operação da Companhia e/ou atividade relevante
² Revendedores selecionados de acordo com o plano estratégico de cada negócio – aplicável somente à Ipiranga e Ultrazg

Metas 2030

7. CULTURA INCLUSIVA E DIVERSIDADE



AMBIÇÃO 2030

Promover continuamente um ambiente inclusivo e desenvolvimento integral das pessoas para cada um atingir seu potencial e contribuir para maiores perspectivas e experiências no processo decisório

- Atingir **50% de equidade de gênero e etnia** na liderança¹ e 33% no Conselho de Administração

- Garantir um **ambiente inclusivo** que seja reconhecido em pesquisas internas²



¹ Posições de gerentes e acima

² % de favorabilidade relativo a ambiente inclusivo de pesquisas internas de clima organizacional



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

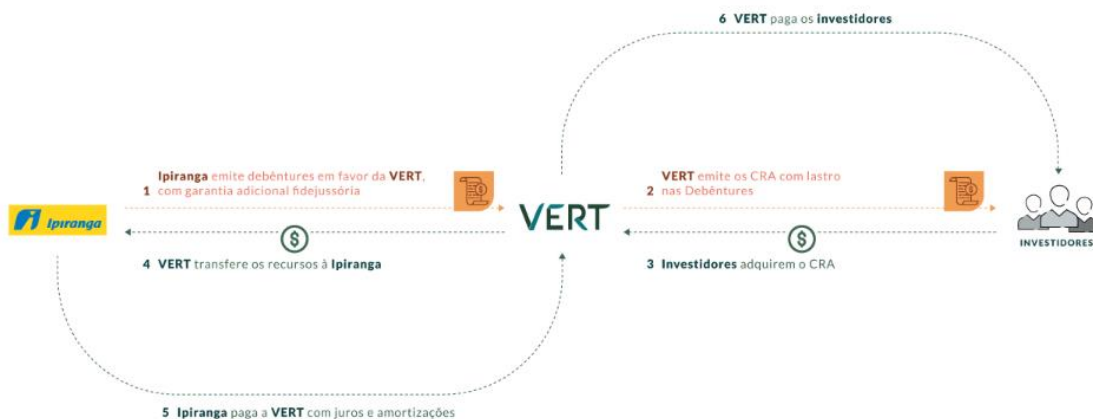
Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Duration do título de Securitização

CRA 1ª Série: aproximadamente 3,32 anos, data-base 04 de julho de 2023.

CRA 2ª Série: aproximadamente 3,30 anos, data-base 04 de julho de 2023.

18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro



18.3. Classificação dos CRA

Para fins da classificação ANBIMA, os CRA foram classificados conforme a seguir: **(i)** concentração: concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; **(ii)** revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; **(iii)** atividade da devedora: terceiro comprador, pois a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(b)** nos termos do artigo 2º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(c)** conforme a Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão; e **(iv)** segmento: híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.



ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA FIADORA
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL
ANEXO V	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL
ANEXO VI	ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL
ANEXO VII	PRIMEIRO ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "E" DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

*Demonstrações Financeiras da
Controladora e Consolidadas
em 31 de dezembro de 2022 e
Relatório do Auditor
Independente sobre as
Demonstrações Financeiras*

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Índice

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	1
Balanço patrimonial	6
Demonstração do resultado	8
Demonstração do resultado abrangente	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	11
1 Contexto operacional	13
2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras	16
3 Novas políticas contábeis e mudanças nas políticas contábeis	28
4 Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos financeiros	30
5 Contas a receber e financiamentos a clientes	32
6 Estoques	35
7 Tributos a recuperar	36
8 Partes relacionadas	39
9 Imposto de renda e contribuição social	48
10 Despesas antecipadas	52
11 Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade	52
12 Investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	53
13 Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar	59
14 Imobilizado	64
15 Intangível	70
16 Financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos de proteção	75
17 Fornecedores	82
18 Salários e encargos sociais	83
19 Obrigações tributárias	83
20 Benefícios a empregados e plano de previdência privada	84
21 Provisão para retirada de tanques (Controladora e Consolidado)	87
22 Provisões e passivos contingentes	88
23 Patrimônio líquido	92
24 Receita líquida de vendas e serviços	95
25 Resultados por natureza	96
26 Resultado na venda de bens	97
27 Resultado financeiro	97
28 Informações por segmento (Consolidado)	98
29 Riscos e instrumentos financeiros	102
30 Compromissos	124
31 Operações descontinuadas	125
32 Eventos subsequentes	129

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas da
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (“Sociedade”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“International Financial Reporting Standards – IFRS”), emitidas pelo “International Accounting Standards Board – IASB”.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Sociedade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a “organização Deloitte”). A DTTL (também chamada de “Deloitte Global”) e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidade: relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a “organização Deloitte”), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 345 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2023. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Venda da Extrafarma

Por que é um PAA?

Conforme divulgado nas notas explicativas nº 1.b.2 e nº 31 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 2021 a Sociedade assinou contrato de venda de sua participação na controlada Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”). Nesse sentido, em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade classificou os ativos e os passivos relacionados à Extrafarma como “Mantidos para venda” e os resultados como “Operações descontinuadas”. Em 2022, a Sociedade concluiu a venda da Extrafarma, após o cumprimento das condições precedentes, apurando uma perda de R\$19.973 mil com a venda, após o efeito de imposto de renda e contribuição social, conforme nota explicativa nº 31 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas. O resultado das operações descontinuadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foi um prejuízo de R\$118.973 mil, que inclui o resultado com a venda dos investimentos. A Sociedade contabilizou a venda dos investimentos de acordo com o pronunciamento técnico CPC 31 e a norma internacional IFRS 5 “Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada”, que determinam que os ativos e passivos sejam apresentados como “Ativos mantidos para venda” e “Passivos relacionados aos ativos mantidos para venda” no balanço patrimonial e que os resultados da empresa vendida até a data da venda, bem como o resultado decorrente da venda, sejam apresentados como “Operações descontinuadas” na demonstração do resultado.

A venda do investimento é considerada uma transação não usual significativa, que envolve complexidade e elevado grau de julgamento pela Administração da Sociedade com relação à sua contabilização, apresentação e divulgação. Adicionalmente, a venda da Extrafarma envolveu parcelas a receber a prazo classificadas no ativo não circulante para as quais foram avaliadas necessidade de ajuste a valor presente, entre outros impactos que afetaram o resultado do exercício.

Este tema foi considerado um principal assunto de auditoria em função: (i) da relevância dos valores; (ii) do elevado grau de complexidade e julgamento pela Administração na aplicação do pronunciamento técnico CPC 31 e norma internacional IFRS 5; (iii) do elevado grau de complexidade e julgamento aplicado pela Administração no cálculo do ganho ou perda com a venda dos investimentos, incluindo a avaliação dos impactos tributários das transações; e (iv) do elevado grau de complexidade e julgamento na identificação dos ativos, passivos e resultados das operações descontinuadas. A auditoria deste assunto requer um elevado grau de julgamento e esforço, incluindo o envolvimento de nossos especialistas de impostos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação do desenho e implementação das atividades de controles internos relacionadas à identificação e ao tratamento contábil da transação, incluindo os controles relacionados com a aplicação de prática contábil relacionada à contabilização, apresentação e divulgação das vendas dos investimentos; (ii) o entendimento e a avaliação da natureza e substância econômica da transação e análise dos contratos estabelecidos entre as partes, bem como leitura das atas de Reunião do Conselho de Administração que deliberaram sobre as vendas dos investimentos; (iii) a avaliação e desafio dos julgamentos e critérios adotados pela Administração na aplicação do pronunciamento técnico CPC 31 e norma internacional IFRS 5 e na determinação e mensuração do resultado das operações descontinuadas; (iv) envolvimento de nossos especialistas de impostos para avaliação dos impactos tributários da transação; e (v) a análise e avaliação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas por meio de nossos procedimentos anteriormente descritos, consideramos que o tratamento contábil adotado na transação anteriormente descrita e as respectivas divulgações em notas explicativas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Créditos de PIS e COFINS oriundos da Lei Complementar 192

Por que é um PAA?

Conforme divulgado na nota explicativa nº 7.a.2 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade registrou créditos de Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS oriundos da Lei Complementar 192. Os créditos de PIS e COFINS podem ser utilizados para compensação com outros tributos federais ou podem ser restituídos pela Receita Federal através de pedido de ressarcimento, desde que dentro dos prazos legais.

O registro e a mensuração dos créditos de PIS e COFINS envolvem elevado grau de julgamento pela Administração, tendo em vista a complexidade nas interpretações da legislação tributária aplicável, bem como as incertezas que envolvem expectativa de realização dos valores e elevado esforço da Administração para preparar os cálculos usados para mensurar e registrar esses créditos.

Este tema foi considerado um principal assunto de auditoria em função: (i) da relevância dos valores; e (ii) da complexidade e do elevado grau de julgamento envolvido para avaliar e desafiar as premissas e julgamentos da Administração sobre o reconhecimento dos créditos e da perspectiva de sua realização, que incluiu a necessidade de envolvimento de nossos especialistas tributários.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) a avaliação do desenho e implementação das atividades de controles internos relacionadas ao registro, à mensuração e à realização dos créditos tributários; (ii) o entendimento da natureza dos créditos e análise da legislação tributária aplicável, com o auxílio de nossos especialistas tributários; (iii) teste da documentação que suporta o reconhecimento dos créditos; (iv) indagações à Administração e aos advogados externos da Sociedade e avaliação dos pareceres legais acerca do tema; (v) o envolvimento de nossos especialistas tributários nas indagações à Administração e aos advogados externos, na avaliação dos pareceres legais e nos desafios às premissas utilizadas pela Administração; (vi) a análise, os desafios e os testes sobre a metodologia e premissas utilizadas para as projeções que suportam a realização dos créditos, incluindo a realização de indagações às áreas de negócios, tesouraria e controladoria acerca das premissas e projeções que suportam os resultados projetados e do desempenho histórico, análise retrospectiva de resultados, histórico de compensações e restituições dos impostos, incluindo a avaliação de evidências contraditórias; (vii) o envolvimento de especialistas em normas técnicas e profissionais de contabilidade na análise da aplicação da prática contábil à transação; e (viii) a análise e avaliação das divulgações realizadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas por meio de nossos procedimentos anteriormente descritos, consideramos que o tratamento contábil adotado na transação anteriormente descrita e as respectivas divulgações em notas explicativas são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram auditadas por outro auditor independente, que emitiu relatório datado de 30 de março de 2022, com opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2023



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8



Guilherme Jorge Dagli Júnior
Contador
CRC nº 1 SP 223225/O-0

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativos					
Circulantes					
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	3.617.476	1.835.192	4.124.854	2.191.468
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos	4.b	250.403	796.401	263.990	1.228.832
Contas a receber de clientes	5.a	2.923.602	2.316.642	3.571.539	3.356.370
Financiamentos a clientes	5.b	498.336	538.329	560.227	582.563
Estoques	6	3.746.207	2.942.222	4.695.017	3.908.530
Tributos a recuperar	7.a	1.061.807	827.994	1.223.536	1.042.349
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	11.681	184.829	23.657	221.036
Dividendos a receber		14.539	29.066	1.112	-
Demais contas a receber		97.924	6.778	121.784	50.885
Despesas antecipadas	10	63.319	40.448	67.553	72.232
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	612.554	553.111	612.718	555.052
		<u>12.897.848</u>	<u>10.071.012</u>	<u>15.265.987</u>	<u>13.209.317</u>
Ativos de controladas mantidos para venda		-	857.392	-	1.531.586
Total dos ativos circulantes		<u>12.897.848</u>	<u>10.928.404</u>	<u>15.265.987</u>	<u>14.740.903</u>
Não circulantes					
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos	4.b	403.890	343.456	403.890	343.456
Contas a receber de clientes	5.a	21.728	19.469	44.990	63.749
Financiamentos a clientes	5.b	444.743	367.649	501.522	415.472
Sociedades relacionadas	8.a	-	-	-	2.164
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	350.489	233.977	461.047	426.466
Tributos a recuperar	7.a	1.956.210	990.354	2.098.634	1.046.367
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	335.392	92.972	373.288	118.589
Depósitos judiciais	22.a	133.560	135.955	265.468	859.010
Ativo de indenização - combinação de negócios	22.c	-	-	126.558	120.991
Demais contas a receber		1.082	1.082	30.273	26.604
Despesas antecipadas	10	32.008	53.750	32.704	69.269
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	1.589.788	1.520.927	1.590.219	1.524.174
Investimentos em controladas, controladas em conjunto e coligadas	12	2.024.057	4.038.944	103.729	114.579
Ativos de direito de uso, líquido	13	958.064	994.611	1.001.412	1.124.489
Imobilizado, líquido	14	2.493.820	2.375.879	3.129.047	4.087.276
Intangível, líquido	15	784.272	459.667	1.090.766	859.011
Total dos ativos não circulantes		<u>11.529.103</u>	<u>11.628.692</u>	<u>11.253.547</u>	<u>11.201.666</u>
Total dos ativos		<u>24.426.951</u>	<u>22.557.096</u>	<u>26.519.534</u>	<u>25.942.569</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balanço patrimonial

em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Passivos					
Circulantes					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	16	1.508.483	493.069	855.733	576.397
Debêntures	16.e	686.209	2.211.901	686.209	2.211.901
Fornecedores	17.a	4.932.604	4.661.012	4.258.560	3.545.091
Fornecedores - convênio	17.b	2.362.406	2.028.950	2.666.894	2.119.059
Salários e encargos sociais	18	160.718	95.999	211.205	222.027
Obrigações tributárias	19	67.732	84.430	165.735	219.049
Dividendos propostos a pagar	23.f	143.004	146.277	150.547	155.595
Imposto de renda e contribuição social a pagar		38.999	102.542	102.798	180.672
Benefícios pós-emprego	20.b	12.500	13.588	20.413	20.587
Provisão para retirada de tanques	21	5.063	4.632	5.063	4.632
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a	16.565	104.255	19.160	118.880
Arrendamentos a pagar	13	115.288	98.613	130.674	143.421
Passivo financeiro de clientes		154.405	-	154.405	-
Demais contas a pagar		488.328	169.217	543.727	222.537
Receita diferida		5.061	5.205	6.066	5.625
		<u>10.697.365</u>	<u>10.219.690</u>	<u>9.977.189</u>	<u>9.745.473</u>
Passivos de controladas mantidas para venda		-	-	-	677.008
Total dos passivos circulantes		<u>10.697.365</u>	<u>10.219.690</u>	<u>9.977.189</u>	<u>10.422.481</u>
Não circulantes					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	16	1.293.118	867.634	3.467.333	2.804.067
Debêntures	16.e	2.985.738	2.972.145	2.985.738	2.972.145
Sociedades relacionadas	8.a	617	617	676	629
Benefícios pós-emprego	20.b	77.553	77.818	187.264	191.218
Provisão para retirada de tanques	21	46.695	52.079	46.695	52.079
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a; 22.c	144.530	144.582	314.316	801.751
Arrendamentos a pagar	13	599.386	599.053	628.772	722.786
Passivo financeiro de clientes		296.181	-	296.181	-
Provisão para passivo a descoberto de controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas	12	118.162	57.704	-	-
Demais contas a pagar		26.696	46.137	27.800	54.714
		<u>5.588.676</u>	<u>4.817.769</u>	<u>7.954.775</u>	<u>7.599.389</u>
Total dos passivos não circulantes		<u>5.588.676</u>	<u>4.817.769</u>	<u>7.954.775</u>	<u>7.599.389</u>
Patrimônio líquido					
Capital social	23.a	4.300.000	4.050.000	4.300.000	4.050.000
Instrumento patrimonial outorgado	23.b	24.771	16.082	24.771	16.082
Reserva de reavaliação	23.c	12	6.972	12	6.972
Reservas de lucros	23.d	3.505.857	3.266.729	3.505.857	3.266.729
Ajustes de avaliação patrimonial	23.e	183.274	179.854	183.274	179.854
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	23.f	126.996	-	126.996	-
Patrimônio líquido atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		8.140.910	7.519.637	8.140.910	7.519.637
Acionistas não controladores de controladas		-	-	446.660	401.062
Total do patrimônio líquido		<u>8.140.910</u>	<u>7.519.637</u>	<u>8.587.570</u>	<u>7.920.699</u>
Total dos passivos e do patrimônio líquido		<u>24.426.951</u>	<u>22.557.096</u>	<u>26.519.534</u>	<u>25.942.569</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita líquida de vendas e serviços	24	123.399.925	95.424.366	137.923.082	109.099.641
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	25	<u>(119.653.902)</u>	<u>(92.788.332)</u>	<u>(132.302.471)</u>	<u>(104.703.157)</u>
Lucro bruto		3.746.023	2.636.034	5.620.611	4.396.484
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas e comerciais	25	(1.201.422)	(1.086.787)	(1.870.701)	(1.845.047)
Gerais e administrativas	25	(734.406)	(809.342)	(1.115.951)	(1.199.496)
Resultado na venda de bens	26	92.348	117.158	168.349	185.830
Outros resultados operacionais, líquidos	25	<u>(607.506)</u>	<u>17.756</u>	<u>(519.221)</u>	<u>85.262</u>
Lucro operacional antes da equivalência patrimonial, do resultado financeiro e dos impostos de renda		1.295.037	874.819	2.283.087	1.623.033
Equivalência patrimonial	12	<u>458.095</u>	<u>409.531</u>	<u>(10.027)</u>	<u>(19.044)</u>
Lucro antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social		1.753.132	1.284.350	2.273.060	1.603.989
Receitas financeiras	27	272.518	345.700	355.916	403.674
Despesas financeiras	27	<u>(1.342.693)</u>	<u>(578.321)</u>	<u>(1.701.586)</u>	<u>(759.532)</u>
Resultado Financeiro, líquido		<u>(1.070.175)</u>	<u>(232.621)</u>	<u>(1.345.670)</u>	<u>(355.858)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		682.957	1.051.729	927.390	1.248.131
Imposto de renda e contribuição social					
Correntes	9.b; 9.c	(176.661)	(194.837)	(468.875)	(384.665)
Diferidos	9.b	<u>113.969</u>	<u>58.027</u>	<u>199.117</u>	<u>84.761</u>
		<u>(62.692)</u>	<u>(136.810)</u>	<u>(269.758)</u>	<u>(299.904)</u>
Lucro líquido de operações continuadas		<u>620.265</u>	<u>914.919</u>	<u>657.632</u>	<u>948.227</u>
Operações descontinuadas					
Resultado líquido das operações descontinuadas	31.b	<u>(118.497)</u>	<u>(401.665)</u>	<u>(118.497)</u>	<u>(401.665)</u>
Lucro do exercício		<u>501.768</u>	<u>513.254</u>	<u>539.135</u>	<u>546.562</u>
Lucro atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		501.768	513.254	501.768	513.254
Acionistas não controladores de controladas		-	-	37.367	33.308

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Lucro do exercício		501.768	513.254	539.135	546.562
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 23.e	122	(274)	122	(274)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 23.e	254	(101)	428	(131)
Outros resultados abrangentes		952	-	952	-
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
(Ganhos) perdas atuariais de benefícios pós-emprego próprios, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 23.e	1.660	27.326	1.660	27.326
(Ganhos) perdas atuariais de benefícios pós-emprego de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 23.e	432	730	461	11.792
Resultado abrangente do exercício		<u>505.188</u>	<u>540.935</u>	<u>542.758</u>	<u>585.275</u>
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		505.188	540.935	505.188	540.935
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	37.570	44.340

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
				Legal	Retenção de lucros				Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas (ii)	
Saldos em 31 de dezembro de 2021	4.050.000	16.082	6.972	476.300	2.790.429	179.854	-	-	7.519.637	401.062	7.920.699
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	501.768	-	501.768	37.367	539.135
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	3.420	-	-	3.420	203	3.623
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	3.420	501.768	-	505.188	37.570	542.758
Instrumento patrimonial outorgado	23.b	8.689	-	-	-	-	-	-	8.689	7	8.696
Realização da reserva de reavaliação por depreciação de controladas	23.c	-	(6.960)	-	-	-	-	-	(6.960)	-	(6.960)
Transações com sócios - alterações de participação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.032)	(1.032)
Dividendos de acionistas não controladores de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.902)	(1.902)
Aumento de capital em dinheiro	-	250.000	-	-	-	-	-	-	250.000	-	250.000
Baixa de reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	7.360	-	-	-	7.360	-	7.360
Aumento de capital atribuído a acionistas não controladores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.182	35.182
Venda de investimento (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(24.227)	(24.227)
Destinação do resultado líquido:											
Reserva legal	23.f	-	-	25.088	-	-	(25.088)	-	-	-	-
Reserva para retenção de lucros	-	-	-	-	206.680	-	(206.680)	-	-	-	-
Dividendo mínimo obrigatório complementar (R\$ 0,6370 por lote de mil ações)	23.f	-	-	-	-	-	(143.004)	-	(143.004)	-	(143.004)
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios (R\$ 0,5658 por lote de mil ações)	23.f	-	-	-	-	-	(126.996)	126.996	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	4.300.000	24.771	12	501.388	3.004.469	183.274	-	126.996	8.140.910	446.660	8.587.570

Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros		Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
				Legal	Retenção de lucros				Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas	
Saldos em 31 de dezembro de 2020	4.050.000	12.575	7.041	450.638	2.448.000	152.173	-	204.521	7.324.948	375.308	7.700.256
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	513.254	-	513.254	33.308	546.562
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	27.681	-	-	27.681	11.032	38.713
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	27.681	513.254	-	540.935	44.340	585.275
Instrumento patrimonial outorgado	23.b	3.507	-	-	-	-	-	-	3.507	-	3.507
Realização da reserva de reavaliação por depreciação de controladas	23.c	-	(69)	-	-	-	-	-	(69)	-	(69)
Ganhos decorrentes de pagamentos de dividendos fixos para ações preferenciais de controladas	-	-	-	-	-	-	971	-	971	(971)	-
Transações com sócios - alterações de participação	-	-	-	-	-	-	143	-	143	-	143
Transferência para retenção de lucros	-	-	-	-	1.114	-	(1.114)	-	-	-	-
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais	-	-	-	-	-	-	-	(204.521)	(204.521)	-	(204.521)
Dividendos de acionistas não controladores de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(17.615)	(17.615)
Destinação do resultado líquido:											
Reserva legal	23.f	-	-	25.662	-	-	(25.662)	-	-	-	-
Reserva para retenção de lucros	-	-	-	-	341.315	-	(341.315)	-	-	-	-
Dividendos propostos a pagar (R\$ 0,6516 por lote de mil ações)	23.f	-	-	-	-	-	(146.277)	-	(146.277)	-	(146.277)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	4.050.000	16.082	6.972	476.300	2.790.429	179.854	-	-	7.519.637	401.062	7.920.699

(i) Refere-se a venda da controlada Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

(ii) São substancialmente representados pelos acionistas não controladores da Iconic.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais continuadas					
Lucro do exercício de operações continuadas		620.265	914.919	657.632	948.227
Ajustes para reconciliar o lucro ao caixa gerado pelas atividades operacionais					
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	12	(458.095)	(409.531)	10.027	19.044
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	502.969	279.747	504.250	282.521
Amortização de ativos de direito de uso	13	175.408	170.487	222.970	228.884
Depreciações e Amortizações	14;15	281.292	278.018	494.507	540.406
Juros, variações monetárias e cambiais		1.322.814	557.365	1.360.165	731.690
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.b	(113.969)	(58.027)	(199.117)	(84.761)
Imposto de renda e contribuição social correntes	9.b	176.661	194.836	468.875	384.665
Resultado na venda de bens	26	(232.384)	(117.158)	(308.385)	(185.807)
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		(38.259)	(29.537)	(46.831)	(3.056)
Provisão para perda em estoques		185	156	2.094	(750)
Provisão para benefício pós-emprego		1.162	(3.851)	1.802	(2.539)
Instrumento patrimonial outorgado		5.689	1.016	7.600	2.512
Provisão de descarbonização - CBIO	25	638.542	161.281	638.542	161.281
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas		20.131	146.122	47.615	93.849
Demais provisões e ajustes		(4.584)	(136)	17.599	1.830
		2.897.827	2.085.707	3.879.345	3.117.996
(Aumento) diminuição nos ativos					
Contas a receber e financiamentos a clientes	5	(603.766)	(699.843)	(836.413)	(975.126)
Estoques	6	(804.170)	(1.242.262)	(988.363)	(1.624.761)
Tributos a recuperar	7	(1.348.539)	(732.906)	(1.559.860)	(830.676)
Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto		112.615	317.423	(1.112)	986
Outros ativos		(21.764)	(47.563)	(85.392)	(15.996)
Aumento (diminuição) nos passivos					
Fornecedores e Fornecedores convênios	17	572.123	1.794.920	1.417.069	2.400.286
Salários e encargos sociais	18	64.719	30.630	85.818	40.660
Obrigações tributárias	19	(16.698)	(11.600)	(12.496)	11.197
Outros passivos		510.538	54.458	570.507	18.505
Aquisição de CBIO	15	(635.130)	(176.837)	(635.130)	(176.837)
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	(710.907)	(420.261)	(710.907)	(420.261)
Pagamentos de contingências		(74.281)	(18.415)	(83.445)	(24.351)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(223.286)	(176.549)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais continuadas		(57.433)	933.451	816.335	1.345.073
Caixa líquido consumido pelas atividades operacionais descontinuadas		-	-	(68.359)	(33.274)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades operacionais		(57.433)	933.451	747.976	1.311.799

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 (Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	4.b	602.568	1.850.892	877.548	2.236.981
Aquisição de imobilizado	14	(332.818)	(279.624)	(608.673)	(736.916)
Aquisição de intangível	15	(164.969)	(135.683)	(209.053)	(186.650)
Caixa gerado com a venda de investimento e bens		3.252.666	227.006	2.460.777	343.164
Transações com operações descontinuadas		(100.000)	-	(100.000)	-
Aporte de capital em controlada		(150.001)	(198.035)	-	-
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto		-	-	(28.001)	(25.700)
Efeito líquido de transações de compra e venda e investimentos		133.649	-	226.378	-
Redução de capital em coligadas	12	-	1.500	-	1.500
Sociedades relacionadas	8.a	-	-	-	(1.682)
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos das operações continuadas		3.241.095	1.466.056	2.618.976	1.630.697
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos das operações descontinuadas		-	-	(25.324)	(36.370)
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos		3.241.095	1.466.056	2.593.652	1.594.327
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Financiamentos e debêntures					
Captação	16	3.541.707	1.329.576	3.440.758	1.329.576
Amortização	16	(4.000.184)	(2.176.222)	(3.731.619)	(2.176.222)
Juros e derivativos pagos	16	(982.819)	(229.981)	(1.092.914)	(346.051)
Pagamentos de arrendamentos					
Principal	13	(177.596)	(161.083)	(231.580)	(226.535)
Juros	13	(2.468)	(7.463)	(5.742)	(12.445)
Dividendos pagos		(146.277)	(300.428)	(148.666)	(311.685)
Captações de passivo financeiro de clientes		162.895	-	162.895	-
Pagamentos de passivo financeiro de clientes		(173.948)	-	(173.948)	-
Aumento de capital realizado pela controladora e acionistas não controladores		250.000	-	285.400	110
Sociedades relacionadas		127.312	16.001	663	(203)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamentos das operações continuadas		(1.401.378)	(1.529.600)	(1.494.753)	(1.743.455)
Caixa líquido gerado nas (consumido pelas) atividades de financiamentos das operações descontinuadas		-	-	40.585	(93.945)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamentos		(1.401.378)	(1.529.600)	(1.454.168)	(1.837.400)
Varição cambial de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira - operações continuadas		-	-	(7.172)	(2.542)
Aumento em caixa e equivalentes de caixa de operações continuadas		1.782.284	869.907	1.933.386	1.066.184
Diminuição em caixa e equivalentes de caixa de operações descontinuadas		-	-	(53.098)	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício - operações continuadas	4.a	1.835.192	965.285	2.191.468	1.178.383
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício - operações descontinuadas		-	-	53.098	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício - operações continuadas	4.a	3.617.476	1.835.192	4.124.854	2.191.468
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício - operações descontinuadas		-	-	-	53.099
Transações sem efeito caixa:					
Adições em ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar		162.365	123.166	257.085	173.422
Adições em ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade		63.061	269.725	63.061	269.725
Fundo de reversão - previdência privada		1.303	1.153	1.360	2.194

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

1 Contexto operacional

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (“Sociedade”) está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência (“Ipiranga”). Por meio de controlada atuou também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP (“Ultragaz”) até julho de 2022. As informações sobre os segmentos estão apresentadas na nota explicativa nº 28. As atividades relacionadas ao comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos (“Extrafarma”) estão apresentadas como operações descontinuadas em 2021 e teve sua venda concluída em julho de 2022 (vide nota explicativa nº 31).

A autorização para a emissão destas demonstrações financeiras foi dada pelo Conselho de Administração da Sociedade em 31 de março de 2023.

a. Princípios de consolidação e participações societárias

a.1 Princípios de consolidação

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas foram eliminadas as participações de uma controlada em outra, os saldos das contas ativas e passivas, as transações de receitas, custos e despesas, bem como os efeitos decorrentes das operações realizadas entre as sociedades. A participação dos acionistas não controladores das controladas é apresentada como parte do patrimônio líquido e do lucro líquido consolidados.

A consolidação de uma controlada se inicia quando a Sociedade obtém o controle direto ou indireto de uma companhia e se encerra quando deixa de ter este controle. As receitas e despesas de uma controlada adquirida estão incluídas na demonstração de resultado e do resultado abrangente consolidado a partir da data em que a Sociedade obtém o seu controle. As receitas e despesas de uma controlada em que sua controladora deixa de ter o controle estão incluídas na demonstração do resultado e do resultado abrangente consolidado até a data em que ocorre a perda de controle.

Quando necessário, são efetuados ajustes às demonstrações financeiras das controladas para adequação das mesmas às políticas contábeis da Sociedade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

a.2. Participações societárias

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, compreendendo:

	Localidade	Segmento	% de participação no capital social	
			31/12/2022	31/12/2021
am/pm Comestíveis Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Icorban - Correspondente Bancário Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Trading Limited	Ilhas Virgens Britânicas	Ipiranga	100	100
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Imobiliária Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Logística Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Iconic Lubrificantes S.A.	Brasil	Ipiranga	56	56
Integra Frotas Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Companhia Ultragaz S.A. ⁽⁴⁾	Brasil	Ultragaz	-	99
Ultragaz Comercial Ltda. ⁽⁴⁾	Brasil	Ultragaz	-	100
Nova Paraná Distribuidora de Gás Ltda. ^{(1); (4)}	Brasil	Ultragaz	-	100
Utingás Armazenadora S.A. ⁽⁴⁾	Brasil	Ultragaz	-	57
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. ⁽³⁾	Brasil	Ultragaz	-	100
LPG International Inc. ⁽³⁾	Ilhas Cayman	Ultragaz	-	100
Imaven Imóveis Ltda.	Brasil	Outros	100	100
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ⁽²⁾	Brasil	Extrafarma	-	100
UVC Investimentos Ltda. ⁽⁵⁾	Brasil	Outros	-	99

Os percentuais da tabela acima estão arredondados.

⁽¹⁾ Empresa não operacional em fase de extinção.

⁽²⁾ Em 18 de maio de 2021 a Sociedade anunciou a assinatura de contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma para a Pague Menos. Em 31 de dezembro de 2021 a Sociedade reclassificou os saldos da controlada para “ativos e passivos mantidos para venda”, sendo fechada a transação em 01 de agosto de 2022 após o cumprimento de todas as condições precedentes. Para mais detalhes, vide nota explicativa 4.c.1.

⁽³⁾ Em 1 de julho de 2022 as controladas indiretas Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (“Bahiana”) e LPG International Inc. (“LPG”) passaram a ser controladas pela Ultragaz.

⁽⁴⁾ A partir de 1 de agosto de 2022, a controlada direta Companhia Ultragaz S.A. (“Ultragaz”) passou a ser diretamente controlada pela companhia Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”). Para mais detalhes, vide nota explicativa 8.d

⁽⁵⁾ A partir de 1 de agosto de 2022, a controlada direta UVC Investimentos Ltda passou a ser diretamente controlada pela companhia Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Principais eventos ocorridos no exercício

b.1 Esclarecimentos sobre os impactos dos conflitos militares entre Rússia e Ucrânia

Em fevereiro de 2022 teve início uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado e uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo o petróleo bruto, o que pode afetar os preços dos combustíveis à base de petróleo e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas à Rússia, incluindo políticos, entidades corporativas e bancárias. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e seus derivados globalmente, o que pode impactar negativamente nossos negócios e operações.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira global poderia ter um impacto negativo em nosso custo de empréstimos e em nossa capacidade de obter empréstimos futuros. As interrupções nos mercados financeiros também poderiam levar a uma redução no crédito comercial disponível devido a preocupações de liquidez das contrapartes. Se experimentarmos uma diminuição na demanda por nossos produtos ou um aumento na inadimplência em nossas contas a receber, ou se não conseguirmos obter empréstimos, nossos negócios, nossa situação financeira e os resultados das operações poderão ser adversamente afetados.

b.2 Conclusão (“fechamento”) da venda da Extrafarma

Em 18 de maio de 2021 a Sociedade assinou o contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma detidas pela controlada IPP para a Empreendimentos Pague Menos S.A. (“Pague Menos”). Em 22 de junho de 2022, o CADE aprovou a operação, mediante a celebração de Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”), prevendo o desinvestimento de 8 lojas da Extrafarma, o qual não implicou alteração no valor total da operação. Em 1 de agosto de 2022, a transação foi fechada, após o cumprimento de todas as condições precedentes. O valor total de R\$ 700 milhões foi ajustado pelas variações de capital de giro e posição da dívida líquida de R\$ 37,7 milhões, resultando no montante total de R\$ 737,7 milhões. Esse valor ainda está sujeito a ajustes finais de capital de giro e de dívida líquida. Da primeira parcela de R\$ 372,3 milhões, R\$ 365,4 milhões foram pagos pela Pague Menos em 01 de agosto de 2022 e R\$ 6,9 milhões foram pagos à vista pelos acionistas que exerceram direito de preferência. O pagamento das duas parcelas remanescentes de R\$ 182,7 milhões cada serão realizados em agosto de 2023 e agosto de 2024 pela Pague Menos, corrigido pelo CDI + 0,5% a.a. A Sociedade detinha 100% de participação na Extrafarma, através da controlada Ipiranga. Para mais informações vide nota explicativa 31.a.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras da controladora e consolidadas e principais políticas contábeis

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas (“demonstrações financeiras”), identificadas como Controladora e Consolidado foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* “IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”), e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e apenas essas informações, foram evidenciadas e correspondem às utilizadas na gestão da Administração da Sociedade e suas controladas.

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais (“R\$”), que é a moeda funcional da Sociedade, exceto se expresso de outra forma.

A preparação de demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos, use estimativas e adote premissas na aplicação das políticas contábeis que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, incluindo passivos contingentes. A incerteza relativa a esses julgamentos, premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil de certos ativos e passivos em exercícios futuros.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- (i) instrumentos financeiros derivativos e não derivativos mensurados pelo valor justo;
- (ii) pagamentos baseados em ações e benefícios a empregados mensurados pelo valor justo;
- (iii) custo atribuído ao ativo imobilizado.

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas pela Sociedade e suas controladas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a. Reconhecimento de receitas

As receitas de vendas e serviços prestados decorrentes de contratos com clientes, são reconhecidas contabilmente pelo regime de competência quando, ou à medida em que, são satisfeitas as obrigações de desempenho ao transferir o controle de um bem ou serviço prometido a um cliente de modo que o mesmo obtenha substancialmente a totalidade dos benefícios gerados, bem como quando for altamente provável que a Sociedade e suas controladas receberão a contraprestação em troca dos bens ou serviços transferidos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A Sociedade e suas controladas reconhecem a receita através do modelo de 5 etapas, conforme abordagem do IFRS 15/CPC 47: (1) identificação dos contratos com um cliente, (2) identificação das obrigações de desempenho (3) determinação do preço da transação, (4) alocação do preço de transação às obrigações de desempenho nos contratos e (5) reconhecimento da receita quando, ou à medida que, é satisfeita a obrigação de desempenho e o controle do bem ou serviço é transferido para o cliente.

A receita é mensurada e apresentada pelo valor justo da contraprestação à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito, deduzida de devoluções, descontos, abatimentos, impostos sobre vendas, amortização de ativos de contratos com clientes e outras deduções, se aplicáveis. As controladas da Sociedade não possuem obrigações de devoluções ou reembolso em seus contratos com clientes, bem como não possuem componente de financiamento significativo que impactam diretamente na determinação da contraprestação esperada.

Na Ipiranga, a receita de vendas de combustíveis e lubrificantes é reconhecida quando os produtos são entregues aos postos de serviços e aos grandes consumidores. A receita diferida de programa de fidelidade é reconhecida no resultado quando os pontos são resgatados, momento no qual os custos incorridos também são reconhecidos no resultado, ou quando os pontos expiram. As amortizações dos ativos de contratos com clientes referentes aos direitos de exclusividade com clientes da Ipiranga e às bonificações são reconhecidas no resultado como redutoras da receita de vendas, conforme as condições estabelecidas nos contratos e são revistas à medida em que ocorrem mudanças nos termos contratuais (vide notas explicativas nº 2.f e 12). Na Ultragaz, a receita de vendas de GLP e derivados é reconhecida quando os produtos são entregues aos clientes em domicílio, aos revendedores autônomos e aos clientes industriais e comerciais. As aberturas das receitas de vendas e serviços prestados estão demonstradas nas notas explicativas nº 24 e 28.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se a caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo com vencimento até 90 dias, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. Para que um investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele precisa ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa e estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Portanto, um investimento normalmente qualifica-se como equivalente de caixa somente quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da aquisição. Para mais informações do caixa e equivalentes de caixa, vide nota explicativa nº 5.a.

c. Ativos financeiros

A Sociedade e suas controladas avaliaram a classificação e mensuração dos ativos financeiros de acordo com o seu modelo de gerenciamento de ativos financeiros, conforme abaixo:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- **Custo amortizado:** ativos financeiros mantidos com o objetivo de receber os fluxos contratuais, exclusivamente principal e juros. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos. As aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (“CDB”) e operações compromissadas são classificadas substancialmente como mensuradas ao custo amortizado.
- **Mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes:** ativos financeiros que são adquiridos ou originados com a finalidade de recebimento dos fluxos de caixa contratuais ou venda dos ativos. Os saldos são demonstrados ao valor justo e os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado. As diferenças entre o valor justo e o valor inicial da aplicação acrescido dos rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidas no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no momento da sua liquidação.
- **Mensurados ao valor justo por meio do resultado:** ativos financeiros que não foram classificados como custo amortizado ou mensurado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os saldos são demonstrados ao valor justo e tanto os rendimentos auferidos e as variações cambiais, como as variações de valor justo, são contabilizados no resultado. Os fundos de investimentos e os instrumentos derivativos de proteção são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros para fins de proteção, aplicando os conceitos descritos a seguir:

- **Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de valor justo:** instrumento financeiro utilizado para a proteção da exposição às mudanças no valor justo de um item, atribuível a um risco em particular e que possa afetar o resultado da entidade. No momento da designação inicial do *hedge* de valor justo, o relacionamento entre o instrumento de proteção e o item objeto de *hedge* é documentado, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos, a estratégia na condução da transação e os métodos que serão utilizados para avaliar sua efetividade. Uma vez que o *hedge* de valor justo tenha sido qualificado como efetivo, também o item objeto de *hedge* é mensurado a valor justo. Os ganhos e perdas do instrumento de proteção e dos itens objeto de *hedge* são reconhecidos no resultado. A contabilidade de proteção é descontinuada quando o *hedge* se torna inefetivo.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - hedge de fluxo de caixa: instrumento financeiro utilizado para mitigar a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco associado a um ativo ou passivo ou transação altamente provável ou compromissos firmes que possam afetar o resultado. A parcela do ganho ou perda resultante do instrumento de hedge que for determinada como hedge eficaz referente aos efeitos de variação cambial é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”, enquanto a parcela ineficaz é reconhecida no resultado. O ganho ou a perda resultante do instrumento de hedge relacionado com a parte eficaz do hedge que foi reconhecido diretamente em outros resultados abrangentes acumulados é reclassificado para o resultado no período em que o item objeto de hedge é reconhecido no resultado ou como custo inicial do ativo não financeiro, na mesma rubrica da demonstração em que o item objeto de hedge é reconhecido. A contabilidade de proteção é descontinuada quando (i) é cancelada a relação de hedge; (ii) o instrumento de hedge vence ou (iii) o instrumento de hedge não se qualifica mais como contabilidade de proteção. Quando a contabilidade de proteção é descontinuada, os ganhos e perdas reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de hedge é reconhecido no resultado. Caso a transação prevista como item objeto de hedge seja cancelada ou não se espera que ela ocorra, os ganhos e perdas acumulados no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes são reconhecidos imediatamente no resultado.

Para mais informações dos instrumentos financeiros, vide nota explicativa nº 29.

d. Contas a receber e financiamentos a clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado da contrapartida à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito (vide notas explicativas nº 5.a e 29.d.3). As perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa consideram, a expectativa de perdas para os próximos 12 meses levando-se em consideração a deterioração ou melhora da qualidade de crédito dos clientes e suas características em cada segmento de negócios. O montante da provisão de perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa é considerado suficiente pela Administração para cobrir as eventuais perdas na realização das contas a receber.

Os financiamentos a clientes são concedidos a taxas subsidiadas para reforma e modernização de postos, aquisição de produtos e desenvolvimento do mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes (vide notas explicativas nº 5.b e 29.d.3). Os prazos dos financiamentos a clientes variam entre 12 e 60 meses, sendo o prazo médio da carteira de 40 meses. As taxas máximas subsidiadas são de 1% a.m. Esses financiamentos são remensurados a uma taxa de mercado para empréstimos de capital de giro e o ajuste de remensuração entre a taxa de mercado e a taxa subsidiada é reconhecido como redução da receita de venda no início do contrato. Ao longo do contrato os juros apropriados pela taxa de mercado são reconhecidos no resultado financeiro.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

e. Estoques

Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor (vide nota explicativa nº 6). No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente e indiretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas os eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação da Sociedade e suas controladas, (ii) tenham expirado a data de validade ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela administração com o apoio da equipe industrial e de operações.

f. Ativos de contratos com clientes – direitos exclusividade

Os desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos da Ipiranga com postos revendedores e grandes consumidores são registrados como ativos de contratos no momento de sua ocorrência e são amortizados conforme as condições estabelecidas nos contratos (vide notas explicativas nº 11).

g. Ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas

Os ativos não circulantes e passivos relacionados são classificados como mantidos para venda se for altamente provável que seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez de uso contínuo. Os critérios de classificação são atendidos somente quando a venda for altamente provável, o ativo ou grupo de ativos estiver disponível para venda imediata em sua condição atual e existir a expectativa de que a venda ocorra em até 12 meses após a classificação como disponível para venda.

Uma linha de negócio ou subsidiária é classificada como operação descontinuada quando ocorrer a venda de um componente da companhia que representa uma importante linha separada de negócios ou quando a operação atende aos critérios para ser classificada como mantida para venda, se isso ocorrer antes, sendo seus resultados e fluxos de caixa apresentados de forma segregada a partir da classificação dos respectivos ativos e passivos como mantidos para venda.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas são mensurados pelo menor valor entre o saldo contábil e o valor justo, líquido das despesas de venda e apresentados de forma segregada no balanço patrimonial.

h. Investimentos

As participações em controladas são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora (vide notas explicativas nº 1.a.2 e 12). Uma controlada é uma investida na qual o acionista está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis e tem a capacidade de interferir nas suas atividades financeiras e operacionais.

Os investimentos em sociedades coligadas e empreendimentos controlados em conjunto são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras (vide nota explicativa nº 12). Uma coligada é uma investida na qual um acionista tem influência significativa, ou seja, tem o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, porém sem exercer o controle. Um empreendimento controlado em conjunto é uma investida na qual os acionistas têm o direito aos ativos líquidos por conta de um controle em conjunto. Controle em conjunto é um acordo que estabelece que as decisões sobre as atividades relevantes da investida exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Os outros investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, caso estas não sejam consideradas temporárias.

i. Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar

A Sociedade e suas controladas reconhecem no balanço patrimonial, um ativo de direito de uso e o respectivo passivo de arrendamento a pagar calculados pelo valor presente das parcelas futuras, descontados pela taxa de empréstimo incremental da Sociedade, acrescidos dos custos diretos associados ao contrato de arrendamento (vide nota explicativa nº 13). A amortização do ativo de direito de uso é reconhecida no resultado ao longo da vigência estimada do contrato. Quando o ativo de direito de uso é utilizado na construção de item do ativo imobilizado, sua amortização é capitalizada até que o ativo em construção esteja concluído. O passivo é acrescido de juros e líquido dos pagamentos de arrendamento realizados. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva. A remensuração do passivo com base no índice de reajuste contratual é reconhecida com contrapartida no ativo de direito de uso. Em caso de cancelamento do contrato, o ativo e respectivo passivo são baixados para o resultado, considerando, se for o caso, as sanções previstas em cláusulas contratuais. A Sociedade e suas controladas não possuem a intenção de comprar esses ativos. A Sociedade e suas controladas revisam periodicamente a existência de indicação de que os ativos de direito de uso possam ter sofrido desvalorização ou redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 2.u).

Ativos de direito de uso incluem os valores referentes as outorgas de arrendamentos de áreas portuárias (vide nota explicativa nº 30.a).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A Sociedade e suas controladas aplicam os expedientes práticos de reconhecimento para arrendamentos com prazo contratual inferior a 12 meses e para contratos arrendamento de baixo valor que não possuem opção de compra ao final do contrato. Nesses casos, a despesa com o arrendamento é reconhecida no resultado ao longo do prazo do arrendamento conforme incorrida.

j. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo capitalização de amortização de ativos de direito de uso e encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento, bem como custos com manutenções relevantes de bens decorrentes de paradas de fábrica programadas e custos estimados para retirada por desativação ou restauração (vide notas explicativas nº 2.o e 21), deduzido da depreciação acumulada e, quando aplicável, da provisão para perda por redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 14).

As depreciações são calculadas pelo método linear, pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 14, que levam em consideração a vida útil dos bens e que são revisados anualmente.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são depreciadas pelo menor prazo entre a vigência do contrato e a vida útil dos bens.

k. Intangível

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são reconhecidos seguindo os critérios abaixo:

- Ágios por expectativa de rentabilidade futura (“ágio”) são demonstrados como ativo intangível pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar ao vendedor e o valor justo dos ativos identificados e dos passivos assumidos da entidade adquirida. Os ágios são testados anualmente ou, com maior frequência quando houver indicação de que poderá apresentar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. Os ágios são alocados aos segmentos de negócios, os quais representam o nível mais baixo em que o ágio é monitorado para fins de teste de recuperabilidade (vide nota explicativa nº 15.a). A Sociedade definiu as suas UGCs de acordo com os segmentos reportados.
- Outros ativos intangíveis adquiridos de terceiros, tais como *softwares*, tecnologia e direitos, são mensurados pelo valor pago na aquisição e são amortizados linearmente pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 15, que levam em consideração sua vida útil e que são revisados anualmente.
- Os créditos de descarbonização (“CBIOS”) adquiridos são registrados pelo custo histórico no ativo intangível, sendo aposentado conforme decreto para cumprimento da meta individual fixada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) e não são amortizados. Estes ativos são utilizados para a liquidação da obrigação anual de descarbonização adotada pela Política Nacional de Biocombustíveis (“RenovaBio”), instituída pela Lei nº 13.576/2017, com regulamentação adicional instituída pelo Decreto nº 9.888/2019 e Portaria nº 419, de 20 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia. Em 22 de julho de 2022 foi publicado o Decreto nº 11.141/2022, que estabelece em caráter excepcional, o prazo de aposentadoria dos créditos de descarbonização até setembro de 2023 para comprovação da meta de 2022.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A Sociedade e suas controladas não têm contabilizados ativos intangíveis que tenham sido gerados internamente. A Sociedade e suas controladas possuem ágios e marcas adquiridas em combinação de negócios, que são avaliados como ativos intangíveis com vida útil indefinida (vide nota explicativa nº 15 a e d).

I. Demais ativos

Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais incorridas, deduzidos de provisões para perdas e, se aplicável, ajustados a valor presente.

m. Passivos financeiros

Os passivos financeiros incluem fornecedores, fornecedores convênios, demais contas a pagar, financiamentos, empréstimos, debêntures, arrendamentos a pagar e instrumentos financeiros derivativos utilizados como instrumentos de proteção. Os passivos financeiros são classificados como “passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado” ou “passivos financeiros mensurados ao custo amortizado”. Os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado referem-se a instrumentos financeiros derivativos e passivos financeiros designados como itens objeto de *hedge* de valor justo no reconhecimento inicial (vide nota explicativa nº 2.c – *hedge* de valor justo). Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são demonstrados pelo valor inicial da transação acrescidos dos juros e líquidos das amortizações e custos de transação. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva de juros.

Os custos de transação, incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações de captação de recursos por meio da contratação de financiamentos ou pela emissão de títulos de dívidas, bem como os prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida, são apropriados ao respectivo instrumento e amortizados no resultado levando em consideração o seu prazo, pelo método da taxa efetiva de juros (vide nota explicativa nº 16.f).

n. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

O imposto de renda (“IRPJ”) e a contribuição social sobre o lucro líquido (“CSLL”), correntes e diferidos, são calculados com base nas suas alíquotas vigentes. Para o cálculo do IRPJ corrente é considerada também a parcela de incentivo fiscal. No encerramento do exercício social a parcela do lucro correspondente a essas subvenções para investimentos é destinada à constituição de reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido das controladas, e é excluída da base de cálculo dos dividendos e posteriormente capitalizada. Os tributos são reconhecidos com base nas taxas de IRPJ e CSLL previstas na legislação vigente na data de encerramento das demonstrações financeiras. As alíquotas vigentes no Brasil são de 25% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. Para mais informações sobre o reconhecimento e realização de IRPJ e CSLL vide nota explicativa nº 9.

Para fins de divulgação, o ativo fiscal diferido foi compensado contra o passivo fiscal diferido, de IRPJ e CSLL da mesma entidade tributável e da mesma autoridade tributária.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

o. Provisão para retirada de tanques

Corresponde à obrigação de retirar os tanques subterrâneos de combustíveis de propriedade da Sociedade localizados nos postos de sua marca após determinado prazo de utilização. O custo estimado da obrigação de retirada desses ativos é registrado como um passivo no momento em que os tanques são instalados. O custo estimado de retirada é acrescido ao valor do bem e depreciado durante a respectiva vida útil do bem. Os montantes reconhecidos como passivo são atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) até que o tanque seja retirado (vide nota explicativa nº 21). O custo de retirada estimado é revisado a cada dois anos ou quando ocorre mudança significativa no seu valor, sendo que as mudanças em relação ao custo estimado são reconhecidas no resultado quando se tornam conhecidas.

p. Provisões para riscos tributários, cíveis, trabalhistas e ativos contingentes

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são constituídas para refletir uma obrigação presente para os riscos que possuam valores que possam ser estimados de forma confiável, nos quais a probabilidade de que uma obrigação exista e que a saída dos recursos que incorporam benefícios econômicos será necessária para liquidar a obrigação é considerada mais provável do que não, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, e os montantes são registrados com base nas estimativas dos resultados dos desfechos dos processos (vide nota explicativa nº 22). Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, uma vez que pode tratar-se de resultado que nunca venha a ser realizado. Porém, quando a realização do ganho é praticamente certa, então o ativo relacionado não é um ativo contingente e o seu reconhecimento é adequado. O ativo contingente é divulgado quando for provável a entrada de benefícios econômicos.

q. Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego concedidos e a conceder a empregados, aposentados e pensionistas são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente e revisado pela administração, de acordo com o método do crédito unitário projetado (vide nota explicativa nº 20.b). Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”.

r. Demais passivos

Os demais passivos são demonstrados por montantes conhecidos ou calculáveis, acrescidos das variações monetárias e cambiais incorridas. Quando aplicável, os demais passivos são registrados a valor presente com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

s. Transações em moeda estrangeira

As transações da Sociedade e de suas controladas realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a sua respectiva moeda funcional pela taxa de câmbio vigente na data de cada transação. Os ativos e passivos monetários em aberto são convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. O efeito da diferença entre essas taxas de câmbio é reconhecido no resultado financeiro até a conclusão de cada transação.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

t. Base para conversão das demonstrações financeiras de controladas sediadas no exterior

t.1 Controladas sem autonomia administrativa

Os ativos e passivos da controlada no exterior Ipiranga Trading Ltda., que não possuem autonomia administrativa, são considerados como atividades da sua investidora, sendo convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. Os ganhos e as perdas decorrentes de variações desses investimentos no exterior são reconhecidos diretamente no resultado financeiro.

u. Uso de estimativas, premissas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas, premissas e julgamentos para a contabilização e divulgação de certos ativos, passivos e resultados. Para isso, a administração da Sociedade e de suas controladas utilizam as melhores informações disponíveis na data-base da preparação das demonstrações financeiras, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

u.1 Julgamentos

As informações sobre os julgamentos realizados estão incluídas na: determinação de controle de sociedades controladas (notas explicativas nº 2.g, 2.t.1, 3 e 12), determinação de controle conjunto de empreendimentos controlados em conjunto (notas explicativas nº 2.g. e 12) e determinação de influência significativa sobre sociedades coligadas (notas explicativas nº 2.g e 12) e determinação sobre ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas (nota explicativa nº 31).

u.2 Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas estão incluídas na: determinação do valor justo de instrumentos financeiros, incluindo derivativos (notas explicativas nº 2.c, 2.l, 4, 16 e 29), determinação das perdas esperadas para créditos de liquidação duvidosa (notas explicativas nº 2.d, 5 e 29.d.3), determinação da provisão para perdas em estoques (notas explicativas nº 2.e e 6), as estimativas da realização de IRPJ e CSLL diferidos (notas explicativas nº 2.m e 9.a), valor de realização dos tributos a recuperar (nota explicativa nº 7), vida útil e taxa de desconto de ativos de direitos de uso (notas explicativas nº 2.i e 13), vida útil do ativo imobilizado (notas explicativas nº 2.j e 14), vida útil do ativo intangível e valor recuperável dos ativos, incluindo os ágios (notas explicativas nº 2.k e 15.a), provisão para retirada de tanques (notas explicativas nº 2.o e 21), provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas (notas explicativas nº 2.p e 22), estimativas para elaboração de laudo atuarial (notas explicativas nº 2.q e 20.b). O resultado das transações e informações quando da efetiva realização podem divergir das suas estimativas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

v. Redução ao valor recuperável de ativos

A Sociedade e suas controladas revisam trimestralmente a existência de indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Para ativos intangíveis com vida útil indefinida a revisão é feita anualmente ou, com maior frequência quando houver indicação de que poderá apresentar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. Se houver alguma indicação, de desvalorização a Sociedade e suas controladas estimam o valor recuperável do ativo. Os ativos que não são avaliados individualmente, são agrupados no menor grupo de ativos que geram entrada de caixa de uso contínuo e que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos (unidades geradoras de caixa “UGC”). O valor recuperável desses ativos ou UGCs corresponde ao maior valor entre o seu valor justo líquido de despesas diretas de venda e o seu valor em uso.

O valor justo líquido de despesas de venda é determinado pelo preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado, deduzidas das despesas com a remoção do ativo, gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda, despesas legais e tributos. Para avaliar o valor em uso foram consideradas as projeções de fluxos de caixa futuros, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Tais fluxos são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC avaliados. Nos casos em que o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados é menor que o seu valor contábil a perda por irrecuperabilidade é reconhecida pelo montante em que o valor contábil excede o valor justo desses ativos. Perdas por redução ao valor recuperável de ativos são reconhecidas no resultado. Na existência de ágio alocado na UGC à qual os ativos pertencem as perdas reconhecidas referentes às UGCs são primeiramente alocadas na redução do correspondente ágio. Se o ágio não for suficiente para absorver tais perdas o excedente será alocado aos demais ativos de forma pró-rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não pode ser revertida. Para outros ativos as perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade e suas controladas não possuem registro de redução ao valor recuperável de ativos. Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade realizou o cálculo de redução ao valor recuperável de ativos para a controlada Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”) o impacto foi no montante de R\$ 427.529 e efeitos de IRPJ e CSLL diferidos de R\$ 145.360, resultando numa perda líquida em 2021 de R\$ 282.169. Em 1 de agosto de 2022 a Sociedade realizou a venda da controlada Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”), assim realizando a baixa da provisão para perda do valor recuperável de ativos alocados para a controlada Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”). Vide nota explicativa nº 33.a.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

w. Combinação de negócios

Uma combinação de negócios é contabilizada utilizando-se o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela contraprestação transferida e a transferir, avaliada pelo valor justo na data de aquisição. Na aquisição de um negócio são avaliados os ativos adquiridos e os passivos assumidos, com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição. A participação de não controladores na sociedade adquirida é mensurada com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na sociedade adquirida. O ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida e a transferir em relação ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis e passivos assumidos, líquidos). Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio é alocado ao segmento de negócios da Sociedade. Quando o custo de uma aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ganho é reconhecido diretamente na demonstração do resultado do exercício. Custos relacionados com aquisições são contabilizados no resultado do exercício quando incorridos.

Combinação de Negócios Entre Entidades Sob Controle Comum

Combinações de negócios entre entidades sob controle comum ainda não foram abordadas especificamente pelas IFRS's. A IFRS 3 é o pronunciamento que se aplica a combinações de negócios, porém explicitamente exclui do seu escopo as combinações de negócios entre entidades sob controle comum.

Base contábil precedente

Conforme permitido pelo IAS 8, adotamos a base contábil precedente para registrar o valor escritural de ativos recebidos (conforme registrado pela controladora), a qual acreditamos estar em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos e no Reino Unido (USGAAP - Generally Accepted Accounting Principles (United States) e UKGAAP - Generally Accepted Accounting Principles (United Kingdom)). A prática contábil do custo precedente prevê que ao contabilizar uma transferência de ativos entre entidades sob controle comum, a entidade que recebe os ativos líquidos ou as participações societárias inicialmente mensurará os ativos e passivos transferidos, reconhecidos aos seus valores contábeis nas contas da entidade que faz a transferência, na data da transferência, retrospectivamente. Se os valores contábeis dos ativos e passivos transferidos, pela controladora, diferirem do custo histórico da controladora das entidades sob controle comum, as demonstrações financeiras da entidade recebedora deverão refletir os ativos e passivos transferidos ao custo da controladora das entidades sob controle comum em relação ao capital (Outras Receitas Abrangentes).

x. Demonstrações dos fluxos de caixa

A Sociedade e suas controladas apresentam os juros pagos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos a pagar nas atividades de financiamentos e apresentam as aplicações financeiras em bases líquidas dos resgates nas atividades de investimentos e os dividendos recebidos nas atividades operacionais.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

y. Passivo financeiro de clientes

Se refere a obrigações contratuais de pagamento parcelado de direito de exclusividade com os revendedores da controlada Ipiranga, onde houve a antecipação destes recebíveis pelos revendedores junto a instituição financeira conveniada. A Ipiranga como garantidora da operação, assume o pagamento das parcelas vincendas junto a instituição financeira em contrapartida do direito de exclusividade do revendedor (vide nota explicativa nº 11).

Considerando que o prazo médio de vencimento destas obrigações são de 50 parcelas mensais e não incidem atualização monetária, a Companhia registrou o ajuste a valor presente ("AVP"), com a contrapartida sendo registrada na rubrica "Ativos de contratos com clientes - Direitos de exclusividade". A reversão do AVP ocorrerá ao longo do prazo contratual com impacto no resultado financeiro a uma taxa média aproximada de 13,7% a.a.

3 Novas políticas contábeis e mudanças nas políticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas utilizando informações da Ipiranga e de suas controladas na mesma data-base, bem como políticas e práticas contábeis consistentes.

As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas, consistentes com aquelas utilizadas na controladora. A Sociedade avaliou e, quando necessário, aplicou pela primeira vez as seguintes novas normas e interpretações emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e na data de autorização das demonstrações financeiras não identificou impactos relevantes nas divulgações ou nos valores apresentados.

a. Novas políticas contábeis e mudanças nas políticas contábeis

As novas normas e interpretações emitidas até a emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sociedade estão descritas a seguir.

a.1 Políticas contábeis adotadas

As seguintes novas normas, emendas às normas e interpretações às IFRS emitidas pelo IASB vigentes em 1º de janeiro de 2022 não tiveram impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022:

- **CPC 15 (R1)/IFRS 3 Combinação de Negócios – Referência à estrutura conceitual** - As alterações atualizam as referências da estrutura da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente. Elas também incluem na IFRS 3 a exigência de que, para obrigações dentro do escopo da IAS 37 (CPC 25), o comprador realiza a adoção para determinar se há obrigação presente na data de aquisição em virtude de eventos passados. Para um tributo dentro do escopo da IFRIC 21 (ICPC 21) – Tributos, o comprador realiza a adoção para determinar se o evento que resultou na obrigação de pagar o tributo ocorreu até a data de aquisição.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- **CPC 27/IAS 16 Imobilizado - Receitas antes do uso pretendido** - As alterações proíbem deduzir do custo de um item do imobilizado qualquer recurso proveniente da venda de itens produzidos antes do ativo estar disponível para uso, isto é, recursos para trazer o ativo ao local e na condição necessária para que seja capaz de operar da maneira pretendida pela Administração, devendo esses custos serem reconhecidos no resultado.
- **CPC 25/IAS 37 Provisões, Passivos e Ativos Contingentes – Contratos onerosos** - As alterações especificam que o custo de cumprimento do contrato compreende os custos incrementais de cumprimento desse contrato (por exemplo, funcionários ou materiais) e a alocação de outros custos diretamente relacionados ao cumprimento de contratos (por exemplo, alocação das despesas com depreciação para um item do imobilizado usado no cumprimento do contrato).

Melhorias Anuais ao Ciclo de IFRSs 2018 – 2020 - alterações incluídas no ciclo de melhoria anual que abrangem as normas a seguir:

- **CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos Financeiros:** A alteração esclarece que ao aplicar o teste de 10% para avaliar se o passivo financeiro deve ser baixado, a entidade inclui apenas os honorários pagos ou recebidos entre a entidade (devedor) e o credor, inclusive honorários pagos ou recebidos pela entidade ou credor em nome da outra parte.
- **CPC 06(R2)/IFRS 16 – Arrendamentos (data de vigência não aplicável):** a alteração exclui o exemplo de reembolso de benfeitorias em imóveis de terceiros. Uma vez que a alteração à IFRS 16 constitui apenas um exemplo ilustrativo, nenhuma data de vigência é definida.
- **CPC 37/IFRS 1 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade:** a alteração prevê medida adicional para uma controlada que se torna adotante inicial depois da sua controladora com relação à contabilização de diferenças acumuladas de conversão.

a.2 Políticas contábeis não adotadas

As seguintes novas normas, emendas às normas e interpretações às IFRSs emitidas pelo IASB não foram adotadas pois não estão vigentes no exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A Sociedade e suas controladas pretendem adotar essas novas normas, alterações e interpretações, se aplicáveis, quando entrarem em vigor e não esperam ter um impacto material decorrente de sua aplicação em suas demonstrações financeiras individuais e consolidada futuras.

- **CPC 36(R3)/ IFRS 10 e CPC 18 (R2)/IAS 28 – Venda ou Contribuição de Ativos entre um Investidor e sua Coligada ou Joint Venture** - As alterações tratam especificamente sobre o tratamento contábil para os ganhos e as perdas resultantes da perda de controle de uma controlada que não contenha um negócio em uma transação com uma coligada ou empreendimento controlado em conjunto, contabilizada utilizando o método de equivalência patrimonial.
- **CPC 50 / IFRS 17 - Contratos de Seguro** - Estabelece os princípios para reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro e substitui a IFRS 4 – Contratos de Seguro (CPC 11).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- **CPC 26 (R1)/IAS 1 – Classificação de Passivos como Circulantes ou Não Circulantes** - As alterações esclarecem o que significa um direito de postergar a liquidação, que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório, que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação e ainda, que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação.
- **CPC 26(R1)/ IAS 1 e expediente prático 2 do IFRS – Divulgação de Políticas Contábeis** - As alterações substituem todas as instâncias do termo "políticas contábeis significativas" por "informações de políticas contábeis relevantes", sendo fornecidos guias e exemplos para ajudar entidades a aplicar o julgamento da materialidade para a divulgação de políticas contábeis.
- **CPC 23/ IAS 8 – Definição de Estimativas Contábeis** - As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. De acordo com a nova definição, as estimativas contábeis são "valores monetários nas demonstrações financeiras que estão sujeitos à incerteza de mensuração".
- **CPC 32/ IAS 12 – Imposto Diferido Relacionado a Ativos e Passivos Resultantes de uma Única Transação Aplicável** - As alterações introduzem uma outra exceção à isenção do reconhecimento inicial, não sendo aplicável a isenção para transações em que resultam diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais. A entidade deve reconhecer o correspondente ativo e passivo fiscal diferido, observados os critérios de recuperabilidade e a aplicação das alterações a transações ocorridas no ou após o início do primeiro período comparativo apresentado. São citados como exemplos: ativos de direito de uso e passivos de arrendamento; e desativação, restauração e passivos semelhantes e os valores correspondentes reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado.

4 Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos financeiros de proteção

Os equivalentes de caixa e aplicações financeiras, exceto caixa e bancos, estão representados, substancialmente, por recursos aplicados: (i) no Brasil, em títulos privados de instituições financeiras vinculados à taxa de juros dos Depósitos Interbancários ("DI"), operações compromissadas, letras financeiras e em fundos de investimentos de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais do governo brasileiro e títulos privados de instituições financeiras; (ii) no exterior, em títulos privados de instituições financeiras e em fundos de investimento de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais; e (iii) em instrumentos de proteção cambial e de juros.

A classificação dos instrumentos financeiros ativos ocorreu conforme os modelos de gerenciamento da Sociedade e suas controladas e está apresentada na nota explicativa nº 29.i.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da controladora e consolidado estão distribuídos conforme abaixo:

a. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão apresentados conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e bancos				
Em moeda nacional	54.809	237.264	82.769	292.938
Em moeda estrangeira	14.065	7	4.524	8.259
Aplicações financeiras consideradas				
Em moeda nacional				
Títulos privados de renda fixa	3.548.602	1.597.921	3.772.649	1.890.271
Em moeda estrangeira				
Títulos e fundos de renda fixa	-	-	264.912	-
Total de caixa e equivalentes de caixa	3.617.476	1.835.192	4.124.854	2.191.468

b. Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção

As aplicações financeiras, que não são classificadas como caixa e equivalentes de caixa, estão apresentadas conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Aplicações financeiras				
Em moeda nacional				
Títulos e fundos de renda fixa	100.050	693.822	111.372	1.060.673
Em moeda estrangeira				
Títulos e fundos de renda fixa	-	-	-	39.063
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros financeiros derivativos (a)	554.243	446.035	556.508	472.552
Total de aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos	654.293	1.139.857	667.880	1.572.288
Circulante	250.403	796.401	263.990	1.228.832
Não circulante	403.890	343.456	403.890	343.456

(a) Ganhos acumulados, líquidos de imposto de renda (vide nota explicativa nº 29.g).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

5 Contas a receber e financiamentos a clientes

a. Contas a receber de clientes

A composição das contas a receber de clientes é demonstrada conforme a seguir:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Clientes nacionais	3.067.127	2.509.712	3.806.321	3.785.515
Clientes nacionais - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	45.251	20.093	5.601	491
Clientes estrangeiros	-	-	2.138	2.322
Clientes estrangeiros - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	-	2.698	4.621
(-) Perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa	(167.048)	(193.694)	(200.229)	(372.830)
	<u>2.945.330</u>	<u>2.336.111</u>	<u>3.616.529</u>	<u>3.420.119</u>
Circulante	2.923.602	2.316.642	3.571.539	3.356.370
Não circulante	21.728	19.469	44.990	63.749

A composição dos saldos de contas a receber de clientes, brutos de perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa, é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2022	3.112.378	2.732.217	16.061	13.029	15.631	29.907	305.533
31/12/2021	2.529.805	2.168.413	11.345	11.196	14.134	12.743	311.974

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2022	3.816.758	3.326.410	20.304	22.645	25.309	34.614	387.476
31/12/2021	3.792.949	3.115.573	85.968	33.128	25.154	23.047	510.079

A composição das perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2022	167.048	3.587	639	517	3.353	9.248	149.704
31/12/2021	193.694	3.180	522	1.676	1.421	9.086	177.809

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30	31 a	61 a	91 a	> 180
31/12/2022	200.229	6.263	734	616	3.434	10.265	178.917
31/12/2021	372.830	21.961	1.595	3.049	2.761	14.926	328.538

A movimentação da provisão de perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	208.328	364.071
Adições	95.557	175.551
Baixas	(13.710)	(18.443)
Reversões	(96.481)	(148.293)
Reclassificação para ativos mantidos para venda	-	(56)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	193.694	372.830
Adições	51.966	130.979
Baixas	(8.312)	(42.127)
Reversões	(70.300)	(135.683)
Venda de investimento ⁽¹⁾	-	(125.770)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	167.048	200.229

⁽¹⁾ Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

Para mais informações sobre a provisão de perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 29.d.3.

b. Financiamentos a clientes

A composição dos financiamentos a clientes é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Financiamentos a clientes – Ipiranga	1.109.029	1.083.541	1.235.035	1.183.312
(-) Perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa	(165.950)	(177.563)	(173.286)	(185.277)
	943.079	905.978	1.061.749	998.035
Circulante	498.336	538.329	560.227	582.563
Não circulante	444.743	367.649	501.522	415.472

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A composição dos saldos de financiamentos a clientes brutos de perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A	Vencidos				
			< 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180
31/12/2022	1.109.029	709.606	8.687	4.158	11.002	11.842	363.734
31/12/2021	1.083.541	682.524	18.401	23.567	14.405	25.751	318.893

Consolidado	Total	A	Vencidos				
			< 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180
31/12/2022	1.235.035	826.210	8.946	4.292	11.040	11.943	372.604
31/12/2021	1.183.312	770.008	19.260	24.290	14.373	26.685	328.696

A composição das perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A	Vencidos				
			< 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180
31/12/2022	165.950	1.186	480	1.128	3.700	4.893	154.563
31/12/2021	177.563	1.482	6.409	8.693	6.253	9.776	144.950

Consolidado	Total	A	Vencidos				
			< 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180
31/12/2022	173.286	1.327	483	1.132	3.704	4.937	161.703
31/12/2021	185.277	1.513	6.410	8.697	6.255	9.892	152.510

A movimentação da provisão de perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	193.775	197.011
Adições	59.540	65.536
Reversões	(8.168)	(8.287)
Baixas	(67.584)	(68.983)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	177.563	185.277
Adições	39.017	45.987
Reversões	(49.865)	(52.695)
Baixas	(765)	(5.283)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	165.950	173.286

Para mais informações sobre a provisão de perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 29.d.3.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

6 Estoques

A composição dos estoques, líquida de provisão para perdas é demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Combustíveis, lubrificantes e graxas	3.269.730	2.679.822	3.785.647	3.038.062
Matérias-primas, embalagens, almoarifado e outros itens para revenda	32.200	42.097	445.097	398.274
Gás liquefeito de petróleo - GLP	-	-	-	146.070
Compra para entrega futura (1)	444.277	220.303	444.277	301.992
Imóveis para revenda	-	-	19.996	24.132
	<u>3.746.207</u>	<u>2.942.222</u>	<u>4.695.017</u>	<u>3.908.530</u>

(1) Refere-se substancialmente a etanol e biodiesel e adiantamentos para aquisição de combustíveis.

A movimentação da provisão para perdas em estoques é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	3.707	16.526
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	-	1.683
Reversão de provisão para obsolescência e outras perdas	(414)	(2.982)
Reclassificação para ativos mantidos para venda	-	(2.199)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>3.293</u>	<u>13.028</u>
Reversão de provisão para ajuste ao valor de realização	-	(1.182)
Adição de provisão para obsolescência e outras perdas	5.620	9.619
Venda de investimento (1)	-	(6.343)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	<u>8.913</u>	<u>15.122</u>

(1) Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

7 Tributos a recuperar

a. Impostos a recuperar

Estão representados substancialmente por saldos credores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Programa de Integração Social - PIS.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
ICMS (a.1)	1.158.185	790.704	1.212.236	893.206
PIS e COFINS (a.2)	1.841.245	1.009.124	2.057.628	1.160.695
Instituto Nacional do Seguro	-	-	167	8.201
Outros	18.587	18.520	52.139	26.614
Total	3.018.017	1.818.348	3.322.170	2.088.716
Circulante	1.061.807	827.994	1.223.536	1.042.349
Não circulante	1.956.210	990.354	2.098.634	1.046.367

a.1 O ICMS a recuperar líquido da provisão para perdas está substancialmente relacionado às seguintes controladas e operações:

A Sociedade e suas controladas, AMPM, Iconic Lubrificantes S.A. ("Iconic") possuem créditos no montante de R\$ 1.212.236 (R\$ 893.206 em 31 de dezembro de 2021) constituídos, principalmente, pelas seguintes naturezas: a) transações de entradas e saídas de produtos sujeitos à tributação do ICMS próprio; b) saídas interestaduais de produtos derivados de petróleo cujo ICMS foi antecipado pelo fornecedor (Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), da Sociedade e das controladas e c) créditos de restituições da parcela do ICMS substituição tributária paga a maior quando é utilizada base de cálculo presumida superior à da operação efetiva praticada pela Sociedade.

Os valores de ICMS a recuperar são realizados pelas próprias operações sujeitas à tributação, sendo um crédito rotativo, ou seja, mensalmente créditos são consumidos pelas saídas e novos créditos são gerados pelas entradas, bem como pela restituição por parte do Estado sobre operações de substituição tributária. A Administração estima a realização dos créditos classificados no ativo não circulante no prazo de até 5 anos.

A estimativa de recuperação dos créditos de ICMS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	486.219	540.271
De 1 ano a 2 anos	243.295	243.295
De 2 anos a 3 anos	177.467	177.467
De 3 anos a 5 anos	251.204	251.203
Total do ICMS a recuperar líquido de provisão	1.158.185	1.212.236

A provisão para perdas de ICMS, no montante de R\$ 21.559 (R\$ 48.502 em 31 de dezembro de 2021), refere-se aos saldos credores das controladas cujos prazos de realização ultrapassam os prazos determinados em suas políticas internas de provisionamento.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

a.2 O PIS e COFINS a recuperar está substancialmente relacionado a:

ICMS na base de cálculo de PIS e COFINS - O saldo de PIS e COFINS inclui créditos apropriados nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, bem como montantes oriundos de decisão favorável sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS. Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 25.

Lei Complementar 192 - Em 11 de março de 2022, foi publicada a Lei Complementar nº 192/22 com o objetivo de reduzir a carga tributária na cadeia de combustíveis. O art. 9º da referida lei estabeleceu a redução a zero até 31 de dezembro de 2022 das alíquotas do PIS e COFINS incidentes sobre óleo diesel, biodiesel e GLP, garantindo ao mesmo tempo a manutenção dos créditos vinculados a toda a cadeia econômica.

Em 18 de maio de 2022, a Medida Provisória nº 1.118/22 foi publicada para alterar a Lei Complementar 192/22 de modo a excluir o direito aos créditos de PIS e COFINS vinculados à aquisição óleo diesel, GLP e biodiesel. Frente a este ato do Poder Executivo, foi ajuizado em 02 de junho de 2022 a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7181 para questionar o dispositivo da MP nº 1.118/22. O Plenário do Superior Tribunal Federal, por unanimidade, referendou, em 21 de junho de 2022, a decisão monocrática anterior que considerou inconstitucional a medida provisória por desrespeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Em razão da liminar e da ausência de conversão em lei da MP nº 1.118/22, restou vigente o texto da LC nº 192/22, que garantia a todas as pessoas jurídicas da cadeia de combustíveis, incluindo as controladas da Sociedade, a manutenção dos créditos de PIS e COFINS vinculados àquelas operações no período de 11 de março 2022 (da data de publicação da LC nº 192/22) a 15 de agosto de 2022 (noventa dias após a data de publicação da MP que restringia o direito ao crédito dos contribuintes), quando esta começou produzir efeitos, de acordo com o decidido pelo STF.

Neste sentido a Sociedade, assessorada por especialistas jurídicos externos e internos, por meio da Sociedade e suas controladas, reconheceu créditos tributários de PIS e COFINS no montante de R\$ 638.000, considerando as projeções e estimativas da Administração de realização de tais créditos. A Administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

A estimativa de recuperação dos créditos do PIS e da COFINS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	557.000	630.959
De 1 ano a 2 anos	377.474	430.641
De 2 anos a 3 anos	437.813	484.709
De 3 anos a 5 anos	468.958	511.319
	<hr/>	<hr/>
Total do PIS/COFINS a recuperar líquido de provisão	1.841.245	2.057.628

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Imposto de renda e contribuição social a recuperar

Trata-se de IRPJ e da CSLL a serem recuperados pela Sociedade e suas controladas, decorrentes das antecipações realizadas a maior em exercícios anteriores, bem como referentes a processos judiciais pleiteando a não-incidência de IRPJ e CSLL sobre a atualização monetária (SELIC) nas repetições de indébitos. A Administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
IRPJ e CSLL	<u>347.073</u>	<u>277.801</u>	<u>396.945</u>	<u>339.625</u>
Total	<u>347.073</u>	<u>277.801</u>	<u>396.945</u>	<u>339.625</u>
Circulante	11.681	184.829	23.657	221.036
Não circulante	335.392	92.972	373.288	118.589

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

8 Partes relacionadas

a. Sociedades relacionadas

Os saldos e as transações da Sociedade com suas partes relacionadas são divulgados abaixo:

a.1 Controladora

	Operações comerciais						Despesa financeira
	Contas a receber	Demais contas a receber	Fornecedores	Demais contas a pagar	Vendas	Compras	
Companhia Ultragaz S.A.	-	3.072	-	3.824	-	-	-
am/pm Comestíveis Ltda.	2.596	-	765	-	11.512	16.811	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	22	-	-	12.712	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	38.833	-	12	498.319	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	26.062	-	-	336.781	-
Ultracargo Logística S.A.	109	-	444	65	-	79.101	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	5.369	-	-	-	84.033	1.162	-
Ultrapar Participações S.A.	-	111	-	79.070	-	-	29.495
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	523	155	2.665.722	-	-	8.934.829	-
Integra Frotas Ltda.	-	-	-	1.010	-	-	-
Eai Clube Automobilista S.A.	-	1.490	958	-	-	-	-
Iconic Lubrificantes S.A.	36.651	3.473	212	-	9.750	-	-
Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A.	-	-	166	-	-	31.127	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	359	-	-	-
Outros	3	-	385	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2022	45.251	8.301	2.733.569	84.328	105.307	9.910.842	29.495

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais					Despesa financeira	
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber	Demais contas a receber	Fornecedores	Demais contas a pagar	Vendas		Compras
Companhia Ultragaz S.A.	-	-	-	63	-	-	-	-	-	-
am/pm Comestíveis Ltda.	-	-	-	16.655	-	-	-	-	-	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	331	-	37	-	13.366	794	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	-	-	20.937	-	-	427.944	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	90.294	-	-	609.296	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	-	394	-	-	65.163	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	282	-	-	-	10.520	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	406.787 ⁽¹⁾	-	1.085	-	71.585	-	-	21.954 ⁽¹⁾
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	617	-	-	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	648	-	-	-	-	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	-	-	2.207.042	-	-	4.291.679	-
Integra Frotas Ltda.	-	-	-	1.578	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	-	-	-	-	2.458	-
Outros	-	-	-	123	-	-	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2021	-	617	406.787	20.093	1.085	2.318.704	71.585	23.886	5.397.334	21.954

⁽¹⁾ Em março de 2021 a Sociedade efetuou a sua nona emissão privada de debêntures, em série única de 400.000 debêntures ao valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil Reais) cada, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, com vencimento final em 31 de março de 2024 e remuneração semestral vinculada ao DI sendo que sua totalidade foi subscrita pela Ultrapar. O montante foi recebido em 28 de julho de 2022.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

a.2 Consolidado

Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas foram eliminados na consolidação e não são divulgados nesta nota explicativa. Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas com outras partes relacionadas estão destacados abaixo:

	Operações comerciais						Despesa financeira
	Contas a receber ¹	Demais contas a receber	Fornecedores	Demais contas a pagar	Vendas	Compras	
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	26.062	-	-	336.781	-
Ultracargo Logística S.A.	109	-	444	-	-	140.609	-
Ultrapar Participações S.A.	-	111	-	79.139	-	-	29.495
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	359	-	2.606	-
Eaí Clube Automobilista S.A.	-	1.490	973	-	-	-	-
Cia Ultragaz S.A.	-	5.382	-	3.824	649	65	-
Tequimar Vila do Conde Logística Portuária S.A.	-	-	166	-	-	31.127	-
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	-	287	-	-	23	-	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	5.492	-	-	-	84.143	1.188	-
Chevron (Thailand) Limited	-	-	113	-	-	832	-
Chevron Lubricants Lanka PLC	88	-	-	-	-	-	-
Chevron Lubricants Oils S.A.	403	-	-	-	930	-	-
Chevron Marine Products	1.950	-	-	-	14.068	-	-
Chevron Oronite Brasil LTDA.	-	-	53.912	-	-	162.006	-
Chevron Products Company	-	-	178.846	-	-	699.154	-
Chevron Belgium NV	-	-	326	-	-	13.053	-
Chevron Petroleum CO Colombia	220	-	-	-	220	-	-
Chevron Latin America Marketing LLC	34	-	-	-	88	-	-
Outros	3	-	385	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2022	8.299	7.270	261.227	83.322	100.121	1.387.421	29.495

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Mútuos		Debêntures / Notas no mercado externo	Operações comerciais					Despesa	
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber ¹	Fornecedores ¹	Demais a pagar	Vendas	Compras	Despesas	financeira
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	90.761	-	-	619.785	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	78	-	987	-	-	133.411	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	-	4.851	-	6	2.709	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	-	-	-	-	25.945	-	-
Ultrapar Participações S.A.	1.674	-	406.787	-	8.469	-	27.367	-	-	21.954
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	617	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	-	-	-	-	2.458	-
Assoc. Propr. Locat. Ed. Ernesto Igel	490	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	42	-	-	-	-	-	-	-	-
Chevron (Thailand) Limited	-	-	-	204	-	-	-	675	-	-
Chevron Lubricants Lanka PLC	-	-	-	-	-	-	-	164	1.072	-
Chevron Lubricants Oils S.A.	-	-	-	319	-	-	-	786	-	-
Chevron Marine Products	-	-	-	3.663	-	-	-	24.583	-	-
Chevron Oronite Brasil LTDA.	-	-	-	-	-	53.378	-	78	150.878	-
Chevron Products Company	-	-	-	-	-	158.557	-	-	789.452	-
Chevron Belgium NV	-	-	-	-	-	821	-	-	7.520	-
Chevron Petroleum CO Colombia	-	-	-	214	-	-	-	392	-	-
Outros	-	(30)	-	221	-	2	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2021	2.164	629	406.787	5.112	8.469	309.357	27.367	52.629	1.707.285	21.954

¹ Incluídas nas rubricas de “contas a receber de clientes nacionais”, “fornecedores nacionais” e “fornecedores convênio”, respectivamente.

² A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021. As debêntures foram liquidadas na data do vencimento (vide nota explicativa nº 16.e).

³ A Sociedade efetuou a sua nona emissão privada de debêntures em março de 2021, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração semestral de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2024 (vide nota explicativa nº 16.e).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Os mútuos contratados possuem prazos indeterminados, não contêm cláusulas de remuneração e são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Sociedade, de controladas e de coligadas. Em 2022 os mútuos entre partes relacionadas foram liquidados.

As operações comerciais de compra e venda referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuada com base em preços e condições negociadas entre as partes, considerando fornecedores e clientes com capacidade operacional similar. Na avaliação da Administração da Sociedade e de suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias. As garantias prestadas pela Sociedade em financiamentos de controladas e coligadas estão mencionadas na nota explicativa nº 16.g).

b. Pessoal-chave da Administração

A estratégia de remuneração para o pessoal-chave da Administração combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Sociedade e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo, incluindo salário e benefícios como plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Sociedade, atrelada: (i) ao desempenho dos negócios, por meio de métricas de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros. Sobre benefícios pós-emprego vide nota explicativa nº 20.b.

A despesa com remuneração do pessoal-chave (conselheiros de administração e diretores estatutários da Sociedade) está demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Remuneração de curto prazo	4.907	5.131	7.478	8.456
Remuneração em ações	2.385	2.055	3.569	3.293
Benefício pós-emprego	386	449	566	711
Total	<u>7.678</u>	<u>7.635</u>	<u>11.613</u>	<u>12.460</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

c. Plano de ações

A Ultrapar adota desde 2003 um plano de ações em que o executivo detém o usufruto de ações mantidas em tesouraria até a efetiva transferência da propriedade plena das ações, em períodos de cinco a sete anos, condicionada à não-interrupção do vínculo entre o executivo e a Ultrapar e/ou suas controladas. O volume de ações e os executivos beneficiados são determinados pelo Conselho de Administração, não havendo obrigatoriedade de outorga anual. O número total de ações a serem utilizadas no plano está sujeito à existência de tais ações em tesouraria. Os membros do Conselho de Administração da Ultrapar não são elegíveis ao plano de ações. Os valores das concessões foram determinados na data da outorga com base no valor de mercado dessas ações na B3 e estão sendo amortizados pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão.

O quadro a seguir apresenta um resumo das ações outorgadas aos administradores e ainda não exercidas para o referido plano:

Data da outorga	Saldo de ações outorgadas (Qtd)	Prazo para transferência da nua-propriedade das ações	Valor de mercado das ações na data da outorga (em R\$)	Custos totais das outorgas, incluindo impostos	Custos reconhecidos acumulados das outorgas	Custos não reconhecidos das outorgas
4 de março de 2016	33.332	2023	32,72	1.862	(1.818)	44
Saldo em 31 de dezembro de 2022	33.332			1.862	(1.818)	44

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a amortização de R\$ 563 (R\$ 215 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021) foi registrada como despesa geral e administrativa.

O quadro a seguir apresenta a movimentação do número de ações restritas outorgadas:

Saldo em 31 de dezembro de 2021	133.228
Ações transferidas aos administradores	(66.664)
Venda de investimento (i)	(33.332)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	33.332

Adicionalmente, os acionistas da Ultrapar aprovaram, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) realizada em 19 de abril de 2017, novo plano de incentivo baseado em ações (“Plano”), que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da nua-propriedade, com períodos de três a dez anos, a diretores ou empregados da Sociedade ou de controladas.

O quadro a seguir apresenta um resumo das ações outorgadas aos administradores e ainda não exercidas para o referido plano:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Programa	Data da outorga	Saldo de ações outorgadas (Qtde)	Prazo para transferência da nua-propriedade das ações	Valor de mercado das ações na outorga (em R\$)	Custos totais das outorgas, incluindo impostos (em R\$ mil)	Custos reconhecidos acumulados das outorgas exercíveis (em R\$ mil)	Custos não reconhecidos das outorgas exercíveis (em R\$ mil)
Restritas	4 de abril de 2018	3.398	2023	34,35	218	(207)	11
Restritas	19 de setembro de 2018	80.000	2024	19,58	2.675	(1.895)	780
Restritas	3 de abril de 2019	14.748	2023 e 2024	23,25	665	(565)	100
Performance (ii)	3 de abril de 2019	7.374	2024	23,25	320	(240)	80
Restritas	2 de setembro de 2019	80.000	2025	16,42	2.244	(1.246)	998
Restritas	1 de abril de 2020	33.030	2023 a 2025	12,53	771	(554)	217
Performance (ii)	1 de abril de 2020	39.432	2023 a 2025	12,53	918	(658)	260
Restritas	7 de abril de 2021	109.907	2024	21,00	4.325	(2.523)	1.802
Performance (ii)	7 de abril de 2021	109.907	2024	21,00	4.325	(2.523)	1.802
Restritas	22 de setembro de 2021	360.000	2027	14,17	8.713	(1.936)	6.777
Restritas	6 de abril de 2022	262.595	2025	14,16	7.789	(1.947)	5.842
Performance (ii)	6 de abril de 2022	262.595	2025	14,16	7.789	(1.947)	5.842
Restritas	21 de setembro de 2022	1.140.000	2032	12,98	27.704	(923)	26.781
		<u>2.502.986</u>			<u>68.456</u>	<u>(17.164)</u>	<u>51.292</u>

Saldo em 31 de dezembro de 2021

1.803.561

Ações concedidas durante o exercício

1.662.458

Cancelamento de ações devido à interrupção de vínculo empregatício

(257.891)

Ações transferidas

(67.792)

Venda de investimento (i)

(637.350)

Saldo em 31 de dezembro de 2022

2.502.986

(i) Refere-se a venda das controladas Ultragas para a Ultrapar.

(ii) As metas de performance são estabelecidas por outorga de acordo com metas individuais e coletivas de negócio.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Em 31 de dezembro de 2022 não há opções vested cuja ações não tenham sido entregues ao beneficiário. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foi registrada uma despesa geral e administrativa de R\$ 10.327 em relação ao Plano (R\$ 8.987 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021).

Poderão ser entregues aos participantes, em decorrência dos planos, ações ordinárias representativas de, no máximo, 1% do capital social da Ultrapar, o que correspondia, na data da aprovação de referido Plano, a 11.128.102 ações ordinárias. Para ambos os planos, não há, por parte da Sociedade ou do beneficiário, a opção de receber caixa, sendo as liquidações realizadas apenas com a entrega de ações em tesouraria e os valores das concessões foram determinados na data da outorga com base no valor de mercado dessas ações na B3.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

d. Venda de controladas

Em 1 de julho de 2022 a Ipiranga, realizou a venda dos investimentos relacionados a Bahiana e LPG para a sua controlada Ultragaz. Em 1 de agosto de 2022, a Ipiranga vendeu a Ultragaz S.A para controladora Ultrapar, a operação foi realizada a valor de livros, considerando que foi uma transação sobre controle comum, não existindo perda ou ganho na baixa dos investimentos. Os investimentos descontinuados na operação compreendem as Sociedades: Ultragaz, Bahiana e LPG.

O acervo líquido da transação de venda dos investimentos está demonstrado abaixo:

Ativo	Ultragaz S.A Consolidado 31/07/2022	Passivo	Ultragaz S.A Consolidado 31/07/2022
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	164.471	Debêntures	282
Aplicações financeiras	73.355	Fornecedores	188.689
Contas a receber de clientes	603.775	Salários e encargos	96.641
Estoques	199.782	Obrigações tributárias	13.513
Tributos a recuperar	53.826	Dividendos a pagar	1.290
Demais contas a receber	36.521	Imposto de renda e contribuição social a pagar	26.701
Despesas antecipadas	32.217	Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	2.595
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	1.468	Arrendamentos a pagar	43.191
		Demais contas a pagar	57.206
Total do ativo circulante	1.165.415	Total do passivo circulante	430.108
Não circulante		Não circulante	
Contas a receber de clientes	19.346	Debêntures	500.000
Sociedades relacionadas	634.468	Sociedades Relacionadas	206.680
Imposto de renda e contribuição social diferidos	166.392	Benefícios pós-emprego	3.529
Tributos a recuperar	71.380	Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	540.152
Depósitos judiciais	623.723	Arrendamentos a pagar	118.877
Demais contas a receber	2.989	Demais contas a pagar	8.417
Despesas antecipadas	14.123		
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	1.845	Total do passivo não circulante	1.377.655
Investimentos	21.743	Total do patrimônio líquido	2.294.562
Ativos de direito de uso, líquido	124.420		
Imobilizado, líquido	1.159.945		
Intangível, líquido	96.536		
Total do ativo não circulante	2.936.910		
Total do ativo	4.102.325	Total do passivo e do patrimônio líquido	4.102.325
		Entrada de caixa líquida resultante da venda	
		Contraprestação recebida em espécie	2.457.108
		Saldos de caixa e equivalentes de caixa vendidos	(164.471)
		Total	2.292.637

A contribuição do resultado dos investimentos liquidados para o resultado da Ipiranga em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 304.006 (R\$ 362.218 em 31 de dezembro de 2021). A contribuição da receita dos investimentos liquidados para o resultado da Ipiranga em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 6.557.126 (R\$ 9.744.659 em 31 de dezembro de 2021).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

9 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Sociedade e suas controladas reconhecem créditos e débitos tributários que não estão sujeitos a prazos prescricionais, decorrentes principalmente de provisões para diferenças entre caixa e competência, prejuízos fiscais, bases negativas e provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas. Os créditos estão consubstanciados na continuidade da rentabilidade de suas operações. O IRPJ e CSLL diferidos estão apresentados pelas seguintes principais categorias:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ativo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Provisões para perdas com ativos	11.592	27.726	18.475	57.894
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	57.978	77.950	72.867	184.949
Provisão para benefícios pós-emprego	30.625	29.721	70.615	71.517
Provisão para retirada de tanques	15.737	16.991	15.737	16.991
Receitas diferidas	7.553	15.244	7.848	15.643
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	3.556	3.556	3.556	3.556
Combinação de negócios – base fiscal vs. base contábil do ágio	76	1.473	76	10.964
Provisão para diferenças caixa vs. Competência (i)	52.988	24.397	59.562	24.754
Provisão para fornecedores	101.289	12.130	104.587	29.577
Provisão para participação nos lucros	23.616	13.263	29.814	26.574
Operação de arrendamento	28.563	17.187	29.148	23.147
Demais diferenças temporárias	29.774	2.763	29.830	2.762
Prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social a compensar	28.894	-	127.295	53.839
Total	392.241	242.401	569.410	522.167
Compensações de saldos passivos	(41.752)	(8.424)	(108.363)	(95.701)
Saldos líquidos apresentados no ativo	350.489	233.977	461.047	426.466
Reavaliação de imobilizado	-	-	-	253
Operações de arrendamento	-	-	171	138
Provisão para diferenças caixa vs. competência (i)	-	-	53	14.509
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	8.424	8.424	8.424	12.981
Combinação de negócios – mais valia de ativos	-	-	61.521	66.079
Demais diferenças temporárias	33.328	-	38.194	1.741
Total	41.752	8.424	108.363	95.701
Compensações de saldos ativos	(41.752)	(8.424)	(108.363)	(95.701)
Saldos líquidos apresentados no passivo	-	-	-	-

(i) Refere-se, principalmente, ao IRPJ e CSLL sobre a variação cambial dos instrumentos derivativos de proteção (hedges).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A movimentação do saldo líquido de IRPJ e CSLL diferidos está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	233.977	182.409	426.466	401.638
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos no resultado do exercício	113.969	58.027	199.117	84.761
IRPJ e CSLL diferidos de controladas classificadas como operações descontinuadas	-	-	(141.962)	159.570
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos em outros resultados abrangentes	(855)	(13.228)	(909)	(19.304)
Venda de investimento ⁽¹⁾	-	-	(166.392)	-
Reclassificação para ativos mantidos para venda	-	-	145.360	(200.194)
Outros	3.398	6.769	(633)	(5)
Saldo final	<u>350.489</u>	<u>233.977</u>	<u>461.047</u>	<u>426.466</u>

⁽¹⁾ Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

A estimativa de recuperação do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
	31/12/2022	31/12/2022
Até 1 ano	166.875	197.257
De 1 a 2 anos	48.891	66.846
De 2 a 3 anos	17.565	35.105
De 3 a 5 anos	17.555	50.931
De 5 a 7 anos	34.421	66.456
De 7 a 10 anos	106.934	152.815
Total do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL	<u>392.241</u>	<u>569.410</u>

Para avaliar a realização de ativos fiscais diferidos foram consideradas as projeções de lucros tributáveis dos planos de negócios de cada segmento da Sociedade que indicam tendências e perspectivas, assim como efeitos de demanda, concorrência e outros fatores econômicos, e que representam a melhor estimativa da Administração acerca das condições econômicas que existirão durante o prazo de realização do ativo fiscal diferido.

As principais premissas chaves utilizadas para o cálculo de realização do ativo fiscal diferido são: crescimento do Produto Interno Bruto ("PIB"), taxa de câmbio, taxa de juros básica (SELIC) e DI, taxa de inflação, índice de preços de *commodities*, entre outros. O saldo da controladora de R\$ 392.241 e do consolidado de R\$ 569.410 foi suportado pelas projeções de lucros tributáveis futuros, examinado pelo Conselho Fiscal ("CF") e pelo Comitê de Auditoria e Riscos ("CAR") da controladora Ultrapar.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Conciliação de imposto de renda e contribuição social no resultado

Os encargos de IRPJ e CSLL são conciliados com as alíquotas oficiais como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Lucro antes da tributação	682.957	1.051.729	927.390	1.248.131
Alíquotas oficiais de imposto - %	34	34	34	34
Encargos de imposto de renda e contribuição social às alíquotas oficiais	(232.205)	(357.588)	(315.313)	(424.365)
Despesas indedutíveis (i)	(2.359)	(3.774)	(6.135)	(37.534)
Receitas não tributáveis (ii)	9.857	115.112	17.370	128.335
Ajuste do lucro presumido (iii)	-	-	10.506	3.901
Juros sobre capital próprio	(21.485)	(34.382)	3	4
Prejuízos fiscais e bases negativas sem ativo fiscal diferido reconhecido (iv)	-	-	(625)	(3.966)
Resultado de equivalência patrimonial	155.752	139.241	(3.409)	(6.475)
Demais ajustes	27.748	4.581	9.821	20.452
Imposto de renda e contribuição social antes dos incentivos fiscais	(62.692)	(136.810)	(287.782)	(319.648)
Incentivos fiscais – SUDENE	-	-	18.024	19.744
Imposto de renda e contribuição social na demonstração do resultado	(62.692)	(136.810)	(269.758)	(299.904)
Correntes	(176.661)	(194.837)	(468.875)	(384.665)
Diferidos	113.969	58.027	199.117	84.761
Alíquota efetiva de IRPJ e CSLL - %	9	13	29	24

(i) Trata-se de dispêndios que não podem ser deduzidos para efeitos fiscais, nos termos da legislação tributária aplicável, tais como despesas com multas, doações, brindes, perdas de ativos, resultados negativos em controladas no exterior e certas provisões;

(ii) Consistem em certos ganhos e rendimentos que não são tributáveis nos termos da legislação fiscal aplicável, como o reembolso de impostos e a reversão de certas provisões, bem como recuperação de créditos tributários e valores relativos a não tributação do IRPJ/CSLL sobre a atualização monetária (SELIC) nas repetições de indébito de ações judiciais tributárias.

(iii) A legislação tributária brasileira prevê um método alternativo de tributação para as empresas que auferiram receita bruta de até R\$ 78 milhões em seu ano fiscal anterior, denominado lucro presumido. Algumas controladas da Sociedade adotaram essa forma alternativa de tributação, segundo a qual o IRPJ e CSLL foram calculados sobre uma base igual a 32% das receitas da operação, em vez de ser calculado com base no lucro real efetivo dessas controladas. O ajuste do lucro presumido representa a diferença entre a tributação sob esse método alternativo e o que teria sido devido com base na alíquota oficial aplicada ao lucro real dessas controladas;

(iv) Vide nota explicativa nº 9.d.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

c. Incentivos fiscais – SUDENE

As unidades do segmento Ultragaz gozam do benefício de redução do IRPJ por pertencerem aos setores da economia considerados prioritários para as áreas subvencionadas, nos termos do programa de desenvolvimento da região operado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ("SUDENE"), em observância à legislação em vigor. A partir de agosto de 2022 o segmento Ultragaz passou a ser controlado pela Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa 8.d.

<u>Unidades</u>	<u>Incentivo - %</u>	<u>Término</u>
Base de Mataripe	75	2024
Base de Caucaia	75	2025
Base de Juazeiro	75	2026
Base de Aracaju	75	2027
Base de Suape	75	2027

d. Prejuízos fiscais (IRPJ) e bases negativas de CSLL a compensar

Em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade e algumas controladas possuíam prejuízos fiscais (IRPJ) e bases negativas de CSLL, cujas compensações anuais são limitadas a 30% do lucro tributável do exercício, sem prazo de prescrição.

Os saldos constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Oil Trading	93.627	53.839
Ipiranga	28.894	-
am/pm	4.102	-
Outros	672	-
	<u>127.295</u>	<u>53.839</u>

Os saldos não constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Extrafarma	-	312.521
Integra Frotas	12.394	11.769
	<u>12.394</u>	<u>324.290</u>

e. Não incidência de IRPJ/CSLL sobre a atualização pela Selic dos indêbitos tributários recebidos da União

A Sociedade e suas controladas possuem processos judiciais pleiteando a não-incidência de IRPJ e CSLL sobre a correção monetária (SELIC) sobre créditos fiscais. Em 27 de setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal julgou que é inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores referentes à atualização monetária (SELIC) recebidos pelos contribuintes na repetição de indêbitos tributários. A Sociedade e suas controladas possuem registrados saldos de R\$ 110.955 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 96.906 em 31 de dezembro de 2021).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

10 Despesas antecipadas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Aluguéis	27.318	54.788	27.460	54.907
Propaganda e publicidade	40.259	17.532	40.259	17.531
Prêmios de seguros	7.878	8.371	9.851	18.618
Manutenção de software	12.244	7.318	12.244	13.032
Benefícios a funcionários	-	1.656	1.551	7.659
Contribuição - fundo de previdência privada (vide nota explicativa nº 20.a)	-	612	9	18.729
Demais despesas antecipadas	7.628	3.921	8.883	11.025
	<u>95.327</u>	<u>94.198</u>	<u>100.257</u>	<u>141.501</u>
Circulante	63.319	40.448	67.553	72.232
Não circulante	32.008	53.750	32.704	69.269

11 Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Refere-se aos desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos com revendedores da Ipiranga registrados no momento de sua ocorrência e reconhecidos como redutores da receita de vendas no resultado conforme as condições estabelecidas no contrato, sendo revistos à medida que ocorrem mudanças nos termos dos contratos. A amortização dos contratos ocorre de acordo com os termos contratuais de performance do cliente.

A movimentação é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.698.369	1.706.331
Adições	689.986	689.986
Amortizações	(279.747)	(282.521)
Transferências	(34.570)	(34.570)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	2.074.038	2.079.226
Adições ⁽ⁱ⁾	637.504	637.504
Amortizações	(502.969)	(504.250)
Transferências	(6.231)	(6.230)
Venda de Investimento ⁽¹⁾	-	(3.313)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.202.342	2.202.937
Circulante	612.554	612.718
Não circulante	1.589.788	1.590.219

⁽¹⁾ Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

⁽ⁱ⁾ As adições são apresentadas líquidas das remensurações.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

12 Investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas

Abaixo estão demonstradas as posições do patrimônio líquido e resultado do exercício por empresa:

	Patrimônio líquido	Lucro líquido (prejuízo)	Participação no capital social - %	Controladora			
				Investimento		Resultado do exercício	
				31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Controladas							
am/pm Comestíveis Ltda.	339.097	4.012	100	339.097	284.923	4.012	32.987
Icorban - Correspondente Bancário Ltda.	641	50	99	635	585	49	84
Ipiranga Trading Limited	(118.162)	(64.209)	100	(118.162)	(57.704)	(60.458)	(86.696)
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	186.946	43.320	100	186.945	150.838	43.320	19.895
Ipiranga Logística Ltda.	9.440	(464)	100	9.440	8.407	(464)	765
Ipiranga Imobiliária Ltda.	62.732	23.530	100	62.732	75.365	23.530	15.162
Imaven Imóveis Ltda.	314.084	90.944	100	314.084	289.640	90.944	72.357
Companhia Ultragaz S.A. (6)	-	-	-	-	1.702.783	230.453	263.890
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (6)	-	-	-	-	560.839	71.233	95.230
LPG International Inc. (6)	-	-	-	-	2.366	(146)	81
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	279.702	23.936	100	279.702	255.706	23.936	(26.843)
Iconic Lubrificantes S.A.	896.329	88.549	56	638.399	548.257	44.460	38.566
Integra Frotas Ltda.	89.294	(2.501)	100	89.294	70.790	(2.501)	(11.799)
UVC Investimentos Ltda. (7)	-	-	-	-	89	(219)	479
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (1)	-	-	-	-	-	-	14.317
Empreendimentos controlados em conjunto							
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (2)	-	-	-	-	-	-	(18.081)
Latitude Logística Portuária S.A (3)	15.276	(1.716)	50	7.638	9.978	(2.339)	593
Navegantes Logística Portuária S.A (3)	69.749	(19.768)	33	23.250	22.289	(11.040)	(3.032)
Nordeste Logística I S.A. (3)	19.021	9.098	33	6.340	2.416	2.591	1.592
Nordeste Logística II S.A. (3)	58.246	(3.631)	33	19.415	13.256	(2.007)	(819)
Nordeste Logística III S.A (3)	51.113	799	33	17.038	10.566	(30)	255
Coligadas							
Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. (4)	15.593	10.733	25	3.898	3.204	2.771	552
Plenogás Distribuidora de Gás S.A. (5)	-	-	-	-	497	-	(4)
Serma - Associação dos Usuarios de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos	48.870	-	37	26.150	26.150	-	-
Total do investimento na controladora				2.024.057	4.038.944	458.095	409.531
Total da provisão para passivo a descoberto da controladora				(118.162)	(57.704)		
Total				1.905.895	3.981.240		

Os percentuais acima estão arredondados.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Patrimônio líquido	Lucro (prejuízo) líquido	Participação no capital social - %	Consolidado			
				Investimento		Resultado do período	
				31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Empreendimentos controlados em conjunto							
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (2)	-	-	-	-	-	-	(18.081)
Latitude Logística Portuária S.A (3)	15.276	(1.716)	50	7.638	9.978	(2.339)	593
Navegantes Logística Portuária S.A (3)	69.749	(19.768)	33	23.250	22.289	(11.040)	(3.032)
Nordeste Logística I S.A. (3)	19.021	9.098	33	6.340	2.416	2.591	1.592
Nordeste Logística II S.A. (3)	58.246	(3.631)	33	19.415	13.256	(2.007)	(819)
Nordeste Logística III S.A (3)	51.113	799	33	17.038	10.566	(30)	255
Coligadas							
Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. (4)	15.593	10.733	25	3.898	3.204	2.771	552
Metalúrgica Plus S.A. (5)	-	-	-	-	(53)	(53)	(100)
Plenogás Distribuidora de Gás S.A. (5)	-	-	-	-	497	80	(4)
Serma - Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos	48.870	-	37	26.150	52.425	-	-
Total do investimento do consolidado				103.729	114.579	(10.027)	(19.044)

Os percentuais acima estão arredondados.

- (1) Saldos estão apresentados líquidos dos efeitos das operações descontinuadas. Mais detalhes vide nota explicativa nº 31.
- (2) A Sociedade participava da ConectCar, que tem como atividade principal a atuação no segmento de pagamento automático de pedágios e estacionamento. Em 25 de junho de 2021 foi anunciada a venda da ConectCar, concluída em 01 de outubro de 2021 para a Porto Seguro S.A., por meio de sua subsidiária Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento. O valor da venda da participação de 50% da controlada IPP foi de R\$ 165 milhões, e, após os ajustes decorrentes de variações de capital de giro e da posição da dívida líquida, totalizou R\$ 158 milhões.
- (3) A Sociedade participa na concessão portuária BEL02A no porto de Miramar, em Belém (PA), através da Latitude Logística Portuária S.A. (“Latitude”); para o porto de Vitória (ES), participa através da Navegantes Logística Portuária S.A. (“Navegantes”); em Cabedelo (PB), possui participação na Nordeste Logística I S.A. (“Nordeste Logística I”), na Nordeste Logística II S.A. (“Nordeste Logística II”) e na Nordeste Logística III S.A. (“Nordeste Logística III”).
- (4) A Sociedade participa da Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. (“TSB”), que tem como atividade principal a prestação de serviço de transporte de gás natural.
- (5) A controlada Cia. Ultragaz participa da Metalúrgica Plus S.A. (“Metalplus”), que tem como atividade principal a fabricação e comercialização de vasilhames de acondicionamento de GLP e participa da Plenogás Distribuidora de Gás S.A. (“Plenogás”), que tem como atividade principal a comercialização de GLP. Atualmente as coligadas estão com as suas atividades operacionais suspensas. A Cia. Ultragaz deixou de ser controlada pela Sociedade em julho de 2022.
- (6) Em 1 de julho de 2022 as controladas indiretas Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (“Bahiana”) e LPG International Inc. (“LPG”) passaram a ser controladas pela Ultragaz. A partir de 01 de agosto de 2022, a controlada direta Companhia Ultragaz S.A. (“Ultragaz”) passou a ser diretamente controlada pela companhia Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”).
- (7) A partir de 01 de agosto de 2022, a controlada direta UVC Investimentos Ltda passou a ser diretamente controlada pela companhia Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado dos empreendimentos controlados em conjunto:

	31/12/2022				
	Latitude Logística	Navegantes Logística (*)	Nordeste Logística I (*)	Nordeste Logística II (*)	Nordeste Logística III (*)
Ativo circulante	9.526	4.358	20.604	38.951	25.598
Ativo não circulante	67.774	179.377	23.146	40.806	49.800
Passivo circulante	13.112	40.675	6.183	10.915	7.871
Passivo não circulante	48.912	73.311	18.546	10.596	16.415
Patrimônio líquido	15.276	69.749	19.021	58.246	51.112
Receita líquida	12.722	-	20.631	3.205	12.798
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(9.864)	(11.360)	(7.901)	(7.367)	(10.720)
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	(4.574)	(8.408)	(3.632)	531	(1.280)
Lucro (prejuízo) líquido	(1.716)	(19.768)	9.098	(3.631)	798
Quantidade de ações ou cotas possuídas	9.384.693	37.998.195	984.587	22.393.571	16.977.737
Participação no capital social - %	50%	33%	33%	33%	33%

	31/12/2021					
	ConectCar (i)	Latitude Logística	Navegantes Logística (*)	Nordeste Logística I (*)	Nordeste Logística II (*)	Nordeste Logística III (*)
Ativo circulante	171.894	18.798	5.393	52.022	36.958	17.458
Ativo não circulante	177.217	50.215	167.170	18.346	17.279	49.439
Passivo circulante	174.030	9.151	256	46.615	1.418	13.960
Passivo não circulante	18.883	39.906	105.440	16.504	13.052	21.239
Patrimônio líquido	156.198	19.956	66.867	7.249	39.767	31.698
Receita líquida	60.436	5.895	-	11.625	2.016	7.561
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(97.095)	(2.591)	(1.579)	(3.260)	(3.980)	(5.030)
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	497	(2.118)	(7.517)	(3.589)	(494)	(1.765)
Lucro (prejuízo) líquido	(36.162)	1.186	(9.096)	4.776	(2.458)	766
Quantidade de ações ou cotas possuídas	263.768.000	4.383.881	22.298.195	681.637	3.933.265	4.871.241
Participação no capital social - %	50%	50%	33%	33%	33%	33%

Os percentuais acima estão arredondados.

(i) Os saldos apresentados referem-se a 30 de setembro de 2021, em virtude da concretização da venda da ConectCar em 01 de outubro de 2021.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades coligadas:

	31/12/2022			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
	-	-	-	-
Ativo circulante	8.598	6	617	40.142
Ativo não circulante	10.420	-	1.949	8.967
Passivo circulante	2.824	29	167	239
Passivo não circulante	601	448	555	-
Patrimônio líquido	15.593	(471)	1.844	48.870
Receita líquida	18.250	-	-	-
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(7.593)	(245)	356	(2.930)
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	76	(69)	(3)	2.930
Lucro (prejuízo) líquido	10.733	(314)	353	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	3.000	1.384.308	36.894.541
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	36.894.545
Participação no capital social - % - Controladora	25%	33%	33%	37%
Participação no capital social - % - Consolidado	25%	33%	33%	37%
	31/12/2021			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
	-	-	-	-
Ativo circulante	7.685	47	568	46.668
Ativo não circulante	11.611	126	1.804	21.672
Passivo circulante	5.875	28	158	950
Passivo não circulante	601	303	724	-
Patrimônio líquido	12.820	(158)	1.490	67.390
Receita líquida	15.126	-	-	13.353
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(12.691)	(239)	18	(14.654)
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	(226)	(61)	(31)	1.301
Lucro (prejuízo) líquido	2.209	(300)	(13)	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	-	1.384.308	36.894.541
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	68.682.930
Participação no capital social - % - Controladora	25%	-	33%	37%
Participação no capital social - % - Consolidado	25%	33%	33%	69%

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A composição e movimentação dos investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas estão demonstradas abaixo:

	Controladora				Consolidado		
	Sociedades controladas	Empreendimentos controlados em conjunto	Sociedades coligadas	Total	Empreendimentos controlados em conjunto	Sociedades coligadas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (i)	3.892.884	58.505	29.851	3.981.240	58.505	56.074	114.579
Equivalência patrimonial	468.149	(12.825)	2.771	458.095	(12.825)	2.798	(10.027)
Dividendos	(230.417)	-	(2.077)	(232.494)	-	(2.078)	(2.078)
Varição Cambial	(145)	-	-	(145)	-	-	-
Instrumento patrimonial outorgado	1.912	-	-	1.912	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	691	-	-	691	-	-	-
Aumento de capital em dinheiro	122.001	28.001	-	150.002	28.001	-	28.001
Transações com sócios - alterações de participação	-	-	-	-	-	-	-
Venda segmento Ultragas (ii)	(2.457.108)	-	-	(2.457.108)	-	(26.746)	(26.746)
Realização mais-valia aquisição - imobilizado (controladora)	3.117	-	-	3.117	-	-	-
Transação de capital	-	-	-	-	-	-	-
Outros	1.082	-	(497)	585	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022 (i)	1.802.166	73.681	30.048	1.905.895	73.681	30.048	103.729

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Controladora				Consolidado		
	Sociedades controladas	Empreendimentos controlados em conjunto	Coligadas	Total	Empreendimentos controlados em conjunto	Sociedades coligadas	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020 (i)	4.873.511	131.366	31.801	5.036.678	131.366	58.123	189.489
Equivalência patrimonial das operações em continuidade	428.475	(19.492)	548	409.531	(19.492)	448	(19.044)
Equivalência patrimonial das operações descontinuadas	(401.665)	-	-	(401.665)	-	-	-
Dividendos	(342.896)	-	(998)	(343.894)	-	(998)	(998)
Dividendos prescritos	1.250	-	-	1.250	-	-	-
Instrumento patrimonial outorgado	2.491	-	-	2.491	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	(214)	-	-	(214)	-	-	-
Ganhos atuariais de benefícios pós-emprego de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	15.519	-	-	15.519	-	-	-
Aumento de capital	225.202	30.697	-	255.899	30.697	-	30.697
Redução de capital	-	(5.001)	(1.500)	(6.501)	(5.001)	(1.499)	(6.500)
Transferência retenção de lucros	(51.414)	-	-	(51.414)	-	-	-
Transações com sócios - alterações de participação	17	(966)	-	(949)	(966)	-	(966)
Transferência para (da) provisão de passivo a descoberto	-	(78.099)	-	(78.099)	(78.099)	-	(78.099)
Reclassificação para ativos mantidos para venda	(857.392)	-	-	(857.392)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021 (i)	3.892.884	58.505	29.851	3.981.240	58.505	56.074	114.579

(i) Investimentos em controladas, empreendimentos controlados em conjunto e coligadas líquido de provisão para passivo a descoberto

(ii) Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

13 Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar

A Sociedade e algumas controladas possuem contratos de arrendamento de imóveis, substancialmente relacionados a: (i) Ipiranga: postos de combustíveis, áreas portuárias e bases de distribuição; (ii) Extrafarma: farmácias e centro de distribuição; (iii) Ultragaz: pontos de venda e base de engarrafamento. Algumas controladas possuem também contratos de arrendamento de veículos.

a. Ativos de direito de uso

- **Controladora:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Saldo em 31/12/2022
Custo:						
Imóveis	7	1.272.173	157.818	(85.256)	-	1.344.735
Áreas portuárias	15	108.561	-	-	-	108.561
Outros	4	18.005	13.941	(9.495)	-	22.451
		<u>1.398.739</u>	<u>171.759</u>	<u>(94.751)</u>	<u>-</u>	<u>1.475.747</u>
Amortização acumulada:						
Imóveis		(380.333)	-	52.358	(163.330)	(491.305)
Áreas portuárias		(11.002)	-	-	(5.743)	(16.745)
Veículos		(12.793)	-	9.495	(6.335)	(9.633)
		<u>(404.128)</u>	<u>-</u>	<u>61.853</u>	<u>(175.408)</u>	<u>(517.683)</u>
Custo líquido		<u>994.611</u>	<u>171.759</u>	<u>(32.898)</u>	<u>(175.408)</u>	<u>958.064</u>
	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Saldo em 31/12/2021
Custo:						
Imóveis	7	1.252.001	127.719	(107.547)	-	1.272.173
Áreas portuárias	15	102.406	6.155	-	-	108.561
Outros	4	17.094	4.241	(3.330)	-	18.005
		<u>1.371.501</u>	<u>138.115</u>	<u>(110.877)</u>	<u>-</u>	<u>1.398.739</u>
Amortização acumulada:						
Imóveis		(280.114)	-	57.412	(157.631)	(380.333)
Áreas portuárias		(3.962)	-	-	(7.040)	(11.002)
Outros		(10.134)	-	3.157	(5.816)	(12.793)
		<u>(294.210)</u>	<u>-</u>	<u>60.569</u>	<u>(170.487)</u>	<u>(404.128)</u>
Custo líquido		<u>1.077.291</u>	<u>138.115</u>	<u>(50.308)</u>	<u>(170.487)</u>	<u>994.611</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- Consolidado:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Venda de investimento (i)	Saldo em 31/12/2022
Custo:							
Imóveis	7	1.371.589	188.432	(92.072)	-	(58.656)	1.409.293
Áreas portuárias	15	108.561	324	(324)	-	-	108.561
Outros	4	183.751	77.931	(40.893)	-	(185.339)	35.450
		<u>1.663.901</u>	<u>266.687</u>	<u>(133.289)</u>	<u>-</u>	<u>(243.995)</u>	<u>1.553.304</u>
Amortização acumulada:							
Imóveis		(412.608)	-	54.816	(183.020)	21.329	(519.483)
Áreas portuárias		(11.002)	-	-	(5.743)	-	(16.745)
Outros		(115.802)	-	36.099	(34.207)	98.246	(15.664)
		<u>(539.412)</u>	<u>-</u>	<u>90.915</u>	<u>(222.970)</u>	<u>119.575</u>	<u>(551.892)</u>
Custo líquido		<u>1.124.489</u>	<u>266.687</u>	<u>(42.374)</u>	<u>(222.970)</u>	<u>(124.420)</u>	<u>1.001.412</u>

(1) Refere-se a venda da controlada Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Reclassificação para ativos mantidos para venda (ii)	Saldo em 31/12/2021
Custo:							
Imóveis	7	1.851.784	216.644	(150.634)	-	(546.205)	1.371.589
Áreas portuárias	15	102.406	6.155	-	-	-	108.561
Outros	4	156.575	37.550	(9.688)	-	(686)	183.751
		<u>2.110.765</u>	<u>260.349</u>	<u>(160.322)</u>	<u>-</u>	<u>(546.891)</u>	<u>1.663.901</u>
Amortização acumulada:							
Imóveis		(427.590)	-	76.939	(251.358)	189.401	(412.608)
Áreas portuárias		(3.962)	-	-	(7.040)	-	(11.002)
Outros		(78.293)	-	8.096	(45.955)	350	(115.802)
		<u>(509.845)</u>	<u>-</u>	<u>85.035</u>	<u>(304.353)</u>	<u>189.751</u>	<u>(539.412)</u>
Provisão para perdas:							
Imóveis		-	(38.957)	-	-	38.957	-
Custo líquido		<u>1.600.920</u>	<u>221.392</u>	<u>(75.287)</u>	<u>(304.353)</u>	<u>(318.183)</u>	<u>1.124.489</u>

(i) Refere-se a valores transferidos da controlada Ultragaz para a Ultrapar.

(ii) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 31.b.1.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Arrendamentos a pagar

A movimentação dos arrendamentos a pagar é demonstrada abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	736.679	1.308.653
Apropriação de juros	63.612	108.729
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(168.546)	(332.925)
Adições e remensurações	121.571	229.447
Baixas de contratos	(55.650)	(82.695)
Variação monetária e cambial	-	14.225
Reclassificação para passivos mantidos para venda (i)	-	(379.227)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	697.666	866.207
Apropriação de juros	70.072	79.985
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(180.064)	(237.322)
Adições e remensurações	162.365	257.085
Baixas de contratos	(35.365)	(44.441)
Venda de investimento (ii)	-	(162.068)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	714.674	759.446
Circulante	115.288	130.674
Não circulante	599.386	628.772

(i) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 31.c.2.

(ii) Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

O cronograma de desembolsos futuros não descontados a valor presente está apresentado abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Até 1 ano	174.019	192.361
De 1 a 2 anos	163.163	179.240
De 2 a 3 anos	147.809	158.547
De 3 a 4 anos	115.289	119.616
De 4 a 5 anos	92.170	93.105
Mais de 5 anos	289.289	289.289
	<u>981.739</u>	<u>1.032.158</u>

Os contratos relacionados aos arrendamentos a pagar são indexados substancialmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas).

b.1. Taxas de desconto

As taxas médias nominais ponderadas de desconto aplicadas nos contratos de arrendamento da Sociedade são:

<u>Contratos por prazo e taxa de desconto</u>	
<u>Prazos contratos</u>	<u>Taxa % a.a.</u>
1 a 5 anos	8,56%
6 a 10 anos	8,85%
11 a 15 anos	7,80%
mais de 15 anos	9,68%

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

c. Efeitos de inflação e Direito potencial de PIS e COFINS a recuperar

Os efeitos da inflação para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, estão demonstrados a seguir:

Ativo de direito de uso, líquido	Controladora	Consolidado
Base nominal	958.064	1.001.412
Base inflacionada	1.083.164	1.131.759
	<u>13,1%</u>	<u>13,0%</u>
Passivo de arrendamento	Controladora	Consolidado
Base nominal	714.674	759.446
Base inflacionada	822.755	996.524
	<u>15,1%</u>	<u>31,2%</u>
Despesa financeira	Controladora	Consolidado
Base nominal	70.072	79.985
Base inflacionada	81.488	86.033
	<u>16,3%</u>	<u>7,6%</u>
Despesa de amortização	Controladora	Consolidado
Base nominal	175.408	222.970
Base inflacionada	210.051	254.404
	<u>19,7%</u>	<u>14,1%</u>

Os possíveis créditos de PIS e COFINS sobre os pagamentos das contraprestações de arrendamentos, calculados com base na alíquota de 9,25% de acordo com a legislação tributária brasileira para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, estão demonstrados a seguir:

	Direito potencial de PIS e COFINS a recuperar	
	Controladora	Consolidado
Fluxo de caixa a valor presente	66.107	70.249
Fluxo de caixa nominal	90.811	95.475

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

d. Contratos de arrendamento de ativos de baixo valor e de curto prazo

A Sociedade e sua controlada Serma mantêm contratos de arrendamento considerados como baixo valor, de curto prazo e de pagamentos variáveis referentes ao uso de equipamentos de informática, veículos e imóveis comerciais. Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência desses contratos, totalizam aproximadamente:

- **Controladora**

	<u>até 1 ano</u>	<u>de 1 a 5 anos</u>	<u>acima de 5 anos</u>	<u>Total</u>
31/12/2022	-	-	-	-
31/12/2021	117	994	-	1.111

O total de arrendamentos considerados como de baixo valor, curto prazo e pagamentos variáveis, reconhecimento como despesa da controladora em 31 de dezembro 2022 foi R\$ 12.167 (R\$ 45.913 em 31 de dezembro de 2021).

- **Consolidado**

	<u>até 1 ano</u>	<u>de 1 a 5 anos</u>	<u>acima de 5 anos</u>	<u>Total</u>
31/12/2022	-	-	-	-
31/12/2021	124	994	-	1.118

O total de arrendamentos considerados como de baixo valor, curto prazo e pagamentos variáveis, reconhecimento como despesa do consolidado em 31 de dezembro 2022 foi R\$ 16.917 (R\$ 50.569 em 31 de dezembro 2021).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

14 Imobilizado

A composição e movimentação do imobilizado é demonstrada abaixo:

- Controladora:**

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições (i)	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 31/12/2022
Custo:							
Terrenos	-	336.977	-	-	23.539	(11.477)	349.039
Edificações	31	711.229	-	-	9.535	(18.255)	702.509
Benfeitorias em imóveis de terceiros	13	562.350	218	-	36.016	(7.888)	590.696
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	2.943.481	86.345	-	3.476	(128.830)	2.904.472
Veículos	13	9.838	-	-	265	(707)	9.396
Móveis e utensílios	10	57.611	599	-	399	(4.063)	54.546
Obras em andamento	-	324.536	238.068	-	(46.163)	-	516.441
Adiantamentos a fornecedores	-	4.866	25.569	-	(28.756)	-	1.679
Equipamentos de informática	5	168.562	14.649	-	1.689	(4.451)	180.449
		<u>5.119.450</u>	<u>365.448</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(175.671)</u>	<u>5.309.227</u>
Depreciação acumulada:							
	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições (i)	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 31/12/2022
Edificações		(270.397)	-	(20.044)	-	11.751	(278.690)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(382.035)	-	(22.273)	-	6.315	(397.993)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.894.995)	-	(153.524)	-	109.865	(1.938.654)
Veículos		(5.637)	-	(265)	-	416	(5.486)
Móveis e utensílios		(45.928)	-	(2.255)	-	3.984	(44.199)
Equipamentos de informática		(144.372)	-	(10.262)	-	4.432	(150.202)
		<u>(2.743.364)</u>	<u>-</u>	<u>(208.623)</u>	<u>-</u>	<u>136.763</u>	<u>(2.815.224)</u>
Provisão para perdas							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(48)	-	-	-	24	(24)
		<u>(207)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>24</u>	<u>(183)</u>
Custo líquido		<u>2.375.879</u>	<u>365.448</u>	<u>(208.623)</u>	<u>-</u>	<u>(38.884)</u>	<u>2.493.820</u>

(i) Considera a capitalização de encargos financeiros no valor de R\$ 32.632.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Custo:							
Terrenos	-	347.696	2.044	-	-	(12.763)	336.977
Edificações	30	716.932	1.476	-	10.816	(17.995)	711.229
Benfeitorias em imóveis de terceiros	12	527.766	181	-	59.799	(25.396)	562.350
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	12	2.882.258	81.898	-	22.909	(43.584)	2.943.481
Veículos	8	11.574	1.563	-	(681)	(2.618)	9.838
Móveis e utensílios	10	57.874	465	-	(484)	(244)	57.611
Obras em andamento	-	224.313	186.058	-	(85.835)	-	324.536
Adiantamentos a fornecedores	-	6.982	4.633	-	(6.749)	-	4.866
Equipamentos de informática	5	167.874	8.990	-	(297)	(8.005)	168.562
		<u>4.943.269</u>	<u>287.308</u>	<u>-</u>	<u>(522)</u>	<u>(110.605)</u>	<u>5.119.450</u>
Depreciação acumulada:							
Edificações		(262.728)	-	(20.869)	(94)	13.294	(270.397)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(375.696)	-	(28.723)	81	22.303	(382.035)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.763.646)	-	(163.974)	(312)	32.937	(1.894.995)
Veículos		(6.705)	-	(402)	194	1.276	(5.637)
Móveis e utensílios		(43.770)	-	(2.416)	26	232	(45.928)
Equipamentos de informática		(142.430)	-	(9.862)	308	7.612	(144.372)
		<u>(2.594.975)</u>	<u>-</u>	<u>(226.246)</u>	<u>203</u>	<u>77.654</u>	<u>(2.743.364)</u>
Provisão para perdas							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(75)	-	-	-	27	(48)
		<u>(234)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>27</u>	<u>(207)</u>
Custo líquido		<u>2.348.060</u>	<u>287.308</u>	<u>(226.246)</u>	<u>(319)</u>	<u>(32.924)</u>	<u>2.375.879</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para o intangível e estoques.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- Consolidado**

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições (ii)	Depreciações	Transferências	Baixas	Venda de investimento (i)	Saldo em 31/12/2022
Custo:								
Terrenos	-	477.435	-	-	23.539	(14.717)	(39.341)	446.916
Edificações	32	1.412.910	14.815	-	45.284	(46.581)	(421.824)	1.004.604
Benfeitorias em imóveis de terceiros	8	713.843	31.168	-	54.256	(14.833)	(136.157)	648.277
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	3.243.815	95.778	-	12.680	(132.165)	-	3.220.108
Tanques e vasilhames para GLP	9	840.933	57.123	-	-	(8.560)	(889.496)	-
Máquinas e equipamentos	6	1.464.278	51.246	-	1.908	(494)	(1.496.004)	20.934
Veículos	9	281.210	16.599	-	8.050	(4.563)	(154.496)	146.800
Móveis e utensílios	9	157.081	32.247	-	5.110	(4.605)	(51.366)	138.467
Obras em andamento	-	388.595	288.126	-	(120.568)	(482)	(18.447)	537.224
Adiantamentos a fornecedores	-	11.603	30.309	-	(32.029)	-	(4.126)	5.757
Importações em andamento	-	181	902	-	(181)	-	-	902
Equipamentos de informática	5	253.715	22.992	-	1.951	(19.475)	(47.452)	211.731
		<u>9.245.599</u>	<u>641.305</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(246.475)</u>	<u>(3.258.709)</u>	<u>6.381.720</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições (ii)	Depreciações	Transferências	Baixas	Venda de investimento (i)	Saldo em 31/12/2022
Depreciação acumulada:								
Edificações		(555.137)	-	(35.070)	-	34.828	136.403	(418.976)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(472.847)	-	(37.847)	607	12.863	81.316	(415.908)
Máquinas e equipamentos		(1.133.135)	-	(55.689)	-	470	1.176.359	(11.995)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis		(2.050.028)	-	(176.563)	(2)	112.778	-	(2.113.815)
Tanques e vasilhames para GLP		(498.311)	-	(39.802)	-	6.114	531.997	(2)
Veículos		(130.865)	-	(16.786)	-	2.623	89.177	(55.851)
Móveis e utensílios		(105.267)	-	(8.611)	(605)	4.028	40.695	(69.760)
Equipamentos de informática		(211.272)	-	(15.761)	-	19.287	41.563	(166.183)
		<u>(5.156.862)</u>	<u>-</u>	<u>(386.129)</u>	<u>-</u>	<u>192.991</u>	<u>2.097.510</u>	<u>(3.252.490)</u>
Provisão para perdas:								
Terrenos		(146)	-	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(14)	-	-	-	-	-	(14)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis		(47)	-	-	-	24	-	(23)
Adiantamentos a fornecedores		-	-	-	-	-	-	-
Máquinas e equipamentos		(1.254)	-	-	-	-	1.254	-
Veículos		-	-	-	-	-	-	-
Equipamentos de informática		-	-	-	-	-	-	-
Móveis e utensílios		-	-	-	-	-	-	-
		<u>(1.461)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>24</u>	<u>1.254</u>	<u>(183)</u>
Custo líquido		<u>4.087.276</u>	<u>641.305</u>	<u>(386.129)</u>	<u>-</u>	<u>(53.460)</u>	<u>(1.159.945)</u>	<u>3.129.047</u>

(i) Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

(ii) Considera a capitalização de encargos financeiros no valor de R\$ 32.632.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Reclassificação para ativos mantidos para venda (ii)	Saldo em 31/12/2021
Custo:								
Terrenos	-	492.894	2.044	-	-	(17.503)	-	477.435
Edificações	30	1.316.661	44.106	-	85.728	(33.585)	-	1.412.910
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	953.867	21.590	-	64.106	(41.280)	(284.440)	713.843
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	3.168.609	87.029	-	33.794	(45.617)	-	3.243.815
Tanques e vasilhames para GLP	10	776.481	91.842	-	1.567	(28.957)	-	840.933
Máquinas e equipamentos	6	1.402.589	96.353	-	10.236	(9.151)	(35.749)	1.464.278
Veículos	8	285.493	19.054	-	11.634	(21.230)	(13.741)	281.210
Móveis e utensílios	9	262.680	31.822	-	496	(16.285)	(121.632)	157.081
Obras em andamento	-	259.619	328.028	-	(198.093)	(301)	(658)	388.595
Adiantamentos a fornecedores	-	12.128	6.309	-	(6.751)	-	(83)	11.603
Importações em andamento	-	654	2.877	-	(3.350)	-	-	181
Equipamentos de informática	5	306.720	20.624	-	129	(11.744)	(62.014)	253.715
		<u>9.238.395</u>	<u>751.678</u>	<u>-</u>	<u>(504)</u>	<u>(225.653)</u>	<u>(518.317)</u>	<u>9.245.599</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Reclassificação para ativos mantidos para venda (ii)	Saldo em 31/12/2021
Depreciação acumulada:								
Edificações		(539.297)	-	(37.807)	(94)	22.061	-	(555.137)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(600.258)	-	(67.358)	81	27.515	167.173	(472.847)
Máquinas e equipamentos		(1.067.578)	-	(92.670)	-	8.841	18.272	(1.133.135)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.906.539)	-	(177.997)	(311)	34.819	-	(2.050.028)
Tanques e vasilhames para GLP		(454.652)	-	(62.558)	-	18.899	-	(498.311)
Veículos		(129.896)	-	(22.355)	195	13.292	7.899	(130.865)
Móveis e utensílios		(161.130)	-	(18.177)	24	14.360	59.656	(105.267)
Equipamentos de informática		(250.956)	-	(21.724)	308	11.239	49.861	(211.272)
		<u>(5.110.306)</u>	<u>-</u>	<u>(500.646)</u>	<u>203</u>	<u>151.026</u>	<u>302.861</u>	<u>(5.156.862)</u>
Provisão para perdas:								
Terrenos		(146)	-	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(14)	(43.666)	-	-	-	43.666	(14)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(74)	-	-	-	27	-	(47)
Adiantamentos a fornecedores		(83)	-	-	-	-	83	-
Máquinas e equipamentos		(1.254)	(335)	-	-	-	335	(1.254)
Veículos		-	(160)	-	-	-	160	-
Equipamentos de informática		-	(1.660)	-	-	-	1.660	-
Móveis e utensílios		-	(14.887)	-	-	-	14.887	-
		<u>(1.571)</u>	<u>(60.708)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>27</u>	<u>60.791</u>	<u>(1.461)</u>
Custo líquido		<u>4.126.518</u>	<u>690.970</u>	<u>(500.646)</u>	<u>(301)</u>	<u>(74.600)</u>	<u>(154.665)</u>	<u>4.087.276</u>

As obras em andamento referem-se substancialmente às ampliações, reformas, construções e modernizações dos terminais, postos de serviços e bases de distribuição.

Os adiantamentos a fornecedores referem-se basicamente à equipamentos para modernização das bases de combustíveis, postos de serviço e para aquisição de imóveis operacionais.

(i) Refere-se a valores transferidos para intangível, direito de uso, estoques e contas a receber.

(ii) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 31.b.2.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

15 Intangível

A composição e movimentação do ativo intangível é demonstrada abaixo:

- Controladora**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições	Amortizações	Transferências	Baixas	Saldo em 31/12/2022
Custo:							
Ágio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	499.208	164.969	-	-	(279)	663.898
Fundo de comércio	-	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
Créditos de descarbonização (e)	-	-	635.130	-	-	(402.825)	232.305
		<u>762.835</u>	<u>800.099</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(403.104)</u>	<u>1.159.830</u>
Amortização acumulada:							
Software		(272.615)	-	(72.669)	-	279	(345.005)
Fundo de comércio		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
Outros		(31)	-	-	-	-	(31)
		<u>(303.168)</u>	<u>-</u>	<u>(72.669)</u>	<u>-</u>	<u>279</u>	<u>(375.558)</u>
Custo líquido		<u>459.667</u>	<u>800.099</u>	<u>(72.669)</u>	<u>-</u>	<u>(402.825)</u>	<u>784.272</u>
	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Custo:							
Ágio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	363.396	135.682	-	518	(388)	499.208
Fundo de comércio	-	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
Créditos de descarbonização (e)	-	-	176.837	-	-	(176.837)	-
		<u>627.023</u>	<u>312.519</u>	<u>-</u>	<u>518</u>	<u>(177.225)</u>	<u>762.835</u>
Amortização acumulada:							
Software		(221.011)	-	(51.771)	(203)	370	(272.615)
Fundo de comércio		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
Outros		(31)	-	-	-	-	(31)
		<u>(251.564)</u>	<u>-</u>	<u>(51.771)</u>	<u>(203)</u>	<u>370</u>	<u>(303.168)</u>
Custo líquido		<u>375.459</u>	<u>312.519</u>	<u>(51.771)</u>	<u>315</u>	<u>(176.855)</u>	<u>459.667</u>

(i) Refere-se a valores transferidos do imobilizado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- Consolidado**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2021	Adições	Amortizações	Transferências	Baixas	Variação cambial	Venda de investimento (i)	Saldo em 31/12/2022
Custo:									
Ágio (a)	-	316.285	-	-	-	-	-	(13.403)	302.882
Software (b)	5	863.905	209.053	-	(2)	(3.451)	-	(302.626)	766.879
Fundo de comércio	12	114.612	-	-	-	-	-	(69.592)	45.020
Marcas (c)	-	69.192	-	-	-	-	(4.499)	-	64.693
Direito de uso de marcas (c)	39	114.792	-	-	-	-	-	-	114.792
Outros (d)	-	389	-	-	-	-	-	(243)	146
Créditos de descarbonização (e)	-	-	635.130	-	-	(402.825)	-	-	232.305
		<u>1.479.175</u>	<u>844.183</u>	<u>-</u>	<u>(2)</u>	<u>(406.276)</u>	<u>(4.499)</u>	<u>(385.864)</u>	<u>1.526.717</u>
Amortização acumulada:									
Software		(506.742)	-	(104.646)	2	3.261	-	220.236	(387.889)
Fundo de comércio		(101.026)	-	(795)	-	-	-	68.850	(32.971)
Direito de uso de marcas		(11.993)	-	(2.937)	-	-	-	-	(14.930)
Outros		(403)	-	-	-	-	-	242	(161)
		<u>(620.164)</u>	<u>-</u>	<u>(108.378)</u>	<u>2</u>	<u>3.261</u>	<u>-</u>	<u>289.328</u>	<u>(435.951)</u>
Custo líquido		<u>859.011</u>	<u>844.183</u>	<u>(108.378)</u>	<u>-</u>	<u>(403.015)</u>	<u>(4.499)</u>	<u>(96.536)</u>	<u>1.090.766</u>

(i) Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Variação cambial	Reclassificação para ativos mantidos para venda (ii)	Saldo em 31/12/2021
Custo:									
Ágio (a)	-	977.838	-	-	-	-	-	(661.553)	316.285
Software (b)	5	825.616	207.516	-	504	(1.605)	-	(168.126)	863.905
Fundo de comércio	12	131.958	-	-	-	-	-	(17.346)	114.612
Marcas (c)	-	136.961	-	-	-	-	4.758	(72.527)	69.192
Direito de uso de marcas (c)	39	114.792	-	-	-	-	-	-	114.792
Direito de propriedade comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (d)	-	32.338	-	-	-	-	-	(31.949)	389
Créditos de descarbonização (e)	-	-	176.837	-	-	(176.837)	-	-	-
		<u>2.219.503</u>	<u>384.353</u>	<u>-</u>	<u>504</u>	<u>(178.442)</u>	<u>4.758</u>	<u>(951.501)</u>	<u>1.479.175</u>
Amortização acumulada:									
Software		(478.072)	-	(112.969)	(203)	1.586	-	82.916	(506.742)
Fundo de comércio		(111.665)	-	(3.093)	-	-	-	13.732	(101.026)
Direito de uso de marcas		(9.056)	-	(2.937)	-	-	-	-	(11.993)
Direito de propriedade comercial		-	-	-	-	-	-	-	-
Outros		(32.356)	-	-	-	-	-	31.953	(403)
		<u>(631.149)</u>	<u>-</u>	<u>(118.999)</u>	<u>(203)</u>	<u>1.586</u>	<u>-</u>	<u>128.601</u>	<u>(620.164)</u>
Provisão para perdas e redução ao valor recuperável "impairment":									
Ágio (a)		(593.280)	(68.273)	-	-	-	-	661.553	-
Direitos de propriedade comercial		-	(76.218)	-	-	-	-	76.218	-
		<u>(593.280)</u>	<u>(144.491)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>737.771</u>	<u>-</u>
Custo líquido		<u>995.074</u>	<u>239.862</u>	<u>(118.999)</u>	<u>301</u>	<u>(176.856)</u>	<u>4.758</u>	<u>(85.129)</u>	<u>859.011</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para despesa antecipada.

(ii) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 31.b.2.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

a. Ágio

O saldo líquido remanescente do ágio é testado anualmente ou com maior frequência quando houver indicação de que poderá apresentar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. O saldo é composto pelas seguintes aquisições.

• Controladora

	Segmento	31/12/2022	31/12/2021
Ágio na aquisição de:			
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.579	30.579
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
		<u>233.074</u>	<u>233.074</u>

• Consolidado

	Segmento	31/12/2022	31/12/2021
Ágio na aquisição de:			
Extrafarma	Extrafarma	-	661.553
Extrafarma - impairment	Extrafarma	-	(661.553)
Extrafarma - líquido	Extrafarma	-	-
CBLSA	Ipiranga	69.807	69.807
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.580	30.580
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
Repsol	Ultragaz	-	13.403
		<u>302.882</u>	<u>316.285</u>

Em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade realizou os testes de recuperabilidade dos saldos de ágios demonstrados na tabela acima. O processo de determinação do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos. As premissas sobre projeções de crescimento dos fluxos de caixa futuros são baseadas no plano de negócios dos segmentos da Sociedade, bem como em dados comparáveis de mercado e representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante a vida econômica das diferentes UGCs às quais os ágios estão relacionados. As principais premissas-chaves utilizadas pela Sociedade para o cálculo do valor em uso estão descritas abaixo:

Período de avaliação: a avaliação do valor em uso é efetuada por um período de cinco anos, e a partir de então, considera-se a perpetuidade das premissas, tendo em vista a capacidade de continuidade dos negócios por tempo indeterminado.

Taxa de desconto e taxa de crescimento real: as taxas de desconto e de crescimento real utilizadas para extrapolar as projeções em 31 de dezembro de 2022 variaram de 10,1% a 11,1% e -0,5% a 0,5% a.a, respectivamente, dependendo da UGC analisada.

Receita de vendas, custos e despesas e margem bruta: considera o orçamento de 2023 e o plano estratégico de longo prazo elaborado pela administração e aprovado pelo Conselho de Administração.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Software

Inclui as licenças de uso e gastos com a implantação dos diversos sistemas utilizados pela Sociedade e suas controladas: sistemas integrados de gestão e controle, administração financeira, automação industrial, gerenciamento operacional de armazenagem, informações contábeis, entre outros. Também incluem os gastos relacionados com *softwares* em andamento no montante de R\$ 11.069 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 8.983 em 31 de dezembro de 2021).

c. Marcas e direito de uso de marcas

Marcas representam os custos de aquisição da marca 'am/pm' no Brasil e direitos de uso das marcas Chevron e Texaco.

d. Outros intangíveis

Referem-se principalmente ao programa de fidelidade Clube Extrafarma reclassificado para ativos mantidos para venda e baixado em 2022 pela venda da Extrafarma. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 31.c.2.

e. Créditos de descarbonização

Representam os CBIOS adquiridos e registrados pelo custo de aquisição. O valor da coluna "baixas" refere-se aos CBIOS aposentados no exercício, que não podem ser objeto de negociação futura.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

16 Financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos de proteção

a. Composição

- Controladora**

Descrição	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2021	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em 31/12/2022 - % a.a.	Vencimento
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b) (*)	656.177	735.438	US\$	4,0%	2023
Financiamento externos com partes relacionadas (c.1 e c.3)	1.666.227	-	US\$	3,6%	2023
Financiamentos externos (b) (*)	-	275.936	US\$ + LIBOR ⁽¹⁾		
Total moeda estrangeira	<u>2.322.404</u>	<u>1.011.374</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures (e)	-	1.180.021	DI	-	2022
Debêntures – CRA (e)	660.485	2.063.788	DI	97,5%	2023
Debêntures – CRA (e) (*)	3.011.462	1.940.237	IPCA	5,1%	2024 a 2028
Banco do Brasil pós-fixado (d)	-	204.813	DI	-	2022
FINEP	-	326	TJLP ⁽²⁾	-	2022
Total moeda nacional	<u>3.671.947</u>	<u>5.389.185</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>5.994.351</u>	<u>6.400.559</u>			
Resultado de instrumentos financeiros derivativos (**)	<u>479.197</u>	<u>144.190</u>			
Total	<u>6.473.548</u>	<u>6.544.749</u>			
Circulante	2.194.692	2.704.970			
Não circulante	4.278.856	3.839.779			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 29.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 29.i).

1) LIBOR = London Interbank Offered Rate.

2) TJLP = fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a TJLP é o custo básico de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Em 31 de dezembro de 2022, a TJLP estava fixada em 7,20% a.a.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

• Consolidado

Descrição	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2021	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em 31/12/2022	Vencimento
				- % a.a.	
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos intercias (c.1 e c.2)	3.130.434	1.945.530	US\$	5,3%	2029
Financiamentos externos (b) (*)	656.177	735.438	US\$	4,0%	2023
Financiamentos externos (b) (*)	54.542	-	EU\$	2,9%	2023
Financiamentos externos (b) (*)	-	275.936	US\$ + LIBOR ⁽¹⁾	-	2022
Total moeda estrangeira	<u>3.841.153</u>	<u>2.956.904</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures (e)	-	1.180.021	DI	108,5%	2022
Debêntures – CRA (e)	660.485	2.063.788	DI	95,8%	2023
Debêntures – CRA (e) (*)	3.011.462	1.940.237	IPCA	5,1%	2024 a 2028
Banco do Brasil pós-fixado (d)	-	204.813	DI	-	2022
Cédula de Crédito Bancário	-	51.179	R\$ + DI	-	2022
FINEP	-	326	TJLP ⁽²⁾	-	2022
Total moeda nacional	<u>3.671.947</u>	<u>5.440.364</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>7.513.100</u>	<u>8.397.268</u>			
Resultado de instrumentos derivativos (**)	<u>481.913</u>	<u>167.242</u>			
Total	<u>7.995.013</u>	<u>8.564.510</u>			
Circulante	1.541.942	2.788.298			
Não circulante	6.453.071	5.776.212			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 29.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 29.i).

⁽¹⁾ LIBOR = London Interbank Offered Rate.

⁽²⁾ TJLP = fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a TJLP é o custo básico de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Em 31 de dezembro de 2022, a TJLP estava fixada em 7,20% a.a.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A movimentação dos empréstimos, financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	7.191.030	9.167.881
Captações com efeito caixa	1.329.576	1.329.576
Apropriação de juros	282.761	399.339
Pagamento de principal	(2.176.222)	(2.176.222)
Pagamento de juros	(229.981)	(346.051)
Variação monetária e cambial	194.782	328.565
Variação de valor justo	(188.919)	(188.919)
Resultado de hedges	141.722	50.341
Saldo em 31 de dezembro de 2021	6.544.749	8.564.510
Captações com efeito caixa	3.541.707	3.440.758
Apropriação de juros	464.080	619.558
Pagamento de principal	(4.000.184)	(3.731.619)
Pagamento de juros	(489.175)	(643.325)
Variação monetária e cambial	134.777	(11.853)
Variação de valor justo	(57.413)	(57.405)
Resultado dos instrumentos derivativos	335.007	314.679
Venda de investimento ⁽¹⁾	-	(500.282)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	6.473.548	7.995.021

⁽¹⁾ Refere-se a venda da controlada Ultragas para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
De 1 a 2 anos	725.176	1.377.247	725.176	1.377.247
De 2 a 3 anos	284.502	1.094.576	284.502	1.094.576
De 3 a 4 anos	708.416	279.659	708.416	279.659
De 4 a 5 anos	-	-	-	-
Mais de 5 anos	2.560.762	1.088.297	4.734.977	3.024.730
	<u>4.278.856</u>	<u>3.839.779</u>	<u>6.453.071</u>	<u>5.776.212</u>

Os custos de transação e os prêmios de emissão associados às operações de captações financeiras foram agregados aos respectivos passivos financeiros.

Para algumas dívidas, a Administração contratou instrumentos de proteção à exposição cambial e à taxa de juros (vide nota explicativa nº 29.h).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Financiamentos externos

A controladora Ipiranga possui financiamentos externos no montante de US\$ 125.000 (equivalente a R\$ 656.177 em 31 de dezembro de 2022). A Sociedade contratou instrumentos de proteção à taxa de juros flutuante em dólar e à variação cambial, trocando os encargos dos financiamentos externos para, na média, 104,9% do DI.

Em 30 de setembro de 2022 a controlada Iconic Lubrificantes S.A. efetuou captação de financiamento 4131 no montante de EU\$ 9.708 (equivalente a R\$ 54.542 em 31 de dezembro de 2022), com encargos financeiros 2,9% e vencimento em 29 de março de 2023. A controlada Iconic Lubrificantes S.A. contratou instrumentos de proteção à taxa de juros em Euro e a variação cambial, trocando encargos financeiros para 111,6% do DI.

As companhias designaram os instrumentos de proteção como hedge de valor justo (vide nota explicativa nº 29.h.1). Desta forma, tanto os financiamentos quanto os instrumentos de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado. Os financiamentos externos são garantidos pela Sociedade.

Os financiamentos externos têm seus vencimentos distribuídos conforme abaixo:

Vencimento	EU\$	US\$	R\$	Custo em % do CDI
Encargos ⁽¹⁾	84	1.326	4.434	-
jun/2022	9.709	-	54.072	111,6%
set/2023	-	60.000	313.062	105,0%
set/2023	-	65.000	339.151	104,8%
Total / custo médio ponderado	<u>9.793</u>	<u>126.326</u>	<u>710.719</u>	<u>104,9%</u>

⁽¹⁾ Considera juros, custo de transação e marcação a mercado.

A Sociedade e suas controladas não possuem compromissos financeiros requeridos para os empréstimos firmados.

c. Financiamentos externo intercias

c.1. A controladora Ipiranga possui financiamentos externos junto a parte relacionada Ultrapar International no montante de US\$ 179.958 (equivalente a R\$ 938.967 em 31 de dezembro de 2022) com vencimentos finais em outubro de 2026 e junho de 2029.

c.2. A controlada Ipiranga Trading Limited possui financiamentos externos junto a parte relacionada Ultrapar International no montante de US\$ 416.700 (equivalente a R\$ 2.174.216 em 31 de dezembro de 2022) com vencimento final em junho de 2029

c.3. A controladora Ipiranga possui financiamentos externos junto a controlada Ipiranga Trading Limited no montante de US\$ 138.000 (equivalente a R\$ 720.043 em 31 de dezembro de 2022) com vencimento final em janeiro de 2023

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

d. Banco do Brasil

A Sociedade possuía empréstimos pós-fixados junto ao Banco do Brasil destinados à comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária (etanol) com vencimento em maio de 2022. Os empréstimos foram liquidados conforme data de vencimento.

e. Debêntures

e.1) Em março de 2021, a Sociedade efetuou sua nona emissão privada de debêntures, em série única de 400.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo subscritas pela Ultrapar, cujas características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	31 de março de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	115% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

e.2) Em setembro de 2021 a Sociedade efetuou sua décima emissão de debêntures no montante total de R\$ 960.000, em série única de 960.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade. As debêntures foram subscritas com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 16 de setembro de 2021. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	960.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de setembro de 2028
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,8287%
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 102,75% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como hedge de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

e.3) Em junho de 2022 a controlada IPP efetuou sua décima primeira emissão de debêntures no montante total de R\$ 1.000.000, em série única de 1.000.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela controlada IPP. As debêntures foram subscritas com o objetivo de vincular a emissão de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (CRA). A liquidação financeira ocorreu em 27 de junho de 2022. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Quantidade:	1.000.000
Valor nominal unitário:	R\$ 1.000,00
Vencimento final:	11 de junho de 2032
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir do 8º ano
Remuneração:	IPCA + 6,0053%
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A IPP contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 104,8% do DI. A IPP designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

As debêntures têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2022).

Vencimento	31/12/2022
dez-23	660.000
abr-24	469.937
out-24	282.790
dez-25	303.845
set-28	1.052.762
jun-30	334.381
jun-31	334.381
jun-32	334.381
Total	<u>3.772.477</u>
Encargos (1)	<u>(100.530)</u>
Total líquido de encargos	<u>3.671.947</u>

(1) Considera juros, custo de transação e marcação a mercado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

f. Custos de transação

Os custos de transação incorridos na captação de recursos financeiros foram deduzidos do valor dos financiamentos contratados e apropriados ao resultado de acordo com a taxa efetiva, conforme abaixo:

• Consolidado

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2021	Captações	Amortizações	Saldo em 31/12/2022
Debêntures (e)	0,3	43.844	30.420	(14.363)	59.901
Banco do Brasil (d)	0,1	75	-	(75)	-
Total		<u>43.919</u>	<u>30.420</u>	<u>(14.438)</u>	<u>59.901</u>

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2020	Captações	Amortizações	Saldo em 31/12/2021
Debêntures (e)	0,3	26.178	30.424	(12.758)	43.844
Banco do Brasil (d)	0,1	332	-	(256)	76
Total		<u>26.510</u>	<u>30.424</u>	<u>(13.014)</u>	<u>43.920</u>

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Debêntures (e)	<u>12.735</u>	<u>8.731</u>	<u>7.940</u>	<u>7.757</u>	<u>7.789</u>	<u>14.949</u>	<u>59.901</u>
Total	<u>12.735</u>	<u>8.731</u>	<u>7.940</u>	<u>7.757</u>	<u>7.789</u>	<u>14.949</u>	<u>59.901</u>

g. Garantias

Em 2022 e 2021 não há financiamentos mantidos por garantias reais. Os financiamentos estão garantidos por avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 4.328.124 em 2022 (R\$ 5.787.263 em 2021).

Adicionalmente, a Sociedade oferece aval em cartas de fianças de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 102.680 em 2022 (R\$ 104.984 em 2021).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A Sociedade emite garantias para instituições financeiras relacionadas às quantias devidas a essas instituições por alguns de seus clientes, conforme abaixo:

	31/12/2022	31/12/2021
Montante máximo de pagamentos futuros relacionados a essas garantias	550.908	690.347
Vencimento de até	51 meses	49 meses
Valor justo das garantias outorgadas	9.914	9.923

Caso a Sociedade venha a ser instada a realizar pagamento relativo a essas garantias, a Sociedade poderá recuperar o montante pago diretamente de seus clientes através de cobrança comercial. Até 31 de dezembro de 2022, a Sociedade não teve perda relacionada a essas garantias. O valor justo das garantias outorgadas é reconhecido na rubrica “demais contas a pagar” no passivo circulante, sendo reconhecido no resultado à medida que os clientes liquidam a sua obrigação com as instituições financeiras.

17 Fornecedores

a. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores nacionais	2.199.035	2.342.308	2.565.946	2.790.214
Fornecedores nacionais – partes relacionadas	2.733.569	2.318.704	26.506	96.599
Fornecedores estrangeiros	-	-	1.431.387	445.521
Fornecedores estrangeiros – partes relacionadas	-	-	234.721	212.758
	<u>4.932.604</u>	<u>4.661.012</u>	<u>4.258.560</u>	<u>3.545.091</u>

A Sociedade e certas controladas adquirem substancialmente combustíveis da Petrobras no mercado nacional. Esses fornecedores possuem praticamente a totalidade dos mercados destes produtos no Brasil.

b. Fornecedores convênio

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores nacionais – convênio	2.362.406	1.939.611	2.429.497	1.948.033
Fornecedores nacionais – convênio – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	89.339	-	89.339
Fornecedores estrangeiros – convênio	-	-	237.397	81.687
	<u>2.362.406</u>	<u>2.028.950</u>	<u>2.666.894</u>	<u>2.119.059</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A Sociedade e algumas controladas realizaram convênios com instituições financeiras. Esses convênios consistem na antecipação do recebimento de títulos por parte do fornecedor, nos quais as instituições financeiras antecipam um determinado montante para o fornecedor e recebem, na data de vencimento originalmente celebrado entre companhia e fornecedor, o montante devido pelas controladas da Sociedade sem incidência de juros. A decisão de aderir a esse tipo de operação é única e exclusivamente do fornecedor. O convênio não altera substancialmente as principais características das condições comerciais anteriormente estabelecidas com o fornecedor. Assim essas operações são apresentadas na demonstração do fluxo de caixa como fluxo das atividades operacionais.

18 Salários e encargos sociais

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Provisões sobre folha de pagamento	74.786	43.574	99.021	111.834
Participação nos lucros, bônus e prêmios	69.458	39.009	87.688	78.559
Encargos sociais	16.080	13.079	24.413	30.108
Outros	394	337	83	1.526
	<u>160.718</u>	<u>95.999</u>	<u>211.205</u>	<u>222.027</u>

19 Obrigações tributárias

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
ICMS	41.599	64.067	124.137	146.806
PIS e COFINS	2.771	3.339	4.746	7.549
ISS	12.209	9.292	17.600	42.636
Outros	11.153	7.732	19.252	22.058
	<u>67.732</u>	<u>84.430</u>	<u>165.735</u>	<u>219.049</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

20 Benefícios a empregados e plano de previdência privada

a. ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar

Em fevereiro de 2001, o Conselho de Administração da Ultrapar aprovou a adoção de um plano de previdência privada na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Ultrapar e suas controladas. Desde agosto de 2001, empregados participantes contribuem para este plano, administrado pela Ultraprev - Associação de Previdência Complementar (“Ultraprev”). Nos termos do plano, a contribuição básica de cada empregado participante é calculada por meio da multiplicação de um percentual, até o limite de 11%, o qual é anualmente definido pelo participante, com base no seu salário. As sociedades patrocinadoras contribuem, em nome do participante, com um valor idêntico ao da contribuição básica deste. À medida que os participantes se aposentam, eles optam entre receber: (i) uma quantia mensal que varia entre 0,3% e 1,0 % sobre o fundo acumulado em seu nome na Ultraprev; ou (ii) um valor fixo mensal que esgotará o fundo acumulado em nome do participante em um prazo que varia entre 5 e 35 anos. A Sociedade e suas controladas não assumem responsabilidade por garantir valores e prazos de recebimento de aposentadoria.

O saldo de R\$ 9 (R\$ 18.729 em 31 de dezembro de 2021) referente ao fundo de reversão da Sociedade e suas controladas, será utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras em um período de até 4 meses, dependendo da patrocinadora. A quantidade de meses é estimada de acordo com o montante atual que está sendo abatido das contribuições da patrocinadora de maior saldo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade e suas controladas contribuíram à Ultraprev com R\$ 11.057 (R\$ 12.129 em 31 de dezembro de 2021).

O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2022 atingiu 1.659 participantes ativos e 187 participantes aposentados (3.537 participantes ativos e 232 participantes aposentados em 31 de dezembro de 2021). Adicionalmente a Ultraprev possuía 15 ex-funcionários recebendo benefícios conforme as regras de plano anterior cujas reservas estão plenamente constituídas.

b. Benefícios pós-emprego

A Sociedade e suas controladas reconhecem provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para aposentados elegíveis.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Os valores relacionados a esses benefícios estão baseados em avaliação conduzida por atuário independente e revisados pela Administração em 31 de dezembro de 2022.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Plano de Assistência Médica e Odontológica ⁽¹⁾	57.707	53.532	164.428	159.867
Indenização do FGTS	20.046	23.043	28.480	34.703
Gratificação por tempo de serviço ⁽²⁾	87	3.547	2.156	5.570
Seguro de vida	12.213	11.284	12.613	11.665
Total	90.053	91.406	207.677	211.805
Circulante	12.500	13.588	20.413	20.587
Não circulante	77.553	77.818	187.264	191.218

⁽¹⁾ Somente aplicável a Sociedade, Tropical e Iconic.

⁽²⁾ Em 2021 houve alteração na política de gratificação para aposentadoria, com redução do benefício.

A movimentação do valor presente da obrigação de benefício pós-emprego está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	91.406	114.252	211.805	270.307
Despesa do exercício de operação continuada	8.570	4.343	20.157	17.075
Despesa (receita) do exercício de operação descontinuada	-	-	-	52
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações de hipóteses	(2.515)	(18.995)	(2.887)	(58.423)
Reversão por mudança de política	-	-	-	(2.132)
Benefícios pagos diretamente pela Sociedade e suas controladas	(7.408)	(8.194)	(17.869)	(14.787)
Venda de investimento ⁽¹⁾	-	-	(3.529)	-
Reclassificação para passivos mantidos para venda	-	-	-	(287)
Saldo final	90.053	91.406	207.677	211.805

⁽¹⁾ Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

O total da despesa em cada exercício está apresentado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Plano de Assistência Médica e Odontológica	4.678	4.470	14.660	15.265
Indenização do FGTS	2.659	2.375	3.979	3.768
Gratificação por tempo de serviço	309	(3.275)	563	(2.755)
Seguro de vida	924	773	955	797
Total	8.570	4.343	20.157	17.075

As principais premissas atuariais utilizadas são:

Hipóteses econômicas	31/12/2022 % a.a.	31/12/2021 % a.a.
Taxa de desconto a valor presente da obrigação atuarial	9,97	8,93
Taxa média nominal de crescimento salarial projetada	6,98	7,07
Taxa de inflação (longo prazo)	3,50	3,25
Taxa de crescimento dos serviços médicos	7,64	7,38

Hipóteses demográficas

Tábua de Mortalidade para seguro de vida – CSO-80

Tábua de Mortalidade demais benefícios – AT 2000 *Basic* desagravada em 10%

Tábua de Mortalidade de Inválidos – RRB 1983 e RRB 1944

Tábua de Entrada em Invalidez – Light fraca

Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da provisão para benefícios pós-emprego são: taxa de desconto, crescimento salarial e custos médicos. As análises de sensibilidade em 31 de dezembro de 2022, apresentadas a seguir, foram determinadas com base em mudanças possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período das demonstrações financeiras, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

• **Controladora**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	8.225	diminuição 1,0 p.p.	10.132
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	111	aumento 1,0 p.p.	199
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	7.514	aumento 1,0 p.p.	9.127

• **Consolidado**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	18.968	diminuição 1,0 p.p.	23.366
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	256	aumento 1,0 p.p.	460
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	17.329	aumento 1,0 p.p.	21.048

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A análise de sensibilidade apresentada pode não representar a mudança real na obrigação de benefícios pós-emprego, uma vez que não é provável que a mudança ocorra nas premissas isoladamente, considerando que algumas dessas premissas podem estar correlacionadas.

Riscos inerentes aos benefícios pós-emprego

Risco de taxa de juros: para calcular o valor presente do passivo do plano de benefícios pós-emprego é utilizada a taxa de juros de longo prazo. Uma redução nessa taxa de juros aumentará o passivo correspondente.

Risco de crescimento salarial: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência os salários dos participantes do plano, projetados pela taxa média nominal de crescimento salarial. Um aumento real do salário dos participantes do plano aumentará o passivo correspondente.

Risco de custos médicos: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência o custo médico por faixa etária com base nas despesas assistenciais reais, projetado com base na taxa de crescimento dos serviços médicos. Um aumento real do custo médico aumentará o passivo correspondente.

21 Provisão para retirada de tanques (Controladora e Consolidado)

Esta provisão corresponde à obrigação legal de retirar tanques subterrâneos de propriedade da Sociedade localizados em postos de sua marca após determinado prazo de utilização.

A tabela a seguir indica a movimentação da provisão para retirada de tanques:

Saldo em 31 de dezembro de 2020	53.435
Adições (novos tanques)	451
Gastos com tanques retirados	(2.773)
Despesa com atualização	5.598
Saldo em 31 de dezembro de 2021	56.711
Adições (novos tanques)	158
Gastos com tanques retirados	(9.528)
Despesa com atualização	4.417
Saldo em 31 de dezembro de 2022	51.758
Circulante	5.063
Não circulante	46.695

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

22 Provisões e passivos contingentes

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas em andamento tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

Controladora:

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2021	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Saldo em 31/12/2022
IRPJ e CSLL	25.411	5.533	(35.992)	-	9.088	4.040
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.1)	103.376	14.310	(7.568)	(22.258)	-	87.860
Trabalhistas (a.2)	58.025	11.693	(12.335)	(18.147)	-	39.236
Provisão para indenizações (a.4)	-	11.126	-	-	-	11.126
ICMS	57.499	838	(13.583)	(33.876)	1.411	12.289
Outras	4.526	2.713	(1.010)	-	315	6.544
Total	248.837	46.213	(70.488)	(74.281)	10.814	161.095
Circulante	104.255					16.565
Não circulante	144.582					144.530

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2022	31/12/2021
Tributários	44.312	71.820
Trabalhistas	20.511	20.531
Cíveis e outros	68.737	43.604
Total – ativo não circulante	133.560	135.955

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Consolidado:

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2021	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Venda de Investimento ⁽¹⁾	Saldo em 31/12/2022
IRPJ e CSLL (a.3)	550.345	2.771	(36.715)	-	32.799	(522.407)	26.793
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.1)	108.248	16.297	(8.467)	(23.309)	-	(2.921)	89.848
Trabalhistas (a.2)	89.927	14.240	(16.497)	(22.448)	-	(12.069)	53.153
Provisão para indenizações (a.4)	-	11.126	-	-	-	-	11.126
ICMS	84.171	35.268	(16.076)	(37.688)	1.232	(112)	66.795
Outras	87.940	4.812	(2.400)	-	647	(5.238)	85.761
Total	920.631	84.514	(80.155)	(83.445)	34.678	(542.747)	333.476
Circulante	118.880						19.160
Não circulante	801.751						314.316

⁽¹⁾ Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2022	31/12/2021
Tributários	165.456	722.898
Trabalhistas	27.021	45.120
Cíveis e outros	72.991	90.992
Total – ativo não circulante	265.468	859.010

a.1 Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade e suas controladas possuem provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 89.809 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 108.248 em 31 de dezembro de 2021). A diminuição evidenciada durante o ano, decorre de principalmente da realização de pagamentos, baixas e encerramentos de diversos processos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

a.2 Provisões trabalhistas

A Sociedade e suas controladas mantêm provisão de R\$ 53.153 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 89.927 em 31 de dezembro de 2021) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por ex-empregados e prestadores de serviços, questionando, principalmente, parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

a.3 Provisões tributárias

Em outubro de 2005 as controladas Cia. Ultragaz e Bahiana ingressaram com mandado de segurança e obtiveram liminar para realizar a compensação de créditos de PIS e COFINS sobre compras de GLP com outros tributos administrados pela SRF, notadamente IRPJ e CSLL. A decisão foi confirmada em sentença favorável de 1ª instância em 16 de maio de 2008. Diante da liminar concedida as controladas realizaram depósitos judiciais cujo saldo atual totaliza R\$ 534.830 em 31 de dezembro de 2021. Em 18 de julho de 2014 foi publicada decisão de 2ª instância desfavorável e as controladas suspenderam os depósitos, voltando a recolher tais tributos. Para reestabelecer o direito à realização dos depósitos foi apresentada medida cautelar que foi indeferida em 30 de dezembro de 2014, e as controladas recorreram desta decisão em 3 de fevereiro de 2015. Em relação ao mérito, foram apresentados recursos aos respectivos tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e Supremo Tribunal Federal (“STF”) cujos julgamentos definitivos encontram-se pendentes. No STJ, o tema foi afetado à sistemática de Recursos Repetitivos (Tema Repetitivo nº 1093) e aguarda julgamento pelo Tribunal Superior. Em agosto de 2022, a Sociedade realizou a venda do segmento Ultragaz para a sua controladora Ultrapar.

a.4 Provisão para indenização

Em 1º de agosto de 2022 a controladora IPP concluiu a transação de venda da Extrafarma, pela qual ficou acordado que a antiga acionista, controlada IPP, é responsável, conforme os termos e condições do contrato de compra e venda de ações, por perdas resultantes de demandas decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridas antes do fechamento da transação. O montante de R\$ 11.126 referente a provisão para indenização foi constituído, sendo R\$ 5.864 de processos trabalhistas, R\$ 472 de processos cíveis e R\$ 4.790 de processos tributários que poderão vir a ser ressarcidos à Pague Menos, em caso de materialização de referidas perdas.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseados na opinião de seus assessores legais externos e, com base nessas avaliações, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 2.719.251 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 3.212.912 em 31 de dezembro de 2021).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b.1 Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 2.204.967 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 2.218.771 em 31 de dezembro de 2021), dos quais se destacam:

b.1.1 A Sociedade e suas controladas discutem a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 182.446 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 178.422 em 31 de dezembro de 2021).

b.1.2 A controlada IPP e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 1.376.199 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 1.303.383 em 31 de dezembro de 2021). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 201.408 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 209.611 em 31 de dezembro de 2021), dos quais R\$ 178.825 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 106.590 em 31 de dezembro de 2021) de suposta falta de recolhimento do imposto; de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 193.785 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 174.039 em 31 de dezembro de 2021); de diferenças de estoque no valor de R\$ 302.143 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 295.163 em 31 de dezembro de 2021); e de cobrança do adicional de 2%, sobre produtos considerados não essenciais (etanol hidratado) no valor de R\$ 246.336 (R\$ 219.218 em 31 de dezembro de 2021).

b.1.3 A Sociedade e suas controladas também são parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 525.759 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 518.012 em 31 de dezembro de 2021), dos quais se destaca a seguinte:

b.1.3.1 A Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 233.805 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 218.589 em 31 de dezembro de 2021), que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade.

b.2 Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórios

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 336.993 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 761.659 em 31 de dezembro de 2021), dos quais se destacam:

b.2.1 A controlada Cia. Ultragaz respondeu a processo administrativo junto ao CADE, sob alegação de prática anticoncorrencial em municípios da região do Triângulo Mineiro em 2001, no qual foi condenada à multa em valor atualizado de R\$ 34.162 em 31 de dezembro de 2021. Essa decisão administrativa teve sua execução suspensa por ordem judicial e o mérito está em discussão na esfera judicial.

b.3 Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 177.292 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 232.482 em 31 de dezembro de 2021).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b.4 Processos indenizatórios

Em dezembro de 2022 a controladora IPP, na figura de cedente, celebrou um contrato junto a um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados, realizado a cessão de 90% do seu direito creditório oriundo de uma ação judicial de cunho indenizatório(ativo contingente), tendo reconhecido o valor fixo de R\$140.000 referente a parcela inicial, sendo o primeiro recebimento de R\$ 60.000 em 29 de dezembro de 2022 e a parcela remanescente de R\$ 80.000 (registrado na rubrica de Demais contas a receber) a ser recebida até 31 de março de 2023, sujeita a correção pela taxa DI até a data de liquidação. O contrato estipula que a cessão foi realizada de forma irrevogável e irretratável entre a cedente e cessionária, com a transferência do controle e dos riscos e benefícios.

c. Operação de lubrificantes entre a Sociedade e Chevron

No processo da transação da operação de lubrificantes no Brasil entre a Chevron e a controlada IPP (vide nota explicativa nº 3.c das demonstrações financeiras arquivadas na CVM em 20 de fevereiro de 2019), ficou acordado que cada acionista fica responsável por quaisquer demandas decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridas antes da transação. As provisões de responsabilidade do acionista Chevron no montante de R\$ 26.010 (R\$ 19.724 em 31 de dezembro de 2021) estão refletidas na consolidação destas demonstrações financeiras. Adicionalmente, em conexão com a combinação de negócios, uma provisão no montante de R\$ 198.900 foi reconhecida em 1 de dezembro de 2017 relacionados aos passivos contingentes, com saldo de R\$ 100.548 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 101.267 em 31 de dezembro de 2021). Os montantes de provisões e passivos contingentes reconhecidos na combinação de negócios e de responsabilidade da acionista Chevron serão ressarcidos à controlada Iconic em caso de perdas, sendo constituído dessa forma um ativo de indenização no mesmo montante sem necessidade de constituir provisão para valores incobráveis.

O valor da provisão de responsabilidade da Chevron no montante de R\$ 26.010, refere-se a: i) R\$ 23.337 de autuações de ICMS de vendas para fins industriais, em que o STF encerrou o julgamento da tese desfavoravelmente aos contribuintes; (ii) R\$ 2.381 de processos trabalhistas e (iii) R\$ 292 de processos cíveis, regulatórios e ambientais.

23 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social em 2022 e 2021 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais sem direito a votos.

b. Instrumento patrimonial outorgado

A Sociedade possui plano de incentivo baseado em ações, que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria (vide nota explicativa nº 8.c).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

c. Reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação, constituída anteriormente à adoção das normas internacionais de contabilidade (CPC/IFRS) instituídas pela Lei 11.638/07, reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas.

d. Reservas de lucros

d.1 Reserva legal

Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade destina 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Em 31 de dezembro de 2022 a reserva legal totalizava R\$ 501.388 (R\$ 476.300 em 31 de dezembro de 2021). Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou para absorção de prejuízos, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos.

d.2 Reserva de retenção de lucros

É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação. Em 31 de dezembro de 2021 a reserva de retenção de lucros totalizava R\$ 3.004.469 (R\$ 2.790.429 em 31 de dezembro de 2021).

e. Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Os ganhos e perdas com os instrumentos de proteção de taxa de câmbio referentes a compromissos firmes e transações futuras altamente prováveis designados como *hedge* de fluxo de caixa são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados como custo inicial do ativo não financeiro, reconhecidos no resultado no momento da liquidação do instrumento de proteção.

(ii) Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego, apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido líquidos de imposto de renda e contribuição social na conta ajustes de avaliação patrimonial, líquidos do imposto de renda e da contribuição social. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado.

(iii) A Sociedade também reconhece nesta rubrica o efeito das mudanças na participação de não controladores em controladas que não resultam na perda de controle. Esse valor correspondente à diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tenha sido ajustada e o valor justo da contraprestação recebida ou paga e representa uma transação com acionistas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A composição e movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial da Controladora são demonstradas conforme a seguir:

	Valor justo de aplicações financeiras	Ajustes de avaliação patrimonial (Ganhos)/perdas atuariais de benefícios pós-emprego	Mudança de participação de não controladores	Outros	Total
Em 31 de dezembro de 2020	(24)	(45.172)	197.369	-	152.173
Variação de valor justo dos instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	(375)	-	-	-	(375)
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	41.659	-	-	41.659
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	(13.603)	-	-	(13.603)
Em 31 de dezembro de 2021	<u>(399)</u>	<u>(17.116)</u>	<u>197.369</u>	<u>-</u>	<u>179.854</u>
Variação de valor justo dos instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	399	-	-	929	1.328
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	3.169	-	-	3.169
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	(1.077)	-	-	(1.077)
Em 31 de dezembro de 2022	<u>-</u>	<u>(15.024)</u>	<u>197.369</u>	<u>929</u>	<u>183.274</u>

f. Destinação do resultado do exercício

Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido, após destinar 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2021, cujo montante totalizava R\$ 146.277 (R\$ 0,65 – sessenta e cinco centavos de Real por lote de mil ações), e foram pagos a partir de 03 de março de 2022. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2022, cujo montante totalizava R\$ 250.000, (R\$ 1,11 – um real e onze centavos de Real por lote de mil ações), foram aprovados pelo CA em 02 de março de 2023, e serão pagos a partir dessa data até 31 de dezembro de 2023.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício de 2022 e para distribuição de dividendos é assim demonstrada:

	31/12/2022
<u>Destinação do lucro líquido</u>	
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Ipiranga	501.768
Reserva legal (5% do lucro líquido)	25.088
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	<u>476.680</u>
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido ajustado)	143.004
Total da distribuição	143.004
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios	126.996
Saldo de dividendos propostos	<u>270.000</u>
<u>Abertura do saldo de distribuição de dividendos</u>	
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido ajustado)	143.004
Saldo de dividendos propostos	<u>126.996</u>
<u>Destinação do lucro líquido</u>	
Reserva legal (5% do lucro líquido)	25.088
Reserva para retenção de lucros	206.680
Dividendos propostos do exercício	143.004
Dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios	126.996
Total da distribuição do lucro líquido do exercício	<u>501.768</u>

A movimentação dos dividendos a pagar está demonstrada abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	146.277	155.595
Provisões	143.004	144.908
Pagamentos	(146.277)	(148.666)
Venda de investimento ⁽¹⁾	-	(1.290)
	<u>143.004</u>	<u>150.547</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2022	143.004	150.547

⁽¹⁾ Refere-se a venda das controladas Ultragaz para a Ultrapar. Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 8.d.

24 Receita líquida de vendas e serviços

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Receita de vendas	126.286.663	98.919.775	141.593.359	113.646.869
Receita de serviços prestados	46.758	53.031	311.927	276.073
Devoluções e abatimentos	(815.100)	(1.222.703)	(910.444)	(1.351.376)
Amortização dos ativos de contratos com clientes (vide nota explicativa nº 11)	(502.969)	(279.747)	(504.250)	(282.521)
Receita diferida	617	10.219	169	10.614
	<u>(1.616.044)</u>	<u>(2.056.209)</u>	<u>(2.567.679)</u>	<u>(3.200.018)</u>
Receita líquida de vendas e serviços	<u>123.399.925</u>	<u>95.424.366</u>	<u>137.923.082</u>	<u>109.099.641</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

25 Despesas por natureza

A Sociedade apresenta as despesas por função na demonstração do resultado e apresenta a seguir o detalhamento por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Matérias-primas e materiais de uso e consumo ⁽¹⁾	(119.877.559)	(92.945.334)	(131.626.854)	(103.960.723)
Gastos com pessoal	(583.257)	(495.169)	(1.239.594)	(1.420.350)
Fretes e armazenagens	(472.552)	(384.755)	(1.110.648)	(1.085.918)
Obrigação de descarbonização ⁽²⁾	(638.542)	(161.281)	(638.542)	(161.281)
Depreciação e amortização	(281.292)	(294.185)	(494.507)	(557.532)
Amortização de ativos de direito de uso	(175.408)	(170.487)	(222.970)	(228.884)
Propaganda e marketing	(70.433)	(77.391)	(96.375)	(97.287)
Créditos fiscais extemporâneos ⁽³⁾	19.686	206.493	34.247	213.183
Serviços prestados por terceiros	(326.973)	(322.002)	(522.438)	(345.591)
Outras despesas e receitas, líquidas	209.094	(22.594)	109.337	(18.055)
Total	(122.197.236)	(94.666.705)	(135.808.344)	(107.662.438)
Classificado como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(119.653.902)	(92.788.332)	(132.302.471)	(104.703.157)
Despesas com vendas e comerciais	(1.201.422)	(1.086.787)	(1.870.701)	(1.845.047)
Despesas gerais e administrativas	(734.406)	(809.342)	(1.115.951)	(1.199.496)
Outros resultados operacionais, líquidos	(607.506)	17.756	(519.221)	85.262
Total	(122.197.236)	(94.666.705)	(135.808.344)	(107.662.438)

⁽¹⁾ Inclui créditos de PIS e COFINS registrados em 2022 referente à LC 192. Para mais informações, vide nota explicativa nº 7.

⁽²⁾ Refere-se à obrigação adotada pela RenovaBio para atingimento das metas de descarbonização do setor de gás e petróleo; os valores estão apresentados na rubrica de outros resultados operacionais, líquidos.

⁽³⁾ Refere-se substancialmente aos créditos de PIS e COFINS registrados em 2021 e 2022. Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o STF decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. Após apresentação de Embargos de Declaração da União, o STF se pronunciou definitivamente sobre a tese em 13 de maio de 2021, reafirmando a exclusão do ICMS destacado da base de cálculo do PIS e da COFINS e modulando os efeitos da decisão para os processos ajuizados após 15 de março de 2017. Certas controladas possuem créditos oriundos de decisões favoráveis sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS, tendo sido os respectivos subsídios de comprovação dos valores a restituir devidamente confirmados pela Administração e registrados em resultado na rubrica de outros resultados operacionais, líquidos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

26 Resultado na venda de bens

O resultado na venda de bens é apurado pela diferença entre o valor da venda e o valor residual contábil do investimento, imobilizado ou intangível. No acumulado até 31 de dezembro de 2022 o resultado na controladora foi um ganho de R\$ 92.348 (ganho de R\$ 117.158 em 2021) e no consolidado foi um ganho de R\$ 168.349 (ganho de R\$ 185.830 em 2021, representado principalmente pela venda da ConectCar e de imóveis).

27 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receitas financeiras:				
Juros sobre aplicações financeiras	125.071	48.538	173.639	68.998
Juros de clientes	97.216	86.332	119.165	108.737
Juros Selic sobre créditos extraordinários de PIS/COFINS	25.195	200.460	35.080	201.795
Outras receitas	25.036	10.370	28.032	24.144
	<u>272.518</u>	<u>345.700</u>	<u>355.916</u>	<u>403.674</u>
Despesas financeiras:				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(793.879)	(187.226)	(950.727)	(303.804)
Juros sobre operações de arrendamento mercantil	(70.072)	(63.612)	(79.985)	(75.417)
Encargos bancários, impostos sobre operações financeiras e outros impostos	(75.680)	(50.819)	(90.973)	(64.189)
Variações cambiais, líquidas de resultado com instrumentos derivativos	(415.714)	(191.040)	(592.728)	(229.488)
Atualizações monetária de ativos e passivos, líquidas, e outras despesas	12.652	(85.624)	12.827	(86.634)
	<u>(1.342.693)</u>	<u>(578.321)</u>	<u>(1.701.586)</u>	<u>(759.532)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(1.070.175)</u>	<u>(232.621)</u>	<u>(1.345.670)</u>	<u>(355.858)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

**Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021**

28 Informações por segmento (Consolidado)

Até julho de 2022, a Sociedade possuía dois segmentos de negócios relevantes: distribuição de gás e distribuição de combustíveis. O segmento de distribuição de gás (Ultragaz) distribui GLP a consumidores residenciais, comerciais e industriais, principalmente nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste do País. Em agosto de 2022, a Sociedade realizou a venda do segmento Ultragaz para a sua controladora Ultrapar, assim mantendo somente o segmento de distribuição de combustíveis que opera na distribuição e venda de gasolina, etanol, diesel, óleo combustível, querosene, gás natural para veículos, lubrificantes e atividades relacionadas, em todo território nacional. Os segmentos apresentados nas demonstrações financeiras são unidades de negócio estratégicas que oferecem produtos e serviços distintos. As vendas entre segmentos são feitas a preços semelhantes àqueles que poderiam ser praticados com terceiros.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

a. Informações financeiras relativas aos segmentos

As principais informações financeiras sobre cada um dos segmentos de operações continuadas da Sociedade podem ser assim demonstradas. Para informações sobre as operações descontinuadas vide nota explicativa nº 31.b.2:

31/12/2022						
Resultado	Ipiranga	Ultragaz (3)	Outros (1) (2)	Subtotal	Eliminações	Total operações continuadas
Receita líquida de vendas de serviços	131.337.966	6.577.126	9.528	137.924.620	(1.538)	137.923.082
Transações com terceiros	131.337.966	6.577.089	8.027	137.923.082	-	137.923.082
Transações entre segmentos	-	37	1.501	1.538	(1.538)	-
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(126.569.490)	(5.732.851)	-	(132.302.341)	(130)	(132.302.471)
Lucro bruto	4.768.476	844.275	9.528	5.622.279	(1.668)	5.620.611
Receitas (despesas) operacionais						
Com vendas e comerciais	(1.552.636)	(318.027)	(38)	(1.870.701)	-	(1.870.701)
Gerais e administrativas	(828.753)	(127.348)	(161.518)	(1.117.619)	1.668	(1.115.951)
Resultado na venda de bens	168.709	(846)	486	168.349	-	168.349
Outros resultados operacionais, líquidos	(525.966)	6.973	(228)	(519.221)	-	(519.221)
Lucro (prejuízo) operacional	2.029.830	405.027	(151.770)	2.283.087	-	2.283.087
Equivalência patrimonial	(10.052)	13	12	(10.027)	-	(10.027)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	2.019.778	405.040	(151.758)	2.273.060	-	2.273.060
Depreciação do imobilizado e amortização do intangível	353.962	136.514	4.031	494.507	-	494.507
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	503.751	499	-	504.250	-	504.250
Amortização de ativos de direito de uso	191.178	31.724	68	222.970	-	222.970
Total de depreciação e amortização	1.048.891	168.737	4.099	1.221.727	-	1.221.727

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Resultado	31/12/2021			Subtotal	Eliminações	Total
	Ipiranga	Ultragaz	Outros(1)(2)			
Receita líquida de vendas de serviços	99.382.617	9.744.659	(25.583)	109.101.693	(2.052)	109.099.641
Transações com terceiros	99.382.547	9.740.657	(23.563)	109.099.641	-	109.099.641
Transações entre segmentos	70	4.002	(2.020)	2.052	(2.052)	-
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(96.110.408)	(8.626.340)	33.521	(104.703.227)	70	(104.703.157)
Lucro bruto	3.272.209	1.118.319	7.938	4.398.466	(1.982)	4.396.484
Receitas (despesas) operacionais						
Com vendas e comerciais	(1.385.814)	(459.179)	(54)	(1.845.047)	-	(1.845.047)
Gerais e administrativas	(846.441)	(202.002)	(153.035)	(1.201.478)	1.982	(1.199.496)
Resultado na venda de bens	183.862	2.138	(170)	185.830	-	185.830
Outros resultados operacionais, líquidos	74.574	10.976	(288)	85.262	-	85.262
Lucro operacional	1.298.390	470.252	(145.609)	1.623.033	-	1.623.033
Equivalência patrimonial	(18.940)	(104)	-	(19.044)	-	(19.044)
Lucro antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	1.279.450	470.148	(145.609)	1.603.989	-	1.603.989
Depreciação do imobilizado e amortização do intangível	323.447	213.092	2.363	538.902	-	538.902
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	280.975	1.546	-	282.521	-	282.521
Amortização de ativos de direito de uso	182.245	46.579	60	228.884	-	228.884
Total de depreciação e amortização	786.667	261.217	2.423	1.050.307	-	1.050.307

(1) Refere-se à Imaven Imóveis Ltda e UVC Investimentos, a qual deixou de ser controlada em julho de 2022.

(2) Inclui a equivalência patrimonial do empreendimento em conjunto ConectCar.

(3) Considera o resultado do segmento Ultragaz até julho de 2022.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

31/12/2022						
Principais indicadores - Fluxo de caixa	Ipiranga	Ultragaz (3)	Outros (1)	Subtotal Segmentos	Eliminações	Total
Aquisição de imobilizado	427.861	175.484	5.328	608.673		- 608.673
Juros capitalizados e demais itens incluídos no ativo imobilizado e provisão de ARO	32.632	-	-	32.632		- 32.632
Aquisição de intangível	194.385	14.668	-	209.053		- 209.053
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	769.119	-	-	769.119		- 769.119
Créditos de descarbonização (nota explicativa nº 16)	635.130	-	-	635.130		- 635.130

31/12/2021						
Principais indicadores - Fluxo de caixa	Ipiranga	Ultragaz	Outros (1)	Subtotal Segmentos	Eliminações	Total
Aquisição de imobilizado	386.693	336.871	13.352	736.916		- 736.916
Juros capitalizados e demais itens incluídos no ativo imobilizado e provisão de ARO	7.683	-	-	7.683		- 7.683
Aquisição de intangível	156.498	30.150	2	186.650		- 186.650
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	420.261	-	-	420.261		- 420.261
Créditos de descarbonização (nota explicativa nº 16)	176.837	-	-	176.837		- 176.837

31/12/2022						
Ativo	Ipiranga	Ultragaz	Outros (1)	Subtotal Segmentos	Operações descontinuadas	Total
Ativos totais (excluindo transações entre segmentos)	26.212.774	-	306.760	26.519.534		- 26.519.534

31/12/2021						
Ativo	Ipiranga	Ultragaz	Outros (1)	Subtotal Segmentos	Operações descontinuadas	Total
Ativos totais (excluindo transações entre segmentos)	21.427.220	2.983.147	616	24.410.983	1.531.586	25.942.569

(1) Refere-se à Imaven Imóveis Ltda e UVC Investimentos.

(2) Inclui a equivalência patrimonial do empreendimento controlado em conjunto ConectCar.

(3) Considera o resultado do segmento Ultragaz até julho de 2022.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

29 Riscos e instrumentos financeiros

a. Gestão de riscos e instrumentos financeiros - Governança

Os principais fatores de risco a que a Sociedade e suas controladas estão expostas refletem aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência, inovação tecnológica e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçados pelo modelo de gestão da Sociedade. Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, a inadimplência de clientes, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como preço de *commodities*, taxas de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Sociedade e suas controladas utilizam e as suas contrapartes. Esses riscos são administrados por meio de políticas de controle, estratégias específicas e determinação de limites.

A Sociedade possui uma política de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros aprovada pelo seu Conselho de Administração (“Política”). De acordo com a Política, a administração financeira tem como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões. Os principais riscos financeiros considerados na Política são riscos de mercado (moedas, juros e *commodities*), liquidez e crédito. A governança da gestão dos riscos segue a segregação de responsabilidades abaixo:

A execução da Política é feita pela diretoria financeira corporativa, através da tesouraria, com o apoio da controladoria, contabilidade, tributário e jurídico corporativo.

O monitoramento do cumprimento e enquadramento da Política, bem como a deliberação sobre eventuais desvios, é de responsabilidade do Comitê de Riscos Financeiros (“Comitê”), composto pelo CFO, Diretor de Tesouraria, Diretor de Controladoria e outros diretores a serem designados pelo CFO e que se reúne trimestralmente. O acompanhamento mensal dos parâmetros da Política é responsabilidade do CFO.

A aprovação da Política bem como a avaliação periódica da exposição da Sociedade aos riscos financeiros compete ao Conselho de Administração da Sociedade.

O Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) assessora o Conselho de Administração na avaliação da eficácia dos controles e parâmetros de gestão e exposição da Sociedade aos riscos financeiros, bem como assessora o Conselho de Administração na avaliação de eventuais propostas de revisão da Política. A Diretoria de Riscos, *Compliance* e Auditoria monitora o cumprimento dos parâmetros da Política, reporta ao CAR a exposição aos riscos e o cumprimento desta Política bem como reporta ao Conselho de Administração qualquer descumprimento da Política.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Risco de moedas

A maior parte das operações da Sociedade e suas controladas, se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real (moeda funcional da Sociedade). A gestão do risco de moedas é guiada pela neutralidade de exposições cambiais e considera os riscos da Sociedade e suas controladas às mudanças nas taxas de câmbio. A Sociedade considera como suas principais exposições cambiais as variações dos ativos e passivos em moeda estrangeira.

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos de proteção cambial (principalmente entre o Real e o dólar norte-americano) disponíveis no mercado financeiro para proteger seus ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira e investimentos líquidos em entidades no exterior, com o objetivo de reduzir os efeitos da variação cambial em seus resultados e fluxo de caixa em Reais, dentro dos limites de exposição de sua Política. Tais instrumentos de proteção cambial possuem montantes, prazos e índices substancialmente equivalentes aos dos ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira aos quais se encontram vinculados.

Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos em moeda estrangeira, convertidos para Reais:

b.1 Ativos e passivos em moeda estrangeira

- **Controladora**

	31/12/2022	31/12/2021
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	14	7
Outros ativos líquidos no exterior	-	69.198
	<u>14</u>	<u>69.205</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(2.322.404)	(1.011.374)
Contas a pagar decorrentes de importações	<u>(2.675.828)</u>	-
	<u>(4.998.232)</u>	<u>(1.011.374)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	<u>4.537.043</u>	<u>992.483</u>
Posição líquida ativa (passiva) - total	<u>(461.175)</u>	<u>50.314</u>
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no resultado	(461.175)	50.314
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no patrimônio líquido	-	-

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- Consolidado**

	31/12/2022	31/12/2021
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	989.655	47.322
Contas a receber de clientes no exterior, líquidas de provisão para perdas	(4.951)	6.815
Outros ativos líquidos no exterior	280.738	179.461
	<u>1.265.442</u>	<u>233.598</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(4.561.367)	(2.956.904)
Contas a pagar decorrentes de importações, líquidas de adiantamentos a fornecedores estrangeiros	(1.936.520)	(658.278)
	<u>(6.497.887)</u>	<u>(3.615.182)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	4.780.839	3.212.017
Posição líquida ativa (passiva) - total	<u>(451.606)</u>	<u>(169.566)</u>
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no resultado	(451.606)	(169.566)
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no patrimônio líquido	-	-

b.2 Análise de sensibilidade dos ativos e passivos em moeda estrangeira

Para o cenário base foram utilizadas as curvas de mercado futuras em 31 de dezembro de 2022 sobre a posição líquida da Sociedade exposta ao risco cambial, simulando os efeitos de apreciação e depreciação do Real no resultado, impactados pelo dólar médio de R\$ 5,4679(*). Em 31 de dezembro de 2022 a taxa de fechamento considerada foi de R\$ 5,2177.

- Controladora:**

A tabela abaixo demonstra, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ (461.175) em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2022:

	Risco	Cenário Provável
Efeito no resultado	Depreciação do Real	(22.112)
Efeito no resultado	Apreciação do Real	22.112

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- **Consolidado:**

A tabela abaixo demonstra, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ (451.606) em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2022:

	Risco	Cenário Provável
Efeito no resultado	Depreciação do Real	(21.653)
Efeito no resultado	Apreciação do Real	21.653

(*) Dólar médio em 31 de dezembro de 2022 de acordo com taxas referenciais disponibilizadas pela B3.

c. Risco de juros

A Sociedade e suas controladas adotam políticas de captação e aplicação de recursos financeiros e de minimização do custo de capital. As aplicações financeiras da Sociedade e de suas controladas são mantidas principalmente em operações vinculadas ao DI, conforme divulgado na nota explicativa nº 4. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, debêntures e captações em moeda estrangeira, conforme divulgado na nota explicativa nº 16.

A Sociedade procura manter a maior parte de seus ativos e passivos financeiros de juros em taxas flutuantes.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

c.1 Ativos e passivos financeiros expostos a juros flutuantes

Os ativos e passivos financeiros expostos a taxas de juros pós-fixadas estão demonstrados a seguir:

- Controladora**

	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
DI			
Equivalentes de caixa	4.a	3.548.602	1.597.919
Aplicações financeiras	4.b	100.050	693.822
Financiamentos e debêntures	16.a	(660.485)	(3.448.622)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	29.g	(2.097.336)	(2.283.625)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	29.g	(2.846.142)	(1.803.017)
Posição líquida passiva em DI		<u>(1.955.311)</u>	<u>(5.243.523)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	16.a	-	-
Posição líquida passiva em SELIC		<u>-</u>	<u>-</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	-	(326)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>-</u>	<u>(326)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	29.g	-	279.047
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	-	(275.936)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>-</u>	<u>3.111</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(1.955.311)</u>	<u>(5.240.738)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

• Consolidado

	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
DI			
Equivalentes de caixa	4.a	3.772.649	1.890.271
Aplicações financeiras	4.b	111.372	1.060.673
Financiamentos e debêntures	16.a	(660.485)	(3.499.801)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	29.g	(2.149.123)	(2.283.625)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	29.g	(2.846.142)	(1.803.017)
Posição líquida passiva em DI		<u>(1.771.729)</u>	<u>(4.635.499)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	16.a	-	-
Posição líquida passiva em SELIC		<u>-</u>	<u>-</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	-	(326)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>-</u>	<u>(326)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	29.g	-	279.047
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	-	(275.936)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>-</u>	<u>3.111</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(1.771.729)</u>	<u>(4.632.714)</u>

c.2 Análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes

Para análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes, em 31 de dezembro de 2022 a Sociedade utilizou como cenário base as curvas de mercado dos índices de referência (DI, TJLP, LIBOR e SELIC).

As tabelas abaixo demonstram a despesa e a receita incremental que teria sido reconhecida no resultado financeiro se as curvas de mercado dos juros flutuantes na data base fossem aplicadas aos saldos médios do ano corrente, devido aos efeitos da variação das taxas de juros flutuantes:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- **Controladora:**

	Risco	31/12/2022 Cenário Provável
<u>Exposição a juros flutuantes</u>		
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI ⁽ⁱ⁾	7.950
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI ⁽ⁱ⁾	(18.017)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção de dívidas	Elevação DI ⁽ⁱ⁾	(84.647)
		<u>(94.714)</u>

⁽ⁱ⁾ Taxa base utilizada foi de 12,39% e taxa sensibilizada de 13,41%.

- **Consolidado:**

	Risco	31/12/2022 Cenário Provável
<u>Exposição a juros flutuantes</u>		
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI ⁽ⁱ⁾	9.546
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI ⁽ⁱ⁾	(18.017)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI ⁽ⁱ⁾	(84.748)
		<u>(93.219)</u>

⁽ⁱ⁾ Taxa base utilizada foi de 12,39% e taxa sensibilizada de 13,41%.

d. Risco de crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Sociedade e suas controladas a riscos de crédito da contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção (vide nota explicativa nº 4) e contas a receber (vide nota explicativa nº 5).

d.1 Risco de crédito de instituições financeiras

Tal risco decorre da potencial incapacidade de instituições financeiras cumprirem suas obrigações financeiras com a Sociedade ou suas controladas por insolvência. A Sociedade e suas controladas executam regularmente análise de crédito das instituições nas quais mantêm disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção através de diversas metodologias que avaliam liquidez, solvência, alavancagem, qualidade da carteira, dentre outros. As disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são mantidos somente em instituições com histórico de sólida posição de crédito, privilegiando segurança e solidez. O volume de disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são objeto de limites máximos por instituição, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

d.2 Risco de crédito de governos

A Política da Sociedade permite aplicação em títulos públicos federais de países classificados como grau de investimento AAA ou aaa por agências de risco especializadas (S&P, Moody's e Fitch) e em títulos do governo brasileiro. O volume de aplicações financeiras é objeto de limites máximos por país, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

O risco de crédito de instituições financeiras e governos de saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras com base nas pesquisas para 31 de dezembro de 2022 está sumarizado abaixo:

Rating de crédito da contraparte	Controladora		Consolidado	
	Valor justo		Valor justo	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
AAA	3.840.078	2.378.326	4.104.118	3.116.491
AA	431.691	596.286	688.616	638.577
A	-	437	-	8.688
Total	4.271.769	2.975.049	4.792.734	3.763.756

d.3 Risco de crédito de clientes

A política de crédito estabelece a análise do perfil de cada novo cliente, individualmente, quanto à sua condição financeira. A revisão efetuada pela Sociedade e suas controladas inclui a avaliação de *ratings* externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras, informações de agências de crédito, informações da indústria e, quando necessárias, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e revisados periodicamente, em um prazo mais curto quanto maior o risco, dependendo de aprovação da área responsável em casos de vendas que excedam esses limites.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito e a depender do negócio, o agrupamento leva em consideração, por exemplo, se são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são atacadistas, revendedores ou clientes finais, considerando também sua área geográfica.

As estimativas de perda de crédito são calculadas pela abordagem da perda esperada, com base nas taxas de probabilidade de perda por inadimplência. As taxas de perda são calculadas com base na probabilidade média de um valor a receber avançar por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa. A apuração da probabilidade de perda leva em consideração uma pontuação de risco de crédito para cada exposição, com base em dados considerados capazes de prever o risco de perda (classificações externas, demonstrações financeiras auditadas, projeções de fluxo de caixa, informações sobre os clientes disponíveis na imprensa, por exemplo), além da avaliação de crédito com base na experiência.

Tais riscos de crédito são administrados por cada unidade de negócio por meio de critérios específicos de aceitação de clientes e análise de crédito, além de serem mitigados pela diversificação de vendas. Nenhum cliente individual ou grupo representa mais de 10% da receita total.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A Sociedade e suas controladas solicitam garantias com relação ao contas a receber de clientes e outros recebíveis em situações específicas aos clientes. A Sociedade e suas controladas mantiveram os seguintes saldos de provisões para perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa de suas contas a receber:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Ipiranga	332.998	371.257	373.515	422.543
Ultragaz	-	-	-	135.564
Total	<u>332.998</u>	<u>371.257</u>	<u>373.515</u>	<u>558.107</u>

A tabela a seguir fornece informações sobre as exposições ao risco de crédito, resultantes das adições dos saldos de contas a receber de clientes e financiamentos a clientes:

• Controladora

	31/12/2022			31/12/2021		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	0,1%	3.441.823	4.773	0,2%	2.850.937	4.662
< 30 dias	4,5%	24.748	1.119	23,3%	29.746	6.931
31 a 60 dias	9,6%	17.187	1.645	29,8%	34.763	10.369
61 a 90 dias	26,5%	26.633	7.053	26,9%	28.539	7.674
91 a 180 dias	33,9%	41.749	14.141			
> 180 dias	45,5%	669.267	304.267	49,0%	38.494	18.862
		<u>4.221.407</u>	<u>332.998</u>	51,2%	<u>630.867</u>	<u>322.759</u>
					<u>3.613.346</u>	<u>371.257</u>

• Consolidado

	31/12/2022			31/12/2021		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	0,2%	4.152.620	7.590	0,6%	3.885.581	23.474
< 30 dias	4,2%	29.250	1.217	7,6%	105.228	8.005
31 a 60 dias	6,5%	26.937	1.748	20,5%	57.418	11.746
61 a 90 dias	19,6%	36.349	7.138	22,8%	39.527	9.016
91 a 180 dias	32,7%	46.557	15.202			
> 180 dias	44,8%	760.080	340.620	49,9%	49.732	24.818
		<u>5.051.793</u>	<u>373.515</u>	57,4%	<u>838.775</u>	<u>481.048</u>
					<u>4.976.261</u>	<u>558.107</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A tabela a seguir fornece as informações sobre os saldos de perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa por área geográfica:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Brasil	332.998	371.257	373.405	558.007
Europa	-	-	5	66
Outros	-	-	105	34
	<u>332.998</u>	<u>371.257</u>	<u>373.515</u>	<u>558.107</u>

Para maiores informações sobre a provisão de perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa vide notas explicativas nº 5.a e 5.b.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

d.4 Risco de preços

A Sociedade e suas controladas estão expostas ao risco de preço de *commodities*, decorrente da oscilação de preços do diesel e da gasolina, entre outros. Essas mercadorias estão sujeitas a impactos de fatores macroeconômicos e geopolíticos alheios ao controle da Sociedade e suas controladas.

Para mitigar o risco da oscilação de preços do diesel e gasolina, a Sociedade e suas controladas monitoram permanentemente o mercado, buscando a proteção dos movimentos de preços através de operações de hedge para as importações, utilizando-se de contratos derivativos de *heating oil* (diesel) e *RBOB* (gasolina) negociados em bolsa.

A tabela abaixo demonstra a análise de sensibilidade e as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de commodities em aberto em 31 de dezembro de 2022:

Derivativo	Contrato			Nocional (m3)		Nocional (USD mil)		Valor justo		Cenário Possível (Δ de 10% - R\$ mil)	
	Posição	Mercadoria	Vencimento	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Termo de Mercadorias	Vendido	Heating Oil	jul-23	158.828	167.255	150.498	103.148	(52.214)	2.269	(124.293)	(55.066)
Termo de Mercadorias	Vendido	RBOB	jan-23	52.466	29.413	31.382	17.112	(15.481)	(967)	(33.404)	(10.613)
								(67.695)	1.302	(157.697)	(65.679)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

e. Risco de liquidez

As principais fontes de liquidez da Sociedade e suas controladas derivam (i) do saldo de caixa e aplicações financeiras, (ii) do fluxo de caixa gerado por suas operações e (iii) de empréstimos. A Sociedade e suas controladas acreditam que essas fontes são adequadas para atender aos seus atuais usos de fundos, o que inclui, mas não se limita a capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos.

A Sociedade e suas controladas possuem capital de giro e fontes de financiamentos suficientes para atender às suas necessidades atuais. O endividamento bruto a vencer nos próximos 12 meses, incluindo juros estimados sobre financiamento da controladora totaliza R\$ 2.299.940 e do consolidado totaliza R\$ 1.644.915 (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 16). Em 31 de dezembro de 2022, a Sociedade possuía R\$ 3.867.879 em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4).

A tabela abaixo apresenta um resumo dos passivos financeiros e arrendamentos a pagar em 31 de dezembro de 2022 da Sociedade e suas controladas, por faixas de vencimento. Os valores divulgados nesta tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem ser diferentes dos saldos em 31 de dezembro de 2022 no balanço patrimonial.

• Controladora:

Passivos financeiros e arrendamentos a pagar	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	7.134.727	2.299.940	1.328.075	970.540	2.536.172
Instrumentos de proteção (3)	1.982.109	496.875	574.771	576.472	333.991
Fornecedores	4.695.207	4.695.207	-	-	-
Arrendamentos a pagar	981.739	174.019	310.972	207.459	289.289
Passivo financeiro de clientes	551.587	184.159	354.389	13.039	-

• Consolidado:

Passivos financeiros e arrendamentos a pagar	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	8.653.917	1.644.915	1.328.075	970.540	4.710.387
Instrumentos de proteção (3)	1.984.849	499.615	574.771	576.472	333.991
Fornecedores	4.258.560	4.258.560	-	-	-
Arrendamentos a pagar	1.032.158	192.361	337.787	212.721	289.289
Passivo financeiro de clientes	551.587	184.159	354.389	13.039	-

(1) Para calcular os juros estimados sobre financiamentos foram estimados com base nos contratos futuros de dólar norte-americano e nas curvas futuras dos contratos DI x Pré e DI x IPCA, cotados na B3 em 31 de dezembro de 2022.

(2) Inclui juros estimados sobre a dívida de curto e longo prazo até as datas de pagamento previstas contratualmente.

(3) Os instrumentos de proteção foram estimados com base nos contratos futuros de dólar norte-americano e nas curvas futuras dos contratos DI x Pré e DI x IPCA, cotados na B3 em 31 de dezembro de 2022. Na tabela acima foram considerados apenas os instrumentos de proteção com resultado negativo projetado no instante da liquidação.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

f. Gestão de capital

A Sociedade administra sua estrutura de capital com base em indicadores e benchmarks, com a intenção de garantir a continuidade normal dos negócios de forma visando a maximização do retorno aos seus acionistas por meio da otimização da sua estrutura de dívida e capital.

A estrutura de capital é composta pela dívida líquida (empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures conforme nota explicativa nº 17 após a dedução dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras conforme nota explicativa nº 5) e pelo patrimônio líquido. A Sociedade pode alterar sua estrutura de capital conforme as condições econômico-financeiras, visando otimizar sua alavancagem financeira e sua gestão de dívida. A Sociedade procura também melhorar o seu retorno sobre capital empregado através da implementação de uma gestão eficiente de capital de giro e de um programa seletivo de investimentos.

Anualmente a Sociedade e suas controladas realizam a revisão da sua estrutura de capital, avaliando o custo de capital e os riscos associados a cada classe de capital através da análise do coeficiente de alavancagem, que é determinado como a proporção entre a dívida líquida e o patrimônio líquido.

O coeficiente de alavancagem no final do exercício é conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Dívida bruta e arrendamentos a pagar	7.188.222	7.242.415	8.754.467	9.430.717
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras	4.271.769	2.975.049	4.792.734	3.763.756
Dívida líquida	<u>2.916.453</u>	<u>4.267.366</u>	<u>3.961.733</u>	<u>5.666.961</u>
Patrimônio líquido	<u>8.140.910</u>	<u>7.519.637</u>	<u>8.587.570</u>	<u>7.920.699</u>
Relação dívida líquida/capital	<u>35,82%</u>	<u>56,75%</u>	<u>46,13%</u>	<u>71,55%</u>

g. Seleção e utilização de instrumentos financeiros

Na seleção de aplicações financeiras e instrumentos de proteção são analisados os retornos estimados, riscos envolvidos, liquidez, metodologia de cálculo do valor contábil e do valor justo e documentação aplicável ao instrumento financeiro. Os instrumentos financeiros utilizados para a gestão dos recursos financeiros disponíveis da Sociedade e suas controladas visam preservar valor e liquidez.

A Política prevê a utilização de instrumentos financeiros derivativos somente para a cobertura de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Os riscos identificados na Política estão descritos nas seções acima nesta nota explicativa e, portanto, são objeto da gestão de risco. De acordo com a Política, a Sociedade e suas controladas podem utilizar contratos a termo, swaps, opções e contratos futuros para a gestão de riscos identificados. Instrumentos alavancados em derivativos não são permitidos. Como a utilização de instrumentos financeiros derivativos é limitada à cobertura de riscos identificados, a Sociedade e suas controladas utilizam a terminologia “instrumentos de proteção” quando se referem a instrumentos financeiros derivativos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A tabela abaixo sumariza o saldo bruto da posição dos instrumentos de proteção contratados, bem como os valores dos ganhos (perdas) que afetaram o patrimônio líquido e a demonstração de resultado da Sociedade e suas controladas.

• Controladora

Derivativos designados para hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2022	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
Swap cambial	Dívida	USD + 4,65%	104,9% CDI	set-25	125.000	106.550	-	(112.274)	-
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M +	105,0% CDI	jun-22	-	-	-	(21.566)	-
Swap de Juros	Dívida	IPCA + 5,18%	101,5% CDI	jun-32	2.766.054	173.741	(36.156)	(111.739)	-
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil/RBOB	jul-23	181.880	2.936	(70.630)	(944.896)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-23	127.233	4.712	(3.074)	53.672	-
						287.939	(109.860)	(1.136.803)	-

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2021	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
Swap cambial	Dívida	USD + 4,65%	104,9% CDI	set-25	125.000	184.468	-	11.712	-
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M +	105,0% CDI	jun-22	50.000	92.416	-	10.779	-
Swap de Juros	Dívida	4,71% + IPCA	99,6% CDI	set-28	1.766.054	158.988	(14.278)	(3.816)	-
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil/RBOB	jan-22	120.260	3.115	(1.813)	(130.773)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-22	68.361	7.048	(1.346)	813	-
						446.035	(17.437)	(111.285)	-

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Derivativos não designados para hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2022	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
NDF	Compromissos firmes	USD + 0,00%	53,0% CDI	jun-29	375.000	230.149	(9.174)	(85.474)	-
Swap de Juros	Dívida	USD	BRL	jul-23	1.080.714	36.156	(51.342)	(16.280)	-
Swap cambial	Dívida	USD + 5,25%	CDI - 1,36%	jun-29	300.000	-	(308.821)	(266.445)	-
						266.305	(369.337)	(368.199)	-

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2021	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
NDF	Compromissos firmes	USD	BRL	-	-	-	-	-	-
Swap de Juros	Dívida	2,67%	100% DI	-	-	-	-	17	-
Swap cambial	Dívida	USD + 5,25%	CDI - 1,36%	jun-29	300.000	-	(126.752)	(109.081)	-
						-	(126.752)	(109.064)	-

¹ Moeda conforme indicado.

² Valores líquidos de imposto de renda.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

- Consolidado**

**Designados - Hedge
Accounting**

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹ 31/12/2022	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2022	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
Swap cambial	Dívida	USD + 4,65%	104,9% CDI	set-23	125.000	106.550	-	(112.274)	-
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,14%	105,0% CDI	jun-22	-	-	-	(21.566)	-
Swap cambial	Dívida	0.0342	111,6% CDI	mar-23	9.709	1.954	-	2.573	-
Swap de Juros	Dívida	IPCA + 5,18%	101,5% CDI	jun-32	2.766.054	173.741	(36.156)	(111.739)	-
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil/ RBOB	jul-23	181.880	2.936	(70.630)	(944.896)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-23	127.233	4.712	(3.074)	53.672	-
						289.893	(109.860)	(1.134.230)	-

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹ 31/12/2021	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2021	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
Swap cambial	Dívida	USD + 4,65%	104,9% CDI	set-23	125.000	184.468	-	11.712	-
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,14%	105,0% CDI	jun-22	50.000	92.416	-	10.779	-
Swap de Juros	Dívida	4,71% + IPCA	99,6% CDI	set-28	1.766.054	158.988	(14.278)	(3.816)	-
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil/ RBOB	jan-22	120.260	3.115	(1.813)	(130.773)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-22	68.361	7.048	(1.346)	813	-
						446.035	(17.437)	(111.285)	-

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Não Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2022	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
Swap de Juros	Dívida	USD + 0,00%	53,0% CDI	jun-29	375.000	230.149	(9.174)	(85.474)	-
NDF	Compromissos firmes	USD	BRL	jul-23	1.116.702	36.472	(54.067)	(440.359)	-
Swap cambial	Dívida	USD + 5,25%	1,4% CDI	jun-29	300.000	-	(308.821)	(266.445)	-
						266.621	(372.062)	(792.278)	-

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹	Valor justo ²		Ganhos (perdas) em 31/12/2021	
		Ativo	Passivo			Ativo	Passivo	Resultado	Patrimônio líquido
NDF	Compromissos firmes	USD	BRL	jun-22	625.762	26.516	(23.052)	54.358	-
Swap de Juros	Dívida	USD + 2,67%	100% DI	-	-	-	-	17	-
Swap cambial	Dívida	USD + 5,25%	CDI - 1,36%	jun-29	300.000	-	(126.752)	(109.081)	-
						26.516	(149.804)	(54.706)	-

¹ Moeda conforme indicado.

² Valores líquidos de imposto de renda.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

h. Contabilidade de Hedge

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos e não derivativos como parte de sua estratégia de contabilidade de proteção e verificam, ao longo de toda a duração do *hedge*, a sua eficácia, bem como suas alterações de valor justo.

A Sociedade e suas controladas não irão descontinuar a contabilização de *hedge* se a avaliação retrospectiva da eficácia do *hedge* não se enquadrar na faixa de 80% a 125% e a relação de *hedge* estiver sujeita a reformas da taxa de juros de referência. Para as relações de *hedge* que não estiverem sujeitas a reformas da taxa de juros de referência, a Sociedade continua a suspender a contabilização de *hedge* se a eficácia retrospectiva estiver fora da faixa de 80% a 125%.

h.1 Hedge de valor justo

A Sociedade designa como *hedge* de valor justo instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar variações decorrentes de mudanças de taxas de juros e câmbio, no valor de mercado de dívidas contratadas em Reais e dólares norte-americanos.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são:

	31/12/2022	31/12/2021
Valor nocional – US\$	125.000	175.000
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	(133.841)	21.812
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	30.057	47,064
Resultado financeiro da dívida – R\$	31.854	(105.059)
Custo médio efetivo - % do DI	105	105
	31/12/2022	31/12/2021
Valor nocional – EUR	9.709	-
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	2.573	-
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	(8)	-
Resultado financeiro da dívida – R\$	(4.534)	-
Custo médio efetivo - % do DI	112	-

Para mais informações, vide nota explicativa nº 16.b.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Os instrumentos de proteção de taxa de juros designados como hedge de valor justo são:

	31/12/2022	31/12/2021
Valor nocional – R\$	2.766.054	1.766.054
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	(111.739)	(3.816)
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	27.356	138.695
Resultado financeiro da dívida – R\$	(245.496)	(191.998)
Custo médio efetivo - % do DI	101,5	99,6

Para mais informações, vide nota explicativa nº 16.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são conforme descritos abaixo. O objetivo desta relação é o de transformar o custo do produto importado de fixo para variável até o momento da mistura do combustível, tal qual ocorre com o preço praticado em suas vendas. A Sociedade realiza estas operações com derivativos de balcão que são designados em uma relação de *hedge* accounting, como *hedge* de valor justo no valor equivalente ao estoque de produto importado.

	31/12/2022	31/12/2021
Valor nocional – US\$	309.113	188.621
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	(891.223)	(129.670)
Saldo de ajuste do valor justo do estoque – R\$	34.126	(4.352)

Para maiores informações, vide nota explicativa nº 16.

h.2 Hedge de fluxo de caixa

A Sociedade designa como hedge de fluxo de caixa instrumentos financeiros derivativos para proteção dos “compromissos firmes”.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Sociedade não possuía instrumentos de proteção de taxa de câmbio e *commodities* de compromissos firmes designados como *hedge* de fluxo de caixa em aberto ou reconhecidos no resultado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

i. Classes e categorias de instrumentos financeiros e seus valores justos

Os valores justos e os saldos contábeis dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e de juros e a hierarquia de valor justo para cada classe de instrumentos estão demonstrados a seguir:

- Controladora:**

31 de dezembro de 2022	Nota Explicativa	Valor Contábil			Valor Justo		
		Mens. ao valor justo por meio do resultado	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	Mens. pelo custo amortizado	Nível 1	Nível 2	
Ativos financeiros:							
Caixa e equivalentes de caixa							
	Caixa e bancos	4.a	-	-	68.874	-	-
	Títulos de renda fixa em moeda nacional	4.a	-	3.548.602	-	3.548.602	-
Aplicações financeiras							
	Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	4.b	100.050	-	-	-	100.050
	Instrumentos de proteção cambial, juros e commodities	4.b	554.243	-	-	-	554.243
	Contas a receber de clientes	5.a	-	-	3.112.378	-	-
	Financiamentos a clientes	5.b	-	-	1.109.029	-	-
Total			654.293	3.548.602	4.290.281	3.548.602	654.293
Passivos financeiros:							
	Financiamentos	16.a	656.177	-	1.666.227	-	656.177
	Debêntures	16.a	3.011.462	-	660.485	-	3.011.462
	Instrumentos de proteção cambial, juros e commodities	16.a	479.197	-	-	-	479.197
	Fornecedores	17	-	-	4.695.207	-	-
	Fornecedores convênio	17	-	-	2.599.803	-	-
	Passivo financeiro de clientes		450.586	-	-	450.586	-
Total			4.597.422	-	9.621.722	450.586	4.146.836

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

31 de dezembro de 2021	Nota Explicativa	Valor contábil			Valor Justo	
		Mens. ao valor justo por meio do resultado	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	Mens. pelo custo amortizado	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Total		<u>1.139.857</u>	<u>1.597.921</u>	<u>3.479.360</u>	<u>693.822</u>	<u>2.043.954</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos						
Total		<u>3.095.801</u>	<u>-</u>	<u>10.836.576</u>	<u>-</u>	<u>3.095.801</u>

• Consolidado:

31 de dezembro de 2022	Nota Explicativa	Valor contábil			Valor Justo	
		Mens. ao valor justo por meio do resultado	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	Mens. pelo custo amortizado	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Total		<u>667.885</u>	<u>4.037.561</u>	<u>5.139.086</u>	<u>4.037.561</u>	<u>667.885</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos						
Total		<u>4.654.680</u>	<u>-</u>	<u>10.716.373</u>	<u>450.586</u>	<u>4.204.094</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

31 de dezembro de 2021	Nota Explicativa	Valor Contábil			Valor Justo	
		Mens. ao valor justo por meio do resultado	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	Mens. pelo custo amortizado	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
	4.a	-	-	301.197	-	-
	4.a	-	1.890.271	-	-	1.890.271
Aplicações financeiras						
	4.b	1.060.673	-	-	1.060.673	-
	4.b	-	39.064	-	-	39.064
	4.b	472.552	-	-	-	472.552
	5.a	-	-	3.420.119	-	-
	5.b	-	-	998.034	-	-
Total		<u>1.533.225</u>	<u>1.929.335</u>	<u>4.719.350</u>	<u>1.060.673</u>	<u>2.401.887</u>
Passivos financeiros:						
	16.a	1.011.374	-	2.201.848	-	1.011.374
	16.a	1.940.237	-	3.243.809	-	1.940.237
	13	-	-	866.207	-	-
	16.a	167.242	-	-	-	167.242
	17	-	-	5.664.150	-	-
Total		<u>3.118.853</u>	<u>-</u>	<u>11.976.014</u>	<u>-</u>	<u>3.118.853</u>

O valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e juros, foi determinado conforme descrito a seguir:

- Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis.
- As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data-base das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo.
- As aplicações financeiras em CDBs (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na “curva do papel” e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas para marcação a mercado.
- Os saldos contábeis de contas a receber e fornecedores são próximos aos seus valores justos e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas no mercado.

O valor justo de outras aplicações financeiras, instrumentos de proteção, financiamentos e arrendamentos a pagar foi apurado através de metodologias de cálculo comumente utilizadas para marcação a mercado, que consistem em calcular os fluxos de caixa futuros associados a cada instrumento contratado, trazendo-os a valor presente pelas taxas de mercado na data-base das demonstrações financeiras. Para alguns casos, onde não há mercado ativo para o instrumento financeiro, a Sociedade e suas controladas podem utilizar-se de cotações fornecidas pelas contrapartes das operações.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

A interpretação dos dados de mercado quanto à escolha de metodologias de cálculo do valor justo exige considerável julgamento e estabelecimento de estimativas para se chegar a um valor considerado adequado para cada situação. Conseqüentemente, as estimativas apresentadas podem não indicar, necessariamente, os montantes que poderão ser obtidos no mercado corrente.

Os instrumentos financeiros foram classificados como ativos ou passivos financeiros mensurados ao custo amortizado, com exceção de (i) todos os instrumentos de proteção cambial e de juros, que estão mensurados ao valor justo por meio do resultado, aplicações financeiras classificadas como mensuradas a valor justo por meio do resultado e aplicações financeiras classificadas como mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (vide nota explicativa nº 4) e (ii) financiamentos mensurados ao valor justo por meio do resultado (vide nota explicativa nº 16.a) e (iii) garantias de clientes que possuem *vendor* (vide nota explicativa nº 16.f), que estão mensuradas ao valor justo por meio do resultado. Caixa, bancos e contas a receber de clientes e financiamentos a clientes estão classificados como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Fornecedores e demais contas a pagar estão classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

Os instrumentos financeiros são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- (a) Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- (b) Nível 2 - inputs diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços)
- (c) Nível 3 - inputs para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (inputs não observáveis).

30 Compromissos

a. Arrendamento de áreas portuárias

Em 22 de março de 2019, a Sociedade conquistou as concessões portuárias de três lotes com capacidade mínima de armazenagem de 64 mil m³ no porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, e um lote com capacidade mínima de armazenamento de 66 mil m³ no porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, que serão destinados à movimentação, armazenamento e distribuição de combustíveis. Estas concessões foram realizadas por dois consórcios, dos quais a Sociedade detém um terço da participação total. Para o porto de Cabedelo, foram constituídas as empresas Nordeste Logística I, Nordeste Logística II e Nordeste Logística III, juntamente com a Raízen Combustível S.A. e Petrobrás Distribuidora S.A. Para o porto de Vitória, foi constituída a Navegantes, juntamente com a Raízen Combustível S.A e Petrobrás Distribuidora S.A. O total de investimentos relacionados à participação da IPP é de até R\$ 160 milhões para um prazo de concessão de 25 anos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Em 5 de abril de 2019, a Sociedade conquistou duas concessões e venceu duas licitações no porto de Miramar, em Belém, Estado do Pará, sendo: (i) lote BEL02A, via consórcio em que detém 50% de participação e que terá capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³ e (ii) lote BEL04, atualmente operado pela Sociedade, e que terá capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Essas áreas serão operadas pelo prazo mínimo de 15 anos, de acordo com o aviso do leilão. Para o lote BEL02A foi constituída a Latitude, juntamente com a Petróleo Sabbá S.A. Os investimentos estimados em relação à participação da Sociedade totalizam, aproximadamente, R\$ 145 milhões a serem desembolsados ao longo dos próximos cinco anos, incluindo os valores relativos à outorga e aos investimentos mínimos das áreas licitadas.

31 Operações descontinuadas

a. Venda de ações da Extrafarma

Em 1 de agosto de 2022 a transação foi concluída, após o cumprimento de todas as condições precedentes. Para mais informações, vide nota 1.b.2.

A Sociedade apurou em 31 de dezembro de 2022 o resultado decorrente da conclusão da operação, considerando a receita de venda, deduzida da baixa do investimento, mais custos de transação, conforme demonstrado abaixo:

	Valor
Valor total da operação (EV – <i>enterprise value</i>)	700.000
Caixa/ Endividamento líquido em 31 de dezembro de 2020	<u>(99.897)</u>
Preço de venda da operação	600.103
Ajustes estimados de capital de giro e dívida líquida	121.522
Custo na baixa do investimento	<u>(1.115.102)</u>
Reversão do <i>impairment</i>	427.529
Provisão para indenização	(9.995)
Custos de transação	<u>(13.282)</u>
Resultado com a venda de investimentos antes do efeito da cessação da depreciação	10.775
Cessaçãõ da depreciação	<u>(27.084)</u>
Resultado com a venda de investimentos após o efeito da depreciação	<u>(16.309)</u>
Imposto de renda e contribuição social corrente	138.298
Imposto de renda e contribuição social diferido	<u>(141.962)</u>
Resultado na venda de investimentos, líquido	<u><u>(19.973)</u></u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

b. Divulgação dos impactos do IFRS 5 (CPC 31) – Operações descontinuadas

Os quadros de operação descontinuada estão discriminados abaixo e incluem toda a posição dos resultados incorridos ao longo de 2022 e 2021, quando aplicável. As eliminações referem-se às transações entre companhias, substancialmente representadas por transações de compra e venda, efeitos no resultado de dívidas estrangeiras contemplando os instrumentos de proteção, entre outros.

b.1 Os resultados e os fluxos de caixa das operações descontinuadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 estão demonstrados a seguir:

	<u>Extrafarma</u>	<u>Ipiranga</u>	<u>31/12/2022</u>
Receita líquida de vendas e serviços	1.235.487	-	1.235.487
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(912.310)	-	(912.310)
Lucro bruto	323.177	-	323.177
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas, comerciais e administrativas	(438.601)	-	(438.601)
Outros resultados operacionais, líquidos	(5.951)	(16.309)	(22.260)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	(121.375)	(16.309)	(137.684)
Receitas financeiras	899	-	899
Despesas financeiras	(25.958)	-	(25.958)
Resultado financeiro líquido	(25.059)	-	(25.059)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(146.434)	(16.309)	(162.743)
Imposto de renda e contribuição social	20.826	(3.664)	17.162
Efeito líquido da cessação da depreciação (i)	27.084	-	27.084
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	<u>(98.524)</u>	<u>(19.973)</u>	<u>(118.497)</u>

⁽ⁱ⁾ A partir de 1º de janeiro de 2022 foi cessada a depreciação e amortização dos ativos classificados como mantidos para venda, em atendimento ao que determina o item 25 do CPC 31/IFRS 5.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	<u>Extrafarma</u>	<u>Eliminações</u>	<u>31/12/2022</u>
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(68.359)	-	(68.359)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(25.324)	-	(25.324)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	40.585	-	40.585
(Diminuição) aumento em caixa e equivalentes de caixa	<u>(53.098)</u>	<u>-</u>	<u>(53.098)</u>

b.1.1 Na controladora, os resultados de equivalência patrimonial da Extrafarma, líquidos de transações com partes relacionadas, tiveram um impacto de R\$ (98.524), sendo classificados como resultado de operações descontinuadas, nas demonstrações financeiras consolidadas.

b.2 As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda em 31 de dezembro de 2021 estão demonstradas a seguir:

Ativo	<u>Extrafarma</u>	<u>Eliminações</u>	<u>Total</u>
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	53.099	-	53.099
Contas a receber de clientes	35.743	-	35.743
Estoques	578.206	-	578.206
Tributos a recuperar	62.053	-	62.053
Outros ativos	26.145	(3.903)	22.242
Total do ativo circulante	<u>755.246</u>	<u>(3.903)</u>	<u>751.343</u>
Não circulante			
Sociedades relacionadas	1.674	(1.674)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	200.194	-	200.194
Tributos a recuperar	17.938	-	17.938
Outros ativos	4.134	-	4.134
	<u>223.940</u>	<u>(1.674)</u>	<u>222.266</u>
Investimentos	5.000	(5.000)	-
Ativos de direito de uso, líquido	318.183	-	318.183
Imobilizado, líquido	154.663	-	154.663
Intangível, líquido	85.129	-	85.129
Total do ativo não circulante	<u>786.917</u>	<u>(6.674)</u>	<u>780.243</u>
Total do ativo mantido para venda	<u>1.542.163</u>	<u>(10.577)</u>	<u>1.531.586</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

Passivo	Extrafarma	Eliminações	Total
Circulante			
Fornecedores	225.487	-	225.487
Salários e encargos	45.843	-	45.843
Obrigações tributárias	15.696	-	15.696
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	520	-	520
Arrendamentos a pagar	64.312	-	64.312
Outros passivos	13.249	(7.763)	5.486
Total do passivo circulante	365.107	(7.763)	357.344
Não circulante			
Benefícios pós-emprego	287	-	287
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	2.370	-	2.370
Arrendamentos a pagar	314.915	-	314.915
Outros passivos	2.092	-	2.092
Total do passivo não circulante	319.664	-	319.664
Total do patrimônio líquido	857.392	(857.392)	-
Total do passivo mantido para venda e do patrimônio líquido	1.542.163	(865.155)	677.008

b.2.1 Os resultados do exercício e os fluxos de caixa das operações descontinuadas em 31 de dezembro de 2021 estão demonstrados a seguir:

	Extrafarma	Eliminações	31/12/2021
Receita líquida de vendas e serviços	1.986.932	-	1.986.932
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(1.384.316)	-	(1.384.316)
Lucro bruto	602.616	-	602.616
Receitas (despesas) operacionais	-	-	-
Com vendas, comerciais e administrativas	(685.794)	-	(685.794)
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"	(427.529)	-	(427.529)
Outros resultados operacionais, líquidos	(1.109)	-	(1.109)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	(511.816)	-	(511.816)
Receitas financeiras	631	-	631
Despesas financeiras	(45.896)	-	(45.896)
Resultado financeiro líquido	(45.265)	-	(45.265)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(557.081)	-	(557.081)
Imposto de renda e contribuição social	155.416	-	155.416
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(401.665)	-	(401.665)
Depreciação e amortização do exercício (i)	154.850	-	154.850

(i) Saldos incluídos para composição completa de informações por segmento.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 a 2021

	<u>Extrafarma</u>	<u>Eliminações</u>	<u>31/12/2021</u>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(33.273)	(1)	(33.274)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(35.072)	(1.298)	(36.370)
Caixa líquido (utilizado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	35.286	(129.231)	(93.945)
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	<u>(33.059)</u>	<u>(130.530)</u>	<u>(163.589)</u>

b.2.2 Na controladora, o resultado de equivalência patrimonial da Extrafarma, líquido de transações com partes relacionadas, foram reclassificados como operações descontinuadas no montante total de R\$ (401.665) na demonstração do resultado do exercício de 2021, conforme nota explicativa nº 31.c.2.1 e 12.

32 Eventos subsequentes

a. Decisão do STF sobre ‘coisa julgada’ em matéria tributária.

Em 08 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (“STF” ou “Supremo”) concluiu o julgamento sobre a “coisa julgada” em tributos recolhidos de forma continuada, definindo que a decisão proferida em controle difuso cessa imediatamente os seus efeitos quando proferido novo julgamento, em sentido contrário, em ação direta de constitucionalidade ou em sede de repercussão geral pelo Supremo. Nesse mesmo julgamento, o STF rejeitou o pedido de modulação de efeitos da decisão, determinando o recolhimento dos valores passados, desde que respeitado o prazo de prescrição.

A Sociedade e suas controladas avaliaram os impactos desta decisão e concluíram que não existe impacto relevante nas demonstrações financeiras e na destinação do resultado do período em decorrência de tal decisão.

b. Captação da cédula de crédito bancário pela controladora IPP.

Em 30 de março de 2023, a controladora IPP realizou a captação de Cédula de crédito bancário (sem *covenants* financeiros) no montante de R\$ 500.000, com encargos financeiros de 109,40% do DI e repactuação de taxa em abril de 2024, com vencimento em 02 de abril de 2025.

***Ipiranga Produtos de
Petróleo S.A.***

*Demonstrações Financeiras da
Controladora e Consolidadas em
31 de dezembro de 2021 e
Relatório dos Auditores
Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras*

KPMG Auditores Independentes

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações Financeiras

em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas	1 - 4
Balanços patrimoniais	5-6
Demonstrações de resultados	7
Demonstração dos resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9-10
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	11-13
Demonstrações do valor adicionado	14
Notas explicativas às Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas	15 - 143



KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A

04711-904 - São Paulo/SP - Brasil

Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone +55 (11) 3940-1500

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos acionistas, Conselheiros e Administradores da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A

Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Sociedade), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Sociedade e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

Realização do imposto de renda e contribuição social diferidos

Veja a Nota 9 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas incluem valores de imposto de renda e contribuição social diferidos no montante de R\$ 426.466, dos quais R\$ 372.627 são relativos a diferenças temporárias e R\$ 53.839 são relativos a prejuízos fiscais, considerados recuperáveis com base na geração de lucros tributáveis futuros.</p> <p>As estimativas de geração de lucros tributáveis futuros incluem a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, estimativas de crescimento de custos e despesas e de margem de contribuição, que envolvem elevado grau de complexidade e julgamentos que impactam a expectativa de realização do imposto de renda e contribuição social diferidos nos próximos exercícios. Portanto, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">— Avaliação do desenho, a implementação e efetividade do controle interno de projeções financeiras relativos à realização do imposto de renda e contribuição social diferidos registrados.— Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e dados utilizados pela Sociedade na preparação do estudo de lucros tributáveis futuros considerando as projeções de fluxo de caixas futuros.— Avaliação da precisão dos saldos registrados com o auxílio dos nossos especialistas tributários;— Comparação dos orçamentos aprovados no exercício anterior com os valores reais apurados no exercício corrente.— Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram todas as informações relevantes referentes ao imposto de renda e contribuição social diferidos. <p>Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos que o valor do imposto de renda e contribuição social diferidos registrados e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.</p>

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Sociedade, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de março de 2022

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6


Márcio Serpejante Peppe
Contador CRC 1SP233011/O-8

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	1.835.192	965.285	2.191.468	1.178.383
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4.b	796.401	2.598.418	1.228.832	3.421.900
Contas a receber de clientes	5.a	2.316.642	1.553.826	3.356.370	2.406.287
Financiamentos a clientes	5.b	538.329	502.965	582.563	549.129
Estoques	6	2.942.222	1.700.116	3.908.530	2.803.630
Tributos a recuperar	7.a	827.994	605.923	1.042.349	784.110
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	184.829	82.990	221.036	120.016
Dividendos a receber		29.066	3.434	-	987
Demais contas a receber		6.778	4.003	50.885	55.502
Despesas antecipadas	10	40.448	33.761	72.232	74.360
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	553.111	476.076	555.052	478.908
		<u>10.071.012</u>	<u>8.526.797</u>	<u>13.209.317</u>	<u>11.873.212</u>
Ativos mantidos para venda	33	857.392	-	1.531.586	-
Total do ativo circulante		<u>10.928.404</u>	<u>8.526.797</u>	<u>14.740.903</u>	<u>11.873.212</u>
Não circulante					
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4.b	343.456	457.534	343.456	457.534
Contas a receber de clientes	5.a	19.469	19.380	63.749	71.974
Financiamentos a clientes	5.b	367.649	401.968	415.472	419.255
Sociedades relacionadas	8.a	-	16.082	2.164	478
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	233.977	182.409	426.466	402.048
Tributos a recuperar	7.a	990.354	710.727	1.046.367	968.547
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	92.972	69.076	118.589	84.699
Depósitos judiciais	22.a	135.955	135.993	859.010	821.332
Ativo de indenização - combinação de negócios	22.c	-	-	120.991	204.439
Demais contas a receber		1.082	1.079	26.604	19.058
Despesas antecipadas	10	53.750	32.161	69.269	56.760
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	1.520.927	1.222.293	1.524.174	1.227.423
		<u>3.759.591</u>	<u>3.248.702</u>	<u>5.016.311</u>	<u>4.733.547</u>
Investimentos em:					
Controladas	12.a	3.950.588	4.873.900	-	-
Empreendimentos controlados em conjunto	12.b	58.505	131.366	58.505	131.366
Coligadas	12.c	29.851	31.801	56.074	58.123
		<u>4.038.944</u>	<u>5.037.067</u>	<u>114.579</u>	<u>189.489</u>
Ativos de direito de uso, líquido	13	994.611	1.077.291	1.124.489	1.600.920
Imobilizado, líquido	14	2.375.879	2.348.060	4.087.276	4.126.518
Intangível, líquido	15	459.667	375.459	859.011	995.074
Total do ativo não circulante		<u>11.628.692</u>	<u>12.086.579</u>	<u>11.201.666</u>	<u>11.645.548</u>
Total do ativo		<u>22.557.096</u>	<u>20.613.376</u>	<u>25.942.569</u>	<u>23.518.760</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balancos patrimoniais

em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Passivo					
Circulante					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	16	493.069	541.116	576.397	714.712
Debêntures	16.e	2.211.901	1.693.468	2.211.901	1.693.468
Fornecedores	17	4.661.012	3.698.091	3.545.091	2.304.697
Fornecedores - convênio	17	2.028.950	923.349	2.119.059	923.349
Salários e encargos sociais	18	95.999	65.369	222.027	224.551
Obrigações tributárias	19	84.430	96.030	219.049	226.968
Dividendos propostos a pagar	24.f	146.277	95.907	155.595	98.816
Imposto de renda e contribuição social a pagar		102.542	13.180	180.672	86.507
Benefícios pós-emprego	20.b	13.588	15.585	20.587	23.645
Provisão para retirada de tanques	21	4.632	4.267	4.632	4.267
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a	104.255	13.099	118.880	39.505
Arrendamentos a pagar	13	98.613	100.978	143.421	200.718
Demais contas a pagar		169.217	99.478	222.537	193.421
Receita diferida	23	5.205	15.424	5.625	18.282
		<u>10.219.690</u>	<u>7.375.341</u>	<u>9.745.473</u>	<u>6.752.906</u>
Passivo diretamente associado a ativos mantidos para venda	33	-	-	677.008	-
Total do passivo circulante		<u>10.219.690</u>	<u>7.375.341</u>	<u>10.422.481</u>	<u>6.752.906</u>
Não circulante					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	16	867.634	1.178.383	2.804.067	2.981.638
Debêntures	16.e	2.972.145	3.778.063	2.972.145	3.778.063
Sociedades relacionadas	8.a	617	698	629	828
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	-	-	-	410
Benefícios pós-emprego	20.b	77.818	98.667	191.218	246.662
Provisão para retirada de tanques	21	52.079	49.168	52.079	49.168
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a; 22.c	144.582	108.031	801.751	821.563
Arrendamentos a pagar	13	599.053	635.701	722.786	1.107.935
Provisão para passivo a descoberto de controladas	12.a	57.704	389	-	-
Demais contas a pagar		46.137	63.987	54.714	79.331
		<u>4.817.769</u>	<u>5.913.087</u>	<u>7.599.389</u>	<u>9.065.598</u>
Total do passivo não circulante		<u>4.817.769</u>	<u>5.913.087</u>	<u>7.599.389</u>	<u>9.065.598</u>
Patrimônio líquido					
Capital social	24.a	4.050.000	4.050.000	4.050.000	4.050.000
Instrumento patrimonial outorgado	24.b	16.082	12.575	16.082	12.575
Reserva de reavaliação	24.c	6.972	7.041	6.972	7.041
Reservas de lucros	24.d	3.266.729	2.898.638	3.266.729	2.898.638
Ajustes de avaliação patrimonial	24.e	179.854	152.173	179.854	152.173
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	24.f	-	204.521	-	204.521
Patrimônio líquido atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		7.519.637	7.324.948	7.519.637	7.324.948
Acionistas não controladores de controladas		-	-	401.062	375.308
		<u>7.519.637</u>	<u>7.324.948</u>	<u>7.920.699</u>	<u>7.700.256</u>
Total do patrimônio líquido		<u>7.519.637</u>	<u>7.324.948</u>	<u>7.920.699</u>	<u>7.700.256</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>22.557.096</u>	<u>20.613.376</u>	<u>25.942.569</u>	<u>23.518.760</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020 Reapresentado	31/12/2021	31/12/2020 Reapresentado
Operações continuadas					
Receita líquida de vendas e serviços	25	95.424.366	64.352.164	109.099.641	73.537.860
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	26	(92.788.332)	(62.432.079)	(104.703.157)	(69.910.255)
Lucro bruto		2.636.034	1.920.085	4.396.484	3.627.605
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas e comerciais	26	(1.116.324)	(966.334)	(1.848.102)	(1.569.574)
Reversões (perdas) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		29.537	1.287	3.055	(15.651)
Gerais e administrativas	26	(809.342)	(550.019)	(1.199.496)	(848.634)
Resultado na venda de bens	27	117.158	30.935	185.829	86.888
Outras receitas operacionais	28	345.696	221.721	432.239	301.250
Outras despesas operacionais	28	(327.940)	(233.644)	(346.977)	(248.731)
Lucro operacional		874.819	424.031	1.623.033	1.333.153
Equivalência patrimonial	12	409.531	553.156	(19.044)	(22.623)
Lucro antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social		1.284.350	977.187	1.603.989	1.310.530
Receitas financeiras	29	345.700	271.874	403.674	330.964
Despesas financeiras	29	(578.321)	(366.975)	(759.532)	(440.674)
Resultado financeiro líquido	29	(232.621)	(95.101)	(355.858)	(109.710)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		1.051.729	882.086	1.248.131	1.200.820
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	9.b; 9.c	(194.837)	(164.522)	(384.665)	(470.893)
Diferido	9.b	58.027	57.343	84.761	79.115
		(136.810)	(107.179)	(299.904)	(391.778)
Lucro líquido de operações em continuidade		914.919	774.907	948.227	809.042
Operações descontinuadas					
Resultado líquido da operação descontinuada	33	(401.665)	(157.690)	(401.665)	(157.690)
Lucro líquido do exercício		513.254	617.217	546.562	651.352
Lucro atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		513.254	617.217	513.254	617.217
Acionistas não controladores de controladas		-	-	33.308	34.135

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido do exercício		513.254	617.217	546.562	651.352
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros próprio, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 24.e	(274)	41	(274)	41
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 24.e	(101)	140	(131)	140
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
Ganhos atuariais de benefícios pós-emprego próprio, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 24.e	27.326	6.156	27.326	6.156
Ganhos (perdas) atuariais de benefícios pós-emprego de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 24.e	730	(13.947)	11.792	(25.242)
Resultado abrangente do exercício		<u>540.935</u>	<u>609.607</u>	<u>585.275</u>	<u>632.447</u>
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		540.935	609.607	540.935	609.607
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	44.340	22.840

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

	Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
					Legal	Retenção de lucros				Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas	
Saldos em 31 de dezembro de 2020		4.050.000	12.575	7.041	450.638	2.448.000	152.173	-	204.521	7.324.948	375.308	7.700.256
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	513.254	-	513.254	33.308	546.562
Outros resultados abrangentes												
(Ganhos) Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p;12.a;24.e	-	-	-	-	-	28.056	-	-	28.056	11.062	39.118
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c;24.e	-	-	-	-	-	(375)	-	-	(375)	(30)	(405)
Resultado abrangente do exercício		-	-	-	-	-	27.681	513.254	-	540.935	44.340	585.275
Instrumento patrimonial outorgado de controladas	12.a;24.b	-	2.492	-	-	-	-	-	-	2.492	-	2.492
Instrumento patrimonial outorgado próprio	24.b	-	1.015	-	-	-	-	-	-	1.015	-	1.015
Realização da reserva de reavaliação por depreciação de controladas	24.c	-	-	(69)	-	-	-	-	-	(69)	-	(69)
Ganhos decorrentes de pagamentos de dividendos fixos para ações preferenciais de controladas		-	-	-	-	-	-	971	-	971	(971)	-
Transações com sócios - alterações de participação		-	-	-	-	-	-	143	-	143	-	143
Transferência para retenção de lucros		-	-	-	-	1.114	-	(1.114)	-	-	-	-
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais		-	-	-	-	-	-	-	(204.521)	(204.521)	-	(204.521)
Dividendos de acionistas não controladores de controladas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	(17.615)	(17.615)
Destinação do resultado líquido:												
Reserva legal	24.f	-	-	-	25.662	-	-	(25.662)	-	-	-	-
Reserva para retenção de lucros		-	-	-	-	341.315	-	(341.315)	-	-	-	-
Dividendos propostos a pagar (R\$ 0,6516 por lote ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(146.277)	-	(146.277)	-	(146.277)
Saldos em 31 de dezembro de 2021		4.050.000	16.082	6.972	476.300	2.790.429	179.854	-	-	7.519.637	401.062	7.920.699

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total	
				Legal	Retenção de lucros				Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas		
Saldos em 31 de dezembro de 2019	4.050.000	10.627	7.113	419.777	2.244.198	159.783	-	129.249	7.020.747	375.841	7.396.588	
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	617.217	-	617.217	34.135	651.352	
Outros resultados abrangentes												
(Ganhos) Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p;12.a;24.e	-	-	-	-	(7.791)	-	-	(7.791)	(11.295)	(19.086)	
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c;12.a;24.e	-	-	-	-	181	-	-	181	-	181	
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	(7.610)	617.217	-	609.607	22.840	632.447	
Instrumento patrimonial outorgado de controladas	12.a;24.b	-	(100)	-	-	-	-	-	(100)	-	(100)	
Instrumento patrimonial outorgado próprio	24.b	-	2.048	-	-	-	-	-	2.048	-	2.048	
Transações com sócios - perda em variação de participação acionária de controlada	12.a	-	-	-	-	-	(1.189)	-	(1.189)	-	(1.189)	
Transações com sócios - ganho (perda) em dividendos ações preferenciais de controladas	-	-	-	-	-	-	(996)	-	(996)	-	(996)	
Realização da reserva de reavaliação	24.c	-	-	(72)	-	-	72	-	-	-	-	
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas	-	-	-	-	-	-	(13)	-	(13)	-	(13)	
Transferência para retenção de lucros	-	-	-	-	-	(2.126)	2.126	-	-	-	-	
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais	-	-	-	-	-	-	-	(129.249)	(129.249)	-	(129.249)	
Dividendos de acionistas não controladores de controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(23.373)	(23.373)	
Destinação do resultado líquido:												
Reserva legal	24.f	-	-	-	30.861	-	(30.861)	-	-	-	-	
Dividendos intermediários (R\$ 0,3564 por lote de ações)	24.f	-	-	-	-	-	(80.000)	-	(80.000)	-	(80.000)	
Dividendos mínimos propostos a pagar (R\$ 0,4272 por lote ações)	24.f	-	-	-	-	-	(95.907)	-	(95.907)	-	(95.907)	
Dividendos adicionais (R\$ 0,9111 por lote ações)	24.f	-	-	-	-	-	(204.521)	204.521	-	-	-	
Retenção de resultados	24.f	-	-	-	-	205.928	(205.928)	-	-	-	-	
Saldos em 31 de dezembro de 2020		4.050.000	12.575	7.041	450.638	2.448.000	152.173	-	204.521	7.324.948	375.308	7.700.256

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020 Reapresentado	31/12/2021	31/12/2020 Reapresentado
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido de operações em continuidade		914.919	774.907	948.227	809.042
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais das operações continuadas					
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	12	(409.531)	(553.156)	19.044	22.623
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	279.747	285.902	282.521	289.436
Amortização de ativos de direito de uso	13.a	170.487	168.194	228.884	218.073
Depreciações e amortizações	14;15	278.018	271.686	538.902	508.346
Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação	14;15	-	-	1.504	990
Juros, variações monetárias e cambiais		557.365	250.099	731.690	346.827
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.b	(58.027)	(57.343)	(84.761)	(79.118)
Imposto de renda e contribuição social corrente		194.836	384.665	384.665	470.898
Resultado na venda de bens	27	(117.158)	(30.935)	(185.807)	(86.888)
Perdas (reversão) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		(29.537)	(1.287)	(3.056)	15.656
Reversão (provisão) para perda em estoques		156	(2.074)	(750)	1.336
Provisão para benefício pós-emprego	20.b	(3.851)	(923)	(2.539)	(11.540)
Instrumento patrimonial outorgado	8.c	1.016	-	2.512	964
Provisão de descarbonização - CBIO		161.281	124.287	161.281	124.287
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas		146.122	(984)	93.849	21.835
Demais provisões e ajustes		(136)	(1.532)	1.830	(6.326)
		2.085.707	1.611.506	3.117.996	2.646.441
(Aumento) redução no ativo circulante					
Contas a receber e financiamentos a clientes	5	(734.073)	470.608	(987.134)	486.242
Estoques	6	(1.242.262)	128.592	(1.624.761)	109.975
Impostos a recuperar	7	(522.355)	(334.634)	(643.307)	(115.021)
Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto		317.423	185.162	986	1.927
Demais contas a receber		(2.775)	300	(12.757)	(23.185)
Despesas antecipadas	10	(68.677)	(39.802)	(68.441)	(45.862)
Aumento (redução) no passivo circulante					
Fornecedores	17	1.794.920	2.777.244	2.400.286	743.210
Salários e encargos sociais	18	30.630	(24.010)	40.660	(40.370)
Obrigações tributárias	19	(11.600)	2.112	11.197	17.927
Benefícios pós-emprego	20.b	(1.997)	(96)	(3.058)	1.253
Demais contas a pagar		82.527	(3.103)	47.993	30.886
Receita diferida	23	(10.219)	(9.672)	(10.614)	(9.814)
(Aumento) redução no ativo não circulante					
Contas a receber e financiamentos a clientes	5	34.230	(51.073)	12.008	(73.034)
Depósitos judiciais	22	37	523	(42.816)	(22.418)
Demais contas a receber		(5)	38	75.902	(26.743)
Impostos a recuperar	7	(210.551)	(563.644)	(187.369)	(655.499)
Despesas antecipadas	10	23.857	30.333	32.116	12.038

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020 Reapresentado	31/12/2021	31/12/2020 Reapresentado
Aumento (redução) no passivo não circulante					
Benefícios pós-emprego	20.b	1.997	96	5.755	2.785
Demais contas a pagar		(17.850)	(8.834)	(21.571)	(43.381)
Aquisição de CBIO	15	(176.837)	(125.345)	(176.837)	(125.345)
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	(420.261)	(351.233)	(420.261)	(356.045)
Pagamentos de contingências	22.a	(18.415)	(32.003)	(24.351)	(39.256)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	(75.719)	(176.549)	(286.127)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais continuadas		<u>933.451</u>	<u>3.587.346</u>	<u>1.345.073</u>	<u>2.190.584</u>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais descontinuadas		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(33.274)</u>	<u>111.396</u>
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		<u>933.451</u>	<u>3.587.346</u>	<u>1.311.799</u>	<u>2.301.980</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	4	1.850.892	(869.912)	2.236.981	(1.069.101)
Aquisição de imobilizado	14	(279.624)	(187.251)	(736.916)	(523.817)
Aquisição de intangível	15	(135.683)	(71.081)	(186.650)	(117.946)
Receita com a venda de investimentos		159.657	-	159.657	-
Aporte de capital em controlada	12.a	(198.035)	(285.816)	-	(28.840)
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto	12.b	-	-	(25.700)	-
Redução de capital em coligadas		1.500	-	1.500	-
Sociedades relacionadas	8	-	-	(1.682)	-
Receita com a venda de bens	27	67.349	108.139	183.507	186.665
Caixa líquido utilizado (gerado) nas atividades de investimentos continuadas		<u>1.466.056</u>	<u>(1.305.921)</u>	<u>1.630.697</u>	<u>(1.553.039)</u>
Caixa líquido utilizado (gerado) nas atividades de investimentos descontinuadas		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(36.370)</u>	<u>(6.484)</u>
Caixa líquido utilizado (gerado) nas atividades de investimentos		<u>1.466.056</u>	<u>(1.305.921)</u>	<u>1.594.327</u>	<u>(1.559.523)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais)

Fluxo de caixa das atividades de financiamentos

Financiamentos e debêntures					
Captação	16	1.329.576	478.202	1.329.576	2.333.747
Amortização	16	(2.176.222)	(1.758.697)	(2.176.222)	(2.105.059)
Juros pagos	16	(229.981)	(315.671)	(346.051)	(370.056)
Pagamentos de arrendamentos					
Principal	13	(161.083)	(143.944)	(226.535)	(204.288)
Juros pagos		(7.463)	(6.744)	(12.445)	(8.907)
Dividendos pagos	24.f	(300.428)	(206.802)	(311.685)	(229.713)
Aumento de capital	24.a	-	-	110	-
Sociedades relacionadas	8.a	16.001	15.840	(203)	1.580
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos continuadas		(1.529.600)	(1.937.816)	(1.743.455)	(582.696)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos descontinuadas		-	-	(93.945)	(88.228)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		(1.529.600)	(1.937.816)	(1.837.400)	(670.924)
Varição cambial de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira					
		-	-	(2.542)	24.048
Aumento em caixa e equivalentes de caixa		869.907	343.609	1.066.184	95.581
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício					
	4.a	965.285	621.676	1.178.383	1.082.802
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício					
	4.a	1.835.192	965.285	2.191.468	1.178.383
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício - operações descontinuadas					
		-	-	53.099	-
Transações sem efeito caixa:					
Adições em ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar	13.a	123.166	209.871	173.422	327.648
Adições em ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	269.725	193.040	269.725	193.040
Fundo de reversão - previdência privada	10; 20.a	1.153	10.843	2.194	30.502

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020

(Em milhares de Reais, exceto as porcentagens)

	Nota explicativa	Controladora				Consolidado			
		31/12/2021	%	31/12/2020 Reapresentado	%	31/12/2021	%	31/12/2020 Reapresentado	%
Receitas									
Receita bruta de vendas e serviços, exceto aluguéis e royalties	25	98.983.025		67.723.049		113.823.624		78.735.554	
Abatimentos, descontos e devoluções	25	(1.222.703)		(1.418.788)		(1.351.376)		(1.811.580)	
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		29.537		1.287		3.055		(15.651)	
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	(279.747)		(285.902)		(282.521)		(289.436)	
Resultado na venda de bens e outros resultados operacionais, líquidos	27;28	134.914		19.012		271.092		139.407	
		<u>97.645.026</u>		<u>66.038.658</u>		<u>112.463.874</u>		<u>76.758.294</u>	
Insumos adquiridos de terceiros									
Matérias-primas consumidas		(168.123)		(5.681)		(537.177)		(464.491)	
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos		(93.648.093)		(63.410.193)		(104.523.254)		(69.470.297)	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(1.322.297)		(884.840)		(2.520.879)		(1.545.480)	
Perdas de valores de ativos		(19)		-		4.490		13.726	
		<u>(95.138.532)</u>		<u>(64.300.714)</u>		<u>(107.576.820)</u>		<u>(71.466.542)</u>	
Valor adicionado bruto		<u>2.506.494</u>		<u>1.737.944</u>		<u>4.887.054</u>		<u>5.291.752</u>	
Retenções									
Depreciações e amortizações	13;14;15	(448.505)		(439.880)		(767.786)		(726.419)	
Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação	14;15	-		-		(1.504)		(990)	
Valor adicionado líquido produzido pela Sociedade		<u>2.057.989</u>		<u>1.298.064</u>		<u>4.117.764</u>		<u>4.564.343</u>	
Valor adicionado recebido em transferência									
Equivalência patrimonial	12	409.531		553.156		(19.044)		(22.623)	
Aluguéis e royalties	25	-		-		109.932		110.061	
Receitas financeiras	29	345.700		271.874		403.674		330.964	
		<u>755.231</u>		<u>825.030</u>		<u>494.562</u>		<u>418.402</u>	
Valor adicionado das operações continuadas a distribuir		<u>2.813.220</u>		<u>2.123.094</u>		<u>4.612.326</u>		<u>4.982.745</u>	
Valor adicionado das operações descontinuadas a distribuir		<u>(401.665)</u>		<u>(157.690)</u>		<u>(401.665)</u>		<u>(157.690)</u>	
Valor adicionado total a distribuir		<u>2.411.555</u>		<u>1.965.404</u>		<u>4.210.661</u>		<u>4.825.055</u>	
Distribuição do valor adicionado									
Pessoal e encargos		427.985	18	359.405	18	1.106.063	26	1.281.108	27
Impostos, taxas e contribuições		1.171.745	49	806.668	41	2.079.679	49	2.606.240	54
Despesas financeiras e aluguéis		298.571	12	182.114	9	478.357	11	286.355	6
Dividendos		146.277	6	175.907	9	163.892	4	147.786	3
Lucros retidos		768.642	32	599.000	30	784.335	19	661.256	14
		<u>2.813.220</u>		<u>2.123.094</u>		<u>4.612.326</u>		<u>4.982.745</u>	
Valor adicionado das operações continuadas distribuído		<u>2.813.220</u>	117	<u>2.123.094</u>	108	<u>4.612.326</u>	110	<u>4.982.745</u>	103
Valor adicionado das operações descontinuadas distribuído		<u>(401.665)</u>	(17)	<u>(157.690)</u>	(8)	<u>(401.665)</u>	(10)	<u>(157.690)</u>	(3)
Valor adicionado distribuído		<u>2.411.555</u>	100	<u>1.965.404</u>	100	<u>4.210.661</u>	100	<u>4.825.055</u>	100

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

1 Contexto operacional

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (“Sociedade”) está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência (“Ipiranga”). Por meio de controlada atua também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP (“Ultragaz”). As informações sobre os segmentos estão apresentadas na nota explicativa nº 30. As atividades relacionadas ao comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos (“Extrafarma”) estão apresentadas como operações descontinuadas (vide nota explicativa nº 33).

a. Esclarecimentos sobre os impactos da COVID-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia do coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020. Para conter a disseminação do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) e os governos estaduais e municipais anunciaram diversas medidas para reduzir a aglomeração e movimentação de pessoas, incluindo o fechamento de estabelecimentos comerciais, parques e áreas comuns. Diante desse cenário, a Sociedade constituiu Comitê de Crise para acompanhamento e monitoramento dos principais riscos e potenciais impactos e adoção de medidas preventivas e emergenciais para mitigar os efeitos da pandemia.

Desde o início da pandemia do coronavírus, a Sociedade e suas controladas atuaram em inúmeras frentes para garantir a saúde e segurança de seus colaboradores e parceiros, a estabilidade e a continuidade de suas operações e a solidez financeira. Todas as atividades das empresas controladas pela Sociedade são classificadas como essenciais no contexto das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia.

A Sociedade e suas controladas adotaram com agilidade o regime de *home office* para o público administrativo, com todo o suporte necessário para a continuidade operacional. Além das preocupações básicas de segurança com os colaboradores, as empresas praticaram diversas iniciativas voltadas ao bem-estar, como lives direcionadas, apoio psicológico e preocupação com a ergonomia, seguindo o princípio de valorização das pessoas.

As medidas emergenciais e rapidez na resposta aos primeiros efeitos da crise, bem como as iniciativas de apoio à cadeia de suprimentos, foram efetivas para manterem as atividades das controladas em operação, garantindo a entrega dos serviços essenciais para a população e preservando a saúde e segurança dos colaboradores e parceiros.

Permanece incerto até que ponto as informações financeiras, após 31 de dezembro de 2021, ainda possam ser afetadas pelos impactos comerciais, operacionais e financeiros da pandemia, pois dependerá de sua duração e dos impactos nas atividades econômicas, bem como das ações governamentais, empresariais e individuais em resposta à crise. Nesse contexto, algumas avaliações de riscos financeiros, projeções e testes de redução ao valor recuperável, em conexão com a preparação dessas demonstrações financeiras, podem ser impactadas pela pandemia e podem afetar adversamente a posição financeira da Sociedade e de suas controladas.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Impactos operacionais

As medidas implementadas de isolamento social, restrições à movimentação de pessoas e à operação de certos negócios devido à pandemia do COVID-19 afetaram a atividade econômica no Brasil nos últimos dois anos, contudo, com o avanço da vacinação os impactos negativos foram reduzidos nos últimos meses. Não foram observados efeitos significativos nas operações da Sociedade e suas controladas no exercício de 2021.

Principais riscos e medidas associadas

Risco de crédito – as ações tomadas pela Sociedade e suas controladas ao longo de 2020 e 2021 amenizaram os impactos da pandemia sobre a condição financeira de seus clientes e, por consequência, mitigaram seus potenciais efeitos sobre as taxas de inadimplência, que se encontram em patamares inferiores aos de 2020. Os efeitos das perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa do exercício em 31 de dezembro de 2021 estão divulgados nas notas explicativas nº 5 e 31.d.

Risco de realização de ativos fiscais diferidos – a Sociedade e suas controladas realizam anualmente o estudo técnico de viabilidade de realização de ativos fiscais diferidos, considerando as projeções mais recentes aprovadas pelo Conselho de Administração (“CA”) e não identificaram necessidade de baixas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Riscos em instrumentos financeiros – o aumento da volatilidade nos mercados financeiros poderá impactar os resultados financeiros conforme análises de sensibilidades apresentadas na nota explicativa nº 31.

Risco de liquidez – a Sociedade e suas controladas apresentaram variações em sua posição de endividamento líquido compatíveis com os resultados e com a sazonalidade de seus negócios.

A administração da Sociedade e de suas controladas continua mantendo a disciplina no controle de custos e despesas para preservação de caixa em todos os negócios e a seletividade na alocação de capital sem comprometer o crescimento sustentável dos negócios.

b. Esclarecimentos sobre os impactos do incidente cibernético

A Sociedade sofreu em 11 de janeiro de 2021 um ataque cibernético do tipo *ransomware* em seu ambiente de tecnologia da informação.

Como medida preventiva, a Sociedade interrompeu seus sistemas, afetando por um curto intervalo de tempo as operações de suas controladas. De imediato, foram adotadas todas as medidas de segurança e de controle para sanar o ocorrido e, a partir de 14 de janeiro de 2021, os sistemas operacionais da Sociedade e de suas controladas começaram a ser gradualmente restabelecidos, conforme ordem de prioridade e relevância de cada processo afetado. Desde 25 de janeiro de 2021, conforme comunicado ao mercado naquela data, todos os sistemas críticos de informação da Sociedade e de suas controladas encontram-se em pleno funcionamento.

A Sociedade possuía apólice de seguro específica para incidentes cibernéticos, a qual foi devidamente acionada, sendo que tal sinistro se encontra em regulação.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Esclarecimentos sobre os impactos dos conflitos militares entre Rússia e Ucrânia

Em 24 de fevereiro de 2022 foi relatado uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm experimentado volatilidade e ruptura após a escalada das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado e uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo o petróleo bruto, o que pode afetar os preços dos combustíveis à base de petróleo e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas à Rússia, incluindo políticos, entidades corporativas e bancárias. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto globalmente, o que pode impactar negativamente nossos negócios e operações.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira global poderia ter um impacto negativo em nosso custo de empréstimos e em nossa capacidade de obter empréstimos futuros. As interrupções nos mercados financeiros também poderiam levar a uma redução no crédito comercial disponível devido a preocupações de liquidez das contrapartes. Se experimentarmos uma diminuição na demanda por nossos produtos ou um aumento na inadimplência em nossas contas a receber, ou se não conseguirmos obter empréstimos, nossos negócios, nossa situação financeira e os resultados das operações poderão ser adversamente afetados.

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras da controladora e consolidadas (“demonstrações financeiras”) foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”), e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e apenas essas informações, foram evidenciadas e correspondem às utilizadas na gestão da administração da Sociedade e suas controladas.

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Sociedade.

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas pela Sociedade e suas controladas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

A Sociedade classificou as transações referente aos contratos de compra e venda da Extrafarma como ativos circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas. As informações comparativas das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram reapresentadas para efeitos da aplicação do IFRS 5 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada (CPC 31) conforme demonstrado na nota explicativa 34.a.3.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a. Apuração do resultado

A receita de vendas e serviços prestados é mensurada pelo valor da contrapartida à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito, deduzida de devoluções, descontos, abatimentos, amortização de ativos de contratos com clientes e outras deduções, se aplicáveis, sendo reconhecida à medida que a entidade satisfaça sua obrigação de desempenho e modalidade de frete da entrega.

Na Ipiranga, a receita de vendas de combustíveis e lubrificantes é reconhecida quando os produtos são entregues aos postos de serviços e aos grandes consumidores. Na Ultragaz, a receita de vendas de GLP é reconhecida quando os produtos são entregues aos clientes em domicílio, aos revendedores autônomos e aos clientes industriais e comerciais. Na Extrafarma, a receita de vendas de medicamentos é reconhecida quando os produtos são entregues aos consumidores finais nas drogarias próprias e quando são entregues aos revendedores independentes. As aberturas das receitas de vendas e serviços prestados estão demonstradas nas notas explicativas nº 25 e 30.

As amortizações dos ativos de contratos com clientes referentes aos direitos de exclusividade com clientes da Ipiranga e às bonificações postecipadas são reconhecidas no resultado como redutoras da receita de vendas, conforme as condições estabelecidas nos contratos e são revistas à medida que ocorrem mudanças nos termos contratuais (vide notas explicativas nº 2.f e 11).

A taxa inicial de franquia da *am/pm* é apropriada ao resultado à medida em que cada obrigação de *performance* é cumprida ao longo do período dos contratos com os franqueados. Para mais informações vide nota explicativa nº 23.a.

A receita diferida de programa de fidelidade é reconhecida no resultado quando os pontos são resgatados, momento no qual os custos incorridos também são reconhecidos no resultado, ou no momento em que os pontos expiram. Para mais informações vide nota explicativa nº 23.b.

Os custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados incluem os custos de mercadorias (principalmente combustíveis, lubrificantes, GLP e medicamentos) e os custos de produção, distribuição, armazenamento e envasamento.

As variações cambiais e os resultados de instrumentos de proteção são apresentados líquidos na demonstração do resultado nas rubricas de receitas e despesas financeiras.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se a caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo, com vencimento até 90 dias a partir da data de aquisição, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Para mais informações do caixa e equivalentes de caixa, vide nota explicativa nº 4.a.

c. Ativos financeiros

A Sociedade e suas controladas avaliaram a classificação e mensuração dos ativos financeiros de acordo com o seu modelo de gerenciamento de ativos financeiros, conforme abaixo:

- **Custo amortizado:** ativos financeiros mantidos com o objetivo de receber os fluxos contratuais, exclusivamente principal e juros. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes: ativos financeiros que são adquiridos ou originados com a finalidade de recebimento dos fluxos de caixa contratuais ou venda dos ativos. Os saldos são demonstrados ao valor justo e os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado. As diferenças entre o valor justo e o valor inicial da aplicação acrescido dos rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidas no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no momento da sua liquidação. Substancialmente as aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (“CDB”) e operações compromissadas são classificadas como mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.
- Mensurado ao valor justo por meio do resultado: ativos financeiros que não foram classificados como custo amortizado ou mensurado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os saldos são demonstrados ao valor justo e tanto os rendimentos auferidos e as variações cambiais, como as variações de valor justo, são contabilizados no resultado. Os fundos de investimentos e os instrumentos derivativos de proteção são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros para fins de proteção, aplicando os conceitos descritos a seguir:

- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de valor justo: instrumento financeiro utilizado para a proteção da exposição às mudanças no valor justo de um item, atribuível a um risco em particular e que possa afetar o resultado da entidade. No momento da designação inicial do *hedge* de valor justo, o relacionamento entre o instrumento de proteção e o item objeto de *hedge* é documentado, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos, a estratégia na condução da transação e os métodos que serão utilizados para avaliar sua efetividade. Uma vez que o *hedge* de valor justo tenha sido qualificado como efetivo, também o item objeto de *hedge* é mensurado a valor justo. Os ganhos e perdas do instrumento de proteção e dos itens objeto de *hedge* são reconhecidos no resultado. A contabilidade de proteção é descontinuada quando o *hedge* se torna inefetivo.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de fluxo de caixa: instrumento financeiro utilizado para mitigar a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco associado a um ativo ou passivo ou transação altamente provável ou compromissos firmes que possam afetar o resultado. A parcela do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* eficaz referente aos efeitos de variação cambial é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”, enquanto a parcela ineficaz é reconhecida no resultado. O ganho ou a perda resultante do instrumento de *hedge* relacionado com a parte eficaz do *hedge* que foi reconhecido diretamente em outros resultados abrangentes acumulados deve ser reclassificado para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado ou como custo inicial do ativo não financeiro, na mesma rubrica da demonstração em que o item objeto de *hedge* é reconhecido. A contabilidade de proteção deve ser descontinuada quando (i) é cancelada a relação de *hedge*; (ii) o instrumento de *hedge* vence; ou (iii) o instrumento de *hedge* não se qualifica mais como contabilidade de proteção. Quando a contabilidade de proteção é descontinuada, os ganhos e perdas reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado. Caso a transação prevista como item objeto de *hedge* seja cancelada ou não se espera que ela ocorra, os ganhos e perdas acumulados no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes devem sersão reconhecidos imediatamente no resultado.

Para mais informações dos instrumentos financeiros, vide nota explicativa nº 31.

d. Contas a receber e financiamentos a clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado da contrapartida à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito (vide notas explicativas nº 5.a e 31.d.3). As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa consideram, a expectativa de perdas para os próximos 12 meses levando-se em consideração a deterioração ou melhora da qualidade de crédito dos clientes e suas características em cada segmento de negócios. O montante da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é considerado suficiente pela administração para cobrir as eventuais perdas na realização das contas a receber.

Os financiamentos a clientes são concedidos a taxas subsidiadas para reforma e modernização de postos, aquisição de produtos e desenvolvimento do mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes (vide notas explicativas nº 5.b e 31.d.3). Os prazos dos financiamentos a clientes variam entre 12 e 60 meses, sendo o prazo médio da carteira de 40 meses. As taxas mínimas e máximas subsidiadas são de 0% a.m. e 1% a.m. respectivamente. Esses financiamentos são remensurados a uma taxa de mercado para empréstimos de capital de giro e o ajuste de remensuração entre a taxa de mercado e a taxa subsidiada é reconhecido como redução da receita de venda no início do contrato. Ao longo do contrato os juros apropriados pela taxa de mercado são reconhecidos no resultado financeiro.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Estoques

Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor (vide nota explicativa nº 6). No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente e indiretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas, eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação da Sociedade e suas controladas, (ii) tenham expirado a data de validade ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela administração com o apoio da equipe industrial e de operações.

f. Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Os desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos da Ipiranga com postos revendedores e grandes consumidores são registrados como ativos de contratos no momento de sua ocorrência e são amortizados conforme as condições estabelecidas nos contratos (vide notas explicativas nº 2.a e 11).

g. Ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas

Os ativos não circulantes e passivos relacionados são classificados como mantidos para venda se for altamente provável que seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez de uso contínuo. Os critérios de classificação são atendidos somente quando a venda for altamente provável, o ativo ou grupo de ativos estiver disponível para venda imediata em sua condição atual e existir a expectativa de que a venda ocorra em até 12 meses após a classificação como disponível para venda.

Uma linha de negócio ou subsidiária é classificada como operação descontinuada quando ocorrer a venda de um componente da companhia que representa uma importante linha separada de negócios ou quando a operação atende aos critérios para ser classificada como mantida para venda, se isso ocorrer antes, sendo seus resultados e fluxos de caixa apresentados de forma segregada a partir da classificação dos respectivos ativos e passivos como mantidos para venda.

Ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas são mensurados pelo menor valor entre o saldo contábil e o valor justo, líquido das despesas de venda e apresentados de forma segregada no balanço patrimonial.

h. Investimentos

As participações em controladas são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora (vide notas explicativas nº 3.b e 12.a). Uma controlada é uma investida na qual o acionista tem direito aos seus retornos variáveis e tem a capacidade de interferir nas suas atividades financeiras e operacionais. Normalmente, a participação societária em uma sociedade controlada é superior a 50%.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os investimentos em sociedades coligadas e empreendimentos controlados em conjunto são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras (vide nota explicativa nº 12 itens b e c). Uma coligada é uma investida na qual um acionista tem influência significativa, ou seja, tem o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, porém sem exercer o controle.

Um empreendimento controlado em conjunto é uma investida na qual os acionistas têm o direito aos ativos líquidos por conta de um controle em conjunto. Controle em conjunto é um acordo que estabelece que as decisões sobre as atividades relevantes da investida exigem o consentimento das partes que compartilham o controle.

Os outros investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, caso estas não sejam consideradas temporárias.

i. Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar

A Sociedade e suas controladas reconhecem no balanço patrimonial, um ativo de direito de uso e o respectivo passivo de arrendamento a pagar calculados pelo valor presente das parcelas futuras, acrescidos dos custos diretos associados ao contrato de arrendamento (vide nota explicativa nº 13). A amortização do ativo de direito de uso é reconhecida no resultado ao longo da vigência estimada do contrato. Quando o ativo de direito de uso é utilizado na construção de item do ativo imobilizado, sua amortização é capitalizada até que o ativo em construção esteja concluído. O passivo é acrescido de juros e líquido dos pagamentos de arrendamento realizados. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva. A remensuração do ativo e do passivo com base no índice de reajuste contratual é reconhecida no balanço patrimonial, não tendo efeito no resultado. Em caso de cancelamento do contrato, o ativo e respectivo passivo são baixados para o resultado, considerando, se for o caso, as sanções previstas em cláusulas contratuais. A Sociedade e suas controladas não possuem a intenção de comprar esses ativos. A Sociedade e suas controladas revisam periodicamente a existência de indicação de que os ativos de direito de uso possam ter sofrido desvalorização ou redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 2.u).

Ativos de direito de uso incluem os valores referentes as outorgas de arrendamentos de áreas portuárias (vide nota explicativa nº 32.b).

A Sociedade e suas controladas aplicam as isenções de reconhecimento para arrendamentos com prazo contratual inferior a 12 meses e para contratos arrendamento de baixo valor. Nesses casos, a despesa com o arrendamento é reconhecida no resultado ao longo do prazo do arrendamento conforme incorrida.

j. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo capitalização de amortização de ativos de direito de uso e encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento, bem como custos com manutenções relevantes de bens decorrentes de paradas de fábrica programadas e custos estimados para retirada por desativação ou restauração (vide notas explicativas nº 2.n e 21), deduzido da depreciação acumulada e, quando aplicável, da provisão para perda por redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 14).

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As depreciações são calculadas pelo método linear, pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 14, que levam em consideração a vida útil dos bens e que são revisados anualmente.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são depreciadas pelo menor prazo entre a vigência do contrato e a vida útil dos bens.

k. Intangível

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são reconhecidos seguindo os critérios abaixo:

- Ágios por expectativa de rentabilidade futura (“ágio”) são demonstrados como ativo intangível pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar ao vendedor e o valor justo dos ativos identificados e dos passivos assumidos da entidade adquirida. Os ágios são testados anualmente para verificar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. Os ágios são alocados aos segmentos de negócios, os quais representam o nível mais baixo em que o ágio é monitorado para fins de teste de recuperabilidade (vide nota explicativa nº 15.a).
- Outros ativos intangíveis adquiridos de terceiros, tais como *softwares*, tecnologia e direitos, são mensurados pelo valor pago na aquisição e são amortizados linearmente pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 15, que levam em consideração sua vida útil e que são revisados anualmente.
- Os créditos de descarbonização (“CBIOS”) adquiridos são registrados pelo custo histórico no ativo intangível, aposentados no exercício para cumprimento da meta individual fixada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) e não são amortizados. Estes ativos são utilizados para a liquidação da obrigação anual de descarbonização adotada pela Política Nacional de Biocombustíveis (“RenovaBio”), instituída pela Lei nº 13.576/2017, com regulamentação adicional instituída pelo Decreto nº 9.888/2019 e Portaria nº 419, de 20 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia.

A Sociedade e suas controladas não têm contabilizados ativos intangíveis que tenham sido gerados internamente. A Sociedade e suas controladas possuem ágios e marcas adquiridas em combinação de negócios, que são avaliados como ativos intangíveis com vida útil indefinida (vide nota explicativa nº 15.a e d).

l. Demais ativos

Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais incorridas. deduzidos de provisões para perdas e, se aplicável, ajustados a valor presente.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

m. Passivos financeiros

Os passivos financeiros incluem fornecedores, demais contas a pagar, financiamentos, empréstimos, debêntures, arrendamentos a pagar e instrumentos financeiros derivativos utilizados como instrumentos de proteção. Os passivos financeiros são classificados como “passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado” ou “passivos financeiros mensurados ao custo amortizado”. Os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado referem-se a instrumentos financeiros derivativos e passivos financeiros designados como itens objeto de *hedge* de valor justo no reconhecimento inicial (vide nota explicativa nº 2.c – *hedge* de valor justo). Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são demonstrados pelo valor inicial da transação acrescidos dos juros e líquidos das amortizações e custos de transação. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva de juros.

Os custos de transação, incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações de captação de recursos por meio da contratação de financiamentos ou pela emissão de títulos de dívidas, bem como os prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida, são apropriados ao respectivo instrumento e amortizados no resultado levando em consideração o seu prazo, pelo método da taxa efetiva de juros (vide nota explicativa nº 16.g).

n. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

O imposto de renda (“IRPJ”) e a contribuição social sobre o lucro líquido (“CSLL”), correntes e diferidos, são calculados com base nas suas alíquotas vigentes. Para o cálculo do IRPJ corrente é considerada também a parcela de incentivo fiscal. No encerramento do exercício social a parcela do lucro correspondente a essas subvenções para investimentos é destinada à constituição de reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido das controladas, e é excluída da base de cálculo dos dividendos e posteriormente capitalizada. Os tributos são reconhecidos com base nas taxas de IRPJ e CSLL previstas na legislação vigente na data de encerramento das demonstrações financeiras. As alíquotas vigentes no Brasil são de 25% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. Para mais informações sobre o reconhecimento e realização de IRPJ e CSLL vide nota explicativa nº 10.

Para fins de divulgação, o ativo fiscal diferido foi compensado contra o passivo fiscal diferido, de IRPJ e CSLL da mesma entidade tributável e da mesma autoridade tributária.

o. Provisão para retirada de tanques

Corresponde à obrigação de retirar os tanques subterrâneos de combustíveis de propriedade da Sociedade localizados nos postos de sua marca após determinado prazo de utilização. O custo estimado da obrigação de retirada desses ativos é registrado como um passivo no momento em que os tanques são instalados. O custo estimado de retirada é acrescido ao valor do bem e depreciado durante a respectiva vida útil do bem. Os montantes reconhecidos como passivo são atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) até que o tanque seja retirado (vide nota explicativa nº 21). O custo de retirada estimado é revisado anualmente ou quando ocorre mudança significativa no seu valor, sendo que as mudanças em relação ao custo estimado são reconhecidas no resultado quando se tornam conhecidas.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

p. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são constituídas para os riscos que possuam valores estimáveis, nos quais a probabilidade de que uma obrigação exista é considerada mais provável do que não, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, e os montantes são registrados com base nas estimativas dos resultados dos desfechos dos processos (vide nota explicativa nº 22).

q. Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego concedidos e a conceder a empregados, aposentados e pensionistas são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente e revisado pela administração, de acordo com o método do crédito unitário projetado (vide nota explicativa nº 20.b). Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”.

r. Demais passivos

Os demais passivos são demonstrados por montantes conhecidos ou calculáveis, acrescidos das variações monetárias e cambiais incorridas. Quando aplicável, os demais passivos são registrados a valor presente com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

s. Transações em moeda estrangeira

As transações da Sociedade e de suas controladas realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a sua respectiva moeda funcional pela taxa de câmbio vigente na data de cada transação. Os ativos e passivos monetários em aberto são convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. O efeito da diferença entre essas taxas de câmbio é reconhecido no resultado financeiro até a conclusão de cada transação.

t. Base para conversão das demonstrações financeiras de controladas sediadas no exterior

t.1 Controladas sem autonomia administrativa

Os ativos e passivos das controladas no exterior LPG International Inc. (“LPG”) e Ipiranga Trading Ltda., que não possuem autonomia administrativa, são considerados como atividades da sua investidora, sendo convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. Os ganhos e as perdas decorrentes de variações desses investimentos no exterior são reconhecidos diretamente no resultado financeiro. O ganho reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 totalizou R\$ 2.309 (ganho de R\$ 15.125 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020).

u. Uso de estimativas, premissas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas, premissas e julgamentos para a contabilização e divulgação de certos ativos, passivos e resultados. Para isso, a administração da Sociedade e de suas controladas utilizam as melhores informações disponíveis na data-base da preparação das demonstrações financeiras, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

u.1 Julgamentos

As informações sobre os julgamentos realizados estão incluídas na: determinação de controle de sociedades controladas (notas explicativas nº 2.g, 2.t.1, 3 e 12.a), determinação de controle conjunto de empreendimentos controlados em conjunto (notas explicativas nº 2.g., 12.a e 12.b) e determinação de influência significativa sobre sociedades coligadas (notas explicativas nº 2.g e 12.c).

u.2 Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas estão incluídas na: determinação do valor justo de instrumentos financeiros (notas explicativas nº 2.c, 2.l, 4, 16 e 31), determinação das perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa (notas explicativas nº 2.d, 5 e 31.d.3), determinação da provisão para perdas em estoques (notas explicativas nº 2.e e 6), as estimativas da realização de IRPJ e CSLL diferidos (notas explicativas nº 2.m e 9.a), vida útil e taxa de desconto de ativos de direitos de uso (notas explicativas nº 2.h e 13), vida útil do ativo imobilizado (notas explicativas nº 2.i e 14), vida útil do ativo intangível e valor de recuperação do ágio (notas explicativas nº 2.j e 15.a), provisão para retirada de tanques (notas explicativas nº 2.n e 21), provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas (notas explicativas nº 2.o e 22), estimativas para elaboração de laudo atuarial (notas explicativas nº 2.p e 20.b). O resultado das transações e informações quando da efetiva realização podem divergir das suas estimativas.

v. Redução ao valor recuperável de ativos

A Sociedade e suas controladas revisam trimestralmente a existência de indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Para ativos intangíveis com vida útil indefinida a revisão é feita anualmente. Se houver alguma indicação, de desvalorização a Sociedade e suas controladas estimam o valor recuperável do ativo. Os ativos que não são avaliados individualmente, são agrupados no menor grupo de ativos que geram entrada de caixa de uso contínuo e que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos (unidades geradoras de caixa, “UGC”). O valor recuperável desses ativos ou UGCs corresponde ao maior valor entre o seu valor justo líquido de despesas diretas de venda e o seu valor em uso.

O valor justo líquido de despesas diretas de venda é determinado pelo preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado, deduzidas das despesas com a remoção do ativo, gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda, despesas legais e tributos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Para avaliar o valor em uso foram consideradas as projeções de fluxos de caixa futuros, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Tais fluxos são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC avaliados. Nos casos em que o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados é menor que o seu valor contábil a perda por irrecuperabilidade é reconhecida pelo montante em que o valor contábil excede o valor justo desses ativos. Perdas por redução ao valor recuperável de ativos são reconhecidas no resultado. Na existência de ágio alocado na UGC à qual os ativos pertencem as perdas reconhecidas referentes às UGCs são primeiramente alocadas na redução do correspondente ágio. Se o ágio não for suficiente para absorver tais perdas o excedente será alocado aos demais ativos de forma pró-rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não pode ser revertida. Para outros ativos as perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade realizou o cálculo de redução ao valor recuperável de ativos para a controlada Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”) e o impacto foi no montante de R\$ 427.529 e efeitos de IRPJ e CSLL diferidos de R\$ 145.360, resultando numa perda líquida em 2021 de R\$ 282.169. Vide nota explicativa nº 33.a.

w. Combinação de negócios

Uma combinação de negócios é contabilizada utilizando-se o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela contraprestação transferida e a transferir, avaliada pelo valor justo na data de aquisição. Na aquisição de um negócio são avaliados os ativos adquiridos e os passivos assumidos, com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição. A participação de não controladores na sociedade adquirida é mensurada com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na sociedade adquirida. O ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida e a transferir em relação ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis e passivos assumidos, líquidos). Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio é alocado ao segmento de negócios da Sociedade. Quando o custo de uma aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ganho é reconhecido diretamente na demonstração do resultado do exercício. Custos relacionados com aquisições são contabilizados no resultado do exercício quando incorridos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 não houve combinação de negócios.

x. Demonstrações de valor adicionado

A Sociedade e suas controladas elaboraram, de maneira voluntária, as demonstrações do valor adicionado, da controladora e consolidadas, nos termos do CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

y. Demonstrações dos fluxos de caixa

A Sociedade e suas controladas apresentam os juros pagos sobre financiamentos, debêntures e arrendamentos a pagar nas atividades de financiamentos e apresentam as aplicações financeiras em bases líquidas dos resgates nas atividades de investimentos.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

z. Adoção dos pronunciamentos emitidos pelo IASB

Não existem normas, emendas às normas e interpretações aos IFRS emitidos pelo IASB que sejam efetivas e que poderiam ter impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021 que não tenham sido adotadas pela Sociedade.

Com o intuito de estar preparada para a transição das IBORs, a Sociedade está monitorando os pronunciamentos das autoridades, bem como as medidas que vem sendo adotadas, visando à adaptação dos instrumentos financeiros aos novos *benchmarks*. Em junho de 2017, a Sociedade contratou um financiamento com vencimento em junho de 2022, com o valor nominal atual de R\$ 279 milhões (USD 50 milhões) atrelado a LIBOR, com fluxos de juros trimestrais e amortização de principal ao final da operação. No momento da captação da dívida, foi fechada com a mesma instituição financeira uma operação de *swap* de valor nominal e fluxo de caixa idêntico ao da captação, através do qual a IPP ficou ativa em LIBOR, a uma taxa de juros equivalente à taxa da dívida e passiva em reais pós-fixados (vide notas explicativas nº 16 c.1, nº 16.d e nº 31.g), sendo estas as únicas operações atreladas a LIBOR. Tendo em vista o vencimento no curto prazo tanto da dívida quanto do *swap* e o fato de ambos possuírem o mesmo fluxo de caixa e instituição financeira, a Sociedade entende que atualmente não existem impactos da alteração da LIBOR em suas operações.

aa. Autorização para a emissão das demonstrações financeiras

A autorização para a emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Reunião de Diretoria da Sociedade em 30 de março de 2022.

3 Princípios de consolidação e participações societárias

a. Princípios de consolidação

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas foram eliminadas as participações de uma sociedade em outra, os saldos das contas ativas e passivas, as transações de receitas, custos e despesas, bem como os efeitos decorrentes das operações realizadas entre as sociedades. A participação dos acionistas não controladores das controladas é apresentada como parte do patrimônio líquido e do lucro líquido consolidados.

A consolidação de uma controlada se inicia quando a Sociedade obtém o controle direto ou indireto de uma companhia e se encerra quando deixa de ter este controle. As receitas e despesas de uma controlada adquirida estão incluídas na demonstração de resultado e do resultado abrangente consolidado a partir da data em que a Sociedade obtém o seu controle. As receitas e despesas de uma controlada em que sua controladora deixa de ter o controle estão incluídas na demonstração do resultado e do resultado abrangente consolidado até a data em que ocorre a perda de controle.

Quando necessário, são efetuados ajustes às demonstrações financeiras das controladas para adequação das mesmas às práticas contábeis da Sociedade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Participações societárias

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, compreendendo:

	Localidade	Segmento	% de participação no capital social	
			31/12/2021	31/12/2020
am/pm Comestíveis Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Icorban - Correspondente Bancário Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Trading Limited	Ilhas Virgens Britânicas	Ipiranga	100	100
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Imobiliária Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Logística Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Iconic Lubrificantes S.A.	Brasil	Ipiranga	56	56
Integra Frotas Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Companhia Ultragaz S.A.	Brasil	Ultragaz	99	99
Ultragaz Comercial Ltda.	Brasil	Ultragaz	100	100
Nova Paraná Distribuidora de Gás Ltda. ⁽¹⁾	Brasil	Ultragaz	100	100
Utingás Armazenadora S.A. ⁽²⁾	Brasil	Ultragaz	57	57
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	Brasil	Ultragaz	100	100
LPG International Inc.	Ilhas Cayman	Ultragaz	100	100
Imaven Imóveis Ltda.	Brasil	Outros	100	100
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ⁽³⁾	Brasil	Extrafarma	100	100
UVC Investimentos Ltda. ⁽⁴⁾	Brasil	Outros	99	99

Os percentuais da tabela acima estão arredondados.

⁽¹⁾ Empresa não operacional em fase de extinção.

⁽²⁾ Em outubro de 2020 houve alteração na participação do capital da empresa Utingás que passou a ser controlada pela Companhia Ultragaz S.A. (“Cia Ultragaz”).

⁽³⁾ Em 18 de maio de 2021 a Sociedade anunciou a assinatura de contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma para a Pague Menos. Em 31 de dezembro de 2021 a Sociedade reclassificou os saldos da controlada para “ativos e passivos mantidos para venda”. Para mais detalhes vide nota explicativa nº 33.a.1.

⁽⁴⁾ Companhia constituída em janeiro de 2020, com o objetivo de prestar serviços de avaliação, gestão empresarial e assessoria financeira à UVC – Fundo de investimentos em participações multiestratégia investimento no exterior (“UVC – fundo de investimento”). Em setembro de 2020 a razão social da Companhia foi alterada para UVC Investimentos Ltda (“UVC Investimentos”).

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

4 Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção

Os equivalentes de caixa e aplicações financeiras, exceto caixa e bancos, estão representados, substancialmente, por recursos aplicados: (i) no Brasil, em títulos privados de instituições financeiras vinculados à taxa de juros dos Depósitos Interbancários (“DI”), operações compromissadas, letras financeiras e em fundos de investimentos de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais do governo brasileiro e títulos privados de instituições financeiras; (ii) no exterior, em títulos privados de instituições financeiras e em fundos de investimento de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais; e (iii) em instrumentos de proteção cambial e de juros.

Os ativos financeiros foram classificados na nota explicativa nº 31.j conforme o modelo de gerenciamento de ativos financeiros da Sociedade e suas controladas.

Os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da controladora totalizaram R\$ 2.975.049 em 31 de dezembro 2021 (R\$ 4.021.237 em 2020) e do consolidado totalizaram R\$ 3.763.756 em 31 de dezembro 2021 (R\$ 5.057.817 em 31 de dezembro 2020) e estão distribuídos conforme abaixo:

a. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão apresentados conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e bancos				
Em moeda nacional	237.264	117.228	292.938	232.822
Em moeda estrangeira	7	3	8.259	15.428
Aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa				
Em moeda nacional				
Títulos privados de renda fixa	1.597.921	848.054	1.890.271	930.133
Total de caixa e equivalentes de caixa	1.835.192	965.285	2.191.468	1.178.383

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção

As aplicações financeiras, que não são classificadas como caixa e equivalentes de caixa, estão apresentadas conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Aplicação financeiras				
Em moeda nacional				
Títulos e fundos de renda fixa	693.822	2.521.439	1.060.673	3.225.972
Em moeda estrangeira				
Títulos e fundos de renda fixa	-	-	39.063	116.213
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (a)	446.035	534.513	472.552	537.249
Total de aplicações financeiras	<u>1.139.857</u>	<u>3.055.952</u>	<u>1.572.288</u>	<u>3.879.434</u>
Circulante	796.401	2.598.418	1.228.832	3.421.900
Não circulante	343.456	457.534	343.456	457.534

(a) Ganhos acumulados, líquidos de imposto de renda (vide nota explicativa nº 31.i).

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***5 Contas a receber e financiamentos a clientes****a. Contas a receber de clientes**

A composição das contas a receber de clientes é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Clientes nacionais	339.645	1.769.992	3.785.515	2.835.305
Clientes nacionais - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	2.190.160	11.542	491	1.497
Clientes estrangeiros	-	-	2.322	2.546
Clientes estrangeiros - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	-	4.621	2.984
	<u>2.529.805</u>	<u>1.781.534</u>	<u>3.792.949</u>	<u>2.842.332</u>
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	<u>(193.694)</u>	<u>(208.328)</u>	<u>(372.830)</u>	<u>(364.071)</u>
	<u>2.336.111</u>	<u>1.573.206</u>	<u>3.420.119</u>	<u>2.478.261</u>
Circulante	2.316.642	1.553.826	3.356.370	2.406.287
Não circulante	19.469	19.380	63.749	71.974

A composição dos saldos de contas a receber de clientes brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	2.529.805	2.168.413	11.345	11.196	14.134	12.743	311.974
31/12/2020	1.781.534	1.354.236	37.090	5.185	1.933	12.848	370.242

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	3.792.949	3.115.573	85.968	33.128	25.154	23.047	510.079
31/12/2020	2.842.332	2.129.797	80.142	17.242	13.000	33.308	568.843

A composição das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	193.694	3.180	522	1.676	1.421	9.086	177.809
31/12/2020	208.328	9.062	1.176	476	486	5.501	191.627

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	372.830	21.961	1.595	3.049	2.761	14.926	328.538
31/12/2020	364.071	21.094	2.153	1.751	1.709	12.200	325.164

A movimentação da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2019	249.270	389.632
Adições	96.353	177.910
Reversões	(133.158)	(190.454)
Baixas	(4.137)	(13.017)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	208.328	364.071
Adições	95.557	175.551
Baixas	(13.710)	(18.443)
Reversões	(96.481)	(148.293)
Reclassificação para ativos mantidos para venda	-	(56)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	193.694	372.830

Para mais informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 31.d.3.

b. Financiamentos a clientes

A composição dos financiamentos a clientes é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Financiamentos a clientes – Ipiranga	1.083.541	1.098.708	1.183.312	1.165.395
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(177.563)	(193.775)	(185.277)	(197.011)
	905.978	904.933	998.035	968.384
Circulante	538.329	502.965	582.563	549.129
Não circulante	367.649	401.968	415.472	419.255

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição dos saldos de financiamentos a clientes brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	1.083.541	682.524	18.401	23.567	14.405	25.751	318.893
31/12/2020	1.098.708	728.486	9.510	13.360	21.004	28.411	297.937

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	1.183.312	770.008	19.260	24.290	14.373	26.685	328.696
31/12/2020	1.165.395	787.904	10.230	15.237	21.200	28.989	301.835

A composição das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	177.563	1.482	6.409	8.693	6.253	9.776	144.950
31/12/2020	193.775	22.047	745	1.679	2.376	14.466	152.462

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2021	185.277	1.513	6.410	8.697	6.255	9.892	152.510
31/12/2020	197.011	22.872	785	1.812	2.397	14.684	154.461

A movimentação da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2019	154.521	156.006
Adições	72.285	74.745
Reversões	(29.082)	(29.791)
Baixas	(3.949)	(3.949)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	193.775	197.011
Adições	59.540	65.536
Reversões	(67.584)	(68.983)
Baixas	(8.168)	(8.287)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	177.563	185.277

Para mais informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 31.d.3.

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***6 Estoques**

A composição dos estoques é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora					
	31/12/2021			31/12/2020		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	2.682.063	(2.241)	2.679.822	1.482.525	(1.537)	1.480.988
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	42.684	(587)	42.097	37.486	(1.706)	35.780
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	220.768	(465)	220.303	183.812	(464)	183.348
	<u>2.945.515</u>	<u>(3.293)</u>	<u>2.942.222</u>	<u>1.703.823</u>	<u>(3.707)</u>	<u>1.700.116</u>
	Consolidado					
	31/12/2021			31/12/2020		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	3.042.934	(4.872)	3.038.062	1.682.841	(5.344)	1.677.497
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	400.099	(1.825)	398.274	289.596	(2.239)	287.357
Gás liquefeito de petróleo - GLP	151.831	(5.761)	146.070	110.767	(5.761)	105.006
Medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos	-	-	-	521.689	(2.611)	519.078
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	302.455	(463)	301.992	187.732	(464)	187.268
Imóveis para revenda	24.239	(107)	24.132	27.531	(107)	27.424
	<u>3.921.558</u>	<u>(13.028)</u>	<u>3.908.530</u>	<u>2.820.156</u>	<u>(16.526)</u>	<u>2.803.630</u>

⁽¹⁾ Refere-se substancialmente a etanol e biodiesel e adiantamento de combustíveis.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação da provisão para perdas em estoques é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2019	5.781	15.597
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	-	226
Adição (reversão) de provisão para obsolescência e outras perdas	(2.074)	703
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>3.707</u>	<u>16.526</u>
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	-	1.683
Reversão de provisão para obsolescência e outras perdas	(414)	(2.982)
Reclassificação para ativos mantidos para venda	-	(2.199)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u><u>3.293</u></u>	<u><u>13.028</u></u>

A composição da provisão para perdas em estoques é demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Ajuste ao valor de realização	-	-	8.271	6.588
Obsolescência e outras perdas	<u>3.293</u>	<u>3.707</u>	<u>4.757</u>	<u>9.938</u>
Total	<u><u>3.293</u></u>	<u><u>3.707</u></u>	<u><u>13.028</u></u>	<u><u>16.526</u></u>

7 Tributos a recuperar**a. Impostos a recuperar**

Estão representados substancialmente por saldos credores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Programa de Integração Social - PIS.

	Controladora		Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
ICMS (a.1)	790.704	660.488	893.206	934.287
PIS e COFINS (a.2) (a.3)	1.009.124	627.467	1.160.695	769.298
Instituto Nacional do Seguro Social	-	18.636	8.201	36.226
Outros	<u>18.520</u>	<u>10.059</u>	<u>26.614</u>	<u>12.846</u>
Total	<u><u>1.829.145</u></u>	<u><u>1.316.650</u></u>	<u><u>2.088.716</u></u>	<u><u>1.752.657</u></u>
Circulante	827.994	605.923	1.042.349	784.110
Não circulante	990.354	710.727	1.046.367	968.547

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.1 O ICMS a recuperar líquido da provisão para perdas está substancialmente relacionado às seguintes controladas e operações:

(i) A Sociedade e sua controladas Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (“Bahiana”), Ultragaz, AMPM, Iconic Lubrificantes S.A. (“Iconic”) possuem créditos no montante de R\$ 893.206 (R\$ 754.882 em 31 de dezembro de 2020) constituídos, principalmente, pelas seguintes naturezas: a) transações de entradas e saídas de produtos sujeitos à tributação do ICMS próprio; b) saídas interestaduais de produtos derivados de petróleo cujo ICMS foi antecipado pelo fornecedor (Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”), da Sociedade e das controladas, Bahiana e Ultragaz e c) créditos de restituições da parcela do ICMS substituição tributária paga a maior quando é utilizada base de cálculo presumida superior à da operação efetiva praticada pela Sociedade. Em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 183.455, líquido da provisão para redução ao valor recuperável de ativos, foi reclassificado para ativos mantidos para venda, vide nota explicativa nº 33.

(ii) A controlada Extrafarma possui créditos no montante de R\$ 179.405 em 31 de dezembro de 2020, oriundos das antecipações de ICMS e ICMS-ST (substituição tributária) em operações de entrada e saída de mercadorias realizadas pelos seus centros de distribuição, majoritariamente no Norte e Nordeste, bem como, das restituições da parcela do ICMS-ST pago a maior quando é utilizada base de cálculo presumida superior à da operação efetiva. Em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 19.015, líquido da provisão para redução ao valor recuperável de ativos, foi reclassificado para ativos mantidos para venda, vide nota explicativa nº 33.

Os valores de ICMS a recuperar são realizados pelas próprias operações, sendo um crédito rotativo, ou seja, mensalmente créditos são consumidos pelas saídas e novos créditos são gerados pelas entradas, bem como pela restituição por parte do Estado sobre operações de substituição tributária. A administração estima a realização dos créditos classificados no ativo não circulante no prazo médio de até 5 anos.

A estimativa de recuperação dos créditos de ICMS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	333.431	388.041
De 1 ano a 2 anos	187.755	212.742
De 2 anos a 3 anos	201.496	210.065
De 3 anos a 5 anos	68.022	82.358
	<hr/>	<hr/>
Total do ICMS a recuperar líquido de provisão	<u>790.704</u>	<u>893.206</u>

A provisão para perdas de ICMS, no montante de 48.502 (R\$ 41.934 em 31 de dezembro de 2020) refere-se aos saldos credores das controladas cujos prazos de realização ultrapassam os prazos determinados em suas políticas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.2 O PIS e COFINS a recuperar está substancialmente relacionado a:

- (i) O saldo refere-se, majoritariamente, aos créditos de PIS e COFINS apropriados nos termos das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 no montante de R\$ 590.689 (R\$ 603.828 em 31 de dezembro de 2020), cujo consumo ocorrerá por meio da compensação com débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRF”) em um prazo estimado pela administração de 3 anos. Em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 37.901 foi reclassificado para ativos mantidos para venda, vide nota explicativa nº 33.
- (ii) A Sociedade e suas controladas Extrafarma e Tropical Transportes Ipiranga Ltda (“Tropical”) possuem créditos no montante de R\$ 570.140 (R\$ 165.470 em 31 de dezembro de 2021) oriundos de decisão definitiva favorável sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS (vide nota explicativa nº a.3). Para esses casos, a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos. Em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 20.168 foi reclassificado para ativos mantidos para venda, vide nota explicativa nº 33.

O saldo credor de PIS e COFINS é realizado por meio da quitação de débitos próprios em meses subsequentes ou com outros débitos administrados pela Receita Federal e previdência social para casos que a legislação permite.

A estimativa de recuperação dos créditos do PIS e da COFINS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	476.043	619.493
De 1 ano a 2 anos	515.005	523.127
De 2 anos a 3 anos	<u>18.076</u>	<u>18.077</u>
Total do PIS e COFINS	<u><u>1.009.124</u></u>	<u><u>1.160.697</u></u>

a.3 Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o STF decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. Após apresentação de Embargos de Declaração da União, o STF se pronunciou definitivamente sobre a tese em 13 de maio de 2021, reafirmando a exclusão do ICMS destacado da base de cálculo do PIS e da COFINS e modulando os efeitos da decisão para os processos ajuizados após 15 de março de 2017. Certas controladas possuem créditos oriundos de decisões favoráveis sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS, tendo sido os respectivos subsídios de comprovação dos valores a restituir devidamente confirmados pela administração e registrados em resultado, até o presente exercício de 2021, o montante de R\$ 551.003 sendo R\$ 272.344 de principal e R\$ 278.659 de atualização monetária (R\$ 136.025, sendo R\$ 59.160 de principal e R\$ 76.865 de atualização monetária até 2020 - reapresentado). Para esses casos, a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos. Em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 23.443 advindo foi reclassificado para ativos mantidos para venda.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Imposto de renda e contribuição social a recuperar

Estão representados por IRPJ e da CSLL a recuperar.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
IRPJ e CSLL	<u>277.801</u>	<u>152.066</u>	<u>339.625</u>	<u>204.715</u>
Total	<u>277.801</u>	<u>152.066</u>	<u>339.625</u>	<u>204.715</u>
Circulante	184.829	82.990	221.036	120.016
Não circulante	92.972	69.076	118.589	84.699

Trata-se de IRPJ e da CSLL a ser recuperado pela Sociedade e suas controladas, decorrente das antecipações realizadas a maior em exercícios anteriores, bem como referente a processos judiciais pleitado a não-incidência de IRPJ e CSLL sobre a atualização monetária (SELIC) nas repetições de indébitos (vide nota explicativa nº 9.e), sendo que a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

Em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 2.392 foi reclassificado para ativos mantidos para venda, vide nota explicativa nº 33.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

8 Partes relacionadas

a. Sociedades relacionadas

Os saldos e as transações da Sociedade com suas partes relacionadas são divulgados abaixo:

a.1 Controladora

	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais						
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber	Demais contas a receber	Fornecedores	Demais contas a pagar	Vendas	Compras	Despesa financeira
Companhia Ultragaz S.A.	-	-	-	63	-	-	-	-	-	-
am/pm Comestíveis Ltda.	-	-	-	16.655	-	-	-	-	-	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	331	-	37	-	13.366	794	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	-	-	20.937	-	-	427.944	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	90.294	-	-	609.296	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	-	-	394	-	-	65.163	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	282	-	-	-	10.520	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	406.787 ⁽¹⁾	-	1.085	-	71.585	-	-	21.954 ⁽¹⁾
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	617	-	-	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	648	-	-	-	-	-	-
ITL Trading Ltd	-	-	-	2.170.067	-	-	-	3.653.581	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	-	-	2.207.042	-	-	4.291.679	-
Integra Frotas Ltda.	-	-	-	1.578	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	-	-	-	-	2.458	-
Outros	-	-	-	123	-	-	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2021	-	617	406.787	2.190.160	1.085	2.318.704	71.585	3.677.467	5.397.334	21.954

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Mútuos		Debêntures ²	Operações comerciais				Despesa Financeira ²	
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber	Fornecedores	Demais contas a Pagar	Vendas		Compras
Companhia Ultragas S.A.	-	-	-	63	-	-	-	3.098	-
am/pm Comestíveis Ltda.	-	-	-	8.330	204	-	9.377	1.712	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	244	-	-	56	5.120	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	845	30.151	-	23	424.921	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	64.134	-	-	308.813	-
Terminal Químico de Aratu S.A. – Tequimar	-	-	-	73	389	-	651	43.665	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	53	-	-	2.569	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	753.459 ⁽²⁾	-	-	15.545	-	-	23.812 ⁽²⁾
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	698	-	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	1.126	-	-	192	1.326	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	151	104	-	3.062	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	-	2.033.544	-	-	5.873.098	-
Integra Frotas Ltda.	16.082	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	3.150	-	33	23.853	-
Outros	-	-	-	244	-	-	-	415	-
Total em 31 de dezembro de 2020	<u>16.082</u>	<u>698</u>	<u>753.459</u>	<u>11.542</u>	<u>2.131.676</u>	<u>15.545</u>	<u>15.963</u>	<u>6.686.021</u>	<u>23.812</u>

⁽¹⁾ Em março de 2021 a Sociedade efetuou a sua nona emissão privada de debêntures, em série única de 400.000 debêntures ao valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil Reais) cada, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, com vencimento final em 31 de março de 2024 e remuneração semestral vinculada ao DI sendo que sua totalidade foi subscrita pela Ultrapar.

⁽²⁾ Em março de 2016 a Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures, em série única de 75 debêntures simples ao valor nominal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) cada, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, com vencimento final em 31 de março de 2021 e remuneração semestral vinculada ao DI sendo que sua totalidade foi subscrita pela Ultrapar. As debêntures foram liquidadas na data do vencimento.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.2 Consolidado

Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas foram eliminados na consolidação e não são divulgados nesta nota explicativa. Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas com outras partes relacionadas são divulgados abaixo:

	Mútuos		Debêntures ³	Operações comerciais					Despesa financeira ³	
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber ¹	Demais contas a receber	Fornecedores ¹	Demais contas a pagar	Vendas		Compras
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	-	90.761	-	-	619.785	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	78	-	987	-	-	133.411	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	-	4.851	-	6	1.254	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	-	-	-	-	25.945	-	-
Ultrapar Participações S.A.	1.674	-	406.787	-	7.884	-	82.823	-	-	21.954
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	617	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	-	-	-	-	2.458	-
Assoc. Propr. Locat. Ed. Ernesto Igel	490	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	42	-	-	-	-	-	-	-	-
Chevron (Thailand) Limited	-	-	-	204	-	-	-	675	-	-
Chevron Lubricants Lanka PLC	-	-	-	-	-	-	-	164	1.072	-
Chevron Lubricants Oils S.A.	-	-	-	319	-	-	-	786	-	-
Chevron Marine Products	-	-	-	3.663	-	-	-	24.583	-	-
Chevron Oronite Brasil LTDA.	-	-	-	-	-	53.378	-	78	150.878	-
Chevron Products Company	-	-	-	-	-	158.557	-	-	789.452	-
Chevron Belgium NV	-	-	-	-	-	821	-	-	7.520	-
Chevron Petroleum CO Colombia	-	-	-	214	-	-	-	392	-	-
Outros	-	(30)	-	221	-	2	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2021	2.164	629	406.787	5.112	7.884	309.357	82.823	52.629	1.705.830	21.954

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Mútuos		Debêntures ²	Operações comerciais						Despesa Financeira ²
	Ativo	Passivo	Passivo	Clientes ¹	Fornecedores ¹	Demais contas a receber	Vendas	Compras	Despesas	
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	65.215	-	-	314.587	-	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	216	389	-	651	99.494	-	-
Oxiten S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	58	-	-	1.436	16.194	-	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	475	-	-	-	-	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	753.459	-	-	15.545	-	-	-	23.812
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	698	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	3.150	-	33	23.853	-	-
Assoc. Propr. Locat. Ed. Ernesto Igel	478	-	-	184	-	-	297	418	-	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	151	104	-	3.062	155	-	-
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-
LA'7 Participações e Empreend. Imob. Ltda. (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	1.613	-
Chevron (Thailand) Limited	-	-	-	166	6	-	-	759	-	-
Chevron Brasil Oleos Basicos LTDA	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-
Chevron Latin America Marketing LLC	-	-	-	118	-	-	-	-	-	-
Chevron Lubricants Lanka PLC	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-
Chevron Lubricants Oils S.A.	-	-	-	823	-	-	-	-	-	-
Chevron Marine Products	-	-	-	1.873	-	-	-	-	-	-
Chevron Oronite Brasil LTDA.	-	-	-	-	37.482	-	-	108.198	-	-
Chevron Products Company	-	-	-	-	87.754	-	-	247.578	-	-
Chevron Belgium NV	-	-	-	-	785	-	-	6.707	-	-
Chevron Petroleum CO Colombia	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2020	478	828	753.459	4.481	194.891	15.545	5.479	817.943	1.613	23.812

¹ Incluídas nas rubricas de “contas a receber de clientes nacionais” e “fornecedores nacionais” e “fornecedores convênio”, respectivamente.

² A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021. As debêntures foram liquidadas na data do vencimento (vide nota explicativa nº 16.e).

³ A Sociedade efetuou a sua nona emissão privada de debêntures em março de 2021, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração semestral de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2024 (vide nota explicativa nº 16.e).

(a) Referem-se em 31 de dezembro de 2020 a contratos de alugueis de 15 drogarias de propriedade da LA'7, empresa dos ex-acionistas da Extrafarma e atuais acionistas da Ultrapar.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os mútuos contratados possuem prazos indeterminados, não contêm cláusulas de remuneração e são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Sociedade, de controladas e de coligadas.

As operações comerciais de compra e venda referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuada com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com capacidade operacional similar. As operações da ConectCar referem-se a serviços prestados. Na avaliação da administração da Sociedade e de suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias. As garantias prestadas pela Sociedade em financiamentos de controladas e coligadas estão mencionadas na nota explicativa nº 16.h.

b. Pessoal-chave da administração

A estratégia de remuneração para o pessoal-chave da administração combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Sociedade e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e benefícios como plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Sociedade, atrelada: (i) ao desempenho dos negócios, por meio de métricas de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros. Maiores detalhes sobre remuneração em ações estão descritos na nota explicativa nº 8.c e sobre benefícios pós-emprego na nota explicativa nº 20.b.

A despesa com remuneração do pessoal-chave (conselheiros de administração e diretores estatutários da Sociedade) está demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Remuneração de curto prazo	5.131	5.461	8.456	11.388
Remuneração em ações	2.055	1.392	3.293	2.881
Benefício pós-emprego	449	538	711	985
Total	7.635	7.391	12.460	15.254

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Plano de ações

A Ultrapar adota desde 2003 um plano de ações em que o executivo detém o usufruto de ações mantidas em tesouraria até a efetiva transferência da propriedade plena das ações da Ultrapar, em períodos de cinco a sete anos, condicionada à não-interrupção do vínculo entre o executivo e a Sociedade e/ou suas controladas. O volume de ações e os executivos beneficiados são determinados pelo CA, não havendo obrigatoriedade de outorga anual. O número total de ações a serem utilizadas no plano está sujeito à existência de tais ações em tesouraria. Os membros do CA da Ultrapar não são elegíveis ao plano de ações. O valor total concedido a executivos até 2021, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 24.008 (R\$ 24.008 até 2020) e do consolidado foi R\$ 75.069 (R\$ 80.441 até 2020). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2021 no montante de R\$ 943 (R\$ 1.730 em 2020) da controladora e R\$ 2.055 (R\$ 274 em 2020) do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa. Os valores das concessões foram determinados na data da outorga, com base no valor de mercado dessas ações na B3 e estão sendo amortizados pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão.

Adicionalmente, os acionistas da Ultrapar aprovaram, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) realizada em 19 de abril de 2017, novo plano de incentivo baseado em ações (“Plano”), que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da sua propriedade, com períodos de três a seis anos, a diretores ou empregados da Ultrapar ou de controladas.

O valor total concedido a executivos até 2021, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 32.443 (R\$ 20.732 em 2020) e do consolidado foi R\$ 59.219 (R\$ 33.647 em 2020). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de três a seis anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2021 no montante de R\$ 5.832 (R\$ 3.380 em 2020) da controladora e R\$ 8.987 (R\$ 3.127 em 2020) do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

9 Imposto de renda e contribuição social**a. Imposto de renda e contribuição social diferidos**

A Sociedade e suas controladas reconhecem créditos e débitos tributários que não estão sujeitos a prazos prescricionais, decorrentes principalmente de provisões para diferenças caixa vs. competência, prejuízos fiscais, bases negativas e provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas. Os créditos estão consubstanciados na continuidade da rentabilidade de suas operações. O IRPJ e CSLL diferidos estão apresentados pelas seguintes principais categorias:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ativo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Provisões para perda de ativos	27.726	19.202	57.894	60.773
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	77.950	32.793	184.949	129.291
Provisão para benefícios pós-emprego	29.721	38.846	71.517	92.215
Provisão para retirada de tanques	16.991	15.728	16.991	15.728
Receitas diferidas	15.244	19.902	15.643	25.770
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	-	-	3.556	3.556
Combinação de negócios – base fiscal vs. base contábil do ágio	5.029	10.953	10.964	68.129
Provisão para diferenças caixa vs. competência ⁽¹⁾	24.397	225.055	24.754	225.055
Provisão para fornecedores	12.130	1.791	29.577	16.089
Provisão para participação nos lucros e bônus	13.263	3.073	26.574	17.726
Operações de arrendamento mercantil	17.187	16.410	23.147	32.364
Demais provisões	2.763	1.601	2.762	2.141
Prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social a compensar (9.d)	-	44.537	53.839	122.564
Total	242.401	429.891	522.167	811.401
Compensações de saldos passivos	(8.424)	(247.482)	(95.701)	(409.353)
Saldos líquidos apresentados no ativo	233.977	182.409	426.466	402.048
Passivo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Reavaliação de imobilizado	-	-	253	259
Operações de arrendamento mercantil	-	1.595	138	1.895
Provisão para diferenças caixa vs. competência ⁽¹⁾	-	233.275	14.509	208.314
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	8.424	8.424	12.981	76.547
Combinação de negócios – mais valia de ativos	-	4.188	66.079	109.364
Provisão para benefícios pós-emprego	-	-	-	830
Demais provisões	-	-	1.741	12.554
Total	8.424	247.482	95.701	409.763
Compensações de saldos ativos	(8.424)	(247.482)	(95.701)	(409.353)
Saldos líquidos apresentados no passivo	-	-	-	410

(i) Refere-se, principalmente, ao IRPJ e CSLL sobre a variação cambial dos instrumentos derivativos de proteção (*hedges*).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação do saldo líquido de IRPJ e CSLL diferidos está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Saldo inicial	182.409	128.231	401.638	354.587
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos no resultado do exercício	58.027	57.343	84.761	38.666
IRPJ e CSLL diferidos de controladas classificadas como operações descontinuadas	-	-	159.570	-
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos em outros resultados abrangentes	(13.228)	(3.165)	(19.304)	8.755
Reclassificação para ativos mantidos para venda	-	-	(200.194)	-
Outros	6.769	-	(5)	(370)
Saldo final	233.977	182.409	426.466	401.638

A estimativa de recuperação do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
	31/12/2021	31/12/2021
Até 1 ano	111.656	252.353
De 1 a 2 anos	14.462	36.981
De 2 a 3 anos	14.462	36.987
De 3 a 5 anos	54.415	100.487
De 5 a 7 anos	20.645	40.965
De 7 a 10 anos	26.761	54.394
Total do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL	242.401	522.167

Para avaliar a realização de ativos fiscais diferidos foram consideradas as projeções de lucros tributáveis dos planos de negócios de cada segmento da Sociedade que indicam tendências e perspectivas, assim como efeitos de demanda, concorrência e outros fatores econômicos, e que representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante o prazo de realização do ativo fiscal diferido.

As principais premissas chaves utilizadas para o cálculo de realização do ativo fiscal diferido são: crescimento do Produto Interno Bruto (“PIB”), taxa de câmbio, taxa de juros básica (SELIC) e DI, taxa de inflação, índice de preços de *commodities*, entre outros. O saldo da controlada de R\$ 387.762 e do consolidado de R\$ 552.168 foram suportados pelo estudo técnico sobre projeções de lucros tributáveis para a realização de ativos fiscais diferidos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***b. Conciliação de imposto de renda e contribuição social no resultado**

Os encargos de IRPJ e CSLL são conciliados com as alíquotas oficiais como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
		Reapresentado (i)		Reapresentado (i)
Lucro antes da tributação	1.051.729	882.086	1.248.131	1.200.820
Alíquotas oficiais de imposto - %	34	34	34	34
Encargos de imposto de renda e contribuição social às alíquotas oficiais	(357.588)	(299.909)	(424.365)	(408.279)
Ajustes dos encargos à taxa efetiva:				
Despesas indedutíveis (ii)	(3.774)	(6.963)	(37.534)	(20.750)
Receitas não tributáveis (iii)	-	182	2.571	2.757
Atualização monetária (SELIC) sobre repetição de débitos tributários (iv)	115.112	-	125.764	-
Ajuste do lucro presumido (v)	-	-	3.901	8.850
Prejuízos fiscais e bases negativas sem ativos fiscais diferidos reconhecidos (vi)	-	-	(3.966)	(2.622)
Resultado de equivalência patrimonial	139.241	188.072	(6.475)	(7.689)
Juros sobre capital próprio	(34.382)	-	4	-
Demais ajustes	4.581	11.439	20.452	12.871
Imposto de renda e contribuição social antes dos incentivos fiscais	(136.810)	(107.179)	(319.648)	(414.862)
Incentivos fiscais – SUDENE	-	-	19.744	23.084
Imposto de renda e contribuição social na demonstração do resultado	(136.810)	(107.179)	(299.904)	(391.778)
Corrente	(194.837)	(164.522)	(384.665)	(470.893)
Diferido	58.027	57.344	84.761	79.115
Alíquota efetiva de IRPJ e CSLL - %	13,0	12,2	24,0	34,5

(i) Para mais informações sobre a reapresentação, vide nota explicativa nº 33.a.1.

(ii) Trata-se de dispêndios que não podem ser deduzidos para efeitos fiscais, nos termos da legislação tributária aplicável, tais como despesas com multas, doações, brindes, perdas de ativos, resultados negativos em controladas no exterior e certas provisões;

(iii) Consistem em certos ganhos e rendimentos que não são tributáveis nos termos da legislação fiscal aplicável, como o reembolso de impostos e a reversão de certas provisões;

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(iv) Trata-se de valores relativos a não tributação do IRPJ/CSLL sobre a atualização monetária (SELIC) nas repetições de indébito de ações judiciais tributárias (vide nota explicativa nº 9.e).

(v) A legislação tributária brasileira prevê um método alternativo de tributação para as empresas que auferiram receita bruta de até R\$ 78 milhões em seu ano fiscal anterior, denominado lucro presumido. Algumas controladas da Sociedade adotaram essa forma alternativa de tributação, segundo a qual o IRPJ e CSLL foram calculados sobre uma base igual a 32% das receitas da operação, em vez de ser calculado com base no lucro real efetivo dessas controladas. O ajuste do lucro presumido representa a diferença entre a tributação sob esse método alternativo e o que teria sido devido com base na alíquota oficial aplicada ao lucro real dessas controladas;

(vi) Vide nota explicativa nº 9.d.

c. Incentivos fiscais – SUDENE

Por pertencerem aos setores da economia considerados prioritários para as áreas subvencionadas, nos termos do programa de desenvolvimento da região operado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”), as seguintes controladas, em observância à legislação em vigor, gozam do benefício de redução do IRPJ:

<u>Controlada</u>	<u>Unidades</u>	<u>Incentivo - %</u>	<u>Término</u>
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	Base de Mataripe	75	2024
	Base de Caucaia	75	2025
	Base de Juazeiro	75	2026
	Base de Aracaju	75	2027
	Base de Suape	75	2027

d. Prejuízos fiscais (IRPJ) e bases negativas de CSLL a compensar

Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade e algumas controladas possuíam prejuízos fiscais (IRPJ) e bases negativas de CSLL, cujas compensações são limitadas a 30% do lucro tributável do exercício, sem prazo de prescrição.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os saldos constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	31/12/2021	31/12/2020
Ipiranga	-	44.537
Oil Trading	53.839	-
Iconic	-	5.691
UVC Investimentos	-	18
Extrafarma ⁽ⁱ⁾	-	72.318
	<u>53.839</u>	<u>122.564</u>

⁽ⁱ⁾ Em 31 de dezembro de 2021, o montante de R\$ 72.318, referente aos saldos constituídos sobre diferidos relativos a prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL para a controlada Extrafarma, respectivamente, foram reclassificados para ativos mantidos para venda.

Os saldos não constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	31/12/2021	31/12/2020
Extrafarma	312.521	294.400
Integra Frotas	<u>11.769</u>	<u>7.802</u>
	<u>324.290</u>	<u>302.842</u>

Em 31 de dezembro de 2021, o montante de R\$ 72.318, referente ao saldo constituído sobre diferidos relativos a prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL para a controlada Extrafarma foi reclassificado para ativos mantidos para venda, vide nota explicativa nº 33.

e. Não incidência de IRPJ/CSLL sobre a atualização pela Selic dos indébitos tributários recebidos da União

A Sociedade e suas controladas possuem processos judiciais pleiteando a não-incidência de IRPJ e CSLL sobre a correção monetária (SELIC) sobre créditos fiscais. Em 27 de setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal julgou que é inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores referentes à atualização monetária (SELIC) recebidos pelos contribuintes na repetição de indébitos tributários. A Sociedade e suas controladas reconheceram R\$ 96.906 referente a esse tema.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***10 Despesas antecipadas**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Aluguéis	54.788	29.469	54.907	30.770
Propaganda e publicidade	17.532	6.133	17.531	6.133
Plano de outorga de ações, líquido	1.286	2.218	2.185	4.394
Prêmios de seguros	8.371	8.507	18.618	27.636
Manutenção de software	7.318	7.369	13.032	17.919
Benefícios a funcionários	1.656	1.625	7.659	8.344
Contribuição - fundo de previdência privada (vide nota explicativa nº 20.a)	612	6.200	18.729	25.131
Demais despesas antecipadas	2.635	4.401	8.840	10.793
	<u>94.198</u>	<u>65.922</u>	<u>141.501</u>	<u>131.120</u>
Circulante	40.448	33.761	72.232	74.360
Não circulante	53.750	32.161	69.269	56.760

11 Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Refere-se aos desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos com clientes da Ipiranga registrados no momento de sua ocorrência e reconhecidos como redutores da receita de vendas no resultado conforme as condições estabelecidas no contrato, sendo revistos à medida que ocorrem mudanças nos termos dos contratos. Em 31 de dezembro de 2021 os contratos possuíam prazo médio ponderado de amortização de cinco anos.

A movimentação é demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Saldo inicial	1.698.369	1.459.304	1.706.331	1.465.989
Adições	689.986	544.273	689.986	549.085
Amortizações	(279.747)	(285.902)	(282.521)	(289.436)
Transferências	(34.570)	(19.306)	(34.570)	(19.307)
Saldo final	<u>2.074.038</u>	<u>1.698.369</u>	<u>2.079.226</u>	<u>1.706.331</u>
Circulante	553.111	476.076	555.052	478.908
Não circulante	1.520.927	1.222.293	1.524.174	1.227.423

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

12 Investimentos

	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Sociedades controladas	12.a	428.475	575.688	-	-
Empreendimentos controlados em conjunto	12.b	(19.492)	(24.416)	(19.492)	(24.416)
Sociedades coligadas	12.c	548	1.884	448	1.793
		<u>409.531</u>	<u>553.156</u>	<u>(19.044)</u>	<u>(22.623)</u>

a. Sociedades controladas

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades controladas e empreendimento controlado em conjunto:

	31/12/2021													
	am/pm	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	ULTRAGAZ	BAHIANA	LPG	OIL-TRADING	ICONIC	INTEGRA FROTAS	UVC INVESTIMENTOS
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	78.414	164	15.110	254	3.010	60.203	116.179	3.219.881	24	30.050	240.000	33.855.238	106.010	-
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	284.923	591	(57.704)	150.838	8.407	75.365	289.640	1.712.783 ^(*)	560.862	2.366	255.706	727.319 ^(*)	70.797	89
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	32.987	84	(86.696)	19.895	765	15.162	72.357	264.980	95.234	81	(26.843)	72.189	(11.799)	479
Participação no capital social - %	100	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	56	100	100

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

31/12/2020																	
	am/pm	MILLENNIUM (i)	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRA-FARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL-TRADING	ICONIC	INTEGRA FROTAS	UVC Investimentos
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	78.414	-	164	15.110	254	3.010	60.203	116.179	1.342.240	3.169.241	24	3.074	30.050	240.000	33.855.238	57.010	-
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	333.995	-	507	28.992	168.328	10.005	70.796	256.588	1.183.157	1.490.454	438.489	42.913	2.279	322.608	665.097	33.581	(390)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	38.753	-	85	(21.363)	40.158	2.375	10.593	64.539	(140.504)	221.445	105.451	7.805	346	64.493	67.854	(9.503)	(390)
Participação no capital social - %	100	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	57	100	100	56	100	100

(i) Em maio de 2020 houve alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.

(*) Ajustado pelos lucros não realizados entre controladas.

Os percentuais acima estão arredondados.

As informações financeiras dos segmentos de negócios encontram-se detalhadas na nota explicativa nº 30.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades controladas e empreendimento controlado em conjunto estão demonstradas abaixo:

	am/pm	MILLENNIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRAFARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL- TRADING	ICONIC	INTEGRA FROTAS	UVC INVESTI- MENTOS	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	296.392	33	501	50.355	132.344	7.458	62.889	221.960	1.322.810	1.367.727	347.852	24.268	1.933	58.016	517.487	(13.920)	-	4.398.105
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000	-	57.009	-	257.009
Instrumento patrimonial outorgado	-	-	-	-	-	-	-	-	939	(1.039)	-	-	-	-	-	-	-	(100)
Ganhos e perdas atuariais	5	-	-	-	20	172	-	-	(88)	153	162	-	-	-	(14.372)	1	-	(13.947)
Ajuste de avaliação patrimonial	1	-	-	-	4	-	-	-	-	40	-	2	-	99	-	(6)	-	140
Transferência retenção de Lucros	-	-	-	-	-	-	-	113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113
Perda decorrente de pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(470)	-	-	-	-	-	-	-	(470)
Equivalência patrimonial das operações em continuidade	38.753	-	84	(21.363)	40.158	2.375	10.593	64.539	17.186	220.520	105.447	4.448	346	64.493	38.001	(9.503)	(389)	575.688
Equivalência patrimonial das operações descontinuadas (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	(157.690)	-	-	-	-	-	-	-	-	(157.690)
Dividendos	-	-	(83)	-	(4.198)	-	(2.686)	(30.024)	-	(102.705)	(14.990)	(4.260)	-	-	(25.202)	-	-	(184.148)
Transferência com sócios alteração de participação	(1.156)	(33)	-	-	-	-	-	-	-	24.458	-	(24.458)	-	-	-	-	-	(1.189)
Transferência para provisão de passivo a descoberto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	389	389
Saldo em 31 de dezembro de 2020	333.995	-	502	28.992	168.328	10.005	70.796	256.588	1.183.157	1.508.684	438.471	-	2.279	322.608	515.914	33.581	-	4.873.900
Aumento de capital	37.300	-	-	-	-	-	-	-	60.000	499	66.121	-	12.282	-	-	49.000	-	225.202
Equivalência patrimonial das operações em continuidade	32.987	-	83	(86.696)	19.895	765	15.162	72.357	14.317	263.890	95.230	-	81	(26.843)	38.566	(11.798)	478	428.474
Equivalência patrimonial das operações descontinuadas (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	(401.665)	-	-	-	-	-	-	-	-	(401.665)
Dividendos	(119.169)	-	-	-	(37.667)	(2.375)	(10.593)	(39.305)	-	(73.518)	-	-	-	(40.000)	(20.268)	-	-	(342.895)
Dividendos prescritos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250	-	-	-	-	-	-	-	1.250
Transferência com sócios alteração de participação	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17
Instrumento patrimonial outorgado	-	-	-	-	-	-	-	-	994	1.497	-	-	-	-	-	-	-	2.491
Ganhos e perdas atuariais	(207)	-	-	-	287	12	-	-	607	533	196	-	-	-	14.082	9	-	15.519
Ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(5)	-	-	-	(18)	(52)	(49)	-	-	(59)	(37)	6	-	(214)
Transferência retenção de lucros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(39.130)	-	(12.276)	-	-	(8)	-	(51.414)
Transferência para (da) provisão de passivo a descoberto	-	-	-	57.704	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(389)	57.315
Reclassificação para ativos mantidos para venda (ii)	-	-	-	-	-	-	-	-	(857.392)	-	-	-	-	-	-	-	-	(857.392)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	284.923	-	585	-	150.838	8.407	75.365	289.640	-	1.702.783	560.839	-	2.366	255.706	548.257	70.790	89	3.950.588

(i) Refere-se à reapresentação e reclassificação dos saldos de equivalência no resultado da controladora, mais detalhes vide nota explicativa 34.a.2.1 e 34.a.3.1.

(ii) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.2.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Provisão para passivo a descoberto		
	ITL	UVC INVESTIMENTOS	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	-	-	-
Transferência para provisão de passivo a descoberto	-	389	389
Saldo em 31 de dezembro de 2020	-	389	389
Transferência para (da) provisão de passivo a descoberto	57.704	(389)	57.315
Saldo em 31 de dezembro de 2021	57.704	-	57.704

b. Empreendimentos controlados em conjunto (Controladora e Consolidado)

A Sociedade participava da ConectCar, que tem como atividade principal a atuação no segmento de pagamento automático de pedágios e estacionamentos nos Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal. Em 25 de junho de 2021 foi anunciada a venda da ConectCar, concluída em 01 de outubro de 2021. Para mais detalhes vide item 12.b.1.

A Sociedade participa na concessão portuária BEL02A no porto de Miramar, em Belém (PA), através da Latitude Logística Portuária S.A. (“Latitude”); para o porto de Vitória (ES), participa através da Navegantes Logística Portuária S.A. (“Navegantes”); em Cabedelo (PB), possui participação na Nordeste Logística I S.A. (“Nordeste Logística I”), na Nordeste Logística II S.A. (“Nordeste Logística II”) e na Nordeste Logística III S.A. (“Nordeste Logística III”) (vide nota explicativa nº 32.b).

Os investimentos dos empreendimentos controlados em conjunto estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nas suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos investimentos em empreendimentos controlados em conjunto é demonstrada abaixo:

	<u>ConectCar</u>	<u>Latitude Logística</u>	<u>Navegantes Logística</u>	<u>Nordeste Logística I</u>	<u>Nordeste Logística II</u>	<u>Nordeste Logística III</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	82.818	10.351	23.581	1.930	4.183	4.079	126.942
Aporte de capital	20.000	-	-	-	3.894	5.006	28.900
Redução de capital	-	-	(363)	303	-	-	(60)
Equivalência patrimonial	(21.638)	-	(1.594)	(1.409)	(401)	626	(24.416)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>81.180</u>	<u>10.351</u>	<u>21.624</u>	<u>824</u>	<u>7.676</u>	<u>9.711</u>	<u>131.366</u>
Aporte de capital	15.000	5.001	3.697	-	6.399	600	30.697
Redução de capital	-	(5.001)	-	-	-	-	(5.001)
Transações com sócios - alterações de participação	-	(966)	-	-	-	-	(966)
Equivalência patrimonial	(18.081)	593	(3.032)	1.592	(819)	255	(19.492)
Baixa do investimento	(78.099)	-	-	-	-	-	(78.099)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>-</u>	<u>9.978</u>	<u>22.289</u>	<u>2.416</u>	<u>13.256</u>	<u>10.566</u>	<u>58.505</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado do empreendimento controlado em conjunto:

	31/12/2021					
	ConectCar (*)	Latitude Logística	Navegantes Logística	Nordeste Logística I	Nordeste Logística II	Nordeste Logística III
Ativo circulante	171.894	18.798	5.393	52.022	36.958	17.458
Ativo não circulante	177.217	50.215	167.170	18.346	17.279	49.439
Passivo circulante	174.030	9.151	256	46.615	1.418	13.960
Passivo não circulante	18.883	39.906	105.440	16.504	13.052	21.239
Patrimônio líquido	156.198	19.956	66.867	7.249	39.767	31.698
Receita líquida	60.436	5.895	-	11.625	2.016	7.561
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(97.095)	(2.591)	(1.579)	(3.260)	(3.980)	(5.030)
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	497	(2.118)	(7.517)	(3.589)	(494)	(1.765)
Lucro (prejuízo) líquido	(36.162)	1.186	(9.096)	4.776	(2.458)	766
Quantidade de ações ou cotas possuídas	263.768.000	4.383.881	22.298.195	681.637	3.933.265	4.871.241
Participação no capital social - %	50	50	33	33	33	33
	31/12/2020					
	ConectCar	Navegantes Logística (**)	Nordeste Logística I (**)	Nordeste Logística II (**)	Nordeste Logística III (**)	
Ativo circulante	161.371	24.691	972	18.531	21.513	
Ativo não circulante	169.843	166.389	6.021	18.005	30.503	
Passivo circulante	168.854	8	4	5	6	
Passivo não circulante	-	126.201	4.516	13.504	22.877	
Patrimônio líquido	162.360	64.871	2.473	23.027	29.133	
Receita líquida	91.096	-	-	-	-	
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(134.961)	(3.480)	(4.226)	(1.203)	1.878	
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	589	(1.301)	-	-	-	
Lucro (prejuízo) líquido	(43.276)	(4.781)	(4.226)	(1.203)	1.878	
Quantidade de ações ou cotas possuídas	248.768.000	22.298.195	681.637	3.933.265	4.871.241	
Participação no capital social - %	50	33	33	33	33	

(*) Os saldos apresentados referem-se a 30 de setembro de 2021, em virtude da concretização da venda da ConectCar em 01 de outubro de 2021, para mais detalhes vide nota explicativa nº 12.b.1.

(**) Resultado acumulado do período a partir da constituição.

Os percentuais acima estão arredondados.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1 Contrato de compra e venda de ações da ConectCar

A Sociedade concluiu o processo de venda de sua participação na ConectCar, cujo contrato foi assinado em 25 de junho de 2021. Em 30 de setembro de 2021, a ConectCar era controlada pela Sociedade e pela Redecard S.A., pertencente ao Itaú Unibanco Holding S.A., ambas com participações iguais de 50%.

Em 01 de outubro de 2021 a Sociedade anunciou a conclusão da venda de sua participação na ConectCar para a Porto Seguro S.A., por meio de sua subsidiária Portoseg S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento. O valor da venda da participação de 50% foi de R\$ 165 milhões, e, após os ajustes decorrentes de variações de capital de giro e da posição da dívida líquida, totalizou R\$ 158 milhões.

c. Sociedades coligadas

A Sociedade participa da Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A., que tem como atividade principal a prestação de serviço de transporte de gás natural.

A controlada Cia. Ultragaz participa da Metalúrgica Plus S.A., que tem como atividade principal a fabricação e comercialização de vasilhames de acondicionamento de GLP. Atualmente a coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A controlada Cia. Ultragaz participa da Plenogás Distribuidora de Gás S.A., que tem como atividade principal a comercialização de GLP. Atualmente a coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A Sociedade e suas controladas participam da SERMA – Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos (“SERMA”) que tem como atividade serviços de informática das empresas da Ultrapar.

Esses investimentos estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021.

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades coligadas é demonstrada abaixo:

- **Controladora**

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	5.661	26.150	463	32.274
Dividendos	(2.357)	-	-	(2.357)
Equivalência patrimonial	1.846	-	38	1.884
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>5.150</u>	<u>26.150</u>	<u>501</u>	<u>31.801</u>
Redução de capital	(1.500)	-	-	(1.500)
Dividendos	(998)	-	-	(998)
Equivalência patrimonial	552	-	(4)	548
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u><u>3.204</u></u>	<u><u>26.150</u></u>	<u><u>497</u></u>	<u><u>29.851</u></u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	5.661	52.425	138	463	58.687
Dividendos	(2.357)	-	-	-	(2.357)
Equivalência patrimonial	1.846	-	(91)	38	1.793
Saldo em 31 de dezembro de 2020	5.150	52.425	47	501	58.123
Redução de capital	(1.500)	-	-	-	(1.500)
Dividendos	(998)	-	-	-	(998)
Equivalência patrimonial	552	-	(100)	(4)	448
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.204	52.425	(53)	497	56.074

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades coligadas:

	31/12/2021			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
Ativo circulante	7.685	47	568	46.668
Ativo não circulante	11.611	126	1.804	21.672
Passivo circulante	5.875	28	158	950
Passivo não circulante	601	303	724	-
Patrimônio líquido	12.820	(158)	1.490	67.390
Receita líquida	15.126	-	-	13.353
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(12.691)	(239)	18	(14.654)
Resultado financeiro e imposto de renda	(226)	(61)	(31)	1.301
Lucro (prejuízo) líquido	2.209	(300)	(13)	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	-	1.384.308	36.894.541
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	68.682.930
Participação no capital social - % - Controladora	25	-	33	37
Participação no capital social - % - Consolidado	25	33	33	69

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	31/12/2020			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
Ativo circulante	10.570	58	352	44.117
Ativo não circulante	12.822	414	2.196	35.055
Passivo circulante	2.189	28	154	11.782
Passivo não circulante	602	302	890	-
Patrimônio líquido	20.601	142	1.504	67.390
Receita líquida	14.295	-	-	41.177
Custos, despesas operacionais e resultado na venda de bens	(6.475)	(212)	396	(41.621)
Resultado financeiro e imposto de renda	(437)	(60)	(39)	443
Lucro (prejuízo) líquido	7.383	(272)	357	(1)
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	-	1.384.308	36.894.541
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	75.737.335
Participação no capital social - % - Controladora	25	33	33	37
Participação no capital social - % - Consolidado	25	33	33	76

Os percentuais acima estão arredondados.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***13 Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar**

A Sociedade e algumas controladas possuem contratos de arrendamento de imóveis, substancialmente relacionados a: (i) Ipiranga: postos de combustíveis e centro de distribuição; (ii) Extrafarma: farmácias e centro de distribuição; (iii) Ultragaz: pontos de venda e base de engarrafamento. Algumas controladas possuem também contratos de arrendamento de veículos.

a. Ativos de direito de uso

- **Controladora:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Saldo em 31/12/2021
Custo:						
Imóveis	7	1.252.001	127.719	(107.547)	-	1.272.173
Áreas portuárias	20	102.406	6.155	-	-	108.561
Outros	4	17.094	4.241	(3.330)	-	18.005
		<u>1.371.501</u>	<u>138.115</u>	<u>(110.877)</u>	<u>-</u>	<u>1.398.739</u>
Amortização acumulada:						
Imóveis		(280.114)	-	57.412	(157.631)	(380.333)
Áreas portuárias		(3.962)	-	-	(7.040)	(11.002)
Veículos		(10.134)	-	3.157	(5.816)	(12.793)
Outros		-	-	-	-	-
		<u>(294.210)</u>	<u>-</u>	<u>60.569</u>	<u>(170.487)</u>	<u>(404.128)</u>
Custo líquido		<u>1.077.291</u>	<u>138.115</u>	<u>(50.308)</u>	<u>(170.487)</u>	<u>994.611</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Custo:						
Imóveis	7	1.127.619	163.701	(39.319)	-	1.252.001
Áreas portuárias	20	22.452	79.954	-	-	102.406
Outros	4	12.610	4.500	(16)	-	17.094
		<u>1.162.681</u>	<u>248.155</u>	<u>(39.335)</u>	<u>-</u>	<u>1.371.501</u>
Amortização acumulada:						
Imóveis		(150.721)	-	29.245	(158.638)	(280.114)
Áreas portuárias		-	-	-	(3.962)	(3.962)
Outros		(4.555)	-	15	(5.594)	(10.134)
		<u>(155.276)</u>	<u>-</u>	<u>29.260</u>	<u>(168.194)</u>	<u>(294.210)</u>
Custo líquido		<u>1.007.405</u>	<u>248.155</u>	<u>(10.075)</u>	<u>(168.194)</u>	<u>1.077.291</u>

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)• **Consolidado:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Reclassificação para ativos mantidos para venda (i)	Saldo em 31/12/2021
Custo:							
Imóveis	7	1.851.784	216.644	(150.634)	-	(546.205)	1.371.589
Áreas portuárias	-	102.406	6.155	-	-	-	108.561
Outros	4	156.575	37.550	(9.688)	-	(686)	183.751
		<u>2.110.765</u>	<u>260.349</u>	<u>(160.322)</u>	<u>-</u>	<u>(546.891)</u>	<u>1.663.901</u>
Amortização acumulada:							
Imóveis		(427.590)	-	76.939	(251.358)	189.401	(412.608)
Áreas portuárias		(3.962)	-	-	(7.040)	-	(11.002)
Outros		(78.293)	-	8.096	(45.955)	350	(115.802)
		<u>(509.845)</u>	<u>-</u>	<u>85.035</u>	<u>(304.353)</u>	<u>189.751</u>	<u>(539.412)</u>
Provisão para perdas:							
Imóveis		-	(38.957)	-	-	38.957	-
		<u>-</u>	<u>(38.957)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>38.957</u>	<u>-</u>
Custo líquido		<u>1.600.920</u>	<u>221.392</u>	<u>(75.287)</u>	<u>(304.353)</u>	<u>(318.183)</u>	<u>1.124.489</u>

(i) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.1.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Transferências(i)	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Imóveis	7	1.721.645	208.668	(78.529)	-	-	1.851.784
Áreas portuárias	-	22.452	79.954	-	-	-	102.406
Outros	4	119.759	43.944	(7.128)	-	-	156.575
		<u>1.863.856</u>	<u>332.566</u>	<u>(85.657)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>2.110.765</u>
Amortização acumulada:							
Imóveis		(233.490)	4.762	46.100	4.762	(244.962)	(427.590)
Áreas portuárias		-	-	-	-	(3.962)	(3.962)
Outros		(43.036)	-	5.261	-	(40.518)	(78.293)
		<u>(276.526)</u>	<u>4.762</u>	<u>51.361</u>	<u>4.762</u>	<u>(289.442)</u>	<u>(509.845)</u>
Custo líquido		<u>1.587.330</u>	<u>337.328</u>	<u>(34.296)</u>	<u>4.762</u>	<u>(289.442)</u>	<u>1.600.920</u>

(i) Refere-se a valores transferidos da controlada Ultragaz para a Ultrapar.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Arrendamentos a pagar

A movimentação dos arrendamentos a pagar é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2019	629.324	1.239.631
Apropriação de juros	58.880	109.390
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(150.688)	(301.361)
Adições e remensurações	209.871	327.648
Baixas de contratos	(10.708)	(35.043)
Cessão de contrato (i)	-	(31.612)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>736.679</u>	<u>1.308.653</u>
Circulante	100.978	200.718
Não circulante	635.701	1.107.935
	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	736.679	1.308.653
Apropriação de juros	63.612	108.729
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(168.546)	(332.925)
Adições e remensurações	121.571	229.447
Baixas de contratos	(55.650)	(82.695)
Variação monetária e cambial	-	14.225
Reclassificação para passivos mantidos para venda (ii)	-	(379.227)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>697.666</u>	<u>866.207</u>
Circulante	98.613	143.421
Não circulante	599.053	722.786

(i) Cessão de contrato da Cia Ultragas para a Ultrapar em função da implantação do CSC.

(ii) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.1.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência dos contratos de arrendamento mercantil, estão apresentados abaixo:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	155.130	209.192
De 1 a 2 anos	144.923	187.257
De 2 a 3 anos	135.418	164.655
De 3 a 4 anos	121.867	141.012
De 4 a 5 anos	95.333	106.764
Mais de 5 anos	329.935	380.274
	<u>982.606</u>	<u>1.189.154</u>

Os contratos relacionados aos arrendamentos a pagar são indexados substancialmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas).

b.1. Taxas de desconto

As taxas médias ponderadas de desconto aplicadas nos contratos de arrendamento da Sociedade são:

Contratos por prazo e taxa de desconto	
Prazos contratos	Taxa % a.a.
1 a 5 anos	6,91
6 a 10 anos	7,03
11 a 15 anos	7,43
mais de 15 anos	8,16

c. Contratos de arrendamento de ativos de baixo valor

A Sociedade e suas controladas Cia. Ultragaz, Bahiana e Serma mantêm contratos de arrendamento considerados como baixo valor, de curto prazo e de pagamentos variáveis referentes ao uso de equipamentos de fábrica, equipamentos de informática, veículos e imóveis comerciais. As controladas têm a opção de comprar os ativos referentes a equipamentos de informática por um preço equivalente ao valor justo na data da opção e a administração não possui a intenção de exercê-la. Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência desses contratos, totalizam aproximadamente:

- Controladora**

	até 1 ano	de 1 a 5 anos	acima de 5 anos	Total
31/12/2021	117	994	-	1.111
31/12/2020	71	59	-	130

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O total de arrendamento mercantil reconhecido como despesa da controladora em 31 de dezembro 2021 foi R\$ 45.913 (R\$ 3.230 em 31 de dezembro de 2020).

• **Consolidado**

	até 1 ano	de 1 a 5 anos	acima de 5 anos	Total
31/12/2021	124	994	-	1.118
31/12/2020	1.147	3.120	-	4.267

O total de arrendamento mercantil considerado como de baixo valor, curto prazo e pagamentos variáveis, reconhecido como despesa do consolidado em 31 de dezembro 2021 foi R\$ 50.569 (R\$ 10.225 em 31 de dezembro de 2020).

d. Efeitos de inflação

Os efeitos da inflação estão demonstrados a seguir:

Ativo de direito de uso, líquido	Controladora	Consolidado
Base nominal	994.611	1.124.489
Base inflacionada	1.137.927	1.299.150
	14,4%	15,5%
Passivo de arrendamento	Controladora	Consolidado
Base nominal	697.666	866.207
Base inflacionada	840.982	1.040.868
	20,5%	20,2%
Despesa financeira	Controladora	Consolidado
Base nominal	63.612	75.417
Base inflacionada	77.659	92.501
	22,1%	27,8%
Despesa de amortização	Controladora	Consolidado
Base nominal	170.487	228.884
Base inflacionada	191.511	254.914
	12,3%	11,4%

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

14 Imobilizado

A composição e movimentação do imobilizado é demonstrada abaixo:

- Controladora:**

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Custo:							
Terrenos	-	347.696	2.044	-	-	(12.763)	336.977
Edificações	30	716.932	1.476	-	10.816	(17.995)	711.229
Benfeitorias em imóveis de terceiros	12	527.766	181	-	59.799	(25.396)	562.350
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	12	2.882.258	81.898	-	22.909	(43.584)	2.943.481
Veículos	8	11.574	1.563	-	(681)	(2.618)	9.838
Móveis e utensílios	10	57.874	465	-	(484)	(244)	57.611
Obras em andamento	-	224.313	186.058	-	(85.835)	-	324.536
Adiantamentos a fornecedores	-	6.982	4.633	-	(6.749)	-	4.866
Equipamentos de informática	5	167.874	8.990	-	(297)	(8.005)	168.562
		<u>4.943.269</u>	<u>287.308</u>	<u>-</u>	<u>(522)</u>	<u>(110.605)</u>	<u>5.119.450</u>
Depreciação acumulada:							
Edificações		(262.728)	-	(20.869)	(94)	13.294	(270.397)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(375.696)	-	(28.723)	81	22.303	(382.035)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.763.646)	-	(163.974)	(312)	32.937	(1.894.995)
Veículos		(6.705)	-	(402)	194	1.276	(5.637)
Móveis e utensílios		(43.770)	-	(2.416)	26	232	(45.928)
Equipamentos de informática		(142.430)	-	(9.862)	308	7.612	(144.372)
		<u>(2.594.975)</u>	<u>-</u>	<u>(226.246)</u>	<u>203</u>	<u>77.654</u>	<u>(2.743.364)</u>
Provisão para perdas							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(75)	-	-	-	27	(48)
		<u>(234)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>27</u>	<u>(207)</u>
Custo líquido		<u>2.348.060</u>	<u>287.308</u>	<u>(226.246)</u>	<u>(319)</u>	<u>(32.924)</u>	<u>2.375.879</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para o intangível e estoques.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Terrenos	-	358.340	-	-	-	(10.644)	347.696
Edificações	29	615.385	5	-	120.292	(18.750)	716.932
Benfeitorias em imóveis de terceiros	6	460.046	2	-	68.592	(874)	527.766
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	12	2.735.271	75.909	-	117.082	(46.004)	2.882.258
Veículos	7	19.906	11	-	-	(8.343)	11.574
Móveis e utensílios	10	56.930	1.428	-	89	(573)	57.874
Obras em andamento	-	424.517	106.838	-	(306.459)	(583)	224.313
Adiantamentos a fornecedores	-	3.482	3.556	-	-	(56)	6.982
Equipamentos de informática	5	162.499	7.029	-	404	(2.058)	167.874
		<u>4.836.376</u>	<u>194.778</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(87.885)</u>	<u>4.943.269</u>
Depreciação acumulada:							
Edificações		(257.527)	-	(20.662)	-	15.461	(262.728)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(345.311)	-	(30.901)	-	516	(375.696)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.636.475)	-	(163.146)	-	35.975	(1.763.646)
Veículos		(8.778)	-	(1.317)	-	3.390	(6.705)
Móveis e utensílios		(41.843)	-	(2.413)	-	486	(43.770)
Equipamentos de informática		(133.777)	-	(9.938)	-	1.285	(142.430)
		<u>(2.423.711)</u>	<u>-</u>	<u>(228.377)</u>	<u>-</u>	<u>57.113</u>	<u>(2.594.975)</u>
Provisão para perdas							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(101)	-	-	-	26	(75)
		<u>(260)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>26</u>	<u>(234)</u>
Custo líquido		<u>2.412.405</u>	<u>194.778</u>	<u>(228.377)</u>	<u>-</u>	<u>(30.746)</u>	<u>2.348.060</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Consolidado**

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Reclassificação para ativos mantidos para venda (i)	Saldo em 31/12/2021
Custo:								
Terrenos	-	492.894	2.044	-	-	(17.503)	-	477.435
Edificações	30	1.316.661	44.106	-	85.728	(33.585)	-	1.412.910
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	953.867	21.590	-	64.106	(41.280)	(284.440)	713.843
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	3.168.609	87.029	-	33.794	(45.617)	-	3.243.815
Tanques e vasilhames para GLP	9	776.481	91.842	-	1.567	(28.957)	-	840.933
Máquinas e equipamentos	6	1.402.589	96.353	-	10.236	(9.151)	(35.749)	1.464.278
Veículos	8	285.493	19.054	-	11.634	(21.230)	(13.741)	281.210
Móveis e utensílios	9	262.680	31.822	-	496	(16.285)	(121.632)	157.081
Obras em andamento	-	259.619	328.028	-	(198.093)	(301)	(658)	388.595
Adiantamentos a fornecedores	-	12.128	6.309	-	(6.751)	-	(83)	11.603
Importações em andamento	-	654	2.877	-	(3.350)	-	-	181
Equipamentos de informática	5	306.720	20.624	-	129	(11.744)	(62.014)	253.715
		<u>9.238.395</u>	<u>751.678</u>	<u>-</u>	<u>(504)</u>	<u>(225.653)</u>	<u>(518.317)</u>	<u>9.245.599</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Reclassificação para ativos mantidos para venda (ii)	Saldo em 31/12/2021
Depreciação acumulada:								
Edificações		(539.297)	-	(37.807)	(94)	22.061	-	(555.137)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(600.258)	-	(67.358)	81	27.515	167.173	(472.847)
Máquinas e equipamentos		(1.067.578)	-	(92.670)	-	8.841	18.272	(1.133.135)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.906.539)	-	(177.997)	(311)	34.819	-	(2.050.028)
Tanques e vasilhames para GLP		(454.652)	-	(62.558)	-	18.899	-	(498.311)
Veículos		(129.896)	-	(22.355)	195	13.292	7.899	(130.865)
Móveis e utensílios		(161.130)	-	(18.177)	24	14.360	59.656	(105.267)
Equipamentos de informática		(250.956)	-	(21.724)	308	11.239	49.861	(211.272)
		<u>(5.110.306)</u>	<u>-</u>	<u>(500.646)</u>	<u>203</u>	<u>151.026</u>	<u>302.861</u>	<u>(5.156.862)</u>
Provisão para perdas:								
Terrenos		(146)	-	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(14)	(43.666)	-	-	-	43.666	(14)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(74)	-	-	-	27	-	(47)
Adiantamentos a fornecedores		(83)	-	-	-	-	83	-
Máquinas e equipamentos		(1.254)	(335)	-	-	-	335	(1.254)
Veículos		-	(160)	-	-	-	160	-
Equipamentos de informática		-	(1.660)	-	-	-	1.660	-
Móveis e utensílios		-	(14.887)	-	-	-	14.887	-
		<u>(1.571)</u>	<u>(60.708)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>27</u>	<u>60.791</u>	<u>(1.461)</u>
Custo líquido		<u>4.126.518</u>	<u>690.970</u>	<u>(500.646)</u>	<u>(301)</u>	<u>(74.600)</u>	<u>(154.665)</u>	<u>4.087.276</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para o intangível, direito de uso, estoques e contas a receber.

(ii) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.1.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Terrenos	-	505.449	-	-	1.872	(14.427)	492.894
Edificações	30	1.182.345	25.369	-	136.157	(27.210)	1.316.661
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	858.396	27.931	-	84.296	(16.756)	953.867
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	2.991.472	90.193	-	133.339	(46.395)	3.168.609
Tanques e vasilhames para GLP	10	755.460	65.230	-	291	(44.500)	776.481
Máquinas e equipamentos	6	1.270.906	123.295	-	12.621	(4.233)	1.402.589
Veículos	8	284.189	22.495	-	7.851	(29.042)	285.493
Móveis e utensílios	9	252.678	12.470	-	(301)	(2.167)	262.680
Obras em andamento	-	476.432	162.607	-	(379.246)	(174)	259.619
Adiantamentos a fornecedores	-	5.706	8.102	-	(1.624)	(56)	12.128
Importações em andamento	-	158	526	-	(30)	-	654
Equipamentos de informática	5	295.176	12.860	-	834	(2.150)	306.720
		<u>8.878.367</u>	<u>551.078</u>	<u>-</u>	<u>(3.940)</u>	<u>(187.110)</u>	<u>9.238.395</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Depreciação acumulada:							
Edificações		(525.238)	-	(36.454)	2.375	20.020	(539.297)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(533.709)	-	(72.651)	49	6.053	(600.258)
Máquinas e equipamentos		(986.707)	-	(84.428)	58	3.499	(1.067.578)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.766.878)	-	(176.335)	339	36.335	(1.906.539)
Tanques e vasilhames para GLP		(425.555)	-	(56.267)	(30)	27.200	(454.652)
Veículos		(121.910)	-	(23.258)	48	15.224	(129.896)
Móveis e utensílios		(145.425)	-	(17.476)	234	1.537	(161.130)
Equipamentos de informática		(229.655)	-	(22.930)	187	1.442	(250.956)
		<u>(4.735.077)</u>	<u>-</u>	<u>(489.799)</u>	<u>3.260</u>	<u>111.310</u>	<u>(5.110.306)</u>
Provisão para perdas:							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(1.542)	910	-	-	618	(14)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(100)	-	-	-	26	(74)
Adiantamentos a fornecedores		(83)	-	-	-	-	(83)
Máquinas e equipamentos		(1.254)	-	-	-	-	(1.254)
		<u>(3.125)</u>	<u>910</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>644</u>	<u>(1.571)</u>
Custo líquido		<u>4.140.165</u>	<u>551.988</u>	<u>(489.799)</u>	<u>(680)</u>	<u>(75.156)</u>	<u>4.126.518</u>

(i) O saldo de custo de R\$ 3.940 e de depreciação de R\$ 3.260 refere-se alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.

As obras em andamento referem-se substancialmente às ampliações, reformas, construções e modernizações dos parques industriais, terminais, lojas, postos de serviços e bases de distribuição.

Os adiantamentos a fornecedores referem-se basicamente à equipamentos para modernização das bases de combustíveis, GLP, postos de serviço e lojas e para aquisição de imóveis operacionais.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

15 Intangível

A composição e movimentação do ativo intangível é demonstrada abaixo:

- Controladora**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2021
Custo:							
Ágio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	363.396	135.682	-	518	(388)	499.208
Fundo de comércio	6	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
Créditos de descarbonização (e)	-	-	176.837	-	-	(176.837)	-
		<u>627.023</u>	<u>312.519</u>	<u>-</u>	<u>518</u>	<u>(177.225)</u>	<u>762.835</u>
Amortização acumulada:							
Software		(221.011)	-	(51.771)	(203)	370	(272.615)
Fundo de comércio		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
Outros		(31)	-	-	-	-	(31)
		<u>(251.564)</u>	<u>-</u>	<u>(51.771)</u>	<u>(203)</u>	<u>370</u>	<u>(303.168)</u>
Custo líquido		<u>375.459</u>	<u>312.519</u>	<u>(51.771)</u>	<u>315</u>	<u>(176.855)</u>	<u>459.667</u>

(i) Refere-se a valores transferidos do imobilizado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Ágio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	354.411	71.081	-	-	(62.096)	363.396
Fundo de comércio	6	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
Créditos de descarbonização (e)		-	125.345	-	(1.058)	(124.287)	-
		<u>618.038</u>	<u>196.426</u>	<u>-</u>	<u>(1.058)</u>	<u>(186.383)</u>	<u>627.023</u>
Amortização acumulada:							
Software		(194.670)	-	(43.309)	-	16.968	(221.011)
Fundo de comércio		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
Outros		(31)	-	-	-	-	(31)
		<u>(225.223)</u>	<u>-</u>	<u>(43.309)</u>	<u>-</u>	<u>16.968</u>	<u>(251.564)</u>
Custo líquido		<u>392.815</u>	<u>196.426</u>	<u>(43.309)</u>	<u>(1.058)</u>	<u>(169.415)</u>	<u>375.459</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para despesa antecipada.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2020	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Variação cambial	Reclassificação para ativos mantidos para venda (ii)	Saldo em 31/12/2021
Custo:									
Ágio (a)	-	977.838	-	-	-	-	-	(661.553)	316.285
Software (b)	5	825.616	207.516	-	504	(1.605)	-	(168.126)	863.905
Fundo de comércio	12	131.958	-	-	-	-	-	(17.346)	114.612
Marcas (c)	-	136.961	-	-	-	-	4.758	(72.527)	69.192
Direito de uso de marcas (c)	39	114.792	-	-	-	-	-	-	114.792
Outros (d)	9	32.338	-	-	-	-	-	(31.949)	389
Créditos de descarbonização (e)	-	-	176.837	-	-	(176.837)	-	-	-
		<u>2.219.503</u>	<u>384.353</u>	<u>-</u>	<u>504</u>	<u>(178.442)</u>	<u>4.758</u>	<u>(951.501)</u>	<u>1.479.175</u>
Amortização acumulada:									
Software		(478.072)	-	(112.969)	(203)	1.586	-	82.916	(506.742)
Fundo de comércio		(111.665)	-	(3.093)	-	-	-	13.732	(101.026)
Direito de uso de marcas		(9.056)	-	(2.937)	-	-	-	-	(11.993)
Outros		(32.356)	-	-	-	-	-	31.953	(403)
		<u>(631.149)</u>	<u>-</u>	<u>(118.999)</u>	<u>(203)</u>	<u>1.586</u>	<u>-</u>	<u>128.601</u>	<u>(620.164)</u>
Provisão para perdas e redução ao valor recuperável "impairment":									
Ágio (a)		(593.280)	(68.273)	-	-	-	-	661.553	-
Outros		-	(76.218)	-	-	-	-	76.218	-
		<u>(593.280)</u>	<u>(144.491)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>737.771</u>	<u>-</u>
Custo líquido		<u>995.074</u>	<u>239.862</u>	<u>(118.999)</u>	<u>301</u>	<u>(176.856)</u>	<u>4.758</u>	<u>(85.129)</u>	<u>859.011</u>

(i) Refere-se a valores transferidos do imobilizado.

(ii) Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.1.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Variação cambial	Saldo em 31/12/2020
Custo:								
Ágio (a)	-	977.838	-	-	-	-	-	977.838
Software (b)	5	737.974	138.038	-	(352)	(50.044)	-	825.616
Fundo de comércio	10	131.958	-	-	-	-	-	131.958
Marcas (c)	-	122.503	-	-	-	-	14.458	136.961
Direito de uso de marcas (c)	39	114.792	-	-	-	-	-	114.792
Direito de propriedade commercial	-	7.933	-	-	-	(7.933)	-	-
Outros (d)	9	32.338	-	-	-	-	-	32.338
Créditos de descarbonização (e)	-	-	125.345	-	(1.058)	(124.287)	-	-
		<u>2.125.336</u>	<u>263.383</u>	<u>-</u>	<u>(1.410)</u>	<u>(182.264)</u>	<u>14.458</u>	<u>2.219.503</u>
Amortização acumulada:								
Software		(400.542)	-	(94.498)	352	16.616	-	(478.072)
Fundo de comércio		(107.271)	-	(4.394)	-	-	-	(111.665)
Direito de uso de marcas		(6.119)	-	(2.937)	-	-	-	(9.056)
Direito de propriedade commercial		(6.384)	-	(85)	-	6.469	-	-
Outros		(32.344)	-	(12)	-	-	-	(32.356)
		<u>(552.660)</u>	<u>-</u>	<u>(101.926)</u>	<u>352</u>	<u>23.085</u>	<u>-</u>	<u>(631.149)</u>
Provisão para perdas e redução ao valor recuperável "impairment":								
Ágio (a)		(593.280)	-	-	-	-	-	(593.280)
Direitos de propriedade commercial		(465)	-	-	-	465	-	-
		<u>(593.745)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>465</u>	<u>-</u>	<u>(593.280)</u>
Custo líquido		<u>978.931</u>	<u>263.383</u>	<u>(101.926)</u>	<u>(1.058)</u>	<u>(158.714)</u>	<u>14.458</u>	<u>995.074</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para despesa antecipada.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a. *Ágio*

O saldo líquido remanescente do ágio é testado anualmente para fins de análise de recuperabilidade e representam as seguintes aquisições:

• *Controladora*

	Segmento	31/12/2021	31/12/2020
Ágio na aquisição de:			
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.579	30.579
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
		<u>233.074</u>	<u>233.074</u>

• *Consolidado*

	Segmento	31/12/2021	31/12/2020
Ágio na aquisição de:			
Extrafarma	Extrafarma	661.553	661.553
Extrafarma – impairment ⁽ⁱ⁾	Extrafarma	(661.553)	(593.280)
Extrafarma – líquido	Extrafarma	-	68.273
CBLSA	Ipiranga	69.807	69.807
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.580	30.580
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
Repsol	Ultragaz	13.403	13.403
		<u>316.285</u>	<u>384.558</u>

⁽ⁱ⁾ Para mais informações, vide nota explicativa nº 33.

Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade realizou os testes de recuperabilidade dos saldos de ágios demonstrados na tabela acima. O processo de determinação do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos. As premissas sobre projeções de crescimento dos fluxos de caixa futuros são baseadas no plano de negócios dos segmentos da Sociedade, bem como em dados comparáveis de mercado e representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante a vida econômica das diferentes UGCs às quais os ágios estão relacionados. As principais premissas-chaves utilizadas pela Sociedade para o cálculo do valor em uso estão descritas abaixo:

Período de avaliação: a avaliação do valor em uso é efetuada por um período de cinco anos (exceto segmento Extrafarma), e a partir de então considera-se a perpetuidade das premissas, tendo em vista a capacidade de continuidade dos negócios por tempo indeterminado. Para o segmento Extrafarma foi utilizado um período de dez anos devido ao prazo de quatro anos para maturidade de novas lojas.

Taxa de desconto e taxa de crescimento real: as taxas de desconto e de crescimento real utilizadas para extrapolar as projeções em 31 de dezembro de 2022 variaram de 10% a 11% e 0% a 1% a.a, respectivamente, dependendo da UGC analisada.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Receita de vendas, custos e despesas e margem bruta: considera o orçamento de 2022 e o plano estratégico de longo prazo elaborado pela administração e aprovado pelo CA.

b. Software

Inclui as licenças de uso e gastos com a implantação dos diversos sistemas utilizados pela Sociedade e suas controladas: sistemas integrados de gestão e controle, administração financeira, automação industrial, gerenciamento operacional de armazenagem, informações contábeis, entre outros. Também incluem os gastos relacionados com *softwares* em andamento no montante de R\$ 8.983 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 28.898 em 31 de dezembro de 2020).

c. Marcas e direito de uso de marcas

Marcas representam os custos de aquisição da marca ‘*am/pm*’ no Brasil, adquirida na combinação de negócios, e direitos de uso das marcas Chevron e Texaco.

d. Outros intangíveis

Referem-se principalmente ao programa de fidelidade Clube Extrafarma reclassificado para ativos mantidos para venda. Para mais detalhes vide nota explicativa nº 33.a.

e. Créditos de descarbonização

A Sociedade tem obrigações legais perante a ANP referente a metas anuais para redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, no âmbito da RenovaBio. Referidas metas baseiam-se no volume de combustíveis fósseis comercializados pelos distribuidores de combustíveis (market-share) do ano anterior e são estabelecidas em unidades de CBIOS, equivalente a uma tonelada de carbono, tratando-se de ativos negociáveis e adquiridos no mercado.

As metas estabelecidas vigoram até dezembro de cada ano e são publicadas no site da ANP. Para o exercício de 2021 a Sociedade fez a aquisição equivalente à quantidade de 4.715.191 CBIOS.

A Sociedade reconhece tal provisão no passivo circulante e em outros resultados operacionais.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

16 Financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos de proteção

a. Composição

- **Controladora**

Descrição	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2020	Índice/Moeda	Encargos financeiros médios ponderados em 31/12/2021 - % a.a.	Vencimento
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b.1) (*)	735.438	1.047.644	US\$	4,0	2023
Financiamentos externos (b.1) (*)	275.936	261.284	US\$ + LIBOR (i)	1,0	2022
Total moeda estrangeira	<u>1.011.374</u>	<u>1.308.928</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures d.1,d.2,d.4)	1.180.021	2.433.106	DI	108,5	2022 a 2023
Debêntures – CRA (d.3, d.5 e d.6)	2.063.788	2.037.602	DI	95,8	2022 a 2023
Debêntures – CRA (d.3, d.5, d.6 e d.8) (*)	1.940.237	1.000.824	IPCA	4,7	2024 a 2028
Banco do Brasil pós-fixado (c)	204.813	407.420	DI	110,9	2022
FINEP	326	682	TJLP (ii)	3,3	2022
Total moeda nacional	<u>5.389.185</u>	<u>5.879.634</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>6.400.559</u>	<u>7.188.562</u>			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	<u>144.190</u>	<u>2.468</u>			
Total	<u>6.544.749</u>	<u>7.191.030</u>			
Circulante	2.704.970	2.234.584			
Não circulante	3.839.779	4.956.446			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 31.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 31.i)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

Descrição	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2020	Índice/Moeda	Encargos	Vencimento
				financeiros médios ponderados em 31/12/2021 - % a.a.	
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b.2)	1.945.530	1.811.726	US\$	6,4	2029
Financiamentos externos (b.1) (*)	735.438	1.047.644	US\$	4,0	2023
Financiamentos externos (b.1) (*)	275.936	261.284	US\$ + LIBOR (i)	1,0	2022
Total moeda estrangeira	<u>2.956.904</u>	<u>3.120.654</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures (d.1,d.2,d.4)	1.180.021	2.433.106	DI	108,5	2022 a 2024
Debêntures – CRA (d.3, d.5 e d.6)	2.063.788	2.037.602	DI	95,8	2022 a 2023
Debêntures – CRA (d.3, d.5, d.6 e d.8) (*)	1.940.237	1.000.824	IPCA	4,7	2024 a 2028
Banco do Brasil pós-fixado (c)	204.813	407.420	DI	110,9	2022
Cédula de Crédito Bancário	51.179	50.692	R\$ + DI	2,0	2022
FINEP	326	682	TJLP (ii)	3,3	2022
Total moeda nacional	<u>5.440.364</u>	<u>5.930.326</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>8.397.268</u>	<u>9.050.980</u>			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	<u>167.242</u>	<u>116.901</u>			
Total	<u>8.564.510</u>	<u>9.167.881</u>			
Circulante	2.788.298	2.408.180			
Não circulante	5.776.212	6.759.701			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 31.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 31.i).

(i) LIBOR = *London Interbank Offered Rate*.

(ii) TJLP = fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a TJLP é o custo básico de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Em 31 de dezembro de 2021, a TJLP estava fixada em 5,32 % a.a.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação dos empréstimos, financiamentos, debêntures é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2019	7.924.550	8.207.553
Captações com efeito Caixa	478.202	2.333.747
Apropriação de juros	286.620	351.421
Pagamento de principal	(1.758.697)	(2.105.118)
Pagamento de juros	(315.671)	(370.059)
Variação monetária e cambial	552.879	614.645
Variação de valor justo	31.577	31.577
Resultado de hedges	(8.430)	104.115
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>7.191.030</u>	<u>9.167.881</u>
Captações com efeito Caixa	1.329.576	1.329.576
Apropriação de juros	282.761	399.339
Pagamento de principal	(2.176.222)	(2.176.222)
Pagamento de juros	(229.981)	(346.051)
Variação monetária e cambial	194.782	328.565
Variação de valor justo	(188.919)	(188.919)
Resultado de hedges	<u>141.722</u>	<u>50.341</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u><u>6.544.749</u></u>	<u><u>8.564.510</u></u>

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
De 1 a 2 anos	1.377.247	2.596.817	1.377.247	2.596.817
De 2 a 3 anos	1.094.576	1.368.656	1.094.576	1.368.656
De 3 a 4 anos	279.659	700.999	279.659	700.999
De 4 a 5 anos	(4.370)	289.974	(4.370)	289.974
Mais de 5 anos	<u>1.092.667</u>	<u>-</u>	<u>3.029.100</u>	<u>1.803.255</u>
	<u><u>3.839.779</u></u>	<u><u>4.956.446</u></u>	<u><u>5.776.212</u></u>	<u><u>6.759.701</u></u>

Os custos de transação e os prêmios de emissão associados às operações de captações financeiras foram agregados aos respectivos passivos financeiros, conforme demonstrado na nota explicativa nº 16.f.

Para algumas dívidas, a administração contratou instrumentos de proteção à exposição cambial e à taxa de juros (vide nota explicativa nº 31.h).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Financiamentos externos

b.1. A Sociedade possui financiamentos externos no montante de US\$ 175.000 (equivalente a R\$ 976.588 em 31 de dezembro de 2021). A Sociedade contratou instrumentos de proteção à taxa de juros flutuante em dólar e à variação cambial, trocando os encargos dos financiamentos externos para, na média, 104,9% do DI. A Sociedade designou os instrumentos de proteção como *hedge* de valor justo (vide nota explicativa nº 31.h.1). Desta forma, tanto os financiamentos quanto os instrumentos de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado. Os financiamentos externos são garantidos pela Ultrapar.

Os financiamentos externos têm seus vencimentos distribuídos conforme abaixo:

Vencimento	US\$ (milhares)	R\$ (milhares)	Custo em % do CDI
Encargos ⁽¹⁾	6.234	34.786	-
jun/2022	50.000	279.025	105,0%
set/2023	60.000	334.830	105,0%
set/2023	65.000	362.733	104,8%
Total / custo médio	181.234	1.011.374	104,9%

⁽¹⁾ Considera juros, custo de transação e marcação a mercado.

A Sociedade liquidou antecipadamente US\$ 160.000 (equivalente a R\$ 831.472 em 31 de dezembro de 2020) tais financiamentos em 2020. A partir de 2020, a Sociedade não possui mais contratos de financiamentos externos com covenants financeiros.

b.2. Em 24 de julho de 2020, a controlada Ipiranga Trading Limited contratou financiamento externo no montante de US\$ 347.000 (equivalente a R\$ 1.936.433 em 31 de dezembro de 2021) junto a parte relacionada Ultrapar International com vencimento em junho de 2029 e encargo financeiro de 6,04% ao ano, pagos semestralmente.

c. Banco do Brasil

A Sociedade possui empréstimos pós-fixados junto ao Banco do Brasil no montante de R\$ 204.813 em 31 de dezembro de 2021, sendo deste montante R\$ 1.646 de encargos, destinados à comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária (etanol) com vencimento em maio de 2022.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

d. Debêntures

d.1) Em março de 2016, a Sociedade efetuou sua terceira emissão privada de debêntures, em série única de 75 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo subscritas pela Ultrapar, cujas características são:

Valor nominal unitário:	R\$10.000.000,00
Vencimento final:	31 de março de 2021
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	115% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A sociedade liquidou as debêntures no seu vencimento.

d.2) Em maio de 2016, a Sociedade efetuou sua quarta emissão pública de debêntures em série única de 500 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000.000,00
Vencimento final:	25 de maio de 2021
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de maio de 2019
Remuneração:	105,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A sociedade liquidou as debêntures no seu vencimento.

d.3) Em abril de 2017, a Sociedade efetuou sua quinta emissão de debêntures em duas séries, sendo uma de 660.139 e outra de 352.361 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”). As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	660.139
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	18 de abril de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	352.361
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de abril de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,68%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 93,9% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

d.4) Em julho de 2017, a Sociedade efetuou sua sexta emissão pública de debêntures em série única de 1.500.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	28 de julho de 2022
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de julho de 2021
Remuneração:	105,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

d.5) Em outubro de 2017, a Sociedade efetuou sua sétima emissão de debêntures no montante total de R\$ 944.077, em duas séries, sendo uma de 730.384 e outra de 213.693 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Vert Créditos Ltda., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 1 de novembro de 2017. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	730.384
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	213.693
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,34%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 97,3% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

d.6) Em dezembro de 2018, a Sociedade efetuou sua oitava emissão de debêntures no montante total de R\$ 900.000, em duas séries, sendo uma de 660.000 e outra de 240.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade. As debêntures foram subscritas com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 21 de dezembro de 2018. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	660.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	18 de dezembro de 2023
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	97,5% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	240.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de dezembro de 2025
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,61%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 97,1% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

d.7) Em março de 2021, a Sociedade efetuou sua nona emissão privada de debêntures, em série única de 400.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo subscritas pela Ultrapar, cujas características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	31 de março de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	115% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

d.8) Em setembro de 2021 a Sociedade efetuou sua décima emissão de debêntures no montante total de R\$ 960.000, em série única de 960.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade. As debêntures foram subscritas com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 16 de setembro de 2021. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	960.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de setembro de 2028
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,8287%
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 102,75% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

As debêntures têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2021).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Vencimento	
Encargos ⁽¹⁾	(12.008)
abr/2022	660.139
jul/2022	750.000
out/2022	730.384
dez/2023	660.000
mar/24	400.000
abr/2024	443.944
out/2024	267.316
dez/2025	287.294
set/2028	<u>996.977</u>
Total	<u>5.184.046</u>

⁽¹⁾ Considera juros, custo de transação e marcação a mercado.

A Sociedade mantém os níveis de *covenants* requeridos por este empréstimo. As restrições impostas à Sociedade são usuais em operações dessa natureza e não limitaram a capacidade destas de conduzirem seus negócios até o momento.

e. Custos de transação

Os custos de transação incorridos na captação de recursos financeiros foram deduzidos do valor do instrumento financeiro contratado e apropriados ao resultado de acordo com a taxa efetiva, conforme abaixo:

• **Controladora e consolidado**

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2020	Custos incorridos	Amortizações	Saldo em 31/12/2021
Debêntures (e)	0,3	26.178	30.424	(12.758)	43.844
Banco do Brasil (d)	0,1	332		(256)	76
Total		<u>26.510</u>	<u>30.424</u>	<u>(13.015)</u>	<u>43.920</u>

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2019	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Debêntures (e)	0,1	38.346	(12.168)	26.178
Banco do Brasil (d)	0,2	770	(438)	332
Outros	-	16	(16)	-
Total		<u>39.132</u>	<u>(12.622)</u>	<u>26.510</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	<u>Até 1 ano</u>	<u>De 1 a 2 anos</u>	<u>De 2 a 3 anos</u>	<u>De 3 a 4 anos</u>	<u>De 4 a 5 anos</u>	<u>Mais de 5 anos</u>	<u>Total</u>
Debêntures (e)	12.676	9.357	5.358	4.565	4.370	7.518	43.844
Banco do Brasil (d)	76	-	-	-	-	-	76
Total	<u>12.752</u>	<u>9.357</u>	<u>5.358</u>	<u>4.565</u>	<u>4.370</u>	<u>7.518</u>	<u>43.920</u>

f. Garantias

• Controladora

Em 2021 e 2020, havia financiamentos mantidos por garantias reais. Os financiamentos estão garantidos por avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 5.787.263 em 2021 (R\$ 6.027.073 em 2020).

Adicionalmente, a Sociedade oferece aval em cartas de fianças de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 104.984 em 2021 (R\$ 106.057 em 2020).

A Sociedade emite garantias para instituições financeiras relacionadas às quantias devidas a essas instituições por alguns de seus clientes (financiamento de “*vendor*”), conforme abaixo:

	31/12/2021	31/12/2020
Montante máximo de pagamentos futuros relacionados a essas garantias	690.347	330.944
Vencimento de até	49 meses	46 meses
Valor justo das garantias outorgadas	9.923	5.496

Caso a Sociedade venha a ser instada a realizar pagamento relativo a essas garantias, a Sociedade poderá recuperar o montante pago diretamente de seus clientes através de cobrança comercial. Até 31 de dezembro de 2021, a Sociedade não teve perda relacionada a essas garantias. O valor justo das garantias outorgadas é reconhecido na rubrica “demais contas a pagar” no passivo circulante, sendo reconhecido no resultado à medida que os clientes liquidam a sua obrigação com as instituições financeiras.

• Consolidado

Em 2021 e 2020, havia financiamentos garantidos por garantias reais e avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 5.787.263 em 2021 (R\$ 6.027.073 em 2020).

Adicionalmente, a Sociedade e suas controladas oferecem aval em cartas de fianças bancárias de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 108.393 em 2021 (R\$ 109.323 em 2020).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade emite garantias para instituições financeiras relacionadas às quantias devidas a essas instituições por alguns de seus clientes (financiamento de “*vendor*”), conforme abaixo:

	31/12/2021	31/12/2020
Montante máximo de pagamentos futuros relacionados a essas garantias	690.347	330.944
Vencimento de até	49 meses	46 meses
Valor justo das garantias outorgadas	9.923	5.496

Caso a Sociedade venha a ser instada a realizar pagamento relativo a essas garantias, a Sociedade poderá recuperar o montante pago diretamente de seus clientes através de cobrança comercial. Até 31 de dezembro de 2021, a Sociedade não teve perda relacionada a essas garantias. O valor justo das garantias outorgadas é reconhecido na rubrica “demais contas a pagar” no passivo circulante, sendo reconhecido no resultado à medida que os clientes liquidam a sua obrigação com as instituições financeiras.

17 Fornecedores

a. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores nacionais	2.342.308	1.493.679	2.790.214	1.955.179
Fornecedores nacionais – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	2.318.704	2.131.676	96.599	68.858
Fornecedores estrangeiros	-	72.736	445.521	154.627
Fornecedores estrangeiros – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	-	212.758	126.033
	<u>4.661.012</u>	<u>3.698.091</u>	<u>3.545.091</u>	<u>2.304.697</u>

A Sociedade e certas controladas adquirem combustíveis e GLP da Petrobras. Esses fornecedores possuem praticamente a totalidade dos mercados destes produtos no Brasil.

b. Fornecedores convênio

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores nacionais – convênio	1.939.611	861.360	1.948.033	861.360
Fornecedores nacionais – convênio – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	89.339	61.989	89.339	61.989
Fornecedores estrangeiros – convênio	-	-	81.687	-
	<u>2.028.950</u>	<u>923.349</u>	<u>2.119.059</u>	<u>923.349</u>

A Sociedade realizou convênio com instituições financeiras. Esses convênios consistem na antecipação do recebimento de títulos por parte do fornecedor, nos quais as instituições financeiras antecipam um determinado montante para o fornecedor e recebem na data de vencimento, o montante devido pelas controladas da Sociedade. A decisão de aderir a esse tipo de operação é única e exclusivamente do fornecedor. O convênio não altera substancialmente as principais características das condições comerciais anteriormente estabelecidas com o fornecedor. Assim essas operações são apresentadas na demonstração do fluxo de caixa como fluxo das atividades operacionais.

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***18 Salários e encargos sociais**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Provisões sobre folha de pagamento	43.574	44.624	111.834	133.355
Participação nos lucros, bônus e prêmios	39.009	9.038	78.559	52.391
Encargos sociais	13.079	11.451	30.108	37.416
Outros	337	256	1.526	1.389
	<u>95.999</u>	<u>65.369</u>	<u>222.027</u>	<u>224.551</u>

19 Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
ICMS	64.067	83.042	146.806	172.357
PIS e COFINS	3.339	1.631	7.549	7.179
ISS	9.292	5.386	42.636	35.041
Outros	7.732	5.971	22.058	12.391
	<u>84.430</u>	<u>96.030</u>	<u>219.049</u>	<u>226.968</u>

20 Benefícios a empregados e plano de previdência privada**a. ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar**

Em fevereiro de 2001, o CA da Ultrapar aprovou a adoção de um plano de previdência privada na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Ultrapar e suas controladas. Desde agosto de 2001, empregados participantes contribuem para este plano, administrado pela Ultraprev - Associação de Previdência Complementar (“Ultraprev”). Nos termos do plano, a contribuição básica de cada empregado participante é calculada por meio da multiplicação de um percentual, até o limite de 11%, o qual é anualmente definido pelo participante, com base no seu salário. As sociedades patrocinadoras contribuem, em nome do participante, com um valor idêntico ao da contribuição básica deste. À medida que os participantes se aposentam, eles optam entre receber: (i) uma quantia mensal que varia entre 0,3% e 1,0 % sobre o fundo acumulado em seu nome na Ultraprev; ou (ii) um valor fixo mensal que esgotará o fundo acumulado em nome do participante em um prazo que varia entre 5 e 35 anos. A Sociedade e suas controladas não assumem responsabilidade por garantir valores e/ou prazos de recebimento de aposentadoria.

Em maio de 2020, o Conselho Deliberativo da Ultraprev aprovou a utilização do fundo de reversão no montante de R\$ 10.302, e em maio de 2021 a utilização adicional de R\$ 1.153. O valor de R\$ 10.843 da Sociedade foi utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras. O saldo de R\$ 612 em 31 de dezembro de 2021 será utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras num período médio de 1 mês dependendo da patrocinadora. A quantidade de meses é estimada de acordo com o montante atual que está sendo abatido das contribuições.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade contribuiu com R\$ 8.589 (R\$ 7.355 em 31 de dezembro de 2020) à Ultraprev, incluindo a utilização do fundo de reversão de R\$ 6.741, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2021 atingiu 1.375 participantes ativos e 163 participantes aposentados.

Em maio de 2020, o Conselho Deliberativo da Ultraprev aprovou a utilização do fundo de reversão no montante de R\$ 30.502, e em maio de 2021 a utilização adicional de R\$ 2.194. O valor de R\$ 13.967 da Sociedade e suas controladoras foi utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras. O saldo de R\$ 18.729 em 31 de dezembro de 2021 será utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras num período médio entre 10 a 36 meses dependendo da patrocinadora. A quantidade de meses é estimada de acordo com o montante atual que está sendo abatido das contribuições.

Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade e suas controladas (consolidado) contribuíram com R\$ 12.129 (R\$ 25.131 em 31 de dezembro de 2020) à Ultraprev, incluindo a utilização do fundo de reversão de R\$ 8.596, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2021 atingiu 3.537 participantes ativos e 232 participantes aposentados. Adicionalmente, a Ultraprev possuía 15 ex-funcionários recebendo benefícios conforme as regras de plano anterior cujas reservas estão plenamente constituídas.

b. Benefícios pós-emprego

A Sociedade e suas controladas reconhecem provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para aposentados elegíveis.

Os valores relacionados a esses benefícios foram apurados por atuário independente em conjunto com a administração em 31 de dezembro de 2021.

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Plano de Assistência Médica e Odontológica ⁽¹⁾	53.532	65.375	159.867	200.318
Indenização do FGTS	23.043	26.298	34.703	41.297
Gratificação por tempo de serviço ⁽²⁾	3.547	8.894	5.570	14.574
Seguro de vida ⁽¹⁾	11.284	13.685	11.665	14.118
Total	<u>91.406</u>	<u>114.252</u>	<u>211.805</u>	<u>270.307</u>
Circulante	13.588	15.585	20.587	23.645
Não circulante	77.818	98.667	191.218	246.662

⁽¹⁾ Somente aplicável a Sociedade, Tropical e Iconic.

⁽²⁾ Em 2021 houve alteração na política de gratificação para aposentadoria, com redução do benefício.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação do valor presente da obrigação de benefício pós-emprego está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Saldo inicial	114.252	124.486	270.307	249.494
Despesa do exercício de operação continuada	4.343	7.171	17.075	21.408
Despesa (receita) do exercício de operação descontinuada	-	-	52	(71)
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações de hipóteses	(18.995)	(9.311)	(58.423)	27.840
Reversão por mudança de política	-	-	(2.132)	(6.863)
Benefícios pagos diretamente pela Sociedade e suas controladas	(8.194)	(8.094)	(14.787)	(16.639)
Transferência de benefícios para Ultrapar	-	-	-	(4.862)
Reclassificação para passivos mantidos para venda ⁽ⁱ⁾	-	-	(287)	-
Saldo final	<u>91.406</u>	<u>114.252</u>	<u>211.805</u>	<u>270.307</u>

⁽ⁱ⁾ Para mais informações vide nota explicativa nº 33.a.1

O total da despesa em cada exercício está apresentado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Plano de Assistência Médica e Odontológica	4.470	4.445	15.265	11.127
Indenização do FGTS	2.375	3.164	3.768	5.067
Gratificação por tempo de serviço	(3.275)	(1.527)	(2.755)	4.097
Seguro de vida	773	1.089	797	1.117
Total	<u>4.343</u>	<u>7.171</u>	<u>17.075</u>	<u>21.408</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As principais premissas atuariais utilizadas são:

Hipóteses econômicas	31/12/2021 % a.a.	31/12/2020 % a.a.
Taxa de desconto a valor presente da obrigação atuarial	8,93	8,22
Taxa média nominal de crescimento salarial projetada	7,07	7,07
Taxa de inflação (longo prazo)	3,25	3,25
Taxa de crescimento dos serviços médicos	7,38	7,38

Hipóteses demográficas

Tábua de Mortalidade para seguro de vida – CSO-80

Tábua de Mortalidade demais benefícios – AT 2000 *Basic* desagradada em 10%

Tábua de Mortalidade de Inválidos – RRB 1983 e RRB 1944

Tábua de Entrada em Invalidez – Light fraca

Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da provisão para benefícios pós-emprego são: taxa de desconto, crescimento salarial e custos médicos. As análises de sensibilidade em 31 de dezembro de 2021, apresentadas a seguir, foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período das demonstrações financeiras, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

• **Controladora**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	10.253	diminuição 1,0 p.p.	10.294
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	1.272	aumento 1,0 p.p.	957
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	8.143	aumento 1,0 p.p.	9.967

• **Consolidado**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	23.389	diminuição 1,0 p.p.	23.483
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	2.902	aumento 1,0 p.p.	2.183
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	18.577	aumento 1,0 p.p.	22.737

A análise de sensibilidade apresentada pode não representar a mudança real na obrigação de benefícios pós-emprego, uma vez que não é provável que a mudança ocorra nas premissas isoladamente, considerando que algumas dessas premissas podem estar correlacionadas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Riscos inerentes aos benefícios pós-emprego

Risco de taxa de juros: para calcular o valor presente do passivo do plano de benefícios pós-emprego é utilizada a taxa de juros de longo prazo. Uma redução nessa taxa de juros aumentará o passivo correspondente.

Risco de crescimento salarial: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência os salários dos participantes do plano, projetados pela taxa média nominal de crescimento salarial. Um aumento real do salário dos participantes do plano aumentará o passivo correspondente.

Risco de custos médicos: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência o custo médico por faixa etária com base nas despesas assistenciais reais, projetado com base na taxa de crescimento dos serviços médicos. Um aumento real do custo médico aumentará o passivo correspondente.

21 Provisão para retirada de tanques (Controladora e Consolidado)

Esta provisão corresponde à obrigação legal de retirar tanques subterrâneos de propriedade da Sociedade localizados em postos de sua marca após determinado prazo de utilização (vide nota explicativa nº 2.o).

A tabela a seguir indica a movimentação da provisão para retirada de tanques:

Saldo em 31 de dezembro de 2019	51.242
Adições (novos tanques)	163
Gastos com tanques retirados	(4.306)
Despesa com atualização	6.336
Saldo em 31 de dezembro de 2020	53.435
Adições (novos tanques)	451
Gastos com tanques retirados	(2.773)
Despesa com atualização	5.598
Saldo em 31 de dezembro de 2021	56.711
Circulante	4.632
Não circulante	52.079

22 Provisões e contingências

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas em andamento tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões para as perdas decorrentes destes processos são baseadas na opinião dos departamentos jurídicos da Sociedade e de seus assessores legais externos e são estimadas e atualizadas pela administração.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Controladora:

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Saldo em 31/12/2021
IRPJ e CSLL	25.035	-	-	-	376	25.411
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2.1)	42.873	69.998	(1.865)	(7.630)	-	103.376
Trabalhistas (a.3.1)	41.781	25.156	-	(10.613)	1.701	58.025
ICMS	5.972	52.555	(1.089)	-	61	57.499
Outras	5.469	25	(1.167)	-	199	4.526
Total	121.130	147.734	(4.121)	(18.243)	2.337	248.837
Circulante	13.099					104.255
Não circulante	108.031					144.582

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2021	31/12/2020
Tributários	71.820	64.552
Trabalhistas	20.531	19.107
Cíveis e outros	43.604	52.334
Total	135.955	135.993

a.1) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade possui provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 103.376 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 42.872 em 31 de dezembro de 2020). O aumento evidenciado durante o ano, decorre de classificação de risco em razão de decisões desfavoráveis em diversos processos recebidas pela Sociedade.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.2) Provisões trabalhistas

A Sociedade mantém provisão de R\$ 58.027 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 41.782 em 31 de dezembro de 2020) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por ex-empregados e prestadores de serviços, questionando, principalmente, parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista. O aumento evidenciado durante o ano decorre de classificação de risco em razão de decisões desfavoráveis em processos da Sociedade.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade é parte em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda maior que 25% e menor ou igual a 50%) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseados na opinião de seus assessores legais externos e, com base nessas avaliações, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 2.409.943 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 1.931.039 em 31 de dezembro de 2020).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 1.848.496 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 1.540.832 em 31 de dezembro de 2020), dos quais se destacam:

b.1.1) A Sociedade discute a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 178.442 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 176.390 em 31 de dezembro de 2020).

b.1.2) A Sociedade e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 1.303.383 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 958.134 em 31 de dezembro de 2020). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 209.611 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 300.707 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$ 15.532 (R\$ 92.687 em 31 de dezembro de 2020) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 160.590 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 98.157 em 31 de dezembro de 2020); de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 174.039 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 119.894 em 31 de dezembro de 2020); e de diferenças de estoque no valor de R\$ 295.163 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 269.581 em 31 de dezembro de 2020); e de fundo de equilíbrio fiscal exigido pelos Estados para fruição de benefícios fiscais no valor de R\$ 59.128 e de cobrança do adicional de 2%, sobre produtos considerados não essenciais (etanol hidratado) no valor de R\$ 219.218.

b.1.3) A Sociedade também é parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 454.493 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 359.709 em 31 de dezembro de 2020), dos quais se destaca:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1.3.1) A Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 218.589 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 212.350 em 31 de dezembro de 2020), que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade.

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 412.264 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 259.034 em 31 de dezembro de 2020). O aumento evidenciado durante o ano, decorre de classificação de risco em razão de decisões desfavoráveis em diversos processos, recebidas pela Sociedade.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 149.183, em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 131.173 em 31 de dezembro de 2020).

Consolidado:

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2020	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Reclassificação para passivos mantidos para venda (i)	Saldo em 31/12/2021
IRPJ e CSLL (a.1)	546.063	-	(6.993)	-	11.275	-	550.345
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2)	48.955	71.261	(3.595)	(8.116)	-	(257)	108.248
Trabalhistas (a.3)	68.620	38.995	-	(16.766)	1.711	(2.633)	89.927
ICMS	108.564	58.839	(83.537)	-	305	-	84.171
Outras	88.866	39	(1.170)	-	205	-	87.940
Total	861.068	169.134	(95.295)	(24.882)	13.496	(2.890)	920.631
Circulante	39.505						118.880
Não circulante	821.563						801.751

⁽ⁱ⁾ Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.1.

Provisões	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Saldo em 31/12/2020
IRPJ e CSLL (a.1.1)	539.482	-	(537)	-	7.118	546.063
PIS e COFINS	10.154	-	(10.264)	-	110	-
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2.1)	78.588	4.909	(10.344)	(24.198)	-	48.955
Trabalhistas (a.3.1)	75.346	9.472	-	(16.198)	-	68.620
ICMS	96.364	17.177	(1.490)	(4.086)	599	108.564
Outras	89.087	-	(380)	-	159	88.866
Total	889.021	31.558	(23.015)	(44.482)	7.986	861.068
Circulante	35.376					39.505
Não circulante	853.645					821.563

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2021	31/12/2020
Tributários	722.898	668.896
Trabalhistas	45.120	50.689
Cíveis e outros	90.992	101.747
Total – ativo não circulante	859.010	821.332

a.1) Provisões tributárias

Em 7 de outubro de 2005 as controladas Cia. Ultragaz e Bahiana ingressaram com mandado de segurança e obtiveram liminar para realizar a compensação de créditos de PIS e COFINS sobre compras de GLP com outros tributos administrados pela SRF, notadamente IRPJ e CSLL. A decisão foi confirmada em sentença favorável de 1ª instância em 16 de maio de 2008. Diante da liminar concedida as controladas realizaram depósitos judiciais cujo saldo atual totaliza R\$ 534.830 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 523.137 em 31 de dezembro de 2020). Em 18 de julho de 2014 foi publicada decisão de 2ª instância desfavorável e as controladas suspenderam os depósitos, voltando a recolher tais tributos. Para reestabelecer o direito à realização dos depósitos foi apresentada medida cautelar que foi indeferida em 30 de dezembro de 2014, e as controladas recorreram desta decisão em 3 de fevereiro de 2015. Em relação ao mérito, foram apresentados recursos aos respectivos tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e Supremo Tribunal Federal (“STF”) cujos julgamentos definitivos encontram-se pendentes. No STJ, o tema foi afetado à sistemática de Recursos Repetitivos (Tema Repetitivo nº 1093) e aguarda julgamento pelo Tribunal Superior.

a.2) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade e suas controladas possuem provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 108.248 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 48.954 em 31 de dezembro de 2020). O aumento evidenciado durante o ano, decorre de classificação de risco em razão de decisões desfavoráveis em diversos processos, recebidas pela Sociedade.

a.3) Provisões trabalhistas

A Sociedade e suas controladas mantêm provisão de R\$ 89.927 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 68.620 em 31 de dezembro de 2020) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por ex-empregados e prestadores de serviços, questionando, principalmente, parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista. O aumento evidenciado durante o ano decorre de classificação de risco em razão de decisões desfavoráveis em processos da Sociedade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda maior que 25% e menor ou igual a 50%) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseados na opinião de seus assessores legais externos e, com base nessas avaliações, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 3.212.912 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 2.681.207 em 31 de dezembro de 2020).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 2.218.771 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 1.902.877 em 31 de dezembro de 2020), dos quais se destacam:

b.1.1) A Sociedade e suas controladas discutem a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 178.422 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 176.390 em 31 de dezembro de 2020).

b.1.2) A Sociedade e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 1.303.383 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 958.134 em 31 de dezembro de 2020). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 209.611 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 300.707 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$ 15.532 (R\$ 92.687 em 31 de dezembro de 2020) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 160.590 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 98.157 em 31 de dezembro de 2020); de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 174.039 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 119.894 em 31 de dezembro de 2020); de diferenças de estoque no valor de R\$ 295.163 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 269.581 em 31 de dezembro de 2020); e de fundo de equilíbrio fiscal exigido pelos Estados para fruição de benefícios fiscais no valor de R\$ 59.128; e de cobrança do adicional de 2%, sobre produtos considerados não essenciais (etanol hidratado) no valor de R\$ 219.218.

b.1.3) A Sociedade e suas controladas também são parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 518.012 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 428.499 em 31 de dezembro de 2020), dos quais se destaca a seguinte:

b.1.3.1) A Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 218.589 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 212.350 em 31 de dezembro de 2020), que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 761.659 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 537.126 em 31 de dezembro de 2020), dos quais se destacam:

b.2.1) A controlada Cia. Ultragaz respondeu a processo administrativo junto ao CADE, sob alegação de prática anticoncorrencial em municípios da região do Triângulo Mineiro em 2001, no qual foi condenada à multa em valor atualizado de R\$ 34.162 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 33.895 em 31 de dezembro de 2020). Essa decisão administrativa teve sua execução suspensa por ordem judicial e o mérito está em discussão na esfera judicial.

b.2.2) A controlada Cia. Ultragaz possui processos totalizando o valor de R\$ 233.426 (R\$ 186.381 em 31 de dezembro de 2020) movidos por revendedores que visam a declaração de nulidade e a rescisão dos contratos de distribuição, além de indenizações por perdas e danos.

b.2.3) A Sociedade é parte em um processo administrativo perante o CADE baseado em supostas práticas anticompetitivas no Distrito Federal que foi instaurado em junho de 2020, oriundo de averiguação preliminar iniciada em 2009. A Sociedade já apresentou defesa e o processo está em fase de instrução probatória. Em 2019 e 2020, a Sociedade recebeu duas multas no montante de R\$ 40.693 e R\$ 8.187, por suposta indução ao comportamento uniforme de preços na revenda de combustíveis na região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais e em Joinville, Santa Catarina. A Sociedade submeteu as duas decisões à revisão judicial e em ambos os casos foram proferidas decisões suspendendo a exigibilidade das multas em virtude das garantias judiciais apresentadas. Os advogados externos classificam as probabilidades de perda destes casos como remotas.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 232.482 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 241.204 em 31 de dezembro de 2020).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Operação de lubrificantes entre a Sociedade e Chevron

No processo da transação da operação de lubrificantes no Brasil entre a Chevron e a Sociedade (vide nota explicativa nº 3.c das demonstrações financeiras arquivadas na CVM em 20 de fevereiro de 2019), ficou acordado que cada acionista fica responsável por quaisquer demandas decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridas antes da transação. As provisões de responsabilidade do acionista Chevron no montante de R\$ 19.724 (R\$ 101.663 em 31 de dezembro de 2020) estão refletidas na consolidação destas demonstrações financeiras. Adicionalmente, em conexão com a combinação de negócios, uma provisão no montante de R\$ 198.900 foi reconhecida em 1 de dezembro de 2017 relacionados aos passivos contingentes, com saldo de R\$ 101.267 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 102.777 em 31 de dezembro de 2020). Os montantes de provisões e passivos contingentes reconhecidos na combinação de negócios e de responsabilidade da acionista Chevron serão ressarcidos à controlada Iconic em caso de perdas, sendo constituído dessa forma um ativo de indenização no mesmo montante sem necessidade de constituir provisão para valores incobráveis.

Parte da provisão de responsabilidade da Chevron relativa à autuação de ICMS (R\$ 81.060), do período de julho de 1996 a dezembro de 1997, foi definitivamente extinta por meio do pagamento pela Chevron realizado no programa de anistia fiscal, instituída pelo Convênio ICMS/RJ nº 51/2020 (Decreto/RJ nº 47.332/2020 e Lei Estadual do RJ nº 9.041/2020) em 16 de abril de 2021.

O valor da provisão de responsabilidade da Chevron no montante de R\$ 19.724, refere-se a: i) R\$ 17.231 de autuações de ICMS de vendas para fins industriais, em que o STF encerrou o julgamento da tese desfavoravelmente aos contribuintes; (ii) R\$ 2.207 de processos trabalhistas e (iii) R\$ 285 de processos cíveis, regulatórios e ambientais.

23 Receita diferida

A Sociedade e suas controladas têm reconhecidas as seguintes receitas diferidas:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Taxa inicial de franquia am/pm e Jet Oil (a)	-	-	420	814
Programa de fidelidade Km de Vantagens (b)	5.205	15.424	5.205	15.424
Programa de fidelidade Clube Extrafarma(b)	-	-	-	2.044
Total circulante	<u>5.205</u>	<u>15.424</u>	<u>5.625</u>	<u>18.282</u>

a. Taxa inicial de franquia

A am/pm é a rede de lojas de conveniências dos postos Ipiranga e em 31 de dezembro de 2021 possuía 8 lojas com taxa inicial de franquia diferida por ainda não terem sido cumpridos os requisitos para reconhecimento em resultado (20 lojas em 31 de dezembro de 2020). No ano de 2021, foram inauguradas 90 lojas no total (58 lojas inauguradas em 2020).

A Jet Oil é a rede especializada em troca de óleo e serviços automotivos dos postos Ipiranga e em 31 de dezembro de 2021, possuía 8 lojas com taxa inicial de franquia diferida por ainda não terem sido cumpridos os requisitos para reconhecimento em resultado (4 lojas em 31 de dezembro de 2020). No ano de 2021, foram inauguradas 45 lojas no total (45 lojas inauguradas em 2020).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Para mais informações sobre a receita diferida de taxa inicial de franquia vide nota explicativa nº 2.a.

b. Programas de fidelidade

O programa de fidelidade chamado KM de Vantagens (www.kmdevantagens.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos quando estes compram produtos em diversos parceiros, incluindo o posto Ipiranga, foi transferido para o Abastece aí (www.abasteceai.com.br). A Sociedade se mantém parceira do programa oferecendo cashback aos seus clientes com base nos limites negociados nos termos da parceria, onde, após o cliente cumprir os requisitos para o direito ao benefício o Abastece aí credita imediatamente o valor na carteira virtual do cliente e cobra da IPP, que reembolsa o Abastece aí e reconhece o mesmo montante como redução de vendas. Ao fim de cada exercício a Sociedade avalia os pontos disponíveis aos seus clientes com potencial de se tornar cashback em exercícios futuros e reconhece tal probabilidade como receita diferida.

A controlada Extrafarma possui um programa de fidelidade chamado Clube Extrafarma (www.clubeextrafarma.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos obtidos na compra de produtos em sua rede de drogarias. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de seis meses, por descontos em produtos na rede de drogarias, recarga de crédito em telefonia celular e prêmios oferecidos pelos parceiros Multiplus Fidelidade e Ipiranga, por meio do Km de Vantagens. Os pontos recebidos por clientes da Extrafarma são reconhecidos como redutor da receita de vendas. Em 31 de dezembro de 2021 o saldo no montante de R\$ 927 foi reclassificado para passivo mantido para venda.

A receita diferida é estimada com base no valor justo dos pontos emitidos, que leva em consideração o valor dos prêmios e a expectativa de resgate desses pontos. Para mais informações sobre a receita diferida de programa de fidelidade vide nota explicativa nº 2.a.

24 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social em 2021 e 2020 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais.

b. Instrumentos patrimonial outorgado

A Sociedade possui plano de incentivo baseado em ações, que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria (vide nota explicativa nº 8.c).

c. Reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação, constituída anteriormente à adoção das normas internacionais de contabilidade (CPC/IFRS) instituídas pela Lei 11.638/07, reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

d. Reservas de lucros – Capital de giro, conservação e melhoramento das instalações

O Estatuto Social da Sociedade determina que o saldo remanescente na conta de lucros acumulados, após as distribuições do resultado conforme Lei das Sociedades por Ações, deverá ser destinado à reserva para capital de giro, conservação e melhoramento das instalações, até o limite do capital social. Os eventuais excessos serão incorporados ao capital social por ocasião da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) que aprovar as demonstrações financeiras do exercício.

d.1 Reserva legal

Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade destina 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou para absorção de prejuízos, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos.

d.2 Reserva de retenção de lucros

É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação.

e. Ajustes de avaliação patrimonial

(i) As diferenças entre o valor justo das aplicações financeiras mensuradas a valor justo através de outros resultados abrangentes e o valor inicial da aplicação acrescido dos rendimentos auferidos e das variações cambiais são reconhecidas no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no momento da liquidação da aplicação financeira.

(ii) Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego, apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado.

(iii) A Sociedade também reconhece nesta rubrica o efeito das mudanças na participação de não controladores em controladas que não resultam na perda de controle. Esse valor correspondente à diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tenha sido ajustada e o valor justo da contraprestação recebida ou paga e representa uma transação com acionistas.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial da Controladora são demonstradas conforme a seguir:

	Ajustes de avaliação patrimonial			Total
	Valor justo de aplicações financeiras (i)	Ganhos/ (perdas) atuariais de benefícios pós-emprego (ii)	Mudança de participação de não controladores (iii)	
Em 31 de dezembro de 2019	(205)	(37.381)	197.369	159.783
Varição de valor justo dos instrumentos financeiros	181	-	-	181
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	(10.730)	-	(10.730)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	2.939	-	2.939
Em 31 de dezembro de 2020	(24)	(45.172)	197.369	152.173
Varição de valor justo dos instrumentos financeiros	(375)	-	-	(375)
Ganhos atuariais em benefícios pós-emprego	-	41.659	-	41.659
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	(13.603)	-	(13.603)
Em 31 de dezembro de 2021	(399)	(17.116)	197.369	179.854

f. Dividendos e destinação do resultado do exercício

Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido, após destinar 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2020, cujo montante totalizavam R\$ 300.428, sendo R\$ 95.907 de dividendos mínimos obrigatórios do exercício (R\$ 0,43 – quarenta e três centavos de Real por ação) e R\$ 204.521 de dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,91 – noventa e um centavos de Real por ação), e foram pagos a partir de 23 de fevereiro de 2021. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2021, cujo montante totalizava R\$ 146.277, (R\$ 0,65 – sessenta e cinco centavos de Real por ação), serão pagos a partir de 03 de março de 2022.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A proposta de dividendos e de destinação do resultado do exercício reconhecida nas demonstrações financeiras da Sociedade, sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, é assim demonstrada:

<u>Destinação do lucro líquido</u>	31/12/2021
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Ultrapar	513.254
Reserva legal (5% do lucro líquido)	<u>25.662</u>
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	487.592
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido após reserva legal) (R\$ 0,6516 por ação)	146.277
Total da distribuição	<u>146.277</u>
<u>Abertura do saldo de distribuição de dividendos</u>	
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido após reserva legal)	<u>146.277</u>
	146.277
<u>Destinação do lucro líquido</u>	
Reserva legal (5% do lucro líquido)	25.662
Reserva para retenção de lucros	341.315
Dividendos propostos do exercício	<u>146.277</u>
Total da distribuição do lucro líquido do exercício	513.254

A movimentação dos dividendos a pagar está demonstrada abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	95.907	98.816
Provisões	350.798	368.464
Pagamentos	<u>(300.428)</u>	<u>(311.685)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>146.277</u>	<u>155.595</u>

25 Receita líquida de vendas e serviços

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
				Reapresentado ⁽ⁱ⁾
Mercadorias	98.919.775	67.662.979	113.646.869	78.565.971
Prestação de serviços e outros	53.031	50.399	276.073	269.830
Devoluções e abatimentos	(1.222.703)	(1.418.788)	(1.351.376)	(1.811.580)
Amortização dos ativos de contrato (vide nota explicativa nº 11)	(279.747)	(285.902)	(282.521)	(289.436)
Receita diferida (vide nota explicativa nº 23)	10.219	9.671	10.614	9.814
	<u>97.480.575</u>	<u>66.018.359</u>	<u>112.299.659</u>	<u>76.744.599</u>
Impostos sobre vendas	<u>(2.056.209)</u>	<u>(1.666.195)</u>	<u>(3.200.018)</u>	<u>(3.206.739)</u>
Receita líquida de vendas e serviços	<u>95.424.366</u>	<u>64.352.164</u>	<u>109.099.641</u>	<u>73.537.860</u>

⁽ⁱ⁾ Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.3

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

26 Custos e despesas por natureza

A Sociedade apresenta os custos e as despesas a demonstração dos resultados consolidados por função e apresenta a seguir o detalhamento por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
				Reapresentado
Matérias-primas e materiais de uso e consumo	92.945.334	62.494.081	103.960.723	68.367.824
Gastos com pessoal	495.169	407.590	1.420.350	1.509.743
Fretes e armazenagens	384.755	335.742	1.085.918	1.008.485
Depreciação e amortização	294.185	271.685	557.532	508.346
Amortização de ativos de direito de uso	170.487	168.194	228.884	218.073
Propaganda e marketing	77.391	104.577	97.287	142.149
Serviços prestados por terceiros	322.002	256.803	345.591	412.485
Outras despesas	24.675	(90.240)	54.470	161.358
Total	94.713.998	63.948.432	107.750.755	72.328.463
Classificado como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	92.788.332	62.432.079	104.703.157	69.910.255
Despesas com vendas e comerciais	1.116.324	966.334	1.848.102	1.569.574
Despesas gerais e administrativas	809.342	550.019	1.199.496	848.634
Total	94.713.998	63.948.432	107.750.755	72.328.463

27 Resultado na venda de bens

O resultado na venda de bens é apurado pela diferença entre o valor da venda e o valor residual contábil do investimento, imobilizado ou intangível. Para o exercício, o resultado na controladora foi um ganho de R\$ 117.158 (ganho de R\$ 30.935 em 2020) e no consolidado foi um ganho de R\$ 185.830 (ganho de R\$ 86.888 em 2020), representado principalmente pela venda de ativo imobilizado. Adicionalmente, em 30 de junho de 2021, considerando a transação comentada na nota explicativa nº 33.a.1, a Sociedade reconheceu uma provisão para redução ao valor recuperável da participação na controlada Extrafarma no montante de R\$ 427.529

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

28 Outros resultados operacionais, líquidos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
				Reapresentado
Outras receitas operacionais:				
Parceria comercial ⁽¹⁾	-	-	25.511	24.367
Merchandising ⁽²⁾	11.085	8.808	33.144	29.672
Créditos fiscais extraordinários ⁽³⁾	206.493	105.170	213.183	120.972
Aluguéis de imóveis ⁽⁴⁾	26.026	24.825	26.026	24.825
Receita de serviços diversos (serviços administrativos, comerciais e TI)	96.742	82.918	96.742	91.726
Multa contratual e vale gás	-	-	10.332	9.688
Outros	5.350	-	27.301	-
	<u>345.696</u>	<u>221.721</u>	<u>432.239</u>	<u>301.250</u>
Outras despesas operacionais:				
Aluguel de imóveis ⁽⁴⁾	(116.744)	(92.117)	(116.744)	(92.117)
Impostos sobre outros resultados operacionais ⁽⁵⁾	(9.626)	(15.909)	(22.677)	(24.609)
Multas por infrações fiscais	(1.612)	(756)	(3.481)	(5.250)
Obrigação de descarbonização ⁽⁶⁾	(161.281)	(124.287)	(161.281)	(124.287)
Outros	(38.677)	(575)	(42.794)	(2.468)
	<u>(327.940)</u>	<u>(233.644)</u>	<u>(346.977)</u>	<u>(248.731)</u>
Outros resultados operacionais, líquidos	<u>17.756</u>	<u>(11.923)</u>	<u>85.263</u>	<u>52.519</u>

⁽¹⁾ Refere-se a contratos com prestadores de serviços e fornecedores que estabelecem acordos comerciais para as lojas de conveniência e postos de combustíveis.

⁽²⁾ Refere-se a contratos com fornecedores de produtos das lojas de conveniência, onde são estabelecidos, dentre outros acordos, campanhas promocionais.

⁽³⁾ Refere-se substancialmente aos créditos de PIS e COFINS (vide nota explicativa nº 7.a.3), registrados no ano calendário de 2021.

⁽⁴⁾ Refere-se a receitas e despesas da Sociedade com locação e sublocação de imóveis, especialmente para estabelecimento de postos próprios de combustíveis, vinculados a exigências contratuais para preservação da marca.

⁽⁵⁾ Refere-se substancialmente a ICMS, ISS, PIS e COFINS.

⁽⁶⁾ Refere-se a obrigação adotada pela RenovaBio para atingimento das metas de descarbonização do setor.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

29 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
				Reapresentado ⁽ⁱ⁾
Receitas financeiras:				
Juros sobre aplicações financeiras	48.538	47.962	68.998	70.211
Juros de clientes	86.332	113.395	108.737	131.637
Juros Selic sobre créditos extraordinários de PIS/COFINS (vide nota explicativa nº 7.a.2)	200.460	104.310	201.795	121.565
Outras receitas	10.370	6.207	24.144	7.551
	<u>345.700</u>	<u>271.874</u>	<u>403.674</u>	<u>330.964</u>
Despesas financeiras:				
Juros sobre financiamentos e instrumentos financeiros de proteção ⁽ⁱⁱ⁾	32.675	44.406	(83.903)	(17.656)
Juros sobre debêntures	(219.901)	(280.731)	(219.901)	(280.731)
Juros sobre operações de arrendamento mercantil	(63.612)	(58.880)	(75.417)	(73.096)
Encargos bancários, impostos sobre operações financeiras e outros impostos	(50.819)	(26.323)	(64.189)	(41.977)
Variações cambiais, líquidas de resultado de instrumentos de proteção	(191.040)	(43.044)	(229.488)	(22.800)
Atualizações de provisões, líquidas, e outras despesas	(85.624)	(2.403)	(86.634)	(4.414)
	<u>(578.321)</u>	<u>(366.975)</u>	<u>(759.532)</u>	<u>(440.674)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(232.621)</u>	<u>(95.101)</u>	<u>(355.858)</u>	<u>(109.710)</u>

⁽ⁱ⁾ Para mais detalhes, vide nota explicativa nº 33.a.3

⁽ⁱⁱ⁾ Contemplam ganhos de operação de *hedge*.

30 Informações por segmento (Consolidado)

A Sociedade possui três segmentos de negócios relevantes: distribuição de gás, distribuição de combustíveis e drogarias (apresentado como operação descontinuada). O segmento de distribuição de gás (Ultragaz) distribui GLP a consumidores residenciais, comerciais e industriais, principalmente nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste do País. O segmento de distribuição de combustíveis (Ipiranga) opera na distribuição e venda de gasolina, etanol, diesel, óleo combustível, querosene, gás natural para veículos, lubrificantes e atividades relacionadas, em todo território nacional. Os segmentos apresentados nas demonstrações financeiras são unidades de negócio estratégicas que oferecem produtos e serviços distintos. As vendas entre segmentos são feitas a preços semelhantes àqueles que poderiam ser praticados com terceiros.

O segmento de drogarias (Extrafarma) comercializa medicamentos e produtos de higiene pessoal, beleza e cosméticos, no varejo e no atacado, principalmente por meio de rede própria de drogarias estabelecidas nas Regiões Norte, Nordeste e Sudeste do País. A informação por segmento em questão está apresentada na nota explicativa nº 33.a.2, operação descontinuada.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a. Informações financeiras relativas aos segmentos

As principais informações financeiras sobre cada um dos segmentos de operações continuadas da Sociedade podem ser assim demonstradas. Para as operações descontinuadas vide nota explicativa nº 33.a.2:

Resultado	31/12/2021					
	Ipiranga	Ultragaz	Subtotal	Outros ^{(1) (2)}	Eliminações	Total operações continuadas
	Segmentos					
Receita líquida de vendas de serviços	99.382.617	9.744.659	109.127.276	(25.583)	(2.052)	109.099.641
Transações com terceiros	99.382.547	9.740.657	109.123.204	(23.563)	-	109.099.641
Transações entre segmentos	70	4.002	4.072	(2.020)	(2.052)	-
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(96.110.408)	(8.626.340)	(104.736.748)	33.521	70	(104.703.157)
Lucro bruto	3.272.209	1.118.319	4.390.528	7.938	(1.982)	4.396.484
Receitas (despesas) operacionais						
Com vendas e comerciais	(1.409.351)	(438.697)	(1.848.048)	(54)	-	(1.848.102)
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação	23.537	(20.482)	3.055	-	-	3.055
Gerais e administrativas	(846.441)	(202.002)	(1.048.443)	(153.035)	1.982	(1.199.496)
Resultado na venda de bens	183.862	2.138	186.000	(170)	-	185.830
Outros resultados operacionais, líquidos	74.574	10.976	85.550	(288)	-	85.262
Lucro (prejuízo) operacional	1.298.390	470.252	1.768.642	(145.609)	-	1.623.033
Equivalência patrimonial	(18.940)	(104)	(19.044)	-	-	(19.044)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	1.279.450	470.148	1.749.598	(145.609)	-	1.603.989
Depreciação do imobilizado e amortização do intangível	323.447	213.092	536.539	2.363	-	538.902
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	280.975	1.546	282.521	-	-	282.521
Amortização de ativos de direito de uso	182.245	46.579	228.824	60	-	228.884
Total de depreciação e amortização	786.667	261.217	1.047.884	2.423	-	1.050.307

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Resultado	31/12/2020 - Reapresentado					Total
	Ipiranga	Ultragaz	Subtotal Segmentos	Outros ^{(1) (2)}	Eliminações	
Receita líquida de vendas de serviços	66.133.035	7.408.342	73.541.377	(696)	(2.821)	73.537.860
Transações com terceiros	66.132.828	7.403.632	73.536.460	1.400	-	73.537.860
Transações entre segmentos	207	4.710	4.917	(2.096)	(2.821)	-
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(63.609.871)	(6.310.157)	(69.920.028)	8.935	838	(69.910.255)
Lucro bruto	2.523.164	1.098.185	3.621.349	8.239	(1.983)	3.627.605
Receitas (despesas) operacionais						
Com vendas e comerciais	(1.164.779)	(404.776)	(1.569.555)	(19)	-	(1.569.574)
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação	2.863	(18.514)	(15.651)	-	-	(15.651)
Gerais e administrativas	(568.963)	(196.883)	(765.846)	(84.771)	1.983	(848.634)
Resultado na venda de bens	78.952	7.936	86.888	-	-	86.888
Outros resultados operacionais, líquidos	44.195	8.265	52.460	59	-	52.519
Lucro operacional	915.432	494.213	1.409.645	(76.492)	-	1.333.153
Equivalência patrimonial	(22.570)	(53)	(22.623)	-	-	(22.623)
Lucro antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	892.862	494.160	1.387.022	(76.492)	-	1.310.530
Depreciação do imobilizado e amortização do intangível	314.651	192.241	506.892	1.454	-	508.346
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	287.800	1.636	289.436	-	-	289.436
Amortização de ativos de direito de uso	177.039	41.015	218.054	19	-	218.073
Total de depreciação e amortização	779.490	234.892	1.014.382	1.473	-	1.015.855

⁽¹⁾ Refere-se à Imaven Imóveis Ltda e UVC Investimentos.

⁽²⁾ Inclui a equivalência patrimonial do empreendimento controlado em conjunto ConectCar.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Fluxo de caixa	31/12/2021					
	Ipiranga	Ultragaz	Subtotal Segmentos	Outros ⁽¹⁾	Eliminações	Total
Aquisição de imobilizado	386.693	336.871	723.564	13.352	-	736.916
Aquisição de intangível	156.498	30.150	186.648	2	-	186.650
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	420.261	-	420.261	-	-	420.261
Créditos de descarbonização (nota explicativa nº 16)	176.837	-	176.837	-	-	176.837

Fluxo de caixa	31/12/2020 - Reapresentado					
	Ipiranga	Ultragaz	Subtotal Segmentos	Outros ⁽¹⁾	Eliminações	Total
Aquisição de imobilizado	245.980	276.470	522.450	1.367	-	523.817
Aquisição de intangível	85.337	32.613	117.950	(4)	-	117.946
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	351.233	4.812	356.045	-	-	356.045
Créditos de descarbonização (nota explicativa nº 16)	125.345	-	125.345	-	-	125.345

Ativo	31/12/2021					
	Ipiranga	Ultragaz	Subtotal Segmentos	Outros	Ativos mantidos para venda	Total
Ativos totais (excluindo transações entre segmentos)	21.427.220	2.983.147	24.410.367	616	1.531.586	25.942.569

Ativo	31/12/2020						
	Ipiranga	Ultragaz	Extrafarma	Subtotal Segmentos	Outros	Eliminações	Total
Ativos totais (excluindo transações entre segmentos)	19.042.590	2.607.808	1.849.920	23.500.318	18.442	-	23.518.760

⁽¹⁾ Refere-se à Imaven Imóveis Ltda e UVC Investimentos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
		Reapresentado
Lucro antes do resultado financeiro, do imposto de renda e da contribuição social	1.603.989	1.310.530
Resultado financeiro, líquido	<u>(355.858)</u>	<u>(109.710)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	<u><u>1.248.131</u></u>	<u><u>1.200.820</u></u>
Adições ao imobilizado e intangível (excluindo transações entre segmentos):		
Ultragaz	367.021	309.083
Ipiranga	<u>567.010</u>	<u>338.279</u>
	934.031	647.362
Outros	<u>-</u>	<u>1.928</u>
Total de adições ao imobilizado e intangível, excluindo créditos de descarbonização - (vide notas explicativas nº 14 e 15)	934.031	649.290
Provisão para retirada de tanques (vide nota explicativa nº 21)	(451)	(163)
Juros capitalizados	<u>(10.014)</u>	<u>(7.364)</u>
Total de investimentos em imobilizado e intangível (fluxo de caixa)	<u><u>923.566</u></u>	<u><u>641.763</u></u>
Adições de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade (vide nota explicativa nº 11):		
Ipiranga	689.986	543.382
Ultragaz	<u>-</u>	<u>5.703</u>
Total	<u><u>689.986</u></u>	<u><u>549.085</u></u>

31 Riscos e instrumentos financeiros

a. Gestão de riscos e instrumentos financeiros - Governança

Os principais fatores de risco a que a Sociedade e suas controladas estão expostas refletem aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência, inovação tecnológica e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçados pelo modelo de gestão da Sociedade. Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, a inadimplência de clientes, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxas de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Sociedade e suas controladas utilizam e as suas contrapartes. Esses riscos são administrados por meio de políticas de controle, estratégias específicas e determinação de limites.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade possui uma política de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros aprovada pelo seu CA (“Política”). De acordo com a Política, a administração financeira tem como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões. Os principais riscos financeiros considerados na Política são riscos de mercado (moedas, juros e *commodities*), liquidez e crédito. A governança da gestão dos riscos segue a segregação de responsabilidades abaixo:

A execução da Política é feita pela diretoria financeira corporativa, através da tesouraria, com o apoio da controladoria, contabilidade, tributário e jurídico corporativo.

O monitoramento do cumprimento e enquadramento da Política, bem como a deliberação sobre eventuais desvios, é de responsabilidade do Comitê de Riscos Financeiros (“Comitê”), composto pelo CFO, Diretor de Tesouraria, Diretor de Controladoria e outros diretores a serem designados pelo CFO e que se reúne trimestralmente. O acompanhamento mensal dos parâmetros da Política é responsabilidade do CFO.

A aprovação da Política bem como a avaliação periódica da exposição da Sociedade aos riscos financeiros compete ao CA da Sociedade.

O Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) assessora o CA na avaliação da eficácia dos controles e parâmetros de gestão e exposição da Sociedade aos riscos financeiros, bem como assessora o CA na avaliação de eventuais propostas de revisão da Política. A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria monitora o cumprimento dos parâmetros da Política, reporta ao CAR a exposição aos riscos e o cumprimento desta Política bem como reporta ao CA qualquer descumprimento da Política.

b. Risco de moedas

A maior parte das operações da Sociedade e suas controladas, se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A gestão do risco de moedas é guiada pela neutralidade de exposições cambiais e considera os riscos da Sociedade e suas controladas às mudanças nas taxas de câmbio. A Sociedade considera como suas principais exposições cambiais as variações dos ativos e passivos em moeda estrangeira.

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos de proteção cambial (principalmente entre o Real e o dólar norte-americano) disponíveis no mercado financeiro para proteger seus ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira e investimentos líquidos em entidades no exterior, com o objetivo de reduzir os efeitos da variação cambial em seus resultados e fluxo de caixa em Reais, dentro dos limites de exposição de sua Política. Tais instrumentos de proteção cambial possuem montantes, prazos e índices substancialmente equivalentes aos dos ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira aos quais se encontram vinculados.

Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos em moeda estrangeira, convertidos para Reais:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1 Ativos e passivos em moeda estrangeira

- ***Controladora***

	31/12/2021	31/12/2020
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	7	3
Outros ativos líquidos no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	69.198	64.440
	<u>69.205</u>	<u>64.443</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(1.011.374)	(1.308.929)
Contas a pagar decorrentes de importações	-	(72.736)
	<u>(1.011.374)</u>	<u>(1.381.665)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	992.483	1.244.864
Posição líquida ativa (passiva) - total	<u>50.314</u>	<u>(72.358)</u>
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no resultado	50.314	(72.358)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	31/12/2021	31/12/2020
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	47.322	131.641
Contas a receber de clientes no exterior, líquidas de provisão para perdas	6.815	5.397
Adiantamentos a fornecedores estrangeiros	-	2.526
Outros ativos líquidos no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	179.461	64.899
	<u>233.598</u>	<u>204.463</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(2.956.904)	(3.120.655)
Contas a pagar decorrentes de importações	(658.278)	(280.661)
	<u>(3.615.182)</u>	<u>(3.401.316)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	<u>3.212.017</u>	<u>3.096.204</u>
Posição líquida passiva - total	<u>(169.566)</u>	<u>(100.649)</u>
Posição líquida passiva – efeito no resultado	(169.566)	(100.649)

b.2 Análise de sensibilidade dos ativos e passivos em moeda estrangeira

Para o cenário base foram utilizadas as curvas de mercado futuras em 31 de dezembro de 2021 sobre a posição líquida da Sociedade exposta ao risco cambial, simulando os efeitos de apreciação e depreciação do Real no resultado, impactados pelo dólar médio de R\$ 5,6514 em 31 de dezembro de 2021.

• **Controladora:**

A tabela abaixo demonstra, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ 50.314 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2021:

	Risco	Cenário I Base
Efeito no resultado	Depreciação do Real	2.546
Efeito no resultado	Apreciação do Real	(2.546)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

A tabela abaixo demonstra, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ 169.566 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2021:

	Risco	Cenário I Base
Efeito no resultado	Depreciação do Real	(8.581)
Efeito no resultado	Apreciação do Real	8.581

c. Risco de juros

A Sociedade e suas controladas adotam políticas de captação e aplicação de recursos financeiros e de minimização do custo de capital. As aplicações financeiras da Sociedade e de suas controladas são mantidas principalmente em operações vinculadas ao DI, conforme divulgado na nota explicativa nº 4. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, debêntures e captações em moeda estrangeira, conforme divulgado na nota explicativa nº 16.

A Sociedade procura manter a maior parte de seus ativos e passivos financeiros de juros em taxas flutuantes.

c.1 Ativos e passivos financeiros expostos a juros flutuantes

Os ativos e passivos financeiros expostos a taxas de juros pós-fixadas estão demonstrados a seguir:

• **Controladora**

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
DI			
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	1.597.919	848.054
Aplicações financeiras	4.b	693.822	2.521.439
Financiamentos e debêntures	16.a	(3.448.622)	(4.878.128)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	31.g	(2.283.625)	(912.519)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	31.g	(1.803.017)	(2.113.510)
Posição líquida passiva em DI		<u>(5.243.523)</u>	<u>(4.534.664)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	(326)	(682)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(326)</u>	<u>(682)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	31.g	279.047	260.958
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	(275.936)	(261.284)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>3.111</u>	<u>(326)</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(5.240.738)</u>	<u>(4.535.672)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
DI			
Equivalentes de caixa	4.a	1.890.271	930.133
Aplicações financeiras	4.b	1.060.673	3.225.972
Financiamentos e debêntures	16.a	(3.499.801)	(4.928.820)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	31.g	(2.283.625)	(912.519)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	31.g	(1.803.017)	(2.113.510)
Posição líquida passiva em DI		<u>(4.635.499)</u>	<u>(3.798.744)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	<u>(326)</u>	<u>(682)</u>
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(326)</u>	<u>(682)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	31.g	279.047	260.958
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	<u>(275.936)</u>	<u>(261.284)</u>
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>3.111</u>	<u>(326)</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(4.632.714)</u>	<u>(3.799.752)</u>

c.2 Análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes

Para análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes, em 31 de dezembro de 2021 a Sociedade utilizou como cenário base as curvas de mercado dos índices de referência (DI e TJLP).

As tabelas abaixo demonstram a despesa e a receita incremental que teria sido reconhecida no resultado financeiro se as curvas de mercado dos juros flutuantes na data base fossem aplicadas aos saldos médios do ano corrente, devido aos efeitos da variação das taxas de juros flutuantes:

Controladora:

	Risco	31/12/2021 Cenário Base
<u>Exposição a juros flutuantes</u>		
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	85.881
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(271.613)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(215.221)
		<u>(400.953)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(7)
Despesa incremental		<u>(7)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	11
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(94)
Redução de receita		<u>(83)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado:

<u>Exposição a juros flutuantes</u>	Risco	31/12/2021
		Cenário Base
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	106.745
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(274.933)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(215.221)
		<u>(383.409)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	<u>(7)</u>
Despesa incremental		<u>(7)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	11
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	<u>(94)</u>
Redução de receita		<u>(83)</u>

d. Risco de crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Sociedade e suas controladas a riscos de crédito da contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção (vide nota explicativa nº 4) e contas a receber (vide nota explicativa nº 5).

d.1 Risco de crédito de instituições financeiras

Tal risco decorre da incapacidade de instituições financeiras cumprirem suas obrigações financeiras com a Sociedade ou suas controladas por insolvência. A Sociedade e suas controladas executam regularmente análise de crédito das instituições nas quais mantêm disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção através de diversas metodologias que avaliam liquidez, solvência, alavancagem, qualidade da carteira, dentre outros. As disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são mantidos somente em instituições com histórico de sólida posição de crédito, privilegiando segurança e solidez. O volume de disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são objeto de limites máximos por instituição, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

d.2 Risco de crédito de governos

A Política da Sociedade permite aplicação em títulos públicos federais de países classificados como grau de investimento AAA ou aaa por agências de risco especializadas (S&P, Moody's e Fitch) e em títulos do governo brasileiro. O volume de aplicações financeiras é objeto de limites máximos por país, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O risco de crédito de instituições financeiras e governos de saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras está sumarizado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	Valor justo		Valor justo	
Rating de crédito da contraparte	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
AAA	2.378.326	3.802.335	3.116.491	4.794.368
AA	596.286	218.902	638.577	261.734
A	437	-	8.688	1.715
Total	2.975.049	4.021.237	3.763.756	5.057.817

d.3 Risco de crédito de clientes

A política de crédito estabelece a análise do perfil de cada novo cliente, individualmente, quanto à sua condição financeira. A revisão efetuada pela Sociedade e suas controladas inclui a avaliação de *ratings* externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras, informações de agências de crédito, informações da indústria e, quando necessárias, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e revisados periodicamente, em um prazo mais curto quanto maior o risco, dependendo de aprovação da área responsável em casos de vendas que excedam esses limites.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito e a depender do negócio, o agrupamento leva em consideração, por exemplo, se são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são atacadistas, revendedores ou clientes finais, considerando também sua área geográfica.

As estimativas de perda de crédito são calculadas pela abordagem da perda esperada, com base nas taxas de probabilidade de perda por inadimplência. As taxas de perda são calculadas com base na probabilidade média de um valor a receber avançar por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa. A apuração da probabilidade de perda leva em consideração uma pontuação de risco de crédito para cada exposição, com base em dados considerados capazes de prever o risco de perda (classificações externas, demonstrações financeiras auditadas, projeções de fluxo de caixa, informações sobre os clientes disponíveis na imprensa, por exemplo), além da avaliação de crédito com base na experiência.

Tais riscos de crédito são administrados por cada unidade de negócio por meio de critérios específicos de aceitação de clientes e análise de crédito, além de serem mitigados pela diversificação de vendas. Nenhum cliente individual ou grupo representa mais de 10% da receita total.

A Sociedade e suas controladas solicitam garantias com relação ao contas a receber de clientes e outros recebíveis em situações específicas aos clientes, mas essas garantias não influenciam no cálculo do risco de perda.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas mantiveram os seguintes saldos de provisões para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa de suas contas a receber:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Ipiranga	371.257	402.103	422.543	447.389
Ultragaz	-	-	135.564	113.621
Extrafarma (*)	-	-	-	73
Total	371.257	402.103	558.107	561.083

(*) Em 31 de dezembro de 2021 os saldos foram reclassificados para ativos de controladas mantidas para venda.

A tabela a seguir fornece informações sobre as exposições ao risco de crédito, resultantes das adições dos saldos de contas a receber de clientes e financiamentos a clientes:

• **Controladora**

	31/12/2021			31/12/2020		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	0,2%	2.850.937	4.662	1,5%	2.082.722	31.109
< 30 dias	23,3%	29.746	6.931	4,1%	46.600	1.921
31 a 60 dias	29,8%	34.763	10.369	11,6%	18.545	2.155
61 a 90 dias	26,9%	28.539	7.674	12,5%	22.937	2.862
91 a 180 dias	49,0%	38.494	18.862	48,4%	41.259	19.967
> 180 dias	51,2%	630.867	322.759	51,5%	668.179	344.089
		3.613.346	371.257		2.880.242	402.103

• **Consolidado**

	31/12/2021			31/12/2020		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	0,6%	3.885.581	23.474	1,5%	2.917.702	43.966
< 30 dias	7,6%	105.228	8.005	3,3%	90.372	2.938
31 a 60 dias	20,5%	57.418	11.746	11,0%	32.479	3.563
61 a 90 dias	22,8%	39.527	9.016	12,0%	34.200	4.106
91 a 180 dias	49,9%	49.732	24.818	43,2%	62.297	26.884
> 180 dias	57,4%	838.775	481.048	55,1%	870.678	479.626
		4.976.261	558.107		4.007.728	561.083

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela a seguir fornece as informações sobre os saldos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa por área geográfica:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Brasil	371.257	402.103	558.007	560.949
Europa	-	-	66	25
Outros	-	-	34	109
	<u>371.257</u>	<u>402.103</u>	<u>558.107</u>	<u>561.083</u>

Para maiores informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa vide notas explicativas nº 5.a e 5.b.

d.4 Risco de preços

A Sociedade e suas controladas estão expostas ao risco de preço de *commodities*, decorrente da oscilação de preços do diesel e da gasolina, entre outros. Essas mercadorias estão sujeitas a impactos de fatores macroeconômicos e geopolíticos alheios ao controle da Sociedade e suas controladas.

Para mitigar o risco da oscilação de preços do diesel e gasolina, a Sociedade e suas controladas monitoram permanentemente o mercado, buscando a proteção dos movimentos de preços através de operações de *hedge* para as cargas compradas no mercado internacional, utilizando-se de contratos derivativos de *heating oil* (diesel) e RBOB (gasolina) negociados em bolsa. Essas mercadorias estão sujeitas a impactos de fatores macroeconômicos e geopolíticos alheios ao controle da Sociedade e suas controladas.

A tabela abaixo demonstra as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de dezembro de 2021:

Derivativo	Contrato			Nocional (m3)		Nocional (USD mil)		Valor justo	
	Posição	Mercadoria	Vencimento	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021 R\$ mil	31/12/2020 R\$ mil
Termo de Mercadorias	Vendido	Heating Oil	jan-22	167.255	108.429	103.148	42.399	2.269	(563)
Termo de Mercadorias	Vendido	RBOB	jan-22	29.413	-	17.112	-	(967)	-
								<u>1.302</u>	<u>(563)</u>

e. Risco de liquidez

As principais fontes de liquidez da Sociedade e suas controladas derivam (i) do saldo de caixa e aplicações financeiras, (ii) do fluxo de caixa gerado por suas operações e (iii) de empréstimos. A Sociedade e suas controladas acreditam que essas fontes são adequadas para atender aos seus atuais usos de fundos, o que inclui, mas não se limita a capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos.

A Sociedade e suas controladas examinam, de tempos em tempos, oportunidades de aquisições e investimentos. Consideram diferentes tipos de investimentos, tanto diretamente quanto através de “*joint ventures*”, ou empresas coligadas, e financiam esses investimentos com o caixa gerado pelas suas operações, com captação de dívida, com aporte de capital, ou pela combinação desses métodos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas acreditam possuir capital de giro e fontes de financiamentos suficientes para atender às suas necessidades atuais. O endividamento bruto a vencer nos próximos 12 meses, incluindo juros estimados sobre financiamento da controladora totaliza R\$ 3.006.595 e do consolidado totaliza R\$ 3.183.574 (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 16). Adicionalmente, o plano de investimentos consolidado realizado em 2021 totalizou R\$ 806.719. Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade possuía R\$ 2.631.593 em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4). Em 31 de dezembro de 2021, a Sociedade e suas controladas possuíam R\$ 3.420.300 em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4).

A tabela abaixo apresenta um resumo dos passivos financeiros em 31 de dezembro de 2021 por faixas de vencimento. Os valores divulgados nesta tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem ser diferentes dos saldos em 31 de dezembro de 2021 no balanço patrimonial.

• **Controladora:**

Passivos financeiros	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	7.401.040	3.006.595	2.853.706	426.577	1.114.162
Instrumentos de proteção (3)	546.601	155.734	208.552	116.250	66.065
Fornecedores	6.689.962	6.689.962	-	-	-
Arrendamentos a pagar	982.606	155.130	280.341	217.200	329.935

• **Consolidado:**

Passivos financeiros	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	10.195.664	3.183.574	3.073.329	630.370	3.308.391
Instrumentos de proteção (3)	570.808	179.941	208.552	116.250	66.065
Fornecedores	5.664.150	5.664.150	-	-	-
Arrendamentos a pagar	1.189.154	209.192	351.912	247.776	380.274

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(1) Para calcular os juros estimados sobre financiamentos utiliza-se algumas premissas macroeconômicas, incluindo, na média para o período: (i) DI de 11,74% para 2022 e 10,32% para 2023; (ii) taxa de câmbio do Real frente ao dólar de R\$ 5,75 em 2022, R\$ 5,45 em 2023, R\$ 5,10 em 2024 e R\$ 4,90 a partir de 2025; (iii) TJLP de 6,08%; (iv) IPCA de, 5,11% em 2022, 3,32% em 2023, 3,1% em 2024 e 3,0% a partir de 2025. (fonte: B3, Boletim Focus e instituições financeiras).

(2) Inclui pagamentos de juros estimados sobre a dívida de curto e longo prazo até os respectivos pagamentos.

(3) Os instrumentos de proteção foram estimados com base nos contratos futuros de dólar norte-americano e nas curvas futuras dos contratos DI x Pré e DI x IPCA, cotados na B3 em 31 de dezembro de 2021, e na curva futura de LIBOR (ICE – IntercontinentalExchange) e contratos das commodities heating oil cotados na New York Mercantile Exchange (“NYMEX”) em 31 de dezembro de 2021. Na tabela acima foram considerados apenas os instrumentos de proteção com resultado negativo projetado no instante da liquidação.

f. Gestão de capital

A Sociedade administra sua estrutura de capital com base em indicadores e benchmarks. Os indicadores-chave relacionados ao objetivo de gestão da estrutura de capital são o custo médio ponderado do capital, endividamento líquido / LAJIDA, índice de cobertura de juros e relação dívida / patrimônio líquido. O endividamento líquido é formado pelo caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras (vide nota explicativa nº 4) e empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures (vide nota explicativa nº 16). A Sociedade pode alterar sua estrutura de capital conforme as condições econômico-financeiras, visando otimizar sua alavancagem financeira e sua gestão de dívida. A Sociedade procura também melhorar o seu retorno sobre capital empregado através da implementação de uma gestão eficiente de capital de giro e de um programa seletivo de investimentos.

g. Seleção e utilização de instrumentos financeiros

Na seleção de aplicações financeiras e instrumentos de proteção são analisados os retornos estimados, riscos envolvidos, liquidez, metodologia de cálculo do valor contábil e do valor justo e documentação aplicável ao instrumento financeiro. Os instrumentos financeiros utilizados para a gestão dos recursos financeiros disponíveis da Sociedade e suas controladas visam preservar valor e liquidez.

A Política prevê a utilização de instrumentos financeiros derivativos somente para a cobertura de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Os riscos identificados na Política estão descritos nas seções acima nesta nota explicativa e, portanto, são objeto da gestão de risco. De acordo com a Política, a Sociedade e suas controladas podem utilizar contratos a termo, swaps, opções e contratos futuros para a gestão de riscos identificados. Instrumentos alavancados em derivativos não são permitidos. Como a utilização de instrumentos financeiros derivativos é limitada à cobertura de riscos identificados, a Sociedade e suas controladas utilizam a terminologia “instrumentos de proteção” quando se referem a instrumentos financeiros derivativos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo sumariza a posição dos instrumentos de proteção contratados pela Sociedade e suas controladas:

• **Controladora**

Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Nota explicativa	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo			31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Swap cambial	Dívida	USD + 4,65 %	104,8% DI	set-23	31.h.1	USD 125.000	USD 185.000	212.510	298.889
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,1368%	105,0% DI	jun-22	31.h.1	USD 50.000	USD 50.000	109.332	94.782
Swap de Juros	Dívida	4,71% + IPCA	99,6% DI	set-28	31.h.1	R\$ 1.766.054	R\$ 806.054	180.618	203.837
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil	jan-22	31.h.1	USD 120.260	USD 42.399	1.302	(563)
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-22	31.h.1	USD 68.361	USD 23.124	5.702	(733)
								509.464	596.212

Não Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹	Valor justo		
		Ativo	Passivo			31/12/2021	31/12/2020	
NDF	Compromissos firmes	BRL	BRL	-	-	USD 2.000	-	(201)
Swap de Juros	Dívida	2,67%	100,0% DI	-	-	R\$1.300.000	-	(5)
Swap cambial	Dívida	USD 5,25%	DI 1,36%	jun-29	USD 300.000	-	(126.752)	-
							(126.752)	(206)

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.

Todas as operações acima foram devidamente registradas na CETIP S.A.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Nota explicativa	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo			31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
Swap cambial	Dívida	USD + 4,65 %	104,8% DI	set-23	31.h.1	USD 125.000	USD 185.000	212.510	229.735
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,1368%	105,0% DI	jun-22	31.h.1	USD 50.000	USD 50.000	109.332	93.691
Swap de Juros	Dívida	4,71% + IPCA	99,6% DI	set-28	31.h.1	R\$ 1.766.054	R\$ 806.054	180.618	203.837
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil	jan-22	31.h.1	USD 120.260	USD 42.399	1.302	(563)
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-22	31.h.1	USD 68.361	USD 23.124	5.702	(733)
								509.464	525.967

Não Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo		31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jun-22	USD 625.762	USD 375.233	3.463	(111.775)
Swap de Juros	Dívida	1,9%	100,0% DI	-		R\$1.300.000		(5)
Swap cambial	Dívida	LIBOR-3M + 2,0%	105,9% DI	jun-29	USD 300.000	-	(126.752)	-
							(123.289)	(111.780)

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h. Contabilidade de proteção (hedge accounting) – Controladora e Consolidado

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos e não derivativos como parte de sua estratégia de contabilidade de proteção e verificam, ao longo de toda a duração do *hedge*, a sua eficácia, bem como suas alterações de valor justo.

h.1 Hedge de valor justo

A Sociedade designa como *hedge* de valor justo instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar variações decorrentes de mudanças de taxas de juros e câmbio, no valor de mercado de dívidas contratadas em Reais e dólares norte-americanos.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são:

Em milhares, exceto % do DI	31/12/2021	31/12/2020
Valor nocional – US\$	175.000	235.000
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	21.812	574.378
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	47.064	(13.131)
Resultado financeiro da dívida – R\$	(105.059)	(597.735)
Custo médio efetivo - % do DI	104,9	104,1

Para mais informações, vide nota explicativa nº 16.b.1.

Os instrumentos de proteção de taxa de juros designados como *hedge* de valor justo são:

Em milhares, exceto % do DI	31/12/2021	31/12/2020
Valor nocional – R\$	1.766.054	806.054
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	(3.816)	67.446
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	138.695	(18.446)
Resultado financeiro da dívida – R\$	(191.998)	(99.555)
Custo médio efetivo - % do DI	99,6	95,8

Para mais informações, vide nota explicativa nº 16.e.3, 16.e.5 e 16.e.6.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são conforme descritos abaixo. O objetivo desta relação é o de transformar o custo do produto importado de fixo para variável até o momento da mistura do combustível, tal qual ocorre com o preço praticado em suas vendas. A Sociedade realiza estas operações com derivativos de balcão que são designados em uma relação de *hedge* accounting, como *hedge* de valor justo no valor equivalente ao estoque de produto importado.

Em milhares	31/12/2021	31/12/2020
Valor nocional – US\$	188.621	65.523
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	(129.670)	(87.448)
Ajuste de valor justo do estoque – R\$	(4.352)	18.468

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h.2 Hedge de fluxo de caixa

A Sociedade designa, como hedge de fluxo de caixa de compromisso firme instrumentos financeiros derivativos para proteção dos “compromissos firmes”.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Sociedade não possuía instrumentos de proteção de taxa de câmbio e *commodities* de compromissos firmes designados como *hedge* de fluxo de caixa em aberto ou reconhecido no resultado.

i. Ganhos (perdas) de instrumentos de proteção

As tabelas abaixo sumarizam os valores dos ganhos (perdas) que afetaram a demonstração de resultado e o patrimônio líquido da Sociedade e suas controladas:

- ***Controladora***

	<u>31/12/2021</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(205.991)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	<u>(57.102)</u>	<u>-</u>
Total	<u>(263.093)</u>	<u>-</u>

	<u>31/12/2020</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(5.975)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	<u>108.948</u>	<u>-</u>
Total	<u>102.973</u>	<u>-</u>

- ***Consolidado***

	<u>31/12/2021</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(173.769)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	<u>(57.102)</u>	<u>-</u>
Total	<u>(230.871)</u>	<u>-</u>

	<u>31/12/2020</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(114.454)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	<u>108.948</u>	<u>-</u>
Total	<u>(5.506)</u>	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- (i) não considera o efeito da variação cambial nos *swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos, quando tal efeito é compensado no resultado do objeto protegido (dívida/compromissos firmes),
 (ii) considera o efeito da designação dos *hedges* cambiais e
 (iii) considera o efeito da designação dos *hedges* de juros em Reais.

j. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores justos e os saldos contábeis dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e de juros estão demonstrados a seguir:

- Controladora:**

Categoria	Nota explicativa	31/12/2021		31/12/2020		
		Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	237.271	237.273	117.231	117.231
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	1.597.921	1.597.919	848.054	848.054
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	693.822	693.822	2.490.124	2.490.124
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	-	-	31.315	31.315
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	446.035	446.035	534.513	534.513
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.336.111	2.322.826	1.573.206	1.568.756
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	905.978	900.826	904.933	902.373
Total			<u>6.217.138</u>	<u>6.198.701</u>	<u>6.499.376</u>	<u>6.492.366</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.011.374	1.011.374	1.308.928	1.308.928
Financiamentos	Custo amortizado	16	205.139	203.097	408.102	406.322
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.940.237	1.940.237	1.000.824	1.000.824
Debêntures	Custo amortizado	16	3.243.809	3.209.954	4.470.708	4.412.598
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	13	697.666	697.666	736.679	736.679
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	144.190	144.190	2.468	2.468
Fornecedores	Custo amortizado	17	6.689.962	6.611.724	4.621.440	4.600.824
Total			<u>13.932.377</u>	<u>13.818.242</u>	<u>12.549.149</u>	<u>12.468.643</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2021		31/12/2020	
			Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	301.197	301.197	248.250	259.925
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	1.890.271	1.890.271	930.133	930.144
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	1.060.673	1.060.673	3.194.657	3.194.657
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	-	-	31.315	31.315
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	39.064	39.064	116.213	116.213
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	472.552	472.552	537.249	537.249
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	3.420.119	3.400.466	2.478.261	2.472.673
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	998.034	992.359	968.384	965.645
Total			<u>8.181.910</u>	<u>8.156.582</u>	<u>8.504.462</u>	<u>8.507.821</u>
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. Ao valor justo por meio do resultado	16	1.011.374	1.011.374	1.308.928	1.308.928
Financiamentos	Custo amortizado	16	2.201.848	2.270.908	2.270.520	2.538.734
Debêntures	Mens. Ao valor justo por meio do resultado	16	1.940.237	1.940.237	1.000.824	1.000.824
Debêntures	Custo amortizado	16	3.243.809	3.209.954	4.470.708	4.412.598
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	13	866.207	866.207	1.308.653	1.308.653
Instrumentos de proteção cambial, juros e commodities	Mens. Ao valor justo por meio do resultado	16	167.242	167.242	116.901	116.901
Fornecedores	Custo amortizado	17	5.664.150	5.603.491	3.228.046	3.214.395
Total			<u>15.094.867</u>	<u>15.069.413</u>	<u>13.704.580</u>	<u>13.901.033</u>

O valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e juros, foi determinado conforme descrito a seguir:

- Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis.
- As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data-base das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo.
- As aplicações financeiras em CDBs (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na “curva do papel” e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas para marcação a mercado.
- Os saldos contábeis de contas a receber e fornecedores são próximos aos seus valores justos e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas no mercado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O valor justo de outras aplicações financeiras, instrumentos de proteção, financiamentos e arrendamentos a pagar foi apurado através de metodologias de cálculo comumente utilizadas para marcação a mercado, que consistem em calcular os fluxos de caixa futuros associados a cada instrumento contratado, trazendo-os a valor presente pelas taxas de mercado na data-base das demonstrações financeiras. Para alguns casos, onde não há mercado ativo para o instrumento financeiro, a Sociedade e suas controladas podem utilizar-se de cotações fornecidas pelas contrapartes das operações.

A interpretação dos dados de mercado quanto à escolha de metodologias de cálculo do valor justo exige considerável julgamento e estabelecimento de estimativas para se chegar a um valor considerado adequado para cada situação. Consequentemente, as estimativas apresentadas podem não indicar, necessariamente, os montantes que poderão ser obtidos no mercado corrente.

Os instrumentos financeiros foram classificados como ativos ou passivos financeiros mensurados ao custo amortizado, com exceção de (i) todos os instrumentos de proteção cambial e de juros, que estão mensurados ao valor justo por meio do resultado, aplicações financeiras classificadas como mensuradas a valor justo por meio do resultado e aplicações financeiras classificadas como mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (vide nota explicativa nº 4) e (ii) financiamentos mensurados ao valor justo por meio do resultado (vide nota explicativa nº 16.a) e (iii) garantias de clientes que possuem vendedor (vide nota explicativa nº 16.i), que estão mensuradas ao valor justo por meio do resultado. Caixa, bancos e contas a receber de clientes e financiamentos a clientes estão classificados como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Fornecedores e demais contas a pagar estão classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

j.1 Hierarquia de valor justo dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados de acordo com as seguintes categorias:

(b) Nível 1 – preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;

(c) Nível 2 – *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços)

A tabela abaixo demonstra as categorias dos ativos financeiros e passivos financeiros da Sociedade e de suas controladas:

• **Controladora:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2021	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	237.273	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	1.597.919	-	1.597.919
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	693.822	693.822	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	446.035	-	446.035
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.322.826	-	-
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	900.826	-	-
Total			<u>6.198.701</u>		
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.011.374	-	1.011.374
Financiamentos	Custo amortizado	16	203.097	-	-
Debêntures	Custo amortizado	16	1.940.237	-	-
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	3.209.954	-	3.209.954
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	13	697.666	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	144.190	-	144.190
Fornecedores	Custo amortizado	17	<u>6.611.724</u>	-	-
Total			<u>13.818.242</u>		

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Mens. pelo custo amortizado	4.a	117.231	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	848.054	-	848.054
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	2.490.124	2.490.124	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo outros resultados abrangentes	4.b	31.315	-	31.315
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	534.513	-	534.513
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	1.568.756	-	-
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	902.373	-	-
Total			<u>6.492.366</u>		
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	-	1.308.928
Financiamentos	Custo amortizado	16	406.322	-	-
Debêntures	Custo amortizado	16	4.412.598	-	-
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	-	1.000.824
Arrendamentos a pagar	Custo amortizado	13	736.679	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	2.468	-	2.468
Fornecedores	Custo amortizado	17	4.600.824	-	-
Total			<u>12.468.643</u>		

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado:

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2021	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Mens. pelo custo amortizado	4.a	301.197	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	1.890.271	-	1.890.271
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	1.060.673	1.060.673	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	39.064	-	39.064
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	472.552	-	472.552
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	3.400.466	-	-
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	992.359	-	-
Total			<u>8.156.582</u>		
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.011.374	-	1.011.374
Financiamentos	Custo amortizado	16	2.270.908	-	-
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.940.237	-	1.940.237
Debêntures	Custo amortizado	16	3.209.954	-	-
Arrendamento a pagar	Custo amortizado	13	866.207	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	167.242	-	167.242
Fornecedores	Custo amortizado	17	5.603.491	-	-
Total			<u>15.069.413</u>		

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Mens. pelo custo amortizado	4.a	259.925	-	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	930.144	-	930.144
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	3.194.657	3.194.657	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	31.315	-	31.315
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	116.213	1.715	114.498
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.472.673	-	-
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	<u>965.645</u>	-	-
Total			<u><u>7.970.572</u></u>		
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	-	1.308.928
Financiamentos	Custo amortizado	16	2.538.734	-	-
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	-	1.000.824
Debêntures	Custo amortizado	16	4.412.598	-	-
Arrendamento a pagar	Custo amortizado	13	1.308.653	-	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	116.901	-	116.901
Fornecedores	Custo amortizado	17	<u>3.214.395</u>	-	-
Total			<u><u>13.901.033</u></u>		

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

k. Análise de sensibilidade de instrumentos financeiros derivativos

A Sociedade e suas controladas utilizam-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Desta forma, para fins de análise de sensibilidade, para riscos de mercado originados por instrumentos financeiros, a Sociedade analisa conjuntamente o instrumento de proteção e o objeto de proteção, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial a administração adotou como cenário base as taxas de câmbio Real/dólar norte-americano para o vencimento de cada derivativo, utilizando os contratos futuros de dólar norte-americano cotados na B3 em 31 de dezembro de 2021. Como referência, a taxa de câmbio para o último vencimento de instrumentos de proteção cambial é de R\$ 10,25 (R\$ 5,87 em 31 de dezembro de 2020) no cenário base.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de dezembro de 2021, foram substituídas as taxas de câmbio e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em cada um dos cenários. A tabela abaixo demonstra a variação dos valores dos principais instrumentos derivativos e seus objetos de proteção, considerando-se as variações da taxa de câmbio nos diferentes cenários:

• ***Controladora e Consolidado***

31/12/2021

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos

	<u>Risco</u>	<u>Cenário Base</u>
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	137.304
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(137.301)
(1)+(2)	Efeito líquido	<u>3</u>

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção à taxa de juros em Reais em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Sociedade utilizou a curva futura do contrato DI x Pré da B3 em 31 de dezembro de 2021 para os vencimentos de cada *swap* e de cada dívida (objeto de proteção), para fins de definição do cenário base.

Com base nos três cenários de taxas de juros em Reais a Sociedade estimou os valores de suas dívidas e dos instrumentos de proteção conforme o risco que está sendo protegido (variações nas taxas de juros pré-fixadas em Reais), levando-os a valor futuro pelas taxas contratadas e trazendo-os a valor presente pelas taxas de juros dos cenários projetados. O resultado está demonstrado na tabela abaixo:

• ***Controladora:***

31/12/2021

Swaps cambiais passivos em dólares norte-americanos

	<u>Risco</u>	<u>Cenário Base</u>
(3) Swaps Real/dólar norte-americano	Depreciação do	2.194.276
(4) Margem bruta da Ipiranga	dólar	(2.194.276)
(3)+(4)	Efeito líquido	<u>-</u>

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

	<u>Risco</u>	<u>Cenário Base</u>
(1) Swap taxa fixa - CDI	Redução da taxa	(19.908.102)
(2) Dívida a taxa fixa	pré-fixada	19.908.102
(1) + (2)	Efeito líquido	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado:

31/12/2021

Swaps cambiais passivos em dólares norte-americanos

(3) Swaps Real/dólar norte-americano

(4) Margem bruta da Oxiteno/Ipiranga

(3)+(4)

<u>Risco</u>	<u>Cenário Base</u>
Depreciação do dólar	49.935.747
	(49.935.747)
Efeito líquido	-

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

(1) Swap taxa fixa - CDI

(2) Dívida a taxa fixa

(1) + (2)

<u>Risco</u>	<u>Cenário Base</u>
Redução da taxa pré-fixada	(19.908.102)
	19.908.102
Efeito líquido	-

32 Compromissos

a. Cobertura de seguros

A Sociedade está amparada por apólices de seguro, visando cobrir diversos riscos aos quais está exposta.

Nas apólices patrimoniais, os valores máximos indenizáveis são definidos com base na análise de risco dos principais locais.

O programa de Seguro de Responsabilidade Civil Geral atende à Ultrapar e suas controladas, com valor de cobertura global máximo de US\$ 250 milhões.

São mantidas apólices de responsabilidade civil de diretores e administradores (D&O) que amparam as Sociedades do grupo Ultrapar no valor total de US\$ 80 milhões.

São contratados também seguros nas modalidades de vida e acidentes pessoais, transportes, entre outros.

As coberturas e limites segurados nas apólices contratadas são baseados em criteriosos estudos de riscos e perdas realizados por consultores independentes de seguros, sendo as modalidades e valores de seguro contratados considerados, pela administração suficientes para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades realizadas pelas empresas.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Arrendamento de áreas portuárias

Em 22 de março de 2019, a Sociedade conquistou as concessões portuárias de três lotes com capacidade mínima de armazenagem de 64 mil m³ no porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, e um lote com capacidade mínima de armazenamento de 66 mil m³ no porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, que serão destinados à movimentação, armazenamento e distribuição de combustíveis. Estas concessões foram realizadas por dois consórcios, dos quais a Sociedade detém um terço da participação total. Para o porto de Cabedelo, foram constituídas as empresas Nordeste Logística I, Nordeste Logística II e Nordeste Logística III, juntamente com a Raízen Combustível S.A. e Petrobrás Distribuidora S.A. Para o porto de Vitória, foi constituída a Navegantes, juntamente com a Raízen Combustível S.A e Petrobrás Distribuidora S.A. O total de investimentos relacionados à participação da IPP é de até R\$ 160 milhões para um prazo de concessão de 25 anos.

Em 5 de abril de 2019, a Sociedade conquistou duas concessões e venceu duas licitações no porto de Miramar, em Belém, Estado do Pará, sendo: (i) lote BEL02A, via consórcio em que detém 50% de participação e que terá capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³ e (ii) lote BEL04, atualmente operado pela Sociedade, e que terá capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Essas áreas serão operadas pelo prazo mínimo de 15 anos, de acordo com o aviso do leilão. Para o lote BEL02A foi constituída a Latitude, juntamente com a Petróleo Sabbá S.A. Os investimentos estimados em relação à participação da Sociedade totalizam, aproximadamente, R\$ 145 milhões a serem desembolsados ao longo dos próximos cinco anos, incluindo os valores relativos à outorga e aos investimentos mínimos das áreas licitadas.

33 Ativos e passivos de controladas mantidas para venda e operação descontinuada

Os quadros de ativos e passivos mantidos para venda e operação descontinuada estão discriminados abaixo e incluem toda a posição patrimonial e de resultados incorridos ao longo de 2021 e 2020, quando aplicável. As eliminações referem-se às transações entre companhias, substancialmente representadas por transações de compra e venda, investimentos em controladas que não fazem parte da transação de venda, entre outros.

a. Contrato de compra e venda de ações da Extrafarma e outras avenças

Em 18 de maio de 2021 a Sociedade anunciou a assinatura de contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma para a Empreendimentos Pague Menos S.A. (“Pague Menos”). O valor total da venda é de R\$ 700 milhões, sujeito a ajustes em razão principalmente das variações de capital de giro e da posição da dívida líquida da Extrafarma na data de fechamento da transação.

O pagamento da transação será em três parcelas: 50% na data de fechamento e 25% em cada aniversário de um e dois anos do fechamento, atualizados monetariamente pela taxa CDI + 0,5% a.a., com fiança prestada por acionista da Pague Menos como garantia para as duas últimas parcelas. A consumação da transação está sujeita a determinadas condições usuais em negócios desta natureza, incluindo aprovação pelas autoridades concorrenciais brasileiras e pela assembleia geral de acionistas da Pague Menos, nos termos do artigo 256 da Lei das S.A. já realizada pela empresa compradora. Foi concedido, ainda, direito de preferência aos acionistas da Sociedade que desejassem adquirir ações da Extrafarma, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade e pelo mesmo preço por ação a ser pago pela Pague Menos, nos termos do artigo 253 da Lei das S.A. Os acionistas da Sociedade que exerceram tal direito passarão a ser acionistas também da Extrafarma após o fechamento da transação. A Sociedade realizou assembleia geral de acionistas em 25 de junho de 2021 na qual foi formalizado o oferecimento do referido direito de preferência, com o detalhamento do procedimento para o seu eventual

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

exercício. O prazo para exercício foi finalizado em 29 de julho de 2021 e o total exercido foi inferior a 1% do capital da Sociedade.

Em 11 de fevereiro de 2022 o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") disponibilizou despacho declarando complexo o Ato de Concentração nº. 08700.005053/2021-74 referente à aquisição da Extrafarma pela Pague Menos. Esta declaração de complexidade é uma etapa regular dentro do rito ordinário para atos de concentração cuja análise pelo CADE necessita de aprofundamento. As companhias seguem trabalhando junto ao CADE de forma transparente para fornecer todos os esclarecimentos que se façam necessários.

A Extrafarma e a Pague Menos manterão o curso normal de seus negócios de maneira independente até o fechamento da transação.

A Sociedade realizou em 31 de dezembro de 2021 o cálculo do teste de recuperabilidade de ativos "impairment" levando-se em consideração o valor da transação e reconheceu uma redução no valor dos ativos da controlada no montante de R\$ 282.169, líquido de efeitos de IRPJ e CSLL diferidos, conforme alocação abaixo:

	Valor
Ágio	68.273
Mais valia residual do imobilizado	160
Intangíveis decorrentes da combinação de negócios	76.136
Imobilizado	60.548
Ativos de direito de uso	38.957
Tributos a recuperar	183.455
Total da provisão para redução ao valor recuperável de ativos	427.529
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(145.360)
Redução líquida	<u>282.169</u>

a.1 As principais classes de ativos e passivos classificados como mantidos para venda em 31 de dezembro de 2021 estão demonstradas a seguir:

Ativo	Extrafarma	Eliminações	Total
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	53.099	-	53.099
Contas a receber de clientes	35.743	-	35.743
Estoques	578.206	-	578.206
Tributos a recuperar	62.053	-	62.053
Outros ativos	26.145	(3.903)	22.242
Total do ativo circulante	<u>755.246</u>	<u>(3.903)</u>	<u>751.343</u>
Não circulante			
Sociedades relacionadas	1.674	(1.674)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	200.194	-	200.194
Tributos a recuperar	17.938	-	17.938
Outros ativos	4.134	-	4.134
	<u>223.940</u>	<u>(1.674)</u>	<u>222.266</u>
Investimentos	5.000	(5.000)	-
Ativos de direito de uso, líquido	318.183	-	318.183
Imobilizado, líquido	154.665	-	154.665
Intangível, líquido	85.129	-	85.129
Total do ativo não circulante	<u>786.917</u>	<u>(6.674)</u>	<u>780.243</u>
Total do ativo mantido para venda	<u>1.542.163</u>	<u>(10.577)</u>	<u>1.531.586</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Passivo	Extrafarma	Eliminações	Total
Circulante			
Fornecedores	225.487	-	225.487
Salários e encargos	45.843	-	45.843
Obrigações tributárias	15.696	-	15.696
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	520	-	520
Arrendamentos a pagar	64.312	-	64.312
Outros passivos	13.249	(7.763)	5.486
Total do passivo circulante	365.107	(7.763)	357.344
Não circulante			
Benefícios pós-emprego	287	-	287
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	2.370	-	2.370
Arrendamentos a pagar	314.915	-	314.915
Outros passivos	2.092	-	2.092
Total do passivo não circulante	319.664	-	319.664
Total do patrimônio líquido	857.392	(857.392)	-
Total do passivo mantido para venda e do patrimônio líquido	1.542.163	(865.155)	677.008

a.2 Os resultados do exercício e os fluxos de caixa da operação descontinuada em 31 de dezembro de 2021 estão demonstrados a seguir:

	31/12/2021
	Extrafarma
Receita líquida de vendas e serviços	1.986.932
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(1.384.316)
Lucro bruto	602.616
Despesas operacionais	
Com vendas, comerciais e administrativas	(685.794)
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"	(427.529)
Outros resultados operacionais, líquidos	(1.109)
Prejuízo antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	(511.816)
	(45.265)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(557.081)
Imposto de renda e contribuição social	155.416
Prejuízo líquido do exercício	(401.665)
Depreciação e amortização do exercício ⁽ⁱ⁾	154.850

(i) Saldos incluídos para composição completa de informações por segmento.

	Extrafarma	Eliminações	31/12/2021
	(A)	(B)	(A-B)
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(33.273)	(1)	(33.274)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(35.072)	(1.298)	(36.370)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	35.286	(129.231)	(93.945)
(Diminuição) aumento em caixa e equivalentes de caixa	(33.059)	(130.530)	(163.589)

a.2.1 Na controladora, os resultados de equivalência patrimonial de Extrafarma, líquidos de transações com partes relacionadas, foram reclassificados como operações descontinuadas o

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

montante total de R\$ (401.665) na demonstração do resultado do exercício de 2021, conforme nota explicativa 12.a.

a.3 Os resultados consolidados do exercício e os fluxos de caixa em 31 de dezembro de 2020 que foram rerepresentados estão demonstrados a seguir:

	31/12/2020	Operações	31/12/2020
	Divulgado	descontinuadas	Reapresentado
	(A)	Extrafarma	(A-B)
	(B)		
Receita líquida de vendas e serviços	75.526.271	1.988.411	73.537.860
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	<u>(71.309.380)</u>	<u>(1.399.125)</u>	<u>(69.910.255)</u>
Lucro bruto	4.216.891	589.286	3.627.605
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas, comerciais e administrativas	(3.096.041)	(662.182)	(2.433.859)
Outras receitas e despesas operacionais, líquidas	<u>134.004</u>	<u>(5.403)</u>	<u>139.407</u>
Lucro (prejuízo) operacional	<u>1.254.854</u>	<u>(78.299)</u>	<u>1.333.153</u>
Equivalência patrimonial	<u>(22.623)</u>	<u>-</u>	<u>(22.623)</u>
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social	<u>1.232.231</u>	<u>(78.299)</u>	<u>1.310.530</u>
Resultado financeiro líquido	<u>(148.648)</u>	<u>(38.938)</u>	<u>(109.710)</u>
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>1.083.583</u>	<u>(117.237)</u>	<u>1.200.820</u>
Imposto de renda e contribuição social	<u>(432.231)</u>	<u>(40.453)</u>	<u>(391.778)</u>
Resultado líquido das operações em continuidade	-	-	809.042
Resultado líquido das operações descontinuadas	-	-	(157.690)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	<u>651.352</u>	<u>(157.690)</u>	<u>651.352</u>
Depreciação e amortização do exercício ⁽ⁱ⁾	1.169.754	153.899	1.015.855

⁽ⁱ⁾ Saldos incluídos para composição completa de informações por segmento.

	31/12/2020	Operações descontinuadas			
	Divulgado	Extrafarma	Eliminações	Total	Reapresentado
	(A)			(B)	(A-B)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	2.301.980	111.396	-	111.396	2.190.584
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(1.559.523)	(6.484)	-	(6.484)	(1.553.039)
Caixa líquido (utilizado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	(670.924)	11.272	(99.500)	(88.228)	(582.696)
Variação cambial de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira	24.048	-	-	-	24.048
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	<u>95.581</u>	<u>116.184</u>	<u>(99.500)</u>	<u>16.684</u>	<u>78.897</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.3.1 Na controladora, o resultado de equivalência patrimonial de Extrafarma, líquidos de transações com partes relacionadas, foi rerepresentado como operação descontinuada no montante total de R\$ (157.690) na demonstração do resultado do exercício de 2020, conforme nota explicativa 12.a

***Ipiranga Produtos de
Petróleo S.A.***

*Demonstrações Financeiras da
Controladora e Consolidadas em
31 de dezembro de 2020 e
Relatório dos Auditores
Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras*

KPMG Auditores Independentes

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Demonstrações Financeiras

em 31 de dezembro de 2020

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das Demonstrações Financeiras	1 - 4
Balancos patrimoniais	5-6
Demonstrações de resultados	7
Resultados abrangentes	8
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	9-10
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	11-12
Demonstrações do valor adicionado	13
Notas explicativas às Demonstrações Financeiras	14 - 142



KPMG Auditores Independentes

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A

04711-904 - São Paulo/SP - Brasil

Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone +55 (11) 3940-1500

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

**Aos acionistas, Conselheiros e Administradores da
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**

Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Sociedade) identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Sociedade e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e

nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Realização dos tributos ativos diferidos

Veja a Nota 9 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras consolidadas incluem valores de ativos fiscais diferidos no equivalente a R\$ 402.048 mil, dos quais R\$ 279.484 mil são relativos a diferenças temporárias e R\$ 122.564 mil são relativos a prejuízos fiscais, considerados recuperáveis com base na geração de lucros tributáveis futuros.</p> <p>As estimativas de geração de lucros tributáveis futuros incluem a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos, que envolvem elevado grau de complexidade e julgamentos que impactam a expectativa de realização dos tributos ativos diferidos nos próximos exercícios. Portanto, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:</p> <p>Avaliação do desenho, a implementação e efetividade do controle interno de projeções financeiras relativos a realização dos impostos diferidos registrados.</p> <p>Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e dados utilizados pela Companhia na preparação do estudo de lucros tributáveis futuros considerando as projeções de fluxos de caixa futuros.</p> <p>Com o auxílio dos nossos especialistas em tributos avaliação da precisão dos saldos registrados.</p> <p>Comparação dos orçamentos aprovados no exercício anterior com os valores reais apurados no exercício corrente.</p> <p>Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram todas as informações relevantes referentes aos ativos fiscais diferidos.</p> <p>Como resultado das evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos que o valor dos impostos diferidos ativos registrados e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.</p>

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Sociedade, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de março de 2021.

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6



Márcio Serpejante Peppe

Contador CRC 1SP233011/O-8

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balances patrimoniais

em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	965.285	621.676	1.178.383	1.082.802
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4.b	2.598.418	1.326.129	3.421.900	1.820.430
Contas a receber de clientes	5.a	1.553.826	2.079.295	2.406.287	3.065.777
Financiamentos a clientes	5.b	502.965	427.511	549.129	436.188
Estoques	6	1.700.116	1.828.708	2.803.630	2.941.295
Tributos a recuperar	7.a	605.923	676.197	784.110	934.050
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	82.990	90.804	120.016	144.428
Dividendos a receber		3.434	1.601	987	556
Demais contas a receber		4.003	4.303	55.502	27.558
Despesas antecipadas	10	33.761	47.696	74.360	83.008
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	476.076	462.840	478.908	465.454
Total do ativo circulante		8.526.797	7.566.760	11.873.212	11.001.546
Não circulante					
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção	4.b	457.534	189.479	457.534	230.652
Contas a receber de clientes	5.a	19.380	11.082	71.974	53.446
Financiamentos a clientes	5.b	401.968	359.193	419.255	364.748
Sociedades relacionadas	8.a	16.082	32.040	478	2.280
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	182.409	128.231	402.048	360.532
Tributos a recuperar	7.a	710.727	216.159	968.547	338.412
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	7.b	69.076	-	84.699	1.637
Depósitos judiciais	22.a	135.993	136.516	821.332	798.558
Ativo de indenização - combinação de negócios	22.c	-	-	204.439	193.496
Demais contas a receber		1.079	1.117	19.058	3.258
Despesas antecipadas	10	32.161	45.903	56.760	53.176
Ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	1.222.293	996.464	1.227.423	1.000.535
Total do ativo realizável a longo prazo		3.248.702	2.116.184	4.733.547	3.400.730
Investimentos em:					
Controladas	12.a	4.873.511	4.398.105	-	-
Empreendimentos controlados em conjunto	12.b	131.366	126.942	131.366	126.942
Coligadas	12.c	31.801	32.274	58.123	58.687
		5.036.678	4.557.321	189.489	185.629
Ativos de direito de uso, líquido	13	1.077.291	1.007.405	1.600.920	1.587.330
Imobilizado, líquido	14	2.348.060	2.412.405	4.126.518	4.140.165
Intangível, líquido	15	375.459	392.815	995.074	978.931
Total do ativo não circulante		12.086.190	10.486.130	11.645.548	10.292.785
Total do ativo		20.612.987	18.052.890	23.518.760	21.294.331

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Balances patrimoniais

em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Passivo					
Circulante					
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos de proteção	16	541.116	257.293	714.712	529.964
Debêntures	16.e	1.693.468	231.077	1.693.468	231.077
Fornecedores	17	3.698.091	1.226.734	2.304.697	1.877.421
Fornecedores - convênio	17	923.349	424.422	923.349	424.422
Salários e encargos sociais	18	65.369	89.379	224.551	267.658
Obrigações tributárias	19	96.030	93.918	226.968	224.715
Dividendos propostos a pagar	24.f	95.907	-	98.816	1.891
Imposto de renda e contribuição social a pagar		13.180	116.956	86.507	148.220
Benefícios pós-emprego	20.b	15.585	15.681	23.645	22.392
Provisão para retirada de tanques	21	4.267	3.847	4.267	3.847
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a	13.099	14.542	39.505	35.376
Arrendamentos a pagar	13	100.978	94.367	200.718	186.587
Demais contas a pagar		99.478	98.282	193.421	157.098
Receita diferida	23	15.424	25.096	18.282	27.626
Total do passivo circulante		7.375.341	2.691.594	6.752.906	4.138.294
Não circulante					
Financiamentos	16	1.178.383	2.130.841	2.981.638	2.141.173
Debêntures	16.e	3.778.063	5.305.339	3.778.063	5.305.339
Sociedades relacionadas	8.a	698	816	828	1.050
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.a	-	-	410	5.945
Benefícios pós-emprego	20.b	98.667	108.805	246.662	227.102
Provisão para retirada de tanques	21	49.168	47.395	49.168	47.395
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a; 22.c	108.031	139.575	821.563	853.645
Arrendamentos a pagar	13	635.701	534.957	1.107.935	1.053.044
Demais contas a pagar		63.987	72.821	79.331	124.756
Total do passivo não circulante		5.912.698	8.340.549	9.065.598	9.759.449
Patrimônio líquido					
Capital social	24.a	4.050.000	4.050.000	4.050.000	4.050.000
Instrumento patrimonial outorgado	24.b	12.575	10.627	12.575	10.627
Reserva de reavaliação	24.c	7.041	7.113	7.041	7.113
Reservas de lucros	24.d	2.898.638	2.663.975	2.898.638	2.663.975
Ajustes de avaliação patrimonial	24.e	152.173	159.783	152.173	159.783
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	24.f	204.521	129.249	204.521	129.249
Patrimônio líquido atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		7.324.948	7.020.747	7.324.948	7.020.747
Acionistas não controladores de controladas		-	-	375.308	375.841
Total do patrimônio líquido		7.324.948	7.020.747	7.700.256	7.396.588
Total do passivo e do patrimônio líquido		20.612.987	18.052.890	23.518.760	21.294.331

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por lote de mil ações)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida de vendas e serviços	25	64.352.164	73.679.913	75.526.271	84.612.035
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	26	<u>(62.432.079)</u>	<u>(70.768.264)</u>	<u>(71.309.380)</u>	<u>(79.529.479)</u>
Lucro bruto		1.920.085	2.911.649	4.216.891	5.082.556
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas e comerciais	26	(966.334)	(1.021.897)	(2.133.522)	(2.273.381)
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		1.287	(23.163)	(15.724)	(29.455)
Gerais e administrativas	26	(550.019)	(663.775)	(946.795)	(1.152.924)
Resultado na venda de bens	27	30.935	(403)	83.281	(15.765)
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"	27	-	-	-	(593.280)
Outros resultados operacionais, líquidos	28	<u>(11.923)</u>	<u>103.012</u>	<u>50.723</u>	<u>231.435</u>
Lucro operacional		424.031	1.305.423	1.254.854	1.249.186
Equivalência patrimonial	12	<u>395.466</u>	<u>(248.293)</u>	<u>(22.623)</u>	<u>(24.787)</u>
Lucro antes do resultado financeiro, imposto de renda e contribuição social		819.497	1.057.130	1.232.231	1.224.399
Receitas financeiras	29	271.874	240.693	331.359	308.771
Despesas financeiras	29	<u>(366.975)</u>	<u>(614.611)</u>	<u>(480.007)</u>	<u>(740.931)</u>
Resultado financeiro líquido		<u>(95.101)</u>	<u>(373.918)</u>	<u>(148.648)</u>	<u>(432.160)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		724.396	683.212	1.083.583	792.239
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	9.b; 9.c	(164.522)	(286.126)	(470.897)	(415.578)
Diferido	9.b	57.343	(31.406)	38.666	18.406
		<u>(107.179)</u>	<u>(317.532)</u>	<u>(432.231)</u>	<u>(397.172)</u>
Lucro líquido do exercício		<u>617.217</u>	<u>365.680</u>	<u>651.352</u>	<u>395.067</u>
Lucro atribuível a:					
Acionistas da Ipiranga		617.217	365.680	617.217	365.680
Acionistas não controladores de controladas		-	-	34.135	29.387
Lucro líquido por lote de mil ações do capital social (média ponderada anual) - R\$	30	<u>2,75</u>	<u>1,63</u>	<u>2,75</u>	<u>1,63</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		617.217	365.680	617.217	365.680
Lucro líquido do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	34.135	29.387
Lucro líquido do exercício		617.217	365.680	651.352	395.067
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros próprio, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 24.e	41	430	41	430
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.c; 24.e	140	(31)	140	(10)
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para o resultado:					
(Ganhos) perdas atuariais de benefícios pós-emprego próprio, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 24.e	6.156	(10.916)	6.156	(10.916)
(Ganhos) perdas atuariais de benefícios pós-emprego de controladas, líquido de imposto de renda e contribuição social	2.p; 24.e	(13.947)	(8.902)	(25.242)	(15.679)
Resultado abrangente do exercício		609.607	346.261	632.447	368.892
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas da Ipiranga		609.607	346.261	609.607	346.261
Resultado abrangente do exercício, atribuível aos acionistas não controladores das controladas		-	-	22.840	22.631

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

	Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de controladas	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
					Legal	Retenção de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial			Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas	
Saldos em 31 de dezembro de 2019		4.050.000	10.627	7.113	419.777	2.244.198	159.783	-	129.249	7.020.747	375.841	7.396.588
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	617.217	-	617.217	34.135	651.352
Outros resultados abrangentes (Ganhos) Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Próprio	2.p;24.e	-	-	-	-	-	6.156	-	-	6.156	-	6.156
Controladas	2.p;12.a;24.e	-	-	-	-	-	(13.947)	-	-	(13.947)	(11.295)	(25.242)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social		-	-	-	-	-	41	-	-	41	-	41
Próprio	2.c;24.e	-	-	-	-	-	41	-	-	41	-	41
Controladas	2.c;24.e	-	-	-	-	-	140	-	-	140	-	140
Resultado abrangente do exercício		-	-	-	-	-	(7.610)	617.217	-	609.607	22.840	632.447
Instrumento patrimonial outorgado de controladas	12.a;24.b	-	(100)	-	-	-	-	-	-	(100)	-	(100)
Instrumento patrimonial outorgado próprio	24.b	-	2.048	-	-	-	-	-	-	2.048	-	2.048
Transações com sócios - perda em variação de participação acionária de controlada	12.a	-	-	-	-	-	-	(1.189)	-	(1.189)	-	(1.189)
Transações com sócios - ganho (perda) em dividendos ações preferenciais de controladas		-	-	-	-	-	-	(996)	-	(996)	-	(996)
Realização da reserva de reavaliação	24.c	-	-	(72)	-	-	-	72	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas		-	-	-	-	-	-	(13)	-	(13)	-	(13)
Transferência para retenção de lucros		-	-	-	-	(2.126)	-	2.126	-	-	-	-
Aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos dividendos adicionais		-	-	-	-	-	-	-	(129.249)	(129.249)	-	(129.249)
Dividendos de acionistas não controladores de controladas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	(23.373)	(23.373)
Destinação do resultado líquido:												
Reserva legal	24.f	-	-	-	30.861	-	-	(30.861)	-	-	-	-
Dividendos intermediários (R\$ 0,3564 por lote de ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(80.000)	-	(80.000)	-	(80.000)
Dividendos mínimos propostos a pagar (R\$ 0,4272 por lote ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(95.907)	-	(95.907)	-	(95.907)
Dividendos adicionais (R\$ 0,9111 por lote ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(204.521)	204.521	-	-	-
Retenção de resultados	24.f	-	-	-	-	205.928	-	(205.928)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020		4.050.000	12.575	7.041	450.638	2.448.000	152.173	-	204.521	7.324.948	375.308	7.700.256

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto o valor dos dividendos por lote de mil ações)

	Nota explicativa	Capital social	Instrumento patrimonial outorgado	Reserva de reavaliação de	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Dividendos adicionais	Patrimônio líquido atribuível a:		Patrimônio líquido total
					Legal	Retenção de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial			Acionistas da Ipiranga	Acionistas não controladores de controladas	
Saldos em 31 de dezembro de 2018		2.076.569	3.957	7.189	401.493	2.747.402	179.202	-	-	5.415.812	348.486	5.764.298
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	365.680	-	365.680	29.387	395.067
Outros resultados abrangentes:												
(Ganhos) Perdas atuariais de benefícios pós-emprego, líquido de imposto de renda e contribuição social												
Próprio	2.p;24.e	-	-	-	-	-	(10.916)	-	-	(10.916)	-	(10.916)
Controladas	2.p;24.e	-	-	-	-	-	(8.902)	-	-	(8.902)	(6.777)	(15.679)
Ajustes de avaliação de instrumentos financeiros, líquido de imposto de renda e contribuição social												
Próprio	2.c;24.e	-	-	-	-	-	430	-	-	430	-	430
Controladas	2.c;24.e	-	-	-	-	-	(31)	-	-	(31)	21	(10)
Resultado abrangente do exercício		-	-	-	-	-	(19.419)	365.680	-	346.261	22.631	368.892
Aumento de capital com reservas		523.431	-	-	-	(523.431)	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital em dinheiro		1.450.000	-	-	-	-	-	-	-	1.450.000	-	1.450.000
Instrumento patrimonial outorgado de controladas	24.b	-	5.394	-	-	-	-	-	-	5.394	-	5.394
Instrumento patrimonial outorgado próprio	24.b	-	1.276	-	-	-	-	-	-	1.276	-	1.276
Realização da reserva de reavaliação	24.c	-	-	(76)	-	-	-	76	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social sobre a realização da reserva de reavaliação de controladas		-	-	-	-	-	-	4	-	4	-	4
Transferência para retenção de lucros		-	-	-	-	80	-	(80)	-	-	-	-
Dividendos de acionistas não controladores de controladas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.724	4.724
Destinação do resultado líquido:												
Reserva legal	24.f	-	-	-	18.284	-	-	(18.284)	-	-	-	-
Dividendos intermediários (R\$ 0,8821 por lote de mil ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(198.000)	-	(198.000)	-	(198.000)
Dividendos propostos a pagar (R\$ 0,1167 por lote de mil ações)	24.f	-	-	-	-	-	-	(129.249)	129.249	-	-	-
Retenção de resultados	24.f	-	-	-	-	20.147	-	(20.147)	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019		4.050.000	10.627	7.113	419.777	2.244.198	159.783	-	129.249	7.020.747	375.841	7.396.588

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		617.217	365.680	651.352	395.067
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais					
Equivalência patrimonial em sociedades controladas, controladas em conjunto e coligadas	12	(395.466)	248.293	22.623	24.787
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	285.902	351.990	289.436	355.250
Amortização de ativos de direito de uso	13.a	168.194	156.880	289.442	269.581
Depreciações e amortizações	14;15	271.686	248.246	590.876	559.008
Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação	14;15	-	-	990	1.040
Juros, variações monetárias e cambiais		250.099	737.835	381.530	837.928
Imposto de renda e contribuição social diferidos	9.b	(57.343)	31.406	(38.666)	(18.406)
Resultado na venda de bens	27	(30.935)	403	(83.281)	15.765
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"	15.a;27	-	-	-	593.280
Perdas (reversão) estimadas de crédito de liquidação duvidosa	5	(1.287)	23.163	15.724	29.455
Provisão para perda em estoques	6	(2.074)	(127)	929	(2.773)
Provisão para benefício pós-emprego	20.b	(923)	3.395	(10.680)	10.039
Instrumento patrimonial outorgado	8.c	-	1.276	1.902	6.670
Provisão de descarbonização - CBIO	15;28	124.287	-	124.287	-
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a;22.c	(984)	-	16.529	-
Demais provisões e ajustes		(1.532)	659	(3.025)	5.881
		<u>1.226.841</u>	<u>2.169.099</u>	<u>2.249.968</u>	<u>3.082.572</u>
(Aumento) redução no ativo circulante					
Contas a receber e financiamentos a clientes	5	470.608	258.164	550.130	293.476
Estoques	6	128.592	(442.294)	136.204	(451.873)
Impostos a recuperar	7	78.088	(326.301)	174.352	(464.766)
Dividendos recebidos de controladas e empreendimentos controlados em conjunto		185.162	161.942	1.927	526
Demais contas a receber		300	15.159	(27.944)	32.809
Despesas antecipadas	10	(39.802)	(15.945)	(45.207)	(19.394)
Aumento (redução) no passivo circulante					
Fornecedores	17	2.777.244	80.908	733.163	73.383
Salários e encargos sociais	18	(24.010)	(389)	(43.107)	6.333
Obrigações tributárias	19	2.112	(7.223)	2.253	14.444
Imposto de renda e contribuição social		(28.057)	130.943	224.414	221.243
Benefícios pós-emprego	20.b	(96)	(7.937)	1.253	(13.178)
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a	-	(33.223)	-	(26.359)
Demais contas a pagar		(3.103)	26.823	32.020	45.066
Receita diferida	23	(9.672)	6.630	(9.344)	1.054
(Aumento) redução no ativo não circulante					
Contas a receber e financiamentos a clientes	5	(51.073)	(22.980)	(73.035)	11.334
Depósitos judiciais	22	523	(10.275)	(22.774)	(34.739)
Demais contas a receber		38	(125)	(26.743)	(794)
Impostos a recuperar	7	(563.644)	(54.173)	(713.197)	(32.452)
Despesas antecipadas	10	30.333	(421)	12.672	9.139

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Aumento (redução) no passivo não circulante					
Benefícios pós-emprego	20.b	96	(8.277)	2.399	(12.434)
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	22.a; 22.c	-	37.869	-	25.939
Demais contas a pagar		(8.834)	13.719	(45.425)	(11.850)
Receita diferida	23	-	-	-	(10.563)
Aquisição de CBO	15	(125.345)	-	(125.345)	-
Pagamentos de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	(351.233)	(326.641)	(356.045)	(330.068)
Pagamentos de contingências	22.a	(32.003)	-	(44.482)	-
Imposto de renda e contribuição social pagos		(75.719)	(13.987)	(286.127)	(89.652)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		3.587.346	1.631.065	2.301.980	2.319.196
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras, líquidas de resgates	4.b	(869.912)	(217.905)	(1.036.810)	(356.140)
Aporte de capital em controladas	12.a	(285.816)	(252.973)	(28.840)	-
Aporte de capital em empreendimentos controlados em conjunto	12.b	-	(79.124)	-	(79.124)
Aquisição de imobilizado	14	(187.251)	(241.745)	(543.551)	(566.723)
Aquisição do intangível	15	(71.081)	(62.727)	(138.038)	(132.122)
Custos diretos iniciais de ativos de direito de uso	13	-	(22.452)	-	(22.452)
Receita com a venda de bens	27	108.139	11.227	187.716	37.098
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(1.305.921)	(865.699)	(1.559.523)	(1.119.463)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Financiamentos e debêntures					
Captação	16	478.202	-	2.333.747	-
Amortização	16	(1.758.697)	(1.582.591)	(2.105.118)	(1.685.940)
Juros pagos	16	(315.671)	(1.148.832)	(370.059)	(1.178.916)
Contraprestação de arrendamento	13	(150.688)	(142.987)	(301.361)	(280.564)
Dividendos pagos	24.f	(206.802)	(326.199)	(229.713)	(328.293)
Aumento de capital	24.a	-	1.450.000	-	1.456.996
Sociedades relacionadas	8.a	15.840	(5.390)	1.580	(2.721)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		(1.937.816)	(1.755.999)	(670.924)	(2.019.438)
Varição cambial de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira		-	-	24.048	(8.825)
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		343.609	(990.633)	95.581	(828.530)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.a	621.676	1.612.309	1.082.802	1.911.332
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4.a	965.285	621.676	1.178.383	1.082.802
Transações sem efeito caixa:					
Adições em ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar	13.a	209.871	28.910	327.648	156.720
Adições em ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	193.040	-	193.040	-
Fundo de reversão - previdência privada	10; 20.a	10.302	-	31.344	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019

(Em milhares de Reais, exceto as porcentagens)

	Nota explicativa	Controladora				Consolidado			
		31/12/2020	%	31/12/2019	%	31/12/2020	%	31/12/2019	%
Receitas									
Receita bruta de vendas e serviços, exceto aluguéis e royalties	25	67.723.049		77.225.873		80.841.948		89.540.724	
Abatimentos, descontos e devoluções	25	(1.418.788)		(1.296.345)		(1.825.077)		(1.469.049)	
Reversão (perdas) estimadas de créditos de liquidação duvidosa		1.287		(23.163)		(15.724)		(29.455)	
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade	11	(285.902)		(351.990)		(289.436)		(355.250)	
Resultado na venda de bens e outros resultados operacionais, líquidos	27;28	19.012		102.610		134.004		215.670	
		<u>66.038.658</u>		<u>75.656.985</u>		<u>78.845.715</u>		<u>87.902.640</u>	
Insumos adquiridos de terceiros									
Matérias-primas consumidas		(5.681)		(68.278)		(1.820.102)		(2.048.801)	
Custos das mercadorias, produtos e serviços vendidos		(63.410.193)		(71.817.014)		(69.468.643)		(77.655.829)	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		(884.840)		(915.569)		(2.057.420)		(1.955.714)	
Redução ao valor recuperável de ativos "impairment"		-		-		-		(593.280)	
Perdas de valores de ativos		-		-		(29.789)		(17.339)	
		<u>(64.300.714)</u>		<u>(72.800.861)</u>		<u>(73.375.954)</u>		<u>(82.270.963)</u>	
Valor adicionado bruto		<u>1.737.944</u>		<u>2.856.124</u>		<u>5.469.761</u>		<u>5.631.677</u>	
Retenções									
Depreciações e amortizações	14;15	(439.880)		(405.126)		(880.318)		(828.589)	
Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação	14;15	-		-		(990)		(1.040)	
Valor adicionado líquido produzido pela Sociedade		<u>1.298.064</u>		<u>2.450.998</u>		<u>4.588.453</u>		<u>4.802.048</u>	
Valor adicionado recebido em transferência									
Equivalência patrimonial	12	395.466		(248.293)		(22.623)		(24.787)	
Aluguéis e royalties	25	-		-		110.061		144.318	
Receitas financeiras	29	271.874		240.693		331.359		308.771	
		<u>667.340</u>		<u>(7.600)</u>		<u>418.797</u>		<u>428.302</u>	
Valor adicionado total a distribuir		<u>1.965.404</u>		<u>2.443.398</u>		<u>5.007.250</u>		<u>5.230.350</u>	
Distribuição do valor adicionado									
Pessoal e encargos		359.405	18	406.450	17	1.280.267	26	1.542.561	29
Impostos, taxas e contribuições		806.668	42	1.219.548	50	2.749.562	54	2.649.849	51
Despesas financeiras e aluguéis		182.114	9	451.720	18	326.069	7	642.873	12
Dividendos		80.000	9	198.000	8	80.000	4	198.000	4
Lucros retidos		537.217	22	167.680	7	571.352	9	197.067	4
		<u>1.965.404</u>		<u>2.443.398</u>		<u>5.007.250</u>		<u>5.230.350</u>	
Valor adicionado distribuído		<u>1.965.404</u>	<u>100</u>	<u>2.443.398</u>	<u>100</u>	<u>5.007.250</u>	<u>100</u>	<u>5.230.350</u>	<u>100</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

1 Contexto operacional

A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (“Sociedade”) está domiciliada no Brasil com sede na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

A Sociedade atua na distribuição de derivados de petróleo e produtos correlatos, e através de suas controladas e coligadas, atuam na prestação de serviços de transporte e lojas de conveniência (“Ipiranga”). Por meio de controladas atua também no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP (“Ultragaz”) e no comércio de medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos (“Extrafarma”). As informações sobre os segmentos estão apresentadas na nota explicativa nº 31.

a. Esclarecimentos sobre os impactos da COVID-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia do coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020. Para conter a disseminação do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) e os governos estaduais anunciaram diversas medidas para reduzir a aglomeração e movimentação de pessoas, incluindo o fechamento de estabelecimentos comerciais, parques e áreas comuns. Diante desse cenário, a Ultrapar constituiu Comitê de Crise para acompanhamento e monitoramento dos principais riscos e potenciais impactos e adoção de medidas preventivas e emergenciais para mitigar os efeitos da pandemia.

Desde o início da pandemia do coronavírus, a Sociedade e suas controladas atuaram em inúmeras frentes para garantir a saúde e segurança de seus colaboradores e parceiros, a estabilidade e a continuidade de suas operações e a solidez financeira. Todas as atividades das empresas controladas pela Sociedade são classificadas como essenciais no contexto das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia.

A Sociedade e suas controladas adotaram com agilidade o regime de home office para o público administrativo, com todo o suporte necessário para a continuidade operacional. Além das preocupações básicas de segurança com os colaboradores, as empresas praticaram diversas iniciativas voltadas ao bem-estar, como lives direcionadas, apoio psicológico e preocupação com a ergonomia, seguindo o princípio de valorização das pessoas.

Por meio de um comitê multidisciplinar, foi estruturado um plano de retomada gradual para a volta dos colaboradores das áreas administrativas aos escritórios, a partir da adequação dos locais de trabalho através de inúmeras medidas preventivas e intensificação da limpeza e segurança, conforme as orientações dos governos estaduais e municipais e entidades de saúde.

Com o objetivo de preservar o compromisso de manter os colaboradores nos respectivos postos de trabalho e mitigar os impactos da crise, a Sociedade e suas controladas se adaptaram às flexibilizações trabalhistas anunciadas pelo governo, como redução de jornada e/ou de salário, suspensão de contratos e reorganização do plano de férias, conforme necessidade.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As medidas emergenciais e rapidez na resposta aos primeiros efeitos da crise, bem como as iniciativas de apoio à cadeia de suprimentos, foram efetivas para manterem as atividades das controladas em operação, garantindo a entrega dos serviços essenciais para a população e preservando a saúde e segurança dos colaboradores e parceiros.

Permanece incerto até que ponto as informações financeiras, após 31 de dezembro de 2020, ainda possam ser afetadas pelos impactos comerciais, operacionais e financeiros da pandemia, pois dependerá de sua duração e dos impactos nas atividades econômicas, bem como das ações governamentais, empresariais e individuais em resposta à crise. Nesse contexto, algumas avaliações de riscos financeiros, projeções e testes de redução ao valor recuperável, em conexão com a preparação dessas demonstrações financeiras, podem ser impactadas pela pandemia e podem afetar adversamente a posição financeira da Sociedade e de suas controladas.

Impactos operacionais

As medidas implementadas de isolamento social, restrições à movimentação de pessoas e a operação de certos negócios impactaram de forma significativa a atividade econômica no Brasil.

A Sociedade foi impactada pela crise em função das medidas de isolamento e distanciamento social. Em abril, os volumes vendidos de ciclo Otto e diesel registraram uma queda de 37% e 17%, respectivamente, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Em maio e junho os volumes vendidos registraram importante e gradual recuperação em relação a abril. Adicionalmente, a forte volatilidade nos preços de petróleo e derivados a partir do final de março, combinada com uma queda abrupta no preço do etanol em abril, ocasionaram perdas significativas de estoque no segundo trimestre. Para mitigar esses efeitos, a Sociedade agiu prontamente com iniciativas para contenção de caixa e redução de despesas em diversas áreas, que possibilitaram a redução das despesas gerais, administrativas e de vendas em 32% na comparação anual. O nível de inadimplência registrado apresentou ligeiro aumento e manteve-se em patamares regulares para o período. No terceiro trimestre, observou-se uma evolução gradual nos volumes vendidos de combustíveis ao longo do trimestre e uma melhora no ambiente operacional, que possibilitou uma recuperação significativa dos resultados em relação ao segundo trimestre. No quarto trimestre, o volume vendido foi 5% maior que o terceiro trimestre, com crescimento de 18% no ciclo Otto, fruto da recuperação gradual ao longo dos meses, atenuado pela redução de 5% no diesel.

A Ultragaz apresentou no segundo trimestre queda no volume vendido no segmento granel, em função da menor demanda das indústrias e de pequenas e médias empresas, que foram diretamente impactadas pelas medidas de isolamento social. No entanto, esse efeito foi compensado pelo aumento nas vendas no segmento envasado, em razão da maior demanda de GLP para uso residencial. Na parte de custos e despesas, a Ultragaz incorreu em gastos adicionais com fretes, devido à necessidade de retiradas de GLP em polos de abastecimento mais distantes, materiais de proteção e contratação de mão de obra temporária, além de diversas doações para hospitais de campanha e comunidades carentes. Não houve registro de aumento de inadimplência no período. No segundo semestre, a Ultragaz teve uma recuperação no volume do segmento granel, impulsionada pela retomada da indústria, enquanto as vendas no segmento envasado continuaram retornando gradualmente a patamares pré-pandemia.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Extrafarma apresentou queda no faturamento de aproximadamente R\$ 45 milhões no segundo trimestre, principalmente em função do fechamento temporário de lojas localizadas em shoppings e da redução do fluxo de clientes nas lojas que permaneceram abertas. Em contrapartida, esta queda foi parcialmente compensada pelo rápido reforço ou expansão das operações de vendas por meio de canais como delivery e parcerias com aplicativos de entrega. Adicionalmente, a aprovação da Medida Provisória nº 936 pelo Governo Federal, envolvendo a suspensão de contratos e redução temporária de salários, bem como outras iniciativas internas de ganho de produtividade, contribuíram para uma redução de despesas no patamar de R\$ 8 milhões, minimizando o impacto no resultado do segundo trimestre. No terceiro trimestre, a Extrafarma reabriu as lojas localizadas em shoppings, contribuindo com um aumento no faturamento e diluição dos custos em relação ao segundo trimestre. Durante o quarto trimestre, as lojas localizadas em shoppings permaneceram com fluxo de pessoas aquém do período pré-pandemia.

Principais riscos e medidas associadas

Risco de crédito – a Sociedade implementou um pacote de ajuda para revendedores Ipiranga, incluindo antecipação dos créditos das vendas pelo aplicativo Abastece Aí, postergação de pagamentos de aluguéis e financiamentos e suspensão temporária de cláusulas de performance de volume. Essas ações amenizaram os impactos da pandemia sobre a condição financeira de seus clientes e, por consequência, mitigaram seus potenciais efeitos sobre as taxas de inadimplência da Ipiranga, que se mantiveram nos mesmos patamares de 2019. Os efeitos das perdas esperadas em créditos de liquidação duvidosa do trimestre findo em 31 de dezembro de 2020 estão divulgados nas notas explicativas nº 5 e 32.d.

Risco de redução ao valor recuperável de ágios e intangíveis de vida útil indefinida – a Sociedade e suas controladas revisaram as projeções utilizadas nos testes de redução ao valor recuperável de ágios e ativos alocados às unidades geradoras de caixa, considerando os impactos atuais da pandemia. Os testes de redução ao valor recuperável não apontaram necessidade de reconhecimento de provisão para perdas em 31 de dezembro de 2020.

Risco de realização de ativos fiscais diferidos – a Sociedade e suas controladas realizaram estudo técnico de viabilidade de realização de créditos fiscais diferidos, considerando as projeções mais recentes aprovadas pelo Conselho de Administração para cada segmento de negócios e não identificou necessidade de baixas para o período findo em 31 de dezembro de 2020.

Riscos em instrumentos financeiros – o aumento da volatilidade nos mercados financeiros poderá impactar os resultados financeiros conforme análises de sensibilidades apresentadas na nota explicativa nº 32.

Risco de liquidez – com o objetivo de reforçar a liquidez e posição de caixa da Sociedade, tendo em vista a incerteza gerada pela pandemia, no início de abril de 2020, a Sociedade e suas controladas contrataram R\$ 480 milhões em novos financiamentos com vencimento em um ano. Desse total, R\$ 300 milhões foram obtidos por meio de emissão de notas promissórias com crédito em abril, sendo R\$ 480 milhões liquidado antecipadamente em novembro de 2020. Além disso, como medida de contenção de caixa, a Sociedade anunciou em abril a redução de até 18% em seu plano de investimentos para 2020. Como consta no Estatuto Social, os dividendos mínimos obrigatórios serão pagos após a divulgação dos resultados do ano.

A administração da Sociedade e de suas controladas manteve a disciplina no controle de custos e despesas para preservação de caixa em todos os negócios e a seletividade na alocação de capital sem comprometer o crescimento sustentável do negócio.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

2 Apresentação das demonstrações financeiras e resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras da controladora e consolidadas (“demonstrações financeiras”) foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”).

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (“R\$”), que é a moeda funcional da Sociedade.

As práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas pela Sociedade e suas controladas de maneira consistente em todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Apuração do resultado

A receita de vendas e serviços prestados é mensurada pelo valor da contrapartida à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito, deduzida de devoluções, descontos, abatimentos, amortização de ativos de contratos com clientes e outras deduções, se aplicáveis, sendo reconhecida à medida que a entidade satisfaça sua obrigação de desempenho e modalidade de frete da entrega.

Na Ipiranga, a receita de vendas de combustíveis e lubrificantes é reconhecida quando os produtos são entregues aos postos de serviços e aos grandes consumidores. Na Ultragaz, a receita de vendas de GLP é reconhecida quando os produtos são entregues aos clientes em domicílio, aos revendedores autônomos e aos clientes industriais e comerciais. Na Extrafarma, a receita de vendas de medicamentos é reconhecida quando os produtos são entregues aos consumidores finais nas drogarias próprias e quando são entregues aos revendedores independentes. As aberturas das receitas de vendas e serviços prestados estão demonstradas nas notas explicativas nº 25 e 31.

As amortizações dos ativos de contratos com clientes referentes aos direitos de exclusividade com clientes da Ipiranga e às bonificações postecipadas são reconhecidas no resultado como redutoras da receita de vendas, conforme as condições estabelecidas nos contratos e são revistas à medida que ocorrem mudanças nos termos contratuais (vide notas explicativas nº 2.f e 11).

A taxa inicial de franquia da *am/pm* recebida pela Sociedade é diferida e apropriada ao resultado à medida em que cada obrigação de desempenho é cumprida ao longo do período dos contratos com os franqueados. Para maiores informações vide nota explicativa nº 23.a.

A receita diferida de programa de fidelidade é reconhecida no resultado quando os pontos são resgatados, momento no qual os custos incorridos também são reconhecidos no resultado, ou no momento em que os pontos expiram. Para maiores informações vide nota explicativa nº 23.b.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados incluem os custos de mercadorias (principalmente combustíveis, lubrificantes, GLP e medicamentos) e os custos de produção, distribuição, armazenamento e envasamento.

As variações cambiais e os resultados de instrumentos de proteção são apresentados na demonstração do resultado na rubrica de despesa financeira.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se a caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Para maiores informações do caixa e equivalentes de caixa, vide nota explicativa nº 4.a.

c. Ativos financeiros

A Sociedade e suas controladas avaliaram a classificação e mensuração dos ativos financeiros de acordo com o seu modelo de gerenciamento de ativos financeiros, conforme abaixo:

- **Custo amortizado:** ativos financeiros mantidos com o objetivo de receber os fluxos contratuais, exclusivamente principal e juros. Os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado e os saldos são demonstrados pelo custo amortizado usando o método dos juros efetivos. As aplicações financeiras dadas em garantia de empréstimos são classificadas como custo amortizado.
- **Mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes:** ativos financeiros que são adquiridos ou originados com a finalidade de recebimento dos fluxos de caixa contratuais ou venda dos ativos. Os saldos são demonstrados ao valor justo e os rendimentos auferidos e as variações cambiais são contabilizados no resultado. As diferenças entre o valor justo e o valor inicial da aplicação acrescido dos rendimentos auferidos e as variações cambiais são reconhecidas no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no momento da sua liquidação. Substancialmente as aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário (“CDB”) e operações compromissadas são classificadas como mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.
- **Mensurado ao valor justo por meio do resultado:** ativos financeiros que não foram classificados como custo amortizado ou mensurado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Os saldos são demonstrados ao valor justo e tanto os rendimentos auferidos e as variações cambiais, como as variações de valor justo, são contabilizados no resultado. Os fundos de investimentos e os instrumentos derivativos de proteção são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros para fins de proteção, aplicando os conceitos descritos a seguir:

- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de valor justo: instrumento financeiro utilizado para a proteção da exposição às mudanças no valor justo de um item, atribuível a um risco em particular e que possa afetar o resultado da entidade. No momento da designação inicial do *hedge* de valor justo, o relacionamento entre o instrumento de proteção e o item objeto de *hedge* é documentado, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos, a estratégia na condução da transação e os métodos que serão utilizados para avaliar sua efetividade. Uma vez que o *hedge* de valor justo tenha sido qualificado como efetivo, também o item objeto de *hedge* é mensurado a valor justo. Os ganhos e perdas do instrumento de proteção e dos itens objeto de *hedge* são reconhecidos no resultado. A contabilidade de proteção é descontinuada quando o *hedge* se torna inefetivo.
- Contabilidade de proteção (*hedge accounting*) - *hedge* de fluxo de caixa: instrumento financeiro utilizado para mitigar a exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco associado a um ativo ou passivo ou transação altamente provável ou compromissos firmes que possam afetar o resultado. A parcela do ganho ou perda resultante do instrumento de *hedge* que for determinada como *hedge* eficaz referente aos efeitos de variação cambial é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”, enquanto a parcela ineficaz é reconhecida no resultado. O ganho ou a perda resultante do instrumento de *hedge* relacionado com a parte eficaz do *hedge* que foi reconhecido diretamente em outros resultados abrangentes acumulados deve ser reclassificado para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado ou como custo inicial do ativo não financeiro, na mesma rubrica da demonstração em que o item objeto de *hedge* é reconhecido. A contabilidade de proteção deve ser descontinuada quando (i) é cancelada a relação de *hedge*; (ii) o instrumento de *hedge* vence; e (iii) o instrumento de *hedge* não se qualifica mais como contabilidade de proteção. Quando a contabilidade de proteção é descontinuada, os ganhos e perdas reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado. Caso a transação prevista como item objeto de *hedge* seja cancelada ou não se espera que ela ocorra, os ganhos e perdas acumulados no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes devem sersão reconhecidos imediatamente no resultado.

Para maiores informações dos instrumentos financeiros, vide nota explicativa nº 32.

d. Contas a receber e financiamentos a clientes

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado da contrapartida à qual a Sociedade e suas controladas esperam ter direito (vide notas explicativas nº 5.a e 32.d.3). As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa consideram, (i) no reconhecimento inicial do contrato, a expectativa de perdas para os próximos 12 meses ou (ii) a duração do contrato levando-se em consideração a deterioração ou melhora da qualidade de crédito dos clientes e suas características em cada segmento de negócios. O montante da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é considerado suficiente pela administração para cobrir as eventuais perdas na realização das contas a receber.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os financiamentos a clientes são concedidos a taxas subsidiadas para reforma e modernização de postos, aquisição de produtos e desenvolvimento do mercado de distribuição de combustíveis e lubrificantes (vide notas explicativas nº 5.b e 32.d.3). Os prazos dos financiamentos a clientes variam entre 12 e 60 meses, sendo o prazo médio da carteira de 40 meses. As taxas mínimas e máximas subsidiadas são de 0% a.m. e 1% a.m. respectivamente. Esses financiamentos são remensurados a uma taxa de mercado para empréstimos de capital de giro e o ajuste de remensuração entre a taxa de mercado e a taxa subsidiada é reconhecido como redução da receita de venda no início do contrato. Ao longo do contrato os juros apropriados pela taxa de mercado são reconhecidos no resultado financeiro.

e. Estoques

Os estoques são demonstrados pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor (vide nota explicativa nº 6). No valor de custo dos estoques, calculado pelo custo médio ponderado, estão incluídos os custos de aquisição e de transformação diretamente e indiretamente relacionados com as unidades produzidas baseados na capacidade normal de produção. As estimativas do valor realizável líquido baseiam-se nos preços gerais de venda em vigor no final do período de apuração, líquidos das despesas diretas de venda. São considerados nessas estimativas, eventos subsequentes relacionados à flutuação de preços e custos, se relevantes. Caso o valor realizável líquido seja inferior ao valor do custo, uma provisão correspondente a essa diferença é contabilizada. A obsolescência de materiais mantidos para uso na produção também é revisada periodicamente e inclui produtos, materiais ou bens que (i) não atendem à especificação da Sociedade e suas controladas, (ii) tenham expirado a data de validade ou (iii) possuam baixa rotatividade. Esta classificação é feita pela administração com o apoio da equipe industrial e de operações.

f. Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Os desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos da Ipiranga com postos revendedores e grandes consumidores são registrados como ativos de contratos no momento de sua ocorrência e são amortizados conforme as condições estabelecidas nos contratos (vide notas explicativas nº 2.a e 11).

g. Investimentos

As participações em controladas são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais da controladora (vide notas explicativas nº 3.b e 12.a). Uma controlada é uma investida na qual o acionista tem direito aos seus retornos variáveis e tem a capacidade de interferir nas suas atividades financeiras e operacionais. Normalmente, a participação societária em uma sociedade controlada é superior a 50%.

Os investimentos em sociedades coligadas e empreendimentos controlados em conjunto são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras (vide nota explicativa nº 12 itens b e c). Uma coligada é uma investida na qual um acionista tem influência significativa, ou seja, tem o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da investida, porém sem exercer o controle.

Um empreendimento controlado em conjunto é uma investida na qual os acionistas têm o direito aos ativos líquidos por conta de um controle em conjunto. Controle em conjunto é um acordo que estabelece que as decisões sobre as atividades relevantes da investida exigem o consentimento das partes que compartilham o controle.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os outros investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas, caso estas não sejam consideradas temporárias.

h. Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar

A Sociedade e suas controladas reconhecem no balanço patrimonial, um ativo de direito de uso e o respectivo passivo de arrendamento a pagar calculados pelo valor presente das parcelas futuras, acrescidos dos custos diretos associados ao contrato de arrendamento (vide nota explicativa nº 13). A amortização do ativo de direito de uso é reconhecida no resultado ao longo da vigência estimada do contrato. O passivo é acrescido de juros e líquido dos pagamentos de arrendamento realizados. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva. A remensuração do ativo e do passivo com base no índice de reajuste contratual é reconhecida no balanço patrimonial, não tendo efeito no resultado. Em caso de cancelamento do contrato, o ativo e respectivo passivo são baixados para o resultado, considerando, se for o caso, as sanções previstas em cláusulas contratuais. A Sociedade e suas controladas não possuem a intenção de comprar esses ativos. A Sociedade e suas controladas revisam periodicamente a existência de indicação de que os ativos de direito de uso possam ter sofrido desvalorização ou redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 2.u).

Ativos de direito de uso incluem os valores referentes as outorgas de arrendamentos de áreas portuárias (vide nota explicativa nº 33.b).

A Sociedade e suas controladas aplicam as isenções de reconhecimento para arrendamentos com prazo contratual inferior a 12 meses e contratos de baixo valor. Nesses casos, a despesa com o arrendamento é reconhecida no resultado ao longo do prazo do arrendamento conforme incorrida.

i. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento, bem como custos com manutenções relevantes de bens decorrentes de paradas de fábrica programadas e custos estimados para retirada por desativação ou restauração (vide notas explicativas nº 2.n e 21), deduzido da depreciação acumulada e, quando aplicável, da provisão para perda por redução ao valor recuperável (vide nota explicativa nº 14).

As depreciações são calculadas pelo método linear, pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 14, que levam em consideração a vida útil dos bens e são revisados anualmente.

As benfeitorias em imóveis de terceiros são depreciadas pelo menor prazo entre a vigência do contrato ou a vida útil dos bens.

j. Intangível

Os ativos intangíveis compreendem os ativos adquiridos de terceiros e são reconhecidos seguindo os critérios abaixo:

- Ágios por expectativa de rentabilidade futura (“ágio”) são demonstrados como ativo intangível pela diferença positiva entre o valor pago ou a pagar ao vendedor e o valor justo dos ativos identificados e passivos assumidos da entidade adquirida. Os ágios são testados anualmente para verificar a existência de eventuais reduções de valores recuperáveis. Os ágios são alocados aos segmentos de negócios, os quais representam o nível mais baixo em que o ágio é monitorado para fins de teste de recuperabilidade (vide nota explicativa nº 15.a).

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- Outros ativos intangíveis adquiridos de terceiros, tais como *software*, tecnologia e direitos, são mensurados pelo valor pago na aquisição e são amortizados linearmente pelos prazos mencionados na nota explicativa nº 15, que levam em consideração sua vida útil e são revisados anualmente.

A Sociedade e suas controladas não têm contabilizados ativos intangíveis que tenham sido gerados internamente. A Sociedade e suas controladas possuem ágios e marcas adquiridas em combinação de negócios, que são avaliados como ativos intangíveis com vida útil indefinida (vide nota explicativa nº 15.a e d).

k. Demais ativos

Os demais ativos são demonstrados aos valores de custo ou de realização, dos dois o menor, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais incorridas deduzidos de provisões para perdas e, se aplicável, ajustados a valor presente.

l. Passivos financeiros

Os passivos financeiros incluem fornecedores, demais contas a pagar, financiamentos, debêntures, arrendamentos a pagar e instrumentos financeiros derivativos utilizados como instrumentos de proteção. Os passivos financeiros são classificados como “passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado” ou “passivos financeiros mensurados ao custo amortizado”. Os passivos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado referem-se a instrumentos financeiros derivativos e passivos financeiros designados como itens objeto de *hedge* de valor justo no reconhecimento inicial (vide nota explicativa nº 2.c – *hedge* de valor justo). Os passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são demonstrados pelo valor inicial da transação acrescidos dos juros e líquidos das amortizações e custos de transação. Os juros são reconhecidos no resultado pelo método da taxa efetiva de juros.

Os custos de transação, incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações de captação de recursos por meio da contratação de financiamentos ou pela emissão de títulos de dívidas, bem como os prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida, são apropriados ao respectivo instrumento e amortizados no resultado levando em consideração o seu prazo, pelo método da taxa efetiva de juros (vide nota explicativa nº 16.g).

m. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido

O imposto de renda (“IRPJ”) e a contribuição social sobre o lucro líquido (“CSLL”), correntes e diferidos, são calculados com base nas suas alíquotas vigentes. Para o cálculo do IRPJ corrente é considerada também a parcela de incentivo fiscal. Os tributos são reconhecidos com base nas taxas de IRPJ e CSLL previstas na legislação vigente na data de encerramento das demonstrações financeiras. As alíquotas vigentes no Brasil são de 25% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. Para maiores informações sobre o reconhecimento e realização de IRPJ e CSLL, vide nota explicativa nº 9.

Para fins de divulgação, o ativo fiscal diferido foi compensado contra o passivo fiscal diferido, de IRPJ e CSLL da mesma entidade tributável e da mesma autoridade tributária.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

n. Provisão para retirada de tanques

Corresponde à obrigação de retirar os tanques subterrâneos de combustíveis de propriedade da Sociedade localizados nos postos de sua marca após determinado prazo de utilização. O custo estimado da obrigação de retirada desses ativos é registrado como um passivo no momento em que os tanques são instalados. O custo estimado de retirada é acrescido ao valor do bem e depreciado durante a respectiva vida útil do bem. Os montantes reconhecidos como passivo são atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) até que o tanque seja retirado (vide nota explicativa nº 21). O custo de retirada estimado é revisado anualmente ou quando ocorre mudança significativa no seu valor, sendo que as mudanças em relação ao custo estimado são reconhecidas no resultado quando se tornam conhecidas.

o. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são constituídas para os riscos que possuam valores estimáveis, nos quais a probabilidade de que uma obrigação exista é considerada mais provável do que não, com base na opinião dos administradores e consultores jurídicos internos e externos, e os montantes são registrados com base nas estimativas dos resultados dos desfechos dos processos (vide nota explicativa nº 22).

p. Benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego concedidos e a conceder a empregados, aposentados e pensionistas são provisionados com base em cálculo atuarial elaborado por atuário independente e revisado pela administração, de acordo com o método do crédito unitário projetado (vide nota explicativa nº 20.b). Os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes acumulados na conta “Ajustes de avaliação patrimonial”.

q. Demais passivos

Os demais passivos são demonstrados por montantes conhecidos ou calculáveis, acrescidos das variações monetárias e cambiais incorridas. Quando aplicável, os demais passivos são registrados a valor presente com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação.

r. Transações em moeda estrangeira

As transações da Sociedade e de suas controladas realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a sua respectiva moeda funcional pela taxa de câmbio vigente na data de cada transação. Os ativos e passivos monetários em aberto são convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. O efeito da diferença entre essas taxas de câmbio é reconhecido no resultado financeiro até a conclusão de cada transação.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

s. Base para conversão das demonstrações financeiras de controladas sediadas no exterior

s.1 Controladas sem autonomia administrativa

Os ativos e passivos das controladas no exterior LPG International Inc. (“LPG”) e Ipiranga Trading Ltda., que não possuem autonomia administrativa, são considerados como atividades da sua investidora, sendo convertidos pela taxa de câmbio da data-base das demonstrações financeiras. Os ganhos e as perdas decorrentes de variações desses investimentos no exterior são reconhecidos diretamente no resultado financeiro. O ganho reconhecido na rubrica de despesa financeira no resultado em 2020 totalizou R\$ 15.125 (ganho de R\$ 2.017 em 2019).

t. Uso de estimativas, premissas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas, premissas e julgamentos para a contabilização e divulgação de certos ativos, passivos e resultados. Para isso, a administração da Sociedade e de suas controladas utilizam as melhores informações disponíveis na data-base da preparação das demonstrações financeiras, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros. As estimativas e premissas são revisadas periodicamente.

t.1 Julgamentos

As informações sobre os julgamentos realizados estão incluídas na: determinação de controle de sociedades controladas (notas explicativas nº 2.g, 2.s.1, 3 e 12.a), determinação de controle conjunto de empreendimentos controlados em conjunto (notas explicativas nº 2.g., 12.a e 12.b) e determinação de influência significativa sobre sociedades coligadas (notas explicativas nº 2.g e 12.c).

t.2 Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas estão incluídas na: determinação do valor justo de instrumentos financeiros (notas explicativas nº 2.c, 2.l, 4, 16 e 32), determinação das perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa (notas explicativas nº 2.d, 5 e 32.d.3), determinação da provisão para perdas em estoques (notas explicativas nº 2.e e 6), as estimativas da realização de IRPJ e CSLL diferidos (notas explicativas nº 2.m e 9.a), vida útil e taxa de desconto de ativos de direitos de uso (notas explicativas nº 2.h e 13), vida útil do ativo imobilizado (notas explicativas nº 2.i e 14), vida útil do ativo intangível e valor de recuperação do ágio (notas explicativas nº 2.j e 15.a), provisão para retirada de tanques (notas explicativas nº 2.n e 21), provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas (notas explicativas nº 2.o e 22), estimativas para elaboração de laudo atuarial (notas explicativas nº 2.p e 20.b). O resultado das transações e informações quando da efetiva realização podem divergir das suas estimativas.

u. Redução ao valor recuperável de ativos

A Sociedade e suas controladas revisam trimestralmente a existência de indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Para ativos intangíveis com vida útil indefinida a revisão é feita anualmente. Se houver alguma indicação, a Sociedade e suas controladas estimam o valor recuperável do ativo. Os ativos que não são avaliados individualmente, são agrupados no menor grupo de ativos que geram entrada de caixa de uso contínuo e que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos (unidades geradoras de caixa “UGC”). O valor recuperável desses ativos ou UGCs corresponde ao maior valor entre o seu valor justo líquido de despesas diretas de venda e o seu valor em uso.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O valor justo líquido de despesas diretas de venda é determinado pelo preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado, deduzidas das despesas com a remoção do ativo, gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda, despesas legais e tributos.

Para avaliar o valor em uso foram consideradas as projeções de fluxos de caixa futuros, tendências e perspectivas, assim como os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Tais fluxos são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC avaliados. Nos casos em que o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados é menor que o seu valor contábil a perda por irrecoverabilidade é reconhecida pelo montante em que o valor contábil excede o valor justo desses ativos. Perdas por redução ao valor recuperável de ativos são reconhecidas no resultado. Na existência de ágio alocado na UGC à qual os ativos pertencem as perdas reconhecidas referentes às UGCs são primeiramente alocadas na redução do correspondente ágio. Se o ágio não for suficiente para absorver tais perdas o excedente será alocado aos demais ativos de forma pró-rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não pode ser revertida. Para outros ativos as perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

A Sociedade e suas controladas não registraram redução ao valor recuperável em 31 de dezembro de 2020. Em 31 de dezembro de 2019, a Sociedade registrou redução ao valor recuperável para a controlada Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (“Extrafarma”) (vide nota explicativa nº 15.a).

v. Combinação de negócios

Uma combinação de negócios é contabilizada utilizando-se o método de aquisição. O custo de uma aquisição é mensurado pela contraprestação transferida e a transferir, avaliada pelo valor justo na data de aquisição. Na aquisição de um negócio são avaliados os ativos adquiridos e os passivos assumidos, com o objetivo de classificá-los e alocá-los de acordo com os termos contratuais, as circunstâncias econômicas e as condições pertinentes na data de aquisição. A participação de não controladores na sociedade adquirida é mensurada com base na sua participação nos ativos líquidos identificados na sociedade adquirida. O ágio é mensurado como sendo o excedente da contraprestação transferida e a transferir em relação ao valor justo dos ativos líquidos adquiridos (ativos identificáveis e passivos assumidos, líquidos). Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio é alocado ao segmento de negócios da Sociedade. Quando o custo de uma aquisição for menor que o valor justo dos ativos líquidos adquiridos, o ganho é reconhecido diretamente na demonstração do resultado do exercício. Custos relacionados com aquisições são contabilizados no resultado do exercício quando incorridos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não houve combinações de negócios.

w. Demonstrações de valor adicionado

A Sociedade e suas controladas elaboraram, de maneira voluntária, as demonstrações do valor adicionado, da controladora e consolidadas, nos termos do CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

x. Demonstrações dos fluxos de caixa

A Sociedade e suas controladas apresentam os juros pagos sobre financiamentos, debêntures e arrendamentos a pagar nas atividades de financiamentos e apresentam as aplicações financeiras em bases líquidas dos resgates e rendimentos nas atividades de investimentos.

y. Adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC e IASB

Não existem normas, emendas às normas e interpretações aos IFRS emitidos pelo IASB que sejam efetivas e que poderiam ter impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020 que não tenham sido adotadas pela Sociedade.

z. Autorização para a emissão das demonstrações financeiras

A autorização para a emissão destas demonstrações financeiras foi dada pela Reunião de Diretoria da Sociedade em 29 de março de 2021.

3 Princípios de consolidação e participações societárias

a. Princípios de consolidação

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas foram eliminadas as participações de uma sociedade em outra, os saldos das contas ativas e passivas, as transações de receitas, custos e despesas, bem como os efeitos decorrentes das operações realizadas entre as sociedades. A participação dos acionistas não controladores das controladas é apresentada como parte do patrimônio líquido e lucro líquido consolidados.

A consolidação de uma controlada se inicia quando a Sociedade obtém o controle direto ou indireto de uma companhia e se encerra quando deixa de ter este controle. As receitas e despesas de uma controlada adquirida estão incluídas na demonstração de resultado e do resultado abrangente consolidado a partir da data que a Sociedade obtém o seu controle. As receitas e despesas de uma controlada em que sua controladora deixa de ter o controle estão incluídas na demonstração do resultado e do resultado abrangente consolidado até a data em que ocorre a perda de controle.

Quando necessário, são efetuados ajustes às demonstrações financeiras das controladas para adequação das mesmas às práticas contábeis da Sociedade.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Participações societárias

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas diretas e indiretas, compreendendo:

	Localidade	Segmento	% de participação no capital social	
			31/12/2020	31/12/2019
am/pm Comestíveis Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Centro de Conveniências Millennium Ltda. ⁽¹⁾	Brasil	Ipiranga	-	100
Icorban - Correspondente Bancário Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Trading Limited	Ilhas Virgens Britânicas	Ipiranga	100	100
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Imobiliária Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Ipiranga Logística Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Iconic Lubrificantes S.A.	Brasil	Ipiranga	56	56
Integra Frotas Ltda.	Brasil	Ipiranga	100	100
Companhia Ultragaz S.A.	Brasil	Ultragaz	99	99
Ultragaz Comercial Ltda.	Brasil	Ultragaz	100	100
Nova Paraná Distribuidora de Gás Ltda. ⁽²⁾	Brasil	Ultragaz	100	100
Utingás Armazenadora S.A. ⁽³⁾	Brasil	Ultragaz	57	57
Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	Brasil	Ultragaz	100	100
LPG International Inc.	Ilhas Cayman	Ultragaz	100	100
Imaven Imóveis Ltda.	Brasil	Outros	100	100
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	Brasil	Extrafarma	100	100
UVC Investimentos Ltda. ⁽⁴⁾	Brasil	Outros	99	-

Os percentuais da tabela acima estão arredondados.

- ⁽¹⁾ Em maio de 2020 houve alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.
- ⁽²⁾ Empresa não operacional em fase de extinção.
- ⁽³⁾ Em outubro de 2020, houve alteração na participação do capital da empresa Utingás que passou a ser controlada pela Companhia Ultragaz S.A. (“Ultragaz”).
- ⁽⁴⁾ Companhia constituída em janeiro de 2020, a UVC Investimentos Ltda tem como objeto social a consultoria em avaliação de viabilidade financeira de negócios, gestão de negócios, assessoria econômica e financeira entre outros.

4 Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção

Os equivalentes de caixa e aplicações financeiras, exceto caixa e bancos, estão representados, substancialmente, por recursos aplicados: (i) no Brasil, em títulos privados de instituições financeiras vinculados à taxa de juros dos Depósitos Interbancários (“DI”), operações compromissadas, letras financeiras e em fundos de investimentos de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais do governo brasileiro e títulos privados de instituições financeiras; (ii) no exterior, em títulos privados de instituições financeiras e em fundos de investimento de curto prazo, de carteira composta por títulos públicos federais; e (iii) em instrumentos de proteção cambial e de juros.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os ativos financeiros foram classificados na nota explicativa nº 32.j conforme o modelo de gerenciamento de ativos financeiros da Sociedade e suas controladas.

Os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da controladora totalizaram R\$ 4.021.237 em 31 de dezembro 2020 (R\$ 2.137.284 em 2019) e do consolidado totalizaram R\$ 5.057.817 em 31 de dezembro 2020 (R\$ 3.133.884 em 31 de dezembro 2019) e estão distribuídos conforme abaixo:

a. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão apresentados conforme abaixo:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Caixa e bancos				
Em moeda nacional	117.228	103.319	232.822	170.546
Em moeda estrangeira	3	9	15.428	3.880
Aplicações financeiras consideradas equivalentes de caixa				
Em moeda nacional				
Títulos privados de renda fixa	<u>848.054</u>	<u>518.348</u>	<u>930.133</u>	<u>908.376</u>
Total de caixa e equivalentes de caixa	<u><u>965.285</u></u>	<u><u>621.676</u></u>	<u><u>1.178.383</u></u>	<u><u>1.082.802</u></u>

b. Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos de proteção

As aplicações financeiras, que não são classificadas como caixa e equivalentes de caixa, estão apresentadas conforme abaixo:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>	<u>31/12/2020</u>	<u>31/12/2019</u>
Aplicações financeiras				
Em moeda nacional				
Títulos e fundos de renda fixa	2.521.439	1.241.155	3.225.972	1.733.843
Em moeda estrangeira				
Títulos e fundos de renda fixa	-	-	116.213	1.491
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (a)	<u>534.513</u>	<u>274.453</u>	<u>537.249</u>	<u>315.748</u>
Total de aplicações financeiras	<u><u>3.055.952</u></u>	<u><u>1.515.608</u></u>	<u><u>3.879.434</u></u>	<u><u>2.051.082</u></u>
Circulante	2.598.418	1.326.129	3.421.900	1.820.430
Não circulante	457.534	189.479	457.534	230.652

(a) Ganhos acumulados, líquidos de imposto de renda (vide nota explicativa nº 32.i).

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***5 Contas a receber e financiamentos a clientes****a. Contas a receber de clientes**

A composição das contas a receber de clientes é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Clientes nacionais	1.769.992	2.335.386	2.835.305	3.494.673
Clientes nacionais - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	11.542	4.261	1.497	1.605
Clientes estrangeiros	-	-	2.546	9.401
Clientes estrangeiros - partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	-	2.984	3.176
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(208.328)	(249.270)	(364.071)	(389.632)
	<u>1.573.206</u>	<u>2.090.377</u>	<u>2.478.261</u>	<u>3.119.223</u>
Circulante	1.553.826	2.079.295	2.406.287	3.065.777
Não circulante	19.380	11.082	71.974	53.446

A composição dos saldos de contas a receber de clientes brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	1.781.534	1.354.236	37.090	5.185	1.933	12.848	370.242
31/12/2019	2.339.647	1.854.072	39.206	14.890	16.957	30.504	384.018

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	2.842.332	2.129.797	80.142	17.242	13.000	33.308	568.843
31/12/2019	3.508.855	2.718.635	87.240	32.388	30.659	60.094	579.839

A composição das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	208.328	9.062	1.176	476	486	5.501	191.627
31/12/2019	249.270	15.460	519	482	2.425	16.375	214.009

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado	Total	Vencidos					
		A vencer	< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	364.071	21.094	2.153	1.751	1.709	12.200	325.164
31/12/2019	389.632	27.731	1.455	1.624	3.749	23.697	331.376

A movimentação da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	243.702	370.619
Adições	91.648	185.364
Reversões	(60.339)	(116.345)
Baixas	(25.741)	(50.006)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	249.270	389.632
Adições	96.353	177.910
Reversões	(133.158)	(190.454)
Baixas	(4.137)	(13.017)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	208.328	364.071

Para maiores informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 32.d.3.

b. Financiamentos a clientes

A composição dos financiamentos a clientes é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Financiamentos a clientes – Ipiranga	1.098.708	941.225	1.165.395	956.942
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(193.775)	(154.521)	(197.011)	(156.006)
	<u>904.933</u>	<u>786.704</u>	<u>968.384</u>	<u>800.936</u>
Circulante	502.965	427.511	549.129	436.188
Não circulante	401.968	359.193	419.255	364.748

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição dos saldos de financiamentos a clientes brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	1.098.708	728.486	9.510	13.360	21.004	28.411	297.937
31/12/2019	941.225	633.174	26.038	9.941	12.472	29.783	229.817

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	1.165.395	787.904	10.230	15.237	21.200	28.989	301.835
31/12/2019	956.942	644.488	26.262	10.481	12.616	30.144	232.951

A composição das perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é demonstrada abaixo:

Controladora	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	193.775	22.047	745	1.679	2.376	14.466	152.462
31/12/2019	154.521	21.580	2.507	1.006	1.298	14.468	113.662

Consolidado	Total	A vencer	Vencidos				
			< 30 dias	31 a 60 dias	61 a 90 dias	91 a 180 dias	> 180 dias
31/12/2020	197.011	22.872	785	1.812	2.397	14.684	154.461
31/12/2019	156.006	21.337	2.519	1.063	1.313	14.639	115.135

A movimentação da provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	136.926	139.699
Adições	30.826	30.601
Reversões	(13.231)	(14.294)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	154.521	156.006
Adições	72.285	74.745
Reversões	(29.082)	(29.791)
Baixas	(3.949)	(3.949)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	193.775	197.011

Para maiores informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, vide nota explicativa nº 32.d.3.

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***6 Estoques**

A composição dos estoques é demonstrada conforme a seguir:

	Controladora					
	31/12/2020			31/12/2019		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	1.482.525	(1.537)	1.480.988	1.625.242	(1.579)	1.623.663
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	37.486	(1.706)	35.780	49.972	(1.483)	48.489
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	183.812	(464)	183.348	159.275	(2.719)	156.556
	<u>1.703.823</u>	<u>(3.707)</u>	<u>1.700.116</u>	<u>1.834.489</u>	<u>(5.781)</u>	<u>1.828.708</u>

	Consolidado					
	31/12/2020			31/12/2019		
	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido	Custo	Provisão para perdas	Saldo líquido
Combustíveis, lubrificantes e graxas	1.682.841	(5.344)	1.677.497	1.843.257	(2.073)	1.841.184
Matérias-primas, embalagens, almoxarifado e outros itens para revenda	289.596	(2.239)	287.357	253.409	(2.060)	251.349
Gás liquefeito de petróleo - GLP	110.767	(5.761)	105.006	101.715	(5.761)	95.954
Medicamentos, produtos de higiene, beleza e cosméticos	521.689	(2.611)	519.078	549.191	(2.877)	546.314
Compra para entrega futura ⁽¹⁾	187.732	(464)	187.268	180.047	(2.719)	177.328
Imóveis para revenda	27.531	(107)	27.424	29.273	(107)	29.166
	<u>2.820.156</u>	<u>(16.526)</u>	<u>2.803.630</u>	<u>2.956.892</u>	<u>(15.597)</u>	<u>2.941.295</u>

⁽¹⁾ Refere-se substancialmente a etanol e biodiesel e adiantamento de combustíveis.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação da provisão para perdas em estoques é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	5.908	18.370
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	-	63
Reversão de provisão para obsolescência e outras perdas	(127)	(2.836)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>5.781</u>	<u>15.597</u>
Adição de provisão para ajuste ao valor de realização	-	226
Adição (reversão) de provisão para obsolescência e outras perdas	(2.074)	703
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u><u>3.707</u></u>	<u><u>16.526</u></u>

A composição da provisão para perdas em estoques é demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ajuste ao valor de realização	-	-	6.588	6.362
Obsolescência e outras perdas	<u>3.707</u>	<u>5.781</u>	<u>9.938</u>	<u>9.235</u>
Total	<u><u>3.707</u></u>	<u><u>5.781</u></u>	<u><u>16.526</u></u>	<u><u>15.597</u></u>

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

7 Tributos a recuperar

a. Impostos a recuperar

Estão representados substancialmente por saldos credores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Programa de Integração Social - PIS.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
ICMS (a.1)	660.488	496.339	934.287	721.278
PIS e COFINS (a.2) (a.3)	627.467	385.367	769.298	508.127
Instituto Nacional do Seguro Social	18.636	639	36.226	30.710
Outros	10.059	10.011	12.846	12.347
Total	1.316.650	892.356	1.752.657	1.272.462
Circulante	605.923	676.197	784.110	934.050
Não circulante	710.727	216.159	968.547	338.412

a.1 O ICMS a recuperar líquido da provisão para perdas está substancialmente relacionado às seguintes controladas e operações:

(i) A Sociedade e sua controladas Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. (“Bahiana”), Ultragaz, AMPM, Iconic Lubrificantes S.A. (“Iconic”) possuem créditos no montante de R\$ 754.882 (R\$ 563.565 em 31 de dezembro de 2019) constituídos, principalmente, pelas seguintes naturezas: a) transações de entradas e saídas de produtos sujeitos à tributação do ICMS próprio; b) saídas interestaduais de produtos derivados de petróleo cujo ICMS foi antecipado pelo fornecedor (Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”)), da Sociedade e das controladas, Bahiana e Ultragaz e c) créditos de restituições da parcela do ICMS substituição tributária paga a maior quando é utilizada base de cálculo presumida superior à da operação efetiva praticada pela Sociedade;

(ii) A controlada Extrafarma possui créditos no montante de R\$ 179.405 (R\$ 157.713 em 31 de dezembro de 2019) oriundos das antecipações de ICMS e ICMS-ST (substituição tributária) em operações de entrada e saída de mercadorias realizadas pelos seus centros de distribuição, majoritariamente no Norte e Nordeste, bem como, das restituições da parcela do ICMS-ST pago a maior quando é utilizada base de cálculo presumida superior à da operação efetiva.

Os valores de ICMS a recuperar classificados no ativo circulante são consumidos pelas próprias operações, sendo um crédito rotativo, ou seja, mensalmente créditos são consumidos pelas saídas e novos créditos são gerados pelas entradas, bem como pela restituição por parte do Estado sobre operações de substituição tributária. A administração estima a realização dos créditos classificados no ativo não circulante no prazo médio de até 10 anos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A estimativa de recuperação dos créditos de ICMS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	265.581	338.885
De 1 ano a 2 anos	192.044	253.364
De 2 anos a 3 anos	158.066	199.199
De 3 anos a 5 anos	44.797	87.193
De 5 anos a 7 anos	-	26.420
De 7 anos a 10 anos	-	29.226
	<hr/>	<hr/>
Total do ICMS a recuperar líquido de provisão	660.488	934.287
	<hr/>	<hr/>

A provisão para perdas de ICMS refere-se aos saldos credores das controladas cujos prazos de realização ultrapassam os prazos determinados em suas políticas.

a.2 O saldo refere-se, majoritariamente, aos créditos de PIS e COFINS apropriados nos termos das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 no montante de R\$ 603.828 (R\$ 484.753 em 31 de dezembro de 2019, cujo consumo ocorrerá por meio da compensação com débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRF”) em um prazo estimado pela administração de 2 anos. A controlada Extrafarma e Tropical Transportes Ipiranga Ltda (“Tropical”) possuem créditos no montante de R\$ 165.470 (R\$ 23.184 em 31 de dezembro de 2019) oriundos de decisão definitiva favorável sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS (vide nota explicativa nº 22.d.1). Para esses casos, a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

a.3 Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. As controladas Extrafarma e Tropical possuem créditos oriundos de decisões definitivas favoráveis transitadas em julgado sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS (vide nota explicativa nº 22.d), tendo sido os respectivos subsídios de comprovação dos valores a restituir devidamente confirmados pela administração e registrados em resultado, até o presente exercício de 2020, o montante de R\$ 159.209 (R\$ 23.184 em 2019). Para esses casos, a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

A estimativa de recuperação dos créditos do PIS e da COFINS é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Até 1 ano	311.647	396.159
De 1 ano a 2 anos	315.820	360.512
De 2 anos a 3 anos	-	12.627
	<hr/>	<hr/>
Total do PIS e COFINS a recuperar líquido de provisão	627.467	769.298
	<hr/>	<hr/>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Imposto de renda e contribuição social a recuperar

Estão representados por IRPJ e da CSLL a recuperar.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
IRPJ e CSLL	<u>152.066</u>	<u>90.804</u>	<u>204.715</u>	<u>146.065</u>
Total	<u><u>152.066</u></u>	<u><u>90.804</u></u>	<u><u>204.715</u></u>	<u><u>146.065</u></u>
Circulante	82.990	90.804	120.016	144.428
Não circulante	69.076	-	84.699	1.637

Trata-se de IRPJ e da CSLL a ser recuperado pela Sociedade e suas controladas, decorrente das antecipações realizadas a maior em exercícios anteriores, sendo que a administração estima a realização desses créditos no prazo de até 5 anos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

8 Partes relacionadas

a. Sociedades relacionadas

Os saldos e as transações da Sociedade com suas partes relacionadas são divulgados abaixo:

a.1 Controladora

	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais					Despesa Financeira
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber ¹	Fornecedores ¹	Demais contas a Pagar ¹	Vendas	Compras	
Companhia Ultragaz S.A.	-	-	-	63	-	-	-	3.098	-
am/pm Comestíveis Ltda.	-	-	-	8.330	204	-	9.377	1.712	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	244	-	-	56	5.120	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	845	30.151	-	23	424.921	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	64.134	-	-	308.813	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	73	389	-	651	43.665	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	53	-	-	2.569	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	753.459 ²	-	-	15.545	-	-	23.812 ³
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	698	-	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	1.126	-	-	192	1.326	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	151	104	-	3.062	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	-	2.033.544	-	-	5.873.098	-
Integra Frotas Ltda.	16.082	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	3.150	-	33	23.853	-
Outros	-	-	-	244	-	-	-	415	-
Total em 31 de dezembro de 2020	16.082	698	753.459	11.542	2.131.676	15.545	15.963	6.686.021	23.812

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais				Despesa financeira
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber ¹	Fornecedores ¹	Vendas	Compras	
Companhia Ultragas S.A.	-	-	-	-	-	-	16	-
am/pm Comestíveis Ltda.	-	-	-	2.179	1.552	11	422	-
Ipiranga Logística Ltda.	-	-	-	275	-	-	8.266	-
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	-	-	-	-	24.652	-	78.972	-
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	264.192	-	1.019.108	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	3	-	-	44.963	-
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	-	-	-	64	-	9.106	-	-
Oxiten S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	-	-	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	759.123 ²	-	-	-	-	50.884 ³
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	816	-	-	-	-	-	-
Imaven Imóveis Ltda.	-	-	-	442	-	-	1.326	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	739	113	7.385	19	-
Ipiranga Imobiliária Ltda.	-	-	-	499	125	-	-	-
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	-	-	-	60	56	-	4.805.971	-
Integra Frotas Ltda.	32.040	-	-	-	276	-	-	-
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	-	-	-	-	6	-	-	-
Iconic Lubrificantes S.A.	-	-	-	-	334	-	1.689	-
Total em 31 de dezembro de 2019	32.040	816	759.123	4.261	291.306	16.502	5.960.752	50.884

¹ Incluídas nas rubricas de “contas a receber de clientes nacionais” e “fornecedores nacionais” e “fornecedores convênio”, respectivamente.

² Líquido de imposto de renda.

³ A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) e está sujeita a remuneração de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021 (vide nota explicativa nº 16.e).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.2 Consolidado

Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas e entre controladas foram eliminados na consolidação e não são divulgados nesta nota explicativa. Os saldos e as transações entre a Sociedade e suas controladas com outras partes relacionadas são divulgados abaixo:

	Mútuos		Debêntures	Operações comerciais						Despesa Financeira
	Ativo	Passivo	Passivo	Clientes ¹	Fornecedores ¹	Demais contas a receber ¹	Vendas	Compras	Despesas	
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	65.215	-	-	314.587	-	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	216	389	-	651	99.494	-	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	58	-	-	1.436	16.194	-	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	475	-	-	-	-	-	-
Ultrapar Participações S.A.	-	-	753.459 ²	-	-	15.545	-	-	-	23.812 ³
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	698	-	-	-	-	-	-	-	-
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	-	-	-	413	3.150	-	33	23.853	-	-
Assoc. Propr. Locat. Ed. Ernesto Igel	478	-	-	184	-	-	297	418	-	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	151	104	-	3.062	155	-	-
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	130	-	-	-	-	-	-	-	-
LA'7 Participações e Empreend. Imob. Ltda. (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	1.613	-
Chevron (Thailand) Limited	-	-	-	166	6	-	-	759	-	-
Chevron Brasil Oleos Basicos LTDA	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-
Chevron Latin America Marketing LLC	-	-	-	118	-	-	-	-	-	-
Chevron Lubricants Lanka PLC	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-
Chevron Lubricants Oils S.A.	-	-	-	823	-	-	-	-	-	-
Chevron Marine Products	-	-	-	1.873	-	-	-	-	-	-
Chevron Oronite Brasil LTDA.	-	-	-	-	37.482	-	-	108.198	-	-
Chevron Products Company	-	-	-	-	87.754	-	-	247.578	-	-
Chevron Belgium NV	-	-	-	-	785	-	-	6.707	-	-
Chevron Petroleum CO Colombia	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2020	478	828	753.459	4.481	194.891	15.545	5.479	817.943	1.613	23.812

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Mútuos		Debêntures / Notas no mercado externo	Operações comerciais						Despesa financeira
	Ativo	Passivo	Passivo	Contas a receber ¹	Fornecedores ¹	Demais a pagar	Vendas	Compras	Despesas	
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	-	-	-	-	264.602	-	-	1.019.108	-	-
Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	-	-	-	436	18.907	-	-
Empresa Carioca de Produtos Químicos S.A.	-	-	-	14	-	-	167	-	-	-
Terminal Químico de Aratu S.A. - Tequimar	-	-	-	550	-	-	2.320	48.808	-	-
Oxiteno S.A. Indústria e Comércio	-	-	-	302	-	-	847	3.666	-	-
Ultrapar Participações S.A.	1.790	-	759.123 ²	-	-	-	-	-	-	50.884 ³
Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	-	816	-	-	-	-	-	-	-	-
Global Petroleum Products Trading Corp.	-	-	242.568	-	-	-	-	-	-	-
ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	-	-	-	739	113	-	7.385	121	-	-
Metalúrgica Plus S/A - Metalplus	-	234	-	-	-	-	-	-	-	-
LA'7 Participações e Empreend. Imob. Ltda. (a)	-	-	-	-	124	-	-	-	1.477	-
Chevron Oronite Brasil LTDA.	-	-	-	1.333	5.177	-	-	90.912	-	-
Chevron Brasil Oleos Basicos LTDA.	-	-	-	-	-	6	-	6.336	-	-
Chevron (Thailand) Limited	-	-	-	86	6	-	13	506	-	-
Chevron Latin America Marketing LLC	-	-	-	-	-	285	-	-	-	-
Chevron Lubricants Lanka PLC	-	-	-	58	-	-	42	-	-	-
Chevron Lubricants Oils SA	-	-	-	506	-	-	104	-	-	-
Chevron Marine Products	-	-	-	1.193	-	-	345	-	-	-
Chevron Products Company	-	-	-	-	16.302	-	-	212.915	-	-
Chevron Belgium NV	-	-	-	-	2.119	-	-	15.019	-	-
Chevron Petroleum CO Colombia	-	-	-	-	-	7	30	-	-	-
Outros	490	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total em 31 de dezembro de 2019	2.280	1.050	1.001.691	4.781	288.443	298	11.689	1.416.298	1.477	50.884

¹ Incluídas nas rubricas de “contas a receber de clientes nacionais” e “fornecedores nacionais” e “fornecedores convênio”, respectivamente.

² Líquido de imposto de renda.

³ A Sociedade efetuou sua segunda emissão privada de debêntures em março de 2016, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”) e está sujeita a remuneração de 115% do DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2021 (vide nota explicativa nº 16.e).

(a) Referem-se em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a contratos de aluguéis de 15 drogarias de propriedade da LA'7, empresa dos ex-acionistas da Extrafarma e atuais acionistas da Ultrapar.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os mútuos contratados possuem prazos indeterminados, não contêm cláusulas de remuneração e são realizados em função de necessidades ou sobras temporárias de caixa da Sociedade, de controladas e de coligadas.

As operações comerciais de compra e venda referem-se, substancialmente, à aquisição de matéria-prima, insumos e serviços de transporte e armazenagem, efetuada com base em preços e condições usuais de mercado, considerando fornecedores e clientes com capacidade operacional similar. As operações da ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. (“ConectCar”) referem-se a serviços prestados. Na avaliação da administração da Sociedade e de suas controladas, as operações comerciais com partes relacionadas não apresentam risco de liquidação, razão pela qual não apresentam provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, nem são objeto de prestação de garantias. As garantias prestadas pela Sociedade em financiamentos de controladas e coligadas estão mencionadas na nota explicativa nº 16.h.

b. Pessoal-chave da administração

A estratégia de remuneração para o pessoal-chave da administração combina elementos de curto e longo prazo seguindo os princípios de alinhamento de interesses e manutenção de uma remuneração competitiva, visando reter os executivos e remunerá-los adequadamente conforme as responsabilidades atribuídas e o valor criado para a Sociedade e seus acionistas.

A remuneração de curto prazo é composta de: a) remuneração fixa mensal paga com o objetivo de remunerar a experiência de cada profissional e a responsabilidade e complexidade inerentes ao cargo incluindo salários e plano de benefícios composto de plano de saúde, check-up médico, seguro de vida, entre outros; b) remuneração variável anual paga com o objetivo de alinhar os interesses dos executivos aos da Sociedade, atrelada: (i) ao desempenho dos negócios, medido através de métricas de criação de valor econômico, e (ii) ao atingimento de metas individuais anuais estabelecidas com base no planejamento estratégico e focadas em projetos de expansão e excelência operacional, desenvolvimento de pessoas e posicionamento de mercado, entre outros. Maiores detalhes sobre remuneração em ações estão descritos na nota explicativa nº 8.c e sobre benefícios pós-emprego na nota explicativa nº 20.b.

A despesa com remuneração do pessoal-chave (conselheiros de administração e diretores estatutários da Sociedade) está demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Remuneração de curto prazo	5.461	9.171	11.388	22.200
Remuneração em ações	1.392	708	2.881	9.283
Benefício pós-emprego	538	776	985	2.382
Total	7.391	10.655	15.254	33.865

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Plano de ações

A Ultrapar adota desde 2003 um plano de ações em que o executivo detém o usufruto de ações mantidas em tesouraria até a efetiva transferência da propriedade plena das ações da Ultrapar, em períodos de cinco a sete anos, condicionada à não-interrupção do vínculo entre o executivo e a Sociedade e/ou suas controladas. O volume de ações e os executivos beneficiados são determinados pelo CA, não havendo obrigatoriedade de outorga anual. O número total de ações a serem utilizadas no plano está sujeito à existência de tais ações em tesouraria. Os membros do CA da Ultrapar não são elegíveis ao plano de ações. O valor total concedido a executivos até 2020, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 24.008 (R\$ 18.004 até 2019) e do consolidado foi R\$ 80.441 (R\$ 61.044 até 2019). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2020 no montante de R\$ 1.730 (R\$ 2.514 em 2019) da controladora e R\$ 1.040 (R\$ 8.301 em 2019) do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa. Os valores das concessões foram determinados na data da outorga, com base no valor de mercado dessas ações na B3 e estão sendo amortizados pelo prazo de cinco a sete anos a partir da concessão.

Adicionalmente, os acionistas da Ultrapar aprovaram, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”) realizada em 19 de abril de 2017, novo plano de incentivo baseado em ações (“Plano”), que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria, podendo ou não envolver a outorga de usufruto de parte destas ações para posterior transferência da sua propriedade, com períodos de três a seis anos, a diretores ou empregados da Ultrapar ou de controladas.

O valor total concedido a executivos até 2020, incluindo encargos tributários, da controladora foi R\$ 20.732 (R\$ 12.643 em 2019) e do consolidado foi R\$ 33.647 (R\$ 60.680 em 2019). Tal valor está sendo amortizado pelo prazo de três a seis anos a partir da concessão, e a amortização relativa ao exercício de 2020 no montante de R\$ 3.380 (R\$ 2.188 em 2019) da controladora e R\$ 4.126 (R\$ 11.077 em 2019) do consolidado foi registrada como despesa geral e administrativa.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

9 Imposto de renda e contribuição social**a. Imposto de renda e contribuição social diferidos**

A Sociedade e suas controladas reconhecem créditos e débitos tributários que não estão sujeitos a prazos prescricionais, decorrentes principalmente de provisões para diferenças caixa vs. competência, prejuízos fiscais, bases negativas e provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas. Os créditos estão consubstanciados na continuidade da rentabilidade de suas operações. O IRPJ e CSLL diferidos estão apresentados pelas seguintes principais categorias:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ativo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Provisões para perda de ativos	19.202	33.624	60.773	58.533
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	32.793	43.670	129.291	140.833
Provisão para benefícios pós-emprego	38.846	42.325	92.215	85.467
Provisão para retirada de tanques	15.728	14.762	15.728	14.762
Receitas diferidas	19.902	24.153	25.770	29.961
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	-	-	3.556	6.655
Combinação de negócios – base fiscal vs. base contábil do ágio	10.953	11.292	68.129	68.317
Provisão para diferenças caixa vs. competência ⁽¹⁾	225.055	44.291	225.055	44.291
Provisão para fornecedores	1.791	8.172	16.089	22.509
Provisão para participação nos lucros	3.073	11.300	17.726	29.041
Operação de arrendamento	16.410	8.189	32.364	21.315
Demais provisões	1.601	417	2.141	985
Prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da contribuição social a compensar	44.537	-	122.564	102.783
Total	429.891	242.195	811.401	625.452
Compensações de saldos passivos	(247.482)	(113.964)	(409.353)	(264.920)
Saldos líquidos apresentados no ativo	182.409	128.231	402.048	360.532
Passivo - Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre:				
Reavaliação de imobilizado	-	-	259	265
Operações de arrendamento mercantil	1.595	2.076	1.895	2.356
Provisão para diferenças caixa vs. competência ⁽¹⁾	233.275	99.276	208.314	120.681
Parcela referente ao ágio sobre investimentos	8.424	8.424	76.547	23.491
Combinação de negócios – mais valia de ativos	4.188	4.188	109.364	111.337
Provisão para benefícios pós-emprego	-	-	830	348
Demais provisões	-	-	12.554	12.387
Total	247.482	113.964	409.763	270.865
Compensações de saldos ativos	(247.482)	(113.964)	(409.353)	(264.920)
Saldos líquidos apresentados no passivo	-	-	410	5.945

(i) Refere-se, principalmente, ao IRPJ e CSLL sobre a variação cambial dos instrumentos derivativos de proteção (*hedges*).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação do saldo líquido de IRPJ e CSLL diferidos está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	128.231	154.013	354.587	322.311
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos no resultado do exercício	57.343	(31.406)	38.666	18.406
IRPJ e CSLL diferidos reconhecidos em outros resultados abrangentes	(3.165)	5.624	8.755	13.923
Outros	-	-	(370)	(53)
Saldo final	<u>182.409</u>	<u>128.231</u>	<u>401.638</u>	<u>354.587</u>

A estimativa de recuperação do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
	31/12/2020	31/12/2020
Até 1 ano	60.413	111.395
De 1 a 2 anos	44.552	138.109
De 2 a 3 anos	37.922	56.834
De 3 a 5 anos	76.883	121.696
De 5 a 7 anos	106.932	198.816
De 7 a 10 anos	<u>103.189</u>	<u>184.551</u>
Total do ativo fiscal diferido de IRPJ e CSLL	<u>429.891</u>	<u>811.401</u>

Para avaliar a realização de ativos fiscais diferidos foram consideradas as projeções de lucros tributáveis dos planos de negócios de cada segmento da Sociedade que indicam tendências e perspectivas, assim como efeitos de demanda, concorrência e outros fatores econômicos, e que representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante o prazo de realização do ativo fiscal diferido.

As principais premissas chaves utilizadas para o cálculo de realização do ativo fiscal diferido são: crescimento do Produto Interno Bruto (“PIB”), taxa de câmbio, taxa de juros básica (SELIC) e DI, taxa de inflação, índice de preços de *commodities*, entre outros. O saldo da controlada de R\$ 429.891 e do consolidado de R\$ 811.401 foram suportados pelo estudo técnico sobre projeções de lucros tributáveis para a realização de ativos fiscais diferidos, examinado pelo Conselho Fiscal (“CF”) e pelo Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) e aprovado pelo CA da controladora Ultrapar.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***b. Conciliação de imposto de renda e contribuição social no resultado**

Os encargos de IRPJ e CSLL são conciliados com as alíquotas oficiais como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Lucro antes da tributação e equivalência patrimonial	328.929	931.505	1.106.206	817.026
Alíquotas oficiais de imposto - %	34	34	34	34
Encargos de imposto de renda e contribuição social às alíquotas oficiais	(111.836)	(316.712)	(376.110)	(277.789)
Ajustes dos encargos à taxa efetiva:				
Despesas indedutíveis (i)	(6.963)	(2.660)	(54.389)	(13.610)
Receitas não tributáveis (ii)	182	1.860	2.757	4.494
Ajuste do lucro presumido (iii)	-	-	8.850	10.511
Prejuízos fiscais e bases negativas sem ativo fiscal diferido reconhecido (iv)	-	-	(59.903)	(146.820)
Demais ajustes	11.438	(20)	23.480	8.987
Imposto de renda e contribuição social antes dos incentivos fiscais	(107.179)	(317.532)	(455.315)	(414.227)
Incentivos fiscais – SUDENE	-	-	23.084	17.055
Imposto de renda e contribuição social na demonstração do resultado	(107.179)	(317.532)	(432.231)	(397.172)
Corrente	(164.522)	(286.126)	(470.897)	(415.578)
Diferido	57.343	(31.406)	38.666	18.406
Alíquota efetiva de IRPJ e CSLL - %	33	34	39	49

(i) Trata-se de dispêndios que não podem ser deduzidos para efeitos fiscais, nos termos da legislação tributária aplicável, tais como despesas com multas, doações, brindes, perdas de ativos, resultados negativos em controladas no exterior e certas provisões;

(ii) Consistem em certos ganhos e rendimentos que não são tributáveis nos termos da legislação fiscal aplicável, como o reembolso de impostos e a reversão de certas provisões;

(iii) A legislação tributária brasileira prevê um método alternativo de tributação para as empresas que auferiram receita bruta de até R\$ 78 milhões em seu ano fiscal anterior, denominado lucro presumido. Algumas controladas da Sociedade adotaram essa forma alternativa de tributação, segundo a qual o IRPJ e CSLL foram calculados sobre uma base igual a 32% das receitas da operação, em vez de ser calculado com base no lucro real efetivo dessas controladas. O ajuste do lucro presumido representa a diferença entre a tributação sob esse método alternativo e o que teria sido devido com base na alíquota oficial aplicada ao lucro real dessas controladas;

(iv) Vide nota explicativa nº 9.d.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***c. Incentivos fiscais – SUDENE**

As seguintes sociedades controladas gozam de isenção parcial de IRPJ, em virtude do programa para o desenvolvimento do nordeste brasileiro operado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (“SUDENE”), conforme quadro abaixo:

<u>Unidades</u>	<u>Incentivo - %</u>	<u>Término</u>
Base de Mataripe	75	2024
Base de Caucaia	75	2025
Base de Juazeiro	75	2026
Base de Aracaju	75	2027
Base de Suape	75	2027

d. Prejuízos fiscais (IRPJ) e bases negativas de CSLL a compensar

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade e suas controladas possuíam prejuízos fiscais (IRPJ) no montante de R\$ 1.248.628 (R\$ 1.014.267 em 31 de dezembro de 2019) e bases negativas de CSLL no montante de R\$ 1.251.224 (R\$ 1.016.862 em 31 de dezembro de 2019), cujas compensações são limitadas a 30% do lucro tributável do exercício, sem prazo de prescrição.

Os saldos constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Extrafarma	72.318	72.318
Ipiranga	44.537	-
Iconic	5.691	17.657
UVC Investimentos	18	-
Cia Ultragaz	-	12.808
	<u>122.564</u>	<u>102.783</u>

Os saldos não constituídos de tributos diferidos sobre prejuízos fiscais de IRPJ e bases negativas de CSLL estão demonstrados abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Extrafarma	294.400	237.664
Integra Frotas	7.803	4.636
	<u>302.203</u>	<u>242.300</u>

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***10 Despesas antecipadas**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Aluguéis	29.469	35.878	30.770	37.106
Propaganda e publicidade	6.133	24.192	6.133	24.857
Plano de outorga de ações, líquido (vide nota explicativa nº 8.c)	2.218	3.040	4.394	13.720
Prêmios de seguros	8.507	14.817	27.636	28.293
Manutenção de software	7.369	10.717	17.919	17.173
Benefícios a funcionários	1.625	1.794	8.344	9.420
IPVA e IPTU	953	563	2.001	1.059
Contribuição - fundo de previdência privada (vide nota explicativa nº 20.a)	6.200	-	25.131	-
Demais despesas antecipadas	3.448	2.598	8.792	4.556
	<u>65.922</u>	<u>93.599</u>	<u>131.120</u>	<u>136.184</u>
Circulante	33.761	47.696	74.360	83.008
Não circulante	32.161	45.903	56.760	53.176

11 Ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Refere-se aos desembolsos de direitos de exclusividade previstos nos contratos com clientes da Ipiranga registrados no momento de sua ocorrência e reconhecidos como redutores da receita de vendas no resultado conforme as condições estabelecidas no contrato, sendo revistos à medida que ocorrem mudanças nos termos dos contratos. Em 31 de dezembro de 2020 os contratos possuíam prazo médio ponderado de amortização de cinco anos.

A movimentação é demonstrada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	1.459.304	1.511.960	1.465.989	1.518.477
Adições	544.273	326.641	549.085	330.068
Amortizações	(285.902)	(351.990)	(289.436)	(355.250)
Transferências	(19.306)	(27.307)	(19.307)	(27.306)
	<u>1.698.369</u>	<u>1.459.304</u>	<u>1.706.331</u>	<u>1.465.989</u>
Circulante	476.076	462.840	478.908	465.454
Não circulante	1.222.293	996.464	1.227.423	1.000.535

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

12 Investimentos

a. Sociedades controladas

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades controladas e empreendimento controlado em conjunto:

31/12/2020

	am/pm	MILLENNIUM (*)	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRA-FARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL-TRADING	ICONIC	INTEGRA FROTAS	UVC Investimentos
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	78.414	-	164	15.110	254	3.010	60.203	116.179	1.342.240	3.169.241	24	3.074	30.050	240.000	33.855.238	57.010	-
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	333.995	-	507	28.992	168.328	10.005	70.796	256.588	1.183.157	1.490.454	438.489	42.913	2.279	322.608	665.097	33.581	(390)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	38.753	-	85	(21.363)	40.158	2.375	10.593	64.539	(140.504)	221.445	105.451	7.805	346	64.493	67.854	(9.503)	(390)
Participação no capital social - %	100	-	100	100	100	100	100	100	100	100	100	57	100	100	56	100	100

31/12/2019

	am/pm	MILLENNIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRA-FARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL-TRADING	ICONIC	INTEGRA FROTAS
Quantidade de ações ou cotas possuídas (mil)	78.414	5.053	164	15.110	254	3.010	60.203	116.179	1.342.240	3.169.241	24	3.074	30.050	40.000	33.855.238	10
Patrimônio líquido após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	296.393	1.189	505	50.355	132.344	7.456	62.888	221.959	1.322.809	1.373.465	347.865	42.579	1.933	58.016	664.241	(13.921)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício após ajuste de lucros não realizados entre controladas - R\$ mil	60.404	(261)	84	1.881	26.141	1.555	5.187	39.799	(613.467)	142.577	71.348	7.332	(146)	18.611	59.811	(9.733)
Participação no capital social - %	100	3	100	100	100	100	100	100	100	100	100	57	100	100	56	100

* Em maio de 2020 houve alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.

Os percentuais acima estão arredondados.

As informações financeiras dos segmentos de negócios encontram-se detalhadas na nota explicativa nº 31.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades controladas e empreendimento controlado em conjunto estão demonstradas abaixo:

	am/pm	MILLENNIUM	ICORBAN	ITL	TROPICAL	ILL	IPIMOB	IMAVEN	EXTRA-FARMA	ULTRAGAZ	BAHIANA	UTINGÁS	LPG	OIL-TRADING	ICONIC	INTEGRA FROTAS	UVC Investimentos	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	231.012	(19)	416	48.063	119.889	3.428	64.742	238.064	1.719.998	1.260.102	299.067	23.224	2.079	39.390	488.830	(4.186)	-	4.534.099
Aumento de capital	25.000	52	-	411	-	2.500	-	-	216.105	-	-	-	-	-	8.905	-	-	252.973
Instrumento patrimonial outorgado	-	-	-	-	-	-	-	-	752	4.678	-	-	-	-	-	-	-	5.430
Ajuste de avaliação patrimonial	(2)	-	1	-	(2)	-	-	-	(26)	(39)	(9)	3	-	15	28	-	-	(31)
Ganhos e perdas atuariais	(22)	-	-	-	(347)	(27)	-	-	(552)	845	(166)	-	-	-	(8.681)	(3)	-	(8.953)
Encargos tributários sobre reserva de reavaliação reflexa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(22)	2	-	-	-	-	-	-	(20)
Equivalência patrimonial	60.404	-	84	1.881	26.140	1.557	5.187	39.798	(613.467)	142.157	71.345	4.179	(146)	18.611	28.405	(9.731)	-	(223.596)
Dividendos	(20.000)	-	-	-	(13.336)	-	(7.040)	(55.902)	-	(39.994)	(22.387)	(3.138)	-	-	-	-	-	(161.797)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	296.392	33	501	50.355	132.344	7.458	62.889	221.960	1.322.810	1.367.727	347.852	24.268	1.933	58.016	517.487	(13.920)	-	4.398.105
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000	-	57.009	-	257.009
Transferência com sócios alteração de participação	(1.156)	(33)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.189)
Instrumento patrimonial outorgado	-	-	-	-	-	-	-	-	939	(1.039)	-	-	-	-	-	-	-	(100)
Ganhos e perdas atuariais	5	-	-	-	20	172	-	-	(88)	153	162	-	-	-	(14.372)	1	-	(13.947)
Ajuste de avaliação patrimonial	1	-	-	-	4	-	-	-	-	40	-	2	-	99	-	(6)	-	140
Transferência retenção de Lucros	-	-	-	-	-	-	-	113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	113
Perda decorrente de pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(470)	-	-	-	-	-	-	-	(470)
Equivalência patrimonial	38.753	-	84	(21.363)	40.158	2.375	10.593	64.539	(140.504)	220.520	105.447	4.448	346	64.493	38.001	(9.503)	(389)	417.998
Dividendos	-	-	(83)	-	(4.198)	-	(2.686)	(30.024)	-	(102.705)	(14.990)	(4.260)	-	-	(25.202)	-	-	(184.148)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	333.995	-	502	28.992	168.328	10.005	70.796	256.588	1.183.157	1.484.226	438.471	24.458	2.279	322.608	515.914	33.581	(389)	4.873.511

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Empreendimentos controlados em conjunto (Controladora e Consolidado)

A Sociedade participa da ConectCar, que tem como atividade principal a atuação no segmento de pagamento automático de pedágios e estacionamentos nos Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, além do Distrito Federal.

A Sociedade participa na concessão portuária BEL02A no porto de Miramar, em Belém (PA), através da Latitude Logística Portuária S.A. (“Latitude”); para o porto de Vitória (ES), participa através da Navegantes Logística Portuária S.A. (“Navegantes”); em Cabedelo (PB), possui participação na Nordeste Logística I S.A. (“Nordeste Logística I”), na Nordeste Logística II S.A. (“Nordeste Logística II”) e na Nordeste Logística III S.A. (“Nordeste Logística III”) (vide nota explicativa nº 33.b).

Esses investimentos estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial com base nas suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição e movimentação dos investimentos em empreendimentos controlados em conjunto é demonstrada abaixo:

	ConectCar	Latitude Logística	Navegantes Logística	Nordeste Logística I	Nordeste Logística II	Nordeste Logística III	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	74.390	-	-	-	-	-	74.390
Aporte de capital	35.000	10.351	23.581	1.930	4.183	4.079	79.124
Equivalência patrimonial	(26.572)	-	-	-	-	-	(26.572)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	82.818	10.351	23.581	1.930	4.183	4.079	126.942
Aporte de capital	20.000	-	-	-	3.894	5.006	28.900
Redução de capital (i)	-	-	(363)	303	-	-	(60)
Equivalência patrimonial	(21.638)	-	(1.594)	(1.409)	(401)	626	(24.416)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	81.180	10.351	21.624	824	7.676	9.711	131.366

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado do empreendimento controlado em conjunto:

	31/12/2020				
	ConectCar	Navegantes Logística (*)	Nordeste Logística I (*)	Nordeste Logística II (*)	Nordeste Logística III (*)
Ativo circulante	161.371	24.691	972	18.531	21.513
Ativo não circulante	169.843	166.389	6.021	18.005	30.503
Passivo circulante	168.854	8	4	5	6
Passivo não circulante	-	126.201	4.516	13.504	22.877
Patrimônio líquido	162.360	64.871	2.473	23.027	29.133
Receita líquida	91.096	-	-	-	-
Custos, despesas operacionais, resultado na venda de bens e outros resultados operacionais	(134.961)	(3.480)	(4.225)	(1.203)	1.878
Resultado financeiro e IRPJ e CSLL	589	(1.301)	-	-	-
Lucro (prejuízo) líquido	(43.276)	(4.781)	(4.226)	(1.203)	1.878
Quantidade de ações ou cotas possuídas	248.768.000	22.298.195	681.637	3.933.265	4.871.241
Participação no capital social - %	50	33	33	33	33

(*) Resultado acumulado do período a partir da constituição.

Os percentuais acima estão arredondados.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Sociedades coligadas

A Sociedade participa da Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A., que tem como atividade principal a prestação de serviço de transporte de gás natural.

A controlada Cia. Ultragaz participa da Metalúrgica Plus S.A., que tem como atividade principal a fabricação e comercialização de vasilhames de acondicionamento de GLP. Atualmente a coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A controlada Cia. Ultragaz participa da Plenogás Distribuidora de Gás S.A., que tem como atividade principal a comercialização de GLP. Atualmente a coligada está com a sua atividade operacional suspensa.

A Sociedade e suas controladas participam da SERMA – Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos (“SERMA”) que tem como atividade serviços de informática das empresas da Ultrapar.

Esses investimentos estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020.

A composição e movimentação dos investimentos em sociedades coligadas é demonstrada abaixo:

• Controladora

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	4.689	26.150	465	31.304
Dividendos	(818)	-	(87)	(905)
Equivalência patrimonial	1.790	-	85	1.875
Saldo em 31 de dezembro de 2019	5.661	26.150	463	32.274
Dividendos	(2.357)	-	-	(2.357)
Equivalência patrimonial	1.846	-	38	1.884
Saldo em 31 de dezembro de 2020	5.150	26.150	501	31.801

• Consolidado

	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	SERMA	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018	4.689	52.425	228	465	57.807
Dividendos	(818)	-	-	(87)	(905)
Equivalência patrimonial	1.790	-	(90)	85	1.785
Saldo em 31 de dezembro de 2019	5.661	52.425	138	463	58.687
Dividendos	(2.357)	-	-	-	(2.357)
Equivalência patrimonial	1.846	-	(91)	38	1.793
Saldo em 31 de dezembro de 2020	5.150	52.425	47	501	58.123

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Abaixo estão demonstradas integralmente as posições de balanço patrimonial e de resultado das sociedades coligadas:

	31/12/2020			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
Ativo circulante	10.570	58	352	44.117
Ativo não circulante	12.822	414	2.196	35.055
Passivo circulante	2.189	28	154	11.782
Passivo não circulante	602	302	890	-
Patrimônio líquido	20.601	142	1.504	67.390
Receita líquida	14.295	-	-	41.177
Custos, despesas operacionais e resultado na venda de bens	(6.475)	(212)	396	(41.621)
Resultado financeiro e imposto de renda	(437)	(60)	(39)	443
Lucro (prejuízo) líquido	7.383	(272)	357	(1)
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	-	1.384.308	36.894.541
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	75.737.335
Participação no capital social - % - Controladora	25	33	33	37
Participação no capital social - % - Consolidado	25	33	33	76
	31/12/2019			
	Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.	Metalúrgica Plus S.A.	Plenogás Distribuidora de Gás S.A.	SERMA
Ativo circulante	12.172	40	151	44.471
Ativo não circulante	14.041	703	2.440	42.101
Passivo circulante	2.944	25	34	19.148
Passivo não circulante	626	302	1.167	34
Patrimônio líquido	22.643	416	1.390	67.390
Receita líquida	12.348	-	-	40.609
Custos, despesas operacionais e resultado na venda de bens	(4.815)	(213)	285	(41.418)
Resultado financeiro e imposto de renda	(157)	(57)	(29)	809
Lucro (prejuízo) líquido	7.376	(270)	256	-
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Controladora	20.124.996	-	1.384.308	36.894.541
Quantidade de ações ou cotas possuídas - Consolidado	20.124.996	3.000	1.384.308	75.737.335
Participação no capital social - % - Controladora	25	-	33	37
Participação no capital social - % - Consolidado	25	33	33	76

Os percentuais acima estão arredondados.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***13 Ativos de direito de uso e arrendamentos a pagar**

A Sociedade e algumas controladas possuem contratos de arrendamento de imóveis, substancialmente relacionados a: (i) Ipiranga: postos de combustíveis e centro de distribuição; (ii) Extrafarma: farmácias e centro de distribuição; (iii) Ultragaz: pontos de venda e base de engarrafamento. Algumas controladas possuem também contratos de arrendamento de veículos.

a. Ativos de direito de uso

- **Controladora:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Custo:						
Imóveis	7	1.127.619	163.701	(39.319)	-	1.252.001
Áreas portuárias	-	22.452	79.954	-	-	102.406
Outros	4	12.610	4.500	(16)	-	17.094
		<u>1.162.681</u>	<u>248.155</u>	<u>(39.335)</u>	<u>-</u>	<u>1.371.501</u>
Amortização acumulada:						
Imóveis		(150.721)	-	29.245	(158.638)	(280.114)
Áreas portuárias		-	-	-	(3.962)	(3.962)
Outros		(4.555)	-	15	(5.594)	(10.134)
		<u>(155.276)</u>	<u>-</u>	<u>29.260</u>	<u>(168.194)</u>	<u>(294.210)</u>
Custo líquido		<u>1.007.405</u>	<u>248.155</u>	<u>(10.075)</u>	<u>(168.194)</u>	<u>1.077.291</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Adoção IFRS 16 / CPC 06 (R2)	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Variação monetária e cambial	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Custo:							
Imóveis	7	1.024.820	82.585	(14.121)	34.335	-	1.127.619
Áreas portuárias (*)	-	-	22.452	-	-	-	22.452
Outros	4	12.791	-	(798)	617	-	12.610
		<u>1.037.611</u>	<u>105.037</u>	<u>(14.919)</u>	<u>34.952</u>	<u>-</u>	<u>1.162.681</u>
Amortização acumulada:							
Imóveis		-	-	1.402	-	(152.123)	(150.721)
Outros		-	-	202	-	(4.757)	(4.555)
		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.604</u>	<u>-</u>	<u>(156.880)</u>	<u>(155.276)</u>
Custo líquido		<u>1.037.611</u>	<u>105.037</u>	<u>(13.315)</u>	<u>34.952</u>	<u>(156.880)</u>	<u>1.007.405</u>

(*) refere-se às outorgas de concessões portuárias, sendo R\$ 22.452 pagos pela Sociedade no 4º trimestre de 2019 (vide nota explicativa nº 33.b)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Transferências(i)	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Imóveis	7	1.721.645	208.668	(78.529)	-	-	1.851.784
Áreas portuárias	-	22.452	79.954	-	-	-	102.406
Outros	4	119.759	43.944	(7.128)	-	-	156.575
		<u>1.863.856</u>	<u>332.566</u>	<u>(85.657)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>2.110.765</u>
Amortização acumulada:							
Imóveis		(233.490)	4.762	46.100	4.762	(244.962)	(427.590)
Áreas portuárias		-	-	-	-	(3.962)	(3.962)
Outros		(43.036)	-	5.261	-	(40.518)	(78.293)
		<u>(276.526)</u>	<u>-</u>	<u>51.361</u>	<u>4.762</u>	<u>(289.442)</u>	<u>(509.845)</u>
Custo líquido		<u>1.587.330</u>	<u>337.328</u>	<u>(34.296)</u>	<u>4.762</u>	<u>(289.442)</u>	<u>1.600.920</u>

(i) Refere-se a valores transferidos da controlada Ultragas para a Ultrapar.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Adoção IFRS 16 / CPC 06 (R2)	Adições e remensurações	Baixas de contratos	Variação monetária e cambial	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Custo:							
Imóveis	7	1.547.507	185.974	(58.572)	46.737	-	1.721.645
Áreas portuárias (*)	-	-	22.452	-	-	-	22.452
Outros	4	95.925	24.749	(1.942)	1.026	-	119.759
		<u>1.643.432</u>	<u>233.175</u>	<u>(60.514)</u>	<u>47.763</u>	<u>-</u>	<u>1.863.856</u>
Amortização acumulada:							
Imóveis		-	-	6.682	-	(240.172)	(233.490)
Outros		(14.064)	-	437	-	(29.409)	(43.036)
		<u>(14.064)</u>	<u>-</u>	<u>7.119</u>	<u>-</u>	<u>(269.581)</u>	<u>(276.526)</u>
Custo líquido		<u>1.629.368</u>	<u>233.175</u>	<u>(53.395)</u>	<u>47.763</u>	<u>(269.581)</u>	<u>1.587.330</u>

(*) refere-se às outorgas de concessões portuárias, sendo R\$ 22.452 pagos pela Sociedade no 4º trimestre de 2019 (vide nota explicativa nº 33.b)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As despesas de amortização foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-	31.047	19.950
Despesas com vendas e comerciais	168.194	156.880	256.657	244.950
Despesas gerais e administrativas	-	-	1.738	4.681
	<u>168.194</u>	<u>156.880</u>	<u>289.442</u>	<u>269.581</u>

b. Arrendamentos a pagar

A movimentação dos arrendamentos a pagar é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-	46.066
Adoção IFRS 16/CPC 06 (R2)	666.842	1.211.800
Apropriação de juros	55.435	106.193
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(142.987)	(280.564)
Adições e remensurações	28.910	156.720
Baixas de contratos	(13.827)	(52.093)
Variação monetária e cambial	34.951	51.509
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>629.324</u>	<u>1.239.631</u>
Apropriação de juros	58.880	109.390
Pagamento de contraprestação de arrendamentos	(150.688)	(301.361)
Adições e remensurações	209.871	327.648
Baixas de contratos	(10.708)	(35.043)
Cessão de contrato (i)	-	(31.612)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>736.679</u>	<u>1.308.653</u>
Circulante	100.978	200.718
Não circulante	635.701	1.107.935

(i) Cessão de contrato da Cia Ultragas para a Ultrapar em função da implantação do CSC.

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência dos contratos de arrendamento mercantil, estão apresentados abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Até 1 ano	160.575	302.018
De 1 a 2 anos	143.151	269.285
De 2 a 3 anos	131.284	241.397
De 3 a 4 anos	122.657	214.719
De 4 a 5 anos	111.804	189.080
Mais de 5 anos	387.186	587.816
	<u>1.056.657</u>	<u>1.804.315</u>

Os contratos relacionados aos arrendamentos a pagar são indexados substancialmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas).

c. Contratos de arrendamento de ativos de baixo valor

A Sociedade e suas controladas Cia. Ultragaz, Bahiana, Extrafarma e Serma mantêm contratos de arrendamento considerados como baixo valor, de curto prazo e de pagamentos variáveis referentes ao uso de equipamentos de fábrica, equipamentos de informática, veículos e imóveis comerciais. As controladas têm a opção de comprar os ativos referentes a equipamentos de informática por um preço equivalente ao valor justo na data da opção e a administração não possui a intenção de exercê-la. Os desembolsos futuros (contraprestações), assumidos em decorrência desses contratos, totalizam aproximadamente:

- **Controladora**

	<u>até 1 ano</u>	<u>de 1 a 5 anos</u>	<u>acima de 5 anos</u>	<u>Total</u>
31/12/2020	71	59	-	130
31/12/2019	302	330	-	632

O total de arrendamento mercantil reconhecido como despesa da controladora em 31 de dezembro 2020 foi R\$ 3.230 (R\$ 3.657 em 31 de dezembro de 2019).

- **Consolidado**

	<u>até 1 ano</u>	<u>de 1 a 5 anos</u>	<u>acima de 5 anos</u>	<u>Total</u>
31/12/2020	1.147	3.120	-	4.267
31/12/2019	804	1.874	-	2.678

O total de arrendamento mercantil considerado como de baixo valor, curto prazo e pagamentos variáveis, reconhecido como despesa do consolidado em 31 de dezembro 2020 foi R\$ 14.009 (R\$ 6.402 em 31 de dezembro de 2019).

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***d. Efeitos de inflação**

Os efeitos da inflação estão demonstrados a seguir:

Ativo de direito de uso, líquido	Controladora	Consolidado
Base nominal	1.077.291	1.600.920
Base inflacionada	1.233.902	1.871.049
	<u>14,5%</u>	<u>16,9%</u>
Passivo de arrendamento	Controladora	Consolidado
Base nominal	736.679	1.308.653
Base inflacionada	893.289	1.578.779
	<u>21,3%</u>	<u>20,6%</u>
Despesa financeira	Controladora	Consolidado
Base nominal	58.880	109.390
Base inflacionada	81.284	139.769
	<u>38,1%</u>	<u>27,8%</u>
Despesa de amortização	Controladora	Consolidado
Base nominal	168.194	289.581
Base inflacionada	185.427	329.188
	<u>10,2%</u>	<u>22,1%</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

14 Imobilizado

A composição e movimentação do imobilizado é demonstrada abaixo:

- Controladora:**

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Terrenos	-	358.340	-	-	-	(10.644)	347.696
Edificações	29	615.385	5	-	120.292	(18.750)	716.932
Benfeitorias em imóveis de terceiros	6	460.046	2	-	68.592	(874)	527.766
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	12	2.735.271	75.909	-	117.082	(46.004)	2.882.258
Veículos	7	19.906	11	-	-	(8.343)	11.574
Móveis e utensílios	10	56.930	1.428	-	89	(573)	57.874
Obras em andamento	-	424.517	106.838	-	(306.459)	(583)	224.313
Adiantamentos a fornecedores	-	3.482	3.556	-	-	(56)	6.982
Equipamentos de informática	5	162.499	7.029	-	404	(2.058)	167.874
		<u>4.836.376</u>	<u>194.778</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(87.885)</u>	<u>4.943.269</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciações	Transferências	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Depreciação acumulada:							
Edificações		(257.527)	-	(20.662)	-	15.461	(262.728)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(345.311)	-	(30.901)	-	516	(375.696)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.636.475)	-	(163.146)	-	35.975	(1.763.646)
Veículos		(8.778)	-	(1.317)	-	3.390	(6.705)
Móveis e utensílios		(41.843)	-	(2.413)	-	486	(43.770)
Equipamentos de informática		(133.777)	-	(9.938)	-	1.285	(142.430)
		<u>(2.423.711)</u>	<u>-</u>	<u>(228.377)</u>	<u>-</u>	<u>57.113</u>	<u>(2.594.975)</u>
Provisão para perdas							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(101)	-	-	-	26	(75)
		<u>(260)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>26</u>	<u>(234)</u>
Custo líquido		<u>2.412.405</u>	<u>194.778</u>	<u>(228.377)</u>	<u>-</u>	<u>(30.746)</u>	<u>2.348.060</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2018	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2019
Custo:							
Terrenos	-	355.443	-	-	4.914	(2.017)	358.340
Edificações	28	584.569	-	-	36.048	(5.232)	615.385
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	430.771	75	-	32.341	(3.141)	460.046
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	14	2.623.896	97.845	-	70.621	(57.091)	2.735.271
Veículos	4	22.073	2.950	-	(2)	(5.115)	19.906
Móveis e utensílios	10	55.520	1.478	-	78	(146)	56.930
Obras em andamento	-	420.536	145.904	-	(141.757)	(166)	424.517
Adiantamentos a fornecedores	-	5.624	3.042	-	(5.184)	-	3.482
Equipamentos de informática	5	157.343	6.240	-	48	(1.132)	162.499
		<u>4.655.775</u>	<u>257.534</u>	<u>-</u>	<u>(2.893)</u>	<u>(74.040)</u>	<u>4.836.376</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2018	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2019
Depreciação acumulada:							
Edificações		(244.538)	-	(17.964)	-	4.975	(257.527)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(314.864)	-	(33.035)	-	2.588	(345.311)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.541.794)	-	(145.321)	-	50.640	(1.636.475)
Veículos		(8.835)	-	(2.377)	-	2.434	(8.778)
Móveis e utensílios		(39.591)	-	(2.385)	(12)	145	(41.843)
Equipamentos de informática		(124.304)	-	(10.595)	-	1.122	(133.777)
		<u>(2.273.926)</u>	<u>-</u>	<u>(211.677)</u>	<u>(12)</u>	<u>61.904</u>	<u>(2.423.711)</u>
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(13)	-	-	-	-	(13)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(167)	-	-	-	66	(101)
		<u>(326)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>66</u>	<u>(260)</u>
Custo líquido		<u>2.381.523</u>	<u>257.534</u>	<u>(211.677)</u>	<u>(2.905)</u>	<u>(12.070)</u>	<u>2.412.405</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para o intangível, direito de uso, estoques e contas a receber.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Terrenos	-	505.449	-	-	1.872	(14.427)	492.894
Edificações	30	1.182.345	25.369	-	136.157	(27.210)	1.316.661
Benfeitorias em imóveis de terceiros	7	858.396	27.931	-	84.296	(16.756)	953.867
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	13	2.991.472	90.193	-	133.339	(46.395)	3.168.609
Tanques e vasilhames para GLP	10	755.460	65.230	-	291	(44.500)	776.481
Máquinas e equipamentos	6	1.270.906	123.295	-	12.621	(4.233)	1.402.589
Veículos	8	284.189	22.495	-	7.851	(29.042)	285.493
Móveis e utensílios	9	252.678	12.470	-	(301)	(2.167)	262.680
Obras em andamento	-	476.432	162.607	-	(379.246)	(174)	259.619
Adiantamentos a fornecedores	-	5.706	8.102	-	(1.624)	(56)	12.128
Importações em andamento	-	158	526	-	(30)	-	654
Equipamentos de informática	5	295.176	12.860	-	834	(2.150)	306.720
		<u>8.878.367</u>	<u>551.078</u>	<u>-</u>	<u>(3.940)</u>	<u>(187.110)</u>	<u>9.238.395</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Depreciação acumulada:							
Edificações		(525.238)	-	(36.454)	2.375	20.020	(539.297)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(533.709)	-	(72.651)	49	6.053	(600.258)
Máquinas e equipamentos		(986.707)	-	(84.428)	58	3.499	(1.067.578)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.766.878)	-	(176.335)	339	36.335	(1.906.539)
Tanques e vasilhames para GLP		(425.555)	-	(56.267)	(30)	27.200	(454.652)
Veículos		(121.910)	-	(23.258)	48	15.224	(129.896)
Móveis e utensílios		(145.425)	-	(17.476)	234	1.537	(161.130)
Equipamentos de informática		(229.655)	-	(22.930)	187	1.442	(250.956)
		<u>(4.735.077)</u>	<u>-</u>	<u>(489.799)</u>	<u>3.260</u>	<u>111.310</u>	<u>(5.110.306)</u>
Provisão para perdas:							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(1.542)	910	-	-	618	(14)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(100)	-	-	-	26	(74)
Adiantamentos a fornecedores		(83)	-	-	-	-	(83)
Máquinas e equipamentos		(1.254)	-	-	-	-	(1.254)
		<u>(3.125)</u>	<u>910</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>644</u>	<u>(1.571)</u>
Custo líquido		<u>4.140.165</u>	<u>551.988</u>	<u>(489.799)</u>	<u>(680)</u>	<u>(75.156)</u>	<u>4.126.518</u>

(i) O saldo de custo de R\$ 3.940 e de depreciação de R\$ 3.260 refere-se alteração na participação do capital da empresa Millennium que passou a ser controlada direta da Ultrapar.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2018	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2019
Custo:							
Terrenos	-	502.681	-	-	4.785	(2.017)	505.449
Edificações	30	1.129.186	16.498	-	41.924	(5.263)	1.182.345
Benfeitorias em imóveis de terceiros	8	810.196	17.096	-	73.644	(42.540)	858.396
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes	14	2.864.333	103.288	-	81.038	(57.187)	2.991.472
Tanques e vasilhames para GLP	11	743.016	65.351	-	(6.993)	(45.914)	755.460
Máquinas e equipamentos	6	1.168.116	99.153	-	8.809	(5.172)	1.270.906
Veículos	8	272.191	21.704	-	7.564	(17.270)	284.189
Móveis e utensílios	9	239.212	13.703	-	2.391	(2.628)	252.678
Obras em andamento	-	479.356	214.612	-	(217.370)	(166)	476.432
Adiantamentos a fornecedores	-	6.359	5.427	-	(6.080)	-	5.706
Importações em andamento	-	5	8.871	-	(8.718)	-	158
Equipamentos de informática	5	281.405	16.809	-	30	(3.068)	295.176
		<u>8.496.056</u>	<u>582.512</u>	<u>-</u>	<u>(18.976)</u>	<u>(181.225)</u>	<u>8.878.367</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de depreciação (anos)	Saldo em 31/12/2018	Adições	Depreciações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2019
Depreciação acumulada:							
Edificações		(497.138)	-	(33.089)	-	4.989	(525.238)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(484.211)	-	(78.006)	2.224	26.284	(533.709)
Máquinas e equipamentos		(913.992)	-	(80.376)	3.035	4.626	(986.707)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(1.657.608)	-	(159.961)	-	50.691	(1.766.878)
Tanques e vasilhames para GLP		(401.057)	-	(57.890)	4.467	28.925	(425.555)
Veículos		(106.928)	-	(24.702)	28	9.692	(121.910)
Móveis e utensílios		(131.492)	-	(16.181)	(12)	2.260	(145.425)
Equipamentos de informática		(208.280)	-	(24.269)	1	2.893	(229.655)
		<u>(4.400.706)</u>	<u>-</u>	<u>(474.474)</u>	<u>9.743</u>	<u>130.360</u>	<u>(4.735.077)</u>
Provisão para perdas:							
Terrenos		(146)	-	-	-	-	(146)
Benfeitorias em imóveis de terceiros		(743)	(1.528)	-	-	729	(1.542)
Equipamentos e instalações para distribuição de combustíveis claros/lubrificantes		(167)	-	-	-	67	(100)
Adiantamentos a fornecedores		(83)	-	-	-	-	(83)
Máquinas e equipamentos		(1.286)	-	-	-	32	(1.254)
		<u>(2.425)</u>	<u>(1.528)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>828</u>	<u>(3.125)</u>
Custo líquido		<u>4.092.925</u>	<u>580.984</u>	<u>(474.474)</u>	<u>(9.233)</u>	<u>(50.037)</u>	<u>4.140.165</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para o intangível, estoques e direitos de uso.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As obras em andamento referem-se substancialmente às ampliações, reformas, construções e modernizações dos parques industriais, terminais, lojas, postos de serviços e bases de distribuição.

Os adiantamentos a fornecedores referem-se basicamente à equipamentos para modernização das bases de combustíveis, GLP, postos de serviço e lojas e para aquisição de imóveis operacionais.

As despesas de depreciação foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	-	-	155.159	151.039
Despesas com vendas e comerciais	219.025	202.045	297.140	285.671
Despesas gerais e administrativas	9.352	9.632	37.500	37.764
	<u>228.377</u>	<u>211.677</u>	<u>489.799</u>	<u>474.474</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

15 Intangível

A composição e movimentação do ativo intangível é demonstrada abaixo:

- Controladora**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2020
Custo:							
Ágio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	354.411	71.081	-	-	(62.096)	363.396
Fundo de comércio	6	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
Créditos de descarbonização (e)	-	-	125.345	-	(1.058)	(124.287)	-
		<u>618.038</u>	<u>196.426</u>	<u>-</u>	<u>(1.058)</u>	<u>(186.383)</u>	<u>627.023</u>
Amortização acumulada:							
Software		(194.670)	-	(43.309)	-	16.968	(221.011)
Fundo de comércio		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
Outros		(31)	-	-	-	-	(31)
		<u>(225.223)</u>	<u>-</u>	<u>(43.309)</u>	<u>-</u>	<u>16.968</u>	<u>(251.564)</u>
Custo líquido		<u>392.815</u>	<u>196.426</u>	<u>(43.309)</u>	<u>(1.058)</u>	<u>(169.415)</u>	<u>375.459</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para despesa antecipada

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2018	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Saldo em 31/12/2019
Ágio (a)	-	233.074	-	-	-	-	233.074
Software (b)	5	291.008	62.727	-	677	(1)	354.411
Fundo de comércio	6	30.541	-	-	-	-	30.541
Outros (d)	-	12	-	-	-	-	12
		<u>554.635</u>	<u>62.727</u>	<u>-</u>	<u>677</u>	<u>(1)</u>	<u>618.038</u>
<i>Software</i>		(158.114)	-	(36.569)	12	1	(194.670)
Fundo de comércio		(30.522)	-	-	-	-	(30.522)
Outros		(31)	-	-	-	-	(31)
		<u>(188.667)</u>	<u>-</u>	<u>(36.569)</u>	<u>12</u>	<u>1</u>	<u>(225.223)</u>
Custo líquido		<u>365.968</u>	<u>62.727</u>	<u>(36.569)</u>	<u>689</u>	<u>-</u>	<u>392.815</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2019	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Variação cambial	Saldo em 31/12/2020
Custo:								
Ágio (a)	-	977.838	-	-	-	-	-	977.838
Software (b)	5	737.974	138.038	-	(352)	(50.044)	-	825.616
Fundo de comércio	10	131.958	-	-	-	-	-	131.958
Marcas (c)	-	122.503	-	-	-	-	14.458	136.961
Direito de uso de marcas (c)	39	114.792	-	-	-	-	-	114.792
Direito de propriedade comercial	-	7.933	-	-	-	(7.933)	-	-
Outros (d)	9	32.338	-	-	-	-	-	32.338
Créditos de descarbonização (e)	-	-	125.345	-	(1.058)	(124.287)	-	-
		<u>2.125.336</u>	<u>263.383</u>	<u>-</u>	<u>(1.410)</u>	<u>(182.264)</u>	<u>14.458</u>	<u>2.219.503</u>
Amortização acumulada:								
Software		(400.542)	-	(94.498)	352	16.616	-	(478.072)
Fundo de comércio		(107.271)	-	(4.394)	-	-	-	(111.665)
Direito de uso de marcas		(6.119)	-	(2.937)	-	-	-	(9.056)
Direito de propriedade comercial		(6.384)	-	(85)	-	6.469	-	-
Outros		(32.344)	-	(12)	-	-	-	(32.356)
		<u>(552.660)</u>	<u>-</u>	<u>(101.926)</u>	<u>352</u>	<u>23.085</u>	<u>-</u>	<u>(631.149)</u>
Provisão para perdas e redução ao valor recuperável "impairment":								
Ágio (a)		(593.280)	-	-	-	-	-	(593.280)
Direitos de propriedade comercial		(465)	-	-	-	465	-	-
		<u>(593.745)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>465</u>	<u>-</u>	<u>(593.280)</u>
Custo líquido		<u>978.931</u>	<u>263.383</u>	<u>(101.926)</u>	<u>(1.058)</u>	<u>(158.714)</u>	<u>14.458</u>	<u>995.074</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para despesa antecipada.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Prazo médio ponderado de amortização (anos)	Saldo em 31/12/2018	Adições	Amortizações	Transferências (i)	Baixas	Variação cambial	Saldo em 31/12/2019
Custo:								
Ágio (a)	-	977.838	-	-	-	-	-	977.838
Software (b)	5	610.480	126.797	-	716	(19)	-	737.974
Fundo de comércio	8	130.453	1.505	-	-	-	-	131.958
Marcas (c)	-	120.570	-	-	-	-	1.933	122.503
Direito de uso de marcas (c)	39	114.792	-	-	-	-	-	114.792
Direito de propriedade comercial	7	6.133	3.820	-	-	(2.020)	-	7.933
Outros (d)	10	32.338	-	-	-	-	-	32.338
		<u>1.992.604</u>	<u>132.122</u>	<u>-</u>	<u>716</u>	<u>(2.039)</u>	<u>1.933</u>	<u>2.125.336</u>
Amortização acumulada:								
Software		(324.611)	-	(75.944)	13	-	-	(400.542)
Fundo de comércio		(100.761)	-	(6.511)	1	-	-	(107.271)
Direito de uso de marcas		(3.182)	-	(2.937)	-	-	-	(6.119)
Direito de propriedade comercial		(8.268)	-	(162)	-	2.046	-	(6.384)
Outros		(32.332)	-	(12)	-	-	-	(32.344)
		<u>(469.154)</u>	<u>-</u>	<u>(85.566)</u>	<u>14</u>	<u>2.046</u>	<u>-</u>	<u>(552.660)</u>
Provisão para perdas e redução ao valor recuperável "impairment":								
Ágio (a)		-	(593.280)	-	-	-	-	(593.280)
Direitos de propriedade comercial		-	(465)	-	-	-	-	(465)
		<u>-</u>	<u>(593.745)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(593.745)</u>
Custo líquido		<u>1.523.450</u>	<u>(461.623)</u>	<u>(85.566)</u>	<u>730</u>	<u>7</u>	<u>1.933</u>	<u>978.931</u>

(i) Refere-se a valores transferidos para o imobilizado e direito de uso.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As despesas de amortizações foram reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Custo dos produtos vendidos e dos serviços	-	-	7.826	9.100
Despesas com vendas e comerciais	5.592	855	7.825	3.871
Despesas gerais e administrativas	37.717	35.714	86.275	72.595
	<u>43.309</u>	<u>36.569</u>	<u>101.926</u>	<u>85.566</u>

a. Ágio

O saldo líquido remanescente do ágio é testado anualmente para fins de análise de recuperabilidade e representam as seguintes aquisições:

- **Controladora**

	Segmento	31/12/2020	31/12/2019
Ágio na aquisição de:			
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.579	30.579
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
		<u>233.074</u>	<u>233.074</u>

- **Consolidado**

	Segmento	31/12/2020	31/12/2019
Ágio na aquisição de:			
Extrafarma	Extrafarma	661.553	661.553
Extrafarma - impairment	Extrafarma	(593.280)	(593.280)
Extrafarma - líquido	Extrafarma	68.273	68.273
CBLSA	Ipiranga	69.807	69.807
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga	Ipiranga	30.580	30.580
Texaco	Ipiranga	177.759	177.759
DNP	Ipiranga	24.736	24.736
Repsol	Ultragaz	13.403	13.403
		<u>384.558</u>	<u>384.558</u>

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade realizou os testes de recuperabilidade dos saldos de ágios demonstrados na tabela acima. O processo de determinação do valor em uso envolve utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa, tais como taxas de crescimento das receitas, custos e despesas, estimativas de investimentos e capital de giro futuros e taxas de descontos. As premissas sobre projeções de crescimento dos fluxos de caixa futuros são baseadas no plano de negócios dos segmentos da Sociedade, bem como em dados comparáveis de mercado e representam a melhor estimativa da administração acerca das condições econômicas que existirão durante a vida econômica das diferentes UGCs às quais os ágios estão relacionados. As principais premissas-chaves utilizadas pela Sociedade para o cálculo do valor em uso estão descritas abaixo:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Período de avaliação: a avaliação do valor em uso é efetuada por um período de cinco anos (exceto segmento Extrafarma), e a partir de então considera-se a perpetuidade das premissas, tendo em vista a capacidade de continuidade dos negócios por tempo indeterminado. Para o segmento Extrafarma foi utilizado um período de dez anos devido ao prazo de quatro anos para maturidade de novas lojas.

Taxa de desconto e taxa de crescimento real: as taxas de desconto e de crescimento real utilizadas para extrapolar as projeções em 31 de dezembro de 2020 variaram de 8,5% a 9,5% e 0% a 1% a.a, respectivamente, dependendo da UGC analisada.

Receita de vendas, custos e despesas e margem bruta: considera o orçamento de 2021 e o plano estratégico de longo prazo elaborado pela administração e aprovado pelo CA.

Os testes de recuperação dos saldos de ágios e ativos líquidos da Sociedade e suas controladas não indicaram a necessidade de reconhecimento de perda. No exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2019 ocorreu o reconhecimento no montante de R\$ 593.280 para a controlada Extrafarma (vide nota explicativa nº 2.u).

A Sociedade efetuou uma análise de sensibilidade das variáveis taxa de desconto e taxa de crescimento da perpetuidade, dado seus impactos importantes nos fluxos de caixas e no valor em uso. Um acréscimo de 0,5 ponto percentual na taxa de desconto ou um decréscimo de 0,5 ponto percentual da taxa de crescimento da perpetuidade do fluxo de caixa de cada segmento de negócio não resultaria na necessidade de reconhecimento de perda.

b. Software

Inclui as licenças de uso e gastos com a implantação dos diversos sistemas utilizados pela Sociedade e suas controladas: sistemas integrados de gestão e controle, administração financeira, automação industrial, gerenciamento operacional de armazenagem, informações contábeis, entre outros. Também incluem os gastos relacionados com *softwares* em andamento no montante de R\$ 28.898 em 31 de dezembro de 2020 e R\$ 50.803 em 31 de dezembro de 2019.

c. Marcas e direito de uso de marcas

Marcas representam os custos de aquisição da marca ‘*am/pm*’ no Brasil e da marca Extrafarma, adquirida na combinação de negócios, e direitos de uso das marcas Chevron e Texaco.

d. Outros intangíveis

Referem-se principalmente ao programa de fidelidade Clube Extrafarma.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Créditos de descarbonização

A Sociedade tem obrigações legais perante a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) referente a metas anuais para redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio). Referidas metas baseiam-se no volume de combustíveis fósseis comercializados pelos distribuidores de combustíveis (market-share) do ano anterior e são estabelecidas em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIOS), equivalente a uma tonelada de carbono, tratando-se de ativos negociáveis e adquiridos no mercado.

As metas estabelecidas vigoram até dezembro de cada ano e são publicadas no site da ANP. Para o exercício de 2020 a Sociedade possuía como meta uma redução equivalente à quantidade de 2.961.712 CBIOS.

A Sociedade reconhece tal provisão no passivo circulante e em outros resultados operacionais.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

16 Financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos de proteção

a. Composição

- **Controladora**

Descrição	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019	Índice/Moeda	Encargos	Vencimento
				financeiros médios ponderados em 31/12/2020 - % a.a.	
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b.1) (*)	1.047.644	1.057.407	US\$	3,9	2021 a 2023
Financiamentos externos (b.1) (*)	261.284	608.685	US\$ + LIBOR (i)	1,0	2022
Total moeda estrangeira	<u>1.308.928</u>	<u>1.666.092</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures (e.1,e.2,e.4)	2.433.106	2.629.344	DI	108,1	2021 a 2022
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6)	2.037.602	2.036.647	DI	95,8	2022 a 2023
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6) (*)	1.000.824	941.614	IPCA	4,6	2024 a 2025
Banco do Brasil pós-fixado (d)	407.420	611.276	DI	110,9	2021 a 2022
FINEP	682	1.039	TJLP (ii)	(1,5)	2021 a 2022
BNDES (c)	-	15.488	TJLP (ii)	-	2021
BNDES (c)	-	10.306	SELIC (iv)	-	2021
BNDES (c)	-	1.846	R\$	-	2021
Total moeda nacional	<u>5.879.634</u>	<u>6.247.560</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>7.188.562</u>	<u>7.913.652</u>			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	<u>2.468</u>	<u>10.898</u>			
Total	<u>7.191.030</u>	<u>7.924.550</u>			
Circulante	2.234.584	488.370			
Não circulante	4.956.446	7.436.180			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 32.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 32.i).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

Descrição	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019	Índice/Moeda	Encargos	Vencimento
				financeiros médios ponderados em 31/12/2020 - % a.a.	
Moeda estrangeira:					
Financiamentos externos (b.2)	1.811.726	-	US\$	6,0	2029
Financiamentos externos (b.1) (*)	1.047.644	1.057.407	US\$	3,9	2021 a 2023
Financiamentos externos (b.1) (*)	261.284	608.685	US\$ + LIBOR (i)	0,9	2022
Notas no mercado externo (f)	-	242.568	US\$	9,0	2020
Total moeda estrangeira	<u>3.120.654</u>	<u>1.908.660</u>			
Moeda nacional:					
Debêntures (e.1,e.2,e.4)	2.433.106	2.629.344	DI	108,1	2021 a 2022
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6)	2.037.602	2.036.647	DI	95,8	2022 a 2023
Debêntures – CRA (e.3, e.5 e e.6) (*)	1.000.824	941.614	IPCA	4,6	2024 a 2025
Banco do Brasil pós-fixado (d)	407.420	611.276	DI	110,9	2021 a 2022
Cédula de Crédito Bancário	50.692	-	R\$ + DI	3,6	2021
FINEP	682	1.039	TJLP (ii)	682,0	2021 a 2022
BNDES (c)	-	40.860	TJLP (ii)	-	2021 a 2022
BNDES (c)	-	21.589	SELIC (iii)	-	2021 a 2022
BNDES (c)	-	3.717	R\$	-	2021 a 2022
FINAME	-	21	TJLP (ii)	-	2021 a 2022
Total moeda nacional	<u>5.930.326</u>	<u>6.286.107</u>			
Total moeda estrangeira e nacional	<u>9.050.980</u>	<u>8.194.767</u>			
Resultado de instrumentos de proteção cambial e de juros (**)	<u>116.901</u>	<u>12.786</u>			
Total	<u>9.167.881</u>	<u>8.207.553</u>			
Circulante	2.408.180	761.041			
Não circulante	6.759.701	7.446.512			

(*) Essas operações foram designadas para *hedge accounting* (vide nota explicativa nº 32.h).

(**) Perdas acumuladas (vide nota explicativa nº 32.i).

(i) LIBOR = *London Interbank Offered Rate*.

(ii) TJLP = fixada pelo Conselho Monetário Nacional, a TJLP é o custo básico de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Em 31 de dezembro de 2020, a TJLP estava fixada em 4,55 % a.a.

(iii) SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação dos empréstimos, financiamentos, debêntures é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2018	9.924.859	10.298.915
Apropriação de juros	514.383	543.726
Pagamento de principal	(1.582.591)	(1.685.940)
Pagamento de juros	(1.148.832)	(1.178.916)
Variação monetária e cambial	92.075	103.222
Variação de valor justo	113.758	113.760
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>7.913.652</u>	<u>8.194.767</u>
Captações com efeito caixa	478.202	2.333.747
Apropriação de juros	286.620	351.421
Pagamento de principal	(1.758.697)	(2.105.118)
Pagamento de juros	(315.671)	(370.059)
Variação monetária e cambial	552.879	614.645
Variação de valor justo	<u>31.577</u>	<u>31.577</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u><u>7.188.562</u></u>	<u><u>9.050.980</u></u>

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
De 1 a 2 anos	2.596.817	2.101.253	2.596.817	2.110.888
De 2 a 3 anos	1.368.656	2.743.042	1.368.656	2.743.740
De 3 a 4 anos	700.999	1.605.638	700.999	1.605.638
De 4 a 5 anos	289.974	683.132	289.974	683.132
Mais de 5 anos	-	303.115	1.803.255	303.114
	<u>4.956.446</u>	<u>7.436.180</u>	<u>6.759.701</u>	<u>7.446.512</u>

Os custos de transação e os prêmios de emissão associados às operações de captações financeiras foram agregados aos respectivos passivos financeiros, conforme demonstrado na nota explicativa nº 16.g.

Para algumas dívidas, a administração contratou instrumentos de proteção à exposição cambial e à taxa de juros (vide nota explicativa nº 32.h).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Financiamentos externos

b.1. A Sociedade possui financiamentos externos no montante de US\$ 235.000 (equivalente a R\$ 1.221.225 em 31 de dezembro de 2020). A Sociedade contratou instrumentos de proteção à taxa de juros flutuante em dólar e à variação cambial, trocando os encargos dos financiamentos externos para, na média, 104,1% do DI. A Sociedade designou os instrumentos de proteção como *hedge* de valor justo (vide nota explicativa nº 32.h.1). Desta forma, tanto os financiamentos quanto os instrumentos de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado. Os financiamentos externos são garantidos pela Ultrapar.

Os financiamentos externos têm seus vencimentos distribuídos conforme abaixo:

Vencimento	US\$ (milhares)	R\$ (milhares)	Custo em % do CDI
Encargos (1)	16.877	87.703	-
jul/2021	60.000	311.802	101,8
jun/2022	50.000	259.835	105,0
set/2023	60.000	311.802	105,0
set/2023	65.000	337.786	104,8
Total / custo médio	<u>251.877</u>	<u>1.308.928</u>	<u>104,1</u>

(1) Considera juros, custo de transação e marcação a mercado.

A Sociedade liquidou antecipadamente US\$ 160.000 de tais financiamentos em 2020. A partir de 2020, a Sociedade não possui mais contratos de financiamentos externos com covenants financeiros.

b.2. Em 24 de julho de 2020, a controlada Ipiranga Trading Limited contratou financiamento externo no montante de US\$ 347.000 (equivalente a R\$ 1.803.255 em 31 de dezembro de 2020) junto a parte relacionada Ultrapar International com vencimento em junho de 2029 e encargo financeiro de 6,04% ao ano, pagos semestralmente.

c. BNDES

As controladas possuíam financiamentos junto ao BNDES para alguns de seus investimentos realizados e para capital de giro.

A Sociedade e suas controladas liquidaram antecipadamente a totalidade de tais empréstimos em 2020.

d. Banco do Brasil

A Sociedade possui empréstimos pós-fixados junto ao Banco do Brasil destinados à comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária (etanol).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Os empréstimos têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2020):

Vencimento	31/12/2020
mai/2021	204.328
mai/2022	<u>203.092</u>
Total	<u>407.420</u>

e. Debêntures

e.1) Em março de 2016, a Sociedade efetuou sua terceira emissão privada de debêntures, em série única de 75 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, sendo subscritas pela Ultrapar, cujas características são:

Valor nominal unitário:	R\$10.000.000,00
Vencimento final:	31 de março de 2021
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	115% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

e.2) Em maio de 2016, a Sociedade efetuou sua quarta emissão pública de debêntures em série única de 500 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, nominativas e escriturais, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000.000,00
Vencimento final:	25 de maio de 2021
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de maio de 2019
Remuneração:	105,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

e.3) Em abril de 2017, a Sociedade efetuou sua quinta emissão de debêntures em duas séries, sendo uma de 660.139 e outra de 352.361 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”). As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	660.139
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	18 de abril de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	352.361
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de abril de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,68%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 93,9% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

e.4) Em julho de 2017, a Sociedade efetuou sua sexta emissão pública de debêntures em série única de 1.500.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, cujas principais características são:

Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	28 de julho de 2022
Pagamento do valor nominal:	Anual a partir de julho de 2021
Remuneração:	105,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

e.5) Em outubro de 2017, a Sociedade efetuou sua sétima emissão de debêntures no montante total de R\$ 944.077, em duas séries, sendo uma de 730.384 e outra de 213.693 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

As debêntures foram posteriormente cedidas e transferidas para Vert Créditos Ltda., a qual adquiriu esses direitos creditórios do agronegócio com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 1 de novembro de 2017. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	730.384
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2022
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	95,0% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	213.693
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	24 de outubro de 2024
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,34%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 97,3% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

e.6) Em dezembro de 2018, a Sociedade efetuou sua oitava emissão de debêntures no montante total de R\$ 900.000, em duas séries, sendo uma de 660.000 e outra de 240.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais e quirografárias, colocadas de forma privada pela Vert Companhia Securitizadora. Os recursos foram destinados exclusivamente para a compra de etanol pela Sociedade. As debêntures foram subscritas com o objetivo de vincular a emissão de CRA. A liquidação financeira ocorreu em 21 de dezembro de 2018. As debêntures contam com garantia adicional da Ultrapar e as principais características são as seguintes:

Quantidade:	660.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	18 de dezembro de 2023
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	97,5% do DI
Pagamento da remuneração:	Semestralmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Quantidade:	240.000
Valor nominal unitário:	R\$1.000,00
Vencimento final:	15 de dezembro de 2025
Pagamento do valor nominal:	Parcela única no vencimento final
Remuneração:	IPCA + 4,61%
Pagamento da remuneração:	Anualmente
Repactuação:	Não haverá repactuação

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade contratou instrumentos de proteção a variações do IPCA, trocando os encargos financeiros das debêntures atreladas ao IPCA para 97,1% do DI. A Sociedade designou o instrumento de proteção como *hedge* de valor justo, desta forma, tanto as debêntures quanto o instrumento de proteção são apresentados pelo seu valor justo calculado desde o início de sua contratação, sendo as variações de valor justo reconhecidas no resultado.

As debêntures têm vencimentos distribuídos conforme abaixo (inclui juros até 31 de dezembro de 2020).

Vencimento	
Encargos (1)	198.285
mar/2021	750.000
mai/2021	166.670
jul/2021	750.000
abr/2022	660.139
jul/2022	750.000
out/2022	730.384
dez/2023	660.000
abr/2024	352.361
out/2024	213.693
dez/2025	240.000
Total	<u>5.471.532</u>

f. Nota no mercado externo (Consolidado)

Em junho de 1997, a controlada Cia. Ultragaz emitiu US\$ 60.000 em notas no mercado externo (Notas Originais), com vencimento em 2005, tendo obtido, em junho de 2005, a extensão de vencimento dessas notas para junho de 2020. Em junho de 2005, a GPPTC adquiriu a totalidade das Notas Originais emitidas pela controlada Cia. Ultragaz. As notas no mercado externo foram liquidadas pela controlada GPPTC no vencimento.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

g. Custos de transação

Os custos de transação incorridos na captação de recursos financeiros foram deduzidos do valor do instrumento financeiro contratado e apropriados ao resultado de acordo com a taxa efetiva, conforme abaixo:

• **Controladora**

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2019	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Debêntures (e)	0,1	38.346	(12.168)	26.178
Banco do Brasil (d)	0,3	770	(438)	332
Outros	-	16	(16)	-
Total		39.132	(12.622)	26.510

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2018	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Debêntures (e)	0,1	53.126	(14.780)	38.346
Banco do Brasil (d)	0,2	3.437	(2.667)	770
Outros	0,7	66	(50)	16
Total		56.629	(17.497)	39.132

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Debêntures (e)	11.516	8.386	5.046	1.016	214	-	26.178
Banco do Brasil (d)	257	75	-	-	-	-	332
Total	11.773	8.461	5.046	1.016	214	-	26.510

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2019	Amortizações	Saldo em 31/12/2020
Debêntures (e)	0,1	38.346	(12.168)	26.178
Banco do Brasil (d)	0,3	770	(438)	332
Outros	-	92	(92)	-
Total		39.208	(12.699)	26.509

	Taxa efetiva do custo de transação (% a.a.)	Saldo em 31/12/2018	Amortizações	Saldo em 31/12/2019
Debêntures (e)	0,1	53.126	(14.780)	38.346
Banco do Brasil (d)	0,2	3.437	(2.667)	770
Outros	0,4	277	(185)	92
Total		56.840	(17.632)	39.208

O montante a apropriar ao resultado nos próximos exercícios tem a seguinte composição:

	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	De 2 a 3 anos	De 3 a 4 anos	De 4 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Debêntures (e)	11.516	8.386	5.046	1.016	214	-	26.178
Banco do Brasil (d)	257	75	-	-	-	-	332
Total	11.773	8.461	5.046	1.016	214	-	26.510

h. Garantias

• Controladora

Em 2020 e 2019, não haviam financiamentos mantidos por garantias reais. Os financiamentos estão garantidos por avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 6.027.073 em 2020 (R\$ 6.541.642 em 2019).

Adicionalmente, a Sociedade oferece aval em cartas de fianças de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 106.057 em 2020 (R\$ 268.229 em 2019).

A Sociedade emite garantias para instituições financeiras relacionadas às quantias devidas a essas instituições por alguns de seus clientes (financiamento de “*vendor*”), conforme abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Montante máximo de pagamentos futuros relacionados a essas garantias	330.944	81.344
Vencimento de até	46 meses	60 meses
Valor justo das garantias outorgadas	5.496	1.237

Caso a Sociedade venha a ser instada a realizar pagamento relativo a essas garantias, a Sociedade poderá recuperar o montante pago diretamente de seus clientes através de cobrança comercial. Até 31 de dezembro de 2020, a Sociedade não teve perda relacionada a essas garantias. O valor justo das garantias outorgadas é reconhecido na rubrica “demais contas a pagar” no passivo circulante, sendo reconhecido no resultado à medida que os clientes liquidam a sua obrigação com as instituições financeiras.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

Em 2020, não haviam financiamentos garantidos por garantias reais (R\$ 58 em 2019) e avais, fianças e notas promissórias no montante de R\$ 6.027.073 em 2020 (R\$ 6.822.675 em 2019).

Adicionalmente, a Sociedade e suas controladas oferecem aval em cartas de fianças bancárias de processos judiciais e comerciais no montante de R\$ 109.323 em 2020 (R\$ 271.406 em 2019).

A Sociedade emite garantias para instituições financeiras relacionadas às quantias devidas a essas instituições por alguns de seus clientes (financiamento de “*vendor*”), conforme abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Montante máximo de pagamentos futuros relacionados a essas garantias	330.944	81.344
Vencimento de até	46 meses	60 meses
Valor justo das garantias outorgadas	5.496	1.237

Caso a Sociedade venha a ser instada a realizar pagamento relativo a essas garantias, a Sociedade poderá recuperar o montante pago diretamente de seus clientes através de cobrança comercial. Até 31 de dezembro de 2020, a Sociedade não teve perda relacionada a essas garantias. O valor justo das garantias outorgadas é reconhecido na rubrica “demais contas a pagar” no passivo circulante, sendo reconhecido no resultado à medida que os clientes liquidam a sua obrigação com as instituições financeiras.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Fornecedores nacionais	1.493.679	933.278	1.955.179	1.456.712
Fornecedores nacionais – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	2.131.676	291.306	68.858	264.839
Fornecedores nacionais – convênio (i)	861.360	424.422	861.360	424.422
Fornecedores nacionais – convênio (i) – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	61.989	-	61.989	-
Fornecedores estrangeiros	72.736	2.150	154.627	132.266
Fornecedores estrangeiros – partes relacionadas (vide nota explicativa nº 8.a.2)	-	-	126.033	23.604
	<u>4.621.440</u>	<u>1.651.156</u>	<u>3.228.046</u>	<u>2.301.843</u>

(i) Fornecedores convênio: A Sociedade realizou convênio com instituições financeiras. Esses convênios consistem na antecipação do recebimento de títulos por parte do fornecedor, nos quais as instituições financeiras antecipam um determinado montante para o fornecedor e recebem na data de vencimento, o montante devido pelas controladas da Sociedade. A decisão de aderir a esse tipo de operação é única e exclusivamente do fornecedor. O convênio não altera substancialmente as principais características das condições comerciais anteriormente estabelecidas com o fornecedor. Assim essas operações são apresentadas na demonstração do fluxo de caixa como fluxo das atividades operacionais.

A Sociedade e certas controladas adquirem combustíveis e GLP da Petrobras. Esses fornecedores possuem praticamente a totalidade dos mercados destes produtos no Brasil.

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***18 Salários e encargos sociais**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Provisões sobre folha de pagamento	44.624	43.529	133.355	136.296
Participação nos lucros, bônus e prêmios	9.038	33.236	52.391	85.604
Encargos sociais	11.451	12.211	37.416	45.009
Outros	256	403	1.389	749
	<u>65.369</u>	<u>89.379</u>	<u>224.551</u>	<u>267.658</u>

19 Obrigações tributárias

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
ICMS	83.042	72.624	172.357	151.174
PIS e COFINS	1.631	6.545	7.179	35.440
ISS	5.386	3.648	35.041	23.036
Outros	5.971	11.101	12.391	15.065
	<u>96.030</u>	<u>93.918</u>	<u>226.968</u>	<u>224.715</u>

20 Benefícios a empregados e plano de previdência privada**a. ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar**

Em fevereiro de 2001, o CA da Ultrapar aprovou a adoção de um plano de previdência privada na modalidade de contribuição definida, patrocinado pela Ultrapar e suas controladas. Desde agosto de 2001, empregados participantes contribuem para este plano, administrado pela Ultraprev - Associação de Previdência Complementar (“Ultraprev”). Nos termos do plano, a contribuição básica de cada empregado participante é calculada por meio da multiplicação de um percentual, até o limite de 11%, o qual é anualmente definido pelo participante, com base no seu salário. As sociedades patrocinadoras contribuem, em nome do participante, com um valor idêntico ao da contribuição básica deste. À medida que os participantes se aposentam, eles optam entre receber: (i) uma quantia mensal que varia entre 0,3% e 1,0 % sobre o fundo acumulado em seu nome na Ultraprev; ou (ii) um valor fixo mensal que esgotará o fundo acumulado em nome do participante em um prazo que varia entre 5 e 35 anos. Assim sendo, a Sociedade e suas controladas não assumem responsabilidade por garantir valores e prazos de recebimento de aposentadoria.

Em maio de 2020, o Conselho Deliberativo da Ultraprev aprovou a utilização do fundo de reversão no montante de R\$ 10.302 da Sociedade sendo R\$ 4.102 utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras. O saldo de R\$ 6.200 em 31 de dezembro de 2020 será utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras num período médio de 16 meses dependendo da patrocinadora

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade contribuiu com R\$ 7.355 (R\$ 8.053 em 31 de dezembro de 2019) à Ultraprev, incluindo a utilização do fundo de reversão de R\$ 4.102, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2020 atingiu 1.608 participantes ativos e 153 participantes aposentados.

Em maio de 2020, o Conselho Deliberativo da Ultraprev aprovou a utilização do fundo de reversão no montante de R\$ 31.344 da Sociedade e suas controladoras sendo R\$ 6.213 utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras. O saldo de R\$ 25.131 em 31 de dezembro de 2020 será utilizado para abatimento de contribuições normais das patrocinadoras num período médio entre 10 a 70 meses dependendo da patrocinadora

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade e suas controladas (consolidado) contribuíram com R\$ 25.131 (R\$ 12.950 em 31 de dezembro de 2019) à Ultraprev, incluindo a utilização do fundo de reversão de R\$ 6.213, valor contabilizado como despesa no resultado do exercício. O total de empregados vinculados ao plano em 31 de dezembro de 2020 atingiu 7.198 participantes ativos e 382 participantes aposentados. Adicionalmente, a Ultraprev possuía 19 ex-funcionários recebendo benefícios conforme as regras de plano anterior cujas reservas estão plenamente constituídas.

b. Benefícios pós-emprego

A Sociedade e suas controladas reconhecem provisão para benefício pós-emprego, principalmente relacionada a gratificação por tempo de serviço, indenização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), plano de assistência médica e odontológica e seguro de vida para aposentados elegíveis.

Os valores relacionados a esses benefícios foram apurados em avaliação conduzida por atuário independente e revisados pela administração em 31 de dezembro de 2020.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Plano de Assistência Médica e Odontológica (1)	65.375	61.148	200.318	154.478
Indenização do FGTS	26.298	33.309	41.297	53.256
Gratificação por tempo de serviço	8.894	12.552	14.574	23.829
Seguro de vida (1)	13.685	17.477	14.118	17.931
Total	114.252	124.486	270.307	249.494
Circulante	15.585	15.681	23.645	22.392
Não circulante	98.667	108.805	246.662	227.102

(1) somente aplicável a Sociedade, Tropical e Iconic.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A movimentação do valor presente da obrigação de benefício pós-emprego está apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Saldo inicial	124.486	120.779	249.494	224.572
Custo dos serviços correntes	(527)	(6.571)	(3.209)	(9.640)
Custo dos juros	7.698	9.966	16.844	19.679
Despesa do exercício	7.171	3.395	13.635	10.039
(Ganhos) perdas atuariais decorrentes de alterações de hipóteses	(9.311)	16.526	27.840	40.495
Benefícios pagos diretamente pela Sociedade e suas controladas	(8.094)	(16.214)	(20.662)	(25.612)
Saldo final	114.252	124.486	270.307	249.494

O total da despesa em cada exercício está apresentado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Plano de Assistência Médica e Odontológica	4.445	4.289	11.462	10.442
Indenização do FGTS	3.164	(3.663)	5.095	(5.140)
Gratificação por tempo de serviço	(1.527)	1.476	(4.039)	3.444
Seguro de vida	1.089	1.293	1.117	1.293
Total	7.171	3.395	13.635	10.039

As principais premissas atuariais utilizadas são:

Hipóteses econômicas	31/12/2020	31/12/2019
	% a.a.	% a.a.
Taxa de desconto a valor presente da obrigação atuarial	8,22	8,79
Taxa média nominal de crescimento salarial projetada	7,07	7,64
Taxa de inflação (longo prazo)	3,25	3,80
Taxa de crescimento dos serviços médicos	7,38	7,95

Hipóteses demográficas

Tábua de Mortalidade para seguro de vida – CSO-80

Tábua de Mortalidade demais benefícios – AT 2000 *Basic* desagradada em 10%

Tábua de Mortalidade de Inválidos – RRB 1983 e RRB 1944

Tábua de Entrada em Invalidez – Light fraca

Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da provisão para benefícios pós-emprego são: taxa de desconto, crescimento salarial e custos médicos. As análises de sensibilidade em 31 de dezembro de 2019, apresentadas a seguir, foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período das demonstrações financeiras, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Controladora**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	12.167	diminuição 1,0 p.p.	22.451
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	15.915	aumento 1,0 p.p.	17.758
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	3.247	aumento 1,0 p.p.	3.864

• **Consolidado**

Premissa	Mudança na premissa	Diminuição no passivo	Mudança na premissa	Aumento no passivo
Taxa de desconto	aumento 1,0 p.p.	24.418	diminuição 1,0 p.p.	45.057
Taxa de crescimento salarial	diminuição 1,0 p.p.	31.939	aumento 1,0 p.p.	35.639
Taxa de crescimento dos serviços médicos	diminuição 1,0 p.p.	6.517	aumento 1,0 p.p.	7.754

A análise de sensibilidade apresentada pode não representar a mudança real na obrigação de benefícios pós-emprego, uma vez que não é provável que a mudança ocorra nas premissas isoladamente, considerando que algumas dessas premissas podem estar correlacionadas.

Riscos inerentes aos benefícios pós-emprego

Risco de taxa de juros: para calcular o valor presente do passivo do plano de benefícios pós-emprego é utilizada a taxa de juros de longo prazo. Uma redução nessa taxa de juros aumentará o passivo correspondente.

Risco de crescimento salarial: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência os salários dos participantes do plano, projetados pela taxa média nominal de crescimento salarial. Um aumento real do salário dos participantes do plano aumentará o passivo correspondente.

Risco de custos médicos: o valor presente do passivo é calculado utilizando-se como referência o custo médico por faixa etária com base nas despesas assistenciais reais, projetado com base na taxa de crescimento dos serviços médicos. Um aumento real do custo médico aumentará o passivo correspondente.

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***21 Provisão para retirada de tanques (Controladora e Consolidado)**

Esta provisão corresponde à obrigação legal de retirar tanques subterrâneos de propriedade da Sociedade localizados em postos de sua marca após determinado prazo de utilização (vide nota explicativa nº 2.n).

A tabela a seguir indica a movimentação da provisão para retirada de tanques:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	54.667
Adições (novos tanques)	290
Gastos com tanques retirados	(5.456)
Despesa com atualização	1.741
Saldo em 31 de dezembro de 2019	51.242
Adições (novos tanques)	163
Gastos com tanques retirados	(4.306)
Despesa com atualização	6.336
Saldo em 31 de dezembro de 2020	53.435
Circulante	4.267
Não circulante	49.168

22 Provisões e contingências

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas em andamento tanto na esfera administrativa quanto na judicial, as quais, quando aplicável, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões para as perdas decorrentes destes processos são baseadas na opinião dos departamentos jurídicos da Sociedade e de seus assessores legais externos e são estimadas e atualizadas pela administração.

Controladora:**a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas**

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Saldo em 31/12/2020
IRPJ e CSLL	24.800	-	-	-	235	25.035
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.1.1)	73.324	3.780	(13.996)	(20.235)	-	42.873
Trabalhistas (a.2.1)	44.429	9.101	-	(11.749)	-	41.781
ICMS	5.874	1.000	(1.501)	-	599	5.972
Outras	5.690	-	(361)	(19)	159	5.469
Total	154.117	13.881	(15.858)	(32.003)	993	121.130
Circulante	14.542					13.099
Não circulante	139.575					108.031

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Tributários	64.552	68.098
Trabalhistas	19.107	26.893
Cíveis e outros	52.334	41.525
	<hr/>	<hr/>
Total – ativo não circulante	135.993	136.516
	<hr/>	<hr/>

a.1) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

a.1.1) A Sociedade possui provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 42.872 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 73.324 em 31 de dezembro de 2019). A Sociedade celebrou acordo em dois processos cíveis que estavam provisionados pelo valor esperado de perda no montante de R\$ 27.995. Razão pela qual, com o encerramento dos casos, a referida provisão foi baixada no período.

a.2) Provisões trabalhistas

a.2.1) A Sociedade mantém provisão de R\$ 41.782 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 44.429 em 31 de dezembro de 2019) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por ex-empregados e prestadores de serviços, questionando, principalmente, parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade é parte em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda maior que 25% e menor ou igual a 50%) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseados na opinião de seus assessores legais externos e, com base nessas avaliações, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 1.931.039 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.678.729 em 31 de dezembro de 2019).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 1.540.832 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.294.315 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destacam:

b.1.1) A Sociedade discute a não homologação de compensação de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 176.390 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 173.738 em 31 de dezembro de 2019).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1.2) A Sociedade e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 958.134 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 754.698 em 31 de dezembro de 2019). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 300.707 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 319.849 em 31 de dezembro de 2019), dos quais R\$ 92.687 (R\$ 126.772 em 31 de dezembro de 2019) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 98.157 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 92.567 em 31 de dezembro de 2019); de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 119.894 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 76.507 em 31 de dezembro de 2019); e de diferenças de estoque no valor de R\$ 269.581 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 172.736 em 31 de dezembro de 2019) relacionadas às sobras ou faltas ocorridas em função de diferenças de temperatura ou manuseio do produto.

b.1.3) A Sociedade também é parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 359.709 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 327.251 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destaca:

b.1.3.1) A Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 212.350 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 208.449 em 31 de dezembro de 2019), que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade. A administração avaliou como “possível” a probabilidade de perda dessa causa, apoiada pelo parecer de seus consultores jurídicos, e, portanto, não reconheceu provisão para esse passivo contingente.

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 259.034 totalizando 913 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 270.744 totalizando 900 processos em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destaca:

b.2.1) A Sociedade é parte em dois processos administrativos perante o CADE baseados em supostas práticas anticompetitivas no município de Joinville em Santa Catarina e no Distrito Federal. O processo referente aos supostos atos anticompetitivos de Joinville, instaurado em outubro de 2015, está em fase de julgamento (até o momento foram proferidos dois votos favoráveis e um voto desfavorável) enquanto que o processo relativo ao Distrito Federal, oriundo de inquérito administrativo instaurado em maio de 2012, que foi convertido em processo administrativo em junho de 2020, está em fase de apresentação de defesa. Além destes, em abril de 2019, a Sociedade recebeu multa administrativa no montante de R\$ 40.693, por suposta indução ao comportamento uniforme de preços na revenda de combustíveis na região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais. No caso, houve opção pela discussão judicial da autuação e penalidade aplicada, a qual tem como última movimentação relevante a apresentação de réplica pela Sociedade, sendo certo que já foi proferida decisão concedendo tutela para suspensão da exigibilidade da multa. A administração não reconheceu provisão para estas contingências, suportada na opinião dos advogados externos, que classificam a probabilidade de perda como remota.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade possui passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 131.173, totalizando 446 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 113.670, totalizando 546 processos em 31 de dezembro de 2019).

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

Consolidado:

a. Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

O quadro a seguir demonstra a composição das provisões por natureza e sua movimentação:

Provisões	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Pagamentos	Atualizações	Saldo em 31/12/2020
IRPJ e CSLL (a.1.1)	539.482	-	(537)	-	7.118	546.063
PIS e COFINS	10.154	-	(10.264)	-	110	-
Cíveis, ambientais e regulatórias (a.2.1)	78.588	4.909	(10.344)	(24.198)	-	48.955
Trabalhistas (a.3.1)	75.346	9.472	-	(16.198)	-	68.620
ICMS	96.364	17.177	(1.490)	(4.086)	599	108.564
Outras	89.087	-	(380)	-	159	88.866
Total	889.021	31.558	(23.015)	(44.482)	7.986	861.068
Circulante	35.376					39.505
Não circulante	853.645					821.563

Algumas das provisões acima apresentadas possuem no todo, ou em parte, depósitos judiciais a elas relacionados.

A composição dos depósitos judiciais por natureza está demonstrada a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Tributários	668.896	639.766
Trabalhistas	50.689	63.475
Cíveis e outros	101.747	95.317
Total – ativo não circulante	821.332	798.558

a.1) Provisões tributárias e previdenciárias

a.1.1) Em 7 de outubro de 2005, as controladas Cia. Ultragaz e Bahiana ingressaram com mandado de segurança e obtiveram liminar para realizar a compensação de créditos de PIS e COFINS sobre compras de GLP com outros tributos administrados pela SRF, notadamente IRPJ e CSLL. A decisão foi confirmada em sentença favorável de 1ª instância em 16 de maio de 2008. Diante da liminar concedida, as controladas realizaram depósitos judiciais cujo saldo atual totaliza R\$ 523.137 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 515.825 em 31 de dezembro de 2019). Em 18 de julho de 2014, foi publicada decisão de 2ª instância desfavorável e as controladas suspenderam os depósitos, voltando a recolher tais tributos. Para reestabelecer o direito à realização dos depósitos, foi apresentada medida cautelar que foi indeferida em 30 de dezembro de 2014, e a Sociedade recorreu desta decisão em 3 de fevereiro de 2015. Em relação ao mérito, foram apresentados recursos aos respectivos tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e STF cujos julgamentos definitivos encontram-se pendentes.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a.2) Provisões cíveis, ambientais e regulatórias

a.2.1) A Sociedade e suas controladas possuem provisões para litígios sobre cláusulas de contratos com clientes e ex-prestadores de serviços, indenizações, bem como para questões ambientais e regulatórias, no montante de R\$ 48.954 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 78.588 em 31 de dezembro de 2019). A Sociedade celebrou acordo em dois processos cíveis que estavam provisionados pelo valor esperado de perda no montante de R\$ 27.995 razão pela qual, com o encerramento dos casos, a referida provisão foi baixada no período.

a.3) Provisões trabalhistas

a.3.1) A Sociedade e suas controladas mantêm provisão de R\$ 68.620 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 75.345 em 31 de dezembro de 2019) para fazer face a processos de cunho trabalhista, que consistem, basicamente, em ações ajuizadas por ex-empregados e prestadores de serviços, questionando, principalmente, parcelas decorrentes da relação de trabalho e suposto vínculo trabalhista.

b. Passivos contingentes (possíveis)

A Sociedade e suas controladas são partes em ações tributárias, cíveis, ambientais, regulatórias e trabalhistas cujo prognóstico de perda é avaliado como possível (chances de perda maior que 25% e menor ou igual a 50%) pelos departamentos jurídicos da Sociedade baseados na opinião de seus assessores legais externos e, com base nessas avaliações, não se encontram provisionados nas demonstrações financeiras. O montante estimado relativo aos passivos contingentes avaliados com probabilidade de perda possível é R\$ 2.681.207 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 2.342.328 em 31 de dezembro de 2019).

b.1) Passivos contingentes tributários e previdenciários

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza tributária e previdenciária no valor de R\$ 1.902.877 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.600.086 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destacam:

b.1.1) A Sociedade e suas controladas discutem a não homologação de compensação de créditos de IPI apropriados em entradas de insumos tributados cujas saídas posteriores se deram sob o abrigo da imunidade. O montante referente a esta contingência é R\$ 176.390 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 173.738 em 31 de dezembro de 2019).

b.1.2) A Sociedade e suas controladas possuem processos relacionados ao ICMS cujo valor total envolvido é de R\$ 958.134 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 836.822 em 31 de dezembro de 2019). Decorrem em sua maioria de créditos considerados indevidos no valor de R\$ 300.707 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 319.849 em 31 de dezembro de 2019), dos quais R\$ 92.687 (R\$ 126.772 em 31 de dezembro de 2019) se referem à exigência de estorno proporcional de créditos de ICMS relacionados às aquisições de álcool hidratado; de suposta falta de recolhimento do imposto no valor de R\$ 98.157 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 92.567 em 31 de dezembro de 2019); de fruição condicionada de incentivo fiscal no valor de R\$ 119.894 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 117.753 em 31 de dezembro de 2019); e de diferenças de estoque no valor de R\$ 269.581 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 172.736 em 31 de dezembro de 2019) relacionadas às sobras ou faltas ocorridas em função de diferenças de temperatura ou manuseio do produto.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.1.3) A Sociedade e suas controladas também são parte em ações administrativas e judiciais envolvendo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, substancialmente envolvendo indeferimento de compensações e glosa de créditos no valor de R\$ 428.499 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 396.428 em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destaca a seguinte:

b.1.3.1) A Sociedade recebeu uma autuação fiscal referente a IRPJ e CSLL decorrentes da suposta amortização indevida do ágio pago na aquisição de investimentos, no valor de R\$ 212.350 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 208.449 em 31 de dezembro de 2019), que inclui o montante dos tributos, juros e penalidade. A administração avaliou como “possível” a probabilidade de perda dessa causa, apoiada pelo parecer de seus consultores jurídicos, e, portanto, não reconheceu provisão para esse passivo contingente.

b.2) Passivos contingentes cíveis, ambientais e regulatórias

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza cível, ambiental e regulatória no valor de R\$ 537.126 totalizando 2.756 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 534.008 totalizando 3.038 processos em 31 de dezembro de 2019), dos quais se destacam:

b.2.1) A controlada Cia. Ultragaz respondeu a processo administrativo junto ao CADE, sob alegação de prática anticoncorrencial em municípios da região do Triângulo Mineiro em 2001, no qual foi condenada à multa em valor atualizado de R\$ 33.895 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 33.603 em 31 de dezembro de 2019). Essa decisão administrativa teve sua execução suspensa por ordem judicial e o mérito está em discussão na esfera judicial.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b.2.2) Em 2016, a controlada Cia. Ultragaz tornou-se parte em dois processos administrativos junto ao CADE, relativos a alegações de práticas anticompetitivas: i) um dos processos trata de supostas práticas na Paraíba e outros Estados do Nordeste, e nele a controlada Bahiana é parte juntamente com a Cia. Ultragaz. Neste processo, a Cia. Ultragaz e a Bahiana firmaram Termo de Compromisso de Cessação (“TCC”) com o CADE, homologado em 22 de novembro de 2017, no montante de R\$ 95.987, pagos em 8 (oito) parcelas iguais atualizadas pela SELIC, de periodicidade semestral, com vencimento da primeira em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da homologação. Três funcionários e um ex-funcionário celebraram TCC no montante total de R\$ 1.100. Com a celebração do TCC, o processo administrativo ficará suspenso em relação à Cia. Ultragaz e à Bahiana até seu julgamento final; ii) o segundo processo trata de supostas práticas no Distrito Federal e entorno, e nele apenas a Cia. Ultragaz é parte. Neste processo, a Cia. Ultragaz também firmou TCC com o CADE, homologado em 6 de setembro de 2017, no montante de R\$ 2.154, pago em uma única parcela em 8 de março de 2018. Dois ex-funcionários celebraram TCC no montante de R\$ 50 cada um. Com a celebração do TCC, o processo administrativo ficará suspenso em relação à Cia. Ultragaz até seu julgamento final.

b.2.3) A Sociedade é parte em dois processos administrativos perante o CADE baseados em supostas práticas anticompetitivas no município de Joinville em Santa Catarina e no Distrito Federal. O processo referente aos supostos atos anticompetitivos de Joinville, instaurado em outubro de 2015, está em fase de julgamento (até o momento foram proferidos dois votos favoráveis e um voto desfavorável) enquanto que o processo relativo ao Distrito Federal, oriundo de inquérito administrativo instaurado em maio de 2012, que foi convertido em processo administrativo em junho de 2020, está em fase de apresentação de defesa. Além destes, em abril de 2019, a Sociedade recebeu multa administrativa no montante de R\$ 40.693, por suposta indução ao comportamento uniforme de preços na revenda de combustíveis na região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais. No caso, houve opção pela discussão judicial da autuação e penalidade aplicada, a qual tem como última movimentação relevante a apresentação de réplica pela Sociedade, sendo certo que já foi proferida decisão concedendo tutela para suspensão da exigibilidade da multa. A administração não reconheceu provisão para estas contingências, suportada na opinião dos advogados externos, que classificam a probabilidade de perda como remota.

b.3) Passivos contingentes trabalhistas

A Sociedade e suas controladas possuem passivos contingentes de natureza trabalhista no valor de R\$ 241.204 totalizando 1.137 processos em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 208.234 totalizando 1.369 processos em 31 de dezembro de 2019).

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c. Operação de lubrificantes entre a Sociedade e Chevron

No processo da transação da operação de lubrificantes no Brasil entre a Chevron e a Sociedade (vide nota explicativa nº 3.c das demonstrações financeiras arquivadas na CVM em 20 de fevereiro de 2019), ficou acordado que cada acionista fica responsável por quaisquer demandas decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridos antes da transação. As provisões de responsabilidade do acionista Chevron no montante de R\$ 101.663 (R\$ 5.423 em 31 de dezembro de 2019) estão refletidas na consolidação destas demonstrações financeiras. Adicionalmente, em conexão com a combinação de negócios, uma provisão no montante de R\$ 198.900 foi reconhecida em 1 de dezembro de 2017 relacionados aos passivos contingentes, com saldo de R\$ 102.776 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 188.073 em 31 de dezembro de 2019). Os montantes de provisões e passivos contingentes reconhecidos na combinação de negócios e de responsabilidade da acionista Chevron serão ressarcidos à controlada Iconic em caso de perdas, sendo constituído dessa forma um ativo de indenização no mesmo montante sem necessidade de constituir provisão para valores incobráveis.

d. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 15 de março de 2017, em sede de repercussão geral, o STF decidiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS. A Sociedade e todas as controladas, cuja tese jurídica de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS é aplicável, possuem ações visando a obtenção desse direito. Para a Sociedade e suas controladas Extrafarma e Tropical, já há decisões definitivas transitadas em julgado, tendo sido os respectivos subsídios de comprovação dos valores a restituir devidamente confirmados pela administração e registrados em resultado (vide nota explicativa nº 7.a.3). Em razão de liminares obtidas, algumas controladas já excluíram o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS de suas apurações no montante de R\$ 67.645 até 31 de dezembro de 2020 (R\$ 23.370 até 31 de dezembro de 2019). Os valores a recuperar das demais controladas serão reconhecidos na medida em que houver, concomitantemente, o trânsito em julgado da ação individual e a confirmação dos subsídios comprobatórios pela administração.

A administração da Sociedade ressalta ser possível o STF modular os efeitos do seu julgamento, seja restringindo sua eficácia para alcançar fatos geradores a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, ou reinterpretando a importância de ICMS a ser excluída. Após o efetivo trânsito em julgado da decisão do STF, a administração da Sociedade avaliará o impacto sobre suas ações e de suas controladas o que poderá vir a resultar em redução dos créditos tributários pleiteados.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

23 Receita diferida

A Sociedade e suas controladas têm reconhecidas as seguintes receitas diferidas:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Taxa inicial de franquia am/pm e Jet Oil (a)	-	-	814	956
Programa de fidelidade Km de Vantagens (b)	15.424	25.096	15.424	25.096
Programa de fidelidade Clube Extrafarma(b)	-	-	2.044	1.574
Total circulante	<u>15.424</u>	<u>25.096</u>	<u>18.282</u>	<u>27.626</u>

a. Taxa inicial de franquia

A *am/pm* é a rede de lojas de conveniências dos postos Ipiranga e, em 31 de dezembro de 2020 possuía 58 lojas com taxa inicial de franquia diferida (63 lojas em 31 de dezembro de 2019). A *Jet Oil* é a rede especializada em troca de óleo e serviços automotivos dos postos Ipiranga e, em 31 de dezembro de 2020 possuía 45 lojas com taxa inicial de franquia diferida (46 lojas em 31 de dezembro de 2019). Para maiores informações sobre a receita diferida de taxa inicial de franquia vide nota explicativa nº 2.a.

b. Programas de fidelidade

A Sociedade participa de um programa de fidelidade chamado Km de Vantagens (www.kmdevantagens.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos quando estes compram produtos nos postos Ipiranga ou em seus parceiros. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de um ano, por descontos em produtos e serviços oferecidos pela Ipiranga e pelos seus parceiros. Os pontos recebidos por clientes da Ipiranga e passíveis de utilização no parceiro Multiplus Fidelidade e por descontos no posto virtual da Ipiranga na internet (www.postoipiranganaweb.com.br) são reconhecidos como redutor da receita de vendas.

A controlada Extrafarma possui um programa de fidelidade chamado Clube Extrafarma (www.clubeextrafarma.com.br) que recompensa os clientes cadastrados com pontos obtidos na compra de produtos em sua rede de drogarias. O cliente pode trocar os pontos, durante o período de seis meses, por descontos em produtos na rede de drogarias, recarga de crédito em telefonia celular e prêmios oferecidos pelos parceiros Multiplus Fidelidade e Ipiranga, por meio do Km de Vantagens. Os pontos recebidos por clientes da Extrafarma são reconhecidos como redutor da receita de vendas.

A receita diferida é estimada com base no valor justo dos pontos emitidos, que leva em consideração o valor dos prêmios e a expectativa de resgate desses pontos. Para maiores informações sobre a receita diferida de programa de fidelidade vide nota explicativa nº 2.a.

24 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital social em 2020 e 2019 é composto por 224.467.228.244 ações escriturais e nominativas sem valor nominal, sendo 86.286.548.365 ações ordinárias e 138.180.679.879 ações preferenciais.

Em 30 de abril de 2019, houve aumento de capital em dinheiro no montante de R\$ 1.450.000 e através de reservas de lucros no montante de R\$ 523.431, sem alteração na quantidade de ações.

b. Instrumentos patrimonial outorgado

A Sociedade possui plano de incentivo baseado em ações, que estabelece os termos e condições gerais para a concessão de ações ordinárias de emissão da Ultrapar mantidas em tesouraria (vide nota explicativa nº 8.c).

c. Reserva de reavaliação

A reserva de reavaliação, constituída anteriormente à adoção das normas internacionais de contabilidade (CPC/IFRS) instituídas pela Lei 11.638/07, reflete a reavaliação de ativos de controladas e é realizada com base nas depreciações, baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados das controladas, considerando-se, ainda, os efeitos tributários constituídos por essas controladas.

d. Reservas de lucros – Capital de giro, conservação e melhoramento das instalações

O Estatuto Social da Sociedade determina que o saldo remanescente na conta de lucros acumulados, após as distribuições do resultado conforme Lei das Sociedades por Ações, deverá ser destinado à reserva para capital de giro, conservação e melhoramento das instalações, até o limite do capital social. Os eventuais excessos serão incorporados ao capital social por ocasião da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) que aprovar as demonstrações financeiras do exercício.

d.1 Reserva legal

Conforme a Lei das Sociedades por Ações, a Sociedade destina 5% do seu lucro líquido anual para reserva legal, até esta atingir 20% do valor do capital social. Essa reserva pode ser usada para aumento de capital ou para absorção de prejuízos, porém não pode ser usada para distribuição de dividendos.

d.2 Reserva de retenção de lucros

É destinada à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, principalmente em expansão, produtividade e qualidade, aquisições e novos investimentos, em conformidade com o artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e inclui tanto a parcela do lucro líquido do exercício como a realização da reserva de reavaliação.

e. Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Os ganhos e perdas atuariais referentes a benefícios pós-emprego, apurados em avaliação conduzida por atuário independente, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido não serão reclassificados subsequentemente para o resultado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(ii) Os ganhos e perdas com os instrumentos de proteção de taxa de câmbio referentes a compromissos firmes e transações futuras altamente prováveis designados como *hedge* de fluxo de caixa, são reconhecidos no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados como custo inicial do ativo não financeiro.

(iii) As diferenças entre o valor justo das aplicações financeiras mensuradas a valor justo através de outros resultados abrangentes e o valor inicial da aplicação acrescido dos rendimentos auferidos e das variações cambiais são reconhecidas no patrimônio líquido na conta ajustes de avaliação patrimonial. Os ganhos e perdas registrados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado caso ocorra a liquidação da aplicação financeira.

(iv) A Sociedade também reconhece nesta rubrica o efeito das mudanças na participação de não controladores em controladas que não resultam na perda de controle. Esse valor correspondente à diferença entre o montante pelo qual a participação dos não controladores tenha sido ajustada e o valor justo da contraprestação recebida ou paga e representa uma transação com acionistas.

A composição e movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial da Controladora são demonstradas conforme a seguir:

	Ajustes de avaliação patrimonial			Total
	Valor justo de aplicações financeiras	Ganhos/ (perdas) atuariais de benefícios pós-emprego	Mudança de participação de não controladores	
Em 31 de dezembro de 2018	(604)	(17.563)	197.369	179.202
Varição de valor justo dos instrumentos financeiros	399	-	-	399
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	(30.251)	-	(30.251)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	10.433	-	10.433
Em 31 de dezembro de 2019	(205)	(37.381)	197.369	159.783
Varição de valor justo dos instrumentos financeiros	181	-	-	181
Perdas atuariais em benefícios pós-emprego	-	(10.730)	-	(10.730)
IRPJ e CSLL sobre perdas atuariais	-	2.939	-	2.939
Em 31 de dezembro de 2020	(24)	(45.172)	197.369	152.173

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

f. Dividendos e destinação do resultado do exercício

Aos acionistas é assegurado, estatutariamente, um dividendo mínimo anual de 30% do lucro líquido, após destinar 5% para reserva legal, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos e juros sobre o capital próprio propostos acima da obrigação estatutária são reconhecidos no patrimônio líquido até sua aprovação em assembleia de acionistas. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2019, cujo montante em 31 de dezembro de 2019 totalizava R\$ 129.249 (R\$ 0,5758 – cinquenta e sete centavos de Real por ação) foram aprovados pelos Diretores em 21 de fevereiro de 2019, pagos a partir desta data, tendo sido ratificados em AGO de 30 de abril de 2019. Os dividendos propostos a pagar referentes ao exercício de 2020, cujo montante em 31 de dezembro de 2020 totalizava R\$ 300.428, sendo R\$ 95.907 de dividendos mínimos obrigatórios do exercício (R\$ 0,43 – quarenta e três centavos de Real por ação) e R\$ 204.521 de dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,91 – noventa e um centavos de Real por ação).

A proposta de dividendos e de destinação do resultado do exercício reconhecida nas demonstrações financeiras da Sociedade, sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, é assim demonstrada:

	31/12/2020
<u>Destinação do lucro líquido</u>	
Lucro líquido do exercício atribuível aos acionistas da Ipiranga	617.217
Reserva legal (5% do lucro líquido)	30.861
Lucro líquido ajustado (base para dividendos)	<u>586.356</u>
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido após reserva legal)	175.907
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios	204.521
Reserva legal (5% do lucro líquido)	30.861
Reserva de retenção de lucros	<u>205.928</u>
Total da destinação do lucro líquido	617.217
<u>Distribuição de dividendos</u>	
Dividendos mínimos obrigatórios do exercício (30% do lucro líquido após reserva legal)	175.907
(-) Dividendos intermediários (R\$ 0,3564 por lote de mil ações)	<u>(80.000)</u>
Dividendos mínimos a pagar (R\$ 0,427264 por lote de mil ações) – Passivo circulante	95.907
Dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios (R\$ 0,911140 por lote de mil ações) - Patrimônio Líquido	204.521
Total de dividendos propostos	<u>300.428</u>

A movimentação dos dividendos a pagar está demonstrada abaixo:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2019	-	1.891
Provisões	302.709	326.638
Pagamentos	<u>(206.802)</u>	<u>(229.713)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>95.907</u>	<u>98.816</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

25 Receita líquida de vendas e serviços

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receita de vendas bruta	67.662.979	77.183.252	80.643.788	89.348.225
Receita de serviços prestados bruta	50.399	49.251	298.085	323.325
Impostos sobre vendas	(1.666.195)	(1.897.625)	(3.311.224)	(3.248.708)
Devoluções e abatimentos	(1.418.788)	(1.296.345)	(1.825.078)	(1.469.049)
Amortização dos ativos de contrato (vide nota explicativa nº 11)	(285.902)	(351.990)	(289.436)	(355.250)
Receita diferida (vide nota explicativa nº 23)	9.671	(6.630)	10.136	13.492
Receita líquida de vendas e serviços	<u>64.352.164</u>	<u>73.679.913</u>	<u>75.526.271</u>	<u>84.612.035</u>

26 Despesas por natureza

A Sociedade apresenta a demonstração do resultado por função e apresenta a seguir o detalhamento por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Matérias-primas e materiais de uso e consumo	62.494.081	70.961.980	70.252.864	78.655.639
Gastos com pessoal	407.590	473.423	1.508.902	1.807.126
Fretes e armazenagens	335.742	379.825	1.008.485	967.469
Depreciação e amortização	271.685	248.246	590.736	558.913
Amortização de ativos de direito de uso	168.194	156.880	289.442	269.581
Propaganda e marketing	104.577	132.609	142.157	198.818
Serviços prestados por terceiros	256.803	125.104	412.485	186.577
Outras despesas (*)	(90.240)	(24.130)	184.626	311.661
Total	<u>63.948.432</u>	<u>72.453.937</u>	<u>74.389.697</u>	<u>82.955.784</u>
Classificado como:				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	62.432.079	70.768.264	71.309.380	79.529.479
Despesas com vendas e comerciais	966.334	1.021.898	2.133.522	2.273.381
Despesas gerais e administrativas	550.019	663.775	946.795	1.152.924
Total	<u>63.948.432</u>	<u>72.453.937</u>	<u>74.389.697</u>	<u>82.955.784</u>

(*) A linha de outras despesas é substancialmente impactada pelos créditos de PIS e COFINS sobre aluguel e perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa.

27 Resultado na venda de bens e redução ao valor recuperável de ativos (“impairment”)

O resultado na venda de bens é apurado pela diferença entre o valor da venda e o valor residual contábil do investimento, imobilizado ou intangível. Para o exercício, o resultado na controladora foi um ganho de R\$ 30.935 (perda de R\$ 403 em 2019) e no consolidado foi um ganho de R\$ 83.281 (perda de R\$ 15.765 em 2019), representado principalmente pela venda de ativo imobilizado. Em 2019, os testes de recuperabilidade de ativos identificaram a necessidade de reconhecimento de perda no montante de R\$ 593.280 para o ágio da Extrafarma.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

28 Outros resultados operacionais, líquidos

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Parceria comercial (1)	-	8.379	24.367	40.816
Merchandising (2)	8.808	7.091	29.672	44.396
Programa de fidelidade (3)	145	12.943	145	12.943
Créditos fiscais extraordinários (4)	105.170	73.777	120.972	134.141
Provisão para obrigação de descarbonização (5)	(124.287)	-	(124.287)	-
Outros	(1.759)	822	(146)	(861)
Outros resultados operacionais, líquidos	<u>(11.923)</u>	<u>103.012</u>	<u>50.723</u>	<u>231.435</u>

(1) Refere-se a contratos com prestadores de serviços e fornecedores que estabelecem acordos comerciais para as lojas de conveniência e postos de combustíveis.

(2) Refere-se a contratos com fornecedores de produtos das lojas de conveniência, onde são estabelecidos, dentre outros acordos, campanhas promocionais.

(3) Refere-se a venda de km de vantagens para parceiros do programa de fidelidade, sendo a receita reconhecida no momento em que os parceiros concedem os pontos aos seus clientes.

(4) Refere-se substancialmente aos créditos de PIS e COFINS da Sociedade e Tropical (vide nota explicativa nº 7.a.2) e, em 2019, substancialmente aos créditos da Sociedade, Extrafarma e Iconic.

(5) Refere-se a obrigação adotada pela Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio (instituída pela Lei nº 13.576/2017, com regulamentação adicional instituída pelo Decreto nº 9.888/2019 e Portaria nº 419, de 20 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia) para atingimento das metas de descarbonização do setor.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

29 Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Receitas financeiras:				
Juros sobre aplicações financeiras	47.962	130.144	70.690	169.764
Juros de clientes	113.395	107.843	132.878	136.297
Juros Selic sobre créditos extraordinários de PIS/COFINS (vide nota explicativa nº 7.a.2)	104.310	-	121.565	-
Outras receitas	6.207	2.706	6.226	2.710
	<u>271.874</u>	<u>240.693</u>	<u>331.359</u>	<u>308.771</u>
Despesas financeiras:				
Juros sobre financiamentos e instrumentos financeiros de proteção	44.406	(260.581)	(17.659)	(292.708)
Juros sobre debêntures	(280.731)	(371.932)	(280.731)	(372.187)
Juros sobre operações de arrendamento mercantil	(58.880)	(55.435)	(108.018)	(109.934)
Encargos bancários, impostos sobre operações financeiras e outros impostos	(26.323)	(25.913)	(46.912)	(46.470)
Variações cambiais, líquidas de resultado de instrumentos de proteção	(43.044)	103.322	(22.900)	94.277
Atualizações de provisões, líquidas, e outras despesas	(2.403)	(4.072)	(3.787)	(13.909)
	<u>(366.975)</u>	<u>(614.611)</u>	<u>(480.007)</u>	<u>(740.931)</u>
Resultado financeiro, líquido	<u>(95.101)</u>	<u>(373.918)</u>	<u>(148.648)</u>	<u>(432.160)</u>

30 Lucro por ação (Controladora e Consolidado)

A tabela a seguir apresenta a conciliação dos numeradores e denominadores utilizados no cálculo do lucro por ação. Não existe diferença entre o lucro básico e diluído por ação em todos os exercícios apresentados.

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro básico e diluído por ação		
Lucro líquido da Sociedade	617.217	365.680
Média ponderada das ações em circulação (em milhões)	224.467	224.467
Lucro básico e diluído por lote de mil ações - R\$ (ações ordinárias e preferenciais)	<u>2,75</u>	<u>1,63</u>

31 Informações por segmento (Consolidado)

A Sociedade possui três segmentos de negócios relevantes: distribuição de gás, distribuição de combustíveis e drogarias. O segmento de distribuição de gás (Ultragaz) distribui GLP a consumidores residenciais, comerciais e industriais, principalmente nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste do País. O segmento de distribuição de combustíveis (Ipiranga) opera na distribuição e venda de gasolina, etanol, diesel, óleo combustível, querosene, gás natural para veículos, lubrificantes e atividades relacionadas, em todo território nacional. O segmento de drogarias (Extrafarma) comercializa medicamentos e produtos de higiene pessoal, beleza e cosméticos, no varejo e no atacado, principalmente por meio de rede própria de drogarias estabelecidas nas Regiões Norte, Nordeste e Sudeste do País. Os segmentos apresentados nas demonstrações financeiras são unidades de negócio estratégicas que oferecem produtos e serviços distintos. As vendas entre segmentos são feitas a preços semelhantes àqueles que poderiam ser praticados com terceiros.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

a. Informações financeiras relativas aos segmentos

As principais informações financeiras sobre cada um dos segmentos da Sociedade podem ser assim demonstradas:

	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida de vendas e serviços:		
Ultragaz	7.408.342	7.094.825
Ipiranga	66.122.843	75.449.965
Extrafarma	1.988.411	2.060.569
	<u>75.519.596</u>	<u>84.605.359</u>
Outros (1)	6.675	6.676
Total	<u>75.526.271</u>	<u>84.612.035</u>
Lucro (prejuízo) operacional:		
Ultragaz	480.481	353.519
Ipiranga	847.875	1.615.398
Extrafarma	(78.301)	(724.396)
	<u>1.250.055</u>	<u>1.244.521</u>
Outros (1)	4.799	4.665
Total	<u>1.254.854</u>	<u>1.249.186</u>
Equivalência patrimonial de empreendimentos controlados em conjunto e coligadas:		
Ultragaz	(53)	(5)
Ipiranga	(932)	1.790
	<u>(985)</u>	<u>1.785</u>
Outros (2)	(21.638)	(26.572)
Total	<u>(22.623)</u>	<u>(24.787)</u>
Lucro antes do resultado financeiro, do imposto de renda e da contribuição social	1.232.231	1.224.399
Resultado financeiro, líquido	<u>(148.648)</u>	<u>(432.160)</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	<u>1.083.583</u>	<u>792.239</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	31/12/2020	31/12/2019
Adições ao imobilizado e intangível (excluindo transações entre segmentos):		
Ultragaz	309.083	249.784
Ipiranga	338.281	370.864
Extrafarma	39.824	89.850
	<u>687.188</u>	<u>710.498</u>
Outros (1)	1.928	4.136
	<u>689.116</u>	<u>714.634</u>
Total de adições ao imobilizado e intangível (vide notas explicativas nº 14 e 15)	689.116	714.634
Provisão para retirada de tanques (vide nota explicativa nº 21)	(163)	(290)
Juros capitalizados	<u>(7.364)</u>	<u>(15.499)</u>
Total de investimentos em imobilizado e intangível (fluxo de caixa)	<u><u>681.589</u></u>	<u><u>698.845</u></u>
Pagamento de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade (vide nota explicativa nº 11):		
Ultragaz	(5.703)	-
Ipiranga	(543.382)	(330.068)
	<u>(549.085)</u>	<u>(330.068)</u>
Depreciação do imobilizado e amortização do intangível no resultado:		
Ultragaz	192.241	186.221
Ipiranga	314.511	290.747
Extrafarma	82.530	80.550
	<u>589.282</u>	<u>557.518</u>
Outros (1)	1.594	1.490
Total	<u><u>590.876</u></u>	<u><u>559.008</u></u>
Amortização de ativos de contratos com clientes - direitos de exclusividade (vide nota explicativa nº 11):		
Ipiranga	287.800	355.055
Ultragaz	1.636	195
Total	<u><u>289.436</u></u>	<u><u>355.250</u></u>
Amortização de ativos de direito de uso:		
Ultragaz	41.015	31.264
Ipiranga	177.039	164.543
Extrafarma	71.369	73.774
	<u>289.423</u>	<u>269.581</u>
Outros (1)	19	-
Total	<u><u>289.442</u></u>	<u><u>269.581</u></u>

(1) Refere-se à Serma e Imaven Imóveis Ltda.

(2) Inclui a equivalência patrimonial do empreendimento controlado em conjunto ConectCar.

32 Riscos e instrumentos financeiros

a. Gestão de riscos e instrumentos financeiros - Governança

Os principais fatores de risco a que a Sociedade e suas controladas estão expostas refletem aspectos estratégico-operacionais e econômico-financeiros. Os riscos estratégico-operacionais (tais como, entre outros, comportamento de demanda, concorrência, inovação tecnológica e mudanças relevantes na estrutura da indústria) são endereçados pelo modelo de gestão da Sociedade. Os riscos econômico-financeiros refletem, principalmente, a inadimplência de clientes, o comportamento de variáveis macroeconômicas, como taxas de câmbio e de juros, bem como as características dos instrumentos financeiros que a Sociedade e suas controladas utilizam e as suas contrapartes. Esses riscos são administrados por meio de políticas de controle, estratégias específicas e determinação de limites.

A Sociedade possui uma política de gestão dos recursos, instrumentos e riscos financeiros aprovada pelo seu CA (“Política”). De acordo com a Política, a administração financeira tem como principais objetivos preservar o valor e a liquidez dos ativos financeiros e garantir recursos financeiros para o bom andamento dos negócios, incluindo suas expansões. Os principais riscos financeiros considerados na Política são riscos de mercado (moedas, juros e *commodities*), liquidez e crédito. A governança da gestão dos riscos segue a segregação de responsabilidades abaixo:

A execução da Política é feita pela diretoria financeira corporativa, através da tesouraria, com o apoio da controladoria, contabilidade, tributário e jurídico corporativo.

O monitoramento do cumprimento e enquadramento da Política, bem como a deliberação sobre eventuais desvios, é de responsabilidade do Comitê de Riscos e Aplicações Financeiras (“Comitê”), composto pelo CFO, Diretor de Tesouraria, Diretor de Controladoria e outros diretores a serem designados pelo CFO. O Comitê se reúne trimestralmente e monitora mensalmente os parâmetros de risco estabelecidos pela Política através de um mapa de acompanhamento.

A aprovação da Política bem como a avaliação periódica da exposição da Sociedade aos riscos financeiros compete ao CA da Sociedade.

O Comitê de Auditoria e Riscos (“CAR”) assessora o CA na avaliação da eficácia dos controles e parâmetros de gestão e exposição da Sociedade aos riscos financeiros, bem como assessora o CA na avaliação de eventuais propostas de revisão da Política. A Diretoria de Riscos, Compliance e Auditoria monitora o cumprimento dos parâmetros da Política, reporta ao CAR a exposição aos riscos e o cumprimento desta Política bem como reporta ao CA qualquer descumprimento da Política.

b. Risco de moedas

A maior parte das operações da Sociedade e suas controladas, se localiza no Brasil e, portanto, a moeda de referência para a gestão do risco de moedas é o Real. A gestão do risco de moedas é guiada pela neutralidade de exposições cambiais e considera os riscos da Sociedade e suas controladas às mudanças nas taxas de câmbio. A Sociedade considera como suas principais exposições cambiais as variações dos ativos e passivos em moeda estrangeira.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos de proteção cambial (principalmente entre o Real e o dólar norte-americano) disponíveis no mercado financeiro para proteger seus ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira e investimentos líquidos em entidades no exterior, com o objetivo de reduzir os efeitos da variação cambial em seus resultados e fluxo de caixa em Reais, dentro dos limites de exposição de sua Política. Tais instrumentos de proteção cambial possuem montantes, prazos e índices substancialmente equivalentes aos dos ativos, passivos, recebimentos e desembolsos em moeda estrangeira aos quais se encontram vinculados.

Estão demonstrados a seguir os ativos e passivos em moeda estrangeira, convertidos para Reais:

b.1 Ativos e passivos em moeda estrangeira

- ***Controladora***

	31/12/2020	31/12/2019
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	3	9
Outros ativos líquidos no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	64.440	49.981
	<u>64.443</u>	<u>49.990</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(1.308.929)	(1.606.228)
Contas a pagar decorrentes de importações	<u>(72.736)</u>	<u>(2.150)</u>
	<u>(1.381.665)</u>	<u>(1.608.378)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	<u>1.244.864</u>	<u>1.652.937</u>
Posição líquida ativa (passiva) - total	<u>(72.358)</u>	<u>94.549</u>
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no resultado	(72.358)	94.549

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	31/12/2020	31/12/2019
Ativos em moeda estrangeira		
Caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras em moeda estrangeira (exceto instrumentos de proteção)	131.641	5.371
Contas a receber de clientes no exterior, líquidas de provisão para perdas	5.397	12.505
Adiantamentos a fornecedores estrangeiros	2.526	938
Outros ativos líquidos no exterior (exceto caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, financiamentos e contas a pagar)	64.899	49.981
	<u>204.463</u>	<u>68.795</u>
Passivos em moeda estrangeira		
Financiamentos em moeda estrangeira, excluindo notas no mercado externo e bruto de custo de transação	(3.120.655)	(1.606.228)
Contas a pagar decorrentes de importações	(280.661)	(155.870)
Sociedades relacionadas (notas no mercado externo)	-	(242.568)
	<u>(3.401.316)</u>	<u>(2.004.666)</u>
Saldo (bruto) da ponta em moeda estrangeira de instrumentos de proteção cambial	<u>3.096.204</u>	<u>2.000.349</u>
Posição líquida ativa (passiva) - total	<u>(100.649)</u>	<u>64.478</u>
Posição líquida ativa (passiva) – efeito no resultado	(100.649)	64.478

b.2 Análise de sensibilidade dos ativos e passivos em moeda estrangeira

Para os cenários I, II e III são aplicadas as variações de 10%, 25% e 50%, respectivamente, sobre a posição líquida da Sociedade exposta ao risco cambial, simulando os efeitos de apreciação e depreciação do Real no resultado e no patrimônio líquido.

• **Controladora:**

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ 72.358 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2020:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	(7.236)	(18.090)	(36.179)
Efeito no resultado	Apreciação do Real	7.236	18.090	36.179

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida ativa de R\$ 94.549 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2019:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	9.455	23.637	47.275
Efeito no resultado	Apreciação do Real	(9.455)	(23.637)	(47.275)

• **Consolidado:**

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida passiva de R\$ 100.649 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2020:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	(10.065)	(25.162)	(50.325)
Efeito no resultado	Apreciação do Real	10.065	25.162	50.325

A tabela abaixo demonstra, em três cenários, os efeitos da variação do câmbio sobre a posição líquida ativa de R\$ 64.478 em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 2019:

	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
Efeito no resultado	Depreciação do Real	6.448	16.120	32.239
Efeito no resultado	Apreciação do Real	(6.448)	(16.120)	(32.239)

c. Risco de juros

A Sociedade e suas controladas adotam políticas de captação e aplicação de recursos financeiros e de minimização do custo de capital. As aplicações financeiras da Sociedade e de suas controladas são mantidas principalmente em operações vinculadas ao DI, conforme divulgado na nota explicativa nº 4. As captações são principalmente oriundas de financiamentos do Banco do Brasil, debêntures e captações em moeda estrangeira, conforme divulgado na nota explicativa nº 16.

A Sociedade procura manter a maior parte de seus ativos e passivos financeiros de juros em taxas flutuantes.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

c.1 Ativos e passivos financeiros expostos a juros flutuantes

Os ativos e passivos financeiros expostos a taxas de juros pós-fixadas estão demonstrados a seguir:

• **Controladora**

	Nota explicativa	31/12/2020	31/12/2019
DI			
Caixa e equivalentes de caixa	4.a	848.054	518.348
Aplicações financeiras	4.b	2.521.439	1.241.155
Financiamentos e debêntures	16.a	(4.878.128)	(5.277.267)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	32.g	(912.519)	(2.010.899)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	32.g	(2.113.510)	(821.902)
Posição líquida passiva em DI		<u>(4.534.664)</u>	<u>(6.350.565)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	16.a	-	(10.306)
Posição líquida passiva em SELIC		<u>-</u>	<u>(10.306)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	(682)	(16.527)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(682)</u>	<u>(16.527)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	32.g	260.958	850.307
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	(261.284)	(608.685)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>(326)</u>	<u>241.622</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(4.535.672)</u>	<u>(6.135.776)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	Nota explicativa	31/12/2020	31/12/2019
DI			
Equivalentes de caixa	4.a	930.133	908.376
Aplicações financeiras	4.b	3.225.972	1.733.843
Financiamentos e debêntures	16.a	(4.928.820)	(5.277.267)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de proteção cambial – DI	32.g	(912.519)	(2.071.201)
Saldo (bruto) da ponta passiva dos instrumentos de taxa de juros pré-fixada + IPCA - DI	32.g	(2.113.510)	(821.902)
Posição líquida passiva em DI		<u>(3.798.744)</u>	<u>(5.528.151)</u>
SELIC			
Empréstimos e financiamentos - SELIC	16.a	-	(21.589)
Posição líquida passiva em SELIC		<u>-</u>	<u>(21.589)</u>
TJLP			
Empréstimos e financiamentos - TJLP	16.a	(682)	(41.920)
Posição líquida passiva em TJLP		<u>(682)</u>	<u>(41.920)</u>
LIBOR			
Saldo (bruto) da ponta ativa dos instrumentos de proteção cambial - LIBOR	32.g	260.958	850.307
Empréstimos e financiamentos - LIBOR	16.a	(261.284)	(608.685)
Posição líquida ativa em LIBOR		<u>(326)</u>	<u>241.622</u>
Posição líquida passiva total exposta a juros pós-fixados		<u>(3.799.752)</u>	<u>(5.350.038)</u>

*(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)***c.2 Análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes**

Para análise de sensibilidade dos riscos de juros flutuantes a Sociedade utilizou como cenário base o valor acumulado dos índices de referência (DI, TJLP, LIBOR e SELIC). Os cenários I, II e III foram estimados com uma variação de 10%, 25% e 50%, respectivamente, nas taxas de juros flutuantes do cenário base.

As tabelas abaixo demonstram a despesa e a receita incremental que teria sido reconhecida no resultado financeiro, devido aos efeitos da variação das taxas de juros flutuantes nos diferentes cenários:

- **Controladora:**

	Risco	31/12/2020		
		Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	5.971	14.927	29.853
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(15.131)	(37.829)	(75.657)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(566)	(7.266)	(18.432)
		<u>(9.726)</u>	<u>(30.168)</u>	<u>(64.236)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(12)	(31)	(61)
Despesa incremental		<u>(12)</u>	<u>(31)</u>	<u>(61)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(22)	(56)	(112)
Despesa incremental		<u>(22)</u>	<u>(56)</u>	<u>(112)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	402	1.004	2.009
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(719)	(1.797)	(3.594)
Redução de receita		<u>(317)</u>	<u>(793)</u>	<u>(1.585)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

		31/12/2019		
	Risco	Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	12.836	32.090	64.180
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(38.862)	(97.156)	(194.311)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(16.876)	(38.955)	(75.853)
		<u>(42.902)</u>	<u>(104.021)</u>	<u>(205.984)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(104)	(259)	(519)
Despesa incremental		<u>(104)</u>	<u>(259)</u>	<u>(519)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(174)	(436)	(871)
Despesa incremental		<u>(174)</u>	<u>(436)</u>	<u>(871)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	1.690	4.225	8.451
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(1.393)	(3.482)	(6.963)
Redução de receita		<u>297</u>	<u>743</u>	<u>1.488</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

	Risco	31/12/2020		
		Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	6.238	15.595	31.190
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(15.227)	(38.067)	(76.133)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(566)	(7.266)	(18.432)
		<u>(9.555)</u>	<u>(29.738)</u>	<u>(63.375)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(13)	(33)	(67)
Despesa incremental		<u>(13)</u>	<u>(33)</u>	<u>(67)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(90)	(225)	(449)
Despesa incremental		<u>(90)</u>	<u>(225)</u>	<u>(449)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	402	1.004	2.009
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(719)	(1.797)	(3.594)
Redução de receita		<u>(317)</u>	<u>(793)</u>	<u>(1.585)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Risco	31/12/2019		
		Cenário I Base	Cenário II 25%	Cenário III 50%
<u>Exposição a juros flutuantes</u>				
Efeito nos juros dos equivalentes de caixa e das aplicações financeiras	Elevação DI	16.558	41.344	82.788
Efeito nos juros da dívida em DI	Elevação DI	(38.862)	(97.156)	(194.311)
Efeito no resultado das pontas passivas em DI dos instrumentos de proteção a dívidas	Elevação DI	(18.450)	(42.418)	(82.331)
		<u>(40.754)</u>	<u>(98.230)</u>	<u>(193.854)</u>
Efeito nos juros da dívida em SELIC	Elevação SELIC	(183)	(459)	(917)
Despesa incremental		<u>(183)</u>	<u>(459)</u>	<u>(917)</u>
Efeito nos juros da dívida em TJLP	Elevação TJLP	(408)	(1.020)	(2.040)
Despesa incremental		<u>(408)</u>	<u>(1.020)</u>	<u>(2.040)</u>
Efeito no resultado das pontas ativas em LIBOR dos instrumentos de proteção cambial	Elevação LIBOR	2.331	5.827	11.653
Efeito nos juros da dívida em LIBOR	Elevação LIBOR	(1.461)	(3.651)	(7.303)
Redução de receita		<u>870</u>	<u>2.176</u>	<u>4.350</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

d. Risco de crédito

Os instrumentos financeiros que sujeitam a Sociedade e suas controladas a riscos de crédito da contraparte são representados, basicamente, pelas disponibilidades (caixa e bancos), aplicações financeiras, instrumentos de proteção (vide nota explicativa nº 4) e contas a receber (vide nota explicativa nº 5).

d.1 Risco de crédito de instituições financeiras

Tal risco decorre da incapacidade de instituições financeiras cumprirem suas obrigações financeiras com a Sociedade ou suas controladas por insolvência. A Sociedade e suas controladas executam regularmente análise de crédito das instituições nas quais mantêm disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção através de diversas metodologias que avaliam liquidez, solvência, alavancagem, qualidade da carteira, etc. As disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são mantidos somente em instituições com histórico de sólida posição de crédito, privilegiando segurança e solidez. O volume de disponibilidades, aplicações financeiras e instrumentos de proteção são objeto de limites máximos por instituição, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

d.2 Risco de crédito de governos

A Política da Sociedade permite aplicação em títulos públicos federais de países classificados como grau de investimento AAA ou aaa por agências de risco especializadas (S&P, Moody's e Fitch) e em títulos do governo brasileiro. O volume de aplicações financeiras é objeto de limites máximos por país, requerendo, portanto, diversificação de contraparte.

O risco de crédito de instituições financeiras e governos de saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras está sumarizado abaixo:

Rating de crédito da contraparte	Controladora		Consolidado	
	Valor justo		Valor justo	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
AAA	3.802.335	1.943.717	4.794.368	2.827.121
AA	218.902	42.154	261.734	152.221
A	-	149.170	1.715	149.170
BBB	-	2.243	-	5.372
Total	4.021.237	2.137.284	5.057.817	3.133.884

d.3 Risco de crédito de clientes

A política de crédito estabelece a análise do perfil de cada novo cliente, individualmente, quanto à sua condição financeira. A revisão efetuada pela Sociedade e suas controladas inclui a avaliação de *ratings* externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras, informações de agências de crédito, informações da indústria e, quando necessárias, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e revisados periodicamente, em um prazo mais curto quanto maior o risco, dependendo de aprovação da área responsável em casos de vendas que excedam esses limites.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito e a depender do negócio, o agrupamento leva em consideração, por exemplo, se são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são atacadistas, revendedores ou clientes finais, considerando também sua área geográfica.

As estimativas de perda de crédito são calculadas pela abordagem da perda esperada, com base nas taxas de probabilidade de perda por inadimplência. As taxas de perda são calculadas com base na probabilidade média de um valor a receber avançar por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa. A apuração da probabilidade de perda leva em consideração uma pontuação de risco de crédito para cada exposição, com base em dados considerados capazes de prever o risco de perda (classificações externas, demonstrações financeiras auditadas, projeções de fluxo de caixa, informações sobre os clientes disponíveis na imprensa, por exemplo), além da avaliação de crédito com base na experiência.

Tais riscos de crédito são administrados por cada unidade de negócio por meio de critérios específicos de aceitação de clientes e análise de crédito, além de serem mitigados pela diversificação de vendas. Nenhum cliente individual ou grupo representa mais de 10% da receita total.

A Sociedade e suas controladas solicitam garantias com relação ao contas a receber de clientes e outros recebíveis em situações específicas aos clientes, mas essas garantias não influenciam no cálculo do risco de perda. A Sociedade e suas controladas mantiveram os seguintes saldos de provisões para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa de suas contas a receber:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Ipiranga	402.103	403.791	447.389	447.235
Ultragaz	-	-	113.621	94.984
Extrafarma	-	-	73	3.419
Total	<u>402.103</u>	<u>403.791</u>	<u>561.083</u>	<u>545.638</u>

A tabela a seguir fornece informações sobre as exposições ao risco de crédito:

- **Controladora**

	31/12/2020			31/12/2019		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	1,5%	2.082.722	31.109	1,5%	2.487.246	37.040
< 30 dias	4,1%	46.600	1.921	4,6%	65.244	3.026
31 a 60 dias	11,6%	18.545	2.155	18,0%	8.249	1.488
61 a 90 dias	12,5%	22.937	2.862	38,5%	9.660	3.723
91 a 180 dias	48,4%	41.259	19.967	51,2%	60.287	30.843
> 180 dias	51,5%	668.179	344.089	53,4%	613.835	327.671
		<u>2.880.242</u>	<u>402.103</u>		<u>3.244.521</u>	<u>403.791</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado**

	31/12/2020			31/12/2019		
	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada
A vencer	1,5%	2.917.702	43.966	1,5%	3.363.123	49.068
< 30 dias	3,3%	90.372	2.938	3,5%	113.502	3.974
31 a 60 dias	11,0%	32.479	3.563	10,2%	26.287	2.687
61 a 90 dias	12,0%	34.200	4.106	21,5%	23.506	5.062
91 a 180 dias	43,2%	62.297	26.884	42,5%	90.238	38.336
> 180 dias	55,1%	870.678	479.626	54,9%	812.790	446.511
		<u>4.007.728</u>	<u>561.083</u>		<u>4.429.446</u>	<u>545.638</u>

A tabela a seguir fornece as informações sobre os saldos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa por área geográfica:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Brasil	402.103	403.791	560.949	545.016
Outros países da América Latina	-	-	-	554
Europa	-	-	25	20
Outros	-	-	109	48
	<u>402.103</u>	<u>403.791</u>	<u>561.083</u>	<u>545.638</u>

Para maiores informações sobre a provisão de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa vide notas explicativas nº 5.a e 5.b.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

d.4 Risco de preços

A Sociedade e suas controladas estão expostas ao risco de preço de commodities, decorrente da oscilação de preços do diesel e da gasolina, entre outros.

Para mitigar o risco da oscilação de preços do diesel e gasolina, a Sociedade e suas controladas monitoram permanentemente o mercado, buscando a proteção dos movimentos de preços através de operações de hedge para as cargas compradas no mercado internacional, utilizando-se de contratos derivativos de heating oil (diesel) e RBOB (gasolina) negociados em bolsa. Essas mercadorias estão sujeitas a impactos de fatores macroeconômicos e geopolíticos alheios ao controle da Sociedade e suas controladas.

A tabela abaixo demonstra as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de commodities em aberto em 31 de dezembro de 2020:

Derivativo	Contrato			Nocional (m3)		Nocional (USD mil)		Valor justo	
	Posição	Mercadoria	Vencimento	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020 R\$ mil	31/12/2019 R\$ mil
Termo de Mercadorias	Vendido	Heating Oil	jan-21	108.429	76.950	42.399	40.529	(563)	(2.378)
Termo de Mercadorias	Vendido	RBOB	-	-	64.867	-	29.243	-	1.107
								<u>(563)</u>	<u>(1.271)</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

e. Risco de liquidez

As principais fontes de liquidez da Sociedade e suas controladas derivam (i) do saldo de caixa e aplicações financeiras, (ii) do fluxo de caixa gerado por suas operações e (iii) de empréstimos. A Sociedade e suas controladas acreditam que essas fontes são adequadas para atender aos seus atuais usos de fundos, o que inclui, mas não se limita a capital de giro, capital de investimento, amortização de dívidas e pagamento de dividendos.

A Sociedade e suas controladas examinam, de tempos em tempos, oportunidades de aquisições e investimentos. Consideram diferentes tipos de investimentos, tanto diretamente quanto através de “*joint ventures*”, ou empresas coligadas, e financiam esses investimentos com o caixa gerado pelas suas operações, com captação de dívida, com aporte de capital, ou pela combinação desses métodos.

A Sociedade e suas controladas acreditam possuir capital de giro e fontes de financiamentos suficientes para atender às suas necessidades atuais. O endividamento bruto a vencer nos próximos 12 meses, incluindo juros estimados sobre financiamento da controladora totaliza R\$ 2.332.466 e do consolidado totaliza R\$ 2.606.899 (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 16). Adicionalmente, o plano de investimentos consolidado previsto para 2021 totaliza R\$ 1.195.762. Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade possuía R\$ 3.563.703 em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4). Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade e suas controladas possuíam R\$ 4.600.283 em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de curto prazo (para informações quantitativas, vide nota explicativa nº 4).

A tabela abaixo apresenta um resumo dos passivos financeiros em 31 de dezembro de 2020 por faixas de vencimento. Os valores divulgados nesta tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados, portanto esses valores podem ser diferentes dos saldos em 31 de dezembro de 2020 no balanço patrimonial.

• **Controladora:**

Passivos financeiros	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	7.607.461	2.332.466	4.223.438	1.051.557	-
Instrumentos de proteção (3)	37.929	2.106	17.120	18.703	-
Fornecedores	4.621.440	4.621.440	-	-	-
Arrendamentos a pagar	1.056.657	160.575	274.435	234.461	387.186

• **Consolidado:**

Passivos financeiros	Total	Menos de 1 ano	Entre 1 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Mais de 5 anos
Financiamentos e juros estimados sobre financiamentos (1) (2)	10.353.164	2.606.899	4.401.917	1.227.476	2.116.872
Instrumentos de proteção (3)	152.802	116.979	17.120	18.703	-
Fornecedores	3.228.046	3.228.046	-	-	-
Arrendamentos a pagar	1.804.315	302.018	510.682	403.799	587.816

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

(1) Para calcular os juros estimados sobre financiamentos utiliza-se algumas premissas macroeconômicas, incluindo, na média para o período: (i) DI de 2,29% para 2021, 3,74% para 2022 e 4,84% para 2023; (ii) taxa de câmbio do Real frente ao dólar de R\$ 4,86 em 2021, R\$ 4,33 em 2022, R\$ 4,17 em 2023, R\$ 4,20 em 2024, R\$ 4,22 em 2025, R\$ 4,24 em 2026, R\$ 4,26 em 2027, R\$ 4,28 em 2028 e R\$ 4,30 em 2029; (iii) TJLP de 4,39%; (iv) IGP-M de 4,79% em 2021, 4,02% em 2022, 3,25% a partir de 2023; (v) IPCA de 3,6% em 2021, 3,3% em 2022 e 3,0% a partir de 2023 (fonte: B3, Boletim Focus e instituições financeiras).

(2) Inclui pagamentos de juros estimados sobre a dívida de curto e longo prazo até os respectivos pagamentos.

(3) Os instrumentos de proteção foram estimados com base nos contratos futuros de dólar norte-americano e nas curvas futuras dos contratos DI x Pré e Pré x IPCA, cotados na B3 em 31 de dezembro de 2020, e na curva futura de LIBOR (ICE – IntercontinentalExchange) e contratos das commodities heating oil e RBOB cotados na New York Mercantile Exchange (“NYMEX”) em 31 de dezembro de 2020. Na tabela acima foram considerados apenas os instrumentos de proteção com resultado negativo projetado no instante da liquidação.

f. Gestão de capital

A Sociedade administra sua estrutura de capital com base em indicadores e benchmarks. Os indicadores-chave relacionados ao objetivo de gestão da estrutura de capital são o custo médio ponderado do capital, endividamento líquido / LAJIDA, índice de cobertura de juros e relação dívida / patrimônio líquido. O endividamento líquido é formado pelo caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras (vide nota explicativa nº 4) e empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures (vide nota explicativa nº 16). A Sociedade pode alterar sua estrutura de capital conforme as condições econômico-financeiras, visando otimizar sua alavancagem financeira e sua gestão de dívida. A Sociedade procura também melhorar o seu retorno sobre capital empregado através da implementação de uma gestão eficiente de capital de giro e de um programa seletivo de investimentos.

g. Seleção e utilização de instrumentos financeiros

Na seleção de aplicações financeiras e instrumentos de proteção são analisados os retornos estimados, riscos envolvidos, liquidez, metodologia de cálculo do valor contábil e do valor justo e documentação aplicável ao instrumento financeiro. Os instrumentos financeiros utilizados para a gestão dos recursos financeiros disponíveis da Sociedade e suas controladas visam preservar valor e liquidez.

A Política prevê a utilização de instrumentos financeiros derivativos somente para a cobertura de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Os riscos identificados na Política estão descritos nas seções acima nesta nota explicativa e, portanto, são objeto da gestão de risco. De acordo com a Política, a Sociedade e suas controladas podem utilizar contratos a termo, swaps, opções e contratos futuros para a gestão de riscos identificados. Instrumentos alavancados em derivativos não são permitidos. Como a utilização de instrumentos financeiros derivativos é limitada à cobertura de riscos identificados, a Sociedade e suas controladas utilizam a terminologia “instrumentos de proteção” quando se referem a instrumentos financeiros derivativos.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo sumariza a posição dos instrumentos de proteção contratados pela Sociedade e suas controladas:

• **Controladora**

Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Nota explicativa	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo			31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Swap cambial	Dívida	USD + 4,58 %	103,9% CDI	nov-23	32.h.1	USD 185.000	USD 245.000	298.889	69.298
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,14%	105,0% CDI	jun-22	32.h.1	USD 50.000	USD 150.000	94.782	74.970
Swap de Juros	Dívida	4,57% + IPCA	95,8% CDI	dez-25	32.h.1	R\$ 806.054	R\$ 806.054	203.837	144.123
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	jan-21	32.h.1	USD 42.399	-	(563)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-21	32.h.1	USD 23.124	-	(733)	-
								596.212	288.391

Não Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	mar-21	USD 2.000	USD 45.940	(201)	781
Swap de Juros	Dívida	1,9%	100,0% CDI	jan-21	R\$1.300.000	-	(5)	-
Swap cambial	Dívida	LIBOR-3M + 2,0%	105,9% CDI	-	-	USD 60.000	-	48.535
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	-	-	USD 56.000	-	(1.271)
							(206)	48.045

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.

Todas as operações acima foram devidamente registradas na CETIP S.A.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado

Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Nota explicativa	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo			31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Swap cambial	Dívida	USD + 4,58 %	103,9% CDI	nov-23	32.h.1	USD 185.000	USD 245.000	229.735	69.298
Swap cambial	Dívida	USD + LIBOR-3M + 1,14%	105,0% CDI	jun-22	32.h.1	USD 50.000	USD 150.000	93.691	74.970
Swap de Juros	Dívida	4,57% + IPCA	95,8% CDI	dez-25	32.h.1	R\$ 806.054	R\$ 806.054	203.837	144.123
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	jan-21	32.h.1	USD 42.399	-	(563)	-
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	jan-21	32.h.1	USD 23.124	-	(733)	-
								525.967	288.391

Não Designados - Hedge Accounting

Produto	Objeto de proteção	Taxas Contratadas		Vencimento	Valor de referência (nocial) ¹		Valor justo	
		Ativo	Passivo		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
NDF	Compromissos firmes	BRL	USD	mar-21	USD 375.233	USD 71.600	(111.775)	(1.080)
Swap de Juros	Dívida	1,9%	100,0% CDI	jan-21	R\$1.300.000	-	(5)	-
Swap cambial	Dívida	LIBOR-3M + 2,0%	105,9% CDI	-	-	USD 60.000	-	48.535
Termo de Mercadorias	Compromissos firmes	BRL	Heating Oil / RBOB	-	-	USD 56.000	-	(1.271)
							(111.780)	46.184

¹ Em milhões. Moeda conforme indicado.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h. Contabilidade de proteção (hedge accounting) – Controladora e Consolidado

A Sociedade e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos e não derivativos como parte de sua estratégia de contabilidade de proteção e verificam, ao longo de toda a duração do *hedge*, a sua eficácia, bem como suas alterações de valor justo.

h.1 Hedge de valor justo

A Sociedade designa como *hedge* de valor justo instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar variações decorrentes de mudanças de taxas de juros e câmbio, no valor de mercado de dívidas contratadas em Reais e dólares norte-americanos.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são:

	31/12/2020	31/12/2019
Valor nominal – US\$	235.000	395.000
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	574.378	79.466
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	(13.131)	(36.764)
Resultado financeiro da dívida – R\$	(597.735)	(130.320)
Custo médio efetivo - % do DI	104,1	104,4

Para maiores informações, vide nota explicativa nº 16.b.1.

Os instrumentos de proteção de taxa de juros designados como *hedge* de valor justo são:

	31/12/2020	31/12/2019
Valor nominal – R\$	806.054	806.054
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	67.446	72.957
Ajuste de valor justo da dívida – R\$	(18.446)	(76.992)
Resultado financeiro da dívida – R\$	(99.555)	(68.054)
Custo médio efetivo - % do DI	95,8	95,8

Para maiores informações, vide nota explicativa nº 16.e.3, 16.e.5 e 16.e.6.

Os instrumentos de proteção de taxa de câmbio designados como *hedge* de valor justo são conforme descritos abaixo. O objetivo desta relação é o de transformar o custo do produto importado de fixo para variável até o momento da mistura do combustível, tal qual ocorre com o preço praticado em suas vendas. A Sociedade realiza estas operações com derivativos de balcão que são designados em uma relação de *hedge* accounting, como *hedge* de valor justo no valor equivalente ao estoque de produto importado.

	31/12/2020	31/12/2019
Valor nominal – US\$	65.523	-
Resultado dos instrumentos de proteção - receita/(despesa) – R\$	(87.448)	-
Ajuste de valor justo do estoque – R\$	18.468	-

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

h.2 Hedge de fluxo de caixa

A Sociedade designa, como hedge de fluxo de caixa de compromisso firme instrumentos financeiros derivativos para proteção dos “compromissos firmes”.

Em 31 de dezembro de 2020, a Sociedade não possuía instrumentos de proteção de taxa de câmbio e *commodities* de compromissos firmes designados como *hedge* de fluxo de caixa em aberto ou reconhecido no resultado (uma despesa de R\$ 29.100 em 31 de dezembro de 2019).

i. Ganhos (perdas) de instrumentos de proteção

As tabelas abaixo sumarizam os valores dos ganhos (perdas) que afetaram a demonstração de resultado e o patrimônio líquido da Sociedade e suas controladas:

- ***Controladora***

	<u>31/12/2020</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(5.975)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	108.948	-
Total	<u>102.973</u>	<u>-</u>

	<u>31/12/2019</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(46.769)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	(4.035)	-
Total	<u>(50.804)</u>	<u>-</u>

- ***Consolidado***

	<u>31/12/2020</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	(114.454)	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	108.948	-
Total	<u>(5.506)</u>	<u>-</u>

	<u>31/12/2019</u>	
	Resultado	Patrimônio líquido
a - Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos (i) e (ii)	2.476	-
b - Swaps de juros em Reais (iii)	(4.035)	-
Total	<u>(1.559)</u>	<u>-</u>

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

- (i) não considera o efeito da variação cambial nos *swaps* cambiais ativos em dólares norte-americanos, quando tal efeito é compensado no resultado do objeto protegido (dívida/compromissos firmes),
- (ii) considera o efeito da designação dos *hedges* cambiais e
- (iii) considera o efeito da designação dos *hedges* de juros em Reais.

j. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores justos e os saldos contábeis dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e de juros estão demonstrados a seguir:

- **Controladora:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020		31/12/2019	
			Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	117.231	117.231	103.328	103.328
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	848.054	848.054	518.348	518.344
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	2.490.124	2.490.124	874.179	874.185
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	31.315	31.315	366.976	366.976
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	534.513	534.513	274.453	274.451
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	1.573.206	1.568.756	2.090.377	2.081.932
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	904.933	902.373	786.704	824.858
Total			6.499.376	6.492.366	5.014.365	5.044.074
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	1.308.928	1.666.092	1.666.092
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	408.102	406.322	639.955	640.124
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	1.000.824	941.614	941.614
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.470.708	4.412.598	4.665.991	4.621.992
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	736.679	736.679	629.324	629.324
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	2.468	2.468	10.898	10.898
Fornecedores	Custo amortizado	17	4.621.440	4.600.824	1.651.156	1.645.038
Total			12.549.149	12.468.643	10.205.030	10.155.082

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• Consolidado:

Categoria	Nota explicativa	31/12/2020		31/12/2019		
		Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	
Ativos financeiros:						
Caixa e equivalentes de caixa						
Caixa e bancos	Custo amortizado	248.250	259.925	174.426	174.426	
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	930.133	930.144	908.376	908.383	
Aplicações financeiras						
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	3.194.657	3.194.657	1.366.867	1.366.860	
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	31.315	31.315	366.976	366.976	
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	116.213	116.213	1.491	1.491	
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	537.249	537.249	315.748	315.748	
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	2.478.261	2.472.673	3.119.223	3.105.030	
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	968.384	965.645	800.936	839.090	
Total		8.504.462	8.507.821	7.054.043	7.078.004	
Passivos financeiros:						
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	1.308.928	1.308.928	1.666.092	1.666.092	
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	2.270.520	2.538.734	921.070	863.760	
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	1.000.824	1.000.824	941.614	941.614	
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	4.470.708	4.412.598	4.665.991	4.621.992	
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	1.308.653	1.308.653	1.239.631	1.239.631	
Instrumentos de proteção cambial, juros e commodities	Mens. ao valor justo por meio do resultado	116.901	116.901	12.786	12.786	
Fornecedores	Custo amortizado	3.228.046	3.214.395	2.301.843	2.287.518	
Total		13.704.580	13.901.033	11.749.027	11.633.393	

O valor justo dos instrumentos financeiros, incluindo os instrumentos de proteção cambial e juros, foi determinado conforme descrito a seguir:

- Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis.
- As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data-base das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo.
- As aplicações financeiras em CDBs (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na “curva do papel” e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas para marcação a mercado.
- Os saldos contábeis de contas a receber e fornecedores são próximos aos seus valores justos e a Sociedade calcula seu valor justo por meio de metodologias comumente utilizadas no mercado.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

O valor justo de outras aplicações financeiras, instrumentos de proteção, financiamentos e arrendamentos a pagar foi apurado através de metodologias de cálculo comumente utilizadas para marcação a mercado, que consistem em calcular os fluxos de caixa futuros associados a cada instrumento contratado, trazendo-os a valor presente pelas taxas de mercado na data-base das demonstrações financeiras. Para alguns casos, onde não há mercado ativo para o instrumento financeiro, a Sociedade e suas controladas podem utilizar-se de cotações fornecidas pelas contrapartes das operações.

A interpretação dos dados de mercado quanto à escolha de metodologias de cálculo do valor justo exige considerável julgamento e estabelecimento de estimativas para se chegar a um valor considerado adequado para cada situação. Consequentemente, as estimativas apresentadas podem não indicar, necessariamente, os montantes que poderão ser obtidos no mercado corrente.

Os instrumentos financeiros foram classificados como ativos ou passivos financeiros mensurados ao custo amortizado, com exceção de (i) todos os instrumentos de proteção cambial e de juros, que estão mensurados ao valor justo por meio do resultado, aplicações financeiras classificadas como mensuradas a valor justo por meio do resultado e aplicações financeiras classificadas como mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (vide nota explicativa nº 4) e (ii) financiamentos mensurados ao valor justo por meio do resultado (vide nota explicativa nº 16.a) e (iii) garantias de clientes que possuem vendor (vide nota explicativa nº 16.i), que estão mensuradas ao valor justo por meio do resultado. Caixa, bancos e contas a receber de clientes e financiamentos a clientes estão classificados como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. Fornecedores e demais contas a pagar estão classificados como passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

j.1 Hierarquia de valor justo dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados de acordo com as seguintes categorias:

- (a) Nível 1 - preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- (b) Nível 2 - *inputs* diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços)

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

A tabela abaixo demonstra as categorias dos ativos financeiros e passivos financeiros da Sociedade e de suas controladas:

- **Controladora:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	117.231	117.231	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	848.054	-	848.054
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	2.490.124	2.490.124	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo outros resultados abrangentes	4.b	31.315	-	31.315
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	534.513	-	534.513
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	1.568.756	-	1.568.756
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	902.373	-	902.373
Total			6.492.366	2.607.355	3.885.011
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	-	1.308.928
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	406.322	-	406.322
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.412.598	-	4.412.598
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	-	1.000.824
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	736.679	-	736.679
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	2.468	-	2.468
Fornecedores	Custo amortizado	17	4.600.824	-	4.600.824
Total			12.468.643	-	12.468.643

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2019	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	103.328	103.328	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	518.344	-	518.344
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	874.185	874.185	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo outros resultados abrangentes	4.b	366.976	-	366.976
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	274.451	-	274.451
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.081.932	-	2.081.932
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	824.858	-	824.858
Total			5.044.074	977.513	4.066.561
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.666.092	-	1.666.092
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	640.124	-	640.124
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	941.614	-	941.614
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	4.621.992	-	4.621.992
Arrendamentos a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	629.324	-	629.324
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	10.898	-	10.898
Fornecedores	Custo amortizado	17	1.645.038	-	1.645.038
Total			10.155.082	-	10.155.082

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2020	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	259.925	259.925	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	930.144	-	930.144
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	3.194.657	3.194.657	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	31.315	-	31.315
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	116.213	1.715	114.498
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	2.472.673	-	2.472.673
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	965.645	-	965.645
Total			7.970.572	3.456.297	4.514.275
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.308.928	-	1.308.928
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	2.538.734	2.081.493	457.241
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.000.824	-	1.000.824
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.412.598	-	4.412.598
Arrendamento a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	1.308.653	-	1.308.653
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	116.901	-	116.901
Fornecedores	Custo amortizado	17	3.214.395	-	3.214.395
Total			13.901.033	2.081.493	11.819.540

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

	Categoria	Nota explicativa	31/12/2019	Nível 1	Nível 2
Ativos financeiros:					
Caixa e equivalentes de caixa					
Caixa e bancos	Custo amortizado	4.a	174.426	174.426	-
Títulos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.a	908.383	-	908.383
Aplicações financeiras					
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	1.366.860	1.366.860	-
Títulos e fundos de renda fixa em moeda nacional	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	366.976	-	366.976
Títulos e fundos de renda fixa em moeda estrangeira	Mens. ao valor justo por outros resultados abrangentes	4.b	1.491	1.491	-
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	4.b	315.748	-	315.748
Contas a receber de clientes	Custo amortizado	5.a	3.105.030	-	3.105.030
Financiamentos a clientes	Custo amortizado	5.b	839.090	-	839.090
Total			<u>7.078.004</u>	<u>1.542.777</u>	<u>5.535.227</u>
Passivos financeiros:					
Financiamentos	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	1.666.092	-	1.666.092
Financiamentos	Mens. pelo custo amortizado	16	863.760	-	863.760
Debêntures	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	941.614	-	941.614
Debêntures	Mens. pelo custo amortizado	16	4.621.992	-	4.621.992
Arrendamento a pagar	Mens. pelo custo amortizado	13	1.239.631	-	1.239.631
Instrumentos de proteção cambial e de juros	Mens. ao valor justo por meio do resultado	16	12.786	-	12.786
Fornecedores	Custo amortizado	17	2.287.518	-	2.287.518
Total			<u>11.633.393</u>	<u>-</u>	<u>11.633.393</u>

As contas a receber de clientes e os fornecedores são classificados como nível 2.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

k. Análise de sensibilidade de instrumentos financeiros derivativos

A Sociedade e suas controladas utilizam-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado). Desta forma, para fins de análise de sensibilidade, para riscos de mercado originados por instrumentos financeiros, a Sociedade analisa conjuntamente o instrumento de proteção e o objeto de proteção, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção cambial, a administração adotou como cenário base as taxas de câmbio Real/dólar norte-americano para o vencimento de cada derivativo, utilizando os contratos futuros de dólar norte-americano, cotados na B3 em 31 de dezembro de 2020. Como referência, a taxa de câmbio para o último vencimento de instrumentos de proteção cambial é de R\$ 5,87 (R\$ 4,57 em 31 de dezembro de 2019) no cenário base. Os cenários II e III foram estimados com uma apreciação ou depreciação adicional de 25% e 50% do Real em relação ao cenário base, respeitando o risco ao qual o objeto protegido está exposto.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, foram substituídas as taxas de câmbio e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais em 31 de dezembro de 2020 e 2019 em cada um dos três cenários. A tabela abaixo demonstra a variação dos valores dos principais instrumentos derivativos e seus objetos de proteção, considerando-se as variações da taxa de câmbio nos diferentes cenários:

• **Controladora:**

31/12/2020

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	97.322	430.636	763.950
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(97.322)	(430.636)	(763.950)
(1)+(2)	Efeito líquido	-	-	-

31/12/2019

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos		Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	166.330	609.510	1.052.690
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(166.299)	(609.430)	(1.052.561)
(1)+(2)	Efeito líquido	31	80	129

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Consolidado:**

31/12/2020

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	99.486	(32.179)	(163.844)
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(99.486)	32.179	163.844
(1)+(2)	Efeito líquido	-	-	-

31/12/2019

Swaps cambiais ativos em dólares norte-americanos	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swaps dólar norte-americano/Real	Apreciação	167.393	671.902	1.176.411
(2) Dívidas/compromissos firmes em dólar norte-americano	do dólar	(167.361)	(671.740)	(1.176.119)
(1)+(2)	Efeito líquido	32	162	292

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção à taxa de juros em Reais em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Sociedade utilizou a curva futura do contrato DI x Pré da B3 em 31 de dezembro de 2020 para os vencimentos de cada *swap* e de cada dívida (objeto de proteção), para fins de definição do cenário base. Os cenários II e III foram estimados com uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, da estimativa de taxa pré-fixada do cenário base.

Com base nos três cenários de taxas de juros em Reais a Sociedade estimou os valores de suas dívidas e dos instrumentos de proteção conforme o risco que está sendo protegido (variações nas taxas de juros pré-fixadas em Reais), levando-os a valor futuro pelas taxas contratadas e trazendo-os a valor presente pelas taxas de juros dos cenários projetados. O resultado está demonstrado na tabela abaixo:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Controladas

Notas explicativas às demonstrações financeiras da controladora e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

• **Controladora e Consolidado:**

31/12/2020

Swaps cambiais passivos em dólares norte-americanos

	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(3) Swaps Real/dólar norte-americano	Depreciação do dólar	59	17.877	35.694
(4) Margem bruta da Oxiteno/Ipiranga		(59)	(17.877)	(35.694)
(3)+(4)	Efeito líquido	-	-	-

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swap taxa fixa - CDI	Redução da taxa pré-fixada	(58.571)	(230.705)	(191.938)
(2) Dívida a taxa fixa		58.571	230.705	191.938
(1) + (2)	Efeito líquido	-	-	-

31/12/2019

Derivativos cambiais passivos em dólar norte-americanos

	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(3) Swaps Real / dólar norte-americano	Depreciação do dólar	375	62.125	123.875
(4) Margem bruta da Oxiteno / Ipiranga		(375)	(62.125)	(123.875)
(3) + (4)	Efeito Líquido	-	-	-

Swap de taxa de juros (em Reais) – Debêntures - CRA

	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) Swap taxa fixa - CDI	Redução da taxa pré-fixada	(195.236)	(143.337)	(86.600)
(2) Dívida a taxa fixa		195.236	143.337	86.600
(1) + (2)	Efeito líquido	-	-	-

Para a análise de sensibilidade dos instrumentos de proteção a oscilações ao preço de *commodities* em 31 de dezembro de 2020 e de 31 de dezembro de 2019, a Sociedade utilizou os contratos futuros de diesel (*heating oil*) e gasolina (RBOB) negociados na NYMEX. Os cenários II e III foram estimados com uma deterioração de 25% e 50%, respectivamente, da estimativa do preço das *commodities* cenário base.

Com base nos saldos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos em 31 de dezembro de 2020 e de 31 de dezembro de 2019, foram substituídos os preços e calculadas as variações entre o novo saldo em Reais e o saldo em Reais na data-base das demonstrações financeiras em cada um dos três cenários. A tabela abaixo demonstra a variação dos valores dos instrumentos derivativos e seus objetos de proteção, considerando-se as variações nos preços das *commodities* nos diferentes cenários:

31/12/2020

NDF Commodities

	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) NDF de Commodities	Redução Preço	-	551.794	1.103.589
(2) Margem Bruta da Ipiranga	Commodities	-	(551.794)	(1.103.589)
(1) + (2)	Efeito Líquido	-	-	-

31/12/2019

NDF Commodities

	Risco	Cenário I Base	Cenário II	Cenário III
(1) NDF de Commodities	Redução Preço	100.542	1.490.893	2.881.245
(2) Margem Bruta da Ipiranga	Commodities	(100.542)	(1.490.893)	(2.881.245)
(1) + (2)	Efeito líquido	-	-	-

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

33 Compromissos

a. Cobertura de seguros (Consolidado)

A Sociedade está amparada por apólices de seguro, visando cobrir diversos riscos aos quais está exposta, incluindo , perdas e danos causados por incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, queda de aeronave e danos elétricos, entre outros, garantindo as bases de distribuição e filiais. Os valores máximos indenizáveis, com base na análise de risco da perda máxima possível de determinados locais, são assim demonstrados:

	Valor máximo indenizável (*)
Ipiranga	R\$ 1.530
Ultragaz	R\$ 354
Extrafarma	R\$ 160

(*) em milhões. Conforme condições das apólices.

O programa de Seguro de Responsabilidade Civil Geral atende à Ultrapar e suas controladas, com valor de cobertura global máximo de US\$ 250 milhões (equivalentes a R\$ 1.299 milhões em 31 de dezembro de 2020), cobrindo os prejuízos que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados às operações comerciais e industriais e/ou à distribuição e comercialização de produtos e serviços.

São mantidas apólices de responsabilidade civil de diretores e administradores para indenizar os membros do CA, CF, diretores e executivos da Ultrapar e de suas controladas (“Segurados”) no valor total de US\$ 80 milhões (equivalentes a R\$ 416 milhões em 31 de dezembro de 2020), que cobrem qualquer dos Segurados pelas responsabilidades resultantes de atos danosos, incluindo qualquer ato, omissão ou qualquer reclamação, contra os mesmos apenas em razão de sua função, salvo se o ato, omissão ou a reclamação for consequência de negligência ou dolo.

São contratados, também, seguros nas modalidades de vida e acidentes pessoais, saúde, transportes nacionais e internacionais, riscos cibernéticos, entre outros.

As coberturas e limites segurados nas apólices contratadas são baseados em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores independentes de seguros, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades realizadas pelas empresas.

(Em milhares de Reais, exceto quando de outra forma mencionado)

b. Arrendamento de áreas portuárias

Em 22 de março de 2019, a Sociedade conquistou as concessões portuárias de três lotes com capacidade mínima de armazenagem de 64 mil m³ no porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, e um lote com capacidade mínima de armazenamento de 66 mil m³ no porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, que serão destinados à movimentação, armazenamento e distribuição de combustíveis. Estas concessões foram realizadas por dois consórcios, dos quais a Sociedade detém um terço da participação total. Para o porto de Cabedelo, foram constituídas as empresas Nordeste Logística I, Nordeste Logística II e Nordeste Logística III, juntamente com a Raízen Combustível S.A. e Petrobrás Distribuidora S.A. Para o porto de Vitória, foi constituída a Navegantes, juntamente com a Raízen Combustível S.A e Petrobrás Distribuidora S.A. O total de investimentos relacionados à participação da IPP é de até R\$ 160 milhões para um prazo de concessão de 25 anos.

Em 5 de abril de 2019, a Sociedade conquistou duas concessões e venceu duas licitações no porto de Miramar, em Belém, Estado do Pará, sendo: (i) lote BEL02A, via consórcio em que detém 50% de participação e que terá capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³ e (ii) lote BEL04, atualmente operado pela Sociedade, e que terá capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Essas áreas serão operadas pelo prazo mínimo de 15 anos, de acordo com o aviso do leilão. Para o lote BEL02A foi constituída a Latitude, juntamente com a Petróleo Sabbá S.A. Os investimentos estimados em relação à participação da Sociedade totalizam, aproximadamente, R\$ 145 milhões a serem desembolsados ao longo dos próximos cinco anos, incluindo os valores relativos à outorga e aos investimentos mínimos das áreas licitadas.

34 Eventos subsequentes

a. Esclarecimentos sobre o incidente cibernético

A Sociedade sofreu em 11 de janeiro de 2021 um ataque cibernético do tipo *ransomware* em seu ambiente de tecnologia da informação.

Como medida preventiva, a Sociedade interrompeu seus sistemas, afetando parcialmente, por um curto intervalo de tempo, as operações de suas controladas. De imediato, foram adotadas todas as medidas de segurança e de controle para sanar o ocorrido e, a partir de 14 de janeiro de 2021, os sistemas operacionais da Sociedade e de suas controladas começaram a ser gradualmente restabelecidos, com cautela e segurança, conforme ordem de prioridade e relevância de cada processo afetado. Até a emissão dessas demonstrações financeiras, todos os sistemas críticos de informação da Sociedade e de suas controladas encontram-se em pleno funcionamento.

Durante as investigações em curso, a Sociedade identificou cópia não autorizada e divulgação de certos dados e está apurando a quantidade de informações exfiltradas e/ou divulgadas, bem como a existência de impactos sobre seus negócios e terceiros, a fim de adotar as medidas cabíveis.

De acordo com a apuração feita até esta data, a Sociedade não espera efeitos relevantes nos seus resultados em decorrência deste incidente. A Sociedade possui apólice de seguro específica para incidentes cibernéticos, a qual já foi devidamente acionada.

b. Emissão de ações de bônus de subscrição Extrafarma

Em 24 de fevereiro de 2021, o CA confirmou a emissão de 70.939 ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado previsto no art. 6º do Estatuto Social da Ultrapar, em razão do exercício parcial dos direitos conferidos pelos bônus de subscrição (vide nota explicativa nº 25) emitidos pela Ultrapar quando da incorporação da totalidade das ações de Extrafarma pela Sociedade, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Ultrapar realizada em 31 de janeiro de 2014. O capital social da Ultrapar passará, portanto, a ser representado por 1.115.076.651 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (ii) no Estatuto Social da Companhia: (a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e (b) alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

"Artigo 9

Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: (i) nos casos legais; (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e (iii) para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,

ATA

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.”

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessoa.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

Digitally signed by
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO DE
CPF: 2382409986
Data/Hora de Assinatura: 20/11/2022 | 11:13:34 PST
ICP
www.icp.br

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Digitally signed by
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 3277879298
Data/Hora de Assinatura: 20/11/2022 | 10:49:19 PST
ICP
www.icp.br

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

Digitally signed by
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO DE
CPF: 2382409986
Data/Hora de Assinatura: 20/11/2022 | 11:16:21 PST
ICP
www.icp.br

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

Digitally signed by
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA 318734089
CPF: 318734089
Data/Hora de Assinatura: 20/11/2022 | 10:31:36 PST
ICP
www.icp.br

Martha de Sá Pessoa
Acionista

Digitally signed by
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO DE
CPF: 2382409986
Data/Hora de Assinatura: 20/11/2022 | 11:16:48 PST
ICP
www.icp.br

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista



ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2

A Companhia tem por objeto:

- (i)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii)** a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- (vi)** a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e
- (vii)** a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;
- (viii)** a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e
- (ix)** a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos



com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes; e
- (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;^[3]
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada; **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII

Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 33.337.122/0001-27

NIRE 33.3.0029040-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2023**

Data, Hora e Local:

04 de julho de 2023, às 14h, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900.

Convocação e Presença:

Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76").

Mesa:

Leonardo Remião Linden – Presidente.

Rodrigo de Almeida Pizzinatto – Secretário.

Ordem do Dia:

Deliberar sobre as seguintes matérias **(i)** a aprovação dos termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, bem como a subscrição e integralização das Debêntures pela VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora" ou

DS
FDCA

“Debenturista”) para vinculação a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes das Debêntures (“CRA”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a Ultrapar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“Fiadora”) e a Debenturista (“Escritura de Emissão”); e **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 88ª (octogésima oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), o Banco Safra S.A. (“Banco Safra”) e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. (“J. Safra” e, em conjunto com Banco Safra, “Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”, e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário e/ou conveniente à implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, bem como para

The logo consists of the letters "DS" in a small font above the letters "FDC" in a larger, stylized font. The entire logo is enclosed within a blue rectangular border.

ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias.

Deliberações:

Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou, sem reservas e/ou ressalvas:

1. Preliminarmente foi aprovado pela acionista a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

1.1. Ato contínuo, foi aprovado pela acionista a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (a) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, conforme definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor total da Emissão é de inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo tal valor ser diminuído, observado o Montante Mínimo, bem como o previsto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão"). Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de

R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão previstos na Escritura de Emissão serão reduzidos, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo) e, observado, ainda o montante mínimo equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo"). A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série (conforme definido abaixo) da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e como Debêntures da 2ª (segunda) Série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- (b) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, § 2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076;
- (c) **Vinculação à Emissão de CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo as Debêntures da Primeira Série vinculadas aos CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e as Debêntures da Segunda Série vinculadas aos CRA 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Escritura de Emissão, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 88ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Termo de Securitização"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de alocação em uma determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). De acordo com o Sistema de Vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Haverá quantidade máxima de Debêntures que poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, estando as Debêntures da Primeira Série limitadas a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série"), observado que a primeira Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na segunda Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

- (f) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries será pago pela Companhia, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (h) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (j) **Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão, com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures;
- (k) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em

moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que ("Preço de Integralização das Debêntures"):

- (i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subseqüentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e
- (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;

- (l) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão;
- (m) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (n) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será

permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures de cada Série deverá corresponder ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo"), sem qualquer prêmio;

- (o) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de 30 (trinta) dias ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio;
- (p) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de ambas as Séries, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). Não será

permitido a oferta de resgate parcial ou a oferta de resgate de apenas uma Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate Antecipado") (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Companhia deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Escritura de Emissão, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Companhia; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado;

- (q) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;
- (r) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (i) a Taxa DI (conforme definido abaixo) de

duration mais próxima à Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "DI x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme definido abaixo) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (s) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga, conforme as datas a serem previstas em tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura;
- (u) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

- (w) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e da Fiadora o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário , acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, especificações, prazos de cura, limites, indicadores de valores (*thresholds*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Companhia, na própria Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, as hipóteses a serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"):
- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração das Debêntures e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento;
 - (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
 - (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias

Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, observado os *thresholds* dispostos na Escritura de Emissão; (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de

qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; (xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão; (xiv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, observado os *thresholds* dispostos na Escritura de Emissão; (xv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, com exceção das hipóteses previstas na Escritura; (xvi) a Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou da Fiadora; (xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação de Securitização; (xviii) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de em sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável; (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, são (1) falsas ou enganosas ou, (2) em qualquer aspecto relevante, insuficientes

ou incorretas, nas datas em que foram prestadas; (xx) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens; (xxi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, não sanado no prazo legal, observado os *thresholds* dispostos na Escritura; (xxii) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (xxiii) caso qualquer dos documentos da operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (xxiv) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, observado os *thresholds* dispostos na Escritura; (xxv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Companhia não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio; e (xxvi) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância;

- (x) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, da Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário dos CRA, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora em decorrência de

processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão; e

(y) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

2. A acionista autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima (incluindo, mas não se limitando, das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures indicadas na alínea "t" do item 1 acima); (ii) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão e de seu aditamento, do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos posteriores necessários, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos (incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes das alíneas "a", "b", "r", "s" e "t" do item 1 acima e definição da Data de Emissão) necessários à emissão das Debêntures e dos CRA e à Oferta; (iii) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da Oferta; (iv) à contratação do Agente Fiduciário dos CRA, da Securitizadora, da agência de rating, do banco liquidante, custodiante, escriturador, assessores jurídicos e das demais instituições que

eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão e/ou da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (v) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta; (vi) a contratação de instrumentos de proteção; e (vii) a elaboração, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, do plano de distribuição dos CRA.

3. Ratificar todos os atos já praticados em nome da Companhia relacionados às deliberações acima.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:**
Ultrapar Participações S.A. – Acionista; Leonardo Remião Linden – Presidente da Mesa; Rodrigo de Almeida Pizzinatto – Secretário da Mesa

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Rodrigo de Almeida Pizzinatto
78631B573DCA4AD...

Rodrigo de Almeida Pizzinatto
Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27

NIRE 33.3.0029040-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local:

01 de junho de 2023, às 10 horas, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-900.

Presença:

Compareceram à Assembleia (i) a única acionista representando a totalidade do capital social; e (ii) a Diretores da Companhia.

Publicações:

Edital de Convocação: Dispensada a publicação de editais, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6404/76.

Mesa:

Leonardo Remião Linden – Presidente.

Cristiane Silva Leite – Secretária.

Ordem do Dia e Deliberações:

1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da acionista da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), passando o capital social de R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de Reais), para R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de Reais), sem emissão de novas ações, mediante aporte em dinheiro, a serem totalmente integralizados até 31 de agosto de 2023, em moeda corrente nacional.

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

3. Em razão do aumento de capital da Companhia deliberado no item 2 acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5 - O capital social da Companhia é de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de Reais), dividido em 224.467.228.244 (duzentos e vinte e quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro) ações, sendo 86.286.548.365 (oitenta e seis bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco) ações ordinárias e 138.180.679.879 (cento e trinta e oito bilhões, cento e oitenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove) ações preferenciais.

4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente ata, para refletir as alterações acima aprovadas.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.** na qualidade de Acionista; **LEONARDO REMIÃO LINDEN** na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; e **CRISTIANE SILVA LEITE**, na qualidade de Diretora e Secretária da Mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:
Cristiane Silva Leite
27AD75649163451...

CRISTIANE SILVA LEITE

Diretora e Secretária da Mesa.

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

(ANEXO I)

ESTATUTO SOCIAL

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Companhia, constituída na forma de sociedade anônima, denomina-se IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e é uma subsidiária integral da Ultrapar Participações S.A.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá abrir, manter e fechar agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte, no território nacional ou no estrangeiro, a juízo da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia, agindo por conta própria ou de terceiros, tem por fim:

- a)** execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e testes de formação e produção;
- b)** construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural;
- c)** importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins, inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos,

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

- como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira;
- d)** a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo;
 - e)** a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica;
 - f)** o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo;
 - g)** a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa;
 - h)** a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros;
 - i)** a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação de veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei;
 - j)** o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras;
 - k)** operação e manutenção de usinas termoelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas;

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

- l)** o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimentos comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental;
- m)** a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula;
- n)** a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as commodities, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e
- o)** a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (n).

Parágrafo Único - A Companhia poderá adquirir ações, cotas ou participações em outras empresas.

ARTIGO 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de Reais), dividido em 224.467.228.244 (duzentos e vinte e quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro) ações, sendo 86.286.548.365 (oitenta e seis bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco) ações ordinárias e 138.180.679.879 (cento e trinta e oito bilhões, cento e oitenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove) ações preferenciais.

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

§ 1º - As ações são escriturais, não têm valor nominal e são nominativas.

§ 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto e terão prioridade no reembolso do capital sem prêmio.

§ 4º - A Companhia poderá ter ações preferenciais sem direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 6º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 7º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 9º - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral:

(i) eleger e destituir os diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus;

(ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício;

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

- (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições;
- (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) deliberar sobre a redução do capital social;
- (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia;
- (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia;
- (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e
- (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica.

§ 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

§ 2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo.

§ 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

ARTIGO 12º - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por (2) dois procuradores com poderes especiais.

ARTIGO 13º - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais:

(i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

(iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional;

(iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, *ad referendum* da assembleia geral;

(v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade;

(vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

(vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e

(viii) prestar contas a todos os acionistas.

ARTIGO 14º - Compete isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições:

(i) presidir as reuniões da Diretoria;

(ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente;

(iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores;

(iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

(v) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;

ARTIGO 15º - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte:

(i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e

(ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia.

ARTIGO 17º - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium cuja validade poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, eleito pela Assembleia Geral que decidir instalá-lo, à qual caberá fixar sua remuneração. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo a função de seus membros indelegável.

§ 2º - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento.

ARTIGO 19º - As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 20º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, terminando no dia 31 de dezembro.

ARTIGO 21º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício; e
- IV - Demonstração dos fluxos de caixa.

ARTIGO 22º - O resultado do exercício constituirá o lucro líquido do exercício, do qual 5% serão aplicados na constituição da reserva legal até que a mesma atinja 20% do capital social. Do restante, até 70%, serão destinados à Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações.

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

§ 1º - A Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações não poderá ultrapassar o Capital Social.

§ 2º - A destinação dos lucros para a constituição da Reserva para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações, com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, não poderá ser aprovada em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o artigo 23 deste Estatuto Social.

ARTIGO 23º - A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 30% do lucro líquido definido no artigo 22 deste Estatuto Social, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- I - quota destinada à constituição da reserva legal;
- II - importância destinada à formação de reservas de contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;
- III - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; e
- IV - dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício.

Parágrafo Único - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

ARTIGO 24º - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de deliberação do seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do

(Assembleia Geral Extraordinária da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de 01 de junho de 2023)

acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o processo da mesma liquidação; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração.

* * * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES
DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Datado de 04 de julho de 2023.



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	29
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	30
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	36
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	55
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	56
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 61	
8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	70
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	71
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	75
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	84
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	92
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	99
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	101
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	106
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	107
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	108
Anexo I Características dos Créditos do Agronegócio	111
Anexo II Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Debêntures	117



Anexo III Destinação dos Recursos pela Devedora.....	119
Anexo IV Despesas.....	120
Anexo V Declaração da Emissora	122
Anexo VI Declaração de Custódia	125
Anexo VII Tributação dos CRA.....	127
Anexo VIII Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses	131
Anexo IX Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data	133



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", "**Agente Fiduciário dos CRA**").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), **(ii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e **(iii)** da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



- “1ª Série”** significa a primeira série, no âmbito da 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- “2ª Série”** significa a segunda série, no âmbito da 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- “Agência de Classificação de Risco”** significa a **MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM nº 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM nº 60.
- “Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”** significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.8 e seguintes deste Termo de Securitização.
- “Alteração do Poder de Controle”** significa, **(i)** para Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do conselho de administração; e **(ii)** para a Devedora, caso a Fiadora não detiver (1) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (2) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes



“Amortização”

da Devedora.

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, o qual será pago na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Início”

significa o “*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas Instituições Autorizadas; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 5º,



“Assembleia Especial de Titulares de CRA”

do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

significam a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente”

significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 80, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.10.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer



	valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes deste Termo de Securitização.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser assinado pela Emissora, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão.
“CETIP21”	CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o <i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> , em vigor desde 02 de janeiro de 2023.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições de Pagamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão.
“Condições Precedentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente de nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão



realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente de nº 22500-2, na agência 2374-4, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.

“Contador do Patrimônio Separado”

Significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, com sede na cidade na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.10.6 deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”

significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*” a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as “*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”

Significa o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

“Contrato de Distribuição”

significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado em 04 de julho de 2023, entre a Emissora, os Coordenadores, sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.



<p>“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)</p>	<p>significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>“Controladas Relevantes”</p>	<p>significa as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;</p>
<p>“Coordenador Líder”</p>	<p>significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.</p>
<p>“Coordenadores”</p>	<p>significam, em conjunto, o Coordenador Líder, e o BANCO SAFRA S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Safra”).</p>
<p>“CRA”</p>	<p>significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.</p>
<p>“CRA 1ª Série”</p>	<p>significam os certificados de recebíveis do agronegócio 1ª (primeira) série da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Primeira Série oriundos das Debêntures da Primeira Série.</p>
<p>“CRA 2ª Série”</p>	<p>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio 2ª (segunda) série da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Segunda Série oriundos das Debêntures da</p>



Segunda Série.

“CRA em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Fiadora, ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, a Fiadora, ou a Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Fiadora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Agronegócio”

significa, em conjunto, os Créditos do Agronegócio da Primeira Série e os Créditos do Agronegócio da Segunda Série de titularidade da Emissora.

“Créditos do Agronegócio da Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

“Créditos do Agronegócio da Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iii)** as



	respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante” e “Escriturador”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusula 4.10.3 e 4.10.2, respectivamente, deste Termo de Securitização.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de julho de 2023.
“Data de Integralização”	significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA 1ª Série e/ou de CRA 2ª Série, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, pelos Investidores, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Remuneração”	significa em conjunto e indistintamente Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”	cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”	cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, conforme <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.



“Data de Vencimento dos CRA”

Significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, ou seja, 16 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.

“Debêntures”

significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, os quais são vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da Primeira Série”

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“Debêntures da Segunda Série”

significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), a serem alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de debêntures a ser alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“Despesas”

significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.

“Despesas Extraordinárias”

são as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, e não listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na



data de sua assinatura, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

“Despesas Iniciais”

são as despesas flat, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.

“Despesas Recorrentes”

São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.

“Devedora” ou “Emissora das Debêntures”

significa a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1, uma controlada da Ultrapar.

“Dia Útil”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Documentos Comprobatórios”

significam, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão, **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures, **(iii)** este Termo de Securitização, bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, na forma eletrônica.

“Documentos da Operação”

significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** os Prospectos; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; e **(viii)** a lâmina; **(ix)** os Termos de Adesão; e **(x)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(xi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e **(xii)** os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão



“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	relativa ao investimento. significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Emissão”	significa a 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até duas Séries, objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora”	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
“Encargos Moratórios”	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.
“Escritura de Emissão”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ”, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora, em 04 de julho de 2023, objeto de registro junto à JUCERJA e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos.



“Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado”	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo, nos termos da Cláusula 11.16.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado”	significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.3 deste Termo.
“Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.
“Fiadora” ou “Ultrapar”	significa a ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, controladora da Devedora.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.1.1.
“Grupo de Acionistas”	significa grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum: (1) uma



pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (2) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Grupo Econômico”

significa a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente.

“Impacto Adverso Relevante”

significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão.

“Instituições Autorizadas”

significa as instituições financeiras com nota máxima local, qual seja, AAA.br, emitida por agência de *rating*.

“Investidores”

significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.

“Investidor(es) Qualificado(s)”

significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.



“Investidor(es) Profissional(is)”	significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“J. Safra Assessoria”	significa a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade limitada com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29.
“Jornal”	significa o jornal “ <i>Diário do Comércio</i> ”.
“JUICESP”	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
“JUCERJA”	significa a Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro.
“Lâmina”	significa a “ <i>Lâmina da Oferta Pública da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ”;
“Lei 6.385”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e do <i>UK Bribery Act de 2010</i> , e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	significa o MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS , administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo das Debêntures"	significa o montante mínimo de Debêntures, equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
"Norma"	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Obrigações Garantidas"	significam as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos,



procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures.

“Oferta”

significa a oferta pública dos CRA, distribuída sob regime de garantia firme de colocação, destinada aos Investidores, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.

“Oferta a Mercado”

tem o significado previsto na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão.

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 500.000 (quinhentos mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos



do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

“Ordem de Pagamentos”

tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

“Partes Relacionadas”

significa, **(i)** com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que **(a)** a Controle, sendo “Controle” definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(1)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(2)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como **(3)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), **(c)** esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.

“Participante Especial”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de



Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

- “Pedido de Reserva”** Significa os pedidos de reserva celebrados pelos investidores que manifestem aos Coordenadores suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos da Resolução CVM 160.
- “Período de Colocação”** tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Termo de Emissão.
- “Período de Reserva”** significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.
- “Período de Capitalização”** significa **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA de cada Série, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Resgate Antecipado, conforme o caso.
- “Pessoa”** significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
- “Pessoa(s) Vinculada(s)”** significa quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de



investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160.

"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"Preço de Integralização das Debêntures"	significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
"Preço de Integralização dos CRA"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Preço de Resgate"	significa o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
"Prestadores de Serviço"	significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Emissora, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
"Procedimento de Bookbuilding"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, a ser realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 62 e 65 da



Resolução CVM 160, para verificar a demanda pelos CRA e definir (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

**“Prospecto” ou
“Prospectos”**

significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Preliminar”

significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”.*

“Prospecto Definitivo”

significa o *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”.*

“Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série”

significa a quantidade máxima de Debêntures que poderão ser alocados como Debêntures da Primeira Série, qual seja, 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

“Quantidade Máxima de CRA 1ª Série”

significa a quantidade máxima de CRA que poderão ser alocados como CRA 1ª Série, qual seja, 200.000 (duzentos mil) CRA.



“Quantidade Total de CRA”	significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, a serem alocadas como CRA 1ª Série e como CRA 2ª Série no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no Sistema de Vasos Comunicantes, observado a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a quantidade de CRA poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 500.000 (quinhentos mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
“Remuneração das Debêntures”	significa, em conjunto e indistintamente, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.
“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.
“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão.
“Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”	significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série.
“Remuneração dos CRA 1ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
“Remuneração dos CRA 2ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
“Reorganização Societária Autorizada”	significa a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o



disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

“Resolução CVM 17”	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 23”	Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 44”	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 80”	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resgate Antecipado dos CRA”	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.9., 4.2.2.8, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a reter ou deduzir, ou realizar um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas de quaisquer



	pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão.
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”	significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.2.2.8. da Escritura de Emissão.
“Séries”	significa, em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série da 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Sistema de Vasos Comunicantes”	De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão, observado a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a 1ª Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na 2ª Série;
“Subsidiárias Relevantes”	significa as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora.
“Taxa de Administração”	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) ao mês para até 2 (duas) séries emitidas, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no



informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

“Taxa Substitutiva”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.
“Termo” ou “Termo de Securitização”	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> .
“Termo(s) de Adesão”	significa cada <i>“Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”</i> , a serem celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“Titular(es) de CRA”	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
“Valor do Fundo de Despesas”	Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 3 (três) meses somado ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o qual deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme acordado na Escritura de Emissão da Debênture.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



“Valor Total da Emissão”

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, inicialmente, de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional isto é, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no “Diário Comercial” nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social (“**AGE da Emissora**”).

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 (“**AGE da Devedora**”), que aprovou que o valor total da emissão das Debêntures de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da emissão das Debêntures poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, respeitado sempre o Montante Mínimo das Debêntures, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA, e publicada no jornal “Monitor Mercantil” nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

1.5. A prestação da Fiança foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da emissão das Debêntures nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.



2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto Preliminar;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.3. A Emissora declara que entende que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.



2.5. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.7. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

2.8. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160 e ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, são apresentadas, nos Anexos V ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.9. As Partes declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Vinculação do Lastro. As Debêntures servirão como lastro da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, será identificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a



celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.3.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.4. Condições para Pagamento do Lastro. A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.5. Segregação do Lastro. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Custódia. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante¹ (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita



ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.10.1 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração de **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e **(b)** parcelas mensais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos meses subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), sendo que não haverá acréscimo na remuneração do Custodiante no caso de exercício da Opção de Lote Adicional, a ser arcada diretamente pela Devedora ou Fiadora, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

3.9. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos mediante celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo que o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das Condições de Pagamento, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.9.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, descontado o valor correspondente ao pagamento das Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.9.1, acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Debêntures deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.9.3. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 acima, a totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.



3.9.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora ocorrerá conforme previsto na Cláusula 4.4.2. abaixo, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.9.5. Nos termos da Escritura de Emissão, após o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e efetiva integralização das Debêntures, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.9.4 acima.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora ou pela Ultrapar, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo.

3.10.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10.2. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10.3. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário dos CRA, a Devedora e a Ultrapar, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10.2 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo; e **(b)** a Devedora e a Ultrapar,



para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima.

3.10.4. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.10.3, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora".

3.10.5. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10.4, acima.

3.10.6. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora ou da Ultrapar caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.11. Classificação ANBIMA. Para fins do artigo 4º do Capítulo II das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*", de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:



- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;
- (d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de "Híbridos", em observância ao objeto social da Devedora.

3.12. Substituição dos Créditos do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

3.14. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Oferta a Mercado**").

3.15. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.16. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.



4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 88ª (Octogésima Oitava) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**") não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) Classe: Não aplicável.
- (iv) Lastro do CRA. Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, a serem alocados como CRA 1ª Série e como CRA 2ª Série no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade inicial de CRA poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), com o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 500.000 (quinhentos mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), com o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série é o dia 15 de julho de 2023.
- (ix) Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 1.462 (mil



quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 16 de julho de 2027.

(x) Lote Adicional. Os CRA poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

(xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

(xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.

(xv) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitados ao que for maior entre **(i)** a Taxa DI de *duration* mais próxima aos CRA 1ª Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "DI x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento.

(xvi) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



(xvii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2023 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2023 e último na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

(xix) Amortização dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª e dos CRA 2ª Série serão pagos, respectivamente, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xx) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

(xxi) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória sob a forma de fiança da Ultrapar, constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

(xxii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxiii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxiv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



(xxv) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.

(xxvi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxvii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar trimestralmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ri.vert-capital.com/> (neste website, localizar o número da Emissão 88ª e acessar "Documentos" e "Relatório de Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá



ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 deste Termo de Securitização;
e

(xxix) Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRVERTCRA3K4.

(xxx) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRVERTCRA3L2.

(xxxi) Público-Alvo: A Oferta dos CRA será destinada aos Investidores, ou seja, aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

(xxxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxiv) Revolvência: Não há.

(xxxv) Repactuação Programada: Não haverá.

(xxxvi) Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.

(xxxvii) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.

(xxxviii) Período de Reserva. O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.

(xxxix) Nível de Subordinação. Não há.

4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**") para o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, e serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. Considerando que os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, caso sejam subscritos, mas não integralizados, serão cancelados pela Emissora. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA" do Prospecto Preliminar.



4.2.1. O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*" do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão, se emitidos, distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, qual seja, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.3. Procedimento de Colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e dos Prospectos, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures, quando aplicável, deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Lâmina da Oferta, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.3.1. A colocação e o Plano de Distribuição dos CRA será realizada conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

4.3.2. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

4.3.3. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre à totalidade dos CRA de cada Série em cada Data de Integralização.



4.4. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA.

4.4.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.4.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 17:00 h de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5. Período de Colocação: A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**").

4.5.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Ordem de Investimento, Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

4.5.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o presente Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

4.5.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.



4.6. Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores irão verificar a demanda pelos CRA e definirá (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (b) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (c) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

4.6.1. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores recebam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores.

4.6.2. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.6.3. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.6.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Devedora, da Emissora ou dos Titulares dos CRA.

4.7. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado,



reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

4.8. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, pela Emissora, deverão ser destinados, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução da CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo constante da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão e Anexo III deste Termo de Securitização.

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados, pela Devedora à aquisição de etanol, caracterizado como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo constante da Escritura de Emissão; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.4 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à Escritura de Emissão (“**Produtores Rurais**”).

4.8.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Fornecedores**”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante



de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool) e nº 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto).

4.8.3. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 4.8 acima é a data de vencimento original dos CRA.

4.8.3.1. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados no presente Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.8.4. Nos termos da Cláusula 3.6.5 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até (i) a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

4.8.5. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente



Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.4 acima.

4.8.6. O Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.9. A Emissora é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, completude, consistência e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

4.9.1. O cronograma constante na Cláusula 3.6.6 da Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

4.9.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CRA nos termos da Cláusula 4.8 acima, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 4.8.4 acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.8.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.10. Remuneração e funções da dos Prestadores de Serviços

4.10.1. Agência de Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela



atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.vert-capital.com), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.10.1.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e (ii) anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora ou pela Fiadora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional). A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

4.10.2. Escriturador. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração de parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Série, sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente 0,003% (três milésimos) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.3. Custodiante. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e **(b)** parcelas mensais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos meses subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados



anualmente pelo IPCA. A remuneração anual do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.4. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.9, acima. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0003% (três centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA.

4.10.5. Auditor Independente. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.10.5.1. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devido, para tanto, parcelas anuais no valor de R\$ 4.985,42 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste,



ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.5.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.10.5.3. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.10.5.4. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus Auditores Independentes. Para o exercício fiscal de 2023, são previstos honorários no valor de R\$ 70.755,55 (setenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) aos Auditores Independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

4.10.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a parcelas mensais de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais) a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a



aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional). As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em março de 2019, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.

4.10.7. Emissora. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração do Patrimônio Separado, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora e a Fiadora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais no dia 16 dos meses seguintes, ou, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente. A Taxa de Administração será devida integralmente, ainda que o número de dias entre a primeira Data de Integralização e a data de pagamento da Taxa de Administração seja inferior a 1 (um) mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.10.7.1. A Taxa de Administração corresponde a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) ao mês para até 2 (duas) séries emitidas, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,011% (onze milésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional).

4.10.7.2. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com



demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

4.10.8. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (ii) acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (iii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, desta Resolução CVM 17.

4.10.8.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que o CRA seja quitado, conforme o caso; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.10.8.2. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos **(i)** da Devedora, **(ii)** próprios, posteriormente reembolsados pela Devedora, ou **(iii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira



verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,0005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional).

4.11. As remunerações dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

4.12. Procedimentos de substituição dos Prestadores de Serviços

4.12.1. Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.2. Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.11 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.12.3.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.3, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.4. B3. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de



CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.12.4.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.4, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.12.5. Escriturador e Custodiante. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; (v) se o Escriturador ou o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou ao Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador ou Custodiante, conforme o caso.



4.12.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.5, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.5.2. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal prestador; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.6.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.6, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.6.2. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.7. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação



requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.8 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.13. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

5.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.

5.4. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.



5.4.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1 (ii) acima.

5.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA:

6.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre **(i)** a Taxa DI (conforme definido abaixo) de *duration* mais próxima aos CRA 1ª Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "DI x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link <http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**"). O cálculo da Remuneração CRA 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.2. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "**Remuneração**").

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"*J_i*" = valor da Remuneração dos CRA 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

Dik = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa Di divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação a data de cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$



Onde:

spread = 0,7000 (setenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

6.2.2.2. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento dos CRA previstas no Anexo II ao Termo de Securitização será uma "**Data de Pagamento dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

6.3.1. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia



Especial de Titulares de CRA dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva**"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deixará de ser realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.

6.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.2.8 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

6.4. Na hipótese descrita na Cláusula 6.3.4 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.5. Amortização dos CRA



6.5.1. Amortização dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devido aos Titulares dos CRA 1ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.5.2. Amortização dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devido aos Titulares dos CRA 2ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.6. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA.

6.7. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, celebrado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.8. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de resgate ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.9. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite de pagamento pela Devedora, observando 1 (um) Dia Útil de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – Crédito.



7.1.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

7.1.2. Caso opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Devedora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço para o resgate antecipado facultativo das Debêntures será realizado, **(ii)** o valor de referido preço; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.4. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.6. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente



Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da remuneração das Debêntures e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão devidas à Emissora nas datas de pagamento das Debêntures e/ou na data de vencimento das Debêntures;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;



- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação (1) da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Emissora, e (2) da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora ("**Dívidas Existentes**"), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.6 da Escritura;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das respectivas Cláusulas;
- (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou
- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.



7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.4.1 abaixo. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.3 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**", conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Emissora referente ao respectivo descumprimento pela Devedora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ ou a Fiadora



conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado à Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;

(iii) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Devedora e/ou Fiadora, conforme aplicável;

(iv) a Alteração do Poder de Controle da Devedora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos desse Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Devedora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes das Leis Anticorrupção;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora nesta Escritura são **(a)** falsas ou enganosas ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.2 da Escritura de Emissão e não implique em Impacto Adverso Relevante;

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;



(ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou



(xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

7.4.1. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, a ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; ou (ii) e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.4.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula acima e na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, ou ainda, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.5. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, em conjunto e em igualdade de condições, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.



7.5.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, em conjunto, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora, sendo certo que a Devedora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 7.5.3 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.5.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em função da Cláusula 7.5.3 abaixo, em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.5.3. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.



7.5.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA de cada Série serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na Cláusula 7.5.1, (iv) acima, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.6. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Garantias Específicas. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.

8.1.1. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, pela qual a Fiadora: **(i)** obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; e **(ii)** renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Fiança**").

8.1.2. A Fiança poderá ser excutada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.

8.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de



pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Pagamentos**"):

- (i) Pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, conforme previsto na Cláusula 14 abaixo;
- (ii) Composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Pagamento da Remuneração dos CRA;
- (iv) Pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
- (vi) Aplicações em Investimentos Permitidos; e
- (vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio e suas garantias; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à



execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 9.2.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) A realização de aporte, por parte dos investidores;
- (ii) Dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv) A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

9.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos



CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.2.5 **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução 160, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 11, V da Resolução CVM 17, é apresentada, substancialmente na forma do Anexos V ao presente Termo, a declaração assinada emitida pela Emissora.

9.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo.

9.9. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e da Lei 11.076 no que for aplicável: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio;



e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Resolução CVM 60.

9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, devidas no dia 16º de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. A Devedora ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.9.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Devedora e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos



aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.9.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.9.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;
- (viii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (ix) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (xi) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;



(xii) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, respeita os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”);

(xiii) observa a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor (“**Legislação Trabalhista**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um impacto adverso na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);



(xiv) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xv) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus



livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;

(v) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;

(vi) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis;

(vii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(viii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(ix) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 11.6 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;



- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (x) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xv) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (xvi) calcular, diariamente, a remuneração dos CRA;
- (xvii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xviii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de



acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xix) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;

(xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxi) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xxii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxiii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos Prestadores de Serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xxiv) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em



até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxviii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(xxix) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores;

(xxx) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(xxxi) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(xxxii) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores os Documentos da Operação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização;

(xxxiii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo



máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxxiv) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(xxxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;

(xxxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxvii) manter os Documentos Comprobatórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxviii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxxix) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xl) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

(xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador; e

(xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente



constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 18 da Resolução CVM 60.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na presente data, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;



(ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com a Ultrapar que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Ultrapar;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem



condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(xxii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxiii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;

(xxiv) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxvi) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;

(xxvii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);

(xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.4.

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e



(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Devedora; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die.

11.5.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora será responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação de recursos.

11.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação



em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** IRRF; e **(v)** CSLL e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos ou que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, pagas com recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, adiantadas pelos Titulares dos CRA, desde que previamente aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora. Tais despesas a serem pagas com os recursos do Fundo de Despesas, correspondem a depósitos custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de



Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e descumprimento da Devedora utilizar os recursos do Fundo de Despesas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.8. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora e/ou Fiadora para a Conta Centralizadora, e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.10. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, ou seja, após a data de vencimento da parcela devida, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados após o encerramento do Patrimônio Separado após o efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5.3 acima, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.



11.11.1. Conforme §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.11.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.13. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.14. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.15. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.16. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.



11.17. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.20. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.21. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme disposto nos § 4º do Artigo 33, da Resolução CVM 60.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a



(a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 12; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas pela Resolução CVM 81 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as



formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização pelos Titulares de CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Forma de Convocação. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, será encaminhada pela Emissora ou seu custodiante aos Titulares de CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Emissora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.5.1. Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

12.5.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.5.3. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo



que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.5.4. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.5.5. As informações requeridas na Cláusula 12.5.4 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da Cláusula 14.1 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7.1. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.7.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as



correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que aplicável, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, somente podendo votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (*wavier*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.



12.11.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.12. Quórum Qualificado: Dependirão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável (“**Quórum Qualificado**”), conforme aplicável, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio, em caso de insuficiência de ativos; e
- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.12; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios, **(6)** alteração das condições relativas à Fiança.

12.13. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.13.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I a IV do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável.



12.14. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.14.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos da Resolução CVM 60.

12.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.17. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.16 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.18. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.



13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.2.5.1 acima (cada um, um **“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”** e, em conjunto, os **“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”**):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação via e-mail ao Agente Fiduciário;



- (viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares de CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.



13.3.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Titulares de CRA serão dados os Créditos do Patrimônio Separado na proporção detida por cada um deles, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora ou pela Fiadora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio



Separado, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;

(v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança e, leiloeiros; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;

(ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;

(x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;

(xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;



- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos Prestadores de Serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;



- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas funções;
- (xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;
- (xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. As Despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, serão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de



CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas listadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1 (xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora e/ou da Fiadora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida



dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Victoria de Sá / Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5.6 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.15 acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. O presente Termo de Securitização constitui o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela



Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

16.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.12. Os fatores de risco estão constantes no Prospecto Preliminar, sendo que neste Termo de Securitização constam os principais fatores de risco referentes aos CRA, conforme listados no Anexo X.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste



Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado, em 04 de julho de 2023, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Andréia Franklin de Alencar Silveira
Signed By: ANDREIA FRANKLIN DE ALENCAR SILVEIRA.106620183
CPF: 106.662.018-03
Signing Time: 05/07/2023 13:56:03 BRT
ICP-Brasil
3C28A4D0C8A0EA10DCE5A8E9123

Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira
Cargo: Diretora
CPF: 106.662.018-03
E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO.10980904706
CPF: 109.809.047-06
Data/Hora de Assinatura: 04/07/2023 21:17:29 BRT
ICP-Brasil
E47CF21378A0417...

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III
CPF: 109.809.047-06
E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila de Souza
E47CF21378A0417...

1. _____
Nome: Camila de Souza
CPF: 117.043.127-52
E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

DocuSigned by:
Alan Rogério da Silva Torquato
Assinado por: ALAN ROGÉRIO DA SILVA TORQUATO.13988847828
CPF: 139.888.478-28
Data/Hora de Assinatura: 04/07/2023 20:16:39 BRT
ICP-Brasil
E073A55C2F24608A0C4E388F3173913

2. _____
Nome: Alan Rogério da Silva Torquato
CPF: 139.888.478-28
E-mail: alan.torquato@ldr.com.br



Anexo I

Características dos Créditos do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1 (" Devedora ").
Identificação da Fiadora (devedora solidária):	ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 (" Ultrapar " ou " Fiadora ").
Identificação da Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/001-09, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307 (" Emissora " ou " Securitizadora ").
Instrumento dos Títulos que formalizam o Lastro:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ", celebrado entre a Devedora, a Ultrapar e a Emissora (" Escritura de Emissão ").



Número da Emissão:	13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Séries:	Até 2 (Duas) Séries.
Valor Total da Emissão:	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures	500.000 (quinhentas mil) debêntures, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Local e Data de Emissão das Debêntures:	São Paulo, 15 de julho de 2023.
Data de Vencimento das Debêntures	15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições (“ Oferta de Resgate Antecipado ”), nos termos da Cláusula 4.7.1. e seguintes da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo:	Exclusivamente na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures



	("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos da Cláusula 4.7.9 e seguintes da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento (" Resgate Antecipado Obrigatório "), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.
Patrimônio Separado:	As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto na Cláusula 3.8. e seguintes da Escritura de Emissão.
Liquidação do Patrimônio Separado:	Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Devedora e/ou a Fiadora reembolsarem o Patrimônio Separado e recomprem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.



Subscrição:	<p>As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Devedora efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão.</p>
Amortização do Valor Nominal Unitário:	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será pago na Data de Vencimento das Debêntures, conforme percentuais e datas previstos na tabela constante conforme fluxo presente no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures:	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.</p>
Remuneração das Debêntures	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre (i) a Taxa DI de <i>duration</i> mais próxima à Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "DI x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em</p>



	conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “ Remuneração ”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, conforme cláusulas 4.2.2.2. e 4.2.2.2.1 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.
Vencimento Antecipado Automático:	Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,



	independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local e Horário de Pagamento:	Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), e integrante do Patrimônio Separado (“ Conta Centralizadora ”), até às 11 horas do dia do pagamento, observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil em relação à data de pagamento dos CRA.



Anexo II

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Debêntures

CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2023	Sim	0,0000%
2	16/01/2024	Sim	0,0000%
3	16/04/2024	Sim	0,0000%
4	16/07/2024	Sim	0,0000%
5	16/10/2024	Sim	0,0000%
6	16/01/2025	Sim	0,0000%
7	16/04/2025	Sim	0,0000%
8	16/07/2025	Sim	0,0000%
9	16/10/2025	Sim	0,0000%
10	16/01/2026	Sim	0,0000%
11	16/04/2026	Sim	0,0000%
12	16/07/2026	Sim	0,0000%
13	16/10/2026	Sim	0,0000%
14	18/01/2027	Sim	0,0000%
15	16/04/2027	Sim	0,0000%
16	16/07/2027	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2023	Sim	0,0000%
2	16/01/2024	Sim	0,0000%
3	16/04/2024	Sim	0,0000%
4	16/07/2024	Sim	0,0000%
5	16/10/2024	Sim	0,0000%
6	16/01/2025	Sim	0,0000%
7	16/04/2025	Sim	0,0000%
8	16/07/2025	Sim	0,0000%
9	16/10/2025	Sim	0,0000%
10	16/01/2026	Sim	0,0000%
11	16/04/2026	Sim	0,0000%
12	16/07/2026	Sim	0,0000%
13	16/10/2026	Sim	0,0000%
14	18/01/2027	Sim	0,0000%
15	16/04/2027	Sim	0,0000%



16	16/07/2027	Sim	100,0000%
----	------------	-----	-----------

Debêntures

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%



Anexo III

Destinação dos Recursos pela Devedora

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	6,8%	33.799.400
Setembro/23	6,8%	33.799.400
Outubro/23	7,4%	36.781.700
Novembro/23	7,4%	36.781.700
Dezembro/23	7,4%	36.781.700
Janeiro/24	7,4%	36.781.700
Fevereiro/24	7,4%	36.781.700
Março/24	7,4%	36.781.700
Abril/24	6,7%	33.270.050
Maio/24	6,8%	33.799.400
Junho/24	5,1%	25.349.550
Julho/24	5,1%	25.349.550
Agosto/24	5,1%	25.349.550
Setembro/24	2,4%	11.929.200
Outubro/24	5,7%	28.331.850
Novembro/24	5,7%	28.331.850
Total	100%	500.000.000,00*

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.



Anexo IV Despesas

	Despesas Iniciais	Valor (R\$)
1	B3 (Serviço de Registro)	R\$ 86.750,00 em parcela única
2	B3 (Clearing – Liquidação Financeira)	R\$ 202,93 em parcela única
3	ANBIMA (Taxa de Registro)	R\$ 17.588,00 em parcela única
4	CVM (Taxa de Fiscalização)	R\$ 150.000,00 em parcela única
5	VERT Companhia Securitizadora (Comissão de Gestão)	R\$ 3.750,00 em parcela única
6	VERT Companhia Securitizadora (Comissão de Estruturação)	Conforme definido no mandato celebrado entre Devedora e Emissora em 29 de junho de 2023
7	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda (Custódia - Primeiro <i>Fee</i>)	R\$ 1.500,00 em parcela única
8	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda (Escrituração - Implantação)	R\$ 1.000,00 anual, em parcela única, por série
9	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda (Escrituração – Primeiro <i>Fee</i>)	R\$ 6.000,00 anual, em parcela única, por série
10	Pentágono S.A DTVM (Primeiro <i>Fee</i>)	R\$ 13.000,00 em parcela única
11	Coordenadores (Itaú BBA e Safra)	Conforme definido no Contrato de Distribuição celebrado entre Emissora, Devedora e os Coordenadores em 04 de julho de 2023

	Despesas Recorrentes	Valor (R\$)
1	B3 (Clearing – Liquidação Financeira)	R\$ 202,93 mensais
2	B3 (Clearing – Utilização mensal)	R\$ 100,00 mensais
3	M.Tendolini Consultoria Contábil Ltda	R\$ 529,00 mensais



4	BDO RCS Auditores Independentes	R\$ 4.985,00 anuais
5	VERT Companhia Securitizadora	R\$ 3.750,00 mensais
6	Vórtx DTVM (Custodiante – <i>Fee</i> Mensal)	R\$ 1.500,00 mensais, por série
7	Vórtx DTVM (Escriturador – <i>Fee</i> Mensal)	R\$ 1.000,00 mensais, por série
8	Pentágono S.A DTVM	R\$ 13.000,00 anuais
9	Pentágono S.A. DTVM (Comprovação da Destinação dos Recursos)	R\$ 900,00 semestrais
10	Banco Bradesco S.A.	R\$ 100,00 mensais
11	Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.	R\$ 60.000,00 anuais



Anexo V Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, com registro de companhia securitizadora S2 na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 680 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries de sua 88ª (Octogésima Oitava) emissão (“**Emissão**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, (“**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**,



instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA (“**Termo de Securitização**”);

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira

Cargo: Diretora

CPF: 106.662.018-03

E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com



Anexo VI
Declaração de Custódia
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" celebrado em 04 de julho de 2023 ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**", respectivamente) **DECLARA** à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 04 de julho de 2023; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



São Paulo, 04 de julho de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito

Cargo: Procuradora

CPF: 452.343.128-01

E-mail: abb@vortex.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Procurador

CPF: 058.133.117-69

E-mail: mgf@vortex.com.br



Anexo VII

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de



R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte



pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB



nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.



Anexo VIII

Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102. Rio de Janeiro – RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA**

Número da Emissão: 88^a (Octogésima Oitava)

Número da Série: até 2 (Duas) Séries

Emissor: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA, totalizando o valor de emissão de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Escritural e Nominativa



Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM e à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJME sob o n.º 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06
E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br



Anexo IX

Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes

Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 30ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$966.291.000
Quantidade	966.291
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	IPCA + 3,5000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 46ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	705.000 (1ª série); 1.495.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª série); 15/07/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,30% a.a. (1ª série); IPCA + 5,60% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 60ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
----------------	---



Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,7843%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$960.000.000,00
Quantidade	960.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 4,8287% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 72ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2032
Remuneração	IPCA + 6,0053%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 77ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	2.500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2034
Remuneração	IPCA + 6,7694%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 78ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 1.700.000.000,00



Quantidade	710.000 (1ª Série); 990.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a (1ª Série); IPCA + 6,8344% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	79ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 76ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	467.225 (1ª série), 188.355 (2ª série), 844.420 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/08/2026 (1ª série), 16/08/2027 (2ª série), 16/08/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a (1ª série), 100% da taxa DI + 0,6% a.a (2ª série), IPCA + 6,1667% (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	80ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira



Emissão	1ª Série da 87ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$3.257.910.000,00
Quantidade	3.257.910
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/06/2027
Remuneração	Pré-Fixado 11,1700% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 87ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	292209000
Quantidade	292209
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	46554
Remuneração	100% Taxa Di + 0,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	98,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª série da 94ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000
Quantidade	333.334 (1ª Série); 419.184 (2ª Série); 247.482 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série); 15/10/2029 (2ª Série); 15/10/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a (1ª Série); IPCA + 6,60% (2ª Série); IPCA + 6,75% (3ª Série)



Enquadramento	adimplência financeira
---------------	------------------------



ANEXO X

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO REFERENTES AOS CRA

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora e/ou Fiadora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R\$12.369.547.000,00 (doze bilhões trezentos e sessenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e



provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, assim como a Fiança prestada pela Fiadora. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante o competente registro de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCERJA (e não o seu efetivo arquivamento na JUCERJA). Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por conseqüência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que "os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta



forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Haverá quantidade máxima de CRA que poderão ser alocados como CRA 1ª Série, estando os CRA 1ª Série limitados a 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a 1ª Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na 2ª Série. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.



A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a forma de alocação final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a alocação dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da 2ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA 2ª Série.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada Série integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de



sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou



aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.9., 4.2.2.8, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do



Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores



mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 111F5CA88B78464CBEF6EF3FC6C9E8E5

Status: Concluído

Assunto: CRA Ipiranga II - Termo de Securitização

Envelope fonte:

Documentar páginas: 146

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

assinatura.digital3@ldr.com.br

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Endereço IP: 187.34.167.117

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

04/07/2023 19:45:31

assinatura.digital3@ldr.com.br

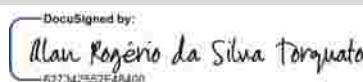
Eventos do signatário

Alan Rogério da Silva Torquato

alan.torquato@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

DocuSigned by:

 627342552F48400

Registro de hora e data

Enviado: 04/07/2023 19:52:31

Visualizado: 04/07/2023 20:16:01

Assinado: 04/07/2023 20:16:37

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 13988847828

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.113.42.254

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2023 20:16:01

ID: 42beed2f-beca-4041-8887-81dfa8623fb4

Andréia Franklin de Alencar Silveira

andrea.franklin@vert-capital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 3C2543A3D0C8B433

Enviado: 04/07/2023 19:52:32

Reenviado: 05/07/2023 09:48:10

Visualizado: 05/07/2023 10:55:42

Assinado: 05/07/2023 10:56:20

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10666201803

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.66.92.46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

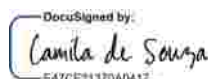
Aceito: 05/07/2023 10:55:42

ID: 7875357b-0a34-4eed-884e-1f32bd45aa1b

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 E47CF2137DA0417

Enviado: 04/07/2023 19:52:32

Visualizado: 04/07/2023 21:17:48

Assinado: 04/07/2023 21:17:59

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

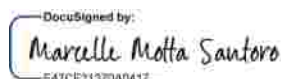
Aceito: 04/07/2023 21:17:48

ID: eef97619-ad62-4f11-ae62-f67adc93a721

Marcelle Motta Santoro

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 E47CF2137DA0417

Enviado: 04/07/2023 19:52:33

Visualizado: 04/07/2023 21:16:00

Assinado: 04/07/2023 21:17:07

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10980904706

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 04/07/2023 21:16:00 ID: 968c3a7c-c18c-471c-a34d-5397e8db845a		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 04/07/2023 19:52:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa		
Isabella Dorigheto Miranda isabella.miranda@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 04/07/2023 19:52:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		
Maria Fernanda Bernardo Giorgi maria.giorgi@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 04/07/2023 19:52:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		
Thais Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 04/07/2023 20:29:30 Visualizado: 04/07/2023 20:39:39
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/07/2023 19:52:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/07/2023 20:29:29
Entrega certificada	Segurança verificada	04/07/2023 21:16:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/07/2023 21:17:07
Concluído	Segurança verificada	05/07/2023 10:56:21
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES
DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Datado de 21 de julho de 2023.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, “**Agente Fiduciário dos CRA**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominadas em conjunto como “**Partes**” e individual e indistintamente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 04 de julho de 2023 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” entre a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 (“**Devedora**”), a **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“**Fiadora**”) e a Emissora, o qual foi registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 18 de julho de 2023 sob o nº ED334037104000 (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual a



Devedora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries da sua 13ª (décima terceira) emissão de debêntures ("**Debêntures**"), cujos direitos creditórios ("**Créditos do Agronegócio**") são lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 88ª (octogésima oitava) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**CRA**"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 88ª (octogésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 04 de julho de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**" e "**Emissão**", respectivamente), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável ("**Oferta dos CRA**");

(ii) A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no "Diário Comercial" nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social ("**AGE da Emissora**");

(iii) De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 4.6 e seguintes do Termo de Securitização, foi concluído, em 21 de julho de 2023, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores ("**Procedimento de Bookbuilding**"), nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") para definição: **(a)** do número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, do número de Séries da emissão das Debêntures, observado que a alocação dos CRA e, consequentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, consequentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, consequentemente, da quantidade e do volume finais da Emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, considerando que o valor inicial da emissão dos CRA correspondeu a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e tal valor inicial não foi elevado, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional; e **(c)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, consequentemente, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observado



a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) Na presente data, a Escritura de Emissão também foi aditada para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

(vi) Nos termos da Cláusula 3.3 e 4.6.4 do Termo de Securitização e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Devedora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM firmar este "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries da 88ª (octogésima oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar a designação do Termo de Securitização de "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (octogésima oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" para "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 88ª (octogésima oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*".



2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, **(i)** alterar as definições de "Aviso ao Mercado", "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração", "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia", "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Escritura de Emissão", "Opção de Lote Adicional", "Procedimento de Bookbuilding", "Prospecto Preliminar", "Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série", "Quantidade Máxima de CRA 1ª Série", "Quantidade Total de CRA", "Sistema de Vasos Comunicantes", "Termo" ou "Termo de Securitização", "Termo(s) de Adesão" e "Valor Total da Emissão" que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

"Aviso ao Mercado" *significa o "Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, divulgado em 05 de julho de 2023 e 06 de julho de 2023, conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.*

"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração" *significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração" a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração", celebrado entre a Emissora e o Escriturador.*

"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia" *significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia" celebrado entre a Emissora e o Custodiante.*

"Debêntures da Primeira Série" *significam 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.*



"Debêntures da Segunda Série"

significam 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

"Escritura de Emissão"

significa o "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora, em 04 de julho de 2023, conforme aditado por meio do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora, em 21 de julho de 2023, objeto de registro junto à JUCERJA e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 500.000 (quinhentos mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de



modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

"Procedimento de Bookbuilding"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, que verificou a demanda pelos CRA e definiu (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding.

"Prospecto Preliminar" *significa o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Oitogésima Oitava)*



Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, publicado em 05 de julho de 2023 e republicado em 06 de julho de 2023.

"Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série" *significa a quantidade máxima de Debêntures que poderiam ser alocados como Debêntures da Primeira Série, qual seja, 200.000 (duzentas mil) Debêntures.*

"Quantidade Máxima de CRA 1ª Série" *significa a quantidade máxima de CRA que poderiam ser alocados como CRA 1ª Série, qual seja, 200.000 (duzentos mil) CRA.*

"Quantidade Total de CRA" *significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 200.000 (duzentos mil) CRA alocados como CRA 1ª Série e 200.000 (duzentos mil) alocados como CRA 2ª Série conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, observado a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a quantidade de CRA não foi ser aumentada em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.*

"Sistema de Vasos Comunicantes" *de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão, observado a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a 1ª Série poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na 2ª Série.*

"Termo" ou "Termo de Securitização" *significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia*



Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” celebrado em 04 de julho de 2023, aditado em 21 de julho de 2023 conforme “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”.

“Termo(s) de Adesão” *significa cada “Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”.*

“Valor Total da Emissão” *significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.*

2.3. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo e considerando o disposto acima, alterar as Cláusulas 1.4, 2.2, 3.3, 3.8.1, 4.1 itens (ii), (v), (vi), (x), e (xv), 4.2, 4.2.2, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.4, 4.10.1.1, 4.10.2, 4.10.3, 4.10.4, 4.10.5.1, 4.10.6, 4.10.7.1, 4.10.8.2, 6.2.1, 6.3.2, 8.1 e 16.2 do Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“1.4. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 (“AGE da Devedora”), que aprovou o valor total da emissão das Debêntures de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da emissão das Debêntures foi diminuído em decorrência do não exercício da opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos



Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, respeitado sempre o Montante Mínimo das Debêntures, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00005567616 em 07 de julho de 2023, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei das Sociedades por Ações."

"2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização."

"3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, foi identificado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA."

"3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.8.1 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração de (a) parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (b) parcelas mensais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos meses subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, arcada diretamente pela Devedora



ou Fiadora, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.”

"4.1. (...)

*(ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**") não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding.*

(...)

(v) Quantidade de CRA: serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 200.000 (duzentos mil) alocados como CRA 1ª Série e 200.000 (duzentos mil) como CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade inicial de CRA, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, não foi aumentada, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

*(vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão não foi aumentado, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.*

(...)

(x) Lote Adicional. Os CRA não contaram com lote adicional para aumento da quantidade dos CRA originalmente ofertados.

(...)

(xv) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento.”

*"4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**") para o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos*



do Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso emitidos, seria conduzida sob o regime de melhores esforços, e seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA" do Prospecto Preliminar."

"4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)."

"4.6. Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; (b) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (c) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding."

"4.6.1. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelos Coordenadores em 21 de julho de 2023 e levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, assegurando: (i) que o tratamento aos Investidores fosse equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores



recebessem previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores.”

“4.6.2. Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio, operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo que todos os Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento admitidos foram atendidos.”

“4.6.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Devedora, da Emissora ou dos Titulares dos CRA.”

“4.10.1.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e (ii) anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora ou pela Fiadora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.”

“4.10.2.Escriturador. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração de parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Série, sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente 0,003% (três milésimos) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.”



"4.10.3.Custodiante. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (a) parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e (b) parcelas mensais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos meses subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA. A remuneração anual do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2."

"4.10.4.Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.9, acima. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0003% (três centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA."

"4.10.5.1. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devido, para tanto, parcelas anuais no valor de R\$ 4.985,42 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta



e dois centavos), sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.”

"4.10.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a parcelas mensais de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais) a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em março de 2019, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.”

"4.10.7.1. A Taxa de Administração corresponde a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) ao mês para até 2 (duas) séries emitidas, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,011% (onze milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.”

"4.10.8.2. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) da Devedora, (ii) próprios, posteriormente reembolsados pela Devedora, ou (iii) do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e



os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,0005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão."

*"6.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**"). O cálculo da Remuneração CRA 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 11,1700;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

"6.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou



*inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva**"). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível."*

"8.1. Garantias Específicas. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem há coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures."

"16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário."

2.4. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, **(i)** alterar o Anexo I, Anexo III e Anexo X do Termo de Securitização, passando a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, conforme respectivamente o Anexo I, Anexo III e Anexo X do Anexo A do presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento



permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O presente Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

4.5. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4.6. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (octogésima oitava) Emissão da VERT Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado, em 21 de julho de 2023, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:
Andréia Franklin de Alencar Silveira
Signed By: ANDREIA FRANKLIN DE ALENCAR SILVEIRA:10666201803
CPF: 10666201803
Signing Time: 24/07/2023 09:39:25 BRT
ICP
Brasil
3C2543A20C88433EA1DBDCE56A6E3123

Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira

Cargo: Diretora

CPF: 106.662.018-03

E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 09:52:40 BRT
ICP
Brasil
E47CF21370A0417497301920BD82BCE9

Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

Cargo: Procuradora

E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 09:54:13 BRT
ICP
Brasil
E47CF21370A0417497301920BD82BCE9

1.

Nome: Camila de Souza

CPF: 117.043.127-52

E-mail: estruturacao@pentagonotrustee.com.br

DocuSigned by:
Alan Rogério da Silva Torquato
Assinado por: ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO:13988847828
CPF: 13988847828
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 10:25:04 BRT
ICP
Brasil
627342552F48400BADD4E98BF3013815

2.

Nome: Alan Rogério da Silva Torquato

CPF: 139.888.478-28

E-mail: alan.torquato@ldr.com.br



Anexo A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", "**Agente Fiduciário dos CRA**").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), **(ii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de CRA, e **(iii)** da Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



“1ª Série”	significa a primeira série, no âmbito da 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“2ª Série”	significa a segunda série, no âmbito da 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco”	significa a MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM nº 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM nº 60.
“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRA”	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.8 e seguintes deste Termo de Securitização.
“Alteração do Poder de Controle”	significa, (i) para Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas, de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do conselho de administração; e (ii) para a Devedora, caso a Fiadora não detiver (1) direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e (2) o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria



dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Devedora.

“Amortização”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, o qual será pago na Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Início”

significa o “*Anúncio de Início de Distribuição Pública da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, que será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações



compromissadas emitidos pelas Instituições Autorizadas; ou (iii) títulos públicos federais, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA”

significam a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

“Auditor Independente”

significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 80, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.10.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

“Aviso ao Mercado”

significa o *“Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, divulgado em 05 de julho de 2023 e 06 de julho de 2023, conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº,



Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes deste Termo de Securitização.

“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Boletim de Subscrição das Debêntures”	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser assinado pela Emissora, nos termos do Anexo II da Escritura de Emissão.
“CETIP21”	CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	significa o <i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> , em vigor desde 02 de janeiro de 2023.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições de Pagamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão.
“Condições Precedentes”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.



- “Conta Centralizadora”** significa a conta corrente de nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
- “Conta de Livre Movimentação”** significa a conta corrente de nº 22500-2, na agência 2374-4, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
- “Contador do Patrimônio Separado”** Significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, com sede na cidade na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.10.6 deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.
- “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”** significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*” a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, bem como as “*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*”, celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
- “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”** significa o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*” celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
- “Contrato de Distribuição”** significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em*



Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 04 de julho de 2023, entre a Emissora, os Coordenadores, sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Devedora e a Fiadora, no âmbito da Oferta.

"Controle" (bem como os termos correlatos

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controlar", "Grupo Controlador", "Controladora" ou "Controlada")

"Controladas Relevantes"

significa as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

"Coordenador Líder"

significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.

"Coordenadores"

significam, em conjunto, o Coordenador Líder, e o **BANCO SAFRA S.A.**, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("**Safra**").

"CRA"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.

"CRA 1ª Série"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio 1ª (primeira) série da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do



Agronegócio da Primeira Série oriundos das Debêntures da Primeira Série.

“CRA 2ª Série”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio 2ª (segunda) série da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio da Segunda Série oriundos das Debêntures da Segunda Série.

“CRA em Circulação”

significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Fiadora, ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, a Fiadora, ou a Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Fiadora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Agronegócio”

significa, em conjunto, os Créditos do Agronegócio da Primeira Série e os Créditos do Agronegócio da Segunda Série de titularidade da Emissora.

“Créditos do Agronegócio da Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

“Créditos do Agronegócio da Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora e devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos



termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, § 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” e “Escriturador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusula 4.10.3 e 4.10.2, respectivamente, deste Termo de Securitização.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de julho de 2023.

“Data de Integralização”

significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização de CRA 1ª Série e/ou de CRA 2ª Série, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, pelos Investidores, de acordo com os procedimentos da B3.

“Data de Pagamento da Remuneração”

significa em conjunto e indistintamente Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série.



“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”

cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 1ª Série, conforme Anexo II deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”

cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CRA 2ª Série, conforme Anexo II deste Termo de Securitização tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.

“Data de Vencimento dos CRA”

Significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série e dos CRA da 2ª Série, ou seja, 16 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.

“Debêntures”

significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, os quais são vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Debêntures da Primeira Série”

significam 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures alocadas na 1ª (primeira) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

“Debêntures da Segunda Série”

significam 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures, sendo que a



	quantidade de Debêntures alocadas na 2ª (segunda) série da emissão de Debêntures foi definida por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
“Despesas”	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
“Despesas Extraordinárias”	são as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, e não listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.
“Despesas Iniciais”	são as despesas flat, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
“Despesas Recorrentes”	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Debêntures e dos CRA, listadas no Anexo IV deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
“Devedora” ou “Emissora das Debêntures”	significa a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1, uma controlada da Ultrapar.
“Dia Útil”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Documentos Comprobatórios”	significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Boletim de Subscrição das Debêntures, (iii) este Termo de Securitização, bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, na forma eletrônica.



“Documentos da Operação”

significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** os Prospectos; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; e **(viii)** a lâmina; **(ix)** os Termos de Adesão; e **(x)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(xi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e **(xii)** os demais documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Emissão”

significa a 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) Séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

“Encargos Moratórios”

significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa



moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.

“Escritura de Emissão” significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora, em 04 de julho de 2023, conforme aditado por meio do *“1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”*, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora, em 21 de julho de 2023, objeto de registro junto à JUCERJA e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos.

“Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado” significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo, nos termos da Cláusula 11.16.

“Evento(s) de Vencimento Antecipado” significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures.

“Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.3 deste Termo.

“Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures” significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.4 deste Termo.



Automático das Debêntures”

“Fiadora” ou “Ultrapar” significa a **ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.109.724, controladora da Devedora.

“Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.1.1.

“Grupo de Acionistas” significa grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum: (1) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (2) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a) geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de



investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Grupo Econômico”	significa a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente.
“Impacto Adverso Relevante”	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão.
“Instituições Autorizadas”	significa as instituições financeiras com nota máxima local, qual seja, AAA.br, emitida por agência de <i>rating</i> .
“Investidores”	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	significa a expressão definida no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investidor(es) Profissional(is)”	significa a expressão definida no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“J. Safra Assessoria”	significa a J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. , sociedade limitada com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,



	na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29.
“Jornal”	significa o jornal “ <i>Diário do Comércio</i> ”.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
“JUCERJA”	significa a Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro.
“Lâmina”	significa a “ <i>Lâmina da Oferta Pública da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ”;
“Lei 6.385”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei 8.981”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 11.033”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , e do <i>UK Bribery Act de 2010</i> , e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável.



“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS , administrado e operacionalizado pela B3.
“Medida Provisória 2.158-35”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Montante Mínimo das Debêntures”	significa o montante mínimo de Debêntures, equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
“Norma”	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Obrigações Garantidas”	significam as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, distribuída sob regime de garantia firme de colocação, destinada aos Investidores, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.
“Oferta a Mercado”	tem o significado previsto na Cláusula 3.143-12 deste Termo de Securitização.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital



“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão. significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame, seja voluntário ou involuntário.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 500.000 (quinhentos mil) CRA, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
“Ordem de Pagamentos”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
“Parte” ou “Partes”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
“Partes Relacionadas”	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) a Controle, sendo “Controle” definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem,



de modo permanente, direta ou indiretamente, **(1)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(2)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como **(3)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, **(b)** seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), **(c)** esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada; ou **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.

"Participante Especial" significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores.

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

"Pedido de Reserva" Significa os pedidos de reserva celebrados pelos investidores que manifestem aos Coordenadores suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos da Resolução CVM 160.

"Período de Colocação" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Termo de Emissão.

"Período de Reserva" significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, no



“Período de Capitalização”

qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.

significa **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA de cada Série, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Resgate Antecipado, conforme o caso.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160.

“PIS”

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.



“Plano de Distribuição”	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores.
“Prazo Máximo de Colocação”	significa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
“Preço de Integralização das Debêntures”	significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures a ser pago pela Emissora à Devedora, em razão da subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
“Preço de Integralização dos CRA”	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
“Preço de Resgate”	significa o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
“Prestadores de Serviço”	significam a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Emissora, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.
“Procedimento de Bookbuilding”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, realizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, que verificou a demanda pelos CRA e definiu (i) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; (ii) a quantidade e o volume



finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**“Prospecto” ou
“Prospectos”**

significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Preliminar”

significa o *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, publicado em 05 de julho de 2023 e republicado em 06 de julho de 2023.*

“Prospecto Definitivo”

significa o *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”.*

“Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série”

significa a quantidade máxima de Debêntures que poderiam ser alocados como Debêntures da Primeira Série, qual seja, 200.000 (duzentas mil) Debêntures.



“Quantidade Máxima de CRA 1ª Série”

significa a quantidade máxima de CRA que poderiam ser alocados como CRA 1ª Série, qual seja, 200.000 (duzentos mil) CRA.

“Quantidade Total de CRA”

significa a quantidade total de CRA objeto da Emissão, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 200.000 (duzentos mil) CRA alocados como CRA 1ª Série e 200.000 (duzentos mil) alocados como CRA 2ª Série conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a quantidade de CRA não foi ser aumentada em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

“Regime Fiduciário”

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

“Remuneração das Debêntures”

significa, em conjunto e indistintamente, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”

tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”

tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.2 da Escritura de Emissão.

“Remuneração dos CRA” ou “Remuneração”

significa, em conjunto, a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série.

“Remuneração dos CRA 1ª Série”

tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.



“Remuneração dos CRA 2ª Série”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
“Reorganização Societária Autorizada”	significa a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.
“Resolução CVM 17”	Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 23”	Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 44”	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 80”	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 81”	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resgate Antecipado dos CRA”	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.9., 4.2.2.8, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Termo



“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”

de Securitização.

significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a reter ou deduzir, ou realizar um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”

significa o resgate antecipado total das Debêntures na hipótese em que não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.2.2.8. da Escritura de Emissão.

“Séries”

significa, em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série da 88ª (Octogésima Oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

“Sistema de Vasos Comunicantes”

de acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente correspondeu à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão, observado a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a 1ª Série poderia não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na 2ª Série.

“Subsidiárias Relevantes”

significa as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora.

“Taxa de Administração”

significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) ao mês para até 2 (duas) séries emitidas, líquida de todos e quaisquer tributos,



atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

“Taxa DI”

Significa a variação das taxas médias diárias do DI, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);.

“Taxa Substitutiva”

tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo de Securitização.

“Termo” ou “Termo de Securitização”

significa este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” celebrado em 04 de julho de 2023, aditado em 21 de julho de 2023 conforme “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”.

“Termo(s) de Adesão”

significa cada “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”.

“Titular(es) de CRA”

significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.

“Valor do Fundo de Despesas”

Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias. O montante do



Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 3 (três) meses somado ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o qual deverá ser disponibilizado pela Devedora trimestralmente conforme acordado na Escritura de Emissão da Debênture.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

Significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal valor não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no “Diário Comercial” nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social (“**AGE da Emissora**”).

1.4. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 (“**AGE da Devedora**”), que aprovou que o valor total da emissão das Debêntures de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da emissão das Debêntures foi diminuído em decorrência do não exercício da opção da



Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, respeitado sempre o Montante Mínimo das Debêntures, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00005567616 em 07 de julho de 2023, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

1.5. A prestação da Fiança foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da emissão das Debêntures nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, aos CRA.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante do Prospecto Preliminar;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Uma via eletrônica deste Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos



do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.3. A Emissora declara que entende que não há qualquer conflito de interesses existentes entre eles e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CVM 60.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.7. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

2.8. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160 e ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, são apresentadas, nos Anexos V ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.9. As Partes declaram, individualmente, que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Créditos do Agronegócio. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.



3.2. Vinculação do Lastro. As Debêntures servirão como lastro da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora no Patrimônio Separado, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9, abaixo.

3.3. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que o valor final da emissão das Debêntures, das quais decorrem os Créditos do Agronegócio, foi identificado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.3.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.4. Condições para Pagamento do Lastro. A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.5. Segregação do Lastro. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupado no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Custódia. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.7. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento



que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante¹ (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.8.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula ~~3.10.1~~**3.8.1** deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração de **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e **(b)** parcelas mensais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos meses subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, arcada diretamente pela Devedora ou Fiadora, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

3.9. Aquisição dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos mediante celebração do Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo que o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das Condições de Pagamento, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.9.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, descontado o valor correspondente ao pagamento das Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da possibilidade de dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição.



3.9.2. Realizados os descontos descritos na Cláusula 3.9.1, acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Debêntures deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.9.3. Observado o disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.4 acima, a totalidade das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, será subscrita pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão, a partir da qual a Emissora passará a ser legítima titular dos Créditos do Agronegócio, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento de tal transferência serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.9.4. O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e efetiva integralização das Debêntures pela Emissora ocorrerá conforme previsto na Cláusula 4.4.2. abaixo, e lhe dará o direito do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração no limite dos recursos da integralização dos CRA e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

3.9.5. Nos termos da Escritura de Emissão, após o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e efetiva integralização das Debêntures, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.9.4 acima.

3.10. Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora ou pela Ultrapar, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora e observado o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo.

3.10.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10.2. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta



Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10.3. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a Emissora deverá: **(i)** informar o Agente Fiduciário dos CRA, a Devedora e a Ultrapar, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.10.2 acima tenha ocorrido; e **(ii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima: **(a)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.10.4, abaixo; e **(b)** a Devedora e a Ultrapar, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima.

3.10.4. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.10.3, acima, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora".

3.10.5. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10.2, acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis contados após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10.4, acima.

3.10.6. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora ou da Ultrapar caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá, caso a Emissora não faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta



Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

3.11. Classificação ANBIMA. Para fins do artigo 4º do Capítulo II das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06”, de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

- (a) Concentrado: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;
- (d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “Híbridos”, em observância ao objeto social da Devedora.

3.12. Substituição dos Créditos do Agronegócio. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.13. Créditos Performados. Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

3.14. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores



deverão, simultaneamente, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Oferta a Mercado**”).

3.15. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.16. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 88ª (Octogésima Oitava) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “**Séries**”, e, individual e indistintamente, “**Série**”) não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (iii) Classe: Não aplicável.
- (iv) Lastro do CRA. Os CRA terão como lastro os Créditos do Agronegócio.
- (v) Quantidade de CRA: serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, sendo 200.000 (duzentos mil) alocados como CRA 1ª Série e 200.000 (duzentos mil) como CRA 2ª Série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade inicial de CRA, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, não foi aumentada, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.
- (vi) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o Valor Total da Emissão não foi aumentado, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série é o dia 15 de julho de 2023.
- (ix) Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado da totalidade dos CRA, os CRA 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 16 de julho de 2027.
- (x) Lote Adicional. Os CRA não contaram com lote adicional para aumento da quantidade dos CRA originalmente ofertados.
- (xi) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
- (xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xiii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiv) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente.
- (xv) Remuneração dos CRA da 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento.
- (xvi) Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- (xvii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2023 e último na Data de Vencimento,



ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

(xviii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2023 e último na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

(xix) Amortização dos CRA: o Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª e dos CRA 2ª Série serão pagos, respectivamente, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA.

(xx) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

(xxi) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória sob a forma de fiança da Ultrapar, constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

(xxii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxiii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxiv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxv) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de



Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio.

(xxvi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xxvii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar trimestralmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://ri.vert-capital.com/> (neste website, localizar o número da Emissão 88ª e acessar "Documentos" e "Relatório de Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 deste Termo de Securitização; e

(xxix) Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRVERTCRA3K4.

(xxx) Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRVERTCRA3L2.



- (xxxix) Público-Alvo: A Oferta dos CRA será destinada aos Investidores, ou seja, aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
- (xxxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxxiii) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxxiv) Revolvência: Não há.
- (xxxv) Repactuação Programada: Não haverá.
- (xxxvi) Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA.
- (xxxvii) Possibilidade de emissão de novas séries: Não serão emitidas novas séries desta Emissão.
- (xxxviii) Período de Reserva. O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.
- (xxxix) Nível de Subordinação. Não há.

4.2. Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**") para o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso emitidos, seria conduzida sob o regime de melhores esforços, e seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição dos CRA" do Prospecto Preliminar.

4.2.1. O exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "*Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes*" do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.



4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

4.3. Procedimento de Colocação. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e dos Prospectos, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Boletim de Subscrição das Debêntures, quando aplicável, deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Lâmina da Oferta, de exemplar dos Prospectos e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.3.1. A colocação e o Plano de Distribuição dos CRA será realizada conforme o artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

4.3.2. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

4.3.3. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre à totalidade dos CRA de cada Série em cada Data de Integralização.

4.4. Integralização: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA.

4.4.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.4.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 17:00 h de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, do mesmo Dia Útil



da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.4.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.5. Período de Colocação: A subscrição dos valores mobiliários objeto da Oferta deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Colocação**").

4.5.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Ordem de Investimento, Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

4.5.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o presente Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

4.5.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

4.6. Procedimento de *Bookbuilding*. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) a quantidade e o volume finais da emissão



dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (c) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures seria emitida na 2ª Série, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.6.1. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores em 21 de julho de 2023 e levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, assegurando: (i) que o tratamento aos Investidores fosse equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores recebessem previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores.

4.6.2. Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores não excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio, operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo que todos os Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento admitidos foram atendidos.

4.6.3. A alocação e efetiva subscrição das Debêntures e dos CRA, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

4.6.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária da Devedora, da Emissora ou dos Titulares dos CRA.

4.7. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para



constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

4.8. Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, pela Emissora, deverão ser destinados, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução da CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo constante da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão e Anexo III deste Termo de Securitização.

4.8.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados, pela Devedora à aquisição de etanol, caracterizado como “produtos agropecuários” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo constante da Escritura de Emissão; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.4 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à Escritura de Emissão (“**Produtores Rurais**”).

4.8.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores de etanol a ser adquirido pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Fornecedores**”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante



de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool) e nº 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto).

4.8.3. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 4.8 acima é a data de vencimento original dos CRA.

4.8.3.1. Para fins de esclarecimento, ainda que os CRA sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, nos casos indicados no presente Termo de Securitização, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

4.8.4. Nos termos da Cláusula 3.6.5 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até (i) a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.



4.8.5. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.4 acima.

4.8.6. O Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

4.9. A Emissora é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, completude, consistência e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

4.9.1. O cronograma constante na Cláusula 3.6.6 da Escritura de Emissão e no Anexo III deste Termo de Securitização é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

4.9.2. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CRA nos termos da Cláusula 4.8 acima, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 4.8.4 acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.8.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.10. Remuneração e funções da dos Prestadores de Serviços

4.10.1. Agência de Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3



e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (www.vert-capital.com), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.10.1.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração (i) inicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e (ii) anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, a ser paga especialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, diretamente pela Devedora ou pela Fiadora nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IPCA, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

4.10.2. Escriturador. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração de parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Série, sendo que a remuneração anual estimada do Escriturador, corresponderá, a aproximadamente 0,003% (três milésimos) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.3. Custodiante. O Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, os quais representam os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão, que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Para a prestação de serviços de custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e **(b)** parcelas mensais, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela



devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima dos meses subsequente e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo tais valores atualizados anualmente pelo IPCA. A remuneração anual do Custodiante corresponderá a aproximadamente 0,005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.4. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.9, acima. O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelos serviços de liquidação na B3, sendo que tal remuneração é dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em valor negativo, e acrescidas dos tributos aplicáveis, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0003% (três centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Fundo de Despesas e/ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração do Banco Liquidante será atualizada anualmente pelo IPCA.

4.10.5. Auditor Independente. O Auditor Independente foi escolhido com base na qualidade de seus serviços, sua reputação ilibada, sua experiência, bem como sua familiaridade com o mercado financeiro, especificamente os produtos de securitização. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

4.10.5.1. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devido, para tanto, parcelas anuais no valor de R\$ 4.985,42 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou



ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento, a ser arcada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora ou Fiadora, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

4.10.5.2. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

4.10.5.3. Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.10.5.4. A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por seus Auditores Independentes. Para o exercício fiscal de 2023, são previstos honorários no valor de R\$ 70.755,55 (setenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) aos Auditores Independentes da Emissora pela auditoria do patrimônio próprio da Emissora.

4.10.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a parcelas mensais de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais) a serem arcadas com recursos do



Fundo de Despesas, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, desde a data de contratação do Contador do Patrimônio Separado, em março de 2019, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.

4.10.7. Emissora. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração do Patrimônio Separado, a qual será paga mediante recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora e a Fiadora, ou, ainda, poderá ser custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e as demais no dia 16 dos meses seguintes, ou, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente. A Taxa de Administração será devida integralmente, ainda que o número de dias entre a primeira Data de Integralização e a data de pagamento da Taxa de Administração seja inferior a 1 (um) mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

4.10.7.1. A Taxa de Administração corresponde a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) ao mês para até 2 (duas) séries emitidas, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,011% (onze milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.10.7.2. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com



demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

4.10.8. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (ii) acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (iii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, desta Resolução CVM 17.

4.10.8.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento ou até que o CRA seja quitado, conforme o caso; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.10.8.2. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos **(i)** da Devedora, **(ii)** próprios, posteriormente reembolsados pela Devedora, ou **(iii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro



pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A remuneração total estimada do Agente Fiduciário corresponderá aproximadamente a 0,0005% (cinco milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.11. As remunerações dos prestadores de serviços do Patrimônio Separado serão acrescidas dos impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF.

4.12. Procedimentos de substituição dos Prestadores de Serviços

4.12.1. Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto nos itens 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.2. Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.11 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.12.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.12.3.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.3, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.



4.12.4. B3. A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

4.12.4.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.12.4, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

4.12.5. Escriturador e Custodiante. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários, conforme aplicável; (v) se o Escriturador ou o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou ao Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no



caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador ou Custodiante, conforme o caso.

4.12.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.5, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.5.2. A substituição do Escriturador e Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.6. Contador do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tal prestador; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.6.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.6, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.6.2. A substituição do Contador do Patrimônio Separado deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário dos CRA por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.12.7. Auditor Independente do Patrimônio Separado. O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. Tal prestador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes



hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se tal prestador requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de auditoria ou contabilidade, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades de tais prestadores; **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(v)** ao fim da vigência do contrato; ou **(vi)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado por tal prestador.

4.12.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.12.8 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

4.13. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**").

5.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.



5.3. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva.

5.4. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.4.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1 (ii) acima.

5.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série em cada Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA:

6.2.1. Remuneração dos CRA da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração dos CRA 1ª Série**"). O cálculo da Remuneração CRA 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



Onde:

$taxa = 11,1700;$

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.2. Remuneração dos CRA 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA 2ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "**Remuneração**").

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor da Remuneração dos CRA 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" VN_e " = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma;



$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{T DI}_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

T DI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{T DI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa Di divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação a data de cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

Onde:

spread = 0,7000 (setenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

6.2.2.2. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento dos CRA previstas no Anexo II ao Termo de Securitização será uma "**Data de Pagamento dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

6.3.1. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor



real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva**”). Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do edital de primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de segunda convocação, se cabível.

6.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deixará de ser realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA.

6.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.2.8 da Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

6.4. Na hipótese descrita na Cláusula 6.3.4 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contados do recebimento dos recursos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada acerca do resgate antecipado dos CRA com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.5. Amortização dos CRA

6.5.1. Amortização dos CRA 1ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devido aos Titulares dos CRA 1ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.



6.5.2. Amortização dos CRA 2ª Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devido aos Titulares dos CRA 2ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.6. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização aos Titulares de CRA.

6.7. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, celebrado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.8. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de resgate ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.9. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até a data limite de pagamento pela Devedora, observando 1 (um) Dia Útil de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRA, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento de eventuais ônus relacionados nesta hipótese.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – Crédito.

7.1.1. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.



7.1.2. Caso opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Devedora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço para o resgate antecipado facultativo das Debêntures será realizado, **(ii)** o valor de referido preço; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.3. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.1.4. Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.6. Fica estipulado à comunicação à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis a partir da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu consequente cancelamento.

7.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das



Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como **“Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”** e **“Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”**, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da remuneração das Debêntures e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão devidas à Emissora nas datas de pagamento das Debêntures e/ou na data de vencimento das Debêntures;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada;
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de



qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação (1) da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Emissora, e (2) da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora ("**Dívidas Existentes**"), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensão por decisão judicial;

(viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.6 da Escritura;

(x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das respectivas Cláusulas;

(xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou

(xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não



Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer, nos termos da Cláusula 7.4.1 abaixo. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.3 acima, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA; será declarado vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como **“Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures”** e **“Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”**, conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Emissora referente ao respectivo descumprimento pela Devedora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado à Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do



proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;

(iii) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Devedora e/ou Fiadora, conforme aplicável;

(iv) a Alteração do Poder de Controle da Devedora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos desse Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Devedora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes das Leis Anticorrupção;

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora nesta Escritura são **(a)** falsas ou enganosas ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.2 da Escritura de Emissão e não implique em Impacto Adverso Relevante;

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou



seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou

(xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.



7.4.1. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, a ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; ou (ii) e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

7.4.2. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula acima e na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, ou ainda, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.5. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, em conjunto e em igualdade de condições, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ensejará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.5.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, em conjunto, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de



Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, se houver, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora, sendo certo que a Devedora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 7.5.3 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.5.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em função da Cláusula 7.5.3 abaixo, em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.5.3. Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

7.5.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA de cada Série serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na



Cláusula 7.5.1, (iv) acima, entre todos os Titulares de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.6. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS ESPECÍFICAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Garantias Específicas. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem há coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.

8.1.1. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, pela qual a Fiadora: **(i)** obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; e **(ii)** renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Fiança**").

8.1.2. A Fiança poderá ser excutada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.

8.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Pagamentos**"):



- (i) Pagamento de Despesas e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado, incorridas e não pagas, conforme previsto na Cláusula 14 abaixo;
- (ii) Composição do Fundo de Despesas, e caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a sua recomposição, pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Pagamento da Remuneração dos CRA;
- (iv) Pagamento dos valores devidos para amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA;
- (vi) Aplicações em Investimentos Permitidos; e
- (vii) Liberação dos valores eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação, após a liquidação dos CRA e cumprimento de todas as obrigações da Devedora.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("**Regime Fiduciário**").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio e suas garantias; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.



9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento de qualquer valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60.

9.2.5.1. Na hipótese de convocação referida na Cláusula 9.2.5 acima, a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) A realização de aporte, por parte dos investidores;
- (ii) Dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii) Leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e
- (iv) A transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

9.3. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.2.5 **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os



Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

9.7. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução 160, do artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 11, V da Resolução CVM 17, é apresentada, substancialmente na forma do Anexos V ao presente Termo, a declaração assinada emitida pela Emissora.

9.8. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços e/ou quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17, apresentada, substancialmente na forma do Anexo VIII ao presente Termo.

9.9. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60 e da Lei 11.076 no que for aplicável: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90



(noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Resolução CVM 60.

9.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.9.3. A Taxa de Administração será paga diretamente pela Devedora ou será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, devidas no dia 16º de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.9.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, a Devedora e o Fundo de Despesas arcarão com a Taxa de Administração.

9.9.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.9.6. A Devedora ou o Fundo de Despesas ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

9.9.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa grave ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e da Escritura de Emissão, será devido à Emissora pela Devedora e/ou pelo Fundo de Despesas, remuneração adicional no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos



aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais Extraordinárias dos Titulares de CRA. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Devedora ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

9.9.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.9.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.9.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas



obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa na situação econômico-financeira da Emissora;

(viii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(ix) é e será a legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;



(xi) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xii) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, respeita os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”);

(xiii) observa a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor (“**Legislação Trabalhista**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”), zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um impacto adverso na Emissora, observado que



a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xiv) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xv) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo



- que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, que de alguma forma envolvam o interesse dos Titulares de CRA.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente;
- (v) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;
- (vi) cumprir as condutas das normas de ofertas públicas aplicáveis;
- (vii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (viii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (ix) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 11.6 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:



- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (x) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;



- (xv) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (xvi) calcular, diariamente, a remuneração dos CRA;
- (xvii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xviii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xix) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, tendo obtido efeito suspensivo;
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxi) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (xxii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xxiii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, com exceção do Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de



CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos Prestadores de Serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xxiv) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxviii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 160;

(xxix) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores;



- (xxx) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (xxxi) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxxii) envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores os Documentos da Operação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (xxxiii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;
- (xxxiv) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (xxxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;
- (xxxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvii) manter os Documentos Comprobatórios e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxviii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxix) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xl) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador; e
- (xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA; e



(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. Além do exposto nas Cláusula 10.1 a 10.4, a Emissora obriga-se a observar as vedações dispostas no artigo 18 da Resolução CVM 60.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização;



- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, na presente data, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposta na declaração descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (ix) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com a Ultrapar que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento ou até que os valores devidos no âmbito dos CRA sejam quitados; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;



- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Ultrapar;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xxiii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;
- (xxiv) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvi) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o Regime Fiduciário;



(xxvii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);

(xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.4.

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiem os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, em especial com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado, ou, ainda, diretamente pela Devedora; como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die.

11.5.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado



o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora será responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação de recursos.

11.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.6. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** IRRF; e **(v)** CSLL e quaisquer outros tributos que venham a substituir os aqui descritos ou que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de



certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA.

11.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser, sempre que possível, pagas com recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, adiantadas pelos Titulares dos CRA, desde que previamente aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora com recursos do Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora. Tais despesas a serem pagas com os recursos do Fundo de Despesas, correspondem a depósitos custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas e/ou pela Devedora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e descumprimento da Devedora utilizar os recursos do Fundo de Despesas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

11.8. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora e/ou Fiadora para a Conta Centralizadora, e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora.

11.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária



pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.10. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, ou seja, após a data de vencimento da parcela devida, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados após o encerramento do Patrimônio Separado após o efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5.3 acima, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.11.1. Conforme §1º do art. 7º da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.11.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.13. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.



11.14. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.15. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.16. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.17. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de sua função, bem como por descumprimento de disposição legal regulamentar, negligência, ou administração temerária do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.19. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.20. O Agente Fiduciário declara que está ciente da vedação ao agente fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a



emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 35 da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.21. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme disposto nos § 4º do Artigo 33, da Resolução CVM 60.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 12; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:



- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60.

12.4. No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas pela Resolução CVM 81 do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais: (i) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e (ii) se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização pelos Titulares de CRA, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, sendo certo que caso admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos titulares de CRA, sem prejuízo da obrigação de disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da assembleia por solicitação dos titulares, conforme disposto na Cláusula 12.3, deve: (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial



de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.

12.5. Forma de Convocação. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, será encaminhada pela Emissora ou seu custodiante aos Titulares de CRA com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Emissora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.5.1. Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

12.5.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser feita em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.5.3. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.5.4. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.



12.5.5. As informações requeridas na Cláusula 12.5.4 podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

12.5.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.6. No que se refere às despesas mencionadas no item (vi) da Cláusula 14.1 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7. Instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7.1. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação.

12.7.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, no que aplicável, e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas,



somente podendo votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA que forem detentores de CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.10. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.11. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (*wavier*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização.

12.11.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.12. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável ("**Quórum Qualificado**"), conforme aplicável, as seguintes matérias:



- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio, em caso de insuficiência de ativos; e
- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.12; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário, **(2)** Amortização, **(3)** forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, **(4)** Data de Vencimento, ou **(5)** Encargos Moratórios, **(6)** alteração das condições relativas à Fiança.

12.13. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.13.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I a IV do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 32 da Resolução CVM 60, conforme aplicável.

12.14. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

12.14.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia, nos termos da Resolução CVM 60.

12.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou



de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos Prestadores de Serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

12.17. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.16 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, desde que respeitados os prazos de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.18. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado a Cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme



o disposto na Cláusula 9.2.5.1 acima (cada um, um **"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"** e, em conjunto, os **"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"**):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação via e-mail ao Agente Fiduciário;
- (viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela



liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares de CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum não poderá ser superior aos CRA em Circulação representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do parágrafo 4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.6 deste Termo de Securitização.

13.3.2. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que



sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Créditos do Patrimônio Separado e dos demais Documentos da Operação, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Titulares de CRA serão dados os Créditos do Patrimônio Separado na proporção detida por cada um deles, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.4. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As seguintes Despesas, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, pela Devedora ou pela Fiadora, diretamente ou pela Emissora, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão, conforme previstas ao longo deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão, incluindo sem limitação o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado, e a B3;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de



documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança e, leiloeiros; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60 e em regulamentação específica;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais Prestadores de Serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;

(ix) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;

(x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;

(xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;



- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos Prestadores de Serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;
- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas funções;
- (xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;
- (xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.



14.1.1. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. As Despesas incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, serão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

14.1.2. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

14.1.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.4. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.1.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.1.6. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.1.2 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.



14.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas listadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.

14.1.8. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.1.9. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.10. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora e pela Fiadora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1 (xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora e/ou da Fiadora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso suficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:



(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Victoria de Sá / Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

CEP 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.5.6 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.



15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes do previsto na Cláusula 12.15 acima.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. O presente Termo de Securitização constitui o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão



sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Termo de Securitização será considerado assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

16.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

16.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.12. Os fatores de risco estão constantes nos Prospectos, sendo que neste Termo de Securitização constam os principais fatores de risco referentes aos CRA, conforme listados no Anexo X.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Anexo I

Características dos Créditos do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos artigos 1º e 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures:	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. , sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029040-1 (" Devedora ").
Identificação da Fiadora (devedora solidária):	ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.109.724 (" Ultrapar " ou " Fiadora ").
Identificação da Credora:	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/001-09, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307 (" Emissora " ou " Securitizadora ").
Instrumento dos Títulos que formalizam o Lastro:	" <i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</i> ", celebrado entre a Devedora, a Ultrapar e a Emissora em 04 de julho de 2023 (" Escritura de Emissão ").



	Original "), conforme aditado pelo "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." celebrado entre a Devedora, a Ultrapar e a Emissora em 21 de julho de 2023 (" Aditamento à Escritura de Emissão Original " e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, " Escritura de Emissão ").
Número da Emissão:	13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Séries:	2 (Duas) Séries.
Valor Total da Emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures	400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Forma e Comprovação de Titularidade:	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.
Conversibilidade:	As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Local e Data de Emissão das Debêntures:	São Paulo, 15 de julho de 2023.
Data de Vencimento das Debêntures	15 de julho de 2027, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que



	resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão.
Oferta de Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições (" Oferta de Resgate Antecipado "), nos termos da Cláusula 4.7.1. e seguintes da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo:	Exclusivamente na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (" Resgate Antecipado Facultativo "), nos termos da Cláusula 4.7.9 e seguintes da Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento (" Resgate Antecipado Obrigatório "), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.
Patrimônio Separado:	As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto na Cláusula 3.8. e seguintes da Escritura de Emissão.
Liquidação do Patrimônio Separado:	Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a



	<p>Devedora e/ou a Fiadora reembolsarem o Patrimônio Separado e recomporem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.</p>
Subscrição:	<p>As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à Escritura de Emissão, devendo a Devedora efetuar a inscrição do nome da emissora como titular das Debêntures no livro de registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão.</p>
Amortização do Valor Nominal Unitário:	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será pago na Data de Vencimento das Debêntures, conforme percentuais e datas previstos na tabela constante conforme fluxo presente no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures:	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.</p>
Remuneração das Debêntures	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias</p>



	<p>úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, conforme cláusulas 4.2.2.2. e 4.2.2.2.1 da Escritura de Emissão.</p>
<p>Pagamento da Remuneração:</p>	<p>Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da primeira Data de Integralização.</p>
<p>Vencimento Antecipado Automático:</p>	<p>Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização serão consideradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.</p>
<p>Vencimento Antecipado Não Automático:</p>	<p>Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado.</p>
<p>Encargos Moratórios:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, aos débitos vencidos e não pagos incidirão sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, o equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,</p>



	independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Local e Horário de Pagamento:	Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), e integrante do Patrimônio Separado (“ Conta Centralizadora ”), até às 11 horas do dia do pagamento, observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil em relação à data de pagamento dos CRA.



Anexo II

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração dos CRA e das Debêntures

CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2023	Sim	0,0000%
2	16/01/2024	Sim	0,0000%
3	16/04/2024	Sim	0,0000%
4	16/07/2024	Sim	0,0000%
5	16/10/2024	Sim	0,0000%
6	16/01/2025	Sim	0,0000%
7	16/04/2025	Sim	0,0000%
8	16/07/2025	Sim	0,0000%
9	16/10/2025	Sim	0,0000%
10	16/01/2026	Sim	0,0000%
11	16/04/2026	Sim	0,0000%
12	16/07/2026	Sim	0,0000%
13	16/10/2026	Sim	0,0000%
14	18/01/2027	Sim	0,0000%
15	16/04/2027	Sim	0,0000%
16	16/07/2027	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	17/10/2023	Sim	0,0000%
2	16/01/2024	Sim	0,0000%
3	16/04/2024	Sim	0,0000%
4	16/07/2024	Sim	0,0000%
5	16/10/2024	Sim	0,0000%
6	16/01/2025	Sim	0,0000%
7	16/04/2025	Sim	0,0000%
8	16/07/2025	Sim	0,0000%
9	16/10/2025	Sim	0,0000%
10	16/01/2026	Sim	0,0000%
11	16/04/2026	Sim	0,0000%
12	16/07/2026	Sim	0,0000%
13	16/10/2026	Sim	0,0000%
14	18/01/2027	Sim	0,0000%
15	16/04/2027	Sim	0,0000%
16	16/07/2027	Sim	100,0000%



Debêntures

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%



Anexo III

Destinação dos Recursos pela Devedora

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	7,6%	30.458.334
Setembro/23	7,6%	30.458.334
Outubro/23	8,3%	33.145.834
Novembro/23	8,3%	33.145.833
Dezembro/23	8,3%	33.145.833
Janeiro/24	8,3%	33.145.833
Fevereiro/24	8,3%	33.145.833
Março/24	8,3%	33.145.833
Abril/24	7,5%	29.981.310
Maio/24	7,6%	30.458.333
Junho/24	5,7%	22.843.750
Julho/24	5,7%	22.843.750
Agosto/24	5,7%	22.843.750
Setembro/24	2,8%	11.237.440
Total	100%	400.000.000,00*

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.



Anexo IV Despesas

	Despesas Iniciais	Valor (R\$)
1	B3 (Serviço de Registro)	R\$ 86.750,00 em parcela única
2	B3 (Clearing – Liquidação Financeira)	R\$ 202,93 em parcela única
3	ANBIMA (Taxa de Registro)	R\$ 17.588,00 em parcela única
4	CVM (Taxa de Fiscalização)	R\$ 150.000,00 em parcela única
5	VERT Companhia Securitizadora (Comissão de Gestão)	R\$ 3.750,00 em parcela única
6	VERT Companhia Securitizadora (Comissão de Estruturação)	Conforme definido no mandato celebrado entre Devedora e Emissora em 29 de junho de 2023
7	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda (Custódia - Primeiro <i>Fee</i>)	R\$ 1.500,00 em parcela única
8	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda (Escrituração - Implantação)	R\$ 1.000,00 anual, em parcela única, por série
9	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda (Escrituração – Primeiro <i>Fee</i>)	R\$ 6.000,00 anual, em parcela única, por série
10	Pentágono S.A DTVM (Primeiro <i>Fee</i>)	R\$ 13.000,00 em parcela única
11	Coordenadores (Itaú BBA e Safra)	Conforme definido no Contrato de Distribuição celebrado entre Emissora, Devedora e os Coordenadores em 04 de julho de 2023

	Despesas Recorrentes	Valor (R\$)
1	B3 (Clearing – Liquidação Financeira)	R\$ 202,93 mensais
2	B3 (Clearing – Utilização mensal)	R\$ 100,00 mensais
3	M.Tendolini Consultoria Contábil Ltda	R\$ 529,00 mensais



4	BDO RCS Auditores Independentes	R\$ 4.985,00 anuais
5	VERT Companhia Securitizadora	R\$ 3.750,00 mensais
6	Vórtx DTVM (Custodiante – <i>Fee</i> Mensal)	R\$ 1.500,00 mensais, por série
7	Vórtx DTVM (Escriturador – <i>Fee</i> Mensal)	R\$ 1.000,00 mensais, por série
8	Pentágono S.A DTVM	R\$ 13.000,00 anuais
9	Pentágono S.A. DTVM (Comprovação da Destinação dos Recursos)	R\$ 900,00 semestrais
10	Banco Bradesco S.A.	R\$ 100,00 mensais
11	Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.	R\$ 60.000,00 anuais



Anexo V Declaração da Emissora

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, com registro de companhia securitizadora S2 na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 680 (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries de sua 88ª (Octogésima Oitava) emissão (“**Emissão**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, (“**CRA**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item “c” Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA (“**Créditos do Agronegócio**”); (b) a conta corrente nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” a ser celebrado entre



a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("**Termo de Securitização**");

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira

Cargo: Diretora

CPF: 106.662.018-03

E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com



Anexo VI
Declaração de Custódia
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Custodiante**"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" celebrado em 04 de julho de 2023 ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**", respectivamente) **DECLARA** à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da Emissora, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que foi entregue a esta instituição, para custódia (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 04 de julho de 2023; (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização; e (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Créditos do Agronegócio, se houver, e os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados acima, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta instituição custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



São Paulo, 04 de julho de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito

Cargo: Procuradora

CPF: 452.343.128-01

E-mail: abb@vortex.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Procurador

CPF: 058.133.117-69

E-mail: mgf@vortex.com.br



Anexo VII

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: **alíquota de 22,5%** (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: **alíquota de 20%** (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 17,5%** (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: **alíquota de 15%** (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de



R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as



mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas



à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.



Anexo VIII

Declaração do Agente Fiduciário de Inexistência de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102. Rio de Janeiro – RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: **CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA**

Número da Emissão: 88^a (Octogésima Oitava)

Número da Série: até 2 (Duas) Séries

Emissor: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA, totalizando o valor de emissão de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Escritural e Nominativa



Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à CVM e à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJME sob o n.º 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06
E-mail: estruturacao@pentagonotruster.com.br



Anexo IX

Declaração Acerca da Existência de Outras Emissões de Valores Mobiliários, Públicos ou Privados, Feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou Integrante do Mesmo Grupo da Emissora nas Operações que Atua como Agente Fiduciário, nesta data

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes

Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 30ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$966.291.000
Quantidade	966.291
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029
Remuneração	IPCA + 3,5000% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 46ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	705.000 (1ª série); 1.495.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª série); 15/07/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,30% a.a. (1ª série); IPCA + 5,60% a.a. (2ª série)



Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	Série Única 60ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	IPCA + 4,7843%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 63ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$960.000.000,00
Quantidade	960.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 4,8287% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 72ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2032
Remuneração	IPCA + 6,0053%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única 77ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	2.500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2034



Remuneração	IPCA + 6,7694%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 78ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 1.700.000.000,00
Quantidade	710.000 (1ª Série); 990.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a (1ª Série); IPCA + 6,8344% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	79ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 76ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	467.225 (1ª série), 188.355 (2ª série), 844.420 (3ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/08/2026 (1ª série), 16/08/2027 (2ª série), 16/08/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,55% a.a (1ª série), 100% da taxa DI + 0,6% a.a (2ª série), IPCA + 6,1667% (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	80ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
----------------	---



Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Série da 87ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R\$3.257.910.000,00
Quantidade	3.257.910
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/06/2027
Remuneração	Pré-Fixado 11,1700% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 87ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	292209000
Quantidade	292209
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/06/2027
Remuneração	100% Taxa Di + 0,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	98,50% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira



Emissão	1ª, 2ª e 3ª série da 94ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000
Quantidade	333.334 (1ª Série); 419.184 (2ª Série); 247.482 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série); 15/10/2029 (2ª Série); 15/10/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a (1ª Série); IPCA + 6,60% (2ª Série); IPCA + 6,75% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO X

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO REFERENTES AOS CRA

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora e/ou Fiadora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R\$12.369.547.000,00 (doze bilhões trezentos e sessenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de



diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, assim como a Fiança prestada pela Fiadora. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão foi registrada perante o competente registro de comércio, porém falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.



Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A Oferta foi realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série e que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série. A série com menor alocação pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia afetar adversamente a forma de alocação final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA



Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A alocação dos CRA em cada Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a alocação dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da 2ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA 2ª Série.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada Série integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo



de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário



O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.9., 4.2.2.8, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.



Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.



Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E1181899CB04B9C8D1E9A2C31AF8B1B
 Assunto: CRA Ipiranga II - 1º Aditamento ao Termo de Securitização - Bookbuilding
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 164
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Lobo de Rizzo Advogados
 Rua ARROIO BUTIA 469
 São Paulo, SP 05868-880
 assinatura.digital2@ldr.com.br
 Endereço IP: 187.106.48.171

Rastreamento de registros

Status: Original
 24/07/2023 08:47:21

Portador: Lobo de Rizzo Advogados
 assinatura.digital2@ldr.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alan Rogerio da Silva Torquato
 alan.torquato@ldr.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 13988847828

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 10:23:34
 ID: f530402e-36be-44fb-a77b-d14a81d9bcd3

Andréia Franklin de Alencar Silveira
 andreia.franklin@vert-capital.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 10666201803

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 09:37:58
 ID: bad2bd6e-36a1-4831-91e6-20d3de71a94a

Camila de Souza
 estruturacao@pentagonotruster.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 11704312752

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 09:53:23
 ID: 23799aa6-dcb1-480c-82aa-383df2fd8e0d

Assinatura

DocuSigned by:

 627342552F48400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.193.205.61

DocuSigned by:

 3C2543A20C88433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.183.39.64

DocuSigned by:

 E47CF21370A0417...


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.95.172.79

Registro de hora e data

Enviado: 24/07/2023 09:18:37
 Visualizado: 24/07/2023 10:23:34
 Assinado: 24/07/2023 10:25:08

Enviado: 24/07/2023 09:18:37
 Visualizado: 24/07/2023 09:37:58
 Assinado: 24/07/2023 09:40:31

Enviado: 24/07/2023 09:18:37
 Visualizado: 24/07/2023 09:53:23
 Assinado: 24/07/2023 09:54:17

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/07/2023 09:51:54 ID: feff179a-ebb0-4fb4-8151-9d66505ee003</p>	<p>DocuSigned by:  E47CF21370A0417...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79</p>	<p>Enviado: 24/07/2023 09:18:38 Visualizado: 24/07/2023 09:51:54 Assinado: 24/07/2023 09:52:44</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

<p>Elena Torrano Masetti elena.masetti@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 24/07/2023 09:18:38</p>
--	-----------------------	-------------------------------------

<p>Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 24/07/2023 09:18:38 Visualizado: 24/07/2023 09:39:14</p>
--	-----------------------	---

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/07/2023 09:18:39
Entrega certificada	Segurança verificada	24/07/2023 09:51:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/07/2023 09:52:44
Concluído	Segurança verificada	24/07/2023 10:25:08

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

celebrado entre

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.,
na qualidade de Emissora

Ultrapar Participações S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT Companhia Securitizadora
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 04 de julho de 2023

Sumário

1. Autorização	5
2. Requisitos da Emissão	5
3. Características Da Emissão	6
4. Características das Debêntures	16
5. Vencimento Antecipado	28
6. Assembleia Geral	36
7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora	38
8. Declarações da Emissora e da Fiadora	45
9. Comunicações	50
10. Pagamento de Tributos	51
11. Disposições Gerais	52
12. Lei e Foro	54
Anexo I - Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração	59
Anexo II - Boletim de Subscrição	61
Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos	64
Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais	65

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**” ou “**Ipiranga**”);

(2) Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Fiadora**” ou “**Ultrapar**”); e

(3) VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, “**Partes**”).

Considerando que

(A) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da Cláusula 3.1 abaixo;

(B) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em até duas séries, da 13ª (décima terceira) emissão, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, “**Emissão**” e “**Debêntures**”);

(C) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6 abaixo;

(D) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, presentes e futuras,

principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), nos termos desta Escritura ("**Créditos do Agronegócio**");

(E) A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), a ser contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;

(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) séries ("**CRA 1ª Série**" e "**CRA 2ª Série**") da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("**CRA**"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, "**Operação de Securitização**" e "**Termo de Securitização**"), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado dos CRA**");

(G) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e

(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação com relação ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta ("**Coordenadores**"), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**");

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*"

("Escritura" e, em conjunto com o Termo de Securitização, os "**Documentos da Operação**"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 ("**AGE da Ipiranga**"), que aprovou que o valor total da Emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Emissora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo) foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação da AGE da Ipiranga Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Ipiranga: **(a)** será arquivada na JUCERJA; e **(b)** publicada no jornal Monitor Mercantil ("**Jornal de Publicação Emissora**"), nos termos da legislação aplicável.

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, respectivamente, e publicados pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, na forma indicada na Cláusula 2.1.1 acima, conforme o caso, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, ao Agente Fiduciário dos CRA e à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Ipiranga contendo a comprovação de arquivamento na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento.

2.2.2. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emissora efetuar o protocolo nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante **(i)** 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA**")**

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: **(i)** a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e teste de formação e produção; **(ii)** a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; **(iii)** a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive

pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; **(iv)** a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; **(v)** a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; **(vi)** o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; **(vii)** a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; **(viii)** a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; **(ix)** a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; **(x)** o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; **(xi)** a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; **(xii)** o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; **(xiii)** a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; **(xiv)** a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e **(xv)** a prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (xiv).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até duas séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de alocação em uma determinada Série, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será refletida nesta Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora, da Fiadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Haverá quantidade máxima de Debêntures que poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, estando as Debêntures da Primeira Série limitadas a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("**Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série**"), observado que, a primeira Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na segunda Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.3 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), podendo tal valor ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.4.3 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").

3.4.3. Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão previstos nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima serão reduzidos, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à

quantidade dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo**").

3.4.4. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série da Emissão ("**Debêntures da Primeira Série**") e como Debêntures da 2ª (segunda) Série da Emissão ("**Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**") serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, serão formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

3.5.1. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**"), para verificar a demanda pelos CRA e definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série.

3.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento

à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	6,8%	33.799.400
Setembro/23	6,8%	33.799.400
Outubro/23	7,4%	36.781.700
Novembro/23	7,4%	36.781.700
Dezembro/23	7,4%	36.781.700
Janeiro/24	7,4%	36.781.700
Fevereiro/24	7,4%	36.781.700
Março/24	7,4%	36.781.700
Abril/24	6,7%	33.270.050
Maio/24	6,8%	33.799.400
Junho/24	5,1%	25.349.550
Julho/24	5,1%	25.349.550
Agosto/24	5,1%	25.349.550
Setembro/24	2,4%	11.929.200
Outubro/24	5,7%	28.331.850
Novembro/24	5,7%	28.331.850
Total	100%	500.000.000,00*

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura.

3.6.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora à aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("**IN RFB 2.110**"), conforme verificado pela

Securizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à presente Escritura (“**Produtores Rurais**”).

3.6.3. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos recursos, cuja relação exaustiva será apresentada pela Emissora à Securizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA previamente à data de celebração do Termo de Securitização, bem como se encontra anexa à presente Escritura (Anexo IV) (“**Fornecedores**”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol / álcool) e nº 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto).

3.6.4. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 3.6.1 acima é a data de vencimento original dos CRA.

3.6.4.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos casos indicados nesta Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

3.6.5. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 acima, até a data de vencimento original dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior (“**Relatório**”) até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.6.1 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por

Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

3.6.5.1. Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("**Pessoa**");

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.5.2. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.6.5.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.5 acima.

3.6.6. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante do item 3.6.1 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a presente Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.6.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.6.5 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.5 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.8. Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), conforme em vigor, o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de "*gatekeeper*", obriga-se, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, a buscar todos os documentos que comprovem a validade, qualidade, veracidade ou completude, ausência de falhas e defeitos das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, objeto da destinação dos recursos, sendo certo que o Agente Fiduciário dos CRA não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Emissora, devendo, ainda, buscar qualquer outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos da presente Escritura, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

3.6.9. A Securitizadora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

3.6.10. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.7. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.7.1. Nos termos da Cláusula 4.1.6 abaixo, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.7.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a Cláusula 3.7.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, da totalidade das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado dos CRA, tal transferência deverá ocorrer de forma integral e apenas em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que a referida transferência para outra companhia securitizadora e/ou para o Agente Fiduciário dos CRA e/ou para a instituição administradora dependerá de aprovação pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso.

3.7.2.1. Conforme disposto no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) aos

Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Devedora decorrente das Debêntures, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.7.3. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.7.2 acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência, formalizando-a mediante a inscrição do novo titular das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures ao debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

3.7.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.7.3 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da subscrição a que se refere a Cláusula 3.7.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva subscrição, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (em formato pdf), do Livro de Registro das Debêntures que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.7.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da Cláusula 3.7.2, o termo "**Debenturista**" designará todos os novos titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures, devendo esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA serem aditados de forma que todos os eventuais Debenturistas passem a ser parte e/ou passem a ser devidamente qualificados nos respectivos instrumentos, conforme aplicável.

3.7.6. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.7.7. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.8. Vinculação aos CRA

3.8.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo as Debêntures da Primeira Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures da Segunda Série vinculadas aos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.8.1.1. e 3.8.1.2 abaixo.

3.8.1.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura ("**Boletim de Subscrição**"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.8.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.8.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.8.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**") e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme instruída pelos Titulares de CRA, sendo certo que as instruções recebidas pela Debenturista serão, em qualquer caso, decorrentes de orientações previamente deliberadas pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.9. Condições de Pagamento. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante o cumprimento das seguintes condições ("**Condições de Pagamento**"):

- (i) celebração desta Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e protocolo desta perante a JUCERJA e perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) protocolo, na JUCERJA, da ata de AGE da Ipiranga;
- (iii) celebração do Boletim de Subscrição; e
- (iv) a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.9.1. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), líquido de quaisquer Despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), a serem descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das

Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observada a Cláusula 3.4 acima.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3.

4.1.6.1. Observado o disposto na Cláusula 3.8.1.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer concomitantemente à integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Remuneração das Debêntures

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado ao que for maior entre **(i)** a Taxa DI (conforme definido abaixo) de *duration* mais próxima à Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "DI x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor No *Fator Juros* = $\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$ às da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

taxa = taxa de juros utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, expressa em forma nominal, a ser definida no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**")

4.2.2.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

" J_i " = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" VN_e " = Valor Nominal Unitário de emissão informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma;

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Onde:

spread = 0,7000 (setenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

4.2.2.2.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. Considera-se "Período de Capitalização": **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures de cada Série, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Vencimento Antecipado ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil da Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no mesmo dia da primeira Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.2.2.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma "**Data de Pagamento das Debêntures**"), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.2.2.5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de

aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva**").

4.2.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.2.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), no prazo de 30 (trinta) dias, **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

4.2.2.9. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.10. As Partes estão desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura a fim de prever a taxa final para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado antes da primeira Data de Integralização

(conforme definida abaixo), observado o cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima.

4.2.2.11. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na Data de Pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na respectiva Data de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "**Data de Integralização**"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo e o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo ("**Preço de Integralização das Debêntures**"):

(i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e

(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e observada a Cláusula 4.4.5 abaixo.

4.4.2. Em qualquer caso, do Preço de Integralização das Debêntures serão deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo de eventual dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se assim acordado entre estes, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA. A Emissora declara, neste ato, estar ciente e de acordo com tais deduções.

4.4.3. A integralização das Debêntures será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 22500-2, agência 2374-4, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sendo o comprovante de pagamento prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4.4.4. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na primeira Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 17:00 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 17:00 horas (horário de Brasília) (exclusive), não sendo devido quaisquer rendimentos pela Securitizadora.

4.4.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocadas com ágio ou deságio, e conseqüentemente as Debêntures, a critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 6241-3, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (237), e integrante do Patrimônio Separado (“**Conta**

Centralizadora”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil em relação à data de pagamento dos CRA.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observando sempre 1 (um) Dia Útil de defasagem entre o recebimento da Debênture e pagamento dos CRA.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.8 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo

legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de ambas as Séries, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Não será permitido a oferta de resgate parcial ou a oferta de resgate de apenas uma Série.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("**Prêmio de Resgate Antecipado**");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 4.7.4 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Emissora; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora. Para este fim, a Securitizadora informará a Emissora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

4.7.5. Observado o disposto na Cláusula 4.7.4 acima, caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.7.2, inciso (iv) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

4.7.6. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese da Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série.

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, **(ii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures de cada Série deverá corresponder ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento

da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**"), sem qualquer prêmio.

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.13. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação da Emissora, conforme exigido pela legislação aplicável. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo os honorários do Agente Fiduciário dos CRA, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados ("**Fiança**").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e nos artigos 130 e 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.11.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Debenturista receba da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.11.10. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2022, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 12.174.968 mil (doze milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito milhares de reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida,

calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e “**Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da presente Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação (1) da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Securitizadora, e (2) da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Securitizadora (“**Dívidas Existentes**”), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou

seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;

(viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.6 desta Escritura;

(x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;

(xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou

(xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.4 abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, o "**Vencimento Antecipado**"):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada

pelo Debenturista referente ao respectivo descumprimento pela Emissora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;

(iii) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável;

(iv) a Alteração do Poder de Controle da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura são **(a)** falsas ou enganosas ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes,

R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou

(xiv) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

(i) “Alteração do Poder de Controle”: **(a)** da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e **(b)** da Emissora, caso a Fiadora não detiver **(1)** direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e **(2)** o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Emissora;

(ii) “Grupo de Acionistas”: grupo de pessoas: **(a)** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou **(b)** entre as quais haja relação de controle; ou **(c)** estejam sob controle comum; ou **(d)** que atuem representando um interesse comum: **(1)** uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e **(2)** duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: **(a)** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(b)** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

- (iii) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (iv) “Evento Reputacional”: qualquer um dos seguintes eventos (1) caso a Fiadora ou a Emissora sejam condenadas por violação das Legislação Anticorrupção, Legislação Ambiental e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça, gênero e direitos dos silvícolas ou (2) ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade Governamental em face da Emissora ou da Fiadora por violação das Leis Anticorrupção, e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (cujas acusações não tenham sido descartadas), desde que haja provas razoáveis de qualquer suposta violação que não seja devidamente explicada pela Parte (além das provas que a Parte afetada tenha contestado e apresentado razoável contraprova), que podem incluir, sem limitação, provas fornecidas sob qualquer acordo de negociação ou acordos de leniência, gravação em áudio ou vídeo relacionados com a suposta violação; ou (3) celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (2) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Emissora ou pela Fiadora, desde que, em qualquer caso, cause um Impacto Adverso Relevante na reputação da Emissora ou da Fiadora;
- (v) “Controladas Relevantes”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;
- (vi) “Subsidiária Relevante”: as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;
- (vii) “Grupo Econômico”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente; e
- (viii) “Reorganização Societária Autorizada”: a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Debenturista agirá conforme definido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o **não** Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em

Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (a) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, ou (b) decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima; a Securitizadora deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

5.5. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Caso a Securitizadora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 5.5.1 acima referente à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá realizá-la, observados os termos da regulamentação aplicável e os termos previstos acima.

5.5.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que os titulares de Debêntures, reunidos em assembleia, não deliberarem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação da assembleia de Titulares de CRA, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu por falta de quórum em segunda convocação.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** pela CVM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observado que: **(i)** em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.11.1. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (g) alteração das disposições desta cláusula ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, maioria dos titulares de Debêntures em Circulação de todas as Séries em primeira ou em segunda convocação observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício

social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

(c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 22 a 33 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.8.1 acima; e

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) do inciso (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(iv) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas, na alínea (b) do inciso (i) acima, até **(a)** a data de vencimento dos CRA, ou **(b)** o exercício em que os Créditos do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (viii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (ix) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (x) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, devendo, manter políticas e procedimentos internos, e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer Evento Reputacional contra a Emissora e/ou Fiadora em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xv) zelar para que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções ("**Representantes**"), cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato, condenatória contra suas controladas, bem como seus Representantes, em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xvi) observar a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("**Legislação Trabalhista**"), zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam

direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xvii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;

(xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”), apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xix) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização trimestral do relatório de rating dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.10 e seguintes do Termo de Securitização;

(xx) mediante solicitação da Debenturista ou do Agente Fiduciário, disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.10 abaixo;

(xxii) realizar, às suas expensas: **(a)** o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(b)** a inscrição da presente Escritura na JUCERJA; e

(xxiii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e determinações que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante.

7.2. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.8 desta Escritura, a Emissora e a Fiadora serão responsáveis pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Emissora e a Fiadora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, a B3, o contador do patrimônio separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), exceto se a Emissora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, quando em vigor, e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorra da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônio Separado dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de responsabilidade da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e

contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;
- (xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

7.3. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**"). As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 3.10.1 acima.

7.4. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Emissora o montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas, relativos ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação.

7.5. As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Securitizadora do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

7.6. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora

e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

7.7. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

7.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

7.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

7.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora e/ou a Fiadora reembolsarem o Patrimônio Separado e recomponem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

7.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

7.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

7.13. A Emissora e a Fiadora ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

8. Declarações da Emissora e da Fiadora

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emissora e da Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - "**IFRS**") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("**IASB**") vigentes quando de sua elaboração;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e

determinações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;

(xii) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes, para as quais a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiii) não teve sua falência decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(xiv) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a Legislação Trabalhista e zelam, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Subsidiárias Relevantes e tenha obtido liminar; **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xv) não tem conhecimento de condenação em processos judiciais ou administrativos, inquéritos ou investigações, relacionados a infrações ao emprego de trabalho escravo ou infantil contra a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares de CRA;

(xvii) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção

e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão ou para a outorga da Fiança, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;

(ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2023 representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB vigentes quando de sua elaboração;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;

(xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, (i) cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora ou suas Controladas Relevantes, para as quais a Fiadora ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou (ii) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Fiadora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) não teve sua falência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(xiii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a Legislação Trabalhista, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista em vigor, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo; **(2)** obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto

Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplica a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xiv) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;

(xvi) a Fiadora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xvii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por suas Controladas Relevantes.

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. Comunicações

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar

CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos

Tel.: (11) 3177-2180

Fax: (11) 3177-6938

E-mail: joao.dsantos@ultra.com

c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6882

Fax: (11) 3177-6107

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

(ii) *Para a Fiadora*

Ultrapar Participações S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar, CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos

Tel.: (11) 3177-2180

E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6682

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

(iii) *Para a Debenturista*

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vert-capital.com / gestaocra@vert-capital.com

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. Pagamento de Tributos

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. Disposições Gerais

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Emissora e/ou da Fiadora.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído no Termo de Securitização, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de

quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas da B3 ou da ANBIMA; **(ii)** se aplicável, decorrer da substituição de direitos creditórios pela Debenturista; **(iii)** se aplicável, decorrer da revolvência de direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Debenturista, da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para Despesas Extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária, a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica), da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação, Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

11.11. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a

forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

11.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12. Lei e Foro

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
(Emissora)

DocuSigned by
Assinado por: JOAO DANIEL AZEVEDO DOS SANTOS:35168567851
CPF: 351.685.678-51
Data Hora de Assinatura: 04/07/2023 21:01:09 BRT
ICP
0775133713524897858A12483979622B

Nome: João Daniel Azevedo dos Santos
Cargo: Gerente executivo
CPF: 351.685.678-51
E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

DocuSigned by
Assinado por: ROBERT CAMPOS RIBEIRO MARTINS:35676286822
CPF: 356.762.868-22
Data Hora de Assinatura: 05/07/2023 09:47:25 BRT
ICP
788972A3D4694D891CAE4225D130A807

Nome: Robert Campos Ribeiro Martins
Cargo: Consultor
CPF: 356.762.868-22
E-mail: robert.m@ultra.com.br

Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora.

Ultrapar Participações S.A.
(Fiadora)

DocuSigned by:

Assinado por: JOAO DANIEL AZEVEDO DOS SANTOS 35168567851
CPF: 35168567851
Data e Hora de Assinatura: 04/07/2023 21:01:19 BRT
ICP-Brasil
0775133713524897858A12483979622B

Nome: João Daniel Azevedo dos Santos
Cargo: Gerente executivo
CPF: 351.685.678-51
E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

DocuSigned by:

Assinado por: ROBERT CAMPOS RIBEIRO MARTINS 35676286822
CPF: 35676286822
Data e Hora de Assinatura: 05/07/2023 09:47:32 BRT
ICP-Brasil
710B97A3D48940B96CAE4225D130A607

Nome: Robert Campos Ribeiro Martins
Cargo: Consultor
CPF: 356.762.868-22
E-mail: robert.m@ultra.com.br

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, firmado entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora.

VERT Companhia Securitizadora (Debenturista)



Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira

Cargo: Diretora

CPF: 106.662.018-03

E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A., VERT Companhia Securitizadora.

Testemunhas

DocuSigned by:
Alan Rogério da Silva Torquato
Assinado por: ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO: 13988847828
CPF: 139.888.478-28
Data Hora da Assinatura: 04/07/2023 19:46:23 BRT
ICP
Brasil
6273A1052F484026A2D4E988F3013815

Nome: Alan Rogério da Silva Torquato
CPF: 139.888.478-28
E-mail: alan.torquato@ldr.com.br

DocuSigned by:
Rubens Penedo de Freitas Lemes
Assinado por: RUBENS PENEDO DE FREITAS LEMES: 33986013830
CPF: 339.860.138-30
Data Hora da Assinatura: 04/07/2023 20:19:28 BRT
ICP
Brasil
389E3A6787094F1D45D796C8A2DE4773F

Nome: Rubens Penedo de Freitas Lemes
CPF: 339.860.138-30
E-mail: rubens.lemes@ldr.com.br

Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%

13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%

Anexo II – Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 3.8.1.1 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

Nº 1

Emissora

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Emissora**”).

Debenturista ou Subscritor

VERT Companhia Securitizadora, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Em 15 de julho de 2023, a Emissora emitiu 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, “**Debêntures**” e “**Emissão**”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“**Fiadora**”) e a **VERT Companhia Securitizadora**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Securitizadora**”), em 04 de julho de 2023, conforme aditado em [●] de [●] de 2023 (“**Escritura**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **VERT Companhia Securitizadora** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis

do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª (octogésima oitava) emissão, em até duas séries, da VERT Companhia Securitizadora ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lote adicional, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**").

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de julho de 2023, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Companhia Securitizadora		Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar		E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): N/A		Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

1ª Série	Quantidade: [•] ([•])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[•] ([•])
2ª Série	Quantidade: [•] ([•])	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$[•] ([•])

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter

<p>irrevogável e irretroatável, referente à Emissão. A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2023.</p> <p>_____</p> <p>VERT Companhia Securitizadora</p>

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar

CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos Tel.: (11) 3177-2180 Fax: (11) 3177-6938

E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6882

Fax: (11) 3177-6107

E-mail: andre.arenos@ultra.com.br

Debenturista:

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vertcap.com.br / gestaocra@vert-capital.com

Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.6.5 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Período: __/__/20__ até __/__/20__

A **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**” ou “**Ipiranga**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.5.1, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de etanol:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Tipo de Álcool	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural			(Montante)	(Montante)
INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (Dourados) – CNPJ 29.316.596/0002-04	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2027	ANIDRO	40,3%	201.305.250,00
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL (Alagoas) – CNPJ 12.229.415/0002-00	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2027	ANIDRO	4,8%	23.858.400,00
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL (Iturama) – CNPJ 12.229.415/0010-01	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2027	ANIDRO	9,5%	47.716.800,00
WD AGROINDUSTRIAL LTDA – CNPJ 01.105.558/0001-02	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	6,0%	29.823.000,00
ENERGETICA SANTA HELENA S/A – CNPJ 37.216.363/0002-50	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	6,0%	29.823.000,00
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA – CNPJ 15.043.391/0001-07	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	4,9%	24.323.150,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Tipo de Álcool	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural			(Montante)	(Montante)
USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA- CNPJ 07.670.089/0001-42	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2027	ANIDRO	28,6%	143.150.400,00

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 541999E9B7024A609D43034DEFC72851

Status: Concluído

Assunto: CRA Ipiranga II - Escritura de Emissão

Envelope fonte:

Documentar páginas: 66

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Lobo de Rizzo Advogados

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 187.34.167.117

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

04/07/2023 19:35:10

assinatura.digital3@ldr.com.br

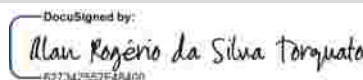
Eventos do signatário

Alan Rogério da Silva Torquato

alan.torquato@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

DocuSigned by:

 627342552F48400

Registro de hora e data

Enviado: 04/07/2023 19:45:09

Visualizado: 04/07/2023 19:45:56

Assinado: 04/07/2023 19:46:28

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 13988847828

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.113.42.254

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2023 19:45:56

ID: de652a24-b0e5-4235-8385-c2ab819a3e0f

Andréia Franklin de Alencar Silveira

andrea.franklin@vert-capital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 3C2543A3DC8B433

Enviado: 04/07/2023 19:45:09

Reenviado: 05/07/2023 09:48:21

Visualizado: 05/07/2023 10:54:31

Assinado: 05/07/2023 10:55:13

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10666201803

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.66.92.46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

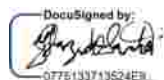
Aceito: 05/07/2023 10:54:31

ID: cb453398-6e52-4cf6-93fd-a26b61e91788

João Daniel Azevedo dos Santos

joao.dsantos@ultra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

 0775133719524E81

Enviado: 04/07/2023 19:45:08

Visualizado: 04/07/2023 21:00:29

Assinado: 04/07/2023 21:01:25

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 35168567851

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 136.226.62.104

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2023 21:00:29

ID: 9e9faeb5-47f1-477f-8ad0-6f245c84021f

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Robert Campos Ribeiro Martins robert.m@ultra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 35676286822</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/07/2023 09:46:53 ID: 738bef66-b11d-4452-954c-1eeefeda2b80</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 136.226.62.87</p>	<p>Enviado: 04/07/2023 19:45:09 Visualizado: 05/07/2023 09:46:53 Assinado: 05/07/2023 09:47:39</p>
<p>Rubens Penedo de Freitas Lemes rubens.lemes@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 33986013830</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/07/2023 20:18:29 ID: a40a2fa1-3725-4627-a7c9-4f1e27d0152f</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.34.167.117</p>	<p>Enviado: 04/07/2023 19:45:10 Visualizado: 04/07/2023 20:18:29 Assinado: 04/07/2023 20:19:33</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Beatriz Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/08/2021 16:49:00 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa</p>	Copiado	Enviado: 04/07/2023 19:45:07
<p>Isabella Dorigheto Miranda isabella.miranda@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 04/07/2023 19:45:07
<p>Maria Fernanda Bernardo Giorgi maria.giorgi@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 04/07/2023 19:45:07

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Thaís Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 04/07/2023 20:28:23 Visualizado: 04/07/2023 20:39:46
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/07/2023 19:45:07
Envelope atualizado	Segurança verificada	04/07/2023 20:28:22
Entrega certificada	Segurança verificada	04/07/2023 20:18:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/07/2023 20:19:33
Concluído	Segurança verificada	05/07/2023 10:55:14

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO VII

PRIMEIRO ADITAMENTO A ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

celebrado entre

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.,
na qualidade de Emissora

Ultrapar Participações S.A.,
na qualidade de Fiadora

e

VERT Companhia Securitizadora
na qualidade de subscritora das Debêntures

21 de julho de 2023

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Ipiranga**");

Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Fiadora**" ou "**Ultrapar**"); e

VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "**Partes**").

Considerando que:

- (i) Em 04 de julho de 2023 a Ipiranga, a Ultrapar e a Securitizadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") em 18 de julho de 2023 sob o nº ED334037104000 ("**Escritura de Emissão**") para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora ("**Debêntures**"), cujos direitos creditórios decorrentes ("**Créditos do Agronegócio**") foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 88ª (octogésima oitava) emissão, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**CRA**"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 88ª (octogésima oitava) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", celebrado em 04 de julho de 2023, entre a Securitizadora e a

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**" e "**Emissão dos CRA**", respectivamente), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável ("**Oferta dos CRA**");

- (ii) A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 ("**AGE da Ipiranga**"), que aprovou que o valor total da Emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderia ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Emissora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 07 de julho de 2023 sob o nº 00005567616, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");
- (iii) A prestação da Fiança foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração da Fiadora, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora;
- (iv) A Emissão dos CRA e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Securitizadora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no "Diário Comercial" nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Securitizadora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Securitizadora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social ("**AGE da Securitizadora**");
- (v) De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.5 e seguintes da Escritura de Emissão, foi concluído, em 21 de julho de 2023, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores ("**Procedimento de Bookbuilding**"), nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") para definição: (a) do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do

Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** da quantidade e o volume finais da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido do Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, considerando que o valor inicial da emissão dos CRA correspondeu a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e tal valor inicial não foi elevado, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional; e **(c)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observado a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (vi)** Na presente data, o Termo de Securitização também foi aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii)** A Emissora, a Fiadora e a Debenturista, em conjunto, decidem aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e
- (viii)** Nos termos da Cláusula 3.3 e 4.6.4 do Termo de Securitização e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou deliberação societária adicional da Securitizadora, da Emissora e/ou da Fiadora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

Vêm celebrar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Aditamento**"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento ou de forma diversa, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar **(i)** a denominação da Escritura de Emissão, **(ii)** as redações dos Considerandos (E), (F) e (H), e **(iii)** as Cláusulas 1.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.5.1, 3.5.2, 3.6.1, 4.1.2, 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.10 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar conforme a

versão consolidada da Escritura de Emissão, disposta no Anexo A, e de acordo com as seguintes redações:

"Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."

"Considerando que:

*(E) A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;*

*(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) séries ("**CRA 1ª Série**" e "**CRA 2ª Série**") da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("**CRA**"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 04 de julho de 2023 ("**Termo de Securitização Original**"), conforme aditado por meio do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 21 de julho de 2023 ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**", sendo o Termo de Securitização Original em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização simplesmente "**Termo de Securitização**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado dos CRA**");*

(...)

*(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação com relação ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60 e das demais*

*disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado entre a Securitizadora, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta ("**Coordenadores**"), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**");"*

*"1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 ("**AGE da Ipiranga**"), que aprovou o valor total da Emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão foi diminuído, em decorrência do não exercício da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Emissora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00005567616 em 07 de julho de 2023, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**")."*

*"2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Ipiranga: (a) foi arquivada na JUCERJA; e (b) publicada no jornal Monitor Mercantil ("**Jornal de Publicação Emissora**"), nos termos da legislação aplicável."*

"2.2.1. A presente Escritura foi arquivada na JUCERJA e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento à Escritura, conforme aplicável."

"2.2.2. A presente Escritura foi arquivada e seus aditamentos serão arquivados nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de

*São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emissora efetuar o protocolo nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento."*

"3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, as Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding."

*"3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Havia quantidade máxima de Debêntures que poderiam ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, estando as Debêntures da Primeira Série limitadas a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("**Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série**"), sendo certo que a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série foi atingida e que a primeira Série poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida na 2ª Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding dos CRA."*

*"3.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo 200.000 (duzentas mil) alocadas na primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 200.000 (duzentas mil) alocadas na segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**")."*

"3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, de modo que o valor inicial da emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi reduzido em 25% (vinte e

cinco por cento), ou seja, em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo ("**Valor Total da Emissão**")."

"3.4.3. Por ocasião da conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures inicial, qual seja, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, e o Valor Total da Emissão inicial, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foram reduzidos, tendo em vista o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade de CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, sendo que, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional, o valor inicial da Emissão das Debêntures foi reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o consequente cancelamento de 100.000 (cem mil) Debêntures. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, foi formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo**")."

"3.4.4. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, foram formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA."

"3.5.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de Bookbuilding dos CRA**"), o qual verificou a demanda pelos CRA e definiu: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo

que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitidas na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando que o valor inicial da emissão dos CRA correspondeu a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e tal valor inicial não foi elevado, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

"3.5.2. Após o Procedimento de Bookbuilding dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo que as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.”

"3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	7,6%	30.458.334
Setembro/23	7,6%	30.458.334
Outubro/23	8,3%	33.145.834
Novembro/23	8,3%	33.145.833

<i>Dezembro/23</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Janeiro/24</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Fevereiro/24</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Março/24</i>	<i>8,3%</i>	<i>33.145.833</i>
<i>Abril/24</i>	<i>7,5%</i>	<i>29.981.310</i>
<i>Maio/24</i>	<i>7,6%</i>	<i>30.458.333</i>
<i>Junho/24</i>	<i>5,7%</i>	<i>22.843.750</i>
<i>Julho/24</i>	<i>5,7%</i>	<i>22.843.750</i>
<i>Agosto/24</i>	<i>5,7%</i>	<i>22.843.750</i>
<i>Setembro/24</i>	<i>2,8%</i>	<i>11.237.440</i>
<i>Total</i>	<i>100%</i>	<i>400.000.000,00*</i>

** Valor correspondente ao Valor Total da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura."*

"4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série, observada a Cláusula 3.4 acima."

*"4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = 11,1700 (onze inteiros e dezessete centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

*"4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**")"*

"4.2.2.10. As Partes estão desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura a fim de prever a taxa final para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), observado o cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima."

2.2. Adicionalmente, as Partes desejam alterar o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV da Escritura de Emissão, passando a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, conforme respectivamente o Anexo II, o Anexo III e o Anexo IV do Anexo A do presente Aditamento.

3. DO REGISTRO

3.1. Este Aditamento deverá ser devidamente inscrito e arquivado na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado os prazos estabelecidos na Cláusula 2.2 e seguintes da Escritura de Emissão, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observado os prazos estabelecidos na Cláusula 2.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, de modo que as

Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

4.2. As Partes expressamente ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas por elas na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, completas, corretas e plenamente válidas e eficazes, na data de assinatura deste Aditamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos deste Aditamento.

5.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As palavras e os termos constantes deste Aditamento, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído na Escritura de Emissão, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que deste Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.6. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.7. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a

forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

5.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5.9. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

5.10. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

(Assinaturas nas páginas seguintes)

Página de assinaturas do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., firmado entre a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a Ultrapar Participações S.A. e a VERT Companhia Securitizadora.

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

(Emissora)

DocuSigned by:

Assinado por: JOÃO DANIEL AZEVEDO DOS SANTOS.35168567851
CPF: 35168567851
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 09:22:29 BRT
ICP Brasil
0775133713524E97B58A124B3975622B

Nome: João Daniel Azevedo dos Santos
Cargo: Gerente executivo
CPF: 351.685.678-51
E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

DocuSigned by:

Assinado por: ROBERT CAMPOS RIBEIRO MARTINS.35676286822
CPF: 35676286822
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 14:23:38 BRT
ICP Brasil
70B972A3D4894DB98CAE4225D130A807

Nome: Robert Campos Ribeiro Martins
Cargo: Consultor
CPF: 356.762.868-22
E-mail: robert.m@ultra.com.br

Ultrapar Participações S.A.

(Fiadora)

DocuSigned by:

Assinado por: JOÃO DANIEL AZEVEDO DOS SANTOS.35168567851
CPF: 35168567851
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 09:22:38 BRT
ICP Brasil
0775133713524E97B58A124B3975622B

Nome: João Daniel Azevedo dos Santos
Cargo: Gerente executivo
CPF: 351.685.678-51
E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

DocuSigned by:

Assinado por: ROBERT CAMPOS RIBEIRO MARTINS.35676286822
CPF: 35676286822
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 14:23:47 BRT
ICP Brasil
70B972A3D4894DB98CAE4225D130A807

Nome: Robert Campos Ribeiro Martins
Cargo: Consultor
CPF: 356.762.868-22
E-mail: robert.m@ultra.com.br

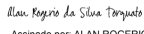
VERT Companhia Securitizadora (Debenturista)

DocuSigned by:

Assinado por: ANDREIA FRANKLIN DE ALENCAR SILVEIRA.1066201803
CPF: 1066201803
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 09:42:28 BRT
ICP Brasil
0284392C81135A118BDC55808E3123

Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira
Cargo: Diretora
CPF: 106.662.018-03
E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com

Testemunhas

DocuSigned by:

Assinado por: ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO.13988847828
CPF: 13988847828
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 10:23:20 BRT
ICP Brasil
627342552F48400BADD4E98BF3013815

Nome: Alan Rogério da Silva Torquato
CPF: 139.888.478-28
E-mail: alan.torquato@ldr.com.br

DocuSigned by:

Assinado por: SÔNIA MARIA DE MELO TEDESCHI.04260326830
CPF: 04260326830
Data/Hora da Assinatura: 24/07/2023 10:21:40 BRT
ICP Brasil
9893E9A350AA4BA2BEE83D30DAADF7C5

Nome: Sônia Maria de Melo Tedeschi
CPF: 042.603.268-30
E-mail: sonia.tedeschi@ldr.com.br

Anexo A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Ipiranga**");

(2) Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Fiadora**" ou "**Ultrapar**"); e

(3) VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**" ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, "**Partes**").

Considerando que

(A) A Ipiranga tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da Cláusula 3.1 abaixo;

(B) No âmbito de suas atividades, a Ipiranga tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em até duas séries, da 13ª (décima terceira) emissão, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "**Emissão**" e "**Debêntures**");

(C) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.6 abaixo;

(D) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), nos termos desta Escritura ("**Créditos do Agronegócio**");

(E) A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), contratada por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo;

(F) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) séries ("**CRA 1ª Série**" e "**CRA 2ª Série**") da 88ª (Octogésima Oitava) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("**CRA**"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 04 de julho de 2023 ("**Termo de Securitização Original**"), conforme aditado por meio do "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 21 de julho de 2023 ("**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**", sendo o Termo de Securitização Original em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização simplesmente "**Termo de Securitização**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado dos CRA**");

(G) A Debenturista utilizará a totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076, como lastro para emissão dos CRA; e

(H) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação com relação ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), que serão, após a subscrição e integralização dos CRA, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do*

Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado entre a Securitizadora, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na Oferta, sendo uma delas designada como coordenador líder da Oferta (“**Coordenadores**”), sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”);

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“**Escritura**” e, em conjunto com o Termo de Securitização, os “**Documentos da Operação**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2023 (“**AGE da Ipiranga**”), que aprovou o valor total da Emissão de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão foi diminuído, em decorrência do não exercício da opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Emissora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00005567616 em 07 de julho de 2023, e publicada no jornal “Monitor Mercantil” nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

1.2. A prestação da Fiança (conforme definida abaixo) foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação da AGE da Ipiranga Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Ipiranga: **(a)** foi arquivada na JUCERJA; e **(b)** publicada no jornal Monitor Mercantil (“**Jornal de Publicação Emissora**”), nos termos da legislação aplicável.

2.1.2. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA e JUCESP, respectivamente, e publicados pela Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável, na forma indicada na Cláusula 2.1.1 acima, conforme o caso, observados os termos da legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, ao Agente Fiduciário dos CRA e à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da

ata da AGE da Ipiranga contendo a comprovação de arquivamento na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura foi arquivada na JUCERJA e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora efetuar o protocolo na JUCERJA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura ou do respectivo aditamento à Escritura, conforme aplicável.

2.2.2. A presente Escritura foi arquivada e seus aditamentos serão arquivados nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, devendo a Emissora efetuar o protocolo nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo aditamento.

2.2.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante **(i)** 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrada e averbada, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA.

2.3. Dispensa de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

3. Características Da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social: **(i)** a execução de operações de prospecção, exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural, condensado e outros

hidrocarbonetos, incluindo trabalhos e atividades de geologia, geofísica, perfuração estratigráfica e de poços, recolha de testemunhos e de amostras de petróleo e gás natural, diagrfias dos poços e teste de formação e produção; **(ii)** a construção e operação de oleodutos, gasodutos e polidutos para transporte de petróleo, gás natural ou de outros hidrocarbonetos e produtos derivados dos mesmos, bem como unidades de tratamento, processamento e estocagem de petróleo ou gás natural; **(iii)** a importação, exportação, armazenamento, beneficiamento de venda e distribuição de produtos de petróleo, gás natural, seus derivados e outros hidrocarbonetos permitidos por lei e demais produtos conexos e afins inclusive pneumáticos, baterias e acessórios automobilísticos, como também os respectivos equipamentos, instalações, aparelhos e máquinas do ramo em geral, seja de origem nacional ou estrangeira; **(iv)** a fabricação, preparo, mistura, embalagem, importação, exportação, instalação e comercialização de materiais, produtos e equipamentos relacionados com a indústria do petróleo, a distribuição e comércio de equipamentos e mercadorias, inclusive acessórios e peças para indústria de veículos automotivos, graxas, solventes, lubrificantes, aditivos, produtos petroquímicos, bem como quaisquer outras atividades relacionadas com a indústria do petróleo; **(v)** a prestação a terceiros de serviços técnicos, relacionados com as especialidades a que se dedica; **(vi)** o agenciamento de navios para entrega dos produtos de seu ramo; **(vii)** a venda de artigos de propaganda e quaisquer outros do comércio, desde que relacionados com os objetivos principais da empresa; **(viii)** a indústria, o comércio, a distribuição de produtos alimentares e artigos diversos, com a exploração de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, *fast food*, bem como a venda ou locação de aparelhos eletrônicos e fotográficos em geral, filmes, cassetes, discos e a prestação de serviços e/ou venda de mercadorias correlatas, podendo as operações ser cedidas a terceiros; **(ix)** a prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica, administrativa, comercial e de marketing, a lavagem, a lubrificação em geral e a reparação e veículos, inclusive sob a forma contratual de franquia e, em geral, qualquer atividade comercial de intermediação de negócios ou serviços permitidos em lei; **(x)** o incremento de exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos industriais brasileiros de qualquer natureza e todas as outras atividades requeridas para tal incremento de exportação, inclusive compra e venda de câmbio para operações de importação e exportação e outras; **(xi)** a operação e manutenção de usinas termelétricas, transformação de gás, produção e suprimento de energia elétrica, bem como participação de empreendimentos nas atividades referidas; **(xii)** o exercício de outras atividades ligadas ou conexas às constantes dos itens anteriores, inclusive a participação como sócia ou acionista em outras sociedades, simples ou empresárias e empreendimento comerciais industriais ou de serviços de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, desde que, se necessário, seja obtida autorização governamental; **(xiii)** a constituição e participação em consórcios para execução das atividades ligadas ou conexas às constantes do seu objeto, descritas nesta cláusula; **(xiv)** a importação e exportação, no atacado, de produtos e mercadorias, neles incluídas todas as *commodities*, inclusive petróleo cru, derivados de petróleo, solventes, asfaltos, álcool etílico (etanol combustível), produtos químicos e petroquímicos, lubrificantes, etanol, entre outros; e **(xv)** a

prestação de serviços necessários à consecução do seu objeto social, inclusive a legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados no item (xiv).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"). A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, as Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries foi deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida correspondeu à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Havia quantidade máxima de Debêntures que poderiam ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, estando as Debêntures da Primeira Série limitadas a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("**Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série**"), sendo certo que a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série foi atingida e que a primeira Série poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida na 2ª Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo 200.000 (duzentas mil) alocadas na primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e 200.000 (duzentas mil) alocadas na segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**").

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, de modo que o valor inicial da emissão, qual seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 3.4.3 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").

3.4.3. Por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA foi inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures inicial, qual seja, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, e o Valor Total da Emissão inicial, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foram reduzidos, tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade de CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, sendo que, em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional, o valor inicial da Emissão das Debêntures foi reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o consequente cancelamento de 100.000 (cem mil) Debêntures. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, foi formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização e, observado, ainda o montante mínimo equivalente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo**").

3.4.4. A quantidade de Debêntures alocadas como Debêntures da Primeira Série e como Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.5 abaixo e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, foram formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

3.5.1. No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**"), o qual verificou a demanda pelos CRA e definiu: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de Séries da emissão das Debêntures, observada a Cláusula 3.3 acima, observado que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume finais da Emissão das Debêntures, considerando que o valor inicial da emissão dos CRA correspondeu a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de

reais) e tal valor inicial não foi elevado, tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, observada a Quantidade Máxima de CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série da emissão das Debêntures, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série e que a alocação dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures entre as séries ocorreu em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a 1ª Série poderia não ter sido emitida, hipótese em que a totalidade dos CRA seria emitida na 2ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures seriam emitida na segunda série das Debêntures, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que as Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, considerando que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo abaixo:

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Agosto/23	7,6%	30.458.334
Setembro/23	7,6%	30.458.334
Outubro/23	8,3%	33.145.834
Novembro/23	8,3%	33.145.833
Dezembro/23	8,3%	33.145.833
Janeiro/24	8,3%	33.145.833
Fevereiro/24	8,3%	33.145.833
Março/24	8,3%	33.145.833
Abril/24	7,5%	29.981.310
Mai/24	7,6%	30.458.333
Junho/24	5,7%	22.843.750

Julho/24	5,7%	22.843.750
Agosto/24	5,7%	22.843.750
Setembro/24	2,8%	11.237.440
Total	100%	400.000.000,00*

* Valor correspondente ao Valor Total da Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura.

3.6.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Emissora à aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e **(ii)** o etanol será adquirido pela Emissora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à presente Escritura (“**Produtores Rurais**”).

3.6.3. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos recursos, cuja relação exaustiva será apresentada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA previamente à data de celebração do Termo de Securitização, bem como se encontra anexa à presente Escritura (Anexo IV) (“**Fornecedores**”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção de produtos agropecuários derivados da cana de açúcar, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol / álcool) e nº 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto).

3.6.4. A data limite para utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão para a destinação prevista na Cláusula 3.6.1 acima é a data de vencimento original dos CRA.

3.6.4.1. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos casos indicados nesta Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Emissora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

3.6.5. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na Cláusula 3.6.1 acima, até a data de vencimento original dos CRA ou até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do relatório, na forma do Anexo III a esta Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Emissora nos termos da Cláusula 3.6.1 acima durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

3.6.5.1. Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("**Pessoa**");

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

3.6.5.2. Compreende-se por "**Norma**": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.

3.6.5.3. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos

por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.6.5 acima.

3.6.6. As Partes reconhecem desde já que o cronograma constante do item 3.6.1 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a presente Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.6.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures nos termos da Cláusula 3.6.1, que será verificado pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme Cláusula 3.6.5 acima e observado o modelo do Relatório, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.5 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6.8. Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), conforme em vigor, o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de "*gatekeeper*", obriga-se, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, a buscar todos os documentos que comprovem a validade, qualidade, veracidade ou completude, ausência de falhas e defeitos das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, objeto da destinação dos recursos, sendo certo que o Agente Fiduciário dos CRA não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Emissora, devendo, ainda, buscar qualquer outro documento com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos da presente Escritura, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

3.6.9. A Securitizadora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Emissora pela presente Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

3.6.10. O Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.7. Titularidade, Cessão e Transferência das Debêntures

3.7.1. Nos termos da Cláusula 4.1.6 abaixo, as Debêntures serão totalmente subscritas pela Debenturista.

3.7.2. Após a subscrição das Debêntures a que se refere a Cláusula 3.7.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, da totalidade das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado dos CRA, tal transferência deverá ocorrer de forma integral e apenas em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que a referida transferência para outra companhia securitizadora e/ou para o Agente Fiduciário dos CRA e/ou para a instituição administradora dependerá de aprovação pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso.

3.7.2.1. Conforme disposto no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Devedora decorrente das Debêntures, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.7.3. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na Cláusula 3.7.2 acima, tenham sido atendidos, a Ipiranga obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência, formalizando-a mediante a inscrição do novo titular das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures. A Ipiranga compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures ao debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

3.7.4. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.7.3 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da subscrição a que se refere a Cláusula 3.7.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva subscrição, apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (em formato pdf), do Livro de Registro das Debêntures que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.7.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da Cláusula 3.7.2, o termo "**Debenturista**" designará todos os novos titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures, devendo esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA serem aditados de forma que todos os eventuais Debenturistas passem a ser parte e/ou passem a ser devidamente qualificados nos respectivos instrumentos, conforme aplicável.

3.7.6. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.7.7. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.8. Vinculação aos CRA

3.8.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo as Debêntures da Primeira Série vinculadas aos CRA 1ª Série e as Debêntures da Segunda Série vinculadas aos CRA 2ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.8.1.1. e 3.8.1.2 abaixo.

3.8.1.1. A titularidade dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Debenturista mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura ("**Boletim de Subscrição**"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.8.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 3.8.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Debenturista dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA à Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.8.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**") e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA.

3.8.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures conforme instruída pelos Titulares de CRA, sendo certo que as instruções recebidas pela Debenturista serão, em qualquer caso, decorrentes de orientações previamente deliberadas pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.9. Condições de Pagamento. A Debenturista somente será obrigada a integralizar as Debêntures mediante o cumprimento das seguintes condições (“**Condições de Pagamento**”):

- (i) celebração desta Escritura de Emissão pelos respectivos signatários e protocolo desta perante a JUCERJA e perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) protocolo, na JUCERJA, da ata de AGE da Ipiranga;
- (iii) celebração do Boletim de Subscrição; e
- (iv) a efetiva subscrição e integralização dos CRA.

3.9.1. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), líquido de quaisquer Despesas referentes aos custos da Operação de Securitização e do montante necessário para composição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), a serem descontados na primeira data de integralização, nos termos do Termo de Securitização, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série e 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série, observada a Cláusula 3.4 acima.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2023 (“**Data de Emissão**”).

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

4.1.4.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2027 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, com o conseqüente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme Cláusula 3.7.3.

4.1.6.1. Observado o disposto na Cláusula 3.8.1.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a respectiva integralização, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer concomitantemente à integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Remuneração das Debêntures

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe = \text{Valor Nominal} \times \text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ as da Primeira Série informado/calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

Taxa = 11,1700 (onze inteiros e dezessete centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**")

4.2.2.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

"J_i" = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo

definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário de emissão informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma;

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Onde:

spread = 0,7000 (setenta centésimos);

DP = número de dias úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDik$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

4.2.2.2.3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2.4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.2.5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3. Considera-se "Período de Capitalização": **(i)** para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures de cada Série, exclusive, e, **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento das Debêntures de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Vencimento Antecipado ou a data de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, a Emissora se obriga a acrescer à Remuneração das Debêntures um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil da Remuneração das Debêntures, considerando a Taxa DI divulgada no mesmo dia da primeira Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração da Remuneração aqui prevista.

4.2.2.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à presente Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma "**Data de Pagamento das Debêntures**"), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.2.2.5. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a

Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("**Taxa Substitutiva**").

4.2.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.2.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), no prazo de 30 (trinta) dias, **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA.

4.2.2.9. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

4.2.2.10. As Partes estão desde já autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura a fim de prever a taxa final para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de

Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo certo que tal aditamento deverá ser celebrado antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), observado o cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2 acima.

4.2.2.11. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, via correio eletrônico: **(i)** até às 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na Data de Pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e **(ii)** até às 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidos na respectiva Data de Pagamento das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: **(a)** não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(b)** autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.3. Repactuação Programada

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.4. Prazo e Forma de Integralização

4.4.1. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "**Data de Integralização**"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo e o disposto na Cláusula 4.4.4 abaixo ("**Preço de Integralização das Debêntures**"):

(i) caso ocorra a integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, estando a Securitizadora isenta de responsabilidade em relação à eventuais variações

do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e

(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e observada a Cláusula 4.4.5 abaixo.

4.4.2. Em qualquer caso, do Preço de Integralização das Debêntures serão deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesas, sem prejuízo de eventual dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores, a título de comissionamento, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se assim acordado entre estes, no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA. A Emissora declara, neste ato, estar ciente e de acordo com tais deduções.

4.4.3. A integralização das Debêntures será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 22500-2, agência 2374-4, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (nº 237), sendo o comprovante de pagamento prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

4.4.4. Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na primeira Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA seja realizada até às 17:00 horas (horário de Brasília) (inclusive), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, as Debêntures poderão ser integralizadas no Dia Útil imediatamente seguinte se a integralização dos CRA ocorrer em horário posterior às 17:00 horas (horário de Brasília) (exclusive), não sendo devido quaisquer rendimentos pela Securitizadora.

4.4.5. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA poderão ser colocadas com ágio ou deságio, e conseqüentemente as Debêntures, a critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva Série e, conseqüentemente, à totalidade das Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização.

4.5. Amortização

4.5.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Debenturista serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta corrente nº 6241-3, mantida em nome da Securitizadora, na agência 3396-0 do Banco

Bradesco S.A. (237), e integrante do Patrimônio Separado (“**Conta Centralizadora**”), observado, em qualquer caso, a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil em relação à data de pagamento dos CRA.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil ou em que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, observando sempre 1 (um) Dia Útil de defasagem entre o recebimento da Debênture e pagamento dos CRA.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.8 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.6.8. Caso a Debenturista tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.6.7 acima, e tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou

por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao **BANCO BRADESCO S.A**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**"), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data em que a imunidade ou isenção tributária do Debenturista for alterada ou questionada nos termos desta Cláusula, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação.

4.7. Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo

Oferta de Resgate Antecipado

4.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de ambas as Séries, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Não será permitido a oferta de resgate parcial ou a oferta de resgate de apenas uma Série.

4.7.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Resgate Antecipado**"):

- (i) o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("**Prêmio de Resgate Antecipado**");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Emissora deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Cláusula 4.7.4 abaixo, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Emissora; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.3. Recebida a Notificação de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.7.4. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emissora. Para este fim, a Securitizadora informará a Emissora, via correio eletrônico, a quantidade de Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

4.7.5. Observado o disposto na Cláusula 4.7.4 acima, caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposta pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.7.2, inciso (iv) acima, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade.

4.7.6. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado.

4.7.7. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

4.7.9. Exclusivamente na hipótese da Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série.

4.7.10. A Emissora deverá encaminhar comunicado, por meio de correio eletrônico, à Debenturista ou aos Debenturistas, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, **(ii)** o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.7.11. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures de cada Série deverá corresponder ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento

da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("**Preço de Resgate Antecipado Facultativo**"), sem qualquer prêmio.

4.7.12. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.13. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação da Emissora, conforme exigido pela legislação aplicável. Caso aplicável, a Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Garantia Fidejussória. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Emissora, no âmbito da presente Escritura, incluindo os honorários do Agente Fiduciário dos CRA, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados ("**Fiança**").

4.11.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

4.11.2. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, de forma solidária com a Emissora, podendo a Debenturista exigir as Obrigações Garantidas (desde que vencidas, exigíveis e não pagas) imediata e diretamente da Fiadora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora e observado o disposto abaixo. O cumprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas da Debenturista.

4.11.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e nos artigos 130 e 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.

4.11.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto da presente Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo.

4.11.5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos desta Escritura.

4.11.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.11.9. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que a Debenturista receba da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.11.10. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2022, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 12.174.968 mil (doze milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito milhares de reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo, e o envio de simples comunicação à Emissora, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida,

calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e “**Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da presente Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
- (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação (1) da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Securitizadora, e (2) da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Securitizadora (“**Dívidas Existentes**”), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou

seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;

(viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.6 desta Escritura;

(x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;

(xi) caso esta Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou

(xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora e da Fiadora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado na forma da Cláusula 5.4 abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, o "**Vencimento Antecipado**");

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada

pelo Debenturista referente ao respectivo descumprimento pela Emissora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;

(iii) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou Fiadora, conforme aplicável;

(iv) a Alteração do Poder de Controle da Emissora e/ou da Fiadora;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(vi) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura são **(a)** falsas ou enganosas ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(x) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes,

R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou

(xiv) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:

(i) “Alteração do Poder de Controle”: **(a)** da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e **(b)** da Emissora, caso a Fiadora não detiver **(1)** direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Emissora; e **(2)** o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Emissora;

(ii) “Grupo de Acionistas”: grupo de pessoas: **(a)** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou **(b)** entre as quais haja relação de controle; ou **(c)** estejam sob controle comum; ou **(d)** que atuem representando um interesse comum: **(1)** uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e **(2)** duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: **(a)** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(b)** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

- (iii) “Impacto Adverso Relevante”: qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (iv) “Evento Reputacional”: qualquer um dos seguintes eventos (1) caso a Fiadora ou a Emissora sejam condenadas por violação das Legislação Anticorrupção, Legislação Ambiental e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça, gênero e direitos dos silvícolas ou (2) ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade Governamental em face da Emissora ou da Fiadora por violação das Leis Anticorrupção, e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (cujas acusações não tenham sido descartadas), desde que haja provas razoáveis de qualquer suposta violação que não seja devidamente explicada pela Parte (além das provas que a Parte afetada tenha contestado e apresentado razoável contraprova), que podem incluir, sem limitação, provas fornecidas sob qualquer acordo de negociação ou acordos de leniência, gravação em áudio ou vídeo relacionados com a suposta violação; ou (3) celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (2) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Emissora ou pela Fiadora, desde que, em qualquer caso, cause um Impacto Adverso Relevante na reputação da Emissora ou da Fiadora;
- (v) “Controladas Relevantes”: as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;
- (vi) “Subsidiária Relevante”: as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Emissora;
- (vii) “Grupo Econômico”: a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente; e
- (viii) “Reorganização Societária Autorizada”: a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4. Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 5.2.1 acima, a Debenturista agirá conforme definido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o **não** Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar acerca do **não** vencimento antecipado, sendo que a deliberação acerca da declaração do **não** vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em

Circulação. Em caso de declaração do vencimento antecipado decorrente (a) da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, ou (b) decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2.1. acima; a Securitizadora deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

5.5. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 acima: **(i)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Securitizadora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

5.5.2. Caso a Securitizadora não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 5.5.1 acima referente à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá realizá-la, observados os termos da regulamentação aplicável e os termos previstos acima.

5.5.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.4 acima não seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência pela Securitizadora da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que os titulares de Debêntures, reunidos em assembleia, não deliberarem por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação da assembleia de Titulares de CRA, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, mas não ocorreu por falta de quórum em segunda convocação.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, sendo permitida a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de forma virtual, observado que a correspondência de convocação deverá informar os procedimentos necessários para acesso à respectiva Assembleia. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos previstos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** pela CVM.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados após a data marcada para a instalação em primeira convocação, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas somente será realizada após a Assembleia Geral de Titulares de CRA, quando for necessária a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que será obrigatória. Caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, na própria Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.

6.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo a renúncia de direitos (*waiver*) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado), conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, se assim deliberarem os debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observado que: **(i)** em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e **(ii)** enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.11.1. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; (g) alteração das disposições desta cláusula ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem no mínimo, maioria dos titulares de Debêntures em Circulação de todas as Séries em primeira ou em segunda convocação observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

7.1. A Emissora e a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

(i) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) exclusivamente no caso da Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Fiadora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis contados após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício

social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

(c) as informações periódicas e eventuais da Fiadora previstas nos artigos 22 a 33 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.8.1 acima; e

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) do inciso (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(iv) atualizar anualmente as demonstrações financeiras mencionadas, na alínea (b) do inciso (i) acima, até **(a)** a data de vencimento dos CRA, ou **(b)** o exercício em que os Créditos do Agronegócio devidos pela Emissora e/ou de responsabilidade da Fiadora deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão, as quais serão disponibilizadas à Debenturista para arquivamento na CVM pela Debenturista;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(vii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (viii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (ix) no caso da Fiadora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (x) fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xiii) cumprir todas as normas editadas pela CVM, aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (xiv) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, devendo, manter políticas e procedimentos internos, e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer Evento Reputacional contra a Emissora e/ou Fiadora em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xv) zelar para que suas controladas, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, no exercício de suas funções ("**Representantes**"), cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato, condenatória contra suas controladas, bem como seus Representantes, em decorrência do descumprimento de aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xvi) observar a legislação trabalhista previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor ("**Legislação Trabalhista**"), zelando sempre para que (a) a Emissora e a Fiadora não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), ou que incentive a prostituição, ou que infrinjam

direitos relacionados à raça e gênero; (b) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha obtido liminar pela Emissora e/ou pela Fiadora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a);

(xvii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste;

(xviii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, devendo, inclusive, respeitar os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; zelando sempre para que (a) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (b) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (c) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (d) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”), apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xix) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização trimestral do relatório de rating dos CRA, observado o disposto na Cláusula 4.10 e seguintes do Termo de Securitização;

(xx) mediante solicitação da Debenturista ou do Agente Fiduciário, disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.10 abaixo;

(xxii) realizar, às suas expensas: **(a)** o registro da presente Escritura nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e **(b)** a inscrição da presente Escritura na JUCERJA; e

(xxiii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e determinações que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante.

7.2. Em razão da vinculação de que trata Cláusula 3.8 desta Escritura, a Emissora e a Fiadora serão responsáveis pelas seguintes despesas, a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou diretamente pela Emissora e a Fiadora, caso sejam insuficientes os recursos do Patrimônio Separado:

- (i) a taxa de administração do Patrimônio Separado dos CRA;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a emissão dos CRA, tais como o Agente Fiduciário dos CRA, a B3, o contador do patrimônio separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), exceto se a Emissora e/ou a Fiadora figurarem no polo passivo de tais ações;
- (v) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos direitos creditórios do agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, quando em vigor, e em regulamentação específica;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, que possam afetar a realização do respectivo patrimônio separado, inclusive aquelas previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) custos devidos às instituições financeiras onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorra da manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) custos inerentes à estruturação e liquidação dos CRA;
- (xi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;
- (xiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra os Patrimônio Separado dos CRA, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de responsabilidade da Emissora e/ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xvii) despesas e/ou sanções, presentes e futuras, que sejam imputados por lei sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e

contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável;

- (xix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (xx) prêmios de seguros ou custos com derivativos;
- (xxi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xxii) contribuição devida às entidades administradoras da B3.

7.3. Nos termos do Termo de Securitização, será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**"). As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Cláusula 3.10.1 acima.

7.4. Observado o disposto abaixo, a Securitizadora deverá informar trimestralmente à Emissora o montante necessário para a recomposição do Fundo de Despesas, relativos ao período de 3 (três) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação.

7.5. As Despesas Iniciais incorridas até a Data de Integralização dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Securitizadora do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

7.6. Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora

e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida transferência Emissora.

7.7. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas no Termo de Securitização).

7.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

7.9. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

7.10. Em casos de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação de a Emissora e/ou a Fiadora reembolsarem o Patrimônio Separado e recomponem o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.6 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização), a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

7.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, em nenhum caso a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário serão responsáveis por arcar com tais despesas com recursos próprios, sendo que, caso o façam, deverão ser reembolsados pela Emissora e/ou pelo Patrimônio Separado.

7.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

7.13. A Emissora e a Fiadora ficarão obrigadas a reembolsar quaisquer despesas previstas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, arcadas pelo Patrimônio Separado dos CRA ou pela Securitizadora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis.

8. Declarações da Emissora e da Fiadora

8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) as obrigações da Emissora e da Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;
- (ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas e relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - "**IFRS**") emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("**IASB**") vigentes quando de sua elaboração;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora ou em qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- (xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àqueles regulamentos, normas, e

determinações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora;

(xii) a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes, para as quais a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas no seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiii) não teve sua falência decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(xiv) a Emissora e suas Subsidiárias Relevantes observam a Legislação Trabalhista e zelam, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Subsidiárias Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou por suas Subsidiárias Relevantes e tenha obtido liminar; **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplicam a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xv) não tem conhecimento de condenação em processos judiciais ou administrativos, inquéritos ou investigações, relacionados a infrações ao emprego de trabalho escravo ou infantil contra a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares de CRA;

(xvii) a Emissora, sua controladora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção

e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

8.2. A Fiadora declara, nesta data, à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) as obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Fiadora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão ou para a outorga da Fiança, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;

(ix) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Fiadora de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2023 representam corretamente a posição financeira consolidada da Fiadora em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as IFRS emitidas pelo IASB vigentes quando de sua elaboração;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Fiadora tenha sido formalmente notificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Fiadora ou em qualquer de suas Controladas Relevantes, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias e/ou formulário de referência da Fiadora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;

(xi) a Fiadora e suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, estão em cumprimento da Legislação Ambiental, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, (i) cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora ou suas Controladas Relevantes, para as quais a Fiadora ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou (ii) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante ou Evento Reputacional na Fiadora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xii) não teve sua falência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(xiii) a Fiadora e suas Controladas Relevantes observam a Legislação Trabalhista, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivam à prostituição, respeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Fiadora e de suas Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da Legislação Trabalhista em vigor, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes e tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo; **(2)** obrigações com relação às quais a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto

Adverso Relevante na Fiadora, observado que a exceção dos itens (1), (2) e (3) não se aplica a descumprimentos relacionados ao item (a) acima;

(xiv) a Fiadora atua exclusivamente como *holding*, sendo seu objeto social a participação em outras sociedades;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Fiadora e/ou na Emissora e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;

(xvi) a Fiadora, suas controladas, bem como seus Representantes, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xvii) inexistência de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, por suas Controladas Relevantes.

8.3. Caso a Emissora e a Fiadora tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. Comunicações

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, 8º andar

CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos

Tel.: (11) 3177-2180

Fax: (11) 3177-6938

E-mail: joao.dsantos@ultra.com

c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6882

Fax: (11) 3177-6107

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

(ii) *Para a Fiadora*

Ultrapar Participações S.A.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar, CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos

Tel.: (11) 3177-2180

E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br

c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6682

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

(iii) *Para a Debenturista*

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vert-capital.com / gestaocra@vert-capital.com

9.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. Pagamento de Tributos

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. Disposições Gerais

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, os quais deverão assumir integralmente e prontamente as obrigações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Emissora e/ou da Fiadora.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos terão o significado atribuído no Termo de Securitização, sendo que os grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de

quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas da B3 ou da ANBIMA; **(ii)** se aplicável, decorrer da substituição de direitos creditórios pela Debenturista; **(iii)** se aplicável, decorrer da revolvência de direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Debenturista, da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(vi)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos perante a Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

11.10. Para Despesas Extraordinárias que, individualmente, venham a superar o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será necessária, a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica), da Emissora, sendo certo que as despesas previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização estão desde logo aprovadas e serão arcadas preferencialmente com recursos do Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado. A Emissora deverá se manifestar em até 3 (três) dias, contados da solicitação, Tal aprovação prévia não será necessária se estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima. Não havendo a manifestação da Emissora no prazo referido acima, (i) serão utilizados os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, ou, caso estes sejam insuficientes, com recursos do Patrimônio Separado.

11.11. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a

forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

11.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12. Lei e Foro

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Anexo I – Cronograma de Amortização e Pagamento da Remuneração

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO – DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%
12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO- DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE			
Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	16/10/2023	Sim	0,0000%
2	15/01/2024	Sim	0,0000%
3	15/04/2024	Sim	0,0000%
4	15/07/2024	Sim	0,0000%
5	15/10/2024	Sim	0,0000%
6	15/01/2025	Sim	0,0000%
7	15/04/2025	Sim	0,0000%
8	15/07/2025	Sim	0,0000%
9	15/10/2025	Sim	0,0000%
10	15/01/2026	Sim	0,0000%
11	15/04/2026	Sim	0,0000%

12	15/07/2026	Sim	0,0000%
13	15/10/2026	Sim	0,0000%
14	15/01/2027	Sim	0,0000%
15	15/04/2027	Sim	0,0000%
16	15/07/2027	Sim	100,0000%

Anexo II – Boletim de Subscrição

Modelo de Boletim de Subscrição Conforme Previsto na Cláusula 3.8.1.1 desta Escritura

Boletim de Subscrição de Debêntures

Nº 1

Emissora

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“**Emissora**”).

Debenturista ou Subscritor

VERT Companhia Securitizadora, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

Características da Emissão

Em 15 de julho de 2023, a Emissora emitiu 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (respectivamente, “**Debêntures**” e “**Emissão**”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, firmado entre a Emissora, a Debenturista, a Ultrapar Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora (“**Fiadora**”) e a **VERT Companhia Securitizadora**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures (“**Securitizadora**”), em 04 de julho de 2023, conforme aditado em 21 de julho de 2023 (“**Escritura**”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **VERT Companhia Securitizadora** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), nos termos da Escritura (“**Créditos do Agronegócio**”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis

do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª (octogésima oitava) emissão, em 2 (duas) séries, da VERT Companhia Securitizadora ("**CRA**"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicando-se o regime de melhores esforços de colocação ao lote adicional, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("**Titulares de CRA**").

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de julho de 2023, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

A fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

Identificação do Subscritor

Nome: VERT Companhia Securitizadora		Tel.: (11) 3385-1800	
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar		E-mail: fernanda@vert-capital.com	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A	

Cálculo da Subscrição

1ª Série	Quantidade: 200.000 (duzentos mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
2ª Série	Quantidade: 200.000 (duzentos mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Integralização

<p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.</p> <p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.</p>	
<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura</p> <p>São Paulo, 21 de julho de 2023.</p>	<p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, 21 de julho de 2023.</p>
<p>_____ Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</p>	<p>_____ VERT Companhia Securitizadora</p>

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 8º andar

CEP 01317-910, São Paulo – SP

At.: Sr. Joao Daniel Azevedo dos Santos Tel.: (11) 3177-2180 Fax: (11) 3177-6938

E-mail: joao.dsantos@ultra.com.br c/c: Sr. Andre Brickmann Areno

Tel.: (11) 3177-6882

Fax: (11) 3177-6107

E-mail: andre.arena@ultra.com.br

Debenturista:

VERT Companhia Securitizadora

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: ri@vertcap.com.br / gestaocra@vert-capital.com

Anexo III - Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório Conforme Previsto na Cláusula 3.6.5 desta Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Período: __/__/20__ até __/__/20__

A **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“**Emissora**” ou “**Ipiranga**”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre os recursos obtidos por meio da emissão em referência de emissão da Emissora, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 3.6.5.1, conforme abaixo descrito e comprovantes que seguem em anexo:

Descrição do Produto	Data de Pagamento	Razão Social / Nome	Nº da Nota Fiscal (NF-e)	Valor Total do Produto	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					[•]%	R\$ [•]

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo IV – Comprovação da Condição de Produtores Rurais

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de etanol:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Tipo de Álcool	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural			(Montante)	(Montante)
INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (Dourados) – CNPJ 29.316.596/0002-04	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2027	ANIDRO	42,1%	168.456.190
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL (Alagoas) – CNPJ 12.229.415/0002-00	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/03/2027	ANIDRO	4,0%	16.125.000
S A USINA CORURIBE ACUCAR E ALCOOL (Iturama) – CNPJ 12.229.415/0010-01	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31/05/2027	ANIDRO	8,7%	34.937.500
WD AGROINDUSTRIAL LTDA – CNPJ 01.105.558/0001-02	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	6,7%	26.875.000
ENERGETICA SANTA HELENA S/A – CNPJ 37.216.363/0002-50	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	6,7%	26.875.000
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA – CNPJ 15.043.391/0001-07	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2024	ANIDRO	5,5%	21.918.810

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE primário /	Vencimento contrato	Tipo de Álcool	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado	Valor Total Aproximado (R\$ milhões)
	Produto Rural			(Montante)	(Montante)
USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA- CNPJ 07.670.089/0001-42	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31/05/2027	ANIDRO	26,2%	104.812.500

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0285FC1BD50F4722B1FC941C78639EDC

Status: Concluído

Assunto: CRA Ipiranga II - 1º Aditamento à Escritura de Emissão - Bookbuilding ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 74

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Lobo de Rizzo Advogados

Rua ARROIO BUTIA 469

São Paulo, SP 05868-880

assinatura.digital2@ldr.com.br

Endereço IP: 187.106.48.171

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

24/07/2023 08:56:47

assinatura.digital2@ldr.com.br

Eventos do signatário

Alan Rogerio da Silva Torquato

alan.torquato@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 13988847828

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 10:22:18

ID: da8aaff2-6ced-45d2-b886-4271e141eba8

Assinatura

DocuSigned by:



627342552F48400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.193.205.61

Registro de hora e data

Enviado: 24/07/2023 09:15:24

Visualizado: 24/07/2023 10:22:18

Assinado: 24/07/2023 10:23:24

Andréia Franklin de Alencar Silveira

andrea.franklin@vert-capital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10666201803

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 09:41:02

ID: d9cf177f-e506-4248-8929-17e5517ad967

DocuSigned by:



3C2543A20C88433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.183.39.64

Enviado: 24/07/2023 09:15:23

Visualizado: 24/07/2023 09:41:02

Assinado: 24/07/2023 09:44:00

João Daniel Azevedo dos Santos

joao.dsantos@ultra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

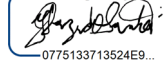
CPF do signatário: 35168567851

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/07/2023 09:21:45

ID: 97fa4cda-c3df-4da5-a4ed-8cd782e200d1

DocuSigned by:



0775133713524E9...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 136.226.62.109

Enviado: 24/07/2023 09:15:23

Visualizado: 24/07/2023 09:21:45

Assinado: 24/07/2023 09:22:42

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Robert Campos Ribeiro Martins robert.m@ultra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 35676286822</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/07/2023 14:23:07 ID: 07508c8f-86e0-4cc7-8c38-c906d628a996</p>	<p>DocuSigned by: <i>Robert Campos Ribeiro Martins</i> 70B972A3D4894DB...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 136.226.62.80</p>	<p>Enviado: 24/07/2023 09:15:23 Reenviado: 24/07/2023 13:39:15 Visualizado: 24/07/2023 14:23:07 Assinado: 24/07/2023 14:23:50</p>
<p>Sonia Maria de Melo Tedeschi sonia.tedeschi@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 04260326830</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/07/2023 10:21:15 ID: 78e0ed4c-92a6-4546-84c0-d9689d5e955b</p>	<p>DocuSigned by: <i>Sonia Maria de Melo Tedeschi</i> 9893E9A350AA4BA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.106.48.171</p>	<p>Enviado: 24/07/2023 09:15:24 Visualizado: 24/07/2023 10:21:15 Assinado: 24/07/2023 10:21:44</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Elena Torrano Masetti elena.masetti@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	<p>Enviado: 24/07/2023 09:15:25 Visualizado: 24/07/2023 11:37:34</p>
<p>Thais Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f</p>	Copiado	<p>Enviado: 24/07/2023 09:15:25 Visualizado: 24/07/2023 09:39:21</p>

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/07/2023 09:15:25
Entrega certificada	Segurança verificada	24/07/2023 10:21:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/07/2023 10:21:44

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	24/07/2023 14:23:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, com registro de companhia securitizadora S2 na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680 ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries de sua 88ª (Octogésima Oitava) emissão ("**Emissão**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, ("**CRA**" e "**Oferta**", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 e do art. 27, inciso I, item "c" Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), do artigo 2º, inciso IX, e item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM 60, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA ("**Créditos do Agronegócio**"); (b) a conta corrente nº 6241-3, na agência 3396-0 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora**") e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries da 88ª (Octogésima Oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita



no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA (“**Termo de Securitização**”);

(iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0029040-1, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, precisas, corretas, suficientes e atualizadas para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

(vii) seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira

Cargo: Diretora

CPF: 106.662.018-03

E-mail: andreia.franklin@vert-capital.com

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6781840D8CC941DEBF0C477B72E7135C

Status: Concluído

Assunto: CRA Ipiranga II - Anexo V do TS - Declaração de Veracidade da Emissora...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Lobo de Rizzo Advogados

Assinatura guiada: Ativado

Rua ARROIO BUTIA 469

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05868-880

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.digital3@ldr.com.br

Endereço IP: 187.34.167.117

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

04/07/2023 14:25:51

assinatura.digital3@ldr.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Andréia Franklin de Alencar Silveira

andrea.franklin@vert-capital.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



3C2543A20C88433...

Enviado: 04/07/2023 14:26:50

Visualizado: 04/07/2023 17:18:08

Assinado: 04/07/2023 17:24:35

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 10666201803

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.72.2.9

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2023 17:18:08

ID: 994b3bd4-9fa0-42f9-87b0-5d9fc726ea99

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Beatriz Rocha

beatriz.rocha@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 04/07/2023 14:26:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/08/2021 16:49:00

ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa

Isabella Dorigheto Miranda

isabella.miranda@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 04/07/2023 14:26:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Maria Fernanda Bernardo Giorgi maria.giorgi@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 04/07/2023 14:26:49

<p>Thais Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f</p>	Copiado	Enviado: 04/07/2023 14:26:49
--	----------------	------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/07/2023 14:26:49
Entrega certificada	Segurança verificada	04/07/2023 17:18:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/07/2023 17:24:35
Concluído	Segurança verificada	04/07/2023 17:24:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "E" DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora S2, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 680, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”) na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 88ª (octogésima oitava) emissão, em até 2 (duas) séries (“**Emissão**”) a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, vem **DECLARAR** que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 680, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

VERT Companhia Securitizadora



Nome: Andréia Franklin de Alencar Silveira
Cargo: Diretora
CPF: 106.662.018-03
E-mail: andrea.franklin@vert-capital.com

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A75C02041A3845779E6885DEEE99B78A
 Assunto: CRA Ipiranga II - Declaração de Emissor Registrado na CVM
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Lobo de Rizzo Advogados
 Rua ARROIO BUTIA 469
 São Paulo, SP 05868-880
 assinatura.digital3@ldr.com.br
 Endereço IP: 187.34.167.117

Rastreamento de registros

Status: Original
 04/07/2023 14:21:10

Portador: Lobo de Rizzo Advogados
 assinatura.digital3@ldr.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andréia Franklin de Alencar Silveira
 andreia.franklin@vert-capital.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 10666201803

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/07/2023 17:46:45
 ID: 81d51e96-6405-4549-9cea-8d9f8a02ba38

Assinatura

DocuSigned by:

 3C2543A20C88433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.72.2.9

Registro de hora e data

Enviado: 04/07/2023 14:25:01
 Reenviado: 04/07/2023 17:36:29
 Visualizado: 04/07/2023 17:46:45
 Assinado: 04/07/2023 17:47:29

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Beatriz Rocha
 beatriz.rocha@ldr.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 27/08/2021 16:49:00
 ID: be03c30a-1be1-4e04-9651-e9aa26724efa

Copiado

Enviado: 04/07/2023 14:24:59

Isabella Dorigheto Miranda
 isabella.miranda@ldr.com.br

Copiado

Enviado: 04/07/2023 14:24:59

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Maria Fernanda Bernardo Giorgi maria.giorgi@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 04/07/2023 14:25:00

<p>Thais Pinheiro Barreto thais.pinheiro@ldr.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/06/2022 09:31:56 ID: 57b9086a-102f-42c1-acc5-9c1e3d8afd7f</p>	Copiado	Enviado: 04/07/2023 14:25:00
--	----------------	------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/07/2023 14:25:00
Entrega certificada	Segurança verificada	04/07/2023 17:46:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/07/2023 17:47:29
Concluído	Segurança verificada	04/07/2023 17:47:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado de Ação de Rating

Moody's Local atribui rating definitivo AAA.br (sf) às 1ª e 2ª Séries da 88ª Emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora (Risco Ultrapar)

Comunicado de Ação de Rating

CONTATOS

Rafael Sommer +55.11.3956.8795
Associate Lead Analyst
rafael.sommer@moodys.com

Guilherme Tsuzaki +55.11.3043.6079
Associate Lead Analyst
guilherme.tsuzaki@moodys.com

Patricia Maniero +55.11.3043.6066
AVP-Analyst / Manager
patricia.maniero@moodys.com

SÃO PAULO, 24 DE JULHO DE 2023

A Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's Local") atribuiu hoje o rating definitivo AAA.br (sf) às 1ª e 2ª Séries da 88ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) emitidas pela Vert Companhia Securitizadora S.A. ("Vert" ou "Securitizadora"). Os CRAs serão lastreados por debêntures sênior sem garantia, em duas séries, emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga"), com garantia fidejussória sob a forma de fiança da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar"; rating corporativo (CFR) AAA.br, perspectiva estável). As debêntures carregam rating AAA.br refletindo a qualidade de crédito da fiadora.

Os CRAs emitidos totalizam um valor de R\$ 400 milhões. Os recursos decorrentes dos CRA foram utilizados para a aquisição de debêntures emitidas pela Ipiranga, que por sua vez utilizará os recursos exclusivamente em suas atividades provenientes do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol de produtores rurais.

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil +55.11.3043.7300

Emissor	Instrumento	Rating
Vert Companhia Securitizadora	1ª Série da 88ª Emissão de CRA	AAA.br (sf)
	2ª Série da 88ª Emissão de CRA	AAA.br (sf)

FUNDAMENTOS DO(S) RATING(S)

O rating AAA.br (sf) atribuído aos CRAs refletem a qualidade de crédito da Ultrapar, como fiadora da 13ª Emissão de Debêntures emitidas pela Ipiranga, que compõe o lastro da operação. As debêntures também foram avaliadas em AAA.br em linha com o rating corporativo da fiadora. Qualquer alteração no rating das debêntures poderá levar a uma mudança no rating dos CRAs. A Ipiranga e a Ultrapar são responsáveis por cobrir todas as despesas da operação.

O montante total emitido foi de R\$ 400 milhões, em duas séries, observado que tal valor não foi aumentado em virtude do não exercício da opção de lote adicional. Os montantes de cada série tiveram seus volumes definidos em processo de *bookbuilding*, sendo que ambas as séries possuem montante iguais de R\$ 200 milhões.

O vencimento de ambas as séries é em julho de 2027, quando também ocorrerá a amortização em parcelas únicas dos principais.

Para ambas as séries, o saldo de principal não é corrigido monetariamente, enquanto o pagamento dos juros remuneratórios ocorre em base trimestral. A 1ª Série possui remuneração atrelada a uma taxa prefixada correspondente à 11,17% ao ano. A 2ª Série possui remuneração atrelada à variação de 100% da taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 0,7% ao ano.

Os eventos de vencimento antecipado dos CRAs espelham os eventos de vencimento antecipado das debêntures. Adicionalmente, os cronogramas de pagamento dos CRAs espelham o fluxo de caixa programado dos ativos subjacentes, com um dia útil de defasagem a mais para acomodar as transferências de caixa. Inclusive, para mitigar o risco de dias adicionais de juros para o primeiro período de capitalização, as séries da 13ª Emissão de Debêntures incorporam um dia útil extra, evitando qualquer possível descasamento. A Ipiranga efetuará os pagamentos devidos em razão das debêntures diretamente na conta dos CRAs, que será mantida no Banco Bradesco S.A. (“Bradesco”, AAA.br estável).

Os ratings consideram que os CRAs estão sob regime fiduciário por meio do qual os ativos que lastreiam os CRAs serão segregados de outros ativos da Vert. Esses ativos segregados são exclusivamente destinados aos pagamentos dos CRAs, assim como de determinadas taxas e despesas.

A Ipiranga é responsável por cobrir todas as despesas da operação. O fundo de despesas foi constituído na conta do patrimônio separado, que possui saldo mínimo de R\$ 50 mil. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do fundo de despesas venham a ser inferiores a este valor, a Vert deverá encaminhar notificação à Ipiranga, solicitando a sua recomposição, que deverá acontecer em até três dias úteis com o montante necessário para que os recursos sejam no mínimo iguais ao valor mínimo de R\$ 50 mil.

A Ultrapar Participações S.A. (“Ultrapar”), com sede em São Paulo, Brasil, atua no mercado de distribuição de combustíveis (Ipiranga) e de GLP (Ultragas), assim como na prestação de serviços de armazenagem de granéis líquidos (Ultracargo). Nos doze meses encerrados em março de 2023, a Ultrapar reportou receita líquida consolidada de R\$ 143 bilhões. A distribuição de combustíveis é o maior segmento de negócios do grupo, que atualmente contribui com cerca de 50-60% do EBITDA.

FATORES QUE PODERIAM LEVAR A UMA ELEVAÇÃO OU A UM REBAIXAMENTO DO(S) RATING(S)

O rating dos CRAs poderá ser elevado ou rebaixado caso haja uma elevação ou rebaixamento dos ratings das debêntures objeto de lastro da operação, que por sua vez está atrelada ao rating corporativa da Ultrapar como fiadora.

METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada neste(s) rating(s) foi Metodologia de Rating para Operações Estruturadas, publicada em 24 de janeiro de 2023 e disponível na seção de metodologias em www.moodyslocal.com/country/br.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

O presente Comunicado de Ação de Rating é um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM nº 9/2020.

O presente Relatório de Classificação de Risco de Crédito não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

Para atribuir e monitorar seus ratings, a principal fonte de informações utilizada pela Moody's é o próprio emissor, e seus agentes e consultores legais e financeiros. Tais informações incluem demonstrações financeiras periódicas, projeções financeiras, relatórios de análise da administração e similares, prospectos de emissão e documentos e contratos comerciais, societários, jurídicos e de estruturação financeira. Em situações

particulares, para complementar as informações recebidas do emissor, seus agentes e consultores, a Moody's pode utilizar informações de domínio público, incluindo informações publicadas por reguladores, associações setoriais, institutos de pesquisa, agentes setoriais ou de governo, e autarquias e órgãos públicos. Consulte a "Lista de Fontes de Informações Públicas" através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de Ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de Rating. A Moody's reserva o direito de retirar o(s) Rating(s) quando, em sua opinião, (i) as informações disponíveis para a atribuição do(s) rating(s) são incorretas, insuficientes, ou inadequadas para avaliar a qualidade de crédito do(s) emissor(es) ou emissão(ões), seja em termos de precisão factual, quantidade e/ou qualidade; e/ou (ii) quando seja improvável que tais informações permaneçam disponíveis à Moody's no futuro próximo.

A Moody's não conduz qualquer avaliação de due diligence relacionada a ativos subjacentes ou instrumentos financeiros ("Avaliação(ões) de Due Diligence").

Ao atribuir e/ou monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a Moody's pode receber, à depender da natureza da transação, relatórios e informações de terceiros elaborados à pedido do emissor ou seus agentes e consultores. Estes relatórios podem ter sido elaborados por instituições financeiras, empresas de auditoria, empresas de contabilidade, e escritórios de advocacia, dentre outros. A Moody's utiliza estes relatórios e informações de terceiros somente na medida em que acredita que sejam confiáveis para o uso pretendido. A Moody's não audita nem verifica de forma independente estes relatórios e informações de terceiros e não faz nenhuma declaração nem garantia, explícita ou implícita, quanto à exatidão, pontualidade, integridade, comercialização ou adequação para qualquer finalidade específica destes relatórios e informações de terceiros. Estes relatórios têm impacto neutro sobre os ratings.

Para atribuir e monitorar ratings de produtos financeiros estruturados, a análise da Moody's pode incluir, à depender da natureza da transação, uma avaliação das características e do desempenho do colateral para determinar sua perda esperada, uma gama de perdas esperadas e/ou fluxos de caixa esperados. À depender da natureza da transação, a Moody's pode também estimar os fluxos de caixa ou as perdas esperadas do colateral utilizando uma ferramenta quantitativa que leva em consideração reforço de crédito, ordem de alocação de recursos, e outras características estruturais, para derivar a perda esperada para cada emissão com rating atribuído.

O(s) Rating(s) foi(foram) divulgado(s) para a(s) entidade(s) classificada(s) ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído(s) sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte o Formulário de Referência da Moody's, disponível em www.moodylocal.com/country/br, para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à(s) entidade(s) classificada(s) no período de 12 meses que antecederam esta Ação de Rating. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da

Moody's através do link www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures para mais informações.

Algumas entidades classificadas pela Moody's Local possuíram ou possuem ratings atribuídos e/ou monitorados por outras agências de rating relacionadas à Moody's Local no período de 12 meses que antecedeu esta Ação de Rating. Consulte a página www.moodylocal.com/country/br para maiores informações a respeito.

Vert Companhia Securitizadora – 1ª e 2ª Séries da 88ª Emissão de CRAs

Data de Atribuição do Rating Inicial Data da Última Ação de Rating

1ª Série da 88ª Emissão de CRAs	06/07/2023	06/07/2023
2ª Série da 88ª Emissão de CRAs	06/07/2023	06/07/2023

Os Ratings da Moody's são monitorados constantemente. Todos os Ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Consulte a página www.moodylocal.com/country/br/regulatorydisclosures para saber se a(s) entidade(s) classificada(s) ou parte(s) a ela(s) relacionada(s) foi(foram) responsável(eis) por mais de 5% da receita anual da agência no exercício anterior.

Consulte o documento Moody's Local Brazil Ratings Scale disponível em www.moodylocal.com/country/br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de *default* e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste Comunicado de Ação de Rating são aplicáveis ao(s) Rating(s) e, quando houver, também à perspectiva ou à revisão do(s) respectivo(s) Rating(s).

Consulte www.moodylocal.com/country/br para divulgações regulatórias adicionais.

© 2023 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "PUBLICAÇÕES") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES

ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de suas publicações.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEZ, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$5.000.000. A MCO e a Moody's Investors Services também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da MCO e a Moody's Investors Services e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australianos da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJJK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJJK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação sujeita aos ratings de crédito não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJJK e a MSFJ são agências de rating de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJJK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais

classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY100.000 até, aproximadamente, JPY550.000,000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.



PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO, DA**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.